ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 93 Brasília - DF, quarta-feira, 19 de maio de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 4
Presidência da República 8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 12
Ministério da Cidadania 140
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 143
Ministério das Comunicações 147
Ministério da Defesa 148
Ministério do Desenvolvimento Regional 154
Ministério da Economia 161
Ministério da Educação 183
Ministério da Infraestrutura 184
Ministério da Justiça e Segurança Pública 199
Ministério do Meio Ambiente 213
Ministério de Minas e Energia 213
Ministério da Saúde 224
Ministério do Turismo 237
Conselho Nacional do Ministério Público 242
Ministério Público da União 242
Tribunal de Contas da União 243
Defensoria Pública da União 277
Poder Legislativo 278
Poder Judiciário 278
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 279

..... Esta edição completa do DOU é composta de 284 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 54 **(1)**

ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (11199/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIS - IGP
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS - IDDD
ADV.(A/S) : DOMITILA KOHLER (207669/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : MAURICIO STEGEMANN DIETER (40855/PR, 397309/SP, 6891-A/TO)
ADV.(A/S) : DÉBORA NACHMANOWICZ DE LIMA (389553/SP)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (262284/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADV.(A/S) : ELIAS MATTAR ASSAD (9857/PR)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Fábio Tofic Simantob e José Eduardo Cardozo; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penais - IGP, o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Conectas Direitos Humanos, a Dra. Sílvia Souza; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; e, pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso, que julgavam parcialmente procedentes as ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedentes as ações, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54 para assentar a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal e, como consequência, determinava a suspensão de execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado, bem assim a libertação daqueles que tenham sido presos, ante exame de apelação, reservando-se o recolhimento aos casos verdadeiramente enquadráveis no art. 312 do mencionado diploma processual, abrangendo, ainda, o pedido sucessivo, formulado na ação declaratória nº 43, no sentido de poderem ser implementadas, analogicamente ao previsto no art. 319 do Código de Processo Penal, medidas alternativas à custódia quanto a acusado cujo título condenatório não tenha alcançado a preclusão maior, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 23.10.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam o Relator para julgar procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43, 44 e 54; e do voto do Ministro Luiz Fux, que julgava parcialmente procedentes as ações, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do Código de Processo Penal, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24.10.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, nos termos e limites dos votos proferidos, julgou procedente a ação para assentar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente a ação, e os Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que a julgavam parcialmente procedente para dar interpretação conforme. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 07.11.2019.

PENA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE. Surge constitucional o artigo 283 do Código de Processo Penal, a condicionar o início do cumprimento da pena ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória, considerado o alcance da garantia versada no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, no que direciona a apurar para, selada a culpa em virtude de título precluso na via da recorribilidade, prender, em execução da sanção, a qual não admite forma provisória.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.149 **(2)**

ORIGEM : 6149 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDES (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 017587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ
ADV.(A/S) : MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA (153129/RJ)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ CAETANO (260917/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar em menor extensão e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão *"com regime de 30 (trinta) horas"*, constante dos incisos III, IV e VI, do art. 1º da Lei nº 8.315/2019 do Estado do Rio de Janeiro; e a inconstitucionalidade do art. 9º do mesmo diploma normativo, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Rosa Weber, Roberto Barroso, Luiz Fux e Celso de Mello, que conferiam interpretação conforme a Constituição à expressão *"em regime de 30 (trinta) horas"* contida nos incisos III, IV e VI do art. 1º da Lei nº 8.315, de 19 de março de 2019, do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja compreendida considerado o valor do piso salarial da categoria para a jornada de trinta horas semanais, excluída a interpretação atinente à fixação de jornada reduzida. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL. INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. ATRIBUIÇÃO DE PODER FISCALIZATÓRIO E SANCIONATÓRIO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL EM MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 22, PARÁGRAFO ÚNICO, E 21, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Cumpre à União legislar sobre a jornada de trabalho, sendo incompatível com a Constituição a legislação estadual que, extrapolando o conteúdo da delegação legislativa estabelecida em Lei Complementar Federal (no caso, a Lei Complementar Federal 103/2000), estipule, para determinadas categorias profissionais, jornada de trabalho diferente daquela disposta na legislação federal.

2. A atribuição de poder fiscalizatório e sancionatório pelo Poder Público Estadual em matéria de Direito do Trabalho contraria a competência exclusiva da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (CF, art. 21, XXIV).

3. Medida cautelar confirmada em menor extensão. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.514 **(3)**

ORIGEM : 6514 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF, 0008565/MT)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ - ADPEC
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, com eficácia *ex nunc* a contar da publicação da ata de julgamento, a inconstitucionalidade da expressão "os membros da Defensoria Pública" prevista na al. *a* do inc. VII do art. 108 da Constituição do Ceará, alterada pela Emenda nº 80/2014, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Marco Aurélio, que divergia da Relatora no tocante à modulação dos efeitos do pronunciamento, e o Ministro Edson Fachin, que acompanhava a Relatora, mas, por arrastamento, também reconhecia a inconstitucionalidade da expressão "o Comandante Geral da Polícia Militar e o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar", constante da alínea "a" do inc. VII do art. 108 da Constituição do Estado do Ceará. Falou, pelos *amici curiae*, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 19.3.2021 a 26.3.2021.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA N. 80/2014 À CONSTITUIÇÃO DO CEARÁ. PREVISÃO DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO A MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.*

1. *Na organização do Judiciário estadual, as competências de seus órgãos são limitadas pelos princípios da Constituição da República. Ausência de fundamento constitucional de instituição de foro para estabelecer privilégios processuais. Princípio da igualdade.*

2. *Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a expressão "os membros da Defensoria Pública" na al. a do inc. VII do art. 108 da Constituição do Ceará, alterada pela Emenda n. 80/2014, com eficácia* ex nunc *a contar da publicação da ata de julgamento*.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.517 **(4)**

ORIGEM : 6517 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHAES JUNIOR (119231/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS ¿ ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF, 0008565/MT)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, com eficácia *ex nunc* a contar da publicação da ata de julgamento, a inconstitucionalidade da expressão "o Defensor Público-Geral", prevista no inc. I do art. 74 da Constituição de São Paulo, e da expressão "o Delegado-Geral da Polícia Civil", prevista no inc. II do art. 74 da Constituição de São Paulo, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia apenas no tocante à modulação de efeitos. Os Ministros Alexandre de Moraes e Edson Fachin acompanharam a Relatora com ressalvas. Falaram: pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público do Estado; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO. PREVISÃO DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E AO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.*

1. *Na organização do Judiciário estadual, as competências de seus órgãos são limitadas pelos princípios da Constituição da República. Ausência de fundamento constitucional de instituição de foro para estabelecer privilégios processuais. Princípio da igualdade.*

2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucionais as expressões "o Defensor Público-Geral" e "o Delegado-Geral da Polícia Civil", respectivamente nos incs. I e II do art. 74 da Constituição de São Paulo, com eficácia* ex nunc*, a contar da publicação da ata de julgamento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.600 **(5)**

ORIGEM : 6600 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta, confirmou a medida cautelar anteriormente concedida, e julgou procedente o pedido formulado, declarando a inconstitucionalidade da expressão "se a criança tiver até um ano de idade", constante do art. 92, II, alínea "a", e da integralidade das alíneas "b" e "c" desse mesmo dispositivo, além do art. 94, incisos I e II, ambos da Lei nº 2.578/2012 do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 16.4.2021 a 26.4.2021.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. PROTEÇÃO DA MULHER, DA MATERNIDADE E DA INFÂNCIA. LICENÇA-MATERNIDADE. LEI ESTADUAL 2.578/2012. ESTATUTO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. DIFERENCIAÇÃO ENTRE A MATERNIDADE BIOLÓGICA E A ADOTIVA PARA FINS DE DURAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO PROCEDENTE.

1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999.

2. A Constituição Federal estabelece a proteção à maternidade como dever do Estado, além de outros direitos sociais instrumentais como a licença-gestante, o direito à segurança no emprego, a proteção do mercado de trabalho da mulher e a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

3. A formação do vínculo familiar por meio da adoção está igualmente protegida pelas garantias conferidas pela Constituição à maternidade biológica, inclusive no tocante à convivência integral da criança com a mãe de maneira harmônica e segura. A Constituição não diferencia a maternidade biológica da adotiva, pelo que é inconstitucional qualquer disposição normativa que discrimine a mãe adotiva.

4. Medida Cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente para declarar inconstitucionais os artigos 92, II, *a* (parte final), *b* e *c*, e 94, I e II, da Lei 2.578/2012 do Estado do Tocantins.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.616 **(6)**

ORIGEM : 6616 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais os incs. IV e V do art. 25 da Constituição do Acre, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 16.4.2021 a 26.4.2021.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. INCS. IV E V DO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ACRE. HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS NÃO CONTEMPLADAS NO ART. 35 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.*

1. *Na intervenção estadual, as hipóteses excepcionais pelas quais permitida a supressão da autonomia municipal estão taxativa e exaustivamente previstas no art. 35 da Constituição da República, sem possibilidade de alteração pelo legislador constituinte estadual para ampliá-las ou reduzi-las. Precedentes.*

2. *É inconstitucional norma de Constituição estadual pela qual se prevê hipótese de intervenção estadual em municípios não contempladas no art. 35 da Constituição da República. Precedentes.*

3. *Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucionais os incs. IV e V do art. 25 da Constituição do Acre.*

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.650 **(7)**

ORIGEM : 6650 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucionais os §§ 1º, 2º e 3º do art. 29 da Lei n. 14.675/2009 de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 16.4.2021 a 26.4.2021.

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AMBIENTAL. §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 29 DA LEI N. 14.675, DE 13.4.2009, ALTERADA PELA LEI N. 17.893, DE 23.1.2020, DE SANTA CATARINA. DISPENSA E SIMPLIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE LAVRA A CÉU ABERTO. OFENSA À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. DESOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E DO DEVER DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO (ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.*

1. *Instruído o feito nos termos do art. 10 da Lei n. 9.868/1999, é de cumprir o imperativo constitucional de conferir-se celeridade processual, com o conhecimento e julgamento definitivo de mérito da ação direta por este Supremo Tribunal, ausente a necessidade de novas informações. Precedentes.*

2. *É formalmente inconstitucional a subversão da lógica sistêmica das normas gerais nacionais pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina ao instituir dispensa e licenciamento simplificado ambiental para atividades de lavra a céu aberto.*

3. *A dispensa e simplificação de licenciamento ambiental às atividades de mineração pelo legislador estadual esvaziou o procedimento de licenciamento ambiental estabelecido na legislação nacional, em ofensa ao art. 24 da Constituição da República.*

4. *O estabelecimento de procedimento de licenciamento ambiental estadual que torne menos eficiente a proteção do meio ambiente equilibrado quanto às atividades de mineração afronta o* caput *do art. 225 da Constituição da República por inobservar o princípio da prevenção.*

5. *Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucionais os §§ 1º, 2º e 3º do art. 29 da Lei n. 14.675/2009 de Santa Catarina.*

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 54 **(8)**

ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

PROCESSO OBJETIVO - TERCEIRO - INTERVENÇÃO - EXCEÇÃO. A intervenção de terceiro em processo objetivo encerra exceção, pressupondo quadro a revelar interesse potencializado.

SEGUNDO AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 54 **(9)**

ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR (830/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

PROCESSO OBJETIVO - TERCEIRO - INTERVENÇÃO - EXCEÇÃO. A intervenção de terceiro em processo objetivo encerra exceção, pressupondo quadro a revelar interesse potencializado.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.149 **(10)**

ORIGEM : 6149 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ
ADV.(A/S) : MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA (153129/RJ)
EMBDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDES (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 017587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ CAETANO (260917/SP)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Decisão: (ED) Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que não conhecia dos embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN/RJ) e rejeitava os embargos de declaração interpostos pela Assembleia Legislativa do mencionado Estado, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 6.3.2020 a 12.3.2020.

Decisão: (ED) O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN/RJ) e rejeitou os embargos de declaração interpostos pela Assembleia Legislativa do mencionado Estado, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DE *AMICUS CURIAE*. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS. LEI 8.315/2019 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. ATRIBUIÇÃO DE PODER FISCALIZATÓRIO E SANCIONATÓRIO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL EM MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. MODULAÇÃO DE EFEITOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. REJEIÇÃO DOS SEGUNDOS EMBARGOS.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consolidou-se no sentido de que *amicus curiae* não possui legitimidade para interpor recursos em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes.

2. O acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia veiculada na inicial, reafirmando a jurisprudência reiterada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

3. Embargos de declaração não se prestam a veicular inconformismo com a decisão tomada, nem permitem que as partes impugnem a justiça do que foi decidido, pois tais objetivos são alheios às hipóteses de cabimento típicas do recurso (art. 1.022 do CPC/2015).

4. Ausência, no caso, de demonstração fundamentada, pela parte Embargante, de razões de segurança jurídica e interesse social (art. 27 da Lei 9.868/1999) a justificar a excepcional modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. A norma impugnada produziu efeitos por exíguo período de tempo, uma vez que sua eficácia foi suspensa por medida cautelar proferida em data próxima à sua edição.

5. Embargos de Declaração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ não conhecidos. Embargos de Declaração do Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro rejeitados.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 54 **(11)**

ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO - VÍCIO - INEXISTÊNCIA. Inexistindo, no acórdão formalizado, qualquer dos vícios que respaldam os embargos de declaração - omissão, contradição, obscuridade e erro material -, impõe-se o desprovimento.

SEGUNDOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.149 **(12)**

ORIGEM : 6149 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDES (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 017587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ
ADV.(A/S) : MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA (153129/RJ)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ CAETANO (260917/SP)

Decisão: (ED-Segundos) Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que não conhecia dos embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN/RJ) e rejeitava os embargos de declaração interpostos pela Assembleia Legislativa do mencionado Estado, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 6.3.2020 a 12.3.2020.

Decisão: (ED-Segundos) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN/RJ) e rejeitou os embargos de declaração interpostos pela Assembleia Legislativa do mencionado Estado, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DE *AMICUS CURIAE*. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS. LEI 8.315/2019 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INSTITUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. ATRIBUIÇÃO DE PODER FISCALIZATÓRIO E SANCIONATÓRIO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL EM MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. MODULAÇÃO DE EFEITOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. REJEIÇÃO DOS SEGUNDOS EMBARGOS.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consolidou-se no sentido de que *amicus curiae* não possui legitimidade para interpor recursos em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes.

2. O acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia veiculada na inicial, reafirmando a jurisprudência reiterada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

3. Embargos de declaração não se prestam a veicular inconformismo com a decisão tomada, nem permitem que as partes impugnem a justiça do que foi decidido, pois tais objetivos são alheios às hipóteses de cabimento típicas do recurso (art. 1.022 do CPC/2015).

4. Ausência, no caso, de demonstração fundamentada, pela parte Embargante, de razões de segurança jurídica e interesse social (art. 27 da Lei 9.868/1999) a justificar a excepcional modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. A norma impugnada produziu efeitos por exíguo período de tempo, uma vez que sua eficácia foi suspensa por medida cautelar proferida em data próxima à sua edição.

5. Embargos de Declaração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ não conhecidos. Embargos de Declaração do Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro rejeitados.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 336 **(13)**

ORIGEM : ADPF - 336 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam improcedente a ação; e do voto do Ministro Edson Fachin, que a julgava procedente, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2020 a 2.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 19.2.2021 a 26.2.2021.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO PENITENCIÁRIO. EXECUÇÃO PENAL. TRABALHO DO PRESO. REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. ARTIGO 29, *CAPUT*, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA (ARTIGO 1º, III, DA CRFB) E DA ISONOMIA (ARTIGO 5º, *CAPUT*, DA CRFB), BEM ASSIM AO DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO (ARTIGO 7º, IV, DA CRFB). CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO (ARTIGO 1º, *CAPUT*, DA CRFB). BUSCA DO PLENO EMPREGO (ARTIGO 170, VIII, DA CRFB). INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NA FASE DE EXECUÇÃO (ARTIGO 5º, XLVI, DA CRFB). EFEITOS DA POLÍTICA DE SALÁRIO MÍNIMO. INCERTEZA EMPÍRICA. AUTOCONTENÇÃO JUDICIAL. TRABALHO DO CONDENADO. NATUREZA DE DEVER. FINALIDADES EDUCATIVA E PRODUTIVA. ARTIGOS 28, *CAPUT*, 31 E 39, V, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. RESTRIÇÕES NATURAIS AO EXERCÍCIO DO TRABALHO. POTENCIAL REPERCUSSÃO NEGATIVA NA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA. DISTINÇÃO ENTRE O TRABALHO DO PRESO E O DOS EMPREGADOS EM GERAL. LEGITIMIDADE. CARÊNCIAS BÁSICAS DO DETENTO ATENDIDAS PELO ESTADO (ARTIGOS 12 E SEGS. DA LEP). BENEFÍCIO DA REMIÇÃO DE PENA PELO TRABALHO. CONFORMIDADE COM REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIROS DE 2015. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS APONTADOS. ADPF JULGADA IMPROCEDENTE.

1. O trabalho do preso, cuja remuneração é fixada em três quartos do salário mínimo o patamar base de remuneração do trabalho do preso (artigo 29, *caput*, da Lei de Execução Penal) deve ser analisada não apenas sob a ótica da regra do salário mínimo (artigo 7º, IV, da CRFB), mas também de outros vetores constitucionais, como a busca do pleno emprego (artigo 170, VIII, da CRFB) e a individualização da pena na fase de execução (artigo 5º, XLVI, da CRFB).

2. O controle judicial de políticas públicas deve preservar o âmbito de liberdade interpretativa do legislador em homenagem ao princípio democrático (artigo 1º, *caput*, da CRFB), ante a ubiquidade e a indeterminação semântica caracterizadoras do texto constitucional, porquanto a multiplicidade de vetores estabelecidos pelo constituinte, a serem promovidos com igual importância pelas instâncias democráticas, obriga o Parlamento à realização de escolhas políticas em matérias que normalmente carecem de certeza empírica quanto aos seus impactos na promoção daqueles valores constitucionais.

3. A margem de conformação do Parlamento aos ditames constitucionais na formulação de políticas públicas é ampla, máxime quando não há consenso científico sobre os efeitos da mesma adotada em relação ao bem-estar social, o que sói ocorrer no exame do salário mínimo quanto à distribuição da riqueza entre os trabalhadores e ao eventual aumento nos índices de desemprego. Literatura: ENGBOM, Niklas; MOSER, Christian. "*Earnings Inequality and the Minimum Wage: Evidence from Brazil*". CESifo Working Paper nº 6393, mar. 2017, p. 40; NEUMARK, David; WASCHER, William. *Minimum Wages and Employment, Foundations and Trends in Microeconomics*, vol. 3, nº. 1+2, pp 1-182, 2007.

4. A pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade, por isso não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como que será remunerada por tabela previamente fixada, em valor não inferior a três quartos do salário mínimo (respectivamente, artigos 28, § 2º, e 29, *caput*, da Lei de Execução Penal).

5. O trabalho do condenado constitui um dever, obrigatório na medida de suas aptidões e capacidade, e possui finalidades educativa e produtiva, nos termos dos artigos 28, *caput*, 31 e 39, V, da Lei de Execução Penal, em contraste com a liberdade para trabalhar e prover o seu sustento garantida aos que não cumprem pena prisional pelo artigo 6º da Constituição.

6. O cumprimento da pena privativa de liberdade gera restrições naturais ao exercício do trabalho, com potencial repercussão negativa na remuneração da mão de obra, o que se extrai do peculiar regime jurídico a que se submetem os trabalhadores presos, a saber: *(i)* necessidade de implantação de oficinas de trabalho, por empregadores privados, referentes a setores de apoio dos presídios (artigo 34, § 2º, da LEP); *(ii)* a finalidade de formação profissional do condenado (artigo 34 da LEP), ainda que não produza benefício econômico para terceiros; *(iii)* a aquisição pelo poder público, com dispensa da concorrência pública, dos bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares (artigo 35 da LEP); *(iv)* a necessidade de observância das cautelas contra a fuga e em favor da disciplina no trabalho externo (artigo 36 da LEP); *(v)* a possibilidade de revogação da autorização de trabalho externo se o preso tiver comportamento contrário aos requisitos de aptidão, disciplina e responsabilidade, bem assim quando praticar fato definido como crime ou for punido por falta grave (artigo 37, parágrafo único, da LEP) etc.

7. A legitimidade da diferenciação entre o trabalho do preso e o dos empregados em geral na política pública de limites mínimos de remuneração é evidenciada pela distinta lógica econômica do labor no sistema executório penal, que pode até mesmo ser subsidiado pelo Erário, de modo que o discrímen promove, em vez de violar, o mandamento de isonomia contido no artigo 5º, *caput*, da Constituição, no seu aspecto material.

8. A autorização legal para a percepção de remuneração inferior ao salário mínimo no trabalho do preso é acompanhada de medidas compensatórias, quais sejam: *(i)* é fixado um patamar mínimo de três quartos do salário mínimo, percentual razoável para configurar uma justa remuneração pelo trabalho humano, nos termos definidos democraticamente pelo Parlamento; *(ii)* são impostos ao Estado deveres de prestação material em relação ao interno, a fim de garantir o atendimento de todas as suas carências básicas; e *(iii)* concede-se ao preso o benefício da remição da pena, na proporção de 1 (um) dia de redução da sanção criminal para cada 3 (três) dias de trabalho.

9. O salário mínimo, na dicção do artigo 7º, IV, da Constituição, visa satisfazer as necessidades vitais básicas do trabalhador e as de sua família "*com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social*", ao passo que o preso, conforme previsão legal, já deve ter atendidas pelo Estado boa parte das necessidades vitais básicas que o salário mínimo objetiva atender, tais como educação (artigos 17 e seguintes da LEP), alojamento (artigo 88 da LEP), saúde (artigo 14 da LEP), alimentação, vestuário e higiene (artigo 12 da LEP).

10. A disciplina do trabalho do preso no Brasil também está em conformidade com as normas internacionais que regem o tema, porquanto o acordo sobre as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de prisioneiros de 2015 (denominadas "regras de Mandela"), aprovado por Resolução da Comissão sobre Prevenção de Crime e Justiça Criminal de Viena, determina seja "*estabelecido sistema justo de remuneração do trabalho dos presos*" (Regra 103.1), em contraste com outras disposições do mesmo diploma que exigem condições não menos vantajosas que aquelas que a lei disponha para os trabalhadores livres (*v. g.*, Regra 101.2).

11. O soldo daqueles que exercem serviço militar obrigatório pode ser inferior ao salário mínimo definido nacionalmente, sem que isso implique lesão aos princípios da dignidade humana (artigo 1º, III, da CRFB) e da isonomia (artigo 5º, *caput,* da CRFB), ou à regra do artigo 7º, IV, da Carta Magna: RE 570177, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 30/4/2008. Súmula vinculante 6 deste Supremo Tribunal Federal.

12. O patamar mínimo diferenciado de remuneração aos presos previsto no artigo 29, *caput*, da Lei de Execução Penal não representa violação aos princípios da dignidade humana (artigo 1º, III, da CRFB) e da isonomia (artigo 5º, *caput*, da CRFB), sendo inaplicável à hipótese a garantia de salário mínimo prevista no artigo 7º, IV, da Constituição.

13. As normas insculpidas nos artigos 1º, III, 5º, *caput,* e 7º, IV, da Carta Magna caracterizam preceitos fundamentais, autorizando o ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental quando apontada violação direta à Carta Magna e atendido o teste da subsidiariedade. Precedentes: ADPF 388, Relator Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 9/3/2016; ADPF 33 MC, Relator Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2003).

14. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada **improcedente**.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.050, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

II - doze inteiros e cinco décimos por cento sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas.

§ 1º Para fins de fiscalização de veículos com peso bruto total igual ou inferior a cinquenta toneladas, admite-se tolerância superior à prevista no inciso II do **caput**, desde que respeitados a tolerância prevista no inciso I do **caput** e o limite técnico por eixo definido pelo fabricante.

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito regular o disposto no **caput** e no § 1º, sem prejuízo da aplicação imediata do disposto neste artigo.

§ 3º Os limites de peso bruto não se aplicam aos locais não abrangidos pelo disposto no art. 2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro." (NR)

"Art. 3º Esta Lei vigerá até 30 de abril de 2022." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 271. .....
.....

§ 9º-A Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, será liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a quinze dias, para regularizar a situação, e será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião.

§ 9º-B O disposto no § 9º-A não se aplica à infração prevista no inciso V do **caput** do art. 230.

§ 9º-C Não efetuada a regularização no prazo a que se refere o § 9º-A, será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que será retirada após comprovada a regularização.

§ 9º-D O descumprimento das obrigações estabelecidas no § 9º-A resultará em recolhimento do veículo ao depósito, aplicando-se, nesse caso, o disposto neste artigo.
....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.408, de 1985.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Tarcisio Gomes de Freitas

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Documento Eletrônico de Transporte - DT-e, exclusivamente digital, de geração e emissão prévias obrigatórias à execução da operação de transporte de carga no território nacional.

§ 1º Regulamento disporá sobre as hipóteses em que o DT-e fica dispensado.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, poderão ser considerados os seguintes critérios para a dispensa do DT-e:

I - distância entre origem e destino do transporte;

II - características, tipo, peso ou volume total da carga; ou

III - outros aspectos que tornem a obrigação de geração e emissão de DT-e inconveniente ou antieconômica.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se:

I - operação de transporte - a movimentação de carga própria ou de terceiros com fins lucrativos, no âmbito do Sistema Nacional de Viação - SNV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou pelo modo dutoviário;

II - embarcador - o contratante do transporte remunerado, o proprietário da carga, o expedidor ou o consignatário;

III - geração de DT-e - o preenchimento manual ou automatizado dos campos de dados dos formulários eletrônicos do DT-e por meio de sistema ou de aplicativo específico;

IV - emissão de DT-e - o serviço de validação e ativação do DT-e gerado para uso na operação de transporte;

V - cancelamento de DT-e - o serviço de desconstituição de DT-e emitido por meio de solicitação do embarcador ou de seu preposto, de modo a torná-lo sem efeito para a operação de transporte e também para eventual emissão de duplicata escritural;

VI - evento no DT-e - a alteração ou a inclusão de informações durante a operação de transporte; e

VII - encerramento de DT-e - o evento registrado no DT-e emitido que indica a conclusão do serviço de transporte.

Art. 3º São objetivos do DT-e:

I - unificar, reduzir e simplificar dados e informações sobre cadastros, registros, licenças, certidões, autorizações e seus termos, permissões e demais documentos similares de certificação, anuência ou liberação decorrentes de obrigações administrativas exigidas por órgãos e entidades intervenientes nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para a realização e a contratação da operação de transporte;

II - registrar e caracterizar a operação de transporte, além da execução, do monitoramento e da fiscalização;

III - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras, inclusive com o transporte dutoviário e as suas interfaces intermodais e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes; e

IV - subsidiar o planejamento, a execução e a promoção de atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da administração pública federal intervenientes em operações de transporte deverão unificar no DT-e os documentos e as demais obrigações administrativas de sua competência relacionadas às operações de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º O DT-e contemplará dados e informações cadastrais, contratuais, logísticas, registrais, sanitárias, de segurança, ambientais, comerciais e de pagamento, inclusive valor do frete e dos seguros contratados, e informações decorrentes de outras obrigações administrativas relacionadas às operações de transporte de que trata esta Medida Provisória, na forma prevista em regulamento.

§ 2º As obrigações administrativas a serem instituídas por órgãos e entidades da administração pública federal intervenientes em operações de transporte serão originalmente criadas de modo que permitam o seu cumprimento por meio de procedimento em formato eletrônico e integrado ao DT-e, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A União poderá celebrar convênios com os Estados, os Municípios ou o Distrito Federal para incorporar ao DT-e as exigências decorrentes de leis estaduais, municipais ou distritais incidentes sobre as operações de transporte e para atingir os objetivos de que trata o art. 3º.

Art. 5º Compete à União:

I - explorar direta ou indiretamente o serviço de emissão de DT-e;

II - definir e gerir a política pública do DT-e;

III - instituir comitê gestor entre órgãos e entidades da administração pública federal, entidades representativas do setor de transportes e da sociedade civil, com finalidade de propor, coordenar, acompanhar, informar e avaliar a política pública do DT-e, e de assegurar transparência, consecução de seus objetivos e seu aperfeiçoamento contínuo;

IV - editar normas e regulamentos relativos ao DT-e;

V - registrar a operação das entidades geradoras de DT-e;

VI - fiscalizar as entidades geradoras de DT-e; e

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas do serviço de emissão do DT-e conforme as disposições contratuais.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade do uso do DT-e na operação de transporte ficará a cargo da agência reguladora competente, na forma prevista em regulamento.

Art. 7º As informações disponíveis no banco de dados da plataforma DT-e serão disponibilizadas aos órgãos e às entidades da administração pública federal intervenientes na operação de transporte para a sua fiscalização, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública terão acesso ao banco de dados de que trata o **caput** por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - Sinesp.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 6º, a Polícia Rodoviária Federal atuará na fiscalização do cumprimento da exigência de emissão de DT-e em operações de transporte que ocorrerem em rodovias e estradas federais.

CAPÍTULO II
DA GERAÇÃO DO DOCUMENTO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE

Art. 9º O DT-e será gerado por pessoa jurídica de direito privado denominada entidade geradora de DT-e, registrada pelo Ministério da Infraestrutura, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O registro da entidade geradora é automático e efetivado no momento da primeira emissão de DT-e gerado.

§ 2º Os serviços de geração de DT-e executados em nome de terceiros, além de outros correlatos ofertados por entidade geradora de DT-e, na forma prevista no **caput**, são de natureza privada e comercial, em regime de livre concorrência.

CAPÍTULO III
DA EMISSÃO DO DOCUMENTO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE

Seção I
Do serviço de emissão

Art. 10. O serviço de emissão do DT-e poderá ser explorado diretamente pelo Ministério da Infraestrutura ou por meio de concessão ou de permissão.

Parágrafo único. O serviço de emissão do DT-e poderá ser delegado por convênio entre o Ministério da Infraestrutura e as entidades da administração pública federal indireta.

Art. 11. O DT-e será emitido por pessoa jurídica denominada entidade emissora de DT-e, na forma prevista no art. 10.

Art. 12. Poderão ser utilizados como fatura, para fins de emissão de duplicata escritural, na forma prevista na Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, a critério do responsável pela emissão da duplicata:

I - o DT-e; e

II - o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, inclusive aquele gerado a partir da Nota Fiscal Fácil, instituído em ajuste celebrado entre o Conselho Nacional de Política Fazendária e a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A entidade emissora de DT-e deverá ser capaz de instituir sistemas para troca de informações com entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas escriturais, na forma prevista em regulamentação estabelecida pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.775, de 2018.

Seção II
Das obrigações

Art. 13. Constitui obrigação do embarcador ou do proprietário de carga contratante de serviços de transporte, de seus prepostos ou representantes legais, a geração, a solicitação de emissão, o cancelamento e o encerramento do DT-e emitido, na forma prevista nesta Medida Provisória e em seu regulamento.

§ 1º Deverá ser emitido apenas um DT-e na hipótese de operação de transporte multimodal de cargas realizada por ou sob a responsabilidade de operador de transporte multimodal, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, na hipótese de transporte dutoviário, a geração e a emissão do DT-e são obrigação do transportador.

§ 3º Em operações de transporte de carga fracionada oriunda de diferentes embarcadores e consolidada pelo transportador para carregamento no mesmo veículo, o transportador ficará responsável pela geração e pela solicitação de emissão de DT-e único que englobe todos os contratos de transporte envolvidos, e caberá aos embarcadores contratantes o rateio proporcional dos custos incorridos.

§ 4º Na hipótese de o transportador contratado pelo embarcador ou o proprietário da carga decidir por subcontratar, mesmo que por meio de empresa intermediária, Transportador Autônomo de Carga - TAC ou equiparado, conforme definido na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, o subcontratante deverá informar a subcontratação por meio de identificação própria no DT-e.

Art. 14. O serviço de emissão do DT-e será remunerado pelo responsável pela solicitação de emissão do DT-e conforme tarifas específicas incidentes por unidade de DT-e emitido ou cancelado, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A entidade emissora de DT-e poderá explorar outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, conforme estabelecido em contrato.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 15. Constitui infração punível com fundamento no disposto nesta Medida Provisória toda ação ou omissão que resulte em:

I - operar transporte sem prévia emissão do respectivo DT-e;

II - não disponibilizar DT-e emitido ao TAC, conforme previsto no art. 13;

III - gerar, utilizar, cancelar ou encerrar DT-e em desconformidade com o disposto nesta Medida Provisória ou em seu regulamento;

IV - condicionar o transportador a utilizar conta de depósitos ou de pagamento específica para a operação contratada, distinta daquela de livre escolha do TAC ou equiparado; e

V - descontar o valor do custo de geração ou a tarifa de emissão do DT-e do valor do frete contratado, de modo a acarretar prejuízo ao transportador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou jurídica que, ao contratar, subcontratar, executar, intermediar ou intervir direta ou indiretamente na operação de transporte, cometer as infrações previstas no **caput**, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 16. As infrações previstas no art. 15 provocadas ou cometidas, isolada ou conjuntamente, sujeitarão os infratores, de acordo com a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa.

§ 1º Além das sanções previstas nos incisos I e II do **caput**, as entidades geradoras estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do registro de entidades geradoras de DT-e, hipótese em que ficará impedida de gerar DT-e por período de trinta a cento e oitenta dias; e

II - cancelamento definitivo do registro de entidade geradora de DT-e, na hipótese de comprovada reincidência, durante ou após cumprimento de suspensão temporária.

§ 2º Os valores da multa a que se refere o inciso II do **caput** serão definidos em regulamento, de acordo com a infração cometida, a gravidade da conduta e as características da operação de transporte.

§ 3º Os valores da multa a que se refere o inciso II do **caput** serão estabelecidos entre o mínimo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e o máximo de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o modo de transporte e os valores dos fretes informados no DT-e, na forma prevista em regulamento.

§ 4º Os valores da multa estabelecidos no § 3º poderão ser anualmente atualizados por meio de ato conjunto do Ministro de Estado da Infraestrutura e do Ministro de Estado de Minas e Energia, com base em índice de inflação a ser definido em regulamento.

§ 5º A dosimetria das sanções de multa e suspensão considerará a gravidade da conduta, na forma prevista em regulamento.

§ 6º Da autuação e da aplicação de sanção caberá a apresentação, respectivamente, de defesa e recurso pelo autuado, no prazo estabelecido em norma do órgão fiscalizador competente.

§ 7º As penalidades de que tratam o inciso II do **caput** e o § 1º poderão ser cumulativas, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com legislação específica.

§ 8º No âmbito do processo administrativo sancionador, as notificações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, na forma prevista em regulamento.

Art. 17. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC será efetuado em conta de depósitos ou em conta de pagamento pré-paga, mantida em instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de livre escolha do TAC prestador do serviço, e informado no Documento Eletrônico de Transporte - DT-e.

§ 1º A conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de que trata o **caput** deverá ser indicada pelo TAC e identificada no DT-e.

.....

§ 5º O extrato da conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de que trata o **caput**, com as movimentações relacionadas aos pagamentos das obrigações estabelecidas em DT-e, servirá como forma de comprovação de rendimentos do TAC.

.....

§ 7º As custas com a geração e a emissão de DT-e, as tarifas bancárias ou as demais custas decorrentes da operação de pagamento do frete contratado correrão à conta do responsável pelo pagamento, sem ônus ao TAC.

§ 8º As informações para o pagamento a que se refere o **caput** e o valor da transação deverão ser identificados no DT-e emitido.

§ 9º Constituirá prova de pagamento total ou parcial do serviço identificado no DT-e o extrato do pagamento pela instituição pagadora em favor do legítimo credor na forma prevista no **caput**.

§ 10. O TAC poderá ceder, inclusive fiduciariamente, endossar ou empenhar títulos ou instrumentos representativos dos direitos creditórios, constituídos ou a constituir, referentes ao pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas, nas hipóteses em que:

I - o pagamento do frete será feito em favor do cessionário, do endossatário ou do credor pignoratício, desde que o devedor seja devidamente notificado da cessão do crédito, vedado o pagamento diretamente ao TAC; e

II - o disposto nos § 1º, § 4º, § 6º e § 7º do **caput** não será aplicado." (NR)

"Art. 22-A. As instituições de pagamento que realizam pagamentos eletrônicos de frete, que estejam em funcionamento na data de publicação da Medida Provisória nº 1.050, de 18 de maio de 2021, e que não se enquadrem nos critérios previstos na regulamentação para serem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão continuar a ofertar pagamentos eletrônicos de frete.

§ 1º Ao se enquadrar nos critérios a que se refere o **caput**, a instituição de pagamento deverá solicitar ao Banco Central do Brasil autorização para o seu funcionamento.

§ 2º Na hipótese de a solicitação de que trata o § 1º ser indeferida, a instituição de pagamento deverá cessar as suas atividades, nos termos do disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 22-B. As instituições de pagamento que realizam pagamentos eletrônicos de frete deverão, para além dos serviços oferecidos no âmbito do próprio arranjo de pagamento, participar obrigatoriamente do arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil, na forma e nos termos da regulamentação própria.

§ 1º As instituições de pagamento que, a critério do Banco Central do Brasil, não cumprirem os requisitos de participação estabelecidos no regulamento do arranjo de pagamentos instantâneos de que trata o **caput** e que, por essa razão, não puderem ofertar o meio de pagamentos correspondente ao TAC ou equiparado deverão encerrar a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos de frete.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o Banco Central do Brasil deverá dispor sobre a forma e o prazo de remessa dos recursos pelo prestador de serviços de pagamentos eletrônicos de frete para a conta de depósitos ou conta de pagamento indicada pelo TAC ou equiparado." (NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Toda operação de transporte rodoviário de cargas deverá ser realizada por meio de Documento Eletrônico de Transporte DT-e, previamente emitido, que conterá informações do contratante, do contratado e do subcontratado, quando houver, e também da carga, da origem e do destino, da forma de pagamento do frete e indicação expressa do valor do frete pago ao contratado e ao subcontratado e do piso mínimo de frete aplicável." (NR)

Art. 19. A Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. O valor do Vale-Pedágio obrigatório e os dados do modelo próprio, necessários à sua identificação, deverão ser destacados em campo específico no Documento Eletrônico de Transporte - DT-e." (NR)

"Art. 3º .....
.....

§ 2º O Vale-Pedágio obrigatório deverá ser disponibilizado ao transportador autônomo de cargas contratado para o serviço de transporte, no valor necessário à livre circulação entre a sua origem e o destino, e a comprovação da antecipação prevista no **caput** deverá ser consignada no Documento Eletrônico de Transporte - DT-e.
....." (NR)

Art. 20. A Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Poderão emitir, na forma prevista nesta Lei, fatura e duplicata:

I - as empresas, individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis, que se dediquem à prestação de serviços; e

II - o Transportador Autônomo de Cargas - TAC, de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007." (NR)

Art. 21. O DT-e será implementado no território nacional, na forma e no cronograma estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. As obrigações de que trata o art. 12 serão efetivamente exigidas a partir da data estabelecida no cronograma de que trata o **caput**.

Art. 22. Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.703, de 2018.

Art. 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Tarcisio Gomes de Freitas
Bento Albuquerque

DECRETO Nº 10.702, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo ao Transporte Rodoviário de Cargas - Programa Gigantes do Asfalto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Transporte Rodoviário de Cargas, denominado Programa Gigantes do Asfalto.

§ 1º O Programa Gigantes do Asfalto servirá como instrumento de coordenação, articulação e incentivo a programas, projetos e iniciativas destinados à promoção da saúde e do bem-estar, ao desenvolvimento, à profissionalização, ao fomento e ao enfrentamento aos problemas que afetam o setor de transporte rodoviário de cargas, em especial o transportador autônomo de cargas.

§ 2º O Programa Gigantes do Asfalto observará as diretrizes estabelecidas pela Política de Modernização da Infraestrutura Federal de Transporte Rodoviário - inov@BR, instituída pelo Decreto nº 10.648, de 12 de março de 2021.

Art. 2º São objetivos do Programa Gigantes do Asfalto:

I - organizar as ações relacionadas com o setor de transporte rodoviário de cargas no âmbito da administração pública federal;

II - solucionar ou mitigar os problemas relacionados com o setor de transporte rodoviário de cargas;

III - promover, de forma institucionalizada, a ampla participação das entidades públicas e privadas que representem o setor de transporte rodoviário de cargas e, quando couber, da sociedade civil, em todas as fases do Programa Gigantes do Asfalto;

IV - possibilitar o tratamento adequado aos problemas relacionados com o setor de transporte rodoviário de cargas identificados, com seu respectivo enquadramento em programa, projeto ou iniciativa; e

V - estabelecer formas efetivas de articulação e arranjos institucionais com o objetivo de compatibilizar e harmonizar todas as iniciativas com as políticas públicas e as suas ações decorrentes, como ações relativas a saúde, economia, fiscais, educação, infraestrutura, regulação, dentre outras.

Art. 3º São eixos do Programa Gigantes do Asfalto:

I - infraestrutura;

II - regulação e serviços; e

III - incentivos e qualidade de vida.

§ 1º As ações e as iniciativas do Programa Gigantes do Asfalto deverão se enquadrar em, no mínimo, um dos eixos a que se refere o **caput**.

§ 2º O eixo de infraestrutura está relacionado à ampliação e à melhoria do subsistema rodoviário federal, com base na execução de obras de infraestrutura que contribuam para a fluidez e a segurança, relacionadas com setor de transporte rodoviário de cargas, em especial com o transportador autônomo de cargas.

§ 3º O eixo de regulação e serviços está relacionado à revisão e à elaboração de instrumentos de regulamentação do setor de transporte rodoviário de cargas e à melhoria na prestação de serviços relacionados ao referido setor, como a desburocratização e a informatização de serviços.

§ 4º O eixo de incentivos e qualidade de vida está relacionado ao conjunto de ações que contribuam com a sustentabilidade das atividades relacionadas aos atores do setor de transporte rodoviário de cargas, em especial ao transportador autônomo de cargas, com a inclusão, dentre outras medidas:

I - de ações relacionadas a campanhas de saúde e educação;

II - de renovação de frota;

III - de estabilidade e eficiência do mercado de fretes; e

IV - de concessão de benefícios diretos e indiretos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes do Programa Gigantes do Asfalto:

I - estimular ações destinadas à segurança, à saúde e à melhoria da qualidade de vida do trabalhador do setor de transporte rodoviário de cargas;

II - buscar a simplificação e a desburocratização de regulamentos, procedimentos e processos relacionados com o setor de transporte rodoviário de cargas;

III - ampliar a disponibilização de serviços e documentos eletrônicos que facilitem o desempenho das atividades relacionadas com o setor de transporte rodoviário de cargas;

IV - promover ações relacionadas à melhoria da efetividade, da eficiência e da redução dos custos da prestação de serviços públicos destinados ao setor de transporte rodoviário de cargas;

V - promover ações para incentivar a ampliação e a disponibilidade de local adequado para descanso durante a jornada de trabalho;

VI - apoiar, incentivar e desenvolver ações para facilitar o acesso ao crédito, a financiabilidade do setor de transporte rodoviário de cargas junto a agentes financeiros e resolução de problemas junto a entidades de proteção ao crédito;

VII - estimular a qualificação de empresas, cooperativas e trabalhadores do setor de transporte rodoviário de cargas;

VIII - estimular e desenvolver programas de substituição de frota com vistas à promoção da segurança veicular e à eficiência energética e ambiental;

IX - estimular e desenvolver iniciativas para melhorar a infraestrutura viária, inclusive por meio da implantação ou da ampliação da cobertura de tecnologia de comunicação e de operação ao longo das rodovias federais;

X - promover ações para repressão da ocorrência de crimes nas rodovias federais, inclusive por meio de compartilhamento de infraestrutura e informações entre órgãos e entidades envolvidos no Programa Gigantes do Asfalto;

XI - promover a integração entre os órgãos que possam contribuir para o desenvolvimento e a segurança do setor de transporte rodoviário de cargas;

XII - desenvolver e incentivar ações que visem à eficiência dos valores de fretes praticados no setor de transporte rodoviário de cargas;

XIII - incentivar ações de fiscalização que contribuam para melhoria da prestação de serviço no setor de transporte rodoviário de cargas;

XIV - estimular a cooperação com entidades públicas e privadas para promover o desenvolvimento do setor de transporte rodoviário de cargas;

XV - ampliar a transparência e a divulgação das ações e dos resultados obtidos com as iniciativas destinadas ao setor de transporte rodoviário de cargas; e

XVI - estimular a simplificação e a desburocratização da regulamentação de trânsito.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES DE TRANSPORTES TERRESTRES

Art. 5º O Programa Gigantes do Asfalto será coordenado, supervisionado e monitorado pela Comissão Nacional de Autoridades de Transportes Terrestres - Conatt.

Parágrafo único. A Conatt deverá articular-se com outras entidades públicas e privadas que possuam programas, projetos e iniciativas relacionados com o Programa Gigantes do Asfalto.

Art. 6º Compete à Conatt, no âmbito do Programa Gigantes do Asfalto:

I - supervisionar, acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados obtidos pelo Programa Gigantes do Asfalto, de modo a apresentar contribuições que subsidiem a articulação das ações específicas do Programa Gigantes do Asfalto;

II - incentivar e propor às autoridades competentes a edição de atos normativos e a adoção de outras medidas necessárias à execução das ações estratégicas definidas para o setor de transporte rodoviário de cargas;

III - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do Programa Gigantes do Asfalto, inclusive quanto à inclusão e à exclusão de iniciativas e metas; e

IV - fornecer ao Ministério da Infraestrutura as informações relativas ao Programa Gigantes do Asfalto para fins de monitoramento e divulgação em seu sítio eletrônico.

Art. 7º Para fins do disposto no inciso IV do **caput** do art. 6º, as informações relativas às ações e às iniciativas do Programa Gigantes do Asfalto conterão, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do programa, da ação ou da iniciativa e do eixo em que está enquadrado;

II - cronograma com metas e prazos de seu início e sua conclusão;

III - resultados esperados e obtidos;

IV - estágio atual de sua implementação;

V - executores das iniciativas; e

VI - justificativa, em caso de atraso ou restrição à sua execução.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES ENVOLVIDOS

Art. 8º A Conatt indicará os órgãos envolvidos no Programa Gigantes do Asfalto.

§ 1º A Conatt poderá convidar entidades públicas e privadas para participar do Programa Gigantes do Asfalto.

§ 2º A participação das entidades públicas e privadas ficará condicionada à análise de conveniência e oportunidade dos órgãos e das entidades envolvidos no Programa Gigantes do Asfalto.

Art. 9º Para consecução de seus objetivos, os órgãos e as entidades envolvidos no Programa Gigante dos Asfalto deverão:

I - articular-se entre si e com outras entidades na execução dos programas, dos projetos e das iniciativas relacionadas com o setor transporte rodoviário de cargas;

II - atuar, de forma conjunta, para desenvolver e implementar sistemas informatizados para agilizar e desburocratizar a prestação de serviços públicos relacionados com o setor de transporte rodoviário de cargas;

III - estudar alternativas de formas de financiamento para os programas relacionados com o setor de transporte rodoviário de cargas, em especial de formas relacionadas às ações destinadas ao transportador autônomo de cargas;

IV - estudar e implementar iniciativas com vistas à eficiência fiscal em benefício ao setor de transporte rodoviário de cargas e, também, produtos e linhas de financiamento específicos às necessidades das empresas transportadoras de carga, das cooperativas do transporte de cargas e do transportador autônomo de cargas; e

V - definir e adotar procedimentos adequados à supervisão e à implementação de programas, projetos e iniciativas relacionados com o transporte rodoviário de cargas, com permanente identificação, diagnóstico e monitoramento dos problemas identificados e incentivo ao amplo debate.

§ 1º Os órgãos e as entidades envolvidos no Programa Gigantes do Asfalto, no âmbito de suas competências, atuarão em conjunto com as suas entidades subordinadas ou vinculadas e com as empresas estatais com o objetivo de estimular o desenvolvimento das iniciativas relacionadas ao setor de transporte rodoviário de cargas.

§ 2º Em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, as soluções tecnológicas existentes adotadas pelos órgãos e pelas entidades envolvidos no Programa Gigantes do Asfalto serão preferencialmente aprimoradas e compartilhadas entre os órgãos evolvidos no Programa Gigantes do Asfalto.

§ 3º Os órgãos e as entidades envolvidos no Programa Gigantes do Asfalto deverão incentivar o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento do setor de transporte rodoviário de cargas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Conatt deverá apresentar o quadro de metas e de iniciativas e o detalhamento do modelo de gestão e monitoramento do Programa Gigantes do Asfalto no prazo máximo de trinta dias, contado da data de aprovação do seu regimento interno.

Parágrafo único. O Ministério da Infraestrutura, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos no Programa Gigantes do Asfalto, apresentará a relação inicial de metas e de iniciativas destinadas ao fomento e ao enfrentamento aos problemas que afetam o setor de transporte rodoviário de cargas, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcisio Gomes de Freitas

DECRETO Nº 10.703, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias, a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos e a Comissão Nacional das Autoridades de Transportes Terrestres.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Ministério da Infraestrutura, com a finalidade de propor, coordenar e avaliar medidas de eficiência relacionadas às atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas entidades públicas nos aeroportos, nos portos e nas rodovias e ferrovias federais, respectivamente:

I - a Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias - Conaero;

II - a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - Conaportos; e

III - a Comissão Nacional das Autoridades de Transportes Terrestres - Conatt.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS

Art. 2º Compete à Conaero:

I - coordenar as atividades dos órgãos e das entidades públicas e privadas nos aeroportos, no âmbito de suas competências;

II - elaborar, implementar e revisar o Programa Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo e o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;

III - assessorar os órgãos e as entidades públicas quanto à política de segurança contra atos de interferência ilícita e facilitação do transporte aéreo;

IV - promover alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho com vistas à otimização do fluxo de pessoas e bens e da ocupação dos espaços físicos nos aeroportos e ao aumento da qualidade, da segurança e da celeridade dos processos operacionais;

V - estabelecer parâmetros de desempenho e padrões mínimos para a atuação de órgãos e entidades públicas nos aeroportos e revisá-los periodicamente;

VI - propor e acompanhar a execução de medidas de implementação de padrões e práticas internacionais relativas ao transporte aéreo pelos órgãos e pelas entidades competentes;

VII - aprovar a criação das comissões locais das autoridades nos aeroportos e os comitês técnicos;

VIII - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais das autoridades nos aeroportos e pelos comitês técnicos;

IX - acompanhar o desempenho das operações aeroportuárias, por meio de indicadores, com o auxílio do operador do aeroporto e dos órgãos e das entidades públicas e privadas que nele exercem atividades;

X - coordenar os requerimentos de internacionalização de aeroporto que dependam de manifestação dos órgãos e das entidades de controle de fronteira do País e das demais autoridades estabelecidas em regulamentos específicos; e

XI - propor medidas com vistas:

a) ao aperfeiçoamento do fluxo de informações, do despacho por meio eletrônico, do compartilhamento dos bancos de dados e da integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades públicas;

b) à adequação e à qualificação dos recursos humanos para o desempenho de suas atividades nos aeroportos;

c) à padronização das ações dos integrantes da Conaero nos aeroportos, conforme os parâmetros de desempenho a que se refere o inciso V; e

d) à adequação dos procedimentos e dos equipamentos necessários para atender aos requisitos de segurança, de qualidade e de celeridade recomendáveis às atividades públicas exercidas nos aeroportos.

Art. 3º A Conaero é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria-Executiva, que a presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Federal;

IV - Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica;

V - Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária;

VII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VIII - Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.

§ 1º Cada membro da Conaero terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Conaero e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura.

§ 3º O Presidente da Conaero poderá convidar representantes de associações setoriais e demais órgãos e entidades públicas ou privadas para participar, sem direito a voto, de suas reuniões e dos comitês técnicos.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES NOS PORTOS

Art. 4º Compete à Conaportos:

I - promover a integração das atividades dos órgãos e das entidades públicas nos portos organizados e nas instalações portuárias;

II - promover alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho com vistas à otimização do fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas e da ocupação dos espaços físicos nos portos organizados e ao aumento da qualidade, da segurança e da celeridade dos processos operacionais;

III - estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e as entidades públicas nos portos organizados e nas instalações portuárias e propor a sua revisão;

IV - estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades públicas nos portos organizados e nas instalações portuárias;

V - propor e acompanhar a execução pelos órgãos e pelas entidades competentes de medidas de implementação de padrões e práticas internacionais relativas ao transporte portuário;

VI - propor e promover, no âmbito dos portos organizados e das instalações portuárias, medidas com o objetivo de:

a) aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;

b) possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades públicas;

c) padronizar as ações dos órgãos e das entidades públicas;

d) viabilizar os recursos materiais e financeiros para a atuação eficiente dos órgãos e das entidades públicas;

e) aperfeiçoar os critérios para a execução das atividades de fiscalização, com base em análise de risco; e

f) normatizar os procedimentos para atender aos requisitos de segurança, de qualidade e de celeridade;

VII - instituir as comissões locais das autoridades nos portos e os comitês técnicos; e

VIII - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais das autoridades nos portos e pelos comitês técnicos.

Art. 5º A Conaportos é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria-Executiva, que a presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Federal;

IV - Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha;

V - Ministério da Economia, por meio da:

a) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

b) Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária;

VII - Anvisa;

VIII - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; e

IX - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

§ 1º Cada membro da Conaportos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Conaportos e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura.

§ 3º O Presidente da Conaportos poderá convidar representantes de associações setoriais e demais órgãos e entidades públicas ou privadas para participar, sem direito a voto, de suas reuniões e dos comitês técnicos.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO NACIONAL DAS AUTORIDADES DE TRANSPORTES TERRESTRES

Art. 6º Compete à Conatt:

I - estudar a execução de ações destinadas à integração física e operacional dos modais de transportes terrestres;

II - discutir sobre a prioridade de investimentos em função da relevância de seus aspectos técnico-econômicos;

III - debater sobre a realização de investimentos nos modais de transportes terrestres que induzam o desenvolvimento regional, preferencialmente naquelas regiões com maior carência;

IV - debater sobre soluções e melhorias e monitorar as medidas implementadas para o transporte terrestre de cargas e de passageiros;

V - debater sobre a execução de ações conjuntas de fiscalização do transporte terrestre de cargas e de passageiros, em conjunto com os órgãos e as entidades públicas responsáveis;

VI - apreciar propostas de execução de ações destinadas à melhoria dos obstáculos logísticos e de pontos críticos em relação à reincidência de acidentes;

VII - discutir com os órgãos e as entidades públicas competentes os aspectos relacionados à política de segurança relativa a atos de interferência ilícita e facilitação do transporte terrestre;

VIII - discutir, no âmbito federal, o aprimoramento de rotinas de trabalho com vistas à otimização do fluxo de pessoas e bens das rodovias, das ferrovias e dos terminais, e ao aumento da qualidade, da segurança e da celeridade dos processos operacionais relativos aos transportes terrestres;

IX - debater e acompanhar a execução pelos órgãos e pelas entidades públicas competentes de medidas de implementação de padrões e práticas internacionais relativas ao transporte terrestre;

X - aprovar a criação dos comitês técnicos, estabelecer a sua organização e o seu funcionamento, e monitorar e orientar as suas atividades;

XI - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelos comitês técnicos; e

XII - propor e promover medidas com o objetivo de:

a) aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;

b) possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades públicas;

c) debater sobre a execução de ações destinadas à capacitação dos agentes de órgãos e entidades públicas para promover uma atuação mais eficiente em suas atividades;

d) padronizar as ações dos órgãos e das entidades públicas;

e) identificar necessidades relativas a recursos materiais e financeiros para a atuação dos órgãos e das entidades públicas; e

f) aperfeiçoar os critérios para a execução das atividades de fiscalização, com base em análise de risco.

Art. 7º A Conatt é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria-Executiva, que a presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Rodoviária Federal;

IV - Ministério da Defesa, por meio da Chefia de Logística e Mobilização do Estado Maior-Maior Conjunto das Forças Armadas;

V - Ministério da Economia, por meio da:

a) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

b) Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Política Agrícola;

VII - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e

VIII - DNIT.

§ 1º Cada membro da Conatt terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Conatt e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura.

§ 3º O Presidente da Conatt poderá convidar representantes de associações setoriais e demais órgãos e entidades públicas ou privadas, para participar, sem direito a voto, de suas reuniões e dos comitês técnicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 8º A Conaero, a Conaportos e a Conatt se reunirão, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Conaero, da Conaportos e da Conatt é de dois terços dos membros e o quórum de aprovação é por consenso entre os membros presentes.

§ 2º Os membros da Conaero, da Conaportos, da Conatt, dos comitês técnicos, das comissões locais das autoridades nos aeroportos e das comissões locais das autoridades nos portos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º Os membros da Conaero, da Conaportos, da Conatt e respectivos suplentes terão autonomia para tomada de decisão nas reuniões da Comissão.

Art. 9º A Conaero, a Conaportos e a Conatt poderão elaborar regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado nos termos do disposto no § 1º do art. 8º.

Art. 10. A Conaero, a Conaportos e a Conatt poderão instituir grupos de trabalho temáticos com o objetivo de analisar matérias específicas e de acompanhar a implementação de suas ações.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, a Conaero poderá instituir comitês técnicos e comissões locais das autoridades nos aeroportos.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, a Conaportos poderá instituir comitês técnicos e comissões locais das autoridades nos portos.

§ 3º Para fins do disposto no **caput**, a Conatt poderá instituir comitês técnicos.

§ 4º Os comitês técnicos, as comissões locais das autoridades nos aeroportos e as comissões locais das autoridades nos portos:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato da Conaero, da Conaportos e da Conatt;

II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

IV - terão suas atribuições estabelecidas no ato de instituição; e

V - estarão limitados:

a) a seis comitês técnicos em operação simultânea em cada comissão;

b) à quantidade de comissões locais das autoridades nos aeroportos em operação simultânea equivalente ao quantitativo total de aeroportos habilitados ao tráfego aéreo regular internacional de passageiros e cargas; e

c) à quantidade de comissões locais das autoridades nos portos em operação simultânea equivalente ao número total de portos organizados sob a jurisdição da autoridade portuária.

§ 5º Os relatórios apresentados pelos comitês técnicos, pelas comissões locais das autoridades nos aeroportos e pelas comissões locais das autoridades nos portos serão submetidos à apreciação do plenário de sua comissão.

§ 6º A Conaero, a Conaportos e a Conatt poderão instituir, entre si, por ato conjunto, comitê técnico para avaliação de matérias transversais, observado o disposto no **caput** e nos § 1º ao § 3º.

§ 7º Caberá a cada operador aeroportuário e a cada autoridade portuária coordenar, presidir e secretariar os trabalhos das comissões locais das autoridades nos aeroportos e das comissões locais das autoridades nos portos.

§ 8º As comissões locais das autoridades nos aeroportos e as comissões locais das autoridades nos portos poderão convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas que exerçam atividades nos aeroportos e portos para participar, sem direito a voto, de suas reuniões.

§ 9º O operador aeroportuário e a autoridade portuária fornecerão o apoio administrativo às atividades da comissões locais das autoridades nos aeroportos e da comissões locais das autoridades nos portos, respectivamente, inclusive por meio do fornecimento de infraestrutura e equipamentos necessários ao funcionamento como centro de informações e gestão coordenada de suas operações e atividades.

§ 10. Os comitês técnicos, as comissões locais das autoridades nos aeroportos e as comissões locais das autoridades nos portos poderão requerer a prorrogação do período de sua duração, desde que seja apresentada justificativa fundamentada e que seja aprovada pela comissão.

Art. 11. A Secretaria-Executiva da Conaero será exercida pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

Art. 12. A Secretaria-Executiva da Conaportos será exercida pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

Art. 13. A Secretaria-Executiva da Conatt será exercida pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura.

Art. 14. A participação na Conaero, na Conaportos, na Conatt, nos comitês técnicos, nas comissões locais das autoridades nos aeroportos e nas comissões locais das autoridades nos portos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 10.319, de 9 de abril de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcisio Gomes de Freitas

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 206, de 18 de maio de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório Anual de Implementação da Lei nº 12.815, de 2013, elaborado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nº 207, de 18 de maio de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.050, de 18 de maio de 2021.

Nº 208, de 18 de maio de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.051, de 18 de maio de 2021.

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA CISET/SG/PR Nº 17, 18 DE MAIO DE 2021

Institui a Rede de Serviços de Informação ao Cidadão no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, estabelece os procedimentos a serem adotados para atender o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso à informação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no inciso XXI do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, a Rede de Serviços de Informação ao Cidadão - Rede SIC PR, composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Governo;

IV - Gabinete de Segurança Institucional;

V - Vice-Presidência da República;

VI - Gabinete Pessoal do Presidente da República;

VII - Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e

VIII - Assessoria Especial do Presidente da República.

Art. 2º A Rede SIC PR fica organizada em Serviços de Informação ao Cidadão, estruturados em SIC Central e SICs Setoriais, da seguinte forma:

I - SIC Central: Serviço de Informação ao Cidadão da Presidência da República - SIC PR, responsável pelo recebimento dos pedidos de acesso à informação, pela distribuição destes aos SICs Setoriais e pela disponibilização das respostas ao cidadão; e

II - SICs Setoriais: Serviços de Informação ao Cidadão, responsáveis pelo processamento dos pedidos de acesso à informação, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, cujo assunto seja de competência de seus respectivos órgãos, a saber:

a) SIC SG - Secretaria-Geral;

b) SIC CC - Casa Civil;

c) SIC SEGOV - Secretaria de Governo;

d) SIC GSI - Gabinete de Segurança Institucional; e

e) SIC VPR - Vice-Presidência da República.

§ 1º O SIC PR funcionará no âmbito da Coordenação de Acesso à Informação da Ouvidoria da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará.

§ 2º Na hipótese de ocorrerem mudanças de estrutura organizacional na Presidência da República que impliquem a criação de órgão, cujo titular seja Ministro de Estado, aquele passará a integrar a Rede SIC PR, na condição de SIC Setorial.

§ 3º As normas previstas nesta Portaria não se aplicam às entidades da administração pública federal vinculadas à Presidência da República que estejam submetidas a regimes jurídicos próprios.

Art. 3º A Rede SIC PR observará os princípios da administração pública e as seguintes diretrizes:

I - adoção da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações, independente de pedido;

III - utilização de meios viabilizados pela tecnologia da informação e comunicação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;

V - desenvolvimento do controle social;

VI - motivação expressa e suficiente da decisão que negar parcial ou totalmente o acesso à informação; e

VII - asseguração da proteção de dados pessoais.

Art. 4º São objetivos da Rede SIC PR:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação;

II - promover ações de melhoria da gestão dos processos relacionados ao acesso à informação;

III - proporcionar a troca de conhecimento e disseminar boas práticas; e

IV - aperfeiçoar a transparência das informações no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

CAPÍTULO II
DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Do pedido de acesso à informação

Art. 5º Os pedidos de acesso à informação serão recebidos:

I - por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR;

II - por correspondência física, que será dirigida ao SIC PR; e

III - presencialmente, por meio de comparecimento do interessado às dependências do SIC PR, no âmbito da Presidência da República.

§ 1º O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação encaminhado pelo Fala.BR será contado a partir da data do seu efetivo recebimento e, caso seja em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O prazo de atendimento das solicitações recebidas na forma descrita nos incisos II e III do *caput* serão contados a partir do recebimento do pedido pelo SIC PR.

§ 3º A Rede SIC PR de que trata os incisos I e II do art. 2º utilizará solução tecnológica integrada para gestão e tramitação interna das demandas referentes a pedido de acesso à informação.

Art. 6º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação, nas seguintes situações:

I - genéricos: pedidos inespecíficos que não descrevam de forma delimitada o objeto da solicitação;

II - desproporcionais: pedidos que comprometam significativamente a realização das atividades regulares das unidades da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes;

III - desarrazoados: pedidos não amparados pela Lei nº 12.527, de 2011, ou pelas garantias fundamentais previstas na Constituição Federal ou ainda contrários aos interesses públicos, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade;

IV - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, tais como:

a) orientação sobre a aplicação de legislações ou sobre a interpretação de determinado dispositivo legal;

b) pesquisas estruturadas que demandem a produção ou a consolidação de informações; e

c) esclarecimentos ou requerimentos formulados por servidor público federal relativos à sua situação funcional;

V - que consistam na prestação de serviços das unidades da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, quando houver canal específico e efetivo; e

VI - que demandem posicionamento ou manifestação das unidades da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

§ 1º Os pedidos de acesso à informação que não se relacionarem às competências das unidades da Presidência da República e da Vice-Presidência da República deverão, sempre que possível, ser reencaminhados ao órgão competente, na forma exposta no inciso V do art. 8º.

§ 2º Caso sejam recebidas manifestações de ouvidoria, estas serão encaminhadas ao Sistema de Ouvidoria para tratamento.

§ 3º Os pedidos mencionados na alínea "c" do inciso IV do *caput* deverão ser solicitados pelo servidor à unidade de gestão de pessoas, à qual cabe prestar o atendimento.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso à informação pretendida, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, a resposta ao interessado deverá informar:

I - as razões e a fundamentação legal da negativa de acesso;

II - a possibilidade e o prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com a indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 5º Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa da informação por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 6º A negativa de acesso à informação, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 7º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

Seção II
Dos Serviços de Informação ao Cidadão

Art. 7º Cabe ao SIC PR e aos SICs Setoriais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República assegurar o atendimento de pedidos de acesso à informação realizados com base na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Ao SIC PR compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades administrativas dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

III - receber, processar e reencaminhar os pedidos de acesso à informação dirigidos aos órgãos que integram a Presidência da República e à Vice-Presidência da República, enviando-os aos SICs Setoriais;

IV - prestar suporte aos SICs Setoriais e monitorar a tramitação dos pedidos de acesso à informação e dos recursos interpostos, zelando pelo cumprimento de prazos e pela tempestividade das respostas;

V - reencaminhar, via Fala.BR, os pedidos de acesso à informação que:

a) não forem de competência dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e

b) se caracterizem como manifestação de ouvidoria;

VI - avaliar o teor das respostas prestadas pelos respondentes dos SICs Setoriais e, se for necessário, sugerir a revisão do seu conteúdo, restituindo-as para reformulação, caso não atendam à solicitação do interessado ou estejam em desacordo com a Lei nº 12.527, de 2011;

VII - receber os recursos contra a negativa de acesso à informação, encaminhando-os ao ponto focal do SIC Setorial, para fins de apreciação pela autoridade competente;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VIII - receber as respostas aos pedidos de acesso à informação e aos recursos contra a negativa de acesso mencionados nos incisos III e VII e encaminhá-las aos interessados;

IX - receber os pedidos de desclassificação de informação e encaminhá-los, por meio do ponto focal do SIC Setorial, à autoridade classificadora para análise e avaliação;

X - receber os recursos de pedidos de desclassificação e encaminhá-los, por meio do ponto focal do SIC Setorial, à autoridade máxima para avaliação;

XI - receber as respostas dos pedidos e dos recursos de desclassificação mencionados nos incisos IX e X e encaminhá-los aos interessados;

XII - receber os recursos de pedidos de desclassificação em última instância e encaminhá-los, por meio do ponto focal do SIC Setorial, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI; e

XIII - elaborar e consolidar relatório com os pedidos de acesso à informação formulados, para fins de publicação na internet, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. No âmbito dos órgãos que integram a Rede SIC PR, o atendimento aos pedidos de acesso à informação e a prestação de respostas ao cidadão serão realizados de forma centralizada pelo SIC PR.

Art. 9º Aos SICs Setoriais compete:

I - manter o controle de pedidos e recursos recebidos e zelar pelo cumprimento dos prazos a eles relativos, prestando o devido suporte às unidades de sua competência;

II - fornecer ao interessado respostas aos pedidos de acesso à informação e aos recursos relativos às suas unidades, por intermédio do SIC PR, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

III - receber recurso contra a negativa de acesso à informação ou pedido de desclassificação relativo às suas unidades, encaminhando-os à autoridade competente para sua apreciação;

IV - informar o SIC PR sobre os pedidos de acesso à informação e recursos no âmbito das unidades de sua competência;

V - prestar esclarecimentos adicionais à Controladoria-Geral da União - CGU, à CMRI e aos órgãos de controle, por intermédio do SIC PR, quando solicitados; e

VI - orientar o cidadão, quando demandados diretamente, a registrar o pedido de acesso à informação no Fala.BR e a acompanhar nessa plataforma a sua tramitação e respectiva resposta.

Parágrafo único. Os SICs Setoriais, em caso de recebimento de pedido de acesso à informação fora da competência de suas unidades administrativas, deverão:

a) informar ao SIC PR, caso tenham conhecimento, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal competente para responder, para fins de reencaminhamento do pedido por meio do Fala.BR; e

b) informar ao SIC PR, caso tenham conhecimento, a esfera de Poder ou ente federativo competente, a fim de subsidiar a resposta ao interessado sobre como obter a informação pretendida.

Seção III
Do tratamento dos pedidos de acesso à informação no âmbito da Rede SIC PR

Art. 10. Para o tratamento dos pedidos de acesso à informação, no âmbito da Rede SIC PR, será utilizado sistema de tramitação interna do SIC PR.

Parágrafo único. Os servidores envolvidos no tratamento das demandas relacionadas a pedidos de acesso à informação serão cadastrados no sistema, de acordo com os seguintes perfis:

I - atendente do SIC PR;

II - ponto focal;

III - respondente;

IV - técnico;

V - autoridade hierárquica; e

VI - autoridade máxima.

Art. 11. Compete ao atendente do SIC PR:

I - receber o pedido por meio do Fala.BR e, se possível, fornecer prontamente a informação;

II - encaminhar o pedido registrado ao SIC Setorial responsável pelo fornecimento da informação, por meio do ponto focal;

III - receber os pedidos de esclarecimentos formulados pela CGU ou pela CMRI e encaminhá-los, por meio do ponto focal, ao SIC Setorial responsável pelo fornecimento da informação;

IV - receber a resposta da unidade administrativa a que se referem os incisos II e III, por meio dos pontos focais, e realizar as adequações necessárias que não envolvam análise de mérito, se for o caso, e encaminhá-la ao interessado; e

V - orientar os órgãos da Presidência da República e a Vice-Presidência da República quanto à aplicação dos dispositivos da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012, nas respostas oferecidas aos interessados, bem como controlar os prazos de atendimento neles estipulados.

Art. 12. Os servidores que atuarem como ponto focal deverão, preferencialmente, preencher os seguintes requisitos:

I - ter conhecimento sistêmico da estrutura organizacional e atribuições dos órgãos em que atuam;

II - ter habilidades e conhecimento para revisar as respostas produzidas; e

III - ter boa comunicação e integração com as unidades administrativas do respectivo órgão.

Art. 13. Compete aos pontos focais:

I - receber os pedidos de acesso à informação e recursos pelo sistema de tramitação interna provenientes do SIC PR e encaminhá-los ao respondente competente pelo assunto;

II - gerenciar os pedidos relativos às suas unidades administrativas, prezando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das respostas;

III - analisar as respostas recebidas, orientando as unidades internas quanto à necessária qualidade das respostas, quando for o caso;

IV - encaminhar as respostas aos pedidos de informação e recursos ao SIC PR, dentro dos prazos internos estipulados por esta Portaria; e

V - disseminar as orientações relativas à Lei nº 12.527, de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 14. Ao respondente compete:

I - verificar a existência da informação solicitada pelo requerente;

II - identificar se a informação solicitada tem acesso restrito ou é sigilosa;

III - fornecer as informações ou os documentos requeridos e, nos casos de negativa de acesso à informação, apresentar justificativa fundamentada, observando os prazos previstos nesta Portaria;

IV - elaborar a resposta conclusiva aos pedidos de informação direcionados à sua unidade; e

V - subsidiar, em assuntos de competência do órgão, a manifestação em instância recursal;

Parágrafo único. Para auxiliar nas suas atividades, o respondente poderá valer-se de servidores para atuarem com o perfil de técnico de suas unidades administrativas.

Art. 15. Aos técnicos compete auxiliar os respondentes na coleta de informações e na elaboração das respostas.

Parágrafo único. O perfil de técnico poderá ser ocupado pela quantidade de representantes que a unidade administrativa julgar necessária.

Art. 16. Compete à autoridade hierárquica:

I - analisar e decidir os recursos de primeira instância relativos à sua unidade administrativa; e

II - fornecer informações e esclarecimentos de assuntos de competência da unidade administrativa à autoridade máxima do seu órgão para produção das respostas aos recursos de segunda instância.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se autoridade hierárquica o dirigente investido na função de chefia ou direção imediatamente superior àquele responsável pela decisão negativa de acesso à informação ou pela recusa de fornecimento das razões do indeferimento.

Art. 17. Compete à autoridade máxima analisar e decidir os recursos de segunda instância relativos às suas unidades administrativas.

Seção IV
Dos recursos

Art. 18. No caso de indeferimento de acesso à informação ou de discordância quanto às razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso em primeira instância, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

§ 2º Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso em segunda instância, no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão, que deverá se manifestar em cinco dias, contados do recebimento do recurso.

§ 3º Os recursos serão registrados e tramitados por meio do sistema interno em operação no âmbito do SIC PR.

§ 4º Todos os recursos deverão ser recebidos pelo SIC PR, por meio do Fala.BR, que os distribuirá aos SICs Setoriais, por meio dos pontos focais.

Art. 19. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, por meio do Fala.BR, no prazo de dez dias, à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 20. Desprovido o recurso em segunda instância ou restando infrutífera a reclamação de que trata o art. 19, poderá o requerente apresentar recurso em terceira instância à CGU, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011, ou no Decreto nº 7.724, de 2012, não tiverem sido observados; e

IV - os prazos ou outros procedimentos previstos na Lei nº 12.527, de 2011, ou no Decreto nº 7.724, de 2012, estiverem sendo descumpridos.

Art. 21. Desprovido o recurso pela CGU, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso em quarta instância à CMRI.

Art. 22. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Ministro de Estado ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o *caput*, poderá o requerente apresentar recurso à CMRI, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Seção V
Dos prazos internos de atendimento da Rede SIC PR

Art. 23. O SIC PR deverá encaminhar os pedidos de acesso à informação cadastrados no Fala.BR aos pontos focais dos SICs Setoriais no prazo máximo de um dia útil após o seu recebimento, por meio de sistema de tramitação interna.

Art. 24. Ao receber o pedido de acesso à informação, para adoção das providências necessárias, o ponto focal deverá encaminhá-lo, no prazo máximo de um dia útil, ao respondente da unidade administrativa ou devolvê-lo ao SIC PR, caso o assunto não seja de competência da unidade administrativa do órgão.

§ 1º O ponto focal terá o prazo de até dezessete dias, ou, em caso de prorrogação, de vinte e sete dias, para encaminhar resposta aos pedidos de acesso à informação ao SIC PR, de modo a não extrapolar os prazos previstos no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º Caso o órgão necessite de dilação do prazo de resposta ao pedido inicial, o SIC Setorial deverá comunicar o SIC PR, por meio do sistema interno de tramitação, informando a justificativa da prorrogação, para fins de registro no Fala.BR.

§ 3º Esgotados os prazos acima, sem que se proceda ao envio das informações ou solicitação de prorrogação, e com advento de reclamação apresentada pelo requerente, o SIC PR comunicará o fato à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 4º Os SICs Setoriais terão o prazo de quatro dias para encaminhar a decisão aos recursos de primeira e segunda instâncias ao SIC PR.

§ 5º As respostas aos pedidos de acesso à informação e aos recursos de primeira e segunda instâncias deverão ser encaminhadas ao SIC PR, por meio dos SICs Setoriais, impreterivelmente até às dezenove horas do seu dia de vencimento, observando-se os prazos elencados neste artigo.

Art. 25. Cada órgão de que trata o art. 1º poderá editar regras complementares sobre fluxo interno de processamento de pedido de acesso à informação.

Seção VI
Dos pedidos de cópias ou vistas a documentos por meio do SIC PR

Art. 26. O atendimento dos pedidos de informação, por meio do SIC PR, que tenham por objeto pedido de cópias ou vistas a documentos será assegurado a qualquer pessoa natural ou jurídica, independentemente de comprovação de identidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 27. O acesso à informação contida em documentos pendentes de análises será integral para pessoa natural ou jurídica que seja parte integrante dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 30.

§ 1º Os documentos pendentes de análise, para fins do *caput*, são aqueles sem edição do ato decisório respectivo.

§ 2º Nos casos em que houver mais de um integrante nos autos, o acesso será concedido mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 28. O acesso a documentos que contenham informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem será assegurado:

I - totalmente, às partes integrantes dos autos, mediante comprovação de identidade, nos termos do art. 30 desta Portaria; e

II - com restrição das informações pessoais sensíveis, nos demais casos.

Art. 29. As unidades administrativas responsáveis pela guarda de documentos que contenham informações classificadas nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011, ou protegidas por sigilo legal, deverão fornecer acesso às partes não sigilosas, caso existam, com ocultação da parte sob sigilo ou, alternativamente, por meio de extrato ou certidão.

Art. 30. São documentos comprobatórios de identidade para acesso a cópias ou vista de documentos:

I - documento de identificação válido;

II - para o representante legal da pessoa natural:

a) documento previsto no inciso I; e

b) procuração específica para a retirada de documentos na administração pública, caso este documento não esteja presente nos autos do documento requerido;

III - para a pessoa jurídica:

a) documento de identificação válido do respectivo representante da empresa; e

b) documento que comprove a representatividade do solicitante em relação à pessoa jurídica, caso essa documentação não conste nos autos.

§ 1º O solicitante poderá entregar pessoalmente, enviar por correspondência física ou inserir no sistema Fala.BR cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) de identidade.

§ 2º No caso de informações que envolvam sigilos previstos em legislação específica, a comprovação de identidade será realizada nos canais apropriados, conforme definido em lei e em seus regulamentos.

Art. 31. No caso de retirada presencial das cópias, os documentos reproduzidos ficarão disponíveis no SIC PR por trinta dias, contados a partir da comunicação ao solicitante, e serão inutilizadas após esse período.

Parágrafo único. A retirada presencial das cópias dos documentos reproduzidas com restrições de sigilo será indicada na resposta ao pedido de acesso à informação inserida no Fala.BR.

Art. 32. Os documentos eletrônicos com tamanho máximo de trinta *megabytes* serão enviados por meio da plataforma Fala.BR sem qualquer ônus ao solicitante.

Parágrafo único. Caso a capacidade suportada pela plataforma Fala.BR seja ultrapassada, as informações poderão ser encaminhadas por meio de mídia eletrônica, a ser custeada pelo solicitante juntamente com eventuais despesas de postagens, ou disponibilizados em computador no SIC PR para cópia por parte do solicitante.

Art. 33. Caso seja necessário o encaminhamento de mídias eletrônicas ou de cópias físicas, o solicitante deverá efetivar o pagamento das despesas destinadas ao ressarcimento do custo da mídia ou do material gasto com a reprodução em papel, respectivamente, e de eventual postagem, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo SIC PR.

§ 1º A comprovação do pagamento das despesas por meio de GRU deverá ser encaminhada ao SIC PR, por meio de correio eletrônico, correspondência física ou entrega presencial a contar do recebimento da resposta do SIC, com orientações para o pagamento da GRU.

§ 2º Após o recebimento da comprovação de pagamento da GRU, o SIC PR comunicará a unidade administrativa responsável pelo documento, que deverá, no prazo de até dez dias, disponibilizar sua cópia para que o SIC PR a envie ao solicitante, por meio de correspondência física ou retirada presencial, conforme opção informada no requerimento do pedido de acesso ao documento.

Seção VII
Da transparência ativa

Art. 34. A Ouvidoria deverá monitorar a atualização da seção específica do sítio eletrônico dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, em atendimento aos arts. 7º e 8ª da Lei nº 12.527, de 2011, de modo que sejam divulgadas as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 35. A Ouvidoria deverá comunicar às unidades administrativas, sempre que necessário, os assuntos mais procurados pelo cidadão por meio de pedidos de acesso à informação recebidos, para possível disponibilização em transparência ativa

Parágrafo único. Com base nos pedidos de acesso à informação, a Ouvidoria poderá propor soluções de transparência ativa à autoridade de monitoramento da LAI, no que se refere à divulgação das informações produzidas pelos órgãos da Presidência da República e pela Vice-Presidência da República.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O SIC PR prestará assessoria técnica aos SICs Setoriais e aos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e à Vice-Presidência da República sobre a aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como emitirá orientações normativas a respeito do assunto.

Art. 37. Os pedidos de acesso à informação cuja temática se relacione às competências de unidades administrativas e órgãos extintos, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, serão redirecionados aos órgãos que os sucederam ou que absorveram suas competências.

Art. 38. Não integrará a Rede SIC PR e será atendido pelo SIC Setorial de sua respectiva Pasta o SIC em funcionamento na data de entrada em vigor desta Portaria que não esteja mencionado no art. 2º.

Art. 39. Os órgãos da Presidência da República e a Vice-Presidência da República que receberem pedidos de acesso à informação por outros canais deverão orientar o cidadão a registrá-los no Fala.BR.

Art. 40. O SIC PR atenderá presencialmente na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala B, nos recintos da CISET/SG/PR, CEP 70150-900, de segunda a sexta-feira, das nove horas às dezessete horas.

Art. 41. Os prazos previstos nesta Portaria, quando não expressos em dias úteis, serão contados em dias corridos.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES

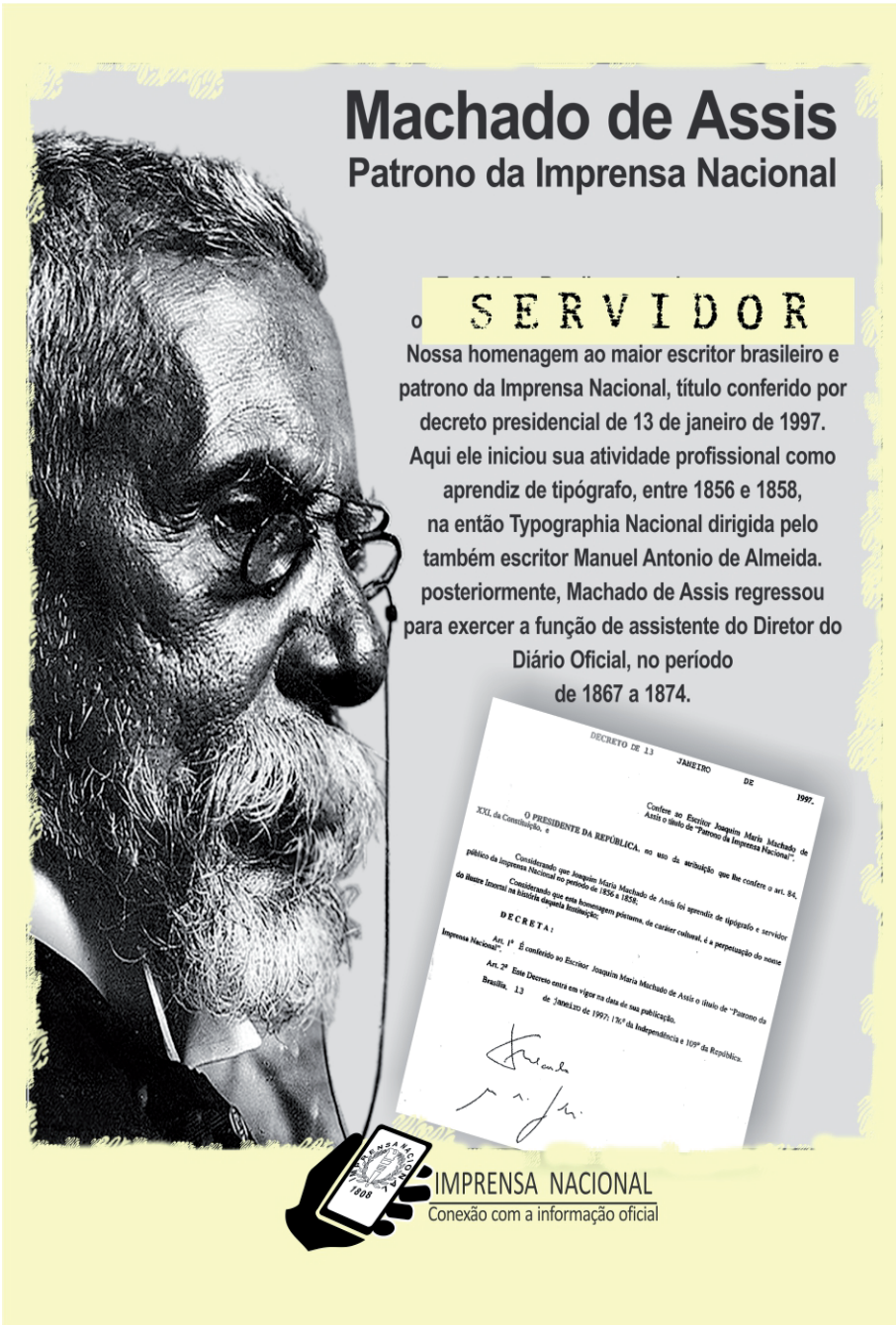

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria n° 2.757, de 14/08/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Rodrigo Eduardo Seibt, inscrito(a) no CRMV/SC 10163, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.029300/2021-83, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria n° 2.757, de 14/08/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Revogar a Portaria 226 de 2017, do(a) médico(a) veterinário(a) Ricardo Ferrari, inscrito(a) no CRMV/SC 5954, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.082127/2020-61, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria n° 2.757, de 14/08/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Gabriel Borchartt, inscrito(a) no CRMV/SC 10245, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.031389/2021-48, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria n° 2.757, de 14/08/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Igor Pilotto Chenet, inscrito(a) no CRMV/SC 9969, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.032389/2021-65, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE MAIO DE 2021

Suspender Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no art. 16º, da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2021, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso IV do Artigo 16 da Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura, a suspensão de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) Licenças de Pescador Profissional Artesanal inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira no Estado do Pará.

§1º A suspensão que trata o caput visa averiguar a veracidade das informações de cada pescador constantes nos processos administrativos e no Sistema Informatizado do Registro da Atividade Pesqueira - SisRGP.

§2º Caberá Recurso Administrativo à suspensão por um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§3º Os recursos apresentados serão julgados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§4º Em caso de deferimento dos recursos administrativos, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para procedimentos de regularização no Sistema Informatizado do Registro da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 2º As licenças permanecerão suspensas por até 60 (sessenta) dias para averiguação do Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca.

Parágrafo único. Após o prazo de averiguação disposto no caput, as licenças consideradas com inserção irregular no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP serão canceladas e as licenças consideradas regulares serão reativadas automaticamente.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - RGP E AS LICENÇAS DE PESCADORES PROFISSIONAIS EFETIVADAS NO ESTADO DO PARÁ.

Nº	Nome do Aprendiz/Pescador	Tipo	CPF	Número RGP
1	ABENILSON DE LEAO MORAES	Profissional	010.******47	PAP40468228
2	ABRAAO DE SOUSA ALMEIDA	Profissional	700.******32	PAP40482311
3	ABSAC MORAES DOS SANTOS	Profissional	700.******05	PAP40456590
4	ADAILTON ASSUNÇAO DE OLIVEIRA	Profissional	701.******60	PAP40466375
5	ADEILSA PANTOJA DAMASCENO	Profissional	068.******37	PAP40495548
6	ADEILSON PIMENTEL RODRIGUES	Profissional	051.******84	PAP40451510
7	ADELSON DO SOCORRO DOS SANTOS BAIA	Profissional	030.******40	PAP40508318
8	ADELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	Profissional	020.******42	PAP40456320
9	ADELSON SOARES ARAGÃO	Profissional	544.******00	PAP40475740
10	ADEMAR SILVA ASSUNCAO	Profissional	047.******01	PAP40497188
11	ADEMIR VALENTE CORREA	Profissional	368.******34	PAP40467679
12	ADENIL CARVALHO RIBEIRO	Profissional	042.******50	PAP40469300
13	ADENILDO BARBOSA VIANA	Profissional	923.******04	PAP40503176
14	ADENILDO BARROSO DOS SANTOS	Profissional	032.******83	PAP40480457
15	ADENILZA SANCHES BRABO	Profissional	010.******16	PAP40479939
16	ADERIVALDO CHAVES DE SOUZA	Profissional	299.******91	PAP40499964
17	ADILSON SOUZA CORREA	Profissional	054.******74	PAP40479266
18	ADILTON DOS SANTOS FERNANDES	Profissional	557.******72	PAP40458010
19	ADIMILSON VALADARES DE AQUINO	Profissional	732.******20	PAP40456260
20	ADONAI BARBOSA ASSUNCAO	Profissional	030.******00	PAP40478671
21	ADONAI DO SOCORRO TELES NOGUEIRA	Profissional	706.******00	PAP40463115
22	ADRIANA BAIA DA SILVA	Profissional	039.******06	PAP40450920
23	ADRIANA BRILHANTE DUARTE	Profissional	010.******29	PAP40475810
24	ADRIANA DA CONCEICAO NUNES PEREIRA	Profissional	053.******98	PAP40482631
25	ADRIANA DE JESUS SOUZA DO CARMO	Profissional	700.******57	PAP40503410
26	ADRIANA DO NASCIMENTO DA CONCEICAO	Profissional	053.******64	PAP40479728
27	ADRIANA MARTINS PRESTES	Profissional	049.******35	PAP40498828
28	ADRIANA MORAIS DA SILVA	Profissional	049.******30	PAP40482720
29	ADRIANA SILVA ASSUNCAO	Profissional	700.******77	PAP40503349
30	ADRIANE CARDOSO DOS SANTOS	Profissional	028.******99	PAP40498419
31	ADRIANE CORREA DE ALMEIDA	Profissional	040.******45	PAP40501805
32	ADRIANE MARTINS MONTEIRO	Profissional	034.******79	PAP40467880
33	ADRIANO ALMEIDA PEREIRA	Profissional	051.******00	PAP40483371
34	ADRIANO BRITO FURTADO	Profissional	065.******73	PAP40465659
35	ADRIANO CARDOSO BENTES	Profissional	548.******68	PAP40470704
36	ADRIANO DE ALMEIDA CARREIRA	Profissional	023.******73	PIP40508730
37	ADRIANO DE JESUS FERREIRA	Profissional	973.******15	PAP40495266
38	ADRIANO JUSTINO COSTA	Profissional	030.******05	PAP40470257
39	ADRIANO LOPES RODRIGUES	Profissional	012.******00	PAP40495399
40	ADRIANO RODRIGUES MONTEIRO	Profissional	904.******34	PAP40470551

41	ADRIELE BARRADAS RAMOS	Profissional	049.******59	PAP40483484
42	ADRIELE DA COSTA AQUINO	Profissional	022.******61	PAP40454690
43	ADRIELE DE JESUS GOMES VALENTE	Profissional	700.******58	PAP40470148
44	ADRIELE DOS SANTOS BALIEIRO	Profissional	700.******37	PAP40475760
45	ADRIELSON DOS SANTOS MARQUES	Profissional	030.******48	PAP40467240
46	ADRIELSON PACHECO PANTOJA	Profissional	046.******08	PAP40498120
47	ADRIEL VIANA DA ROCHA	Profissional	701.******36	PAP40466195
48	ADRIENE MARIA DE SOUZA LIMA	Profissional	995.******72	PAP40508387
49	AFONCIO MORAES DA COSTA	Profissional	036.******81	PBP40424548
50	AFONSO CARDOSO SERRAO	Profissional	034.******63	PAP40466837
51	AGAMENON PINTO RODRIGUES	Profissional	966.******00	PAP40478010
52	AGATHA CHRISTINA COSTA	Profissional	701.******56	PAP40499117
53	AGNALDO PENA PINTO VIANA	Profissional	824.******91	PAP40503258
54	AGOSTINHO FIEL DE SOUZA	Profissional	705.******49	PAP40495780
55	AGUE SANTOS DOS SANTOS	Profissional	006.******64	PAP40457840
56	AIDA DO SOCORRO ARAMAL DA COSTA	Profissional	008.******66	PAP11935708
57	AILTON DA SILVA BORGES	Profissional	706.******31	PAP40466177
58	ALACID TRINDADE JORGE	Profissional	002.******24	PAP40457820
59	ALANA CAROLINE PANTOJA PEREIRA	Profissional	700.******48	PAP40481560
60	ALAN BATISTA PEREIRA	Profissional	063.******18	PAP40455910
61	ALAN DE JESUS DE SOUSA RODRIGUES	Profissional	063.******60	PAP40501585
62	ALAN GARCIA GUEDES	Profissional	062.******21	PAP40503087
63	ALAN LUÍS REBELO DA SILVA	Profissional	050.******21	PAP40482790
64	ALANNE BARROSO COSTA	Profissional	035.******26	PAP40466091
65	ALBA MARIA BARBOSA SOARES	Profissional	013.******69	PAP03917557
66	ALBERTINO VIANA PORTILHO	Profissional	222.******00	PAP40466555
67	ALBERTO CORREA PACHECO	Profissional	009.******42	PAP40508285
68	ALCILENE LOBATO DOS SANTOS	Profissional	008.******02	PAP40478030
69	ALCINDO DE LIMA ABDON	Profissional	110.******34	MSP40509698
70	ALCIONE CARMO DOS SANTOS	Profissional	004.******47	PAP40477990
71	ALCIONE DE CARVALHO PORTO	Profissional	733.******53	PAP40456040
72	ALCIONE DOS SANTOS PINTO	Profissional	016.******35	PAP10706838
73	ALDAIR SILVA GONCALVES	Profissional	053.******64	PAP40478815
74	ALDAIZE DOS SANTOS PANTOJA	Profissional	031.******47	PAP11163284
75	ALDEIZA MARIA LOPES DE AZEVEDO	Profissional	014.******00	PAP40467588
76	ALDENICE PEREIRA NUNES	Profissional	665.******15	PAP40456060
77	ALDENICE SILVA DE SOUZA	Profissional	781.******34	PAP40458310
78	ALDENILSON LADISLAU REBELO	Profissional	777.******91	PAP40485528
79	ALDENORA ALFAIA LOBATO	Profissional	056.******81	PAP40468646
80	ALDRIANE COSTA DE SOUZA	Profissional	027.******00	PAP40449470
81	ALDRIANE NUNES PEREIRA	Profissional	030.******17	PAP40449920
82	ALEDIANA ALVES AFONSO	Profissional	853.******87	PAP40457150
83	ALEENNE DE LIMA ANDRADE	Profissional	045.******09	PAP40195036
84	ALEMAX BARBOSA MELO	Profissional	705.******95	PAP40479744
85	ALEMAX MARTINS GOMES	Profissional	042.******86	PAP40479857
86	ALENICE NOGUEIRA PEREIRA	Profissional	062.******65	PAP40479946
87	ALENIELMA GARCIA MENDES	Profissional	026.******92	PIP40506789
88	ALENILDA NOGUEIRA PEREIRA	Profissional	047.******63	PAP40462948
89	ALENILSON ALMEIDA VIEIRA	Profissional	002.******03	PAP40501438
90	ALESON DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS	Profissional	057.******06	PAP40482899
91	ALESSADRO DE SOUSA	Profissional	015.******97	PAP40478897
92	ALESSAMDRO MARTINS XAVIER	Profissional	701.******52	PAP40485580
93	ALESSANDRA BATISTA RODRIGUES	Profissional	026.******03	PAP40501814
94	ALESSANDRA COSTA AMARAL	Profissional	052.******00	PAP40497237
95	ALESSANDRA COSTA CUNHA	Profissional	028.******31	PAP13393877
96	ALESSANDRA DA SILVA BARROS	Profissional	853.******49	PAP40459090
97	ALESSANDRA DE NAZARE DOS PASSOS MARTINS	Profissional	034.******46	PAP40479119
98	ALESSANDRA DOS SANTOS RIBEIRO	Profissional	064.******07	PAP40480488
99	ALESSANDRA MORAES DE SOUZA	Profissional	075.******58	PAP40495564
100	ALESSANDRA PANTOJA DE LIMA	Profissional	053.******60	PAP40497804
101	ALESSANDRA PANTOJA GUEDES	Profissional	030.******86	PAP40508267
102	ALESSANDRO FUGACA DE ARAUJO	Profissional	013.******80	PAP40456900
103	ALESSANDRO GARCIA GUEDES	Profissional	073.******64	PAP40498404
104	ALESSANDRO MATOS MOREIRA	Profissional	010.******07	PAP40479977
105	ALESSANDRO SANTOS CORREA	Profissional	969.******87	PAP40470795
106	ALESSON DA SILVA PAIVA	Profissional	068.******00	PAP40457100
107	ALEXANDRE BARBOSA MELO	Profissional	064.******32	PAP40463057
108	ALEXANDRE CASTRO SILVA	Profissional	052.******51	PAP40495228
109	ALEXANDRE DIAS LIMA	Profissional	036.******99	PAP40479131
110	ALEXANDRE MACHADO DIAS	Profissional	019.******07	PAP40451220
111	ALEX DA CRUZ VIEIRA	Profissional	031.******28	PAP12364010
112	ALEX DOS SANTOS NASCIMENTO	Profissional	027.******07	PAP02385625
113	ALEXIA RANDRA VIANA ALVES	Profissional	050.******73	PAP40455730
114	ALEX RAMOS QUEIROZ	Profissional	540.******15	PAP40503050
115	ALEX RIBEIRO DE AQUINO	Profissional	043.******71	PAP40463646
116	ALEXSANDRO SILVA GUIMARAES	Profissional	039.******95	PAP40464657
117	ALEX SILVA PANTOJA	Profissional	021.******73	PAP40456670
118	ALFREDO DE MIRANDA COSTA	Profissional	983.******34	PAP40458240
119	ALIANA COSTA MACIEL	Profissional	059.******06	PAP40468497
120	ALICE ARNAUD	Profissional	050.******37	PAP40466591
121	ALICE BARBOSA PIMENTEL	Profissional	030.******42	PAP40450360
122	ALICE CARDOSO BARARUA	Profissional	049.******06	PAP40471264
123	ALICILENE CORREA GAIA	Profissional	049.******00	PAP40497537
124	ALINE CRISTINA DE JESUS NASCIMENTO	Profissional	031.******81	PAP40451750
125	ALINE DE ARAúJO DOS SANTOS	Profissional	893.******49	PAP40452960
126	ALINE DO SOCORRO SILVA DA SILVA	Profissional	988.******87	PAP12454680
127	ALINE DOS SANTOS DE SOUZA	Profissional	008.******23	PAP40466497
128	ALINE PATRICIA SOUZA RODRIGUES	Profissional	551.******00	PAP40479915
129	ALINE SA RAMOS	Profissional	023.******33	PAP40481930
130	ALISON DA COSTA DRAGO	Profissional	700.******02	PAP40450630
131	ALISSON BATISTA PEREIRA	Profissional	046.******57	PAP40455930
132	ALLAN MUNHOZ DE MACEDO	Profissional	013.******60	PAP40449980
133	ALOIZIO CARDOZO MARREIRA JUNIOR	Profissional	025.******73	PAP40453960
134	ALRIETE DOS SANTOS COSTA	Profissional	031.******81	PAP40454060
135	ALUISIO DA SILVA ANTUNES	Profissional	392.******68	PAP40457790
136	ALYNE PEREIRA DE SOUSA	Profissional	769.******53	PAP40501454
137	ALZENEIDE DOS ANJOS REIS	Profissional	889.******53	PAP40495555
138	AMADEU DA COSTA OLIVEIRA	Profissional	000.******86	PAP40477310
139	AMADEU PEREIRA FILHO	Profissional	026.******33	PAP40478520
140	AMANDA DA SILVA LIRA	Profissional	037.******64	PAP40466500
141	AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	Profissional	059.******20	PAP40503505
142	AMANDA DE LACERDA LUCAS	Profissional	055.******79	PAP40457020
143	AMANDA DOS SANTOS MELO	Profissional	037.******85	PAP40452790
144	AMANDA MARQUES DOS SANTOS	Profissional	072.******74	PAP40498837
145	AMANDA PIMENTEL CARVALHO	Profissional	034.******52	PAP40458800
146	AMANDA REGINA PANTOJA MARQUES	Profissional	834.******15	PAP40483277

147	AMANDA SANTOS ALVES	Profissional	052.******57	PAP40482939
148	AMARILDO SILVA DOS SANTOS	Profissional	869.******59	PAP40508550
149	ANA BEATRIZ DA SILVA CAVALCANTE	Profissional	044.******02	PAP40498431
150	ANA CARLA DE SOUZA GONCALVES	Profissional	951.******49	PAP40469968
151	ANA CAROLINA PEREIRA ALVES	Profissional	041.******71	PAP40477050
152	ANA CHRISTINA SANCHES BENTES	Profissional	042.******09	PAP40498337
153	ANA CLAUDIA RIBEIRO SOARES	Profissional	006.******30	PAP40454110
154	ANA CLEIDE BARROSO DE SOUZA	Profissional	770.******49	PAP40456960
155	ANA CLEIDE FURTADO CARVALHO	Profissional	822.******49	PAP40470740
156	ANADIELSON MIRANDA RODRIGUES	Profissional	023.******26	PAP40496164
157	ANA DO PILAR LOPES DOS SANTOS	Profissional	765.******72	PAP40468151
158	ANA FLÁVIA TELES LOBATO	Profissional	041.******52	PAP40463177
159	ANA JULIA BAIA MESQUITA	Profissional	189.******20	PAP40479157
160	ANA LIA FERREIRA VELOSO	Profissional	062.******89	PAP40498224
161	ANALIANA MIRANDA RODRIGUES	Profissional	051.******01	PAP40496231
162	ANALICE PINHEIRO DE FREITAS	Profissional	704.******67	PAP40497840
163	ANA MARIA CONÇALVES BORGES	Profissional	704.******10	PAP40496317
164	ANA MARIA MACHADO DA COSTA	Profissional	970.******87	PAP40507874
165	ANA MARIA PEREIRA	Profissional	003.******02	PAP06966478
166	ANANILDO DO SOCORRO REIS DE LIMA	Profissional	002.******70	PAP40464080
167	ANA PAULA CARVALHO VIANA	Profissional	055.******97	PAP40501607
168	ANA PAULA DIAS GOMES	Profissional	011.******84	PAP40469891
169	ANA PAULA DOS SANTOS ROCHA MAGNO	Profissional	004.******30	PAP40451670
170	ANA PAULA LIMA DE FREITAS	Profissional	050.******29	PAP40499040
171	ANA PAULA NEVES FRANCA	Profissional	007.******50	PAP07464274
172	ANA PAULA PRESTES COSTA	Profissional	050.******81	PAP40483288
173	ANA ROSA DE SENA FERREIRA	Profissional	030.******97	PAP40459980
174	ANDERSON CORREA NEVES	Profissional	056.******97	PAP40479717
175	ANDERSON DAMASCENO GONCALVES	Profissional	037.******95	PAP40501085
176	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	Profissional	943.******15	PAP40508541
177	ANDERSON LOPES DE SOUZA	Profissional	033.******16	PAP40480940
178	ANDERSON TALINO PEREIRA	Profissional	709.******38	PAP40468826
179	ANDREIA CARVALHO VALENTE	Profissional	077.******60	PAP40482357
180	ANDREIA COSTA SANTANA	Profissional	701.******02	PAP40483219
181	ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA	Profissional	080.******13	PAP40466626
182	ANDREIA DE OLIVEIRA CORREIA	Profissional	998.******87	PAP40481110
183	ANDREIA DOS SANTOS SOUZA	Profissional	024.******86	PAP40478480
184	ANDREIA LIMA DE ARAUJO	Profissional	021.******14	PAP40454020
185	ANDREIA MEDEIROS DIAS	Profissional	700.******90	PAP40466037
186	ANDREIA PANTOJA DE OLIVEIRA MORAES	Profissional	934.******72	PAP40480008
187	ANDREIA PEREIRA SILVA	Profissional	027.******64	PAP40471319
188	ANDREIA SUELI BACELAR DE SOUZA	Profissional	761.******20	PAP40479270
189	ANDREI DE JESUS SOUZA DO CARMO	Profissional	060.******19	PAP40496844
190	ANDREI DOS SANTOS TRINDADE	Profissional	042.******46	PAP40457700
191	ANDREISON DE SOUZA SOARES	Profissional	029.******20	PAP11680529
192	ANDREIZE GONCALVES AMARAL	Profissional	051.******50	PAP40501058
193	ANDRELINA CARDOSO RODRIGUES	Profissional	014.******69	PAP40471048
194	ANDRELINA CESARIO CARDOSO	Profissional	624.******15	PAP40470719
195	ANDRELINA DE OLIVEIRA PANTOJA	Profissional	700.******04	PAP40480017
196	ANDRE LUIZ DA CRUZ VIANA	Profissional	043.******07	PBP40424306
197	ANDRENILSON RIBEIRO DA SILVA	Profissional	066.******09	PAP40455750
198	ANDRE RODRIGUES ROSA	Profissional	023.******03	PAP40479168
199	ANDRESA ALVES DOS ANJOS	Profissional	054.******40	PAP40482260
200	ANDRE SOUSA LOPES	Profissional	704.******24	PAP40464495
201	ANDRESSA ALBUQUERQUE DUARTE	Profissional	049.******07	PAP40499057
202	ANDRESSA DE JESUS PAES BARRA	Profissional	036.******08	PAP40469364
203	ANDRESSA TENORIO GAIA	Profissional	706.******05	PAP40465955
204	ANDREW LARRY DIAS ALMEIDA	Profissional	014.******07	PAP40479555
205	ANDREY LISBOA DE FREITAS	Profissional	058.******48	PAP40496968
206	ANDREY SOUZA BAIA	Profissional	053.******05	PAP40470539
207	ANDREZA CORDEIRO BARREGA	Profissional	034.******44	PAP40452810
208	ANDRIELE DE SA VANZELER	Profissional	065.******88	PAP40498817
209	ANESIO PANTOJA DE OLIVEIRA	Profissional	426.******10	PAP40479899
210	ANGELA CRISTINA MEDEIROS	Profissional	837.******72	PAP40501094
211	ANGELA MARIA FURTADO CARVALHO	Profissional	012.******26	PAP40470835
212	ANGELA VALENTE GOMES	Profissional	395.******72	PAP40458730
213	ANGELICA POMPEU SALES	Profissional	049.******36	PAP40495415
214	ANGELO EVANGELISTA AGUIAR	Profissional	018.******98	PAP40480028
215	ANGELO MARINHO PALHETA	Profissional	000.******40	PAP40450540
216	ANGELO SILVA FREITAS	Profissional	002.******38	PAP40481980
217	ANILDO PACHECO DE SOUZA	Profissional	704.******26	PAP40508050
218	ANILSON DOS SANTOS GONCALVES	Profissional	046.******85	PAP40497304
219	ANTONI ALAN FARIAS DE MORAIS	Profissional	550.******34	PAP40458070
220	ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	Profissional	768.******15	PAP40467191
221	ANTONICE GONçALVES FERREIRA	Profissional	039.******59	PIP40506805
222	ANTONIO ADAMAZIO BARBOSA PANTOJA	Profissional	013.******45	PAP40479908
223	ANTONIO AIRES DA SILVA	Profissional	091.******04	PAP40450220
224	ANTONIO BENEDITO BARBOSA	Profissional	904.******20	PAP40468568
225	ANTONIO BRUNO MARQUES PUREZA	Profissional	024.******61	PAP40485317
226	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BRITO	Profissional	024.******02	PAP40468840
227	ANTONIO CARLOS PEREIRA ALVES	Profissional	029.******23	PAP40450350
228	ANTONIO CARLOS SOUSA CONCEICAO	Profissional	010.******46	PAP09284889
229	ANTONIO DA CUNHA PIOS	Profissional	002.******76	PAP40507707
230	ANTONIO DE MATOS BRABO	Profissional	931.******72	MSP40508818
231	ANTONIO DE PADUA DO NASCIMENTO DE FRANCA	Profissional	357.******04	PAP40465697
232	ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES MENDES	Profissional	020.******55	PAP40453890
233	ANTONIO DOS SANTOS PORTO	Profissional	034.******60	PAP40469940
234	ANTONIO JORGE DA CRUZ MESQUITA	Profissional	023.******42	PAP40501945
235	ANTONIO JOSE PEREIRA RIBEIRO	Profissional	702.******60	PAP40459900
236	ANTONIO JUCINALDO ARAUJO DE FREITAS	Profissional	126.******46	PAP40450180
237	ANTONIO JUNIOR DA CRUZ MORAES	Profissional	017.******90	PAP40498288
238	ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO	Profissional	016.******10	PAP40508176
239	ANTONIO RICARDO SARGES ALVES	Profissional	703.******10	PAP40482470
240	ANTONIO SERRAO MONTEIRO	Profissional	071.******04	PAP05069776
241	ANTONIO SILVA DO ESPIRITO SANTO	Profissional	034.******62	PAP40480517
242	ANTONIO WILLIAN BORGES GONCALVES	Profissional	701.******51	PAP40501796
243	ANTONIO WILSON LUZ ASSUNÇÃO	Profissional	017.******93	PAP12025955
244	ARAO MENDES MARTINS	Profissional	700.******62	PAP13623078
245	ARENILSON MORENO LOPES	Profissional	068.******27	PIP40508676
246	ARENILSON SOUZA DE PAIVA	Profissional	014.******09	PAP40480208
247	ARIANE BATISTA PEREIRA	Profissional	063.******55	PAP40455880
248	ARIANE CECíLIA PEREIRA SILVA	Profissional	866.******53	MSP40506841
249	ARIANE PINHEIRO DE BARROS	Profissional	076.******39	PAP40497057
250	ARIANE TAVARES GONCALVES	Profissional	052.******03	PAP40498855
251	ARIELSON ALVES DE MORAIS	Profissional	044.******57	PAP40482620

252	ARIELSON DE JESUS FERREIRA	Profissional	047.******66	PAP40495259
253	ARIELSON GOMES FERREIRA	Profissional	550.******68	PAP40491380
254	ARIELSON MARTINS FREITAS	Profissional	064.******92	PAP40497319
255	ARILSON CARVALHO DE SOUZA	Profissional	371.******15	PAP40508029
256	ARILSON DE SOUZA PAIVA	Profissional	549.******15	PAP40480071
257	ARINELSON CARVALHO CURSINO	Profissional	092.******60	PAP40466875
258	ARIVALDO LOPES RIBEIRO	Profissional	046.******23	PAP40456980
259	ARLANDINO GONÇALVES VALENTE	Profissional	055.******92	PAP40464535
260	ARLAN FERREIRA DA SILVA	Profissional	047.******00	PAP40501618
261	ARLENA REGINA COSTA DA SILVA	Profissional	037.******62	PAP40469926
262	ARLENE BAIA RIBEIRO	Profissional	058.******40	PAP40480419
263	ARLENE DE OLIVEIRA PANTOJA	Profissional	007.******30	PAP40479631
264	ARLENE DO SOCORRO CARDOSO MARTINS	Profissional	067.******86	DFP40271151
265	ARLESON MARQUES SALES	Profissional	011.******69	PAP11546797
266	ARLETE CARVALHO CURSINO	Profissional	083.******62	PAP40482915
267	ARLISSON SILVA FREITAS	Profissional	018.******50	PAP40481990
268	ARLON ALMEIDA BERNARDES	Profissional	006.******61	PAP40457730
269	ARNALDO HIROSHI SANTOS KUSANO	Profissional	052.******46	PAP40466259
270	ARTEMIO DE JESUS LEAO DA SILVA	Profissional	700.******01	PAP40470219
271	ARTENIZE GOMES RIBEIRO	Profissional	052.******08	PAP40463326
272	ARTENIZIA MARTINS DOS SANTOS	Profissional	041.******11	PAP40480035
273	ARTHUR MACHADO DO CARMO	Profissional	049.******79	PAP40466271
274	ARTUR ARAGAO DE ARAGAO	Profissional	022.******73	PAP40469508
275	ARTUR GONCALVES NERY	Profissional	043.******42	PAP40496788
276	ARTUR MARQUES DA COSTA JUNIOR	Profissional	399.******68	PAP40454220
277	AURIANE MIRANDA LEAL	Profissional	014.******01	PAP10602037
278	AUTENIZE GARCIA SILVA	Profissional	054.******56	PAP40479271
279	AUXILIADORA GARCIA SILVA	Profissional	538.******68	PAP40466460
280	AVANILDO ALVES DE MORAES	Profissional	050.******70	PAP40502967
281	AVENILSON PINTO CARDOSO	Profissional	009.******01	PAP13886670
282	AZAEL GONCALVES AIRES	Profissional	050.******99	PAP40482688
283	AZERIRA DA SILVA MELO	Profissional	018.******09	DFP40257711
284	BARBARA DIANE NASCIMENTO DE ARAUJO	Profissional	000.******33	PAP40496128
285	BEATRIZ BELTRÃO DA SILVA	Profissional	543.******72	MSP40505430
286	BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA	Profissional	020.******43	PAP40467219
287	BEATRIZ PINTO SILVA	Profissional	041.******22	PAP40469637
288	BEATRIZ SILVA DIAS	Profissional	037.******97	PAP40478635
289	BEATRIZ WANZELER PEREIRA	Profissional	048.******00	PAP40497255
290	BELARMINO DA COSTA BARBOSA	Profissional	661.******15	PAP40468326
291	BELETTE RAYANE SANTOS DA CRUZ	Profissional	026.******05	PAP40479400
292	BENAILSON GUEDES BRAGA	Profissional	053.******96	PAP40496957
293	BENEDITA ADRIELE PEREIRA COELHO	Profissional	705.******40	PAP40503209
294	BENEDITA AMANDA PEREIRA COELHO	Profissional	060.******08	PAP40502978
295	BENEDITA DO SOCORRO SILVA DOS REIS	Profissional	003.******11	PAP40453770
296	BENEDITA DOS SANTOS	Profissional	017.******80	PAP40456910
297	BENEDITA LACERDA DA COSTA	Profissional	001.******57	PAP40475780
298	BENEDITA LICIONE FERREIRA PINTO	Profissional	092.******06	PAP40470100
299	BENEDITO ALHO MOURA	Profissional	945.******72	PAP40453840
300	BENEDITO AMERICO MAIRA	Profissional	029.******45	PAP40464337
301	BENEDITO CARVALHO DE SOUZA	Profissional	025.******52	PAP40508098
302	BENEDITO CLAUDEVALDO DO CARMO	Profissional	166.******91	PAP40467128
303	BENEDITO DA SILVA DE SOUZA	Profissional	043.******09	PAP40508078
304	BENEDITO DA SILVA MIRANDA	Profissional	027.******62	PAP13558448
305	BENEDITO DA SILVA PINTO	Profissional	977.******20	PAP40467186
306	BENEDITO DE JESUS DE FREITAS MARGALHO	Profissional	700.******13	PAP40470420
307	BENEDITO DE NAZARE DOS PRAZERES MARTINS	Profissional	000.******13	PAP40464059
308	BENEDITO DO SOCORRO AMORIM RODRIGUES	Profissional	003.******82	PAP08759916
309	BENEDITO FERNANDES FERNANDES	Profissional	048.******78	PAP40467204
310	BENEDITO FERREIRA MARREIROS	Profissional	004.******78	PAP40479380
311	BENEDITO GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA	Profissional	696.******00	PAP40496484
312	BENEDITO JUNIOR SOUSA CORREA	Profissional	019.******38	PAP40478360
313	BENEDITO MALAQUIAS DA SILVA	Profissional	037.******38	PAP40467257
314	BENEDITO MARQUES DA SILVA	Profissional	025.******19	PAP40467897
315	BENEDITO PINHEIRO FERREIRA	Profissional	702.******05	PAP40467937
316	BENEDITO RAMALHO CORREA	Profissional	008.******93	PAP40480528
317	BENEDITO RODRIGUES COSTA	Profissional	554.******00	PAP40479439
318	BENILDA CRISTINA NABICA SOUTO	Profissional	039.******43	PAP40497966
319	BENILSON BARRADA RAMOS	Profissional	049.******29	PAP40495657
320	BENIVALDO CRISTHIAN DE SOUZA GOMES	Profissional	053.******02	PAP40498148
321	BERNADETE POMPEU GONCALVES	Profissional	060.******37	PAP40498988
322	BERNALDO CESAR PINTO DOS ANJOS	Profissional	659.******20	PAP40501227
323	BIANCA DE ALMEIDA	Profissional	074.******92	PAP40498251
324	BIANCA FREITAS DE MEDEIROS	Profissional	030.******03	PAP40463264
325	BIATRIZ DE SOUZA PANTOJA	Profissional	049.******14	PAP40497160
326	BRENDA DE CASSIA PIMENTEL DA SILVA	Profissional	038.******58	PAP40479259
327	BRENDA DE FREITAS MONTEIRO	Profissional	035.******84	PAP40458100
328	BRENDA XAVIER DUARTE	Profissional	050.******74	PAP40503005
329	BRUNA BARRA ALVES	Profissional	044.******42	PAP40463146
330	BRUNA DOS SANTOS MARTINS	Profissional	042.******07	PAP40479695
331	BRUNA DUARTE DE AQUINO	Profissional	044.******35	PAP40508216
332	BRUNA LIMA SILVA	Profissional	053.******57	PAP40502007
333	BRUNA SILVA DOS SANTOS	Profissional	908.******34	PAP40480544
334	BRUNA SUELLEN SACRAMENTO FAUSTINO	Profissional	018.******60	PAP09388886
335	BRUNO BENTES PIMENTEL	Profissional	029.******40	PAP40450380
336	BRUNO CARDOSO FERREIRA	Profissional	005.******80	PAP40467457
337	BRUNO CORREA DE OLIVEIRA	Profissional	030.******36	PAP40457350
338	BRUNO DA SILVA DE JESUS	Profissional	037.******03	PAP40511169
339	BRUNO MACEDO SERRAO	Profissional	024.******26	PAP40458740
340	BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS	Profissional	707.******11	PAP40471139
341	CAIO FERNANDO DA SILVA SALES	Profissional	049.******79	PIP40506656
342	CAIO RIBEIRO GOMES	Profissional	090.******07	PAP40470204
343	CAMILA ACáCIA SOARES DE SOUZA	Profissional	979.******15	PAP40451730
344	CAMILA BATISTA ESQUERDO	Profissional	031.******94	PAP40477430
345	CAMILA PEREIRA DE JESUS	Profissional	055.******09	PAP40465917
346	CAMILA RODRIGUES LISBOA	Profissional	045.******02	PAP40495384
347	CAMILY VITORIA DA SILVA CORREA	Profissional	081.******00	PAP40451470
348	CAMYLA DA SILVA SOUZA	Profissional	049.******17	PAP40450940
349	CARLA CRISTINA MONTEIRO TRINDADE	Profissional	046.******95	PAP40478519
350	CARLA DANIELE SA MOREIRA	Profissional	003.******85	PAP12747514
351	CARLA EMANUELY DE JESUS AFONSO	Profissional	032.******92	PAP40459310
352	CARLA LETÍCIA DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	092.******88	PIP40506698
353	CARLA LOPES CARVALHO	Profissional	048.******35	PAP40495497
354	CARLENE CAMPELO SANTOS	Profissional	053.******04	PAP40466208
355	CARLESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS	Profissional	018.******46	PAP40459960
356	CARLEUZA DA CONCEICAO DIAS	Profissional	071.******24	PAP40466320
357	CARLIANE PINTO MARTINS	Profissional	028.******29	PAP40501625
358	CARLOS AMILTON TAVARES DOS SANTOS	Profissional	907.******53	PAP40459820

359	CARLOS ANTONIO SANTOS DA PAIXÃO	Profissional	701.******96	PAP40466079
360	CARLOS CELIO DOS SANTOS PINTO	Profissional	046.******69	PAP40503427
361	CARLOS JEFFERSON BENDELAC CARDOSO	Profissional	054.******33	PAP40466586
362	CARLOS LUAN MOREIRA DE SOUZA	Profissional	053.******42	PAP40498328
363	CARLOS MARTINS DE SOUZA	Profissional	022.******04	PAP40478680
364	CARLOS MIGUEL FERREIRA VELOSO	Profissional	045.******86	PAP40498746
365	CARLOS MOTA DA SILVA	Profissional	020.******40	PAP40476780
366	CAROLEINI FARIAS XAVIER	Profissional	704.******70	PAP40470008
367	CAROLINA MARTINS TENORIO	Profissional	052.******00	PAP40498708
368	CAROLINE DA CRUZ TAVARES	Profissional	550.******20	MSP40506156
369	CAROLINE DA SILVA PINTO	Profissional	052.******03	PAP40503514
370	CASSIA CILENE MORAES CARDOSO	Profissional	793.******68	PAP40501516
371	CASSIANO DOUGLAS DE BRITO PIRES	Profissional	036.******14	PAP40459830
372	CASSIA TAGIANE NATIVIDADE ASSUCAO	Profissional	084.******64	PAP40495217
373	CASSIO ALHO RIBEIRO	Profissional	035.******35	PAP40467437
374	CELESTE SERRÃO LOPES	Profissional	026.******10	PAP10646248
375	CELINA FARIAS DE FARIAS	Profissional	006.******69	PAP07561497
376	CELI RODRIGUES MOURA	Profissional	046.******06	PAP40468608
377	CELSO DA SILVA MELO	Profissional	917.******34	PAP40502756
378	CELSO LUIS SILVA LOBATO	Profissional	932.******72	PAP40496691
379	CELSON DA SILVA CHAVES	Profissional	003.******31	PAP06109716
380	CHARLENE SANTA ROSA DO CARMO	Profissional	704.******92	PAP40497877
381	CHARLES CLEITON SILVA VIANA	Profissional	015.******61	PAP12747709
382	CHARLES CORREA ROSA	Profissional	005.******41	PAP06013231
383	CHARLES EVERTON CORRÊA DA CONCEIÇÃO	Profissional	836.******49	PAP40476070
384	CHARLIS RODRIGUES RIBEIRO	Profissional	015.******25	PAP11785771
385	CHARLOENE RIBEIRO GOMES	Profissional	054.******99	PAP40470191
386	CHERLIA RODRIGUES	Profissional	788.******04	PAP10460604
387	CIELE DOS SANTOS	Profissional	932.******15	PAP40479228
388	CILENE DO SOCORRO MACHADO DA SILVA	Profissional	922.******49	PAP40502865
389	CILENE RIBEIRO DE FREITAS	Profissional	008.******35	PAP11895390
390	CINOMAR DOS SANTOS CARDOSO	Profissional	971.******91	PAP40471248
391	CINTHIA BARBOSA DA SILVA	Profissional	876.******91	PAP40476750
392	CIRILO SOARES MAIA	Profissional	714.******68	PAP40501738
393	CIRLEI RIBEIRO DA SILVA	Profissional	706.******46	PAP40477170
394	CLARICE MORAES DE MORAES	Profissional	049.******80	PAP40503496
395	CLARINDO DA CONCEICAO DA SILVA	Profissional	746.******34	PAP08141610
396	CLARISSE CARDOSO CASTRO	Profissional	045.******29	PAP40497928
397	CLARISSE REBELO GONÇALVES	Profissional	043.******59	PAP40459910
398	CLAUDEANA BAIA LEITE	Profissional	051.******98	PAP40497779
399	CLAUDETE DE ALMEIDA COSTA	Profissional	894.******72	PAP40456630
400	CLAUDINEI MARTINS TENÓRIO	Profissional	040.******50	PAP40463286
401	CLAUDIONOR RODRIGUES FARIAS	Profissional	717.******44	PAP40467704
402	CLAUDIO WANZELER GAIA	Profissional	017.******09	PAP40464137
403	CLEBSON SANCHES SA	Profissional	024.******43	PAP13569020
404	CLEDSON ALMEIDA BAIA	Profissional	009.******28	PAP40467097
405	CLEIANE XAVIER FARIAS	Profissional	014.******08	PAP12270166
406	CLEICE DE SOUZA COSTA	Profissional	056.******14	PAP40495579
407	CLEICIANE DE JESUS FERREIRA	Profissional	032.******89	MSP40506454
408	CLEIDIANE DE JESUS DA COSTA BASTOS	Profissional	019.******19	PAP40456340
409	CLEIDIANE LACERDA CORREA	Profissional	054.******00	PAP40465900
410	CLEIDIANE MORAES COSTA	Profissional	038.******42	PAP40502889
411	CLEIDIANE TAVARES LOPES	Profissional	016.******80	PAP40501198
412	CLEIDILENE DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	029.******85	PIP40506710
413	CLEIDINETE MOREIRA GOMES	Profissional	064.******09	PAP40463357
414	CLEIDSON ALMEIDA BAIA	Profissional	056.******31	PAP40482766
415	CLEIPSON DA CRUZ DA SILVA	Profissional	026.******39	PAP40451140
416	CLEISOM MENDES GONçALVES	Profissional	059.******30	PIP40506829
417	CLEISON ANDRADE VALENTIM	Profissional	008.******30	PAP40477340
418	CLEISON MARTINS TENÓRIO	Profissional	053.******00	PIP40503947
419	CLEISSON DA SILVA SANTOS	Profissional	032.******99	MSP40506976
420	CLEITIANA CRUZ PEREIRA	Profissional	036.******77	PAP40469988
421	CLEITO FARIAS DOS SANTOS	Profissional	013.******19	PAP40468255
422	CLEITON AUGUSTO BRITO MARTINS	Profissional	018.******18	PAP10595167
423	CLEITON PANTOJA GONCALVES	Profissional	057.******71	PAP40498535
424	CLELSON PRESTES VALENTE	Profissional	034.******50	PAP12739014
425	CLEMER PINTO DA CRUZ	Profissional	046.******33	PAP40495348
426	CLENA MARIA DA CRUZ SANTOS	Profissional	725.******68	PAP40466119
427	CLENILDA MONTEIRO DE SOUZA	Profissional	064.******78	PAP40498208
428	CLENILDA PINHEIRO GOMES	Profissional	863.******49	PAP40471291
429	CLENILSON MENDES PINTO	Profissional	054.******52	PAP40501509
430	CLEOSON LOBATO DE CARVALHO	Profissional	548.******20	PAP40476760
431	CLETO RODRIGUES BARBALHO	Profissional	395.******15	PAP40468908
432	CLEUDINETE ALVES BALIEIRO	Profissional	783.******34	PAP40476650
433	CLEZEMIR GONÇALVES MEIRELES	Profissional	732.******72	PAP40496597
434	CLODOALDO MARTINS DA SILVA	Profissional	063.******09	PAP40480199
435	CRISLANE GONÇALVES DOS SANTOS	Profissional	018.******32	PAP13725000
436	CRISTIANE BARRADAS MARTINS	Profissional	053.******26	PAP40470060
437	CRISTIANE BARROSO SERRAO	Profissional	049.******28	PAP40495488
438	CRISTIANE CONÇEICÃO ALVES	Profissional	928.******49	PAP40462828
439	CRISTIANE DO SOCORRO SOUSA BATISTA	Profissional	653.******15	PAP40466857
440	CRISTIANE PINTO RODRIGUES	Profissional	043.******52	PAP13615341
441	CRISTIANO MEIRELES	Profissional	023.******36	PAP40479177
442	CRISTIANY DE OLIOVEIRA MORAES TELES	Profissional	002.******60	PAP40480066
443	CRISTINA FONSECA DE ARAUJO	Profissional	916.******53	PAP40468697
444	CRISTINA MOREIRA SOUSA	Profissional	034.******00	PAP40469648
445	DAGOBERTO DOS SANTOS CASTRO	Profissional	738.******49	PAP40468537
446	DAIANA GONÇALVES PANTOJA	Profissional	034.******61	PAP40463228
447	DAIANE DE SOUZA MARTINS	Profissional	072.******82	PAP40503529
448	DAIANE PANTOJA LEAO	Profissional	029.******32	PAP40475670
449	DAIANE PEREIRA GONÇALVES	Profissional	073.******66	PAP40481700
450	DAIANE RIBEIRO VALENTE	Profissional	045.******44	PAP40480379
451	DAIANE SANTOS SILVA	Profissional	550.******68	PAP40451830
452	DAIAN FARIAS DE SENA	Profissional	052.******05	PAP40478917
453	DAIENE PINHEIRO QUEIROZ	Profissional	035.******09	PAP40496060
454	DAILSON DE ASSIS DE MELO	Profissional	086.******90	MSP40505007
455	DAISO FERREIRA DIAS	Profissional	800.******30	PAP40470937
456	DALCIANE MARCOS FERREIRA	Profissional	545.******53	PAP40496268
457	DALICE BAIA DOS SANTOS	Profissional	047.******76	MSP40509178
458	DALICE MONTEIRO GONÇALVES	Profissional	049.******08	PAP40463037
459	DALILA ALEXANDRE MARQUES	Profissional	030.******12	PAP40479340
460	DALILA DE SOUSA LOPES	Profissional	035.******00	PAP40479548
461	DALILA FERREIRA LOPES	Profissional	048.******67	PIP40508716
462	DALILENE DA SILVA PINTO	Profissional	017.******51	PAP40476800
463	DALVAIANE DINIZ DA PAIXAO	Profissional	006.******43	PAP11974857
464	DAMARIS MONTEIRO SOUZA	Profissional	700.******40	PAP40475790

465	DANIELA BATISTA GUIMARAES	Profissional	049.******00	PAP40483844
466	DANIELA DE SOUZA MORAES	Profissional	543.******20	PAP40482848
467	DANIEL ALMEIDA MORAES	Profissional	015.******61	PAP40313409
468	DANIELA REIS BATISTA	Profissional	029.******38	PAP12077957
469	DANIEL CARDOSO ESTUMANO	Profissional	055.******86	PAP40497011
470	DANIELE DA COSTA MIRANDA	Profissional	704.******31	PAP40477280
471	DANIELE DA SILVA PIRES	Profissional	060.******77	PAP40453340
472	DANIELE FERREIRA BARROSO	Profissional	032.******73	PAP40482306
473	DANIELE PINHEIRO PINTO	Profissional	034.******06	PAP40497826
474	DANIELE RAMOS COSTA	Profissional	016.******77	PAP13294107
475	DANIELE RODRIGUES LEAO	Profissional	039.******32	PAP40464199
476	DANIELE TAVARES DE BARROS	Profissional	078.******51	PAP40477020
477	DANIELE VIANA DE CARVALHO	Profissional	031.******29	PAP40452600
478	DANIEL GUEDES MOREIRA	Profissional	091.******22	PAP40495500
479	DANIELI DE SOUZA DIAS	Profissional	037.******24	PAP40464317
480	DANIELLY FERREIRA TAVARES	Profissional	035.******99	PAP40482220
481	DANIEL MARQUES LEAO	Profissional	065.******64	DFP40276928
482	DANIEL SILVA GOMES	Profissional	014.******81	PAP40449480
483	DANIEL SILVA LOBATO	Profissional	051.******07	PAP40496719
484	DANIELSON DOS SANTOS BARROSO	Profissional	038.******48	PAP40465748
485	DANIELY MEDEIROS FARIAS	Profissional	702.******84	PAP40495537
486	DANILO CAVALCANTE DA SILVA	Profissional	022.******14	PAP40453250
487	DANILO FIGUEIRO DA SILVA	Profissional	018.******38	PAP04604391
488	DANISHEILA CALDAS PANTOJA	Profissional	014.******11	PAP02556210
489	DANUBIA FURTADO DA COSTA	Profissional	970.******72	PAP40510827
490	DANUBIO GUIAR CARNEIRO	Profissional	037.******99	PAP40479780
491	DARIELMA CASTRO MACIEL	Profissional	970.******97	PAP40479640
492	DARLAN DE VASCONCELOS PARAFITA	Profissional	016.******31	PAP40459990
493	DARLAN FERREIRA VELOSO	Profissional	054.******07	PAP40503536
494	DARLENE BRAGA NEVES	Profissional	549.******15	PAP40464571
495	DARLENE DO CARMO CARDOSO	Profissional	065.******01	PAP40497146
496	DARLENE SANTANA TAVARES	Profissional	701.******36	PAP40462808
497	DARLENE SANTA ROSA DO CARMO	Profissional	049.******97	PAP40498864
498	DARLETE DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	702.******66	PAP40468639
499	DARLEY FERREIRA VELOSO	Profissional	054.******18	PAP40503567
500	DARLIANE DA CRUZ MOIA	Profissional	050.******70	PAP40498008
501	DARLIANE DOS SANTOS BATISTA	Profissional	046.******90	PAP40495631
502	DARLICE MORAES DOS SANTOS	Profissional	050.******40	PAP40498559
503	DARLISON BERNARDES DE SOUZA	Profissional	548.******44	PAP40457740
504	DAVID FONSECA MONTORIL	Profissional	551.******20	PAP40451020
505	DAYANA DA SILVA LOUREIRO	Profissional	556.******34	PAP40468786
506	DAYANE COSTA DIAS	Profissional	011.******83	PAP11715795
507	DAYANE RODRIGUES SANTOS	Profissional	061.******10	PAP40480251
508	DAYNARA PATRICIA RIBEIRO SANTOS	Profissional	036.******16	PAP40466399
509	DAYSE DOS SANTOS DE LIMA	Profissional	068.******48	PAP40451600
510	DEBORA DOS SANTOS PINTO	Profissional	704.******11	PAP40501149
511	DEBORA GOMES MACIEL	Profissional	049.******37	PAP40463997
512	DEIVIDE ALVES DE FIGUEIREDO	Profissional	023.******30	PAP40501476
513	DEIVISON BATISTA TALINO	Profissional	070.******05	PAP40455840
514	DEIVITON DOS SANTOS OLIVEIRA	Profissional	075.******97	PIP40510069
515	DELMA BARBOSA PANTOJA	Profissional	017.******18	PAP40468264
516	DELMA DE NARAZE FERREIRA DE SOUZA	Profissional	701.******73	PAP40496179
517	DELZIANE SERRAOI DA CRUZ	Profissional	004.******00	PAP40483060
518	DENIELSON FARIAS PORTILHO	Profissional	700.******30	PAP40464035
519	DENILSON CARVALHO MEIRELES	Profissional	044.******71	PAP40469797
520	DENILSON DA SILVA LOPES	Profissional	050.******20	PAP40457250
521	DENILSON LOBATO DE LIMA	Profissional	048.******23	PAP40478824
522	DENILSON NASCIMENTO DE JESUS	Profissional	054.******00	PAP40451780
523	DENILSON NUNES MACIAS	Profissional	037.******44	PAP40467359
524	DENILSON RAMOS DA COSTA	Profissional	052.******65	PAP40454150
525	DENILSON RIBEIRO BRAGA	Profissional	008.******41	PAP40469817
526	DENILSON SEBASTIAO LOPES PINTO	Profissional	049.******80	PAP40497737
527	DENILZA LOPES DOS SANTOS	Profissional	703.******40	PAP40496420
528	DENIS CLAY NASCIMENTO SOARES	Profissional	743.******87	MSP40506954
529	DENISE GUEDES RODRIGUES	Profissional	020.******23	PAP40459410
530	DENISE MENDES DE LIMA	Profissional	032.******40	PAP40456890
531	DENISE NUNES MACIAS	Profissional	028.******02	PAP40467406
532	DENIS JUNIOR POMPEU BARROS	Profissional	639.******20	PAP40501887
533	DERCILIO OLIVEIRA DIAS FILHO	Profissional	539.******68	PAP40475880
534	DERENILDA PEREIRA POCA	Profissional	029.******33	PAP40467468
535	DERENIZE SA DA SILVA	Profissional	052.******58	PAP40497217
536	DEULANE SANTOS MARQUES	Profissional	823.******87	PAP40456180
537	DEUZA MARIA DOS SAMTOS SOUSA	Profissional	751.******15	MGP40474797
538	DEUZARINA MENDES DE MORAES	Profissional	001.******97	PAP01913371
539	DIANA ASSUNCAO NOGUEIRA	Profissional	011.******99	PAP40483397
540	DIANA CAMPOS DE SOUZA	Profissional	024.******96	PAP40458220
541	DIANA CAVALCANTE DE SOUZA	Profissional	015.******06	PAP40453060
542	DIANA MARA PINTO ROCHA	Profissional	004.******73	PAP40449420
543	DIANE DA SILVA FERREIRA	Profissional	981.******04	PAP40471177
544	DICLEIDE BATISTA PEREIRA	Profissional	050.******88	PAP40458030
545	DICLEI PANTOJA RAMOS	Profissional	703.******76	PAP40498648
546	DIEGO DA CONCEIÇÃO FERREITA	Profissional	038.******94	PAP40481260
547	DIEGO NAZARENO MARÇAL VALENTE	Profissional	024.******06	PAP13561211
548	DIEGO PROGENIO PORTILHO	Profissional	038.******71	PAP40498668
549	DIEGO SANTOS DOS SANTOS	Profissional	030.******52	PAP40449990
550	DIEGO SILVA NASCIMENTO	Profissional	043.******71	PAP40454130
551	DIEGO SOUZA NUNES	Profissional	026.******59	PAP40464184
552	DIEGO TAVARES DE SOUZA	Profissional	997.******72	PAP40458770
553	DIELE DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES	Profissional	702.******11	PAP40466951
554	DIEMERSON BORGES COSTA	Profissional	050.******19	PAP40496359
555	DIENE DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO	Profissional	041.******79	PAP40496808
556	DIHONE DE SOUZA CARDOSO	Profissional	004.******40	PAP40466631
557	DILBERTO REIS DE OLIVEIRA	Profissional	786.******72	PAP40482030
558	DINAILSON DA SILVA	Profissional	035.******22	PAP40454300
559	DINAILSON DOS SANTOS BARROSO	Profissional	038.******03	PAP40465757
560	DINAILSON NUNES DE FARIAS	Profissional	067.******77	PAP40466424
561	DINAIR CARVALHO DE FREITAS	Profissional	894.******87	PAP40485508
562	DINOR NUNES BAIA	Profissional	699.******04	PAP40463368
563	DIOLENA LOPES MONTEIRO	Profissional	036.******42	PAP40480828
564	DIOLENO DE SOUZA CARDOSO	Profissional	035.******13	PAP40466766
565	DIOMAIKO FREITAS PEREIRA	Profissional	063.******30	PAP40469528
566	DIOMAR FERREIRA EVANGELISTA	Profissional	003.******79	PAP40466337

567	DIONETE SOUSA DOS SANTOS	Profissional	403.******00	PAP40456090
568	DIOZANE DE SOUZA CARDOSO	Profissional	704.******67	PAP40466640
569	DISON ALMEIDA DOS SANTOS	Profissional	787.******04	PAP40476790
570	DOMINGOS CARVALES DA SILVA	Profissional	594.******34	PAP40459420
571	DOMINGOS FREITAS DOS SANTOS	Profissional	001.******24	PAP40476600
572	DOMINGOS GOMES DA CONCEICAO	Profissional	649.******68	PAP00106687
573	DOMINGOS LOBATO PINHEIRO	Profissional	880.******04	PAP40470897
574	DONIZETE DA COSTA NUNES	Profissional	072.******36	PAP40466960
575	DORISETE COSTA ALVES	Profissional	049.******20	PAP40495357
576	DORIVAN PINTO FAIAL	Profissional	050.******69	PAP40498715
577	DOUGLAS DE JESUS DO CARMO ALVES	Profissional	060.******79	PAP40449700
578	DOUGLAS OLIVEIRA MORENO	Profissional	059.******82	PAP40457260
579	DOUGLAS VIANA MACHADO	Profissional	041.******26	PAP40457230
580	DUANDERSON JOSE POMPEU DE BARROS	Profissional	030.******01	PAP40501981
581	DUCILENE NERIS FERREIRA	Profissional	033.******12	PAP40507905
582	DUCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	Profissional	020.******08	ACP40454077
583	DUCINIRA FERREIRA DE OLIVEIRA	Profissional	540.******72	PAP40454210
584	DULCINADO FERREIRA FERREIRA	Profissional	029.******22	PAP40471340
585	DULCINEIA CARDOSO	Profissional	024.******62	PAP40508349
586	EDBERTO SENA DE NAZARÉ	Profissional	527.******20	PAP40496777
587	EDELÇO AMANCIO XAVIER	Profissional	092.******91	PAP40470366
588	EDENILDA FARIAS RODRIGUES	Profissional	025.******77	PAP13242925
589	EDENILSON PINTO DE CARVALHO	Profissional	040.******30	PAP40495195
590	EDER BASTOS MEDEIROS	Profissional	022.******40	PAP40454090
591	EDER GARCIA GOMES	Profissional	029.******09	PAP11594366
592	EDER MARTINS DA SILVA	Profissional	012.******13	PAP11149768
593	EDERSON DE JESUS FERREIRA POCA	Profissional	795.******20	PAP40503278
594	EDERSON SILVA BRAZ	Profissional	004.******80	PAP40452980
595	EDEVALDO SANCHES PINTO	Profissional	020.******58	PAP06975514
596	EDIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Profissional	033.******63	PAP40451280
597	EDIANE BORGES ESTUMANO	Profissional	048.******03	PAP40497908
598	EDIANE FERREIRA PINTO	Profissional	010.******56	PAP40477980
599	EDIANE GOMES BATISTA	Profissional	023.******75	PAP40496186
600	EDIANE ROCHA DE ALMEIDA	Profissional	002.******43	PAP04149878
601	EDICLEI SIMOES PORTILHO	Profissional	012.******21	PAP40496468
602	EDIELMA LOPES DUARTE	Profissional	035.******65	PAP40508398
603	EDILANE DE NAZARE NUNES SOUZA	Profissional	047.******22	PAP40483328
604	EDIELSON DO CARMO DE FARIAS	Profissional	068.******65	PAP40479188
605	EDILENA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Profissional	023.******71	PAP40479960
606	EDILENE DO SOCORRO GOMES DA SILVA	Profissional	678.******53	PAP40503029
607	EDILON RIBEIRO FERREIRA	Profissional	044.******38	PAP40459950
608	EDILSON DE OLIVEIRA AMARO	Profissional	900.******00	PAP40450880
609	EDILSON FERREIRA GONCALVES	Profissional	031.******29	PAP40478697
610	EDIMILSON SOUZA FREIRE JR	Profissional	004.******69	PAP40456190
611	EDINAIR DO SOCORRO RIBEIRO FRANCO	Profissional	024.******11	PAP12395814
612	EDINALDO DIAS SOUZA	Profissional	050.******64	PAP40503638
613	EDINALDO FEITOSA BARATINHA	Profissional	004.******19	PAP40476720
614	EDINALVA MONTEIRO PRESTES	Profissional	001.******13	PAP40482868
615	EDINALVA NUNES DE OLIVEIRA	Profissional	700.******01	PAP40475710
616	EDINEI ROCHA BARRADAS	Profissional	012.******52	PAP40482586
617	EDINEI SIMOES PORTILHO	Profissional	903.******49	PAP40496448
618	EDINELIO PITEIRA ARNAUD	Profissional	700.******41	MSP40509498
619	EDINELSON NAVEGANTE TELES	Profissional	701.******54	PAP40480106
620	EDIRANILSON DO ESPÍRITO SANTO MATOS	Profissional	016.******06	MSP40505467
621	EDIR MEIRELES LOPES	Profissional	050.******94	PAP40480477
622	EDIVAL CORREA DOS SANTOS MARTINS	Profissional	777.******53	PAP40475860
623	EDIVAL DE JESUS SOUSA CORREA	Profissional	018.******11	PAP10482051
624	EDIVALDO CAVALCANTE DE SOUZA	Profissional	016.******42	PAP40453160
625	EDIVALDO FARIAS LOBATO	Profissional	263.******68	PAP40464106
626	EDIVAN CAETANO DE MACEDO	Profissional	025.******73	PAP40456030
627	EDIVAN DA SILVA PERREIRA	Profissional	550.******68	MSP40505025
628	EDIVANE FERREIRA DE BRITO	Profissional	003.******00	AMP02551585
629	EDNA CRISTINA DE SOUZA	Profissional	922.******34	PAP40503285
630	EDNA FERREIRA GOMES	Profissional	004.******62	PAP08168438
631	EDNALVA DOS SANTOS BRAGA	Profissional	800.******34	PAP40480097
632	EDNA VEIGA MOURAO	Profissional	941.******25	PAP40463020
633	EDNILSON BAIA LOBATO	Profissional	841.******91	PAP40470999
634	EDSON CAMPOS GUEDES	Profissional	655.******72	PAP40463075
635	EDSON CRISTIAN NEVES DE SOUZA	Profissional	042.******30	PAP40459590
636	EDSON DA SILVA SANTOS	Profissional	057.******11	PAP40466657
637	EDSON LIMA DOS PASSOS	Profissional	707.******83	PAP40507787
638	EDSON PORTILHO GONÇALVES	Profissional	034.******82	PAP40496024
639	EDSON SERRAO	Profissional	091.******70	PAP40464797
640	EDUANE RODRIGUES PINTO	Profissional	920.******20	PAP40464008
641	EDUARDO FERREIRA GONCALVES	Profissional	031.******05	PAP40478666
642	EDUARDO GOMES PASTANA	Profissional	035.******24	PAP40495297
643	EDVAN DA ROCHA DOS SANTOS	Profissional	704.******48	PAP40467148
644	EGNALDO VIEIRA TELES	Profissional	046.******69	PAP40482600
645	ELADIO CALDAS MACHADO	Profissional	003.******52	PAP40483508
646	ELAINE BRAGA DE ALMEIDA	Profissional	048.******92	PAP40495177
647	ELAINE COELHO LOPES	Profissional	047.******07	PAP40498495
648	ELAINE DE CASSIA VIEIRA	Profissional	638.******68	PAP40481440
649	ELAINE DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	010.******29	PAP40456870
650	ELAINE PANTOJA AMORIM	Profissional	051.******58	PAP40498059
651	ELANE ALMEIDA SERRAO	Profissional	054.******60	PAP40468511
652	ELANE DA SILVA SERRAO	Profissional	083.******80	PAP40468115
653	ELANE DE ARAGÃO ARNAUD	Profissional	050.******93	PAP40470277
654	ELANE MACHADO ARGOLO	Profissional	887.******87	PAP40469837
655	ELANE VIANA DA CRUZ	Profissional	062.******12	PAP40480886
656	ELBA FREITAS MARTINS	Profissional	051.******63	PAP40496866
657	ELCINEIA DA CRUZ MELO	Profissional	045.******60	PAP40480111
658	ELCIONNE DA SILVA MONTEIRO	Profissional	034.******21	PAP13548520
659	ELDA DA SILVA DUARTE	Profissional	553.******20	PAP40450160
660	ELDER ANDRADE BARROS	Profissional	006.******41	PAP40458050
661	ELENILDA DOS SANTOS VEIGA	Profissional	846.******04	PAP40496704
662	ELENILDA PEREIRA DE JESUS	Profissional	036.******26	PAP40462866
663	ELENILSON DE SOUZA ALMEIDA	Profissional	046.******37	PAP40450320
664	ELENILZA CARDOSO DE FREITAS	Profissional	061.******25	PAP40498175
665	ELENITA FIGUEIREDO DE MORAES	Profissional	759.******72	PAP40449960
666	ELENITA JORGE DA SILVA	Profissional	921.******04	PAP40459110
667	ELEONICE FURTADO RIBEIRO	Profissional	027.******48	PAP40450390
668	ELETICIA MORAES MOREIRA	Profissional	050.******92	PAP40503587
669	ELIAN CARDOSO DE CASTRO	Profissional	050.******83	PAP40449820
670	ELIANE COSTA DE SOUSA	Profissional	021.******57	PAP40502941
671	ELIANE FARIAS CAMARAO	Profissional	031.******28	PAP40478851

672	ELIANE GARCIA DA VERA CRUZ	Profissional	864.******72	PAP40452620
673	ELIANE MIRANDA COELHO	Profissional	051.******84	PAP40497264
674	ELIANE SOURIENSE CRUZ	Profissional	041.******74	PAP40449400
675	ELIAS FARIAS DA SILVA	Profissional	049.******37	PAP40464715
676	ELIAS MARCAL RODRIGUES	Profissional	021.******64	PAP40470088
677	ELIAS SOUZA DIAS	Profissional	030.******21	PAP40478757
678	ELICA MOURA MORAES	Profissional	022.******45	PAP40480260
679	ELIEDSON ARAUJO DE FREITAS	Profissional	700.******00	PIP40506670
680	ELIELMA DE AGUIAR PINTO	Profissional	700.******84	PAP40501907
681	ELIELMA DE SOUZA PORTILHO	Profissional	050.******02	PAP40503465
682	ELIELSO LOPES QUARESMA	Profissional	047.******93	PAP40467597
683	ELIELSON CAVALCANTE DA SILVA	Profissional	004.******01	PAP03876509
684	ELIELSON FERREIRA VINAGRE	Profissional	005.******65	PAP13501615
685	ELIELSON MIRANDA COELHO	Profissional	035.******70	PAP40497615
686	ELIELSON PINTO RIBEIRO	Profissional	031.******69	PAP40497435
687	ELIELSON ROCHA PELAS	Profissional	556.******20	PAP40471108
688	ELIELSON VIANA GONÇALVES	Profissional	069.******03	PAP40495951
689	ELIELTON GAIA RODRIGUES	Profissional	058.******98	PAP40463428
690	ELIELTON NAVEGANTE TELES	Profissional	037.******57	PAP40480120
691	ELIENE DE SOUSA SILVA	Profissional	000.******04	PAP40483679
692	ELIETE MENDONÇA BORGES	Profissional	727.******91	PAP40502838
693	ELIETE SILVA DA SILVA	Profissional	007.******07	PAP40471444
694	ELINALDO CORREA DOS SANTOS	Profissional	802.******15	PAP10648417
695	ELINALDO COUTO BRITO FILHO	Profissional	021.******61	PAP40450130
696	ELINALDO DIAS DE SOUZA	Profissional	050.******95	PAP40498157
697	ELINEI MORAES DE MORAES	Profissional	020.******82	PAP40480137
698	ELINELSON CARVALHO DA SILVA	Profissional	806.******04	PAP40456130
699	ELIRLA RODRIGUES	Profissional	001.******40	PAP11101591
700	ELISANGELA SILVA DA SILVA	Profissional	038.******28	PAP40471428
701	ELISANIAS DOS SANTOS SOUZA	Profissional	038.******69	PAP40467726
702	ELISEU PACHECO FARIAS FILHO	Profissional	022.******26	PAP40475980
703	ELIS REGINA PITEIRA PAES	Profissional	035.******86	PAP40503190
704	ELITE MACHADO RODRIGUES	Profissional	760.******34	PAP40456810
705	ELITON BARROSO FERREIRA	Profissional	042.******45	PAP40480317
706	ELITON TRINDADE DA COSTA	Profissional	951.******04	PAP40457810
707	ELIVALDO DA COSTA PACHECO	Profissional	700.******80	PAP40482908
708	ELIVALDO MORAES DE MORAES	Profissional	014.******00	PAP40480148
709	ELIVELTON TENORIO FREITAS	Profissional	045.******97	PAP40496828
710	ELIZA BARROSO GUEDES	Profissional	706.******00	PAP40480386
711	ELIZANDRA LOPES RIBEIRO	Profissional	025.******12	PAP40466528
712	ELIZANGELA BARBOSA RODRIGUES	Profissional	052.******07	PAP40499095
713	ELIZANGELA GAIA RODRIGUES	Profissional	035.******00	PAP13871449
714	ELIZANGELA TELES BASTOS	Profissional	872.******04	PAP40480431
715	ELIZEU DA SILVA COSTEIRA	Profissional	949.******49	PAP40508447
716	ELIZEU MONTEIRO DE SOUSA	Profissional	704.******13	MSP40509418
717	ELIZEU NAVEGANTE TELES	Profissional	030.******90	PAP40480157
718	ELLEN CAROLANE MACHADO DE ASSSUNÇÃO	Profissional	047.******90	PAP40463237
719	ELMA DO SOCORRO COSTA LEÃO	Profissional	772.******72	PAP40475730
720	ELOIDE MARQUES DE LIMA	Profissional	009.******14	PAP40451200
721	ELSIRENE BELO PEREIRA	Profissional	027.******85	PAP40467664
722	ELTON JOHN CORREA PINHEIRO	Profissional	109.******81	PAP40497006
723	ELVIRA MACHADO ROCHA	Profissional	808.******87	PAP40471124
724	ELZA GOMES DA COSTA	Profissional	010.******59	PAP06957521
725	ELZA PINHEIRO DE FREITAS	Profissional	047.******43	PAP40502734
726	EMANNUEL PUREZA MARTINS	Profissional	040.******46	PAP40496920
727	EMANOEL ARAGAO DOS SANTOS	Profissional	929.******20	PAP40468831
728	EMANUELE COSTA GOMES	Profissional	072.******01	PAP40463160
729	EMANUELLE BRAGA BARRA	Profissional	042.******43	PAP40469715
730	EMELLY DE NAZARé BAIA CORRêA	Profissional	035.******17	PAP40449520
731	EMENSON PEREIRA CALDAS	Profissional	048.******02	PAP40469788
732	EMERSON BARBOSA MENDES	Profissional	066.******78	PAP40466131
733	EMERSON DOS SANTOS ANDRADE	Profissional	047.******29	PAP40450610
734	EMERSON LUCAS BARREIROS DOS SANTOS	Profissional	701.******74	PAP40507889
735	EMILLY FERREIRA SILVA	Profissional	062.******89	PAP40455860
736	EMILLY PASTANA MONTEIRO	Profissional	041.******21	PAP40495055
737	EMILY GABRIELLE MONTEIRO MEDEIROS	Profissional	030.******05	PAP40450480
738	EMILY ROSA OLIVEIRA SACRAMENTO	Profissional	031.******02	PAP40495140
739	ENEDINA MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS	Profissional	576.******68	PAP40463319
740	ENEIDA RODRIGUES MAUES	Profissional	617.******78	PAP40470777
741	ENIDA ASSUNCAO PINHEIRO	Profissional	052.******60	PAP40479140
742	ENIELSON DA CUNHA CARVALHO	Profissional	789.******30	PAP40503398
743	ENILSON FERREIRA PANTOJA	Profissional	052.******08	PAP40499004
744	ENOKI DE SOUZA DAMASCENO	Profissional	009.******73	PAP40466126
745	ENOQUE LOPES SOARES	Profissional	046.******52	PAP40497575
746	ENZO LUCAS NERI FERREIRA	Profissional	709.******86	PAP40482780
747	ERALDO POMPEU DE ARAUJO	Profissional	002.******51	PAP40508107
748	ERENILDE PASTANA BARBOSA	Profissional	005.******00	PAP08533921
749	ERENILZA DOS SANTOS GONCALVES	Profissional	543.******87	PAP40483380
750	EREUNICE DE SOUSA DA SILVA	Profissional	066.******32	PAP40479604
751	ERIANE DA SILVA COUTINHO	Profissional	550.******15	PAP40477110
752	ERIANE GONçALVES MIRANDA	Profissional	706.******78	MSP40509456
753	ERICA CORREA	Profissional	061.******20	PAP40495771
754	ERICA CORREA BARBOSA	Profissional	052.******62	PAP40495091
755	ERICA DE SOUZA CABO VERDE	Profissional	704.******01	PAP40507847
756	ERICA DO CARMO SIMOES CORREA	Profissional	048.******01	PAP40466688
757	ERICA FERNANDES CANTAO	Profissional	554.******04	PAP40483628
758	ERICA TELES MELO	Profissional	706.******33	PAP40479735
759	ERICK SILVESTRE DA SILVA RODRIGUES	Profissional	051.******23	PAP40465019
760	ERICLES VIEIRA COELHO	Profissional	024.******02	PAP40495104
761	ERICO LIMA LEAL	Profissional	017.******93	PAP05202478
762	ÉRIKA GARCIA COELHO	Profissional	052.******89	PAP40453610
763	ERIK DA SILVA RODRIGUES	Profissional	554.******53	PAP40481128
764	ERILANE CARDOSO FERREIRA	Profissional	700.******80	MSP40505494
765	ERILANE DA SILVA AMARAL	Profissional	049.******43	PAP40482090
766	ERILENE BANDEIRA SERRAO	Profissional	049.******76	PAP40482660
767	ERINEIA BORGES ESTUMANO	Profissional	048.******22	PAP40497497
768	ERISMAR DE LIMA LOPES	Profissional	062.******94	PAP40466017
769	ERISSON DA SILVA FERREIRA	Profissional	017.******89	PAP40465986
770	ERIVAN RIBEIRO ESTUMANO	Profissional	018.******83	PAP14036346
771	ERLYN VALENTE MENDES	Profissional	037.******39	PAP40503294
772	ERMELINDA VIEIRA TAVARES	Profissional	069.******74	PAP40496551
773	ERMINA DO CARMO COSTA	Profissional	831.******15	PAP40511176
774	ERONILDO CAJADO SOUZA	Profissional	005.******51	PAP06271317
775	ERVESON GOMES PEREIRA	Profissional	043.******08	PAP40497020
776	ESAQUEU DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO	Profissional	896.******68	PAP40466537
777	ESMERALDA BRAGA DIAS	Profissional	704.******90	PAP40479837

778	ESMERALDA LOPES RODRIGUES	Profissional	012.******45	PAP40483448
779	ESMERINDA CORREA ALMEIDA BAIA	Profissional	827.******20	PAP40482735
780	ESTENER CARDOSO MATOS	Profissional	003.******28	PAP10478157
781	ESTHEFANI VALENTE DA CRUZ	Profissional	038.******51	PAP40501047
782	ETIEL MARQUES PUREZA	Profissional	027.******47	PAP40485337
783	EUCILENE DA CRUZ MELO	Profissional	047.******07	PAP40507858
784	EUNIZIA ALVES DO ROSARIO	Profissional	799.******00	PAP40483795
785	EURICO DANTAS DE VASCONCELOS FILHO	Profissional	727.******34	PAP40479884
786	EUZELIA JORGE DE ANDRADE	Profissional	011.******12	PAP40457780
787	EVANDERSON ROCHA BATISTA	Profissional	037.******44	PAP40471099
788	EVANDRO DE SOUZA AMADOR	Profissional	048.******59	PAP40481650
789	EVANDRO MOURA DOS SANTOS	Profissional	020.******61	PAP40453190
790	EVANDRO PASTOS DA CONCEIÇÃO	Profissional	031.******35	PAP13706537
791	EVANDRO PINHEIRO GOMES	Profissional	703.******35	PAP40479657
792	EVANIA COELHO MOREIRA	Profissional	362.******20	PAP40470371
793	EVA SOUZA DOS SANTOS	Profissional	017.******54	PAP40482040
794	EVENILDO PINTO CARDOSO	Profissional	049.******60	PAP40467719
795	EVERALDO ALVES LOBATO	Profissional	001.******06	PAP00893795
796	EVERTON MIRANDA SANTOS	Profissional	705.******09	PAP40466619
797	EVILLE DE LIMA SILVA	Profissional	051.******66	PAP40497697
798	EWERTON PANTOJA BRANDAO	Profissional	027.******90	PAP11752046
799	EWERTON RODRIGO MORAIS FERREIRA	Profissional	047.******06	PAP40481710
800	FABIANA LOPES GONCALVES	Profissional	046.******39	PAP40498699
801	FABIAN MEDEIROS MARTINS	Profissional	701.******66	PAP40479311
802	FABIANO DE MORAIS ALVES	Profissional	063.******60	PAP40459870
803	FABIO BATISTA DE LIMA	Profissional	057.******90	PAP40499068
804	FÁBIO BRAGA FURTADO	Profissional	683.******68	MSP40509218
805	FABIO CRAVEIRO BARBOSA	Profissional	016.******63	PAP04690520
806	FABIO CRISTIAN SOUZA RIBEIRO	Profissional	023.******20	PAP40482951
807	FABIO DE SA NOBRE	Profissional	005.******28	PAP40454080
808	FABIO FARIA COELHO	Profissional	023.******00	PAP40467448
809	FABIO FARIAS FRANCA	Profissional	012.******75	PAP40495126
810	FABIO GOMES DE LIMA	Profissional	069.******00	PAP40465860
811	FABIO JUNIOR ANDRADE MEIRELES	Profissional	065.******70	PAP40497480
812	FABIO JUNIOR DE SOUZA FIGUEIREDO	Profissional	054.******50	PAP40477320
813	FABIOLA CAMPELO RIBEIRO	Profissional	041.******30	PAP40466488
814	FABIOLA CRISTINE BORGES DE BRITO	Profissional	030.******86	PAP40458690
815	FABIOLA DOS SANTOS CABRAL	Profissional	793.******91	PAP40450190
816	FABIO MACIEL CASTRO	Profissional	023.******83	PAP40468575
817	FABIO OLIVEIRA GARCIA	Profissional	021.******07	PAP40482657
818	FABIO TAVARES PINHEIRO	Profissional	055.******10	PAP40495868
819	FABRICIA ANGELICA SOARES	Profissional	014.******92	PAP08591056
820	FABRICIO OLIVEIRA MARQUES	Profissional	055.******81	PAP40468895
821	FELIPE DA SILVA BARBOSA	Profissional	551.******34	PAP40468755
822	FELIPE DE OLIVEIRA COELHO	Profissional	047.******48	PAP40499077
823	FELIPE FILHO CANTAO BRAGA	Profissional	012.******37	PAP40495446
824	FELIPE GARCIA DOS SANTOS	Profissional	053.******37	PAP40458820
825	FELIPE LOPES FARIAS	Profissional	013.******52	PAP40467546
826	FELIPE MEDEIROS MARTINS	Profissional	065.******81	PAP40479320
827	FELIPE PETERSON CARVALHO MUNIZ	Profissional	056.******29	PAP40470948
828	FELIX BENTO MARQUES	Profissional	488.******91	PAP40456860
829	FELIX DOS SANTOS DA SILVA	Profissional	032.******77	PAP40456230
830	FELIZARDO DE ALMEIDA PANTOJA	Profissional	701.******20	PAP40451180
831	FERNANDA CARINA DOS SANTOS	Profissional	026.******24	PAP40464675
832	FERNANDA DO NASCIMENTO	Profissional	004.******26	PAP40450800
833	FERNANDA VIEIRA DE ANDRADE	Profissional	017.******60	PAP40481970
834	FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	061.******28	PAP40497444
835	FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA	Profissional	039.******05	PAP40481026
836	FERNANDO TAVARES DE SOUZA	Profissional	051.******66	PAP40481530
837	FLAVIA KEWLLY DE ARAUJO RODRIGUES	Profissional	033.******86	PAP40483257
838	FRANCE LEIA LIMA FERREIRA	Profissional	945.******68	PAP40475820
839	FRANCENILDO SOUSA SIMõES	Profissional	059.******63	MSP40509425
840	FRANCIANE ALBUQUERQUE DA SILVA SANTOS	Profissional	009.******94	PAP40451100
841	FRANCIANE ALVES MONTEIRO	Profissional	011.******48	PAP40452640
842	FRANCIANE CALDAS LEAO	Profissional	027.******07	PAP40503098
843	FRANCICLAUDIA VAZ TENORIO	Profissional	892.******87	PAP40485517
844	FRANCICLEUMA PANTOJA DE SENA	Profissional	080.******20	MSP40506578
845	FRANCIDALVA GOMES GAMA	Profissional	017.******51	PAP40476510
846	FRANCIDALVA GONÇALVES FARIAS	Profissional	014.******17	PAP40468177
847	FRANCIELE PEREIRA PINTO	Profissional	064.******77	PAP40498440
848	FRANCIELE SALES NUNES	Profissional	041.******81	PAP40477880
849	FRANCIELI PORTILHO PINTO	Profissional	062.******33	PAP40480297
850	FRANCIELMA DOS PRAZERES DO CARMO	Profissional	031.******35	PAP40468304
851	FRANCILEIA PEREIRA MORAES	Profissional	961.******87	PAP40507734
852	FRANCILENE BARROS RIBEIRO	Profissional	052.******40	PAP40463408
853	FRANCILENE DE JESUS RODRIGUES SOUZA	Profissional	056.******39	PAP40468584
854	FRANCILENE DOS SANTOS SARAIVA	Profissional	003.******11	PAP11089450
855	FRANCINALDO BENICIO DA ROCHA	Profissional	008.******22	PAP40450050
856	FRANCINEIDE SOUZA ABREU	Profissional	006.******74	PAP40503181
857	FRANCINELIO RODRIGUES SALES	Profissional	651.******68	PAP13930151
858	FRANCINELMA CARDOSO MORAES	Profissional	706.******13	PAP40463099
859	FRANCINETH DOS ANJOS LACERDA	Profissional	894.******49	PAP40476860

860	FRANCINILDA ALVES PINHEIRO	Profissional	028.******39	PAP40507749
861	FRANCINILDO PANTOJA DA SILVA	Profissional	034.******32	DFP40277855
862	FRANCISCA BARBOSA DO LAGO	Profissional	935.******87	PAP09458838
863	FRANCISCA DA COSTA CARDOSO	Profissional	980.******72	PAP40462957
864	FRANCISCA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA	Profissional	011.******67	PAP40478410
865	FRANCISCA PINTO PANTOJA	Profissional	045.******35	PAP40496906
866	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	Profissional	009.******65	PAP03551400
867	FRANCISCO DA SILVA FERREIRA	Profissional	083.******67	PAP40507685
868	FRANCISCO DE ASSIS GOMES ARNAUD	Profissional	035.******43	PAP40466977
869	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS PAIXÃO FILHO	Profissional	039.******58	PAP40459520
870	FRANCISCO DE JESUS DE MELO PEREIRA	Profissional	061.******01	PAP40468868
871	FRANCISCO DE SOUZA PIZA	Profissional	637.******04	PAP09109517
872	FRANCISCO JOSE DA CONCEIçãO MATEUS	Profissional	554.******04	PAP40454290
873	FRANCISCO PIRES FURTADO	Profissional	972.******68	PAP40468804
874	FRANCISCO PORTILHO NUNES	Profissional	706.******20	PAP40477890
875	FRANCISCO RIBEIRO GUEDES FILHO	Profissional	703.******60	PAP40463331
876	FRANCISCO ROGEIRO BATISTA	Profissional	742.******68	PAP40454330
877	FRANCISCO SINESIO PALMEIRA DA SILVA	Profissional	402.******68	PAP40457770
878	FRANCISCO SOUZA DOS SANTOS	Profissional	716.******68	PAP40496008
879	FRANK ASSUNCAO ESTUMANO	Profissional	060.******69	PAP40497340
880	FRANKLIN PANTOJA	Profissional	069.******92	PAP40502018
881	GABRIELA DE JESUS SOUZA	Profissional	068.******32	PAP40480239
882	GABRIELA LEÃO DAMASCENO	Profissional	035.******05	MSP40509187
883	GABRIEL ALFAIA MORAES	Profissional	047.******52	PAP40498215
884	GABRIELA LIMA MARTINS	Profissional	046.******02	PAP40503370
885	GABRIELA MARIA SOUZA DA COSTA	Profissional	801.******34	PAP40466884
886	GABRIELA PACHECO PINTO	Profissional	047.******88	PAP40498968
887	GABRIEL CASTRO PIANI	Profissional	031.******01	PAP40476960
888	GABRIEL DA SILVA VALE	Profissional	050.******04	DFP40272184
889	GABRIEL DA SILVA VILA REAL	Profissional	700.******51	PAP40498035
890	GABRIEL DE FREITAS RODRIGUES	Profissional	702.******09	PAP40466939
891	GABRIEL GONCALVES DE SOUSA	Profissional	045.******21	PAP40495451
892	GABRIEL LEÃO DAMASCENO	Profissional	043.******30	MSP40509198
893	GABRIEL RIBEIRO ANDRADE	Profissional	029.******82	PAP40464097
894	GAMARRA MEDEIROS MOREIRA	Profissional	706.******90	PAP40466408
895	GECIANE JORGE DE FREITAS	Profissional	709.******09	MSP40505278
896	GEDAIAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Profissional	067.******20	PAP40470240
897	GEISIANE SILVA DA SILVA	Profissional	025.******82	PAP40477130
898	GEIZE PANTOJA MARTINS	Profissional	037.******80	PAP40480080
899	GENECI DOS SANTOS MARTINS	Profissional	004.******76	PAP40502770
900	GENICE CARDOSO SETUBAL	Profissional	538.******72	PAP06631468
901	GENIEL DA COSTA CARDOSO	Profissional	702.******48	PAP40507810
902	GENILDA GARCIA DE FREITAS	Profissional	045.******88	PAP40501850
903	GENILDO DE MORAIS LALOR	Profissional	009.******82	PAP07061578
904	GEOMAX MARTINS DE MELO	Profissional	818.******49	PAP40498675
905	GEOMAX MARTINS GOMES	Profissional	018.******17	PAP40479875
906	GEORGE DIAS COSTA	Profissional	027.******66	PAP40451580
907	GEORGE WASHINGTON LOBO PANTOJA	Profissional	010.******27	PAP40501758
908	GEOVALDO LOBATO MACHADO	Profissional	704.******20	PAP40462984
909	GEOVANA PEREIRA DOS	Profissional	553.******78	PIP40508690
910	GEOVANE CRUZ PINTO	Profissional	950.******91	PAP40469246
911	GEOVANE FREITAS VIDAL	Profissional	054.******12	PAP40466384
912	GEOVANE LOBATO MACHADO	Profissional	704.******61	PAP40462975
913	GEOVANE RIBEIRO DOS SANTOS	Profissional	029.******56	PAP40451090
914	GERCIVALDO BARBOSA BRANDAO	Profissional	538.******04	PAP40481130
915	GERSON DE LIMA NABICA	Profissional	006.******43	PAP00470417
916	GERSON GUEDES DO CARMO	Profissional	027.******64	PAP40456290
917	GERSON RAMOS BELO	Profissional	043.******60	PAP40479528
918	GERSON SANTOS FERREIRA	Profissional	011.******13	PAP40471388
919	GESICLEI DE PAULA SILVA	Profissional	030.******02	PAP40463417
920	GESSICA MARIA GONÇALVES	Profissional	701.******06	MSP40507234
921	GEZIEL AZEVEDO LOBATO	Profissional	676.******49	PAP40471115
922	GIAN MIRANDA ALMEIDA	Profissional	026.******07	PAP13587315
923	GIBSON SILVA PINHEIRO	Profissional	012.******94	PAP01533837
924	GILBERTO SILVA DA COSTA	Profissional	702.******09	PAP40471075
925	GILCIEUDA PRATA RODRIGUES	Profissional	041.******27	PAP40476010
926	GILDO DA SILVA DE FREITAS	Profissional	044.******52	MSP40507194
927	GILDO FERREIRA MOREIRA	Profissional	017.******67	PAP40466140
928	GILIARDI ABREU DA CONCEICAO	Profissional	026.******73	PAP40458280
929	GILSON BELO MONTEIRO PACHECO	Profissional	011.******57	DFP40259691
930	GILSON GOMES POMPEU	Profissional	045.******14	PAP40502658
931	GILTON MAUES PANTOJA	Profissional	046.******42	PAP40468819
932	GIOVANE FONSECA PANTOJA	Profissional	045.******75	PAP40498580
933	GIOVANE GONCALVES DAMASCENO	Profissional	703.******59	PAP40498684
934	GIOVANI RODRIGUES CARVALHO	Profissional	703.******89	PAP40464251
935	GIOVANNA HOUAT MARIGLIAN	Profissional	023.******00	MSP40507018
936	GIOVANNA SIBELLE VALENTE DA SILVA	Profissional	041.******44	PAP40495235
937	GIRLANE ARRUDA BARREIRO	Profissional	063.******82	PAP40507761
938	GISELE DE SOUZA DOS SANTOS	Profissional	046.******46	PAP40498300
939	GISELE DOS REIS FIGUEIREDO	Profissional	037.******80	ROP40317114
940	GIVANILDO FERREIRA DE MAGALHAES	Profissional	625.******06	PAP40457800
941	GIVANILSON DE OLIVEIRA DIAS	Profissional	052.******66	PAP40501976
942	GIZELY DA SILVA CUNHA	Profissional	738.******82	PAP40475700
943	GLAUCIANE SANTOS FERREIRA	Profissional	049.******99	PAP40450420
944	GLAUCIVANE SOARES DOS SANTOS	Profissional	031.******37	PAP40479420
945	GLEDSON MENDES GONçALVES	Profissional	020.******09	MSP40509461
946	GLEICIANE FERREIRA DE ANDRADE	Profissional	037.******95	PAP13510931
947	GLEICIANE SANTA ROSA DE LIMA	Profissional	053.******82	PAP40451610
948	GLEICILDA BATISTA CAMPELO	Profissional	986.******49	PAP40502896
949	GLEICILENE MORAES DA CONCEIçãO	Profissional	015.******65	PAP40449750
950	GLEISIANE DOS SANTOS BARROSO	Profissional	064.******66	PAP40466997
951	GLEISSON DE OLIVEIRA DAMASCENO	Profissional	701.******01	MSP40509238
952	GLEYBSON DA SILVA MENDES	Profissional	065.******78	PAP40452890
953	GONZáLES OLIVEIRA GONçALVES	Profissional	702.******00	PAP40459480
954	GRACA MARIA PEREIRA LOPES	Profissional	019.******30	PAP40464215
955	GRACIANE ALMEIDA E ALMEIDA	Profissional	027.******39	PAP40467077
956	GRACIANE MARTINS DA SILVA	Profissional	052.******94	PAP40466668
957	GRACIENE ALMEIDA GONÇALVES	Profissional	051.******04	PAP40495960
958	GRACIENE DOS SANTOS MENDES	Profissional	040.******46	PAP40497084
959	GRACIETE ALMEIDA GONÇALVES	Profissional	053.******14	PAP40496046
960	GRACIETE SOARES LOPES	Profissional	895.******20	PAP40468791
961	GRACILENE ALMEIDA E ALMEIDA	Profissional	009.******88	PAP40496039
962	GRACILENO ALMEIDA E ALMEIDA	Profissional	009.******50	PAP40495939
963	GRACINEI DA CRUZ DE SOUZA	Profissional	702.******01	PAP40462871
964	GRACIONE ALMEIDA E ALMEIDA GONÇALVES	Profissional	029.******86	PAP40496015

965	GUELSON DOS SANTOS BAIA	Profissional	031.******06	PAP40508294
966	GUILHERME CORRÊA SARAIVA	Profissional	868.******20	PAP40476470
967	GUILHERME ROLDAO FARIAS	Profissional	041.******74	PAP40451450
968	GUILHERMINO SIQUEIRA BATISTA	Profissional	040.******75	PAP40469355
969	GUSTAVO GOMES PINHEIRO	Profissional	052.******54	PAP40496817
970	GUSTAVO MONTEIRO XAVIER	Profissional	034.******31	PAP40467335
971	HADAILSON CESAR CONCEIçãO DA CONCEIçãO	Profissional	700.******74	PAP40468779
972	HAILA SOARES DOS SANTOS	Profissional	700.******36	PAP40503401
973	HAROLDO SARAIVA DO NASCIMENTO	Profissional	809.******68	PAP40476660
974	HéBER LUIZ GONçALVES MARIGLIANI	Profissional	956.******49	MSP40507045
975	HELENA CAROLINA ARAúJO DE OLIVEIRA	Profissional	048.******10	PAP40459580
976	HELENA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA	Profissional	022.******97	PAP40496148
977	HELENICE DE OLIVEIRA PEREIRA	Profissional	840.******34	MSP40509141
978	HELTON MARQUES MEIRELES	Profissional	046.******89	PAP40501656
979	HENRIQUE ALEIXO DO NASCIMENTO	Profissional	019.******83	PAP40450970
980	HENRIQUE GONCALVES	Profissional	007.******70	PAP40498848
981	HERLESON PIMENTEL CARVALHO	Profissional	041.******90	PAP40458810
982	HERVELY VALENTE RIBEIRO	Profissional	045.******78	PAP40497997
983	HEULA PAULA VIEIRA CORREA	Profissional	036.******90	PAP40457960
984	HILDA NUNES DA PAIXãO	Profissional	540.******04	PIP40506796
985	HOSANA PIEDADE DE SOUZA	Profissional	624.******15	PAP40477510
986	HOZANA DAMASCENO FERREIRA	Profissional	016.******22	MSP40505827
987	HUGO NATAN DIAS RAMOS	Profissional	061.******54	PAP40454400
988	IAN ARTUR DA SILVA MARINHO	Profissional	052.******73	MSP40504961
989	IANDALA GONÇALVES DE FREITAS	Profissional	052.******05	PAP40456700
990	IDELFONCIO MOURA DOS SANTO	Profissional	543.******20	PAP40453000
991	IDER DE JESUS PEREIRA DE ALMEIDA	Profissional	017.******61	PAP40478400
992	IDOVAL DOS SANTOS	Profissional	303.******15	PAP40453290
993	IGOR DE JESUS MOREIRA DA CRUZ	Profissional	036.******08	PAP40503107
994	IGOR DE PINHO GARCIA	Profissional	040.******42	PAP40463197
995	ILDA MENDES DA TRINDADE	Profissional	041.******48	PAP40503607
996	ILMA DA SILVA MARTINS	Profissional	017.******83	MSP40505485
997	ILZA MENDES DA TRINDADE	Profissional	062.******70	PAP40498071
998	INES SENA FURTADO	Profissional	054.******60	PAP40501427
999	INGRID MACHADO NOGUEIRA	Profissional	056.******30	PAP40463188
1000	INOCENCIO WENDER TEIXEIRA VIEIRA	Profissional	702.******43	PAP40465948
1001	IOLANE DA SILVA VIANA	Profissional	042.******64	PAP40465671
1002	IRACEMA ALEXANDRE MARQUES	Profissional	001.******43	PAP40456380
1003	IRANICE DO CARMO CORREA	Profissional	707.******89	PAP40501490
1004	IRANILDE MORAES DE SA	Profissional	954.******00	PAP40454800
1005	IRANILDO DA SILVA BARROS	Profissional	071.******07	PAP40465897
1006	IRANILDO MIRANDA PANTOJA	Profissional	067.******67	PAP40498426
1007	IRANILSON JUNIOR DE SOUZA DE ASSUNCAO	Profissional	058.******30	PAP40498739
1008	IRAN SOUZA SOARES	Profissional	789.******91	PAP40485571
1009	IRATILDE LOBATO FRANÇA	Profissional	017.******02	PAP40479310
1010	IRENILENE MARTINS MIRANDA	Profissional	047.******37	PAP40464260
1011	IRIANE DOS PRAZERES CORREA	Profissional	045.******54	PAP40503361
1012	IRIELE FURTADO DE CARVALHO	Profissional	032.******10	PAP40470844
1013	IRIS DA SILVA PAIVA	Profissional	041.******05	PAP40450720
1014	IRLANDA ARAUJO BARROS SILVA	Profissional	702.******90	PAP40471395
1015	IRLAN DO CARMO SANTOS CORREA	Profissional	052.******03	PAP40495477
1016	ISAC TENORIO MIRANDA	Profissional	705.******08	PAP40483475
1017	ISAIAS LEMOS CAMPOS	Profissional	008.******89	PAP40457690
1018	ISAN CORREIA DOS SANTOS	Profissional	761.******91	PAP40453490
1019	ISANILSON MENDES DA SILVA	Profissional	890.******91	PAP40457660
1020	ISRAEL VALENTE DA SILVA	Profissional	001.******39	PAP40501481
1021	ITALO GABRIEL DA SILVA SILVA	Profissional	067.******36	PAP40479517
1022	IVANA FARIAS DA CRUZ	Profissional	047.******96	PIP40503927
1023	IVANA MENDES PINTO	Profissional	035.******20	PAP13917375
1024	IVANA SANTOS DA SILVA	Profissional	034.******82	PAP40480059
1025	IVANDRA DE CASSIA ALVES BALIEIRO	Profissional	005.******19	PAP40469848
1026	IVANEI OLIVEIRA DA SILVA	Profissional	023.******12	PAP40451490
1027	IVANESSA DOS SANTOS DA ANUCIACAO	Profissional	003.******35	PAP12009955
1028	IVANESSA SANTOS CHAVES	Profissional	053.******06	PAP40507914
1029	IVANETE SANTOS CHAVES	Profissional	050.******56	PAP40479668
1030	IVANIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	Profissional	045.******73	PAP03805078
1031	IVANILDA ALVES DE MORAES	Profissional	041.******55	PAP40502987
1032	IVANILDE SILVA CONCEIÇÃO	Profissional	010.******02	PAP12700361
1033	IVANILDO ALVES DOS SANTOS	Profissional	050.******46	PAP40469995
1034	IVANILDO CRUZ PORTILHO	Profissional	704.******97	PAP40496880
1035	IVANILDO FERREIRA DE ALMEIDA	Profissional	743.******91	PAP40466988
1036	IVANILDO GONÇALVES DE SENA	Profissional	009.******11	PAP40477900
1037	IVANILSON COELHO MENDONCA	Profissional	086.******89	PAP40482960
1038	IVANIRA FARIAS SA DA CRUZ	Profissional	035.******38	PAP40501938
1039	IVETE ARAUJO GOMES	Profissional	549.******15	PAP40507770
1040	IVONALDO BATISTA DA MOTA	Profissional	025.******07	PAP40456200
1041	IVONALD PIMENTEL CAMPOS	Profissional	046.******74	PAP40454620
1042	IVONEIDE DANTAS DA CONCEIÇÃO	Profissional	789.******15	PAP40459290
1043	IZAELDO DE SOUZA LUCAS	Profissional	009.******65	PAP40451370
1044	IZAELMA SOARES GOMES	Profissional	016.******00	PAP40462968
1045	IZAIAS MAUES FERREIRA	Profissional	702.******55	PAP40467795
1046	IZALINO DOS REIS ALMEIDA	Profissional	826.******04	PAP40495977
1047	IZA MARIA PIRES DE OLIVEIRA	Profissional	714.******53	PAP40469419
1048	IZAN DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	806.******82	PAP40477910
1049	IZANILTA FERREIRA MONTEIRO	Profissional	019.******67	PAP40456720
1050	IZAQUIEL BARREIRO NOGUEIRA	Profissional	704.******74	PAP40463124
1051	JACENIRA ASSUNCAO LIRA	Profissional	047.******73	PAP40498751
1052	JACIANE CANTAO SIMOES	Profissional	012.******19	PAP40496257
1053	JACIANE DO CARMO DA CRUZ	Profissional	051.******31	PAP40501927
1054	JACIARA OLIVEIRA COELHO	Profissional	011.******40	PIP40503938
1055	JACIELEM SILVA MORAES	Profissional	701.******79	PAP40497917
1056	JACIELE SILVA DOS SANTOS	Profissional	046.******02	PAP40459160
1057	JACINEIA DE MATOS BRABO	Profissional	067.******07	MSP40510130
1058	JACIRENE DO SOCORRO SOUZA SILVA	Profissional	974.******04	PAP40453660
1059	JACKELINE DOS PRAZERES CALDAS	Profissional	021.******05	PAP13505046
1060	JACKELINE EMILLY DA SILVA LEITE	Profissional	701.******22	PAP40466244
1061	JACKSON FARIAS DA COSTA	Profissional	957.******91	PAP40476580
1062	JACKSON PEREIRA SILVA	Profissional	023.******81	PAP40470679
1063	JACKSON SILVA DE ALMEIDA	Profissional	051.******19	PAP40450270
1064	JACQUELINE RODRIGUES CARVALHO	Profissional	810.******00	PAP40496077
1065	JADER DA COSTA CARDOSO	Profissional	971.******91	PAP40503118
1066	JAELSON DA CRUZ VIEIRA	Profissional	050.******16	MSP40508989
1067	JAERSON DA COSTA DE FREITAS	Profissional	538.******91	PAP40503267
1068	JAIANE DE SOUSA LOPES	Profissional	702.******96	PAP40451550
1069	JAILCE DOS PRAZERES MEDEIROS	Profissional	007.******83	PAP13414007
1070	JAíLSON BAIA DOS PRAZERES	Profissional	399.******00	PAP40449570

1071	JAILSON BARRETO DA COSTA	Profissional	705.******80	PAP40471217
1072	JAILSON DA SILVA CORREA	Profissional	018.******48	PAP40478888
1073	JAILSON FURTADO DA SILVA	Profissional	038.******04	PAP40451300
1074	JAILSON PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	048.******99	PAP40470957
1075	JAILSON PINHEIRO BELO	Profissional	028.******48	PAP40467691
1076	JAILSON PINHEIRO GOMES	Profissional	031.******82	PAP40478991
1077	JAíLSON RODRIGUES DOS PRAZERES FILHO	Profissional	026.******25	PAP40449540
1078	JAILSON SANTANA BRAGA	Profissional	701.******26	MSP40506850
1079	JAILSON SANTIAGO DOS SANTOS	Profissional	053.******09	PAP40498379
1080	JAIR MACHADO DOS SANTOS	Profissional	606.******49	PAP40468197
1081	JAIRO ABREU DA SILVA	Profissional	029.******89	PAP40495368
1082	JAIRO DA SILVA PINHEIRO	Profissional	029.******03	PIP40506747
1083	JAKSON SOUZA DE ARAUJO	Profissional	085.******07	PAP40508036
1084	JAMILDA MARTINS PINTO	Profissional	009.******19	PAP40452710
1085	JAMILE SERRAO PANTOJA	Profissional	056.******71	PAP40483088
1086	JAMILLE CARDOSO MAUES	Profissional	019.******02	PAP40478706
1087	JAMILY DA SILVA DOS SANTOS	Profissional	016.******90	PAP01008929
1088	JANAIA MELO	Profissional	009.******83	PAP02252737
1089	JANAINA SILVA DE CASTRO	Profissional	053.******46	PAP40498391
1090	JANDA LIMA DA COSTA	Profissional	008.******26	PAP40466217
1091	JANDERSON PINTO ARNOUD	Profissional	540.******87	PAP40468217
1092	JANDIRA CRUZ PINTO	Profissional	752.******25	PAP40464931
1093	JANELSON COSTA DE FREITAS	Profissional	024.******00	PAP40503145
1094	JANE RIBEIRO COSTA	Profissional	030.******33	PAP40469919
1095	JANETE MARQUES AZEVEDO	Profissional	033.******44	PAP40476970
1096	JANIELY DE FREITAS SOUSA	Profissional	553.******30	PAP40468099
1097	JANETE SERRAO PANTOJA	Profissional	051.******58	PAP40496411
1098	JANIELE DA COSTA ANDRADE	Profissional	704.******38	MSP40507225
1099	JANIELE VIEIRA DOS SANTOS	Profissional	036.******00	PAP40482000
1100	JANIELY BASTOS FARIAS	Profissional	002.******86	PAP40456360
1101	JANILSON DA COSTA	Profissional	022.******96	PAP12747318
1102	JANILSON MACEDO E MACEDO	Profissional	030.******75	PAP40470906
1103	JAQUELINE LIMA DE MELO	Profissional	086.******46	MSP40505018
1104	JAQUELINE SANTANA DE SOUZA	Profissional	041.******00	PAP40507929
1105	JAQUELINE SOUZA SILVA	Profissional	551.******68	PAP40476030
1106	JAQUIELE DA SILVA SOUZA	Profissional	036.******05	PAP40450900
1107	JARDEL SANTOS DA COSTA	Profissional	056.******50	PIP40506701
1108	JARLENE DE SOUZA DE JESUS	Profissional	038.******25	PAP40507936
1109	JARLIENE RAMOS MEIRELES	Profissional	067.******35	PAP40466297
1110	JARNEI DA ROCHA MEIRELES	Profissional	968.******00	PAP40466086
1111	JAX NUNES LEAO	Profissional	853.******91	PAP40468615
1112	JAX PIMENTEL	Profissional	051.******01	PIP40506634
1113	JAX PRESTES BARRADAS	Profissional	060.******44	PAP40483911
1114	JEAN CLEBER PIEDADE SILVA	Profissional	012.******97	PAP40458790
1115	JEANE LIMA DA COSTA	Profissional	039.******03	PAP40479537
1116	JEAN GOMES DE LIMA	Profissional	028.******16	PAP40479306
1117	JEANNE FURTADO E FURTADO	Profissional	024.******00	PAP40495079
1118	JEANY IZABEL BARROS VIEIRA	Profissional	366.******68	PAP40458290
1119	JEDEAN DE SOUZA CAMPELO	Profissional	043.******55	PAP40457390
1120	JEFERSON CALDAS RIBEIRO	Profissional	049.******13	PAP40496371
1121	JEFERSON FERREIRA DE SARHES	Profissional	058.******97	PAP40481240
1122	JEFERSON NASCIMENTO LIMA	Profissional	701.******90	PAP40503041
1123	JEFFERSON BORGES DOS SANTOS	Profissional	704.******13	PAP40463151
1124	JEFFERSON DE OLIVEIRA DIAS	Profissional	052.******98	PAP40501990
1125	JEFFERSON HENRIQUE LOPES RODRIGUES	Profissional	004.******65	PAP40495908
1126	JEFFERSON ROCHA DE SENA	Profissional	031.******48	PAP40478839
1127	JEISIENE CARVALHO DE SOUZA	Profissional	704.******60	PAP40508118
1128	JEKSON DA SILVA BAIA	Profissional	032.******81	PAP40471408
1129	JENIVALDO AMERICO MOURA	Profissional	949.******04	PAP40464246
1130	JEOVANE FERREIRA ESTUMANO	Profissional	044.******71	PAP40497459
1131	JEOVANE GONZAGA MARQUES	Profissional	701.******94	PAP40501747
1132	JEOVA RODRIGUES	Profissional	089.******54	PAP40496380
1133	JEREMIAS BARBOSA WANZELER	Profissional	700.******94	PAP40498724
1134	JEREMIAS FURTADO DA COSTA	Profissional	075.******07	PAP40482140
1135	JERICA LOPES QUARESMA	Profissional	047.******70	PAP40464751
1136	JERONIMO NEGRAO REGO	Profissional	547.******15	PAP40478948
1137	JESIANE DA PAIXAO FERREIRA	Profissional	055.******88	PAP40453320
1138	JESSICA ADRIANA SILVA FERREIRA	Profissional	055.******74	PBP40423608
1139	JESSICA CARLA CHAVES SILVA	Profissional	016.******75	PAP40450770
1140	JESSICA DAMASCENO DE FREITAS	Profissional	046.******98	MSP40507178
1141	JESSICA FERNANDES DE FREITAS	Profissional	046.******24	PAP40498137
1142	JESSICA LEAO BATISTA	Profissional	065.******05	PAP40495857
1143	JESSICA PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	028.******80	PAP40458260
1144	JESSICA PRESTES	Profissional	045.******00	PAP40503645
1145	JESSICA SUELY LOBATO SILVA	Profissional	016.******30	PAP40469828
1146	JESSILEMA WANZELER TELES	Profissional	046.******22	PAP40468188
1147	JESUS NAZARENO TAVARES MONTEIRO	Profissional	002.******50	PAP10725978
1148	JHON EMERSON RODRIGUES ALVES	Profissional	031.******11	PAP40477070
1149	JHONNATAN PEREIRA SANTANA	Profissional	029.******56	PAP40459130
1150	JIANA CARLA GONCALVESABDON	Profissional	029.******74	PAP13505128
1151	JINALDO SOUZA DOS SANTOS	Profissional	049.******70	PAP40466915
1152	JISELY FRANCO FERREIRA	Profissional	047.******56	PAP40482875

1153	JOABE BRAGA RODRIGUES	Profissional	940.******72	PAP40487837
1154	JOABIA DE JESUS AGUIAR	Profissional	038.******98	PAP40462817
1155	JOAGNER RAMOS DIAS	Profissional	027.******80	PAP40477920
1156	JOANA GOMES CORREIA	Profissional	045.******41	PIP40506774
1157	JOANA MENDES DE SOUZA	Profissional	000.******27	PAP40475850
1158	JOAO ALEX DO CARMO FRANCO	Profissional	010.******31	PAP40502810
1159	JOAO BATISTA ALMEIDA ASSUNCAO	Profissional	053.******94	PAP40498788
1160	JOAO BATISTA FARIAS	Profissional	868.******72	PAP40495759
1161	JOAO BATISTA FARIAS MORAES	Profissional	003.******24	PAP40467686
1162	JOAO BATISTA FREITAS DE SÁ	Profissional	047.******55	PAP40467328
1163	JOAO BATISTA GONÇALVES DE FREITAS	Profissional	040.******03	PAP40503318
1164	JOÃO BATISTA PEREIRA BASTOS	Profissional	667.******15	PAP40508489
1165	JOAO BATISTA VASCONCELOS CRUZ	Profissional	681.******04	PAP40501210
1166	JOAO BOSCO CARVALHO RODRIGUES	Profissional	235.******72	PAP40470920
1167	JOÃO CAMPOS CARDOSO	Profissional	027.******46	PAP40456460
1168	JOAO CARLOS MIRANDA HORTAS	Profissional	905.******04	PAP40479848
1169	JOAO DE DEUS PEREIRA DE MIRANDA	Profissional	026.******10	PAP40498637
1170	JOAO DE FREITAS CORREA	Profissional	045.******60	PAP40463615
1171	JOAO DO SOCORRO ASSUNCAO ESTUMANO	Profissional	944.******00	PAP40501661
1172	JOAO EDUARDO FRANCO RIBEIRO	Profissional	047.******14	PAP40494088
1173	JOÃO FARIAS GOMES	Profissional	022.******71	PAP40480300
1174	JOAO JUNIOR RODRIGUES VALENTE	Profissional	061.******03	PAP40498995
1175	JOAO KLEBER VIANA DOS SANTOS	Profissional	032.******67	PAP40502621
1176	JOAO LUIS CASTILHO MAUES	Profissional	031.******86	PAP40479104
1177	JOAO LUIZ RODRIGUES BARRADAS	Profissional	012.******08	PAP40498488
1178	JOAO MARCELINO VIANA MESQUITA	Profissional	962.******34	PAP40479591
1179	JOAO MARCOS SANCHES SA	Profissional	041.******93	PAP13570271
1180	JOÃO MARIA DOS SANTOS COELHO	Profissional	050.******47	PAP13871574
1181	JOAO MARIA SÁ CRUZ	Profissional	305.******04	PAP40469328
1182	JOAO OLIEL PINTO RODRIGUES	Profissional	032.******04	PAP40467731
1183	JOAO PEDRO DOS SANTOS GOMES	Profissional	041.******00	PAP40470328
1184	JOAO PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Profissional	013.******45	PAP40479490
1185	JOAO RIBEIRO DE BRITO	Profissional	082.******49	PAP13807310
1186	JOAO SOARES DOS SANTOS	Profissional	037.******24	PAP40471006
1187	JOAO VITOR DIAS NUNES	Profissional	228.******00	PAP40464224
1188	JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA	Profissional	006.******08	MSP40505034
1189	JOAQUIM MARQUES	Profissional	543.******00	PAP40508505
1190	JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO	Profissional	519.******72	PAP07881694
1191	JOAQUIM VINICIUS GOMES COSTA	Profissional	701.******16	PAP40450760
1192	JOBSOM GOMES DA SILVA	Profissional	049.******17	PAP40508356
1193	JOBSON DE JESUS CABRAL PANTOJA	Profissional	050.******66	PAP40467380
1194	JOBSON LOURINHO DO CARMO	Profissional	030.******03	PAP40468279
1195	JOCENILSON MIRANDA CARDOSO	Profissional	043.******22	PAP40496288
1196	JOCIMAR CORREA DUARTE	Profissional	703.******45	PAP40464457
1197	JOCIVALDO DE JESUS FERNANDES	Profissional	020.******67	PAP10933061
1198	JOCIVANDA BARROSO MEDEIROS	Profissional	055.******05	PAP40497511
1199	JOCY BARROS E BARROS	Profissional	676.******87	PAP40452300
1200	JOEL AGUIAR PINHEIRO	Profissional	894.******00	PAP40508087
1201	JOEL DOS SANTOS FARIAS	Profissional	580.******00	PAP40476140
1202	JOELEN DE JESUS VIANA FERREIRA	Profissional	018.******30	PAP40467957
1203	JOEL FARIAS DA SILVA	Profissional	000.******40	PAP40456470
1204	JOELMA BALIEIRO DA COSTA	Profissional	053.******02	PAP40459970
1205	JOELMA GUEDES CARVALHO	Profissional	057.******02	PAP40483457
1206	JOELMA LACERDA SARDINHA	Profissional	031.******35	PAP40476560
1207	JOELMA LIVRAMENTO BRAGANÇA	Profissional	067.******90	PAP40482100
1208	JOELMO LOBATO DE FIGUEIREDO	Profissional	012.******23	PAP40477350
1209	JOEL PANTOJA PINHEIRO	Profissional	061.******61	PAP40502630
1210	JOEL PINHEIRO E PINHEIRO	Profissional	702.******16	PAP40467777
1211	JOELSO CRUZ PINTO	Profissional	047.******96	PAP40497357
1212	JOELSON GONÇALVES DA SILVA	Profissional	020.******40	PAP40476130
1213	JOELSON MORAES RODRIGUES	Profissional	606.******04	PAP40465964
1214	JOELSON RODRIGUES DE NAZARÉ	Profissional	035.******84	PAP40463255
1215	JOELSON SOARES PACHECO	Profissional	706.******90	PAP40507798
1216	JOGILMA DOS PRAZERES CRUZ	Profissional	892.******49	PAP40503067
1217	JOHN KENNEDY COSTA DOS SANTOS	Profissional	015.******01	PAP40464699
1218	JONAIA CALDAS DE CARVALHO	Profissional	049.******31	PAP40495375
1219	JONAS ALVES DE CASTRO	Profissional	534.******04	PAP40496560
1220	JONAS BRAGA CASTRO	Profissional	898.******00	PAP40453120
1221	JONAS DA SILVA BRITO JUNIOR	Profissional	080.******79	PAP40451530
1222	JONAS DE JESUS ALMEIDA ASSUNCAO	Profissional	052.******40	PAP40497717
1223	JONAS DEMETRIO NUNES	Profissional	016.******55	PAP40466848
1224	JONAS DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	Profissional	068.******00	MSP40509367
1225	JONAS SANTOS FIGUEIREDO	Profissional	551.******49	PAP40456010
1226	JONAS SOUSA DIAS	Profissional	030.******12	PAP40478768
1227	JONATHA FREITAS DE FIGUEIREDO	Profissional	053.******18	PAP40469495
1228	JONATHAS RAFAEL SANTANA SADALA	Profissional	851.******20	PAP40453920
1229	JONAYA MOREIRA DA COSTA	Profissional	009.******08	PAP11901951
1230	JONES DAMASCENO DA COSTA	Profissional	040.******97	PAP40502914
1231	JONES LUIZ DE ARAUJO	Profissional	664.******68	PAP40458130
1232	JONETE DE NAZARE BATISTA SILVA	Profissional	047.******55	PAP40495626
1233	JONILSON MONTEIRO BANDEIRA	Profissional	080.******50	PAP40449440
1234	JONILSON PANTOJA RAMOS	Profissional	002.******62	PAP40503078
1235	JONILSON SOARES SERRAO	Profissional	041.******01	PAP40507718
1236	JONIVALDO FERREIRA BARRETO	Profissional	781.******91	PAP40471279
1237	JORBSON COELHO GAIA	Profissional	035.******05	PAP40497417
1238	JORDAN GABRIEL DA SILVA FURTADO	Profissional	543.******91	PAP40458080
1239	JORGE BEDINALDO LEITE COSTA	Profissional	711.******72	PAP40456930
1240	JORGE FREITAS	Profissional	369.******49	MSP40509129
1241	JORGE FURTADO VASCONCELOS	Profissional	732.******30	PAP40454590
1242	JORGELEI DA SILVA RIBEIRO	Profissional	052.******32	PAP40497584
1243	JORGE LUIZ FRANCO MARTINS	Profissional	019.******45	PAP40458710
1244	JORGE MATEUS GONCALVES DE SOUZA	Profissional	036.******99	PAP40503438
1245	JORGE MORAES LOURINHO	Profissional	755.******34	PAP40468319
1246	JORGE PENA PANTOJA	Profissional	072.******18	PAP40481620
1247	JORGE VIANA DINIZ	Profissional	700.******48	PAP40323007
1248	JOSE ADAILTON DA GAMA	Profissional	768.******04	PAP08759458
1249	JOSÉ ADENILDO MIRANDA DOS SANTOS	Profissional	033.******16	PAP40478440
1250	JOSE AGUINALDO FERNANDES NEVES	Profissional	730.******72	PAP40464419
1251	JOSE ALDENOR LIRA SOARES	Profissional	485.******04	PAP40457650
1252	JOSE ANDRE BARROSO GONCALVES	Profissional	000.******97	PAP40496295
1253	JOSE ANTONIO CAMPELO PRAIA	Profissional	414.******34	PAP40466446
1254	JOSE ANTONIO CARDOSO RODRIGUES	Profissional	702.******61	PAP40471057
1255	JOSE ANTONIO MEIRELES PORTILHO	Profissional	054.******07	PAP40497200
1256	JOSE ARMANDO MENDES RIBEIRO	Profissional	051.******35	PAP40496308
1257	JOSE ASSUNCAO FERREIRA DEMETRIO JUNIOR	Profissional	889.******15	PAP40483344

1258	JOSE AUGUSTO ANDRADE SIDONIO	Profissional	006.******03	PAP03899169
1259	JOSE AUGUSTO CARVALHO MORENO	Profissional	079.******90	PAP40466235
1260	JOSE AUGUSTO COSTA LISBOA	Profissional	032.******06	PAP40457720
1261	JOSE AUGUSTO GUEDES DOS SANTOS	Profissional	756.******04	PAP40456770
1262	JOSE CARLOS DA SILVA BORGES	Profissional	703.******27	PAP40498097
1263	JOSE CARLOS DOS SANTOS	Profissional	831.******68	PAP40501878
1264	JOSÉ CARLOS GOMES PINTO	Profissional	018.******85	PAP40508209
1265	JOSE CARLOS PACHECO MARTINS	Profissional	050.******80	PAP40469468
1266	JOSE DE DEUS DO REGO CARVALHO	Profissional	702.******87	PAP10752676
1267	JOSE DO CARMO PINTO NERI	Profissional	983.******53	PAP40508221
1268	JOSÉ EDIMILSON BAIA SOARES	Profissional	968.******68	PAP40479280
1269	JOSE ELIAS PEREIRA MIRANDA	Profissional	806.******15	PAP40496655
1270	JOSÉ ELIAS RAMALHO CORRÊA	Profissional	013.******26	PAP40480288
1271	JOSE ETEVALDO BATISTA WANZELER	Profissional	369.******91	PAP40495811
1272	JOSE EVANDRO PINTO DA SILVA	Profissional	675.******87	MSP40507167
1273	JOSEFA HONORATO SOARES	Profissional	009.******40	PAP07138148
1274	JOSÉ FILHO DA SILVA TAVARES	Profissional	013.******06	PAP40502936
1275	JOSE FILHO SILVA FREITAS	Profissional	035.******02	PAP40477400
1276	JOSE GABRIEL ALVES MENDES	Profissional	700.******05	PAP40467911
1277	JOSÉ GAIA DOS SANTOS	Profissional	543.******20	PAP40456440
1278	JOSE HAROLDO DA SILVA FERREIRA	Profissional	543.******49	PAP40465846
1279	JOSE JUNIOR SOARES RODRIGUES	Profissional	031.******93	PAP40501118
1280	JOSELE KATIANE NUNES BAHIA	Profissional	976.******53	PAP40468717
1281	JOSELIA RIBEIRO CALDAS	Profissional	039.******66	PAP40482924
1282	JOSE LINO REIS VALENTE	Profissional	062.******60	PAP40477370
1283	JOSE LUILSON BATISTA SILVA	Profissional	700.******40	PAP40495604
1284	JOSE LUIS LIMA MACHADO	Profissional	062.******83	PAP40498386
1285	JOSE LUIS SERRAO DA COSTA	Profissional	010.******50	PAP40501530
1286	JOSÉ LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS	Profissional	355.******34	PAP40477870
1287	JOSE LUIZ OTONI BRAGA	Profissional	014.******40	PAP40478350
1288	JOSE MARCOS RODRIGUES CARVALHO	Profissional	046.******67	PAP40496871
1289	JOSE MARIA CASTELO GOMES	Profissional	042.******96	PAP40480215
1290	JOSE MARIA DE MELO MORAES	Profissional	984.******15	PAP40496740
1291	JOSé MARIA GOMES PANTOJA	Profissional	016.******57	PAP40454710
1292	JOSE MARIA TAVARES BARROS	Profissional	794.******34	PAP40456000
1293	JOSE MARIO MARTINS BARRA	Profissional	600.******34	PAP40469739
1294	JOSÉ MERCÊS BONTA	Profissional	070.******08	PAP40476730
1295	JOSÉ MIGUEL PEREIRA SILVA	Profissional	823.******10	PAP40496768
1296	JOSEMIRA MACHADO RODRIGUES	Profissional	894.******04	PAP40464580
1297	JOSE ODAIR PEREIRA DA SILVA	Profissional	030.******97	PAP40471326
1298	JOSE OLIELSON SANCHES COELHO	Profissional	722.******15	PAP40495806
1299	JOSE ORIVALDO RIBEIRO LISBOA	Profissional	704.******08	PAP40501170
1300	JOSE OZIEL SANCHES COELHO	Profissional	933.******91	PAP40469251
1301	JOSEPE NOGUEIRA GONCALVES	Profissional	032.******47	PAP40507725
1302	JOSE RAIMUNDO MARTINS DA SILVA	Profissional	544.******06	PAP40466306
1303	JOSE RAIMUNDO TAVARES PINHEIRO	Profissional	047.******11	PAP40501687
1304	JOSE RAIMUNDO TRINDADE SILVA	Profissional	816.******53	PAP04813846
1305	JOSE RAIMUNDO VILHENA DA COSTA LIMA	Profissional	043.******54	PAP40450520
1306	JOSE TADEU MAGALHAES BARATA	Profissional	001.******30	PAP05864065
1307	JOSETE SEPEDA MEDEIROS	Profissional	702.******64	PAP40469288
1308	JOSIANE ARAUJO FARIAS	Profissional	007.******08	PAP05516931
1309	JOSIANE CORREA MARTINS	Profissional	065.******33	PAP40483897
1310	JOSIANE DE SOUZA PANTOJA	Profissional	036.******96	PAP40482997
1311	JOSIANE FREITAS VIDAL	Profissional	050.******30	PAP40466368
1312	JOSIANE LACERDA SARDINHA	Profissional	001.******60	PAP40476540
1313	JOSIANE MARRINS DE VASCONCELOS	Profissional	890.******53	PAP40454360
1314	JOSIANE MIRANDA BAIA	Profissional	051.******39	PAP40470015
1315	JOSIAS CARDOSO DE MELO	Profissional	007.******10	PAP40464157
1316	JOSIAS DE JESUS AGUIAR	Profissional	037.******30	PAP40462920
1317	JOSICLEIA PINHEIRO FARIAS	Profissional	035.******23	PAP40467371
1318	JOSICLEI MACIEL DE FREITAS	Profissional	021.******08	PAP40456540
1319	JOSIEL ALVES LEITE	Profissional	004.******66	PAP40450750
1320	JOSIEL DE LIMA DA COSTA	Profissional	073.******77	PAP40466548
1321	JOSIEL DE SOUSA VIEIRA	Profissional	045.******00	PAP40466348
1322	JOSIELE MIRANDA BAIA	Profissional	950.******72	PAP40470024
1323	JOSIELMA BARRADAS DA CRUZ	Profissional	028.******43	PAP13589268
1324	JOSIEL MIRANDA BAIA	Profissional	045.******30	PAP40470051
1325	JOSIEL MORAIS PEREIRA	Profissional	556.******91	PAP40453310
1326	JOSIEL SANTANA BRAGA	Profissional	697.******91	MSP40506438
1327	JOSILENE DOS ANJOS	Profissional	943.******49	PAP40467551
1328	JOSILENE DO SOCORRO COUTINHO CRAVO	Profissional	014.******51	PAP40471331
1329	JOSILENE FEIO DE SOUSA	Profissional	034.******31	PAP40500518
1330	JOSIMAR BARBOSA DE ALMEIDA	Profissional	009.******37	PAP05628458
1331	JOSIMAR DE ABREU LOBATO	Profissional	020.******76	PAP40480919
1332	JOSIMO CARDOSO BARROS	Profissional	030.******40	PAP40467617
1333	JOSINARA DA SILVA PORTO	Profissional	041.******43	PAP40450150
1334	JOSINEI SANCHES Sá	Profissional	043.******18	PAP40452760
1335	JOSINETE SILVA MORAIS	Profissional	055.******39	PAP40458000
1336	JOSIVALDO GOMES FURTADO	Profissional	049.******31	PAP40498508
1337	JOSIVALDO VIANA GONÇALVES	Profissional	029.******96	PAP40495997
1338	JOSIVAN GOMES DA SILVA	Profissional	637.******15	MSP40509358
1339	JOSIVAN GONCALVES DOS SANTOS	Profissional	008.******47	PAP40501445
1340	JOSIVAN RODRIGUES DE SOUZA	Profissional	041.******07	PAP40498106
1341	JOSSUE MESSIAS LEAO PINTO	Profissional	041.******65	PAP40496226
1342	JOSUE ALVES DO NASCIMENTO FERNANDES DE OLIVEIRA	Profissional	178.******87	PAP40466064
1343	JOSUE AMORIM VEIGA	Profissional	703.******30	PAP40462999
1344	JOSUE NASCIMENTO MARTINS	Profissional	007.******19	PIP40508669
1345	JOSUE PORTILHO DAMASCENO	Profissional	041.******07	PAP40472488
1346	JOSUE SOUSA DOS SANTOS	Profissional	053.******05	MSP40509394
1347	JOVANE FERREIRA RIBEIRO	Profissional	084.******75	PAP40498879
1348	JOVINO RODRIGUES BORGES	Profissional	332.******91	PAP40464597
1349	JOYCE BLANDINA NOGUEIRA RAMOS	Profissional	042.******83	PAP40479337
1350	JOYCE MARIA FERREIRA CHAVES	Profissional	042.******39	PAP40497959
1351	JOYCE MARTINS DOS SANTOS	Profissional	704.******27	PAP40482190
1352	JOZILDO RODRIGUES MONTEIRO	Profissional	020.******81	PAP40470597
1353	JOZIVAL CAVALHEIRO LOBO	Profissional	038.******63	PAP40478900
1354	JUCICLEIA GOMES POMPEU	Profissional	045.******02	PAP40502678
1355	JUCIEL DE JESUS AGUIAR	Profissional	034.******01	PAP40462937
1356	JUCILENE DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA	Profissional	823.******15	PAP40481680
1357	JUCILENE DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	703.******01	PAP40496975
1358	JUCIVALDO DA SILVA SIQUEIRA	Profissional	018.******69	PAP40457410
1359	JULIANA DA COSTA ANDRADE	Profissional	704.******12	MSP40507218
1360	JULIANA DOS SANTOS SOARES	Profissional	065.******61	PAP40479217
1361	JULIANA LAREDO MACIEL	Profissional	024.******42	PAP40508465
1362	JULIANA MIRANDA SILVA	Profissional	010.******58	PAP00832566
1363	JULIANA PINTO MOREIRA	Profissional	052.******60	PAP40466868

1364	JULIEL DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	072.******38	PAP40497639
1365	JULIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	Profissional	036.******52	PAP13599246
1366	JULIEL WANZELER GOMES	Profissional	085.******09	PAP40496897
1367	JULIETE FERNANDES COSTA	Profissional	038.******57	PAP40465815
1368	JULIO ALVES PANTOJA	Profissional	549.******72	PAP40451570
1369	JUMA BAIA LEAO	Profissional	006.******77	PAP12027317
1370	JUMAR MUNIZ PERNA	Profissional	358.******72	PAP40458300
1371	JUNIEL DE AGUIAR PINTO	Profissional	995.******49	PAP40501918
1372	JUNIELSON FERREIRA BRITO	Profissional	009.******40	PAP40479290
1373	JUNIELSON LEAO DE MENDONCA	Profissional	706.******57	PAP40470288
1374	JUNIOR DE AGUIAR PINTO	Profissional	701.******95	PAP40502998
1375	JUVENAL GUEDES	Profissional	010.******12	PAP40479440
1376	KAREN LORENA PUREZA DUARTE	Profissional	046.******70	PAP40497075
1377	KARINA BORGES E BORGES	Profissional	047.******00	PAP40497857
1378	KARINA CRISTINA TAVARES SERRÃO	Profissional	029.******47	PAP13600830
1379	KARINE OLIVEIRA MENEZES	Profissional	056.******00	PAP40496499
1380	KARLIANE BATISTA LEITE	Profissional	072.******01	PAP40468599
1381	KARLOS FERNANDO DA SILVA SALES JUNIOR	Profissional	037.******16	PIP40506649
1382	KATARINA GONCALVES DIAS	Profissional	056.******27	PAP40469879
1383	KATIA CRISTINA DA SILVA COSTA	Profissional	012.******06	PAP40482280
1384	KATIANE MACHADO E SILVA	Profissional	026.******88	PAP40466439
1385	KATIA REGINA MEDEIROS CARVALHO DA SILVA	Profissional	652.******68	PAP40501161
1386	KATRICIA GOMES PINHEIRO	Profissional	065.******06	MSP40504970
1387	KEILA DOS SANTOS ROSA	Profissional	954.******87	PAP40451690
1388	KEISE SOUZA MIRANDA	Profissional	041.******54	PAP40503474
1389	KELIANE GONçALVES RIBEIRO	Profissional	058.******73	PAP40449740
1390	KELI CRISTINA DOS SANTOS VALENTE	Profissional	046.******56	PAP40498168
1391	KELLI MARTINS DE ALMEIDA	Profissional	851.******04	PAP40449380
1392	KELLY SANTIAGO DE MORAES	Profissional	734.******87	PAP40501841
1393	KENNEDY BATISTA GAIA	Profissional	029.******08	PAP40464300
1394	KESIA DA SILVA COELHO	Profissional	021.******02	PAP40480817
1395	KEYLIANNE DE NAZARE DOS SANTOS SANCHES	Profissional	047.******02	PAP40497660
1396	KLAVISON MERTINS NUNES	Profissional	007.******57	PAP40483148
1397	KLEBE SOUZA GARCIA	Profissional	017.******28	PAP12009635
1398	KLEBSON DUARTE DE OLIVEIRA	Profissional	023.******79	PAP40464566
1399	KLEICIANE LEAO LOPES	Profissional	010.******14	PAP40464297
1400	KLEITON MOREIRA LOPES	Profissional	046.******55	PAP40466820
1401	LADIELSON MARQUES VALENTE	Profissional	015.******12	PAP40495717
1402	LAIANE KECI OLIVEIRA CRUZ	Profissional	082.******43	MSP40509487
1403	LAIANE LOPES FARIAS	Profissional	027.******46	PAP40467420
1404	LAIDE TENORIO RIBEIRO	Profissional	051.******47	PAP40482604
1405	LAILSON BAIA DA SILVA	Profissional	062.******81	PAP40485708
1406	LAILTO PORTILHO CORREA	Profissional	023.******22	PAP40449560
1407	LAILZA DA SILVA GAIA	Profissional	065.******18	PAP40470179
1408	LAISE FARIAS COSTA	Profissional	026.******71	PAP40483024
1409	LAIS REGINA PINTO LOPES	Profissional	062.******07	PAP40495668
1410	LAIZ DE NAZARé NONATO MEIRELES	Profissional	057.******88	PAP40454580
1411	LANA DE JESUS GONCALVES MARCAL	Profissional	050.******71	PAP40469317
1412	LANA FURTADP SERRA	Profissional	047.******00	PAP40481460
1413	LANDO MARTINS MORAES	Profissional	042.******10	PAP40463068
1414	LARA LORAINE PEREIRA DA SILVA	Profissional	053.******93	RJP40458631
1415	LARICA DO SOCORRO ALVES	Profissional	705.******62	PAP40508514
1416	LARICE DE FATIMA VIANA TELES	Profissional	046.******12	PAP40467968
1417	LARISSA BATISTA DE FREITAS	Profissional	009.******90	PAP40466517
1418	LARISSA PENICHE TRINDADE	Profissional	703.******50	PAP40451650
1419	LAURA DE MACEDO COSTA	Profissional	063.******46	PAP40459930
1420	LAYS DE JESUS SOUZA	Profissional	704.******63	PAP40480246
1421	LAZARA FERREIRA REGO	Profissional	732.******34	PAP40468068
1422	LEANDRO CARVALHO FARIAS	Profissional	018.******37	PAP40501156
1423	LEANDRO DA CRUZ PEREIRA	Profissional	057.******95	PAP40495460
1424	LEANDRO DE SOUSA PEREIRA	Profissional	842.******91	PAP40468084
1425	LEANDRO MONTEIRO FERNANDES	Profissional	702.******06	PAP40494117
1426	LEANDRO REBELO TAVARES	Profissional	025.******30	PAP11765817
1427	LEANDRO SANCHES BATISTA	Profissional	051.******44	PAP40483551
1428	LEANDRO SILVA ALMEIDA	Profissional	863.******91	PAP40471377
1429	LEANDRO SILVA DA SILVA	Profissional	057.******86	PAP40498931
1430	LEDIANE DE SÁ NEVES	Profissional	005.******17	PAP40464431
1431	LEDIANE DO VALE FERREIRA	Profissional	004.******09	PAP40482250
1432	LEICINETE CARDOSO VIANA	Profissional	973.******34	PAP40501867
1433	LEIDA CARDOSO VIANA	Profissional	027.******28	PAP40503230
1434	LEIDE PIRES BARROSO	Profissional	065.******50	PAP40467648
1435	LEIDIANE ALMEIDA MENDES	Profissional	029.******58	PAP40459140
1436	LEIDIANE DA SILVA LIMA SOUZA	Profissional	036.******38	PAP40485544
1437	LEIDIANE DE CARVALHO GAMA	Profissional	011.******56	PAP40476850
1438	LEIDIANE SOUZA DOS SANTOS	Profissional	047.******00	PAP40457980
1439	LEILA ALVES DA SILVA	Profissional	005.******50	PAP03199875
1440	LEILA DE SOUZA LIMA	Profissional	035.******09	PAP40481690
1441	LEILANE DE SOUZA LIMA	Profissional	709.******89	PAP40481730
1442	LEILIANE ASSUNCAO LOBATO	Profissional	036.******73	PAP40479086
1443	LEISIANE BARBOSA PEREIRA	Profissional	703.******27	PAP40469777
1444	LENILDA MELO PASTANA	Profissional	706.******74	PAP40508145
1445	LENILDO MENDES DA SILVA	Profissional	705.******61	PAP40498239
1446	LENILSON AYRES DA SILVA	Profissional	701.******28	PAP40479766
1447	LENILSON DE SOUZA MARTINS	Profissional	061.******11	PAP40469977
1448	LENILSON MENDES DA SILVA	Profissional	047.******44	PAP40501836
1449	LENILSON RODRIGUES DA SILVA	Profissional	056.******26	PAP40466908
1450	LENO DUTRA DE SOUSA	Profissional	041.******30	PAP40457200
1451	LEOLICE FERREIRA QUARESMA	Profissional	570.******53	PAP40478799
1452	LEONAN DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	052.******81	PAP40496999
1453	LEONAN PEREIRA DE JESUS	Profissional	703.******93	PAP40508127
1454	LEONARDO DE LIMA VIEIRA	Profissional	075.******77	PAP40479586
1455	LEONARDO DE NAZARE DA SILVA	Profissional	040.******47	PAP40497408
1456	LEONARDO FARIAS DA SILVA	Profissional	700.******30	PAP40481400
1457	LEONARDO PEREIRA COSTA	Profissional	061.******95	PAP40495619
1458	LEONETE DE FATIMA PAIXAO VASCOCELOS	Profissional	288.******00	PAP40457280
1459	LEONILDO DOS PASSOS FARIAS	Profissional	016.******90	PAP40479055
1460	LEONILIA DE NAZARE SANTOS DA COSTA	Profissional	427.******34	PAP40464684
1461	LEONILSON BRITO CARDOSO	Profissional	046.******26	PAP40463624
1462	LEONILSON DA SILVA SANTOS	Profissional	686.******20	PAP40464668
1463	LEONILZI DO PILAR GONÇALVES DE FREITAS	Profissional	037.******21	PAP40463980
1464	LEOVANA DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	048.******07	PAP40498926
1465	LERDE DOS SANTOS MEIRELES	Profissional	969.******15	PAP40449580
1466	LESSANDRA MOREIRA LOPES	Profissional	700.******47	PAP40469657
1467	LESSANDRA PANTOJA CALANDRINI	Profissional	064.******59	PAP40495586
1468	LETICIA AMARAL VULCAO	Profissional	050.******35	PAP40467344
1469	LETICIA DA SILVA LEONARDO	Profissional	010.******59	PAP40482080
1470	LETICIA DA SILVA LOPES	Profissional	073.******58	PAP40465991
1471	LETICIA DE NAZARE PAES WANZELER	Profissional	993.******15	PAP40469348
1472	LIA BORGES DA SILVA	Profissional	022.******58	PAP40464426
1473	LIA DO SOCORRO FERREIRA VIANA	Profissional	554.******34	PAP40450680
1474	LIANE VANZELER GOMES	Profissional	057.******92	PAP40497791
1475	LIDIA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	Profissional	072.******25	PAP40455950

1476	LIDIANE PINTO MOURÃO	Profissional	084.******17	PAP40453470
1477	LIDIANI BARBOSA FERREIRA	Profissional	982.******44	PAP40471068
1478	LIELMA DA SILVA MENDES	Profissional	050.******67	PAP40497115
1479	LIERMERSON VIEIRA GONCALVES	Profissional	062.******38	PAP40469708
1480	LIETE FURTADO NUNES	Profissional	006.******86	PAP12520978
1481	LIGIA SOUZA CARDOSO	Profissional	019.******17	PIP40503910
1482	LILIANE DOS SANOS MONTEIRO	Profissional	036.******95	PAP40479924
1483	LILIANE GOMES DE VASCONCELOS	Profissional	048.******13	PAP40466924
1484	LILIAN PENA ALVES	Profissional	849.******34	PAP40478370
1485	LIZANDRA DOS SANTOS SILVA	Profissional	030.******56	PAP40479771
1486	LIZELMA BARBOSA DA SILVA	Profissional	005.******11	PAP09279921
1487	LIZONETE DA SILVA MORAES	Profissional	042.******97	PAP40478460
1488	LORENA DA SILVA MACIEL	Profissional	021.******41	PAP40468048
1489	LORENA EVANGELISTA ALVES	Profissional	050.******37	PAP40459550
1490	LOURIVAL SOUZA DE AQUINO	Profissional	356.******06	PAP40314607
1491	LUANA ALHO PANTOJA	Profissional	056.******48	PAP40453750
1492	LUANA DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	704.******39	PAP40480224
1493	LUANA PERPéTUA DO SOCORRO ABRAçADO DOS SANTOS	Profissional	033.******00	MSP40507069
1494	LUANA RODRIGUES GOMES	Profissional	023.******25	PAP40449490
1495	LUANA SOARES DA CRUZ	Profissional	018.******80	PAP40456560
1496	LUANE DE NAZARé BARRETO MAGNO	Profissional	016.******19	PAP40452320
1497	LUAN LIMA FERREIRA	Profissional	050.******25	PAP40459510
1498	LUCAS DOS SANTOS CORRÊA	Profissional	074.******11	PAP40457040
1499	LUCAS GONÇALVES DA SILVA	Profissional	065.******16	PAP40457130
1500	LUCAS PANTOJA LOPES	Profissional	051.******88	PAP40470335
1501	LUCAS PELAS SOUZA	Profissional	047.******88	PAP40497471
1502	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	Profissional	038.******71	PBP40425015
1503	LUCAS SOUSA DA COSTA	Profissional	052.******10	MSP40508807
1504	LUCAS SOUZA DE CARVALHO	Profissional	045.******40	PAP40502707
1505	LUCAS TRINDADE POMPEU	Profissional	056.******17	PAP40502858
1506	LUCAS VALENTE CARDOSO	Profissional	051.******27	PAP40480535
1507	LUCE LIA DE PAULA DOS REIS	Profissional	004.******33	PAP11975580
1508	LUCELIA DOS REIS DE SOUSA	Profissional	039.******06	PAP40471237
1509	LÚCIA DO CARMO VIEIRA DE LIMA	Profissional	006.******23	PAP40478000
1510	LUCIANA DA SILVA ARAUJO	Profissional	035.******78	PAP40469855
1511	LUCIANA DIAS SENA	Profissional	068.******05	PAP40498477
1512	LUCIANA DUTRA DA SILVA	Profissional	061.******05	PAP40482564
1513	LUCIANA GONCALVES DA COSTA	Profissional	019.******00	PAP40478060
1514	LUCIANA PACHECO MARTINS	Profissional	050.******25	PAP40469477
1515	LUCIANE DOS SANTOS SANTOS	Profissional	552.******72	PAP40466604
1516	LUCIANE MARIA CARVALHO PINTO	Profissional	860.******30	PAP40469668
1517	LUCIANE PORTILHO PINTO	Profissional	762.******87	PAP40495735
1518	LUCIANE SOUZA DE SOUZA	Profissional	041.******60	PAP40479126
1519	LUCIANO GARCIA PAES	Profissional	051.******41	PAP40497428
1520	LUCIANO PEREIRA ALMEIDA	Profissional	055.******05	PAP40483597
1521	LUCICLEIA DA COSTA DIAS	Profissional	026.******47	PAP40476830
1522	LUCIDALVA CALDAS RIBEIRO	Profissional	018.******40	MAP05379277
1523	LUCILA COSTA ASSUNCAO	Profissional	041.******51	PAP40465928
1524	LUCILENA DE JESUS SOUZA	Profissional	910.******91	PAP40463011
1525	LUCILENE CARNEIRO GOMES	Profissional	724.******15	PAP05237829
1526	LUCILENE DE FATIMA VASCONCELOS CRUZ	Profissional	595.******20	PAP40508410
1527	LUCILENE NICOLE COELHO DA SILVA	Profissional	039.******21	MSP40506898
1528	LUCILENE SANTOS DA SILVA	Profissional	016.******99	PAP40507756
1529	LUCILENE SOUZA LOBO	Profissional	023.******70	PAP40479048
1530	LUCINEIA MARTINS DIAS	Profissional	665.******68	PAP40464468
1531	LUCINELMA GONÇALVES BRAGA	Profissional	023.******27	PAP12152601
1532	LUCINELSON TEIXEIRA BATISTA	Profissional	061.******19	PAP40483768
1533	LUCIO HELIO CAMPOS DIAS	Profissional	944.******53	PAP40469277
1534	LUCIVALBER DUTRA DA SILVA	Profissional	008.******92	PAP13872845
1535	LUCIVALDO SOUZA DE ARAUJO	Profissional	539.******25	PAP40202504
1536	LUCIVAN DOS SANTOS BATISTA	Profissional	542.******25	PAP40481940
1537	LUCIVAN PINTO DOS SANTOS	Profissional	705.******17	PAP40503247
1538	LUIS CARLOS VASCONCELOS MACHADO	Profissional	706.******94	PAP40466168
1539	LUIS COSTA MARTINS	Profissional	356.******49	PAP40482744
1540	LUIS HENRIQUE MEIRELES ALBUQUERQUE	Profissional	026.******06	PAP40449940
1541	LUIS PAULO BATISTA PINTO	Profissional	707.******73	PAP40495728
1542	LUIZ ANDRADE FREITAS DA SILVA	Profissional	704.******04	PAP40463108
1543	LUIZ CARLOS FARIAS VALENTE	Profissional	021.******12	PAP40502787
1544	LUIZ CARLOS FURTADO DE SENA	Profissional	702.******26	PAP40482460
1545	LUIZ ENDERSON RODRIGUES FREITAS	Profissional	552.******20	PAP40501789
1546	LUIZ FELIPE GUEDES DE FARIAS	Profissional	705.******83	PAP40497700
1547	LUIZ MONTEIRO	Profissional	028.******06	PAP40470560
1548	LUIZ RIBEIRO NETO	Profissional	167.******30	PAP40506618
1549	LURDIETE FARIAS PORTILHO	Profissional	049.******09	PAP40467740
1550	LUZENILDO FERREIRA QUARESMA	Profissional	856.******00	PAP40478775
1551	LUZIA DO SOCORRO MOREIRA	Profissional	228.******25	PAP40495311
1552	LUZIANA TENORIO XAVIER	Profissional	019.******03	PAP40453210
1553	LUZIA SILVA DO ESPIRITO SANTO	Profissional	529.******34	PAP40463388
1554	LUZIENE MACIEL SOARES	Profissional	019.******06	PAP12764970
1555	MADALENA DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	039.******47	PAP40497520
1556	MADALENA MOTA DA SILVA	Profissional	000.******97	PAP02423784
1557	MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA	Profissional	859.******49	PAP40479806
1558	MADSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	Profissional	000.******14	PAP12435546
1559	MADSON MILLER FERREIRA BELEM	Profissional	068.******06	MSP40508785
1560	MAELEM RODRIGUES MENEZES	Profissional	050.******31	PAP40469391
1561	MAELSON PINHEIRO MORAES	Profissional	547.******15	PAP40479000
1562	MAIANE FRANÇA QUARESMA	Profissional	058.******30	PAP40467366
1563	MAIANE TELES PANTOJA	Profissional	046.******52	PAP40454720
1564	MAIARA RIBEIRO DA SILVA	Profissional	066.******00	PIP40510081
1565	MAICK OLIVEIRA DA SILVA	Profissional	050.******94	PAP40499019
1566	MAICON DOUGLAS DA SILVA SANTOS	Profissional	034.******70	PAP40480926
1567	MAILSON CORREA BARRETO ANDRE	Profissional	976.******72	PAP40471197
1568	MAILSON DAMASCENO FERREIRA	Profissional	016.******01	PAP13069729
1569	MAILSON LUCAS RODRIGUES	Profissional	041.******37	PAP40479579
1570	MAIZA DIAS E DIAS	Profissional	037.******92	PAP40471188
1571	MANASSES MORAES RIBEIRO	Profissional	064.******08	PAP40508230
1572	MANOEL ALVES VIANA	Profissional	981.******72	PAP40501765
1573	MANOEL BENEDITO RODRIGUES LEAO	Profissional	070.******03	PAP40496984
1574	MANOEL DA SILVA MENDES	Profissional	540.******00	PAP40456490
1575	MANOEL DA VERA CRUZ M WANZELER	Profissional	011.******64	PAP11439590
1576	MANOEL DEONATO MIRANDA RODRIGUES	Profissional	019.******50	PAP40482368
1577	MANOEL DE SOUZA CORRÊA	Profissional	007.******48	PAP40476810
1578	MANOEL DE SOUZA RODRIGUES	Profissional	000.******31	PAP05663258
1579	MANOEL DO CARMO TENORIO CORREA	Profissional	660.******53	PAP40483046
1580	MANOEL DO SOCOORO NOGUEIRA LOPES	Profissional	923.******72	PAP40463139
1581	MANOEL DO SOCORRO DOS SANTOS DE FREITAS	Profissional	589.******68	PIP40508681

1582	MANOEL DO SOCORRO LIMA DE SOUSA	Profissional	062.******25	PAP40468291
1583	MANOEL DO SOCORRO OLIVEIRA DE AZEVEDO	Profissional	002.******37	PAP05101148
1584	MANOEL FONSECA DOS SANTOS	Profissional	046.******95	PAP40498348
1585	MANOEL LOBATO LEITE	Profissional	032.******55	PAP40478470
1586	MANOEL MARIA FARIAS DA SILVA	Profissional	012.******22	PAP40467484
1587	MANOEL MARIA FARIAS DOS SANTOS	Profissional	604.******87	PAP40468248
1588	MANOEL MARREIROS RIBAS	Profissional	677.******72	PAP40453260
1589	MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO	Profissional	856.******20	PAP40466055
1590	MANOEL RAIMUNDO SOUZA	Profissional	634.******72	PAP40501727
1591	MANOEL SERRÃO DA ROCHA	Profissional	017.******10	MSP40509167
1592	MANOEL SOUZA DE ARAÚJO	Profissional	085.******66	PAP40508190
1593	MANOEL TRINDADE PANTOJA DE ASSUNCAO	Profissional	047.******05	PAP40502718
1594	MANUEL DA PAIXAO FURTADO CARVALHO	Profissional	380.******15	PAP40470768
1595	MANUELLE SERRÃO DOS SANTOS	Profissional	053.******45	PAP40496679
1596	MANUEL PIMENTEL DE FIGUEIREDO	Profissional	603.******91	PAP40471304
1597	MARCELA ANDREA NABICA COUTINHO	Profissional	040.******84	PAP40497377
1598	MARCEL DE JESUS PIRES SILVA	Profissional	051.******00	PAP40497868
1599	MARCELE FIGUEIREDO TEIXEIRA	Profissional	029.******54	PAP40481160
1600	MARCELO BARBOSA FURTADO	Profissional	032.******27	PAP40482177
1601	MARCELO CARVALHO CARDOSO	Profissional	041.******41	PAP40495188
1602	MARCELO CLEY SOARES NUNES	Profissional	850.******87	PAP40476040
1603	MARCELO DA SILVA	Profissional	031.******52	PAP40479415
1604	MARCELO DA SILVA RODRIGUES	Profissional	007.******55	PAP40482408
1605	MARCELO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	Profissional	033.******76	PIP40506727
1606	MARCELO IGOR MARQUES PUREZA	Profissional	024.******43	PAP40485300
1607	MARCELO MACIEL PORTILHO	Profissional	043.******18	PAP40496937
1608	MARCELO MELO MOREIRA	Profissional	047.******56	PAP40508536
1609	MARCELO PINHEIRO VERGOLINO	Profissional	701.******06	PAP40479820
1610	MARCELO RODRIGUES LEAO	Profissional	051.******44	PAP40498544
1611	MARCELO SILVA DE LIMA	Profissional	015.******07	PAP01944477
1612	MARCELO SOUSA RODRIGUES	Profissional	890.******68	PAP40496204
1613	MARCELO TRINDADE LISBOA	Profissional	663.******68	PAP40482320
1614	MARCELO VARELA BORGES	Profissional	030.******45	MSP40509136
1615	MARCIA DE JESUS FERREIRA BATISTA	Profissional	006.******25	PAP11627029
1616	MárCIA HELENA DA MATA GALVãO	Profissional	636.******91	MSP40507038
1617	MARCIANE BARBOSA DOS SANTOS	Profissional	034.******07	PAP40495915
1618	MARCIANE BATISTA ALVES	Profissional	049.******93	PAP40497755
1619	MARCIANE NEVES CASTILHO	Profissional	705.******08	PAP40507896
1620	MARCIA NEVES CASTILHO	Profissional	068.******80	PAP40508154
1621	MARCIANGELA DE JESUS FERREIRA PEREIRA	Profissional	046.******70	PAP40467015
1622	MARCIANO FARIAS DOS SANTOS	Profissional	017.******45	PAP40453540
1623	MARCIA SILVA BRABO	Profissional	007.******95	PAP40470984
1624	MARCIA SOUSA PEREIRA	Profissional	705.******69	PAP40497748
1625	MARCIA SUELEN NOVAS MORAES	Profissional	046.******41	PAP40479408
1626	MARCICLEIA BARBOSA DE CASTILHO	Profissional	007.******30	PAP40476620
1627	MARCICLEIA MEIRELES FARIAS	Profissional	038.******03	PAP40496731
1628	MARCIDIA BARBOSA DOS SANTOS	Profissional	006.******01	PAP40495924
1629	MARCIEL BARBOSA FURTADO	Profissional	032.******76	PAP40469571
1630	MARCIEL DOS SANTOS ARAGAO	Profissional	899.******30	PAP40453590
1631	MARCIELE PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	011.******10	PAP01361171
1632	MARCIELLE CARMO NASCIMENTO	Profissional	556.******49	PAP40477300
1633	MARCIEL MELO MOREIRA	Profissional	049.******93	PAP40497388
1634	MARCIEL SIDONIO RODRIGUES	Profissional	989.******72	PAP40450560
1635	MARCILENE BARBOSA FURTADO	Profissional	032.******94	PAP40469559
1636	MARCILENE DOS SANTOS LISBOA	Profissional	763.******53	PAP40450030
1637	MARCILENE DOS SANTOS MAGALHAES	Profissional	700.******10	PAP40503216
1638	MARCILENE MELES CAVALCANTE	Profissional	028.******21	PAP40470226
1639	MARCILETE LIMA DA CRUZ	Profissional	033.******24	PAP11897527
1640	MARCIO ANTONIO ALVES CARDOSO	Profissional	052.******64	PAP40469260
1641	MARCIO CLEYTON MARQUES TRINDADE	Profissional	054.******07	PAP40501187
1642	MARCIO DE MATOS COSTA DE JESUS	Profissional	033.******81	PAP13696014
1643	MARCIO DOS ANJOS ESTUMANO	Profissional	045.******37	PAP40497568
1644	MARCIO FRANCA CARDOSO DE SOUSA	Profissional	649.******10	PAP40501954
1645	MÁRCIO JOSÉ LIVRAMENTO BRAGANÇA	Profissional	550.******49	PAP40460010
1646	MARCIO LOBATO DA SILVA	Profissional	887.******82	PAP40449430
1647	MARCIO PEREIRA COSTA	Profissional	019.******58	PAP40470515
1648	MARCIO RORIGUES GARCIA	Profissional	040.******62	PAP40464239
1649	MARCOS ADAILSON QUEIROZ PANTOJA	Profissional	054.******20	PAP40497764
1650	MARCOS ALBERTO TRINDADE MOTA	Profissional	911.******15	PAP40456170
1651	MARCOS ANTONIO BARBOSA MONTEIRO	Profissional	025.******62	MSP40508758
1652	MARCOS ANTONIO GONçALVES POMPEU	Profissional	050.******80	PBP40423448
1653	MARCOS DE SOUZA FERREIRA	Profissional	053.******90	PAP40497466
1654	MARCOS FABRICIO PAZ NOGUEIRA	Profissional	049.******00	PAP40483231
1655	MARCOS JUNIOR DE BARROS CAVALHEIRO	Profissional	029.******65	PAP40478659
1656	MARCOS LOPES PROGENIO	Profissional	045.******11	PAP40467397
1657	MARCOS LUAN DA SILVA	Profissional	036.******57	PAP40496524
1658	MARCOS MARTINS BORGES	Profissional	052.******70	PAP40497037
1659	MARCOS PASSOS SANTANA	Profissional	036.******30	PAP40496515
1660	MARCOS PIMENTEL ALVES	Profissional	014.******29	PAP40477090
1661	MARCOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	040.******61	PAP40449650
1662	MARCOS WILGNER BATISTA GARCIA	Profissional	613.******41	PAP40498111
1663	MARCOS WILLIAMS COSTA DOS SANTOS	Profissional	581.******78	PAP40482528
1664	MARCUS VINICIUS GOMES DE MORAES	Profissional	054.******81	PAP40508370
1665	MARGARETH CANTAL MARTINS	Profissional	001.******48	PAP05519191
1666	MARIA ADRIANA OLIVEIRA DE SOUSA	Profissional	933.******15	PAP40449590
1667	MARIA ALICE GARCIA LOBATO	Profissional	070.******79	PAP40499031
1668	MARIA ANDRADE FARIAS	Profissional	716.******38	PAP40450840
1669	MARIA ANGELITA RIBEIRO PIMENTEL	Profissional	491.******53	PAP40466311
1670	MARIA ANTÔNIA PINTO RODRIGUES	Profissional	047.******33	PIP40506758
1671	MARIA APARECIDA DIONIZIO DA COSTA DE JESUS	Profissional	543.******72	PAP40510838
1672	MARIA AUGUSTA DA SILVA SANTOS	Profissional	955.******87	PAP40501578
1673	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE NAHON	Profissional	830.******87	PAP40456400
1674	MARIA AUXILIADORA CORREA TRINDADE	Profissional	014.******96	PAP40478720
1675	MARIA BEATRIZ RODRIGUES DA CRUZ	Profissional	047.******56	PAP40469699
1676	MARIA BENEDITA BARRADAS CANTAO	Profissional	009.******85	PAP40495408
1677	MARIA BENEDITA FONSECA PANTOJA	Profissional	045.******00	PAP40497177
1678	MARIA BENEDITA MALAQUIAS PANTOJA	Profissional	042.******50	PAP40451160
1679	MARIA BENEDITA PINTO NERI	Profissional	003.******99	PAP40508247
1680	MARIA BERNADETTE SOUZA PINTO	Profissional	170.******91	MSP40509096
1681	MARIA CAROLINA MONTEIRO CORREA	Profissional	040.******60	PAP40468506
1682	MARIA CATARINA CALDAS DOS SANTOS	Profissional	780.******49	PAP40482857
1683	MARIA CATICILENE CORREA SOUSA	Profissional	654.******91	PAP40469379
1684	MARIA CIDALIA SIMOES LOPES	Profissional	008.******44	PAP40470137
1685	MARIA CLAUDIA PASTANA MONTEIRO	Profissional	004.******88	PAP00052480
1686	MARIA CLEIA MACHADO CORREA	Profissional	610.******49	PAP40467788
1687	MARIA CLEIDIANE LIMA VIEIRA	Profissional	043.******28	PAP40480904

1688	MARIA CLEONILDI ALVES DOS SANTOS	Profissional	132.******53	PAP40507941
1689	MARIA CONCEIÇÃO DA GAMA BARBOSA	Profissional	365.******25	PIP40507076
1690	MARIA CRISTIANE DE SOUSA	Profissional	030.******59	PAP40468520
1691	MARIA CRISTIANE LOBATO VIANA	Profissional	552.******87	PAP40467637
1692	MARIA DA CONCEIÇAO BARROS COSTA	Profissional	006.******29	PAP40496406
1693	MARIA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA	Profissional	023.******27	PAP40471286
1694	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	022.******51	PAP40479460
1695	MARIA DA CONCEICAO LOPES CARDOSO	Profissional	010.******37	PAP13544120
1696	MARIA DA CONCEIçãO PINTO RODRIGUES	Profissional	703.******31	PIP40506738
1697	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS	Profissional	052.******08	PAP40502725
1698	MARIA DAISE MARTINS FRANCES	Profissional	808.******00	PAP40502798
1699	MARIA DALCILENE VIANA VANZETER	Profissional	012.******22	PAP03579317
1700	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA	Profissional	802.******00	PAP40496757
1701	MARIA DAS GRAçAS DUARTE DA SILVA	Profissional	022.******83	PAP40454460
1702	MARIA DAS GRACAS PEREIRA	Profissional	030.******06	PAP40482677
1703	MARIA DAS MERCES RIBEIRO LEAO	Profissional	052.******24	PAP40497248
1704	MARIA DAS MERCES VELOSO DOS SANTOS	Profissional	293.******25	PAP40503169
1705	MARIA DA TRINDADE DIAS DA CRUZ	Profissional	014.******33	PAP40456420
1706	MARIA DA TRINDADE NUNES DE LIMA	Profissional	008.******97	PAP40475690
1707	MARIA DE FATIMA AIRES DA SILVA	Profissional	021.******61	PAP40476990
1708	MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	Profissional	987.******06	PAP40470817
1709	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE ANDRADE	Profissional	021.******52	PAP40508325
1710	MARIA DE JESUS COSTA SOUZA	Profissional	057.******84	PAP40497124
1711	MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS	Profissional	907.******34	PAP40459840
1712	MARIA DE LOURDES CARVALHO FERREIRA	Profissional	761.******15	PAP40468857
1713	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CORDEIRO	Profissional	005.******48	PAP40470155
1714	MARIA DE LOURDES NAZARIO COUTINHO	Profissional	770.******53	PAP40496577
1715	MARIA DE NAZARÉ AMORIM VEIGA	Profissional	008.******50	PAP40479677
1716	MARIA DE NAZARE DUARTE DIAS	Profissional	017.******03	PAP40456530
1717	MARIA DE NAZARÉ LOBATO DE ALMEIDA	Profissional	541.******15	PAP40453900
1718	MARIA DE NAZARE LOBATO PINHEIRO	Profissional	872.******04	PAP40470911
1719	MARIA DE NAZARE LOPES RODRIGUES	Profissional	528.******15	PAP40469580
1720	MARIA DE NAZARÉ MOREIRA ARNAUD	Profissional	031.******18	MSP40509227
1721	MARIA DE NAZARE RIBEIRO GIOCA	Profissional	703.******69	PAP40466357
1722	MARIA DE NAZARE VIEIRA	Profissional	367.******53	MSP40505447
1723	MARIA DJANIRA GOMES FERREIRA	Profissional	356.******00	PAP40501125
1724	MARIA DO CARMO ARES DA SILVA	Profissional	888.******49	PAP40477080
1725	MARIA DO CARMO CALDAS MOREIRA	Profissional	053.******92	PAP40465808
1726	MARIA DO CARMO CORREIA	Profissional	879.******15	PAP40475990
1727	MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA	Profissional	827.******49	PAP40314134
1728	MARIA DO CARMO POMPEU	Profissional	029.******92	PAP40467024
1729	MARIA DO CARMO SOUZA MARQUES	Profissional	044.******62	PAP40503550
1730	MARIA DO LIVRAMENTO LOPES RODRIGUES	Profissional	008.******30	PAP40496097
1731	MARIA DOMINGAS VIEIRA VIANA	Profissional	068.******02	PAP40459440
1732	MARIA DOS ANJOS DUARTE DOS SANTOS	Profissional	784.******87	PAP40456510
1733	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DOS SANTOS	Profissional	017.******50	PAP40453220
1734	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GOMES	Profissional	997.******49	PAP40501710
1735	MARIA DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS	Profissional	401.******63	PAP40470097
1736	MARIA DO SOCORRO NOVAES LOPES	Profissional	979.******91	PAP40265171
1737	MARIA DOS SANTOS DIAS	Profissional	001.******41	PAP40456830
1738	MARIA EDILEUZA DE JESUS AGUIAR	Profissional	930.******15	PAP40462880
1739	MARIA EDUARDA BRITO SILVA	Profissional	707.******18	PAP40450500
1740	MARIA EMILIA DUTRA CAMARGO	Profissional	050.******17	PAP40482497
1741	MARIA EUSIANE MARTINS XAVIER	Profissional	074.******73	PAP40485559
1742	MARIA FLORZINHA DOS PRAZERES DO CARMO	Profissional	037.******00	PAP40468286
1743	MARIA GABRIELE RIBEIRO MACHADO	Profissional	069.******89	PAP40479357
1744	MARIA GLEICIANE DOS SANTOS CORREA	Profissional	048.******67	PAP40497599
1745	MARIA GORETE FRANCA CARDOSO	Profissional	706.******06	PAP40482946
1746	MARIA GRACIETE TELES RAMOS	Profissional	786.******34	PAP40501594
1747	MARIA HULY FARIAS GOMES	Profissional	017.******13	PAP40467317
1748	MARIA INES DA SILVA LOBATO	Profissional	675.******91	PAP40471435
1749	MARIA JOANA MACENA CUNHA	Profissional	893.******15	PAP40455970
1750	MARIA JOANA RODRIGUES MAUES	Profissional	962.******04	PAP40470731
1751	MARIA JORGETE MEIRELES GOMES	Profissional	029.******40	PAP40503036
1752	MARIA JOSE DE LIMA MIRANDA	Profissional	758.******20	PAP40472886
1753	MARIA JOSE FAUSTINO DOS SANTOS	Profissional	332.******87	PAP11487798
1754	MARIA JOSE SOUZA SARDINHA	Profissional	705.******04	PAP40476820
1755	MARIA JOSIERLEN SANCHES BATISTA	Profissional	019.******94	PAP40495591
1756	MARIA LARISSA ROCHA DIAS	Profissional	061.******21	PAP40465839
1757	MARIA LAURIETE PIRES MONTEIRO	Profissional	018.******73	PAP40470600
1758	MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Profissional	704.******84	PAP40470186
1759	MARIA LINDALVA FARIAS GOMES	Profissional	787.******20	PAP40480337
1760	MARIA LUCIA SIQUEIRA BATISTA	Profissional	830.******91	PAP40495744
1761	MARIA LUCIENE BENASSULY FURTADO SILVA	Profissional	749.******91	PAP40495086
1762	MARIA LUIZA MIRANDA GONÇALVES	Profissional	621.******49	PAP40456550
1763	MARIA MADALENA DA SILVA EVANGELISTA	Profissional	002.******03	PAP40485488
1764	MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA	Profissional	765.******87	PAP40507950
1765	MARIA MADALENA MARQUES LEAO	Profissional	072.******04	PAP40459940
1766	MARIA MADALENA MOREIRA DE SOUZA	Profissional	035.******22	PAP40497368
1767	MARIA MADALENA SIQUEIRA PINHEIRO	Profissional	869.******87	PAP40468624
1768	MARIA MADALENA VALENTE DOS SANTOS	Profissional	009.******18	PAP13871321
1769	MARIA MARLENE SIMOES LOPES	Profissional	833.******20	PAP40466717
1770	MARIANA FERREIRA PASTANA	Profissional	015.******62	PAP40462835
1771	MARIANA GONCALVES RUIZ	Profissional	801.******53	PAP40503307
1772	MARIA NATALINA BAIA POMPEU	Profissional	574.******15	PAP40449500
1773	MARIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	Profissional	014.******75	PAP40481510
1774	MARIANE CARVALHO VALENTE	Profissional	069.******98	PAP40479500
1775	MARIA NEUZA ALVES DIAS	Profissional	689.******34	PAP40469886
1776	MARIA NUBIA ALBARADO PIMENTEL	Profissional	951.******72	PAP40458250
1777	MARIA ODELI BELO PEREIRA	Profissional	847.******72	PAP40467499
1778	MARIA OLIVIA DA ROCHA PINTO	Profissional	050.******20	PAP40467655
1779	MARIA ONEIDE DOS SANTOS PEREIRA	Profissional	489.******20	PAP11395395
1780	MARIA ORILENE MENDES CARDOSO	Profissional	009.******05	PAP40464488
1781	MARIA OSCARINA GONCALVES DIAS	Profissional	476.******68	PAP40469751
1782	MARIA PAULA DA CRUZ VALENTE	Profissional	051.******35	PAP40468146
1783	MARIA RAILANE LOPES SOUSA	Profissional	029.******43	PAP40470128
1784	MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA MIRANDA	Profissional	014.******06	PAP40478040
1785	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO	Profissional	784.******15	PAP40468748
1786	MARIA ROSEMIRA NOVAES CARNEIRO	Profissional	049.******19	PAP40463639

1787	MARIA ROSENE DE SOUSA SIMõES	Profissional	646.******15	MSP40509407
1788	MARIA ROSIANE FARIAS CAVALCANTE	Profissional	009.******20	PAP40470871
1789	MARIA ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	654.******72	PAP40449660
1790	MARIA SANDRA FERREIRA NOVAES	Profissional	852.******97	PAP40451060
1791	MARIA SANDRA SOARES DE CALDAS	Profissional	049.******20	PAP40463006
1792	MARIA SANTA ALMEIDA DA COSTA	Profissional	030.******45	PAP40477480
1793	MARIA SEBASTIANA FREITAS DE SOUZA	Profissional	054.******96	PAP40495640
1794	MARIA SIMONE GONÇALVES PANTOJA	Profissional	046.******63	PAP14015159
1795	MARIA SUZIANE MENDES CRUZ	Profissional	049.******26	PAP40497151
1796	MARIA TEMES BALIEIRO MORAES	Profissional	973.******91	PAP40507967
1797	MARIA VALDENICE PENA DE ANDRADE	Profissional	000.******50	PAP40453810
1798	MARIA VALDINEIA DE OLIVEIRA CARDOSO	Profissional	026.******59	PAP40454180
1799	MARIA VANOSA PORTILHO DE SOUZA	Profissional	805.******44	PAP40502749
1800	MARIELE CARVALHO GONCALVES	Profissional	063.******16	PAP40470077
1801	MARIELSON BARBOSA OLIVEIRA	Profissional	075.******29	PAP40483335
1802	MARIENE DOS SANTOS MAGALHAES	Profissional	703.******47	PAP40501201
1803	MARILDO BATISTA DOS PRAZERES	Profissional	084.******90	PAP40464777
1804	MARILENE GOMES OTONIO	Profissional	936.******00	PAP40467508
1805	MARILENE LIMA DE BRITO	Profissional	031.******88	PAP40453990
1806	MARILENE SILVA	Profissional	587.******34	PAP40464175
1807	MARILIA BALIEIRO BORGES	Profissional	035.******76	PAP40464648
1808	MARINALDA LEMOS DOS SANTOS	Profissional	757.******91	PAP40482020
1809	MARINALDO DA CONCEIÇÃO CANTÃO	Profissional	943.******20	PAP40465877
1810	MARINALDO DE SOUZA BAIA	Profissional	003.******84	PAP40467088
1811	MARINALDO GUEDES SERRAO	Profissional	705.******60	PAP40467411
1812	MARINALDO NOGUEIRA GONÇALVES	Profissional	702.******03	PAP40464148
1813	MARINALVA DE SOUZA LUCAS	Profissional	010.******22	PAP40451310
1814	MARINALVA RIBEIRO DE PAIVA	Profissional	030.******07	PAP40459150
1815	MARINALVA VEIGA DA SILVA	Profissional	034.******30	PAP11334220
1816	MARINA WANZELER PIMENTEL	Profissional	001.******14	PBP40424157
1817	MARINEIVA DE ALFAIA CORREA	Profissional	931.******72	PAP40503154
1818	MARINELDE NERIS FARIAS	Profissional	051.******19	PAP40485597
1819	MARISA CUNHA DE MELO	Profissional	873.******15	PAP09445930
1820	MARISSANTA SILVA	Profissional	056.******78	PAP40498317
1821	MARIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	Profissional	018.******30	PAP40478390
1822	MARIVALDO DA SILVA PEREIRA	Profissional	019.******56	PAP40482439
1823	MARIVALDO GONCALVES DO ESPIRITO SANTO	Profissional	829.******34	PAP40482837
1824	MARIZELE SILVA DA CRUZ	Profissional	053.******02	PAP40498620
1825	MARLEDSON CARDOSO DA SILVA	Profissional	029.******80	PAP40496344
1826	MARLENE DA SILVA BATISTA	Profissional	035.******51	PAP40458270
1827	MARLENE DA SILVA MARTINS	Profissional	025.******28	PAP04774714
1828	MARLENE DUTRA CAMARGO	Profissional	030.******20	PAP14017468
1829	MARLENE LIMA PEREIRA	Profissional	011.******01	PAP40450930
1830	MARLENE SOARES MENDES	Profissional	050.******92	PAP40498017
1831	MARLENE VALENTE MIRANDA	Profissional	772.******30	PAP40480797
1832	MARLIANE AMARAL BORGES	Profissional	787.******91	MSP40507185
1833	MARLISON PEREIRA BATISTA	Profissional	060.******20	PAP40497506
1834	MARLON DE ALMEIDA BORGES	Profissional	038.******62	PAP40485495
1835	MARLON DE LIMA POMPEU	Profissional	041.******79	PAP40498597
1836	MARLON MARTINS BORGES	Profissional	052.******57	PAP40502694
1837	MARLOS BORGES DO NASCIMENTO	Profissional	678.******20	PAP40485566
1838	MARLUCIA DE SOUZA CUNHA	Profissional	057.******18	PAP40450300
1839	MARLY BALIEIRO BORGES	Profissional	035.******69	PAP40464637
1840	MARLY OLIVEIRA DE SOUZA	Profissional	047.******51	PAP40464788
1841	MARTA BRITO DE ALENCAR	Profissional	816.******00	PAP40454270
1842	MARTA SOARES DOS SANTOS	Profissional	010.******39	PAP04920201
1843	MASDLA PENA LOBATO	Profissional	031.******23	PAP40451340
1844	MATEUS DE JESUS NEGRãO ARAGãO	Profissional	547.******72	MSP40507007
1845	MATEUS DOS PRAZERES ARAUJO	Profissional	021.******17	PAP40495064
1846	MATEUS QUEIROZ PANTOJA	Profissional	090.******67	PAP40470344
1847	MATEUS RIBEIRO PINTO	Profissional	062.******40	PAP40482884
1848	MATHEUS ADAN DAMASCENO WANZELER	Profissional	040.******80	PAP40496911
1849	MATHEUS ALMEIDA BAIA	Profissional	058.******63	PAP40467060
1850	MATHEUS DE ANDRADE DE FREITAS	Profissional	051.******41	PAP40479564
1851	MATHEUS FERREIRA PIMENTEL	Profissional	051.******43	PAP40464517
1852	MATHEUS GONçALVES MARIGLIANI	Profissional	021.******40	MSP40506990
1853	MATHEUS SERRAO FURTADO	Profissional	027.******00	PAP40502847
1854	MAURÍCIO FERREIRA CONDE	Profissional	018.******29	PAP40480355
1855	MAURICIO PANTOJA DA COSTA	Profissional	048.******40	PAP40471146
1856	MAURO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	Profissional	010.******55	PAP06632531
1857	MAX DOS SANTOS MORAES	Profissional	750.******04	PAP40464940
1858	MAX MAGNO RIBEIRO PAULO DA SILVA	Profissional	044.******08	PAP13509668
1859	MAX MAILSON RODRIGUES PINHEIRO	Profissional	009.******57	PAP06119549
1860	MAX NEI PEREIRA BATISTA	Profissional	013.******19	PAP40467628
1861	MAX NEVES CASTILHO	Profissional	056.******62	PAP40462795
1862	MAX PINHEIRO LEAO	Profissional	700.******23	PAP40480168
1863	MAX RIBEIRO NUNES	Profissional	053.******10	PAP40508458
1864	MAX SANTOS BATISTA	Profissional	551.******04	PAP40507978
1865	MAYANE MACHADO DOS SANTOS	Profissional	046.******08	PAP40451380
1866	MAYANE MEIRELES MARTINS	Profissional	700.******51	PAP40479759
1867	MAYCOM DANILO ALMEIDA DE SOUZA	Profissional	034.******35	PAP40495528
1868	MAYCON DAVID DE MACEDO LEAO	Profissional	035.******00	PAP40485404
1869	MAYCON FARIAS DE ALMEIDA	Profissional	049.******38	PAP40466157
1870	MAYCON LOPES DE SOUSA	Profissional	047.******31	PAP40466708
1871	MAYKON MARTINS ESTUMANO	Profissional	037.******62	PAP40498277
1872	MAYSE COELHO DA COSTA	Profissional	023.******18	PAP40482120
1873	MEFIBOSETH SA GOMES	Profissional	004.******01	PAP10749267
1874	MEIKE DE JESUS DE CASTRO DE FREITAS	Profissional	086.******12	MSP40508767
1875	MEIZE ALMEIDA GUIMARAES	Profissional	045.******09	PAP40482188
1876	MELISSE BARRADAS FERREIRA	Profissional	039.******03	PAP40470117
1877	MERIELI FERREIRA GONCALVES	Profissional	031.******89	PAP40478711
1878	MERQUIDEO COSTA FERREIRA	Profissional	022.******33	PAP40476840
1879	MESSIAS ALMEIDA DOS SANTOS	Profissional	805.******04	PAP40502761
1880	MESSIAS ASSUNCAO AMARAL	Profissional	705.******06	PAP40498777
1881	MESSIAS DE SOUZA DOS SANTOS	Profissional	012.******17	PAP40476170
1882	MICHELE CRISTINA BARROS FERREIRA	Profissional	070.******67	PAP40457160
1883	MICHELE SERRAO BARRADAS	Profissional	048.******06	PAP40495766
1884	MICHELE VIANA LIMA	Profissional	701.******25	PAP40496508
1885	MICHELI STEFANI PINTO MENDES	Profissional	046.******18	PAP40495208
1886	MICHELLE LOPES	Profissional	037.******18	PAP40467295
1887	MICHEL MEDEIROS PALHETA	Profissional	016.******66	PAP40466000
1888	MIGUELINA DA COSTA ARAUJO	Profissional	028.******27	PAP40451040
1889	MIGUEL IZAIAS FURTADO CARVALHO	Profissional	733.******68	PAP40470828
1890	MIGUELZINHO MONTEIRO PANTOJA	Profissional	040.******67	PAP13303671
1891	MILAS AUGUSTO GONÇALVES MORAIS	Profissional	006.******80	PAP40482800
1892	MILDER CLEY MIRANDA DOS SANTOS	Profissional	055.******81	PAP40457430

1893	MILEIDE DA SILVA CONCEICAO BARROS	Profissional	065.******84	PAP40465888
1894	MILENA ASSUNCAO LOBATO	Profissional	051.******17	PAP40479079
1895	MILENA BORGES DE LOYOLA	Profissional	072.******70	PAP40497139
1896	MILENA MARTINS GOMES	Profissional	702.******20	PAP40503356
1897	MILENA TENORIO CALDAS	Profissional	010.******59	PAP40469931
1898	MILENE DA SILVA DAMASCENO	Profissional	049.******02	PAP40463688
1899	MILENE DE JESUS	Profissional	052.******05	PAP40466280
1900	MILENE RODRIGUES OLIVEIRA	Profissional	001.******95	PAP40496648
1901	MILENE TAVARES PINTO	Profissional	906.******91	PAP40465706
1902	MIQUINEIA CORREA MACEDO	Profissional	011.******90	PAP40470880
1903	MIRIAN TENORIO FRANCO	Profissional	041.******02	PAP40498260
1904	MISAEL FERREIRA LOPES	Profissional	022.******52	PIP40508721
1905	MIVEL ROBERTO BARBOZA SIDONIO	Profissional	013.******29	PAP01445581
1906	MIZANETE BARBOSA DOS SANTOS	Profissional	552.******20	PIP40510076
1907	MOISES BARBOSA RAMOS	Profissional	033.******00	PAP40212191
1908	MOISES DOS SANTOS TOURAO	Profissional	025.******80	PAP11869758
1909	MOISES FARIAS DA COSTA	Profissional	937.******87	PAP40496366
1910	MOISES PANTOJA TAVARES	Profissional	046.******76	PAP40497048
1911	MOISES SENA GOMES	Profissional	030.******00	PAP40464044
1912	MOIZES GOMES NUNES	Profissional	554.******68	PAP40466946
1913	MYLENA AMARAL E SILVA	Profissional	035.******90	PAP40471417
1914	MYLLER ESTUMANO DE ALMEIDA	Profissional	022.******98	PAP40482348
1915	NAIANE CASTRO DA SILVA	Profissional	031.******37	PAP40479997
1916	NAIANE DO SOCORRO MORAES TENÓRIO	Profissional	027.******54	PAP40480426
1917	NAIANE PINTO MENDES	Profissional	041.******48	PAP40483155
1918	NAIARA GARCIA SÁ	Profissional	702.******86	PAP40498886
1919	NAIARA MENDES ARAUJO	Profissional	046.******66	PAP40498355
1920	NAILSA DUTRA NERES	Profissional	042.******95	PAP40479195
1921	NAILSON GUIMARÃES LOPES ALVES	Profissional	091.******38	PAP40508474
1922	NAILSON MACEDO PINTO	Profissional	052.******40	PAP40498940
1923	NAILSON SAMPAIO GOMES	Profissional	010.******21	PAP00051191
1924	NAILTON SOUZA DE ARAUJO	Profissional	092.******46	PAP40508169
1925	NAIOB KELLY GONCALVES WANZELER	Profissional	704.******25	PAP40502874
1926	NAIZE DO ROSARIO LIRA DA SILVA	Profissional	046.******79	PAP40498760
1927	NALIANE MARTINS	Profissional	543.******87	PAP40467277
1928	NALVA FURTADO GOMES	Profissional	905.******87	PAP40476100
1929	NATALIA BATISTA CARDOSO	Profissional	041.******14	PAP40470039
1930	NATALINA COSTA ROCHA	Profissional	052.******08	PAP40479064
1931	NATALINA RODRIGUES DIAS	Profissional	026.******07	PAP40464168
1932	NATANAEL GARCIA SILVA	Profissional	040.******23	PAP40466451
1933	NATANAEL PINTO RODRIGUES	Profissional	024.******62	PAP40469760
1934	NATIELE DA SILVA RODRIGUES	Profissional	042.******80	PAP40481140
1935	NAYANE DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA	Profissional	002.******16	PAP40469297
1936	NAZARE DE MELO PEREIRA	Profissional	046.******25	PAP40468888
1937	NAZARENO FREITAS PEREIRA	Profissional	709.******00	PAP40469535
1938	NAZARE PEREIRA MORAES	Profissional	704.******92	PAP40463084
1939	NAZILDA CORREA ALVES	Profissional	046.******90	PAP40497944
1940	NEILA DOS SANTOS TAVARES	Profissional	028.******18	PAP40443610
1941	NEIRIVALDO RIBEIRO DE PAIVA	Profissional	056.******05	PAP40450340
1942	NEIVA DO SOCORRO CARDOSO LIMA	Profissional	053.******12	PAP40499026
1943	NEIZIANE DOS SANTOS DA CONCEICAO	Profissional	068.******26	PAP40470380
1944	NELANE LOPES MOREIRA	Profissional	050.******04	PAP40466759
1945	NELI GUIMARÃES PINTO	Profissional	939.******87	PAP40463304
1946	NELITO FREITAS DE SOUZA	Profissional	084.******16	PAP40496051
1947	NERICELIA DUTRA NERES	Profissional	053.******37	PAP40479208
1948	NERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	Profissional	702.******19	PAP40465824
1949	NERIVALDO VIANA GONÇALVES	Profissional	704.******86	PAP40495946
1950	NEURIVANDA BRITO DOS SANTOS	Profissional	001.******56	PAP40450090
1951	NEUZIANE FERREIRA DOS SANTOS	Profissional	009.******27	PAP40453240
1952	NEY MENDES SANTOS	Profissional	030.******31	PAP11459578
1953	NICOLAS DE MOURA BASTOS	Profissional	552.******04	PAP40508496
1954	NILCILENE DA SILVA COELHO	Profissional	031.******95	PAP40463291
1955	NILCILENE DOS SANTOS LOBATO	Profissional	006.******02	PAP40477950
1956	NILMA LAYARA MELO MUNIZ	Profissional	966.******20	PAP40454510
1957	NILMA LUCIANA ALCâNTARA DE CASTRO	Profissional	361.******91	MSP40507054
1958	NILSON CASTRO PRATA	Profissional	537.******34	PAP40479797
1959	NILZETE MORAIS PIRES	Profissional	040.******57	MSP40505478
1960	NILZINEIA LUCENA PINTO	Profissional	014.******10	PAP40453860
1961	NIVALDO DE MORAES TRINDADE	Profissional	051.******25	PAP40497286
1962	NIVALDO PINHEIRO PINTO	Profissional	053.******46	PAP40503447
1963	NIVALDO SOARES DE MORAES	Profissional	965.******82	PAP40496600
1964	NIVALMIRDO DE CASTRO ALMEIDA	Profissional	904.******15	PAP40468237
1965	NOEME DE SOUZA ALFAIA	Profissional	052.******60	PAP40502950
1966	NOEME MORAES VIANA	Profissional	009.******62	PAP40501701
1967	NORMA SUELI BORGES DE BRITO	Profissional	397.******78	PAP40458720
1968	NUCIVAL PINTO CAMBRAIA	Profissional	047.******35	PAP40498919
1969	OCI PANTOJA E PANTOJA	Profissional	014.******80	PAP40464066
1970	ODADILSON FEITOSA DA SILVA	Profissional	014.******18	PAP08173709
1971	ODAIANE ARAGAO DE LIMA	Profissional	080.******40	PAP40502667
1972	ODAIR DA SILVA FERREIRA	Profissional	002.******45	PAP40478380
1973	ODAIR SANTANA TAVARES	Profissional	051.******97	PAP40462911
1974	ODALEIA GUIMARãES RODRIGUES	Profissional	714.******15	PAP40450440
1975	ODEAN FERREIRA BARBOSA	Profissional	027.******24	PAP40482480
1976	ODEIR OLIVEIRA DA SILVA	Profissional	052.******18	PAP40497935
1977	ODENILDA DE FREITAS DA COSTA	Profissional	011.******11	PIP40506687
1978	ODENISE RODRIGUES GONCALVES	Profissional	062.******54	PAP40497786
1979	ODIEX MOREIRA GOMES	Profissional	709.******79	PAP40480468
1980	ODILENE BARBOSA MIRANDA	Profissional	011.******11	PAP13525131
1981	ODILENE FARIAS CARDOSO	Profissional	017.******90	PAP40465784
1982	ODILENO DA CRUZ CAMILO	Profissional	005.******85	PAP40467051
1983	ODIMULLER DE SOUZA MORREIRA	Profissional	554.******68	PAP40459460
1984	ODINEIA GONÇALVES DOS SANTOS	Profissional	845.******20	PAP40467757
1985	ODINETE MOREIRA BARROSO	Profissional	044.******99	PAP40480495
1986	ODIVANE PAIVA PIMENTEL	Profissional	702.******08	PAP40457080
1987	OLAIL TAVARES LOPES	Profissional	028.******90	PAP40501107
1988	OLEGARIO FREITAS DOS REIS	Profissional	978.******49	PAP40449630
1989	OLIEFISON PEREIRA MOREIRA	Profissional	009.******82	PAP40449370
1990	OLIVALDO DIAS COSTA	Profissional	045.******06	PAP40495439
1991	ONORINA FRANCISCA DEMAGALHAES	Profissional	880.******97	PAP40457630
1992	ORINEIA PINHEIRO E PINHEIRO	Profissional	014.******30	PAP40467515
1993	ORISMAR DE SOUSA AMARAL	Profissional	037.******47	PAP40468548
1994	ORIVAN SILVA XAVIER	Profissional	049.******58	PAP40468160
1995	ORLANDO DO SOCORRO NUNES	Profissional	022.******37	PAP40466188
1996	OSIAS DE SOUSZA MORREIRA	Profissional	554.******68	PAP40454430
1997	OSMARINO DE SOUZA BARROS	Profissional	022.******41	PAP06310118
1998	OSMARINO VEIGA PIMENTEL FILHO	Profissional	920.******15	PAP40468700

1999	OSMAR LEITE BARROSO	Profissional	535.******72	PAP40467117
2000	OSVALDO CARVALHO ALMEIDA	Profissional	847.******72	PAP40469904
2001	OSVALDO PANTOJA	Profissional	703.******55	PAP40501969
2002	OTAVIO CLARINDO DE SENA NETO	Profissional	050.******67	PAP40465711
2003	OTONIEL BRAGA PINTO	Profissional	961.******91	PAP40452730
2004	OZEIAS DE OLIVEIRA CALDAS	Profissional	541.******10	PAP40454040
2005	OZELEIA MARIA DOS SANTOS ROCHA	Profissional	701.******15	PAP40466771
2006	OZENILDO FERREIRA DA SILVA	Profissional	091.******78	PAP40508041
2007	OZIELE BATISTA DA SILVA	Profissional	052.******96	PAP40464800
2008	OZIELE FARIAS CALDAS	Profissional	093.******81	PAP40508334
2009	OZINEI SILVA DE OLIVEIRA	Profissional	005.******36	PAP40467560
2010	OZIVANE AZEVEDO PESSOA	Profissional	062.******38	PAP40483430
2011	PALOMA BARBOSA RIBEIRO	Profissional	060.******29	PAP40468877
2012	PALOMA COELHO DO ESPIRITO SANTO	Profissional	044.******03	PAP40463395
2013	PALOMA FERREIRA GEMAGUE	Profissional	041.******26	PAP40458760
2014	PALOMA POMPEU MORAES	Profissional	049.******01	PAP40467008
2015	PALOMA TAVARES GARCIA	Profissional	054.******03	PAP40469606
2016	PAMELA MAUES	Profissional	045.******90	PAP40503578
2017	PARMENAS DE SOUZA DO REI	Profissional	083.******02	PAP40482157
2018	PATRICIA COSTA GONÇALVES	Profissional	048.******41	PAP40482977
2019	PATRICIA DA COSTA PEREIRA	Profissional	051.******81	PAP40496859
2020	PATRICIA GAIA DOS SANTOS	Profissional	051.******65	PAP40498606
2021	PATRICIA IVANILDE ARAUJO FONSECA	Profissional	039.******84	PAP40495244
2022	PATRICIA MARCOS FERREIRA	Profissional	702.******32	PAP40496219
2023	PATRICIA MENDONCA PORTILHO	Profissional	016.******10	PAP40469684
2024	PATRICIO CRUZ FARIAS	Profissional	705.******28	PAP40467920
2025	PATRICK BARROS VIEIRA	Profissional	060.******24	PAP40479619
2026	PAULINHO NUNES DOS SANTOS	Profissional	004.******00	PAP04743401
2027	PAULO BATISTA PINTO	Profissional	614.******68	PAP40483308
2028	PAULO DAS GRACAS BARROSO CANTAO	Profissional	004.******03	PAP12625455
2029	PAULO DEIVID SOUZA AMADOR	Profissional	049.******10	PAP40455810
2030	PAULO JORGE DE BARROS ALVES	Profissional	703.******44	PAP40502801
2031	PAULO JOSE CORREA DE SOUZA	Profissional	021.******27	PAP40451260
2032	PAULO JUNIOR DOS SANTOS DE LIMA	Profissional	556.******30	PAP40498528
2033	PAULO ROBERTO COSTA DA GRAçA	Profissional	104.******53	PAP40459400
2034	PAULO ROBERTO SERRAO POMPEU	Profissional	702.******42	PAP40482337
2035	PAULO SERGIO GONCALVES FERREIRA	Profissional	491.******87	PAP40496277
2036	PAULO VITOR TELES RIBEIRO	Profissional	017.******51	PAP40469611
2037	PEDRO COSTA DOS SANTOS	Profissional	031.******05	PAP40479951
2038	PEDRO DE SOUZA E SILVA	Profissional	011.******40	PAP06367458
2039	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA CARRIAS	Profissional	062.******70	PAP40483406
2040	PEDRO RIBEIRO GUEDES	Profissional	820.******68	PAP40463340
2041	PEDRO RONALDO DA CONCEICAO OLIVEIRA	Profissional	317.******91	PAP40482988
2042	PHILIPPE IVAN GOMES DOS SANTOS	Profissional	029.******45	PAP40507838
2043	PRISCILA ARAGÃO GUIMARÃES	Profissional	021.******61	DFP40277544
2044	PRISCILA LISBOA MACHADO	Profissional	022.******73	PAP40465737
2045	QUEILA BRITO PANTOJA	Profissional	976.******20	PAP40476590
2046	QUEZIA DE SOUZA COSTA	Profissional	960.******04	PAP40478510
2047	RAFAELA CARMO SOARES	Profissional	036.******98	PAP40479708
2048	RAFAELA DE SOUSA LEÃO	Profissional	042.******41	PAP40477940
2049	RAFAELA LOPES MONTELO	Profissional	008.******79	PAP40449390
2050	RAFAELA MARIA LOPES FELIPE	Profissional	013.******70	PAP08176030
2051	RAFAEL BATISTA DA SILVA	Profissional	079.******43	PAP40465026
2052	RAFAEL BRAGA FURTADO	Profissional	023.******94	MSP40509245
2053	RAFAEL DE MORAES FREITAS	Profissional	057.******06	PAP40480404
2054	RAFAEL DO NASCIMENTO FERREIRA	Profissional	011.******30	PAP05349584
2055	RAFAEL FERREIRA BARRETO	Profissional	538.******53	PAP40471200
2056	RAFAEL FIGUEIREDO VIANA	Profissional	050.******50	PAP40498891
2057	RAFAEL FREITAS RODRIGUES	Profissional	051.******33	PAP40501558
2058	RAFAEL GAIA CARDOSO	Profissional	036.******81	PAP40470046
2059	RAFAEL NASCIMENTO NUNES	Profissional	040.******74	PAP40497068
2060	RAFAEL PEREIRA SANTOS	Profissional	702.******56	PAP40501634
2061	RAFAEL ROCHA DE SOUSA	Profissional	004.******15	PAP40493886
2062	RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA	Profissional	803.******00	PAP40453460
2063	RAFAIANE MARTINS DO ESPÍRITO SANTO	Profissional	073.******80	MSP40505518
2064	RAIANA DA SILVA BARBOSA	Profissional	705.******44	PAP40478430
2065	RAIANA RODRIGUES E SILVA	Profissional	047.******33	PAP40477960
2066	RAIANE CAMPOS CABARAL	Profissional	038.******10	PAP40495677
2067	RAIANE SIMÕES MIRANDA	Profissional	009.******13	PAP40466677
2068	RAIAN RODRIGUES E SILVA	Profissional	047.******20	PAP40477970
2069	RAICLEY DA SILVA CORREA	Profissional	016.******03	PAP10267997
2070	RAILAN DE JESUS COSTA VELOSO	Profissional	045.******12	PAP40449840
2071	RAILSON GEMAQUE DA SILVA	Profissional	047.******17	DFP40255068
2072	RAILSON JOSE ALVES POMPEU	Profissional	017.******24	DFP40257720
2073	RAILSON RODRIGUES DE PAULA	Profissional	036.******22	PAP40467768
2074	RAILSON SOUZA DE ALMEIDA	Profissional	046.******16	PAP40458170
2075	RAIMUNDA BONTA DA COSTA	Profissional	801.******49	PAP40477930
2076	RAIMUNDA DIAS PRUDENTE	Profissional	868.******25	PAP40469675
2077	RAIMUNDA JOELMA PEREIRA GONCALVES	Profissional	852.******72	PAP40507827
2078	RAIMUNDA MENDES	Profissional	545.******20	PAP40454810
2079	RAIMUNDO ANSELMO CARVALHO FERREIRA	Profissional	641.******97	PAP40470686
2080	RAIMUNDO BARROSO DE SOUZA	Profissional	033.******16	PAP40479375
2081	RAIMUNDO BATISTA RODRIGUES BARROS	Profissional	051.******30	PAP40464528
2082	RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA	Profissional	055.******01	PAP40467475
2083	RAIMUNDO CÉSAR VALENTE COELHO FILHO	Profissional	053.******45	PAP40463217
2084	RAIMUNDO CORREA DE SOUZA	Profissional	355.******04	PAP40451400
2085	RAIMUNDO CORTE FONTINELES	Profissional	026.******60	PAP08178849
2086	RAIMUNDO DE SOUZA RODRIGUES	Profissional	853.******04	MSP40509449
2087	RAIMUNDO DO SOCORRO TENORIO DOS SANTOS	Profissional	904.******00	PAP40456790
2088	RAIMUNDO EDSON CARVALHO DE SOUZA	Profissional	009.******42	PAP40508067
2089	RAIMUNDO EDUARDO DIAS PINTO	Profissional	017.******90	PAP40467046
2090	RAIMUNDO GOMES PASTANA	Profissional	051.******29	PAP40495280
2091	RAIMUNDO JAILSON PINTO MENDONÇA	Profissional	930.******34	PAP40466735
2092	RAIMUNDO JORGE CONRRADO NUNES	Profissional	687.******20	PAP40466780
2093	RAIMUNDO LEAO SOARES	Profissional	035.******94	PAP40501670
2094	RAIMUNDO LOPES DA SILVA FILHO	Profissional	489.******87	MSP40509150
2095	RAIMUNDO LOPES DA SILVA NETO	Profissional	042.******77	PAP40465979
2096	RAIMUNDO LOURENCO DA SILVA NETO	Profissional	227.******49	PAP40470808
2097	RAIMUNDO NONATO DA SILVA SERRAO	Profissional	990.******34	PAP40468200
2098	RAIMUNDO NONATO DIAS BERNARDES	Profissional	311.******53	PAP40457760
2099	RAIMUNDO NONATO MACIEL DA POçA FILHO	Profissional	549.******00	PAP40450580
2100	RAIMUNDO NONATO PINTO DE SOUZA	Profissional	066.******65	PAP40480364
2101	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS DE SOUSA	Profissional	369.******15	PAP40449510
2102	RAIMUNDO NUNES DAVID	Profissional	050.******22	PIP40508709
2103	RAIMUNDO REBELO DOS SANTOS	Profissional	081.******00	PAP11504297
2104	RAIMUNDO RODRIGUES FREITAS	Profissional	030.******06	PAP40464544
2105	RAIMUNDO TEIXEIRA DO CARMO	Profissional	012.******27	PAP40476630
2106	RAIMUNDO VIEIRA FILHO	Profissional	043.******56	PAP40481660
2107	RAINARA CAROLINE BARBOSA	Profissional	704.******75	PAP40496328

2108	RAI NUNES VALENTE	Profissional	056.******80	PAP40497651
2109	RAIR CRUZ DA SILVA	Profissional	700.******36	PAP40503127
2110	RAIRENILZA OLIVEIRA FURTADO	Profissional	043.******10	BAP40437048
2111	RAISSA CAROLINE RODRIGUES PANTOJA	Profissional	046.******05	PAP40495884
2112	RAISSA TELES GARCIA	Profissional	026.******08	PAP40507987
2113	RALIEL BATISTA DE SOUSA	Profissional	040.******70	PAP40479477
2114	RAMILLES SILVA CORREA	Profissional	040.******50	PAP40459120
2115	RANA SOUZA RODRIGUES	Profissional	049.******71	PAP40501567
2116	RANIEL BATISTA DE SOUSA	Profissional	093.******86	PAP40479451
2117	RAQUEL DA SILVA DOS SANTOS	Profissional	850.******20	PAP40471459
2118	RAQUEL DA SILVA MORAIS	Profissional	059.******01	PAP40459880
2119	RAQUEL DE NAZARÉ RODRIGUES PACHECO	Profissional	863.******15	PAP40463200
2120	RAQUEL DOS SANTOS DA COSTA	Profissional	008.******74	PAP40451410
2121	RAQUEL DOS SANTOS FARIAS	Profissional	834.******68	PAP40501469
2122	RAQUELE RODRIGUES DE ARAUJO	Profissional	010.******80	PAP11781515
2123	RAQUEL FERREIRA MORAIS	Profissional	085.******07	PAP40481640
2124	RAQUEL MENDONCA BORGES	Profissional	091.******46	PAP40501134
2125	RAQUEL PASTANA FREITAS	Profissional	036.******00	PAP11868207
2126	RAQUEL PINHEIRO PANTOJA	Profissional	028.******99	PAP40464208
2127	RAVENA FREITAS DOS SANTOS	Profissional	049.******12	PAP40497228
2128	RAYANE AMARAL DE MELO	Profissional	009.******20	PAP40463048
2129	RAYANE FERREIRA CORREA	Profissional	018.******41	PAP40478608
2130	RAYANE LOBATO DOS SANTOS	Profissional	042.******23	PAP40462844
2131	RAYANE MARLUCI RODRIGUES PANTOJA	Profissional	700.******95	PAP40495875
2132	RAYANE NERY PANTOJA ESTUMANO	Profissional	043.******75	PAP40503618
2133	RAYLANA MARTINS DA SILVA	Profissional	053.******02	MSP40505458
2134	RAYLAN BARREIROS FERREIRA	Profissional	046.******74	PAP40497646
2135	RAYLANER MARTINS DA SILVA	Profissional	044.******90	MSP40505421
2136	RAYLANNE VIANA NASCIMENTO	Profissional	057.******60	PAP40496588
2137	REDSON CAMPOS CABRAL	Profissional	038.******99	PAP40495688
2138	REGIANDRO FARIAS DE MELO	Profissional	048.******22	PAP40497557
2139	REGIANE CRISTINA NASCIMENTO MIRANDA	Profissional	994.******91	PAP40481720
2140	REGIANE DE JESUS CORREA RODRIGUES	Profissional	000.******02	PAP40478595
2141	REGIANE DOS SANTOS CARDOSO	Profissional	039.******46	PAP40481480
2142	REGIANE TENORIO GONCALVES	Profissional	046.******80	PAP40495168
2143	REGINA BAIA DA COSTA	Profissional	579.******72	PAP40471020
2144	REGINALDO DA SILVA COSTA	Profissional	706.******10	PAP40483880
2145	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	Profissional	019.******65	PAP40453510
2146	REGINA MARTINS MACHADO	Profissional	752.******04	PAP40478846
2147	REGINA SERRAO VIEIRA	Profissional	002.******18	PBP40424586
2148	REINALDO DE JESUS ANDRADE DE LIMA	Profissional	062.******28	MSP40507207
2149	REMYSON DE NAZARE FREITAS GUEDES	Profissional	051.******13	PAP40498904
2150	RENAM RODRIGUES CANTAO	Profissional	061.******02	PAP40495517
2151	RENAN MARÇAL RODRIGUES	Profissional	046.******59	PAP40466744
2152	RENAN MARTINS DE CARVALHO	Profissional	062.******39	PAP40498468
2153	RENAN NOGUEIRA PEREIRA	Profissional	076.******70	PAP40459810
2154	RENAN RODRIGUES ALVES	Profissional	059.******95	PAP40477040
2155	RENAN SIDINEY DOS SANTOS DA ROCHA	Profissional	062.******36	PAP40465851
2156	RENARA SILVA DOS SANTOS	Profissional	039.******94	PAP40511145
2157	RENATA COSTA ROCHA	Profissional	028.******08	PAP40478808
2158	RENATA RODRIGUES MORAES	Profissional	040.******86	PAP40496835
2159	RENATO CORREA MOREIRA	Profissional	009.******99	PAP40465937
2160	RENATO GOMES PASTANA	Profissional	036.******30	PAP40495306
2161	RENATO LUIZ ALVES DANTAS	Profissional	029.******61	PAP40449410
2162	RENATO MILLER DA ROCHA CARDOSO	Profissional	031.******11	PAP40467137
2163	RENATO RODRIGUES ARNOUD	Profissional	043.******83	PAP40498566
2164	RENILDE CRAVO DE SOUZA	Profissional	798.******68	PAP40459250
2165	RENILDO FREITAS DE SOUZA	Profissional	053.******00	PAP40469864
2166	RENILDO PEREIRA SANCHES	Profissional	052.******29	PAP40482771
2167	RENISON DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	059.******89	PAP40497395
2168	RENNER DOS REIS FARIAS	Profissional	709.******67	MSP40510121
2169	RIAN MARTINS BANDEIRA	Profissional	069.******79	PAP40483015
2170	RICARDO ALEXANDRE PAIS TELES	Profissional	037.******38	PAP40498028
2171	RICARDO DA ROCHA CARDOSO	Profissional	034.******08	PAP13547648
2172	RICHELMA MEIRELES LOPES	Profissional	700.******72	ACP40452680
2173	RIQUELME DE JESUS CORREA ALVES	Profissional	057.******08	PAP40498297
2174	RITA DE CACIA MAGNA FERREIRA	Profissional	703.******18	PAP40468124
2175	RITA DE CASSIA COSTA PINTO	Profissional	700.******80	PAP40466695
2176	RITA DE CASSIA PEIXOTO MOREIRA	Profissional	009.******26	PAP13570048
2177	RIVALDO GONÇALVES BORGES	Profissional	704.******09	PAP40496155
2178	RIVANE PINHEIRO DE SOUZA	Profissional	069.******30	PAP40459530
2179	ROBERTA FREITAS DOS ANJOS	Profissional	001.******92	PAP40469404
2180	ROBERTO BAIA DA COSTA	Profissional	380.******15	PAP40471037
2181	ROBERTO MACIEL GONCALVES	Profissional	016.******05	PAP10706950
2182	ROBSON DA SILVA CORREA	Profissional	024.******11	PAP40450020
2183	ROBSON RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES	Profissional	030.******96	PIP40506765
2184	ROBSON XAVIER BARATA	Profissional	046.******84	PAP40449810
2185	RODRIGO CARDOSO PANTOJA	Profissional	701.******73	PAP40498611
2186	RODRIGO ORVACIO NABICA DE VASCONCELOS	Profissional	025.******70	PAP40483191
2187	RODRIGO PEREIRA BARBOSA	Profissional	064.******10	PAP40507694
2188	ROGERIO GOMES DA ROCHA	Profissional	060.******51	PAP40501649
2189	ROGERIO GOMES DA SILVA	Profissional	034.******40	PAP40508258
2190	ROGERIO MEDEIROS DUTRA	Profissional	068.******50	PAP40466104
2191	ROMARIO GOMES MARTINS	Profissional	090.******93	PAP40507865
2192	ROMARIO MAUES FERREIRA	Profissional	031.******25	PAP40478928
2193	ROMAZILDO BRAGA PINTO	Profissional	081.******78	PIP40506836
2194	ROMILDO BARBOSA BARRADAS	Profissional	035.******03	PAP40496437
2195	ROMULO LENO MIRANDA BARROS	Profissional	637.******34	PAP40469620
2196	ROMULO NOGUEIRA BATISTA	Profissional	049.******06	PAP40507801
2197	ROMULO RODRIGUES PIMENTEL	Profissional	052.******62	PAP40497548
2198	RONALDO DA SILVA GUEDES	Profissional	703.******04	PAP40477120
2199	RONALDO FERREIRA	Profissional	026.******40	PAP40478531
2200	RONALDO PANTOJA	Profissional	540.******15	PAP40464071
2201	RONALDO RODRIGUES BATISTA	Profissional	009.******00	PAP04072271
2202	RONALDO RODRIGUES CASTRO	Profissional	705.******73	PAP40496795
2203	RONESON DA SILVA PAIVA	Profissional	069.******25	PAP40456990
2204	RONILDO OLIVEIRA DAVID	Profissional	044.******09	PAP40497099
2205	RONILDO PANTOJA DOS SANTOS	Profissional	599.******87	PAP40450250
2206	RONILDO RODRIGUES DA SILVA	Profissional	046.******75	PAP40459560
2207	RONILDO SOUZA DE ALMEIDA	Profissional	046.******45	PAP40458150
2208	RONILSON PEREIRA SANCHES	Profissional	070.******64	PAP40482820
2209	RONILZA DA SILVA BARBOSA	Profissional	020.******02	PAP40476490
2210	RONISCLEI CARVALHO ALVES	Profissional	036.******60	PAP11147206
2211	RONISSE COSTA DOS PASOS	Profissional	700.******00	PAP40496475
2212	RONIVALDO ARAUJO FARIAS	Profissional	021.******62	PAP11782108
2213	RONIVON DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	000.******39	PAP40477290

2214	RONYLSON FARIAS LIRA	Profissional	044.******77	PAP40497688
2215	ROSALIA MARIA DA SILVA FARIAS	Profissional	356.******00	PAP40495337
2216	ROSALINA COSTA RIBEIRO	Profissional	045.******51	PAP40483100
2217	ROSALINA GLORIA PINHEIRO	Profissional	004.******70	PAP40451240
2218	ROSA MARIA BARROS DOS SANTOS	Profissional	569.******68	PAP40458120
2219	ROSA MARIA DO NASCIMENTO	Profissional	737.******68	PAP40451710
2220	ROSANA FERREIRA ALMEIDA	Profissional	956.******44	PAP40501078
2221	ROSANA HELENA MORAIS TAVARES	Profissional	036.******09	PAP40481600
2222	ROSANE CALDAS PEREIRA	Profissional	010.******29	PAP40469746
2223	ROSANGELA ARNAUD RODRIGUES	Profissional	034.******01	PAP40469426
2224	ROSANGELA BITENCOURT RODRIGUES	Profissional	896.******20	PAP40470691
2225	ROSANGELA CARVALHO RODRIGUES	Profissional	033.******65	PAP40479028
2226	ROSANGELA FREITAS DE SÁ	Profissional	047.******98	PAP40468651
2227	ROSANGELA GOMES PEREIRA	Profissional	959.******91	PAP40502905
2228	ROSANGELA PINTO RODRIGUES	Profissional	053.******75	PAP40497980
2229	ROSANGELA RIBEIRO DUARTE	Profissional	631.******15	PAP12105496
2230	ROSE CLEIDE DE OLIVEIRA FARIAS	Profissional	046.******58	PAP40459360
2231	ROSELENA MIRANDA DA CUNHA	Profissional	019.******16	PAP01023350
2232	ROSELI FREITAS DE SÁ	Profissional	047.******50	PAP40467288
2233	ROSELINE DOS SANTOS FERREIRA	Profissional	703.******90	PAP40498184
2234	ROSELI SOARES DE MORAES	Profissional	009.******78	PAP40463377
2235	ROSELY BARREIROS FERREIRA	Profissional	356.******49	PAP40495157
2236	ROSELY DE JESUS ARANHA	Profissional	698.******00	PAP40451760
2237	ROSEMIRO MARQUES DA SILVA	Profissional	053.******00	PAP40468139
2238	ROSENI CUSTODIO FERREIRA	Profissional	046.******08	PAP40451120
2239	ROSENILDA DOS SANTOS DIAS	Profissional	031.******43	PAP40478737
2240	ROSENILDA TRINDADE DOS SANTOS	Profissional	021.******79	PAP40478490
2241	ROSENIL FERREIRA BARRETO	Profissional	906.******91	PAP40471228
2242	ROSENIRA DE SOUZA MARTINS	Profissional	025.******04	PAP40469957
2243	ROSIANDERSON MIRANDA PINHEIRO	Profissional	054.******64	PAP40498571
2244	ROSIANE VALADARES DA SILVA	Profissional	031.******58	PAP11595480
2245	ROSICLEIA BARBOSA CALDAS	Profissional	019.******70	PAP11652687
2246	ROSICLEIA FARIAS GOES	Profissional	700.******35	PAP40449530
2247	ROSICLEI TRINDADE COSTA	Profissional	823.******72	PAP40464277
2248	ROSICLELMA MIRANDA VIANA	Profissional	543.******10	PAP40482555
2249	ROSIDALVA JULIA SOUSA PINTO	Profissional	453.******87	PAP40496137
2250	ROSIELE BAIA DE LIMA	Profissional	014.******64	PAP40470437
2251	ROSIELE LEAO CAVALCANTE	Profissional	702.******43	PAP40467524
2252	ROSIELEM DO SOCORRO FURTADO CARDOSO	Profissional	023.******52	PIP40506814
2253	ROSIELEM SILVA DIAS	Profissional	031.******00	PAP40478628
2254	ROSIELMA DE MORAES GOMES	Profissional	063.******32	MTP40438335
2255	ROSIELMA POMPEU VIANA	Profissional	012.******80	PAP40496191
2256	ROSIETE CALDAS RODRIGUES	Profissional	002.******60	PAP05011047
2257	ROSILENA GOMES GONÇALVES	Profissional	012.******07	PAP40476500
2258	ROSILENE ALVES MOREIRA	Profissional	049.******98	PAP40496397
2259	ROSILENE BATISTA DOS PRAZERES	Profissional	049.******21	PAP40495119
2260	ROSILENE BENTO SOBRINHO	Profissional	733.******20	PAP07835329
2261	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS	Profissional	043.******18	PAP40467539
2262	ROSILENE SIMÕES FREITAS	Profissional	074.******28	PAP40466728
2263	ROSILENO ASSUNCAO PANTOJA	Profissional	725.******68	PAP40502929
2264	ROSILVALDO RAMOS DE LIMA	Profissional	665.******34	PAP40450070
2265	ROSIMAX SANTOS GOMES	Profissional	016.******29	PAP13684254
2266	ROSIMEIRE DE ARAÚJO FERREIRA	Profissional	045.******01	PAP40453440
2267	ROSIMEIRE LIBERATO DA COSTA	Profissional	004.******07	PAP40477330
2268	ROSIMEIRY DE JESUS PEREIRA DA COSTA	Profissional	893.******72	PAP40478748
2269	ROSIMERE CASTRO MACIEIRA	Profissional	700.******51	PAP40470231
2270	ROSIMERE LOPES DA ROCHA	Profissional	054.******75	PAP40480957
2271	ROSINALDO DE CASTRO DAMASCENO	Profissional	000.******70	PAP12024611
2272	ROSINALDO TAVARES DA SILVA	Profissional	021.******67	PAP13779711
2273	ROSINEI DO SOCORRO CARVALHO RODRIGUES	Profissional	617.******44	PAP40470788
2274	ROSINETE BASTOS MEDEIROS	Profissional	883.******00	PAP40476740
2275	ROSINETE DA COSTA DIAS	Profissional	008.******44	PAP40471160
2276	ROSIVALDO BRAGA GUEDES	Profissional	620.******72	PAP40475770
2277	ROSIVALDO DA COSTA BAIA	Profissional	034.******73	PAP40456570
2278	ROSIVALDO FARIAS CAVALCANTE	Profissional	956.******68	PAP40470726
2279	ROSIVALDO LEAO DOS SANTOS	Profissional	045.******27	PAP40497279
2280	ROSIVAN DA SILVA FERNANDES	Profissional	036.******74	PAP40468677
2281	ROSIVANE REGO RODRIGUES	Profissional	007.******35	PAP40478964
2282	ROZELEIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Profissional	005.******21	PAP40459380
2283	ROZILMA ASSUNCAO POMPEU	Profissional	057.******90	PAP40496948
2284	RUAN KLEYBSON DA SILVA TOURAO	Profissional	033.******40	MSP40508747
2285	RUBENS BATISTA CORREA	Profissional	029.******98	PAP13683870
2286	RUBIA CRISTINA MORAES DOS SANTOS	Profissional	551.******68	PAP40507998
2287	RUBIELSON VIEIRA DE LIMA	Profissional	037.******82	PAP40478450
2288	RUFINO MEIRELES LOPES	Profissional	056.******31	PAP40508438
2289	RUTH CORREA MONTEIRO	Profissional	981.******20	PAP40478979
2290	RUTIANE FREITAS DE CARVALHO	Profissional	014.******77	PAP40467600
2291	RYANE MARIA FREITAS GUEDES	Profissional	036.******70	PAP40497888
2292	SABINO CRUZ DE SOUZA	Profissional	701.******74	PAP40503138
2293	SABINO DOS SANTOS FAGUNDES FILHO	Profissional	863.******15	PAP40471357
2294	SABRINA LOBATO PIMENTEL	Profissional	011.******51	PAP10875831
2295	SABRINA MARIA DE SOUZA REBELO	Profissional	057.******94	PAP40458200
2296	SABRINA PINHEIRO LEAO	Profissional	548.******04	PAP40480175
2297	SADRAK PETRONILO MOURA	Profissional	041.******05	PAP40470164
2298	SADRAQUE DOS SANTOS COSTA	Profissional	008.******10	PAP00322527
2299	SALATIELE DE ASSUNÇÃO DE SOUZA	Profissional	055.******73	PAP40464760
2300	SALETE DAMASCENO FERREIRA	Profissional	070.******59	PAP40481580
2301	SALETE DA SILVA CRUZ	Profissional	028.******93	PAP40467906
2302	SALOMAO TEIXEIRA MENDES JR	Profissional	370.******82	PAP40456150
2303	SALVADOR DE OLIVEIRA CARDOSO	Profissional	008.******17	PAP40454260
2304	SALVIANE PEREIRA DE FREITAS	Profissional	009.******10	PAP40482390
2305	SAMARA DE JESUS MIRANDA DA SILVA	Profissional	055.******90	PAP40498199
2306	SAMARA MACIAS FARIAS	Profissional	018.******83	PAP40467308
2307	SAMARA MELO PINTO	Profissional	703.******02	PAP40479811
2308	SAMIA MARIA LACERDA RODRIGUES LOBATO	Profissional	017.******24	PAP40453010
2309	SAMILY DALILA DE SOUZA	Profissional	050.******99	PAP40499088
2310	SAMILY REDIG MELO DA SILVA	Profissional	024.******01	PAP40469724
2311	SAMMEA PORTILHO VULCAO	Profissional	022.******28	PAP40495131
2312	SAMOEL MAIA CARVALHO	Profissional	704.******02	PAP40496335
2313	SAMUEL DA SILVA PIRES	Profissional	051.******56	PAP40453350
2314	SAMUEL DE SOUZA ALMEIDA	Profissional	978.******04	PAP40469597
2315	SAMUEL DOS SANTOS COELHO	Profissional	093.******00	PAP40508278
2316	SAMUEL FERREIRA DA SILVA	Profissional	703.******09	PAP40482380
2317	SAMUEL MORAES SANCHES	Profissional	014.******60	PAP12012775
2318	SAMUEL RIBEIRO RAMOS	Profissional	026.******07	PAP40466797
2319	SANCAO DOS SANTOS SILVA	Profissional	794.******00	PAP40457670
2320	SANDRA DO SOCORRO DA ENCARNAÇÃO DE ALMEIDA	Profissional	980.******04	PAP40460000
2321	SANDRA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA	Profissional	352.******59	PAP40496100
2322	SANDRA REGINA GALVAO OLIVEIRA	Profissional	640.******15	PAP40470317
2323	SANDRO ANDERSON MOIA CORREA	Profissional	049.******60	PAP40498457
2324	SANDRO RODRIGUES CHAVES	Profissional	030.******51	PAP11973726

2325	SANDY RICHELE RODRIGUES E SILVA	Profissional	031.******45	PAP40459100
2326	SANDY ROCHA DA SILVA	Profissional	048.******38	PAP40470268
2327	SANSAO CAMILO	Profissional	022.******10	PAP10426044
2328	SANTANA ASSUNCAO RODRIGUES	Profissional	053.******52	PAP40498957
2329	SANTANA LEÃO MOTA	Profissional	015.******97	PAP40476520
2330	SARA CARDOSO BARARUA	Profissional	023.******96	PAP40471255
2331	SARA CRISTINA DE VILHENA MONTEIRO	Profissional	061.******89	PAP40481088
2332	SARAH WENDY SILVA DOS SANTOS	Profissional	022.******10	PAP40511154
2333	SARA LUCAS DE SENA	Profissional	054.******48	PAP40451630
2334	SARLENA SANTA ROSA DO CARMO	Profissional	049.******96	PAP40497624
2335	SEBASTIAN BAIA POMPEU	Profissional	399.******53	PAP40454480
2336	SEBASTIAO PICANCO DOS SANTOS	Profissional	905.******72	PAP40450010
2337	SEBASTIÃO SOARES DA SILVA	Profissional	688.******72	PAP40466579
2338	SELMA RODRIGUES DE FREITAS	Profissional	710.******72	PAP40466899
2339	SELMA SOARES DA SILVA	Profissional	009.******08	PAP40466228
2340	SEPEDA PANTOJA DE MORAES NETO	Profissional	701.******10	PAP40501829
2341	SERGIO ALGUSTO CORDEIRO MAIA	Profissional	005.******18	PAP13584859
2342	SERGIO ANDRADE DE SOUZA FILHO	Profissional	028.******81	PAP40470968
2343	SERGIO MANOEL BARRADAS DA SILVA	Profissional	049.******71	PAP40495695
2344	SESBASTIÃO PEREIRA ARAÚJO	Profissional	006.******01	PAP40508181
2345	SHEILA DE OLIVEIRA	Profissional	991.******34	PAP40475930
2346	SHEILA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA	Profissional	784.******97	PAP40453040
2347	SHIRLENE DAS MERCES RODRIGUES	Profissional	043.******37	PAP40508529
2348	SHIRLENE DE SOUZA CASTRO	Profissional	013.******47	PAP40450470
2349	SHIRLEY CARVALHO COSTA	Profissional	708.******79	PAP40471368
2350	SHIRLEY GOMES DA SILVA	Profissional	536.******00	PAP40458750
2351	SIDNEY GARCIA BARBOSA	Profissional	035.******45	PAP40479424
2352	SILAS DA SILVA OLIVEIRA	Profissional	038.******96	MSP40506867
2353	SILEIA DO SOCORRO SOUZA DE SOUZA	Profissional	862.******72	PAP40468764
2354	SILMARA PINHEIRO DE SOUZA	Profissional	019.******69	PAP07247494
2355	SILVANA COSTA SANTA ROSA	Profissional	047.******18	PAP40497895
2356	SILVANA DO SOCORRO FURTADO CARVALHO	Profissional	659.******20	PAP40470859
2357	SILVANA DOS SANTOS ANJOS	Profissional	039.******41	PAP40480891
2358	SILVANE CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	905.******34	PAP40471011
2359	SILVANE DE ALMEIDA CORREA	Profissional	008.******64	PAP40467817
2360	SILVANE PEREIRA DO CARMO	Profissional	017.******02	PAP40464328
2361	SILVANIA ALMEIDA CARDOSO	Profissional	632.******63	PAP40449790
2362	SILVESTRE GOMES NUNES	Profissional	031.******05	PAP40450600
2363	SILVIA ALINE ASSUNCAO MACHADO	Profissional	012.******60	PAP02215531
2364	SILVIA CELESTE MACHADO DA ROCHA	Profissional	696.******68	PAP40496457
2365	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES	Profissional	702.******68	PAP40471084
2366	SILVIA MIRANDA COELHO	Profissional	042.******35	PAP40501698
2367	SILVIO MAIA CARVALHO	Profissional	704.******22	PAP40482168
2368	SILVIO TRINDADE GOMES	Profissional	026.******10	MSP40504987
2369	SILVIO VULCAO SILVA	Profissional	051.******08	PAP40503541
2370	SIMONE DO SOCORRO PINTO GOMES	Profissional	966.******00	PAP40478020
2371	SIRLEY PERREIRA MEIRA	Profissional	392.******82	PAP40453430
2372	SOCORRO DOS PRAZERES CARDOSO DOS SANTOS	Profissional	526.******68	PAP40452580
2373	SOLANGE DA SILVA PAIVA	Profissional	031.******00	PAP40459070
2374	SOLANGE MARTINS COSTA	Profissional	006.******21	PAP13870938
2375	SOLIEL SANTANA LACERDA	Profissional	008.******88	PAP40467164
2376	SONICLELSON RODRIGUES BAIA	Profissional	093.******62	PAP40508307
2377	SORAIA LIMA RODRIGUES	Profissional	055.******92	PAP40479235
2378	STEFANE DOS SANTOS MORAIS	Profissional	035.******77	PAP40481420
2379	STEFANI MONTEIRO BANDDIRA	Profissional	054.******58	PAP40449450
2380	STEFANNY ALVES DE SOUSA	Profissional	051.******78	PAP40497831
2381	STING ASSUNCAO BRITO	Profissional	059.******70	MAP11488805
2382	SUAME PRAIA EVANGELISTA	Profissional	062.******81	PAP40479497
2383	SUELEM COSTA FURTADO	Profissional	051.******71	PAP40495837
2384	SUELLEM CRISTINA LOPES RIBEIRO	Profissional	030.******21	PAP40489197
2385	SUELLEN VIEGAS COSTA	Profissional	053.******10	PAP40464288
2386	SUELY DA SILVA ARAGãO	Profissional	041.******90	PAP40449710
2387	SULEMA RODRIGUES MAGNO	Profissional	001.******26	PAP02169107
2388	SUNAMITA DA SILVA RODRIGUES	Profissional	701.******86	PAP40478540
2389	SUZANA MARTA LIMA PINHEIRO	Profissional	052.******31	PAP40498044
2390	SUZANE FERREIRA SERRAO	Profissional	062.******75	PAP40465799
2391	SUZANE TAVARES DE BARROS	Profissional	069.******60	PAP40477000
2392	SUZENICE PANTOJA	Profissional	544.******00	PAP40466477
2393	TACIANA DE FREITAS BARBOSA	Profissional	801.******87	PAP40468737
2394	TACIA PINHEIRO SANCHES	Profissional	039.******62	PAP40477460
2395	TAIANE BELEM CAXIAS	Profissional	061.******00	PAP40465775
2396	TAILA CRISTINA PAIVA DA COSTA	Profissional	017.******20	PAP40469517
2397	TAILSON DO ESPIRITO SANTO SERRAO	Profissional	030.******66	PAP13590877
2398	TAINARA CAMPOS RABELO	Profissional	036.******77	PAP40451800
2399	TAINARA LEMOS VIEGAS	Profissional	052.******44	PAP40497291
2400	TAINARA PINHEIRO SOUZA	Profissional	085.******24	MSP40509276
2401	TAINARA POMPEU DA MATA	Profissional	051.******88	PAP40469566
2402	TAISA CIENE DOS SANTOS CORREA	Profissional	035.******26	PAP40464926
2403	TAMARA ALMEIDA DOS SANTOS	Profissional	080.******80	PAP40496088
2404	TAMIRES DE SOUZA	Profissional	034.******92	PAP40459270
2405	TAMIRES FERREIRA DA VCEIGA	Profissional	051.******37	MSP40509074
2406	TANILZA MACHADO PITEIRA	Profissional	052.******11	PAP40498246
2407	TARMISON BELEM CAXIAS	Profissional	048.******78	PAP40465768
2408	TATIANA ALMEIDA COSTEIRA	Profissional	071.******64	PAP40480348
2409	TATIANA MARTINS TELES	Profissional	074.******98	PAP40483008
2410	TATIANA RODRIGUES GOMES	Profissional	022.******84	PAP40449460
2411	TATIANA SOARES DE BRITO	Profissional	009.******74	PAP08168547
2412	TATIANE AMARAL RODRIGUES	Profissional	045.******99	MSP40509114
2413	TATIANE DO SOCORRO RAULINO DE SEIXAS	Profissional	724.******53	PAP40454420
2414	TATIANE DOS SANTOS SOUZA	Profissional	017.******90	PAP40468728
2415	TATIELE HENRIQUE GONÇALVES	Profissional	045.******24	PAP40467948
2416	TATILENE DE SOUSA LOPES	Profissional	072.******33	PAP40454540
2417	TAYANE SENA DA COSTA	Profissional	033.******21	PAP40452310
2418	TAYANI PANTOJA MONTEIRO	Profissional	067.******69	PAP40454520
2419	TEREZINHA ALINE MEDEIROS MENDES	Profissional	041.******00	PAP40469544
2420	THAIANY STHEPHANY CALDAS BEZERRA	Profissional	045.******17	PAP40497331
2421	THAIS BARBOSA BRAZ	Profissional	049.******96	PAP40468557
2422	THAIS DE MELO E SILVA	Profissional	062.******67	PAP40481250
2423	THAIS FAIAL FAIAL	Profissional	700.******93	PAP40452860
2424	THALIA PINTO FREITAS	Profissional	038.******82	PAP40464508
2425	THALIA RODRIGUES CASTRO	Profissional	704.******51	PAP40498800
2426	THALITA COSTA TAVARES	Profissional	039.******06	PAP40452340
2427	THALLYSON FERREIRA DA SILVA	Profissional	062.******03	PAP40459860
2428	THAMILY BEATRIZ NASCIMENTO DA SILVA	Profissional	043.******20	MSP40509281
2429	THAYANE DIAS PIMENTEL	Profissional	701.******75	PAP40480988

2430	THAYLA MARIA FERREIRA DA SILVA	Profissional	050.******74	PAP40459890
2431	THIAGO DAS MERCES DIAS	Profissional	055.******83	PAP40498797
2432	THIAGO DO SOCORRO DIAS SANTOS	Profissional	072.******74	PAP40470757
2433	TIAGO ALMEIDA SA	Profissional	056.******01	PAP40501418
2434	TIAGO DA GAMA FURTADO	Profissional	024.******29	PAP40459920
2435	TIAGO FERREIRA RODRIGUES	Profissional	019.******69	PAP12035457
2436	TIAGO MONTEIRO CALDAS	Profissional	002.******07	PAP40463279
2437	TIAGO NUNES DE MORAIS	Profissional	026.******41	MSP40509207
2438	TIFANI GONCALVES PINHEIRO	Profissional	704.******30	PAP40503627
2439	TONIEL DA VEIGA SANCHES	Profissional	007.******75	PAP40501547
2440	TONY RICARDO MACHADO DOS REIS	Profissional	001.******37	PAP40479626
2441	UCIANA FELIX ALVES	Profissional	010.******57	PAP40455770
2442	UERTON VIEIRA DOS SANTOS	Profissional	030.******17	PAP40496539
2443	ULYSSES COSTA DE SENA	Profissional	058.******93	PAP40497197
2444	VAGNER DE SOUZA AMADOR	Profissional	049.******52	PAP40455790
2445	VAGNER DO NASCIMENTO DA COMCEICAO	Profissional	044.******06	PAP40480931
2446	VALCY JOSE FARIAS JUNIOR	Profissional	074.******90	PAP40495320
2447	VALDECI MONTEIRO DOS SANTOS	Profissional	023.******40	PAP40476680
2448	VALDEIR BARROSO DOS SANTOS	Profissional	703.******12	PAP40463248
2449	VALDELICE LACERDA DOS SANTOS	Profissional	010.******55	PAP40475720
2450	VALDEMIR MACHADO JUNIOR	Profissional	554.******53	PAP40450700
2451	VALDENICE ASSUNÇAO DOS SANTOS	Profissional	027.******63	PAP40495988
2452	VALDENILDO SOUZA COELHO	Profissional	055.******76	PAP40465666
2453	VALDENIL RODRIGUES COSTA	Profissional	076.******67	PAP40483039
2454	VALDENIZE DA MATA DOS SANTOS	Profissional	037.******11	PAP40503387
2455	VALDERIANE PANTOJA RIBEIRO	Profissional	062.******26	PAP40496664
2456	VALDERSON DAMASCENO DE SOUSA	Profissional	064.******08	PAP40483128
2457	VALDETE DE OLIVEIRA	Profissional	876.******15	PAP40464017
2458	VALDIANE DIAS FARIAS	Profissional	052.******30	PAP40464559
2459	VALDINEIA SILVA DE ALMEIDA	Profissional	034.******79	PAP40458180
2460	VALDINEI PASTANA DA COSTA	Profissional	071.******17	PAP40502647
2461	VALDINETE MARTINS RODRIGUES	Profissional	951.******34	PAP40467155
2462	VALDINHO MAUES FERREIRA	Profissional	030.******28	PAP40478644
2463	VALDIRA MOIA MERCES	Profissional	701.******06	PAP40495271
2464	VALDIRENE DE LIMA NABICA	Profissional	006.******38	PAP09608890
2465	VALDO CORREA PANTOJA	Profissional	015.******02	PAP40483726
2466	VALDOLENE PIMEMTEL CAMPOS	Profissional	017.******71	PAP40454570
2467	VALERIA DE JESUS PAES IDALINO	Profissional	701.******59	PAP40469337
2468	VALERIA FABIANA SILVA GAMA	Profissional	000.******64	PAP40468688
2469	VALERIANO GOMES BRAGA	Profissional	026.******96	PAP40475900
2470	VALERIA RAMOS DE OLIVEIRA	Profissional	061.******52	PAP40498364
2471	VALéRIA RODRIGUES PINTO	Profissional	048.******50	PAP40451000
2472	VALERIO DA CONCEICEIÇÃO S NETO	Profissional	069.******44	MSP40506887
2473	VALMIR CARVALHO DA SILVA	Profissional	352.******49	PAP40450860
2474	VALNEIDIANE MOURA RAMOS	Profissional	035.******81	PAP40497971
2475	VALNICE MOURA RAMOS	Profissional	035.******84	PAP40497728
2476	VALQUIRIA PORTILHO	Profissional	401.******64	PAP40466811
2477	VALTER NILSON PEREIRA RIBEIRO	Profissional	083.******27	PAP40496686
2478	VAMILSON GONÇALVES FERREIRA	Profissional	003.******96	PAP40508401
2479	VANDELEIA RODRIGUES LEãO	Profissional	572.******00	PAP40449870
2480	VANDREIA MEDEIROS NOGUEIRA	Profissional	046.******77	PAP40451430
2481	VANDREONE DA SILVA SOUZA	Profissional	042.******70	PAP40453640
2482	VANESSA ARAUJO PEREIRA	Profissional	031.******52	PAP40470499
2483	VANESSA CARDOSO RODRIGUES	Profissional	049.******40	PAP40480800
2484	VANESSA DA COSTA SANTA ROSA	Profissional	047.******65	PAP40499108
2485	VANESSA RIBEIRO MACHADO	Profissional	049.******43	PAP40479399
2486	VANEZA DE SOUZA DE JESUS	Profissional	003.******51	PAP40508005
2487	VANIA LOBATO DE MEDEIROS	Profissional	049.******02	PAP40497108
2488	VANIA PANTOJA DOS PASSOS	Profissional	002.******09	PAP05285461
2489	VANILDO PANTOJA	Profissional	035.******50	PAP11586948
2490	VANILSA GONCALVES CHAVIER	Profissional	873.******20	PAP40478420
2491	VANILSON DE SOUSA DA PAIXAO	Profissional	039.******25	PAP40502685
2492	VANILSON FARIAS E FARIAS	Profissional	543.******34	PAP40490091
2493	VANILSON NUNES FERREIRA	Profissional	852.******04	PAP40468108
2494	VANILSON PINTO ALMEIDA	Profissional	052.******36	PAP40496117
2495	VANISSE DE FARIAS BARBOSA	Profissional	054.******70	PAP40466415
2496	VANIVALDO DA TRINDADE BARBOSA	Profissional	356.******91	PAP40503221
2497	VANUSSA MACIEL SOUSA	Profissional	018.******86	PAP01277250
2498	VERENA LUIZA SOUSA ESTRAO	Profissional	044.******27	PAP40453680
2499	VERONICA DOS SANTOS FONSECA	Profissional	345.******07	PAP40453800
2500	VICILENE LOPES DE SENA	Profissional	084.******07	PAP40497326
2501	VINICIUS FERREIRA DE SOUZA	Profissional	706.******73	PAP40470397
2502	VIVALDO SALES GOMES FILHO	Profissional	576.******91	PAP40476080
2503	VIVIANE VALENTE FERREIRA	Profissional	067.******98	PAP40470295
2504	VLADEMIR FIGUEREDO DE SOUSA	Profissional	039.******90	PAP40467577
2505	WAGNER NONATO GOMES DA VERA CRUZ	Profissional	013.******24	PAP10562947
2506	WALBER LUAN SILVA DE SOUZA	Profissional	024.******03	PAP40482811
2507	WALDECI MORAES MELO	Profissional	943.******04	PAP40490086
2508	WALDEIR MIRANDA CORRÊA	Profissional	014.******84	PAP40476550
2509	WALDEIZA SOUZA DE JESUS SOUZA	Profissional	005.******65	PAP40508014
2510	WALDELANE CARDOSO NUNES	Profissional	701.******19	PAP40496240
2511	WALDERI PEREIRA DE CARVALHO	Profissional	778.******20	PAP40467179
2512	WALDINEIA SACHES SA	Profissional	615.******78	PAP40452780
2513	WALDIRENE RODRIGUES MOIA	Profissional	841.******00	PAP40496726
2514	WALDIVINO DA SILVA BATISTA	Profissional	035.******36	PAP40503458
2515	WALTER CALDAS DE CARVALHO	Profissional	049.******66	PAP40483359
2516	WANDERLEY FERREIRA PINTO	Profissional	990.******87	PAP40478050
2517	WANDERSON CASTRO SERRAO	Profissional	043.******03	PAP40482700
2518	WANDERSON OLIVEIRA MELEM	Profissional	048.******78	PAP40457610
2519	WANDERSON WARLEY DA SILVA COSTA	Profissional	034.******67	PAP40498657
2520	WANDRISON DE ARAUJO PINHEIRO	Profissional	091.******31	MSP40504998
2521	WANDSON PAIVA SOUSA	Profissional	702.******12	PAP40457060
2522	WARLEY MATEUS CHAVES DA SILVA	Profissional	700.******80	PAP40508138
2523	WEIDSON MACIEL VIEIRA	Profissional	014.******61	PAP40449680
2524	WELITON CARVALHO OTONY	Profissional	053.******01	PAP40508361
2525	WELITON RIBEIRO CALDAS	Profissional	052.******02	PAP40480328
2526	WELLERSON ALMEIDA DOS SANTOS	Profissional	701.******77	PAP40495899
2527	WELLERSON VIANA TAVARES	Profissional	028.******04	PAP40465680
2528	WELLINGTON CAMPOS MEDEIROS	Profissional	064.******27	PAP40470359
2529	WELLINGTON FARIAS DE SOUZA	Profissional	049.******47	PAP40468660
2530	WELLINGTON VELOSO GOMES	Profissional	046.******01	PAP40464746
2531	WEMERSON DION FERREIRA SANTOS	Profissional	700.******88	PAP40467808
2532	WEMERSON VIEIRA ALVES	Profissional	040.******86	PAP40466564
2533	WENDER BATISTA FERNANDES	Profissional	705.******40	PAP40502827
2534	WENDERSON MORAES QUARESMA	Profissional	041.******73	PAP40479091
2535	WESLEY DAMASCENO DE FREITAS	Profissional	052.******48	MGP40303965

2536	WICHARDSON BARRADAS RAMOS	Profissional	061.******06	PAP40495848
2537	WIDERLAN VIEIRA DA SILVA	Profissional	074.******60	PAP40466048
2538	WILEMON DE JESUS POMPEU PANTOJA	Profissional	043.******98	PAP40497608
2539	WILEN MARTINS PINTO	Profissional	066.******67	PAP40467100
2540	WILLIAN LOPES BECHARA	Profissional	022.******03	MSP40509434
2541	WILLIAN PANTOJA DOS SANTOS	Profissional	062.******00	PAP40501774
2542	WILSON RODRIGUES SANTOS	Profissional	012.******70	PAP40480184
2543	WIRLEM VALENTE GONçALVES	Profissional	036.******59	PIP40508778
2544	YAN CARLOS GUIMARAES SERRAO	Profissional	052.******37	PAP40495797
2545	YANDRA DIAS DE OLIVEIRA	Profissional	048.******19	PAP40498977
2546	YASMIN MANUELA CALDAS DOS SANTOS	Profissional	027.******46	PAP40495708
2547	YASMIN ROSRIGUES TAVARES	Profissional	023.******61	PAP40481230
2548	YNGRID LOPES MOREIRA	Profissional	012.******65	PAP40469800
2549	ZACARIAS GONZAGA DA COSTA	Profissional	924.******44	PAP40501067
2550	ZANDONAIDE LOPES PIMENTEL	Profissional	666.******34	RJP40457757
2551	ZEILCO DO SOCORRO OLIVEIRA DO CARMO	Profissional	818.******20	PAP40467226
2552	ZENEIDE DIAS COSTA	Profissional	063.******09	PAP40456750
2553	ZENICE ROCHA CARDOSO	Profissional	053.******02	PAP40478986
2554	ZENILDA VIEIRA TAVARES	Profissional	018.******17	PAP40496546
2555	ZENILDO SARGES CARDOSO	Profissional	960.******87	PAP40478500
2556	ZEUNILDO RODRIGUES FRANCO	Profissional	805.******20	PAP40456160
2557	ZILDA RIBEIRO DOS SANTOS	Profissional	016.******48	PAP40479688
2558	ZILDA RODRIGUES DE SOUZA	Profissional	025.******43	PAP40467039

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 51, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Saccharum L.	IACSP047060	21806.000130/2020
Saccharum L.	IACCTC052562	21806.000131/2020
Saccharum L.	IACCTC059561	21806.000132/2020
Glycine max (L.) Merr.	NS8397IPRO	21806.000137/2020
Glycine max (L.) Merr.	8603I2X	21806.000150/2020
Glycine max (L.) Merr.	GS 59R95	21806.000177/2020
Glycine max (L.) Merr.	TMG2757IPRO	21806.000212/2020
Eucalyptus spp	GG4015	21806.000298/2020
Eucalyptus spp	JM4708	21806.000299/2020
Gossypium hirsutum L.	FM 978GLTP RM	21806.000300/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Distrito Federal, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ³ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP e BS 2052GLTP;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293 e BRS 430 B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 5	29	28

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
30 a 1	29	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Goiás, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Instrução Normativa nº 4 de 2019 da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP e BS 2052GLTP;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 369RF, BRS 430 B2RF e BRS 416;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF e IMA 5802B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS 368RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS Aroeira, BRS 432 B2RF, BRS 433FL B2RF, BRS 436 B2RF, BRS 437 B2RF e BRS 500 B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 8001WS e IMA 8002WS;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Abadiânia	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Acreúna	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Adelândia	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Água Fria De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 3		4 + 29	30 a 4		5 + 29
Água Limpa	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Águas Lindas De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5		28
Alexânia	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Aloândia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Alto Horizonte	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Alto Paraíso De Goiás	31 a 1	30 + 2	3	31 a 3	30	29	31 a 3	30 + 4	29
Alvorada Do Norte	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Amaralina	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Americano Do Brasil	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Amorinópolis	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29	28 + 4 a 5
Anápolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Anhanguera	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4 a 5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Anicuns	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Aparecida De Goiânia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Aparecida Do Rio Doce	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Aporé	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	6	29 a 6	28	
Araçu	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Aragarças	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Aragoiânia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Araguapaz	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29	4
Arenópolis	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	29	4 a 5
Aruanã	30 a 1		2 + 29	30 a 2	3	29	30 a 3		29
Aurilândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	4 a 5	28
Avelinópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Baliza	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Barro Alto	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Bela Vista De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Bom Jardim De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 3		29	30 a 3		4 + 29
Bom Jesus De Goiás	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Bonfinópolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Bonópolis	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Brazabrantes	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Britânia							3		
Buriti Alegre	33 a 2		3	33 a 3		4 a 5	33 a 4	5 a 6	
Buriti De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Buritinópolis	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Cabeceiras	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Cachoeira Alta	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28		29 a 5	28	6
Cachoeira De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4 a 5	28
Cachoeira Dourada	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Caçu	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28		29 a 5	28	6
Caiapônia	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Caldas Novas	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Caldazinha	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Campestre De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Campinaçu	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Campinorte	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Campo Alegre De Goiás	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		5 a 6
Campo Limpo De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Campos Belos	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30	4	31 a 4	30	
Campos Verdes	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Carmo Do Rio Verde	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Castelândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6
Catalão	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	28 a 29	5 a 6
Caturaí	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Cavalcante	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30	29	31 a 3	30 + 4	29
Ceres	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Cezarina	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Chapadão Do Céu	34 a 3		4	34 a 5		6	34 a 6		
Cidade Ocidental	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28
Cocalzinho De Goiás	32 a 2	3		32 a 3	4		32 a 5		
Colinas Do Sul	31 a 1	30 + 2	29	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29
Córrego Do Ouro	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Corumbá De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Corumbaíba	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Cristalina	32 a 1	2	3	32 a 3		4	32 a 4		5
Cristianópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Crixás	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	29	4
Cromínia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	
Cumari	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Damianópolis	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Damolândia	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Davinópolis	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5 a 6
Diorama	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3		4 + 29
Divinópolis De Goiás	31 a 1	2	30	31 a 3		30	31 a 4	30	
Doverlândia	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4	5	6
Edealina	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Edéia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Estrela Do Norte	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Faina	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Fazenda Nova	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Firminópolis	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Flores De Goiás	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Formosa	32 a 1	2	3	32 a 3		4	32 a 4		5
Formoso	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Gameleira De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Goianápolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Goiandira	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4 a 5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Goianésia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Goiânia	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 5	28	

Goianira	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Goiás	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Goiatuba	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Gouvelândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6
Guapó	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Guaraíta	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Guarani De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30
Guarinos	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Heitoraí	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	
Hidrolândia	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Hidrolina	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Iaciara	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Inaciolândia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Indiara	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Inhumas	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Ipameri	33 a 1	2	3	33 a 3	4	5	33 a 4		5 a 6
Ipiranga De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Iporá	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	4 a 5
Israelândia	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29	4 a 5
Itaberaí	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Itaguari	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Itaguaru	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Itajá	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 5	28 a 29 + 6	
Itapaci	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Itapirapuã	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Itapuranga	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Itarumã	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6	
Itauçu	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Itumbiara	33 a 2		3	33 a 3	4	5	33 a 5		6
Ivolândia	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Jandaia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Jaraguá	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Jataí	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Jaupaci	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	4
Jesúpolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Joviânia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Jussara					3		3		4
Lagoa Santa	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	6
Leopoldo De Bulhões	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Luziânia	32 a 2	3		32 a 3	4		32 a 5		
Mairipotaba	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	
Mambaí	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		30
Mara Rosa	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Marzagão	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Matrinchã					3		3		4
Maurilândia	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Mimoso De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5
Minaçu	32 a 1	2		32 a 3		4	32 a 3	4	
Mineiros	28 a 3		4	28 a 5		6	28 a 6		
Moiporá	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Monte Alegre De Goiás	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30		31 a 4	30	5
Montes Claros De Goiás					3		3		4
Montividiu	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 5		
Montividiu Do Norte	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Morrinhos	33 a 2		3	33 a 3	4	5	33 a 4	5	6
Morro Agudo De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Mossâmedes	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4		5 + 28
Mozarlândia	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Mundo Novo	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Mutunópolis	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	29
Nazário	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Nerópolis	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Niquelândia	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Nova América	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Nova Aurora	30 a 1	28 a 29 + 2	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Nova Crixás	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Nova Glória	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Nova Iguaçu De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Nova Roma	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Nova Veneza	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Novo Brasil	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Novo Gama	29 a 2	3	28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 5		28
Novo Planalto	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 4		29
Orizona	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Ouro Verde De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Ouvidor	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29	4 a 5	30 a 4	28 a 29	5 a 6
Padre Bernardo	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Palestina De Goiás	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4 a 5	28
Palmeiras De Goiás	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Palmelo	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Palminópolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Panamá	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	6
Paranaiguara	30 a 1	28 a 29 + 2		30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	29 + 5	28 + 6
Paraúna	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	29 + 5	28
Perolândia	34 a 2	3		34 a 3	4 a 5		34 a 5	6	
Petrolina De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Pilar De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Piracanjuba	33 a 2	3		33 a 3	4	5	33 a 4	5	6
Piranhas	30 a 1	2	29	30 a 3	29		30 a 3	4	5 + 29
Pirenópolis	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Pires Do Rio	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Planaltina	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	5
Pontalina	33 a 2	3		33 a 3	4	5	33 a 4	5	6
Porangatu	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 4		29
Porteirão	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Portelândia	34 a 2	3	4	34 a 3	4 a 5		34 a 5	6	
Posse	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Professor Jamil	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
Quirinópolis	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4		30 a 4	28 a 29 + 5	6
Rialma	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	28
Rianápolis	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Rio Quente	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4 a 5	29 a 4	28 + 5 a 6	
Rio Verde	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 5		6
Rubiataba	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28
Sanclerlândia	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Santa Bárbara De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Santa Cruz De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6

Santa Fé De Goiás						3	3		4
Santa Helena De Goiás	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 5		
Santa Isabel	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Santa Rita Do Araguaia	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5		34 a 4	5 a 6	
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Santa Rosa De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Santa Tereza De Goiás	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Santo Antônio Da Barra	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 5		
Santo Antônio De Goiás	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5		28
São Domingos	31 a 1	2	30	31 a 3		30	31 a 3	4	30
São Francisco De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
São João Da Paraúna	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
São João D'Aliança	31 a 1	30 + 2	29	31 a 2	30 + 3	29	31 a 3	30 + 4	29
São Luís De Montes Belos	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
São Luíz Do Norte	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
São Miguel Do Araguaia			3	3			3 a 4		
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	6
São Patrício	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	29 a 3	4	28
São Simão	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	28 a 29	4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Senador Canedo	29 a 3	28		29 a 4	28	5	29 a 5	28	6
Serranópolis	28 a 3		4	28 a 5		6	28 a 6		
Silvânia	32 a 2	3		32 a 3	4	5	32 a 5		6
Simolândia	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Sítio D'Abadia	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Taquaral De Goiás	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Teresina De Goiás	31 a 1	30 + 2		31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Terezópolis De Goiás	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	
Três Ranchos	30 a 1	28 a 29 + 2	3	30 a 3	28 a 29 + 4	5	30 a 4	28 a 29 + 5 a 6	
Trindade	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Trombas	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Turvânia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Turvelândia	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4	5	
Uirapuru	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Uruaçu	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Uruana	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4		28
Urutaí	29 a 1	28 + 2	3	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5 a 6
Valparaíso De Goiás	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5	29 a 5		28
Varjão	29 a 2	28 + 3		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Vianópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Vicentinópolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4	5	
Vila Boa	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	5
Vila Propício	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Abadiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Acreúna	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	4
Adelândia	29 a 1		28	29 a 2		28	29 a 2	3	28
Água Fria De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	29
Água Limpa	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Águas Lindas De Goiás	30 a 1	29	28 + 2	30 a 2	29 + 3	28	29 a 3		4 + 28
Alexânia	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Aloândia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	
Alto Horizonte	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Alto Paraíso De Goiás	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Alvorada Do Norte	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Amaralina	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Americano Do Brasil	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	
Amorinópolis	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Anápolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Anhanguera	30 a 36	28 a 29 + 1	2	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	5
Anicuns	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	4
Aparecida De Goiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Aparecida Do Rio Doce	30 a 1	28 a 29 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Aporé	29 a 1	28 + 2	3	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Araçu	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Aragarças	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Aragoiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Araguapaz	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Arenópolis	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	3
Aruanã	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Aurilândia	30 a 1	29	28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Avelinópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 2	28 + 3	4
Baliza	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28 + 4
Barro Alto	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Bela Vista De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Bom Jardim De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Bom Jesus De Goiás	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Bonfinópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Bonópolis	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Brazabrantes	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Buriti Alegre	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Buriti De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Buritinópolis	31 a 35	36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	30
Cabeceiras	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Cachoeira Alta	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	
Cachoeira De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Cachoeira Dourada	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Caçu	30 a 1	28 a 29	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Caiapônia	30 a 1	29	28 + 2	30 a 2	28 a 29 + 3		29 a 3	28 + 4	
Caldas Novas	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Caldazinha	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Campestre De Goiás	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 2	28 + 3	4
Campinaçu	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Campinorte	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Campo Alegre De Goiás	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3		4
Campo Limpo De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Campos Belos	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 1	30 + 2 a 3	
Campos Verdes	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Carmo Do Rio Verde	30 a 1	29	28	29 a 2		28	29 a 3		28

Castelândia	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	
Catalão	30 a 36	28 a 29	1	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29	4
Caturaí	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Cavalcante	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
Ceres	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Cezarina	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Chapadão Do Céu	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4	5	
Cidade Ocidental	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Cocalzinho De Goiás	32 a 1		2	32 a 2	3		32 a 3		4
Colinas Do Sul	31 a 36	30 + 1	29	31 a 1	30 + 2	29	30 a 2	3	29
Córrego Do Ouro	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Corumbá De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28	4
Corumbaíba	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Cristalina	32 a 36	1		32 a 2		3	32 a 2	3	
Cristianópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Crixás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Cromínia	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Cumari	30 a 36	28 a 29 + 1	2	30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	
Damianópolis	31 a 35	36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1		2 + 30
Damolândia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Davinópolis	30 a 36	29	28 + 1	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4
Diorama	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	
Doverlândia	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Edealina	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3		4
Edéia	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Estrela Do Norte	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 1	2	29
Faina	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Fazenda Nova	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	
Firminópolis	33 a 1			33 a 2			33 a 2		3
Flores De Goiás	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2		31 a 1	30 + 2	3
Formosa	32 a 36		1	32 a 1	2	3	32 a 2	3	
Formoso	30 a 36	1	29	30 a 2		29	30 a 1	2	3 + 29
Gameleira De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Divinópolis De Goiás	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	3	30
Goianápolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Goiandira	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29 + 3		30 a 3	28 a 29 + 4	
Goianésia	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28
Goiânia	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28	4
Goianira	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Goiás	29 a 1		2 + 28	29 a 2		28	29 a 3		28
Goiatuba	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Gouvelândia	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 2	28 a 29 + 3 a 4	
Guapó	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Guaraíta	29 a 1		28	29 a 1	2	28	29 a 3		28
Guarani De Goiás	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Guarinos	30 a 36	1	29	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Heitoraí	29 a 1	28	2	29 a 2	28		29 a 3	28	
Hidrolândia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Hidrolina	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Iaciara	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 1	30 + 2	3
Inaciolândia	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Indiara	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Inhumas	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Ipameri	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Ipiranga De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Iporá	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	3
Israelândia	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2		30 a 2	29	
Itaberaí	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Itaguari	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Itaguaru	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Itajá	30 a 1	28 a 29	2	30 a 2	28 a 29 + 3	4	30 a 3	28 a 29 + 4	5
Itapaci	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Itapirapuã	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Itapuranga	29 a 1		28	29 a 2		28	29 a 3		28
Itarumã	30 a 1	28 a 29 + 2		29 a 2	28 + 3	4	29 a 3	28 + 4	5
Itauçu	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Itumbiara	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Ivolândia	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Jandaia	33 a 1			33 a 2		3	33 a 2	3	4
Jaraguá	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Jataí	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 4		5
Jaupaci	30 a 36	29	1	30 a 1	29	2	30 a 2	29	
Jesúpolis	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	
Joviânia	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Lagoa Santa	30 a 1	28 a 29		30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	28 a 29 + 4	5
Leopoldo De Bulhões	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Luziânia	32 a 36	1	2	32 a 2	3		32 a 3		4
Mairipotaba	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Mambaí	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1		2 + 30
Mara Rosa	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Marzagão	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Matrinchã									3
Maurilândia	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Mimoso De Goiás	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Minaçu	32 a 36	1		32 a 1	2		32 a 2	3	
Mineiros	28 a 2		3	28 a 3		4	28 a 4		5
Moiporá	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Monte Alegre De Goiás	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Montividiu	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Montividiu Do Norte	31 a 36	30 + 1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Morrinhos	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Morro Agudo De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Mossâmedes	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 2	3	28
Mozarlândia	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Mundo Novo	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Mutunópolis	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Nazário	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3	4
Nerópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28	4
Niquelândia	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Nova América	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28
Nova Aurora	30 a 36	28 a 29 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Nova Crixás	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29
Nova Glória	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28

Nova Iguaçu De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		29
Nova Roma	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Nova Veneza	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Novo Brasil	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29	28 + 3
Novo Gama	29 a 1		2 + 28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Novo Planalto	30 a 36	1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Orizona	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Ouro Verde De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Ouvidor	30 a 36	28 a 29	1	30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29	4
Padre Bernardo	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29	28 + 4
Palestina De Goiás	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 2	29 + 3	28
Palmeiras De Goiás	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Palmelo	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Palminópolis	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Panamá	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Paranaiguara	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29		30 a 3	29 + 4	28
Paraúna	30 a 1	29	28	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 2	3	4 + 28
Perolândia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 4		
Petrolina De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Pilar De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	
Piracanjuba	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Piranhas	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Pirenópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Pires Do Rio	29 a 36	28 + 1	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Planaltina	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	3	30 a 3	29	
Pontalina	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Porangatu	30 a 36	1	29	30 a 2		3 + 29	30 a 2		3 + 29
Porteirão	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Portelândia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 4		
Posse	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Professor Jamil	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Quirinópolis	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4	
Rialma	30 a 36	29 + 1	28	29 a 2		28	29 a 3		28
Rianápolis	30 a 1	29	28	29 a 2		28	29 a 3		28
Rio Quente	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	
Rio Verde	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Rubiataba	30 a 36	29 + 1	28	30 a 1	29 + 2	28	30 a 3	29	28
Sanclerlândia	30 a 1	29	28	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28
Santa Bárbara De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 2	28 + 3	4
Santa Cruz De Goiás	29 a 36	28 + 1	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Santa Helena De Goiás	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Santa Isabel	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28
Santa Rita Do Araguaia	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 4		
Santa Rita Do Novo Destino	30 a 36	29	1	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Santa Rosa De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Santa Tereza De Goiás	30 a 36	1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Santa Terezinha De Goiás	30 a 36		1 + 29	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3
Santo Antônio Da Barra	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Santo Antônio De Goiás	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Santo Antônio Do Descoberto	29 a 1		2 + 28	29 a 3		28	29 a 3		4 + 28
São Domingos	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
São Francisco De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
São João D'Aliança	31 a 36	30	29 + 1	31 a 1	30 + 2	29 + 3	31 a 2	30 + 3	29
São João Da Paraúna	33 a 1			33 a 2			33 a 2	3	
São Luís De Montes Belos	29 a 1		28	29 a 2		28	29 a 2		3 + 28
São Luíz Do Norte	30 a 36	29	1	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
São Miguel Do Araguaia									3
São Miguel Do Passa Quatro	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
São Patrício	30 a 36	29 + 1	28	29 a 1	2	28	29 a 3		28
São Simão	30 a 36	29	28 + 1	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3 a 4	28
Senador Canedo	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Serranópolis	29 a 2	28	3	28 a 3	4		29 a 4	28	5
Silvânia	32 a 1		2	32 a 3			32 a 3	4	
Simolândia	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Sítio D'Abadia	31 a 35	36	30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	30
Taquaral De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Teresina De Goiás	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Terezópolis De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Três Ranchos	30 a 36	28 a 29 + 1		30 a 2	28 a 29	3	30 a 3	28 a 29 + 4	
Trindade	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Trombas	31 a 36	30 + 1	29	30 a 2		29	30 a 2		3 + 29
Turvânia	29 a 1	28	2	29 a 2	28	3	29 a 2	28	3
Turvelândia	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Uirapuru	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29
Uruaçu	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Uruana	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28		29 a 3		28
Urutaí	29 a 36	28 + 1		29 a 2	28	3	29 a 3	28	4
Valparaíso De Goiás	30 a 1	29	28 + 2	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Varjão	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Vianópolis	29 a 1	28	2	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Vicentinópolis	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Vila Boa	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 1	30 + 2 a 3	
Vila Propício	30 a 36	29 + 1	28	30 a 2	29	28	30 a 3	29	28

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ^{3} 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta nº 01 /2016 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP e BS 2052GLTP;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 369RF, BRS 430 B2RF, BRS 416 e BRS 436 B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF e TMG50WS3.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS 368RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS Aroeira, BRS 432 B2RF, BRS 433FL B2RF, BRS 437 B2RF e BRS 500 B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 8001WS;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 5		
Água Boa	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3	4	
Alta Floresta	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Alto Araguaia	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5		34 a 5	6	
Alto Boa Vista	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Alto Garças	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	6
Alto Paraguai	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Alto Taquari	34 a 3		4	34 a 5		6	34 a 6		
Apiacás	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Araguaiana	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3		4
Araguainha	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5 a 6
Araputanga	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Arenápolis	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		
Aripuanã	36 a 5		6	36 a 6			36 a 6		

Barão De Melgaço	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4 a 5	6
Barra Do Bugres	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Barra Do Garças	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Bom Jesus Do Araguaia	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5
Brasnorte	36 a 3		4	36 a 4	5		36 a 6		
Cáceres	34 a 1	2	3	34 a 3	4	5	34 a 4	5 a 6	
Campinápolis	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Campo Novo Do Parecis	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Campo Verde	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Campos De Júlio	36 a 4		5	36 a 5		6	36 a 6		
Canabrava Do Norte	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 4	5	
Canarana	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3	4	
Carlinda	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Castanheira	36 a 4		5	36 a 5	6		36 a 6		
Chapada Dos Guimarães	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Cláudia	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Cocalinho	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4	
Colíder	36 a 3	4	5	36 a 5		6	36 a 6		
Colniza	36 a 6			36 a 6			36 a 6		
Comodoro	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Confresa	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Conquista D'Oeste	34 a 3		4	34 a 4	5	6	34 a 6		
Cotriguaçu	36 a 5		6	36 a 6			36 a 6		
Cuiabá	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		
Curvelândia	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Denise	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Diamantino	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		6
Dom Aquino	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		6
Feliz Natal	36 a 3			36 a 4			36 a 4	5	6
Figueirópolis D'Oeste	34 a 2	3		34 a 4	5		34 a 5	6	
Gaúcha Do Norte	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
General Carneiro	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Glória D'Oeste	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5 a 6	
Guarantã Do Norte	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Guiratinga	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5 a 6
Indiavaí	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Ipiranga Do Norte	36 a 3		4	36 a 3	4	5	36 a 5	6	
Itanhangá	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Itaúba	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 6		
Itiquira	34 a 3		4	34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Jaciara	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5		34 a 5		
Jangada	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
Jauru	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Juara	36 a 4		5	36 a 5		6	36 a 6		
Juína	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Juruena	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Juscimeira	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Lambari D'Oeste	34 a 2	3		34 a 4	5		34 a 4	5	6
Lucas Do Rio Verde	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		6
Luciara	34 a 3			34 a 4		5	34 a 5		
Marcelândia	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 6		
Matupá	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Mirassol D'Oeste	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Nobres	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Nortelândia	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 5		
Nossa Senhora Do Livramento	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
Nova Bandeirantes	36 a 5		6	36 a 6			36 a 6		
Nova Brasilândia	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		6
Nova Canaã Do Norte	36 a 3	4	5	36 a 5		6	36 a 6		
Nova Guarita	36 a 4		5	36 a 5		6	36 a 6		
Nova Lacerda	34 a 3	4	5	34 a 5		6	34 a 6		
Nova Marilândia	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		6
Nova Maringá	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Nova Monte Verde	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Nova Mutum	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		
Nova Nazaré	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Nova Olímpia	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Nova Santa Helena	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 6		
Nova Ubiratã	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4	5	
Nova Xavantina	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Novo Horizonte Do Norte	36 a 4			36 a 5			36 a 6		
Novo Mundo	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Novo Santo Antônio	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Novo São Joaquim	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Paranaíta	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Paranatinga	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Pedra Preta	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	6
Peixoto De Azevedo	36 a 4		5	36 a 5	6		36 a 6		
Planalto Da Serra	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Poconé	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 4	5	6
Pontal Do Araguaia	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4	
Ponte Branca	34 a 2	3		34 a 3			34 a 4		5
Pontes E Lacerda	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Porto Alegre Do Norte	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
Porto Dos Gaúchos	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Porto Esperidião	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5	6	
Porto Estrela	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Poxoréo	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	6
Primavera Do Leste	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Querência	34 a 2	3		34 a 4			34 a 4	5	
Reserva Do Cabaçal	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Ribeirão Cascalheira	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		
Ribeirãozinho	34 a 2		3	34 a 3			34 a 4		5
Rio Branco	34 a 2	3		34 a 4	5		34 a 5		6
Rondolândia	36 a 5			36 a 6			36 a 6		
Rondonópolis	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4	5	6
Rosário Oeste	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		
Salto Do Céu	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Santa Carmem	36 a 3			36 a 4			36 a 5		6
Santa Cruz Do Xingu	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		
Santa Rita Do Trivelato	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		
Santa Terezinha	34 a 3	4		34 a 5			34 a 5	6	
Santo Afonso	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5		6
Santo Antônio Do Leste	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5
Santo Antônio Do Leverger	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
São Félix Do Araguaia	34 a 3		4	34 a 4			34 a 4	5	6
São José Do Povo	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4 a 5	6

São José Do Rio Claro	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5		6
São José Do Xingu	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
São José Dos Quatro Marcos	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 5	6	
São Pedro Da Cipa	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Sapezal	36 a 3	4		36 a 4	5	6	36 a 6		
Serra Nova Dourada	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Sinop	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Sorriso	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5		6
Tabaporã	36 a 4			36 a 5			36 a 6		
Tangará Da Serra	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Tapurah	36 a 3			36 a 3	4	5	36 a 5		6
Terra Nova Do Norte	36 a 4		5	36 a 5			36 a 6		
Tesouro	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Torixoréu	34 a 2		3	34 a 3			34 a 4		5
União Do Sul	36 a 3			36 a 4		5	36 a 5	6	
Vale De São Domingos	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Várzea Grande	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		
Vera	36 a 3			36 a 3	4	5	36 a 5		6
Vila Bela Da Santíssima Trindade	34 a 3		4	34 a 4	5	6	34 a 6		
Vila Rica	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 6		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Água Boa	34 a 36	1		34 a 2			34 a 2	3	
Alta Floresta	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 4	5	
Alto Araguaia	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 4		5
Alto Boa Vista	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 2	3	4
Alto Garças	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 4		
Alto Paraguai	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Alto Taquari	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Apiacás	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Araguaiana	34 a 36			34 a 1			34 a 1	2	
Araguainha	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Araputanga	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Arenápolis	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Aripuanã	36 a 4			36 a 4	5		36 a 5	6	
Barão De Melgaço	34 a 36		1	34 a 1	2		34 a 2	3	4
Barra Do Bugres	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3	4	
Barra Do Garças	34 a 36		1	34 a 1		2	34 a 2		3
Bom Jesus Do Araguaia	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 2	3	
Brasnorte	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Cáceres	34 a 36	1		34 a 1	2	3	34 a 3		4
Campinápolis	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		
Campo Novo Do Parecis	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Campo Verde	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		
Campos De Júlio	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Canabrava Do Norte	34 a 2			34 a 3			34 a 3	4	
Canarana	34 a 1		2	34 a 2			34 a 2	3	
Carlinda	36 a 3			36 a 3	4		36 a 4		5
Castanheira	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Chapada Dos Guimarães	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		
Cláudia	36 a 2			36 a 3		4	36 a 4		
Cocalinho	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2		3
Colíder	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		
Colniza	36 a 4	5		36 a 5	6		36 a 6		
Comodoro	36 a 3		4	36 a 4			36 a 4		5
Confresa	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		
Conquista D'Oeste	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4		5
Cotriguaçu	36 a 4			36 a 4	5		36 a 5	6	
Cuiabá	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 3	4	
Curvelândia	34 a 36	1	2	34 a 2	3		34 a 3		4
Denise	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Diamantino	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Dom Aquino	34 a 1	2	3	34 a 2	3		34 a 3	4	
Feliz Natal	36 a 1	2		36 a 3			36 a 3	4	
Figueirópolis D'Oeste	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
Gaúcha Do Norte	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3		4
General Carneiro	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
Glória D'Oeste	34 a 36	1	2	34 a 2	3	4	34 a 3		4
Guarantã Do Norte	36 a 3			36 a 4		5	36 a 4	5	
Guiratinga	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Indiavaí	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3		4
Ipiranga Do Norte	36 a 2			36 a 3			36 a 3	4	
Itanhangá	36 a 2			36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Itaúba	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Itiquira	34 a 1	2	3	34 a 2	3		34 a 4		
Jaciara	34 a 1	2 a 3		34 a 3			34 a 3	4	
Jangada	34 a 1		2	34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Jauru	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Juara	36 a 3			36 a 4			36 a 4		5
Juína	36 a 3		4	36 a 4			36 a 4	5	6
Juruena	36 a 3			36 a 4			36 a 4	5	6
Juscimeira	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Lambari D'Oeste	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
Lucas Do Rio Verde	36 a 1	2		36 a 2		3	36 a 3	4	
Luciara	34 a 2			34 a 2	3		34 a 3		4
Marcelândia	36 a 2	3		36 a 3		4	36 a 4		
Matupá	36 a 3			36 a 4		5	36 a 4		5
Mirassol D'Oeste	34 a 36	1	2	34 a 2	3		34 a 3		4
Nobres	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Nortelândia	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Nossa Senhora Do Livramento	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3		4
Nova Bandeirantes	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 5	6	
Nova Brasilândia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Nova Canaã Do Norte	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Nova Guarita	36 a 3			36 a 3	4		36 a 4		5
Nova Lacerda	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Nova Marilândia	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 3	4	
Nova Maringá	36 a 2			36 a 2	3		36 a 3	4	
Nova Monte Verde	36 a 3		4	36 a 4			36 a 4	5	6
Nova Mutum	36 a 1	2		36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Nova Nazaré	34 a 36		1	34 a 1	2		34 a 2		

Nova Olímpia	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Nova Santa Helena	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Nova Ubiratã	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3		4
Nova Xavantina	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2		3
Novo Horizonte Do Norte	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		
Novo Mundo	36 a 3		4	36 a 4		5	36 a 4	5	
Novo Santo Antônio	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 2	3	
Novo São Joaquim	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 3		4
Paranaíta	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 4	5	6
Paranatinga	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Pedra Preta	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Peixoto De Azevedo	36 a 3			36 a 4			36 a 4		5
Planalto Da Serra	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Poconé	34 a 36	1		34 a 1	2	3	34 a 3		4
Pontal Do Araguaia	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2	3	
Ponte Branca	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3	4	
Pontes E Lacerda	34 a 1	2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Porto Alegre Do Norte	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3	4	
Porto Dos Gaúchos	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4		
Porto Esperidião	34 a 36	1	2	34 a 2	3	4	34 a 3		4
Porto Estrela	34 a 36	1	2	34 a 2		3	34 a 3		4
Poxoréo	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Primavera Do Leste	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Querência	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Reserva Do Cabaçal	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Ribeirão Cascalheira	34 a 1		2	34 a 2			34 a 2	3	
Ribeirãozinho	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
Rio Branco	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
Rondolândia	36 a 4			36 a 4	5		36 a 5	6	
Rondonópolis	34 a 1			34 a 2		3	34 a 3	4	
Rosário Oeste	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	
Salto Do Céu	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3		4
Santa Carmem	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Santa Cruz Do Xingu	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Santa Rita Do Trivelato	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Santa Terezinha	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		5
Santo Afonso	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 3	4	
Santo Antônio Do Leste	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 3		4
Santo Antônio Do Leverger	34 a 1		2 a 3	34 a 2	3		34 a 3	4	
São Félix Do Araguaia	34 a 2			34 a 3			34 a 3	4	
São José Do Povo	34 a 36	1		34 a 2		3	34 a 3	4	
São José Do Rio Claro	36 a 1	2		36 a 2	3	4	36 a 3	4	
São José Do Xingu	34 a 2	3		34 a 3		4	34 a 4		
São José Dos Quatro Marcos	34 a 36	1 a 2		34 a 2	3	4	34 a 3		4
São Pedro Da Cipa	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Sapezal	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		5
Serra Nova Dourada	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 2	3	
Sinop	36 a 2			36 a 3		4	36 a 3	4	
Sorriso	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Tabaporã	36 a 2	3		36 a 4			36 a 4		
Tangará Da Serra	36 a 2		3	36 a 3	4		36 a 4		5
Tapurah	36 a 1	2		36 a 2		3	36 a 3	4	
Terra Nova Do Norte	36 a 2	3		36 a 3	4		36 a 4		
Tesouro	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
Torixoréu	34 a 36	1		34 a 2			34 a 3		4
União Do Sul	36 a 2			36 a 3			36 a 4		
Vale De São Domingos	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 3	4	5
Várzea Grande	34 a 1		2	34 a 2	3		34 a 3	4	
Vera	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	34 a 1	2		34 a 3	4		34 a 4		5
Vila Rica	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Resolução Conjunta nº 01, de 13 de março de 2018, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar - SEMAAGRO, e da Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP e BS 2052GLTP;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 293, BRS 369RF, BRS 430 B2RF e BRS 416;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 336, BRS 368RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS 432 B2RF, BRS 433FL B2RF, BRS 436 B2RF, BRS 437 B2RF e BRS 500 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3		
Alcinópolis	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Amambai	25 a 35	36		27 a 36	25 a 26		25 a 36		
Anastácio	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Anaurilândia	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Angélica	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	
Antônio João	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Aparecida Do Taboado	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	28 a 29	27
Aquidauana	30 a 36	29	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Aral Moreira	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Bandeirantes	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bataguassu	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Batayporã	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Bela Vista	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	27	25 a 26
Bodoquena	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bonito	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Brasilândia	30 a 36	27 a 29		29 a 36	27 a 28		29 a 36	28	27
Caarapó	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Camapuã	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Campo Grande	30 a 1		2 a 3	30 a 3			30 a 3		
Caracol	31 a 36	27 a 30	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cassilândia	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Chapadão Do Sul	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Corguinho	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Sapucaia	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Corumbá	30 a 36		28 a 29	30 a 36	29	28	30 a 36	29	28
Costa Rica	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Coxim	34 a 2		3	34 a 3			34 a 3		
Deodápolis	29 a 35	25 a 28 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	28	26 a 27
Douradina	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Dourados	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Eldorado	31 a 32	25 a 30 + 33 a 35	36	25 a 36			25 a 36		
Fátima Do Sul	28 a 35	25 a 27 + 36		28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Figueirão	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Glória De Dourados	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Guia Lopes Da Laguna	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Iguatemi	25 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Inocência	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itaporã	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Itaquiraí	31 a 34	25 a 30 + 35	36	25 a 36			25 a 36		
Ivinhema	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Japorã	25 + 31 a 32	26 a 30 + 33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Jaraguari	28 a 36		27	28 a 36		27	28 a 36		27
Jardim	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	27	25 a 26
Jateí	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Juti	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Ladário	31 a 34	30 + 35	29 + 36	30 a 36		28 a 29	30 a 36		29
Laguna Carapã	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Maracaju	30 a 36	1 a 3		30 a 3			30 a 3		
Miranda	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	28 a 29		30 a 36	29	28
Mundo Novo	25 + 31	26 a 30 + 32 a 34	35 a 36	25 a 36			25 a 36		
Naviraí	29 a 34	25 a 28 + 35 a 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nioaque	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Nova Alvorada Do Sul	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Nova Andradina	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Novo Horizonte Do Sul	29 a 35	25 a 28 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	

Paraíso Das Águas	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Paranaíba	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Paranhos	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Pedro Gomes	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Ponta Porã	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Porto Murtinho	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	
Ribas Do Rio Pardo	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Brilhante	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Rio Negro	30 a 36	28 a 29		29 a 36	28		29 a 36	28	
Rio Verde De Mato Grosso	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Rochedo	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Pardo	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
São Gabriel Do Oeste	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Selvíria	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sete Quedas	25 a 34	35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Sidrolândia	30 a 36	1	2 a 3	30 a 3			30 a 3		
Sonora	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Tacuru	25 a 34	35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Taquarussu	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Terenos	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Três Lagoas	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vicentina	28 a 35	25 a 27 + 36		27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	34 a 36	1	2	34 a 3			34 a 3		
Alcinópolis	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Amambai	27 a 34	25 a 26		25 a 34			25 a 34		
Anastácio	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	28	26 a 27
Anaurilândia	27 a 34	26	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Angélica	29 a 34	26 a 28	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Antônio João	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Aparecida Do Taboado	30 a 34	29	27 a 28	30 a 34	29	27 a 28	30 a 34	28 a 29	27
Aquidauana	30 a 34	29	28	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Aral Moreira	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Bandeirantes	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Bataguassu	28 a 34	27	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26
Batayporã	27 a 34	26	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Bela Vista	28 a 34	25 a 27		28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25
Bodoquena	30 a 33	28 a 29 + 34		29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Bonito	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	26 a 27
Brasilândia	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	27 a 28		29 a 34	27 a 28	
Caarapó	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Camapuã	34 a 1		2	34 a 3			34 a 3		
Campo Grande	30 a 35	36	1 a 2	30 a 2	3		30 a 3		
Caracol	30 a 34	27 a 29	25 a 26	29 a 34	27 a 28	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26
Cassilândia	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Chapadão Do Sul	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		
Corguinho	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Coronel Sapucaia	25 a 34			25 a 34			25 a 34		
Corumbá	30 a 34		28 a 29	30 a 34	29	28	30 a 34	29	28
Costa Rica	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Coxim	34 a 36	1		34 a 2	3		34 a 3		
Deodápolis	29 a 34	25 a 28		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Dois Irmãos Do Buriti	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	27 a 28	26
Douradina	29 a 34	26 a 28	25	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Dourados	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Eldorado		25 a 33	34	25 a 34			25 a 34		
Fátima Do Sul	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26	
Figueirão	34 a 1		2	34 a 3			34 a 3		
Glória De Dourados	29 a 34	25 a 28		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Guia Lopes Da Laguna	28 a 34	26 a 27	25	29 a 34	26 a 28	25	28 a 34	26 a 27	25
Iguatemi	30 a 33	25 a 29 + 34		25 a 34			25 a 34		
Inocência	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Itaporã	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	25 a 27		28 a 34	25 a 27	
Itaquiraí	30 a 31	25 a 29 + 32 a 34		25 a 34			25 a 34		
Ivinhema	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Japorã		25 a 34		25 a 34			25 a 34		
Jaraguari	28 a 34		27	28 a 34		27	28 a 34		27
Jardim	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25
Jateí	29 a 33	25 a 28 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Juti	29 a 34	25 a 28		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Ladário	31 a 32	30 + 33 a 34	29	30 a 34		28 a 29	30 a 34		29
Laguna Carapã	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Maracaju	30 a 34	35 a 3		30 a 3			30 a 3		
Miranda	30 a 33	29 + 34	28	30 a 34	28 a 29		30 a 34	28 a 29	
Mundo Novo		25 a 33	34	25 a 34			25 a 34		
Naviraí	29 a 33	25 a 28 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Nioaque	29 a 34	28	26 a 27	29 a 34	27 a 28	26	29 a 34	27 a 28	25 a 26
Nova Alvorada Do Sul	29 a 34	27 a 28	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26	28 a 34	27	25 a 26
Nova Andradina	27 a 34	26	25	27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Novo Horizonte Do Sul	28 a 33	25 a 27 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Paraíso Das Águas	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Paranaíba	34 a 1			34 a 2	3		34 a 3		
Paranhos	25 a 33	34		25 a 34			25 a 34		
Pedro Gomes	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Ponta Porã	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		28 a 34	25 a 27	
Porto Murtinho	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	27 a 28		29 a 34	27 a 28	
Ribas Do Rio Pardo	29 a 34	27 a 28		28 a 34	27	26	28 a 34	27	26
Rio Brilhante	29 a 34	26 a 28	25	28 a 34	26 a 27	25	28 a 34	26 a 27	25
Rio Negro	30 a 34	28 a 29		29 a 34	28		29 a 34	28	
Rio Verde De Mato Grosso	34 a 35	36	1	34 a 1	2 a 3		34 a 3		
Rochedo	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Santa Rita Do Pardo	28 a 34	27	26	29 a 34	27 a 28	26	28 a 34	27	26
São Gabriel Do Oeste	34 a 36		1	34 a 2	3		34 a 3		
Selvíria	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Sete Quedas	30 a 32	25 a 29 + 33 a 34		25 a 34			25 a 34		
Sidrolândia	30 a 35	36	1 a 3	30 a 3			30 a 3		
Sonora	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3		

Tacuru	25 a 33	34		25 a 34			25 a 34		
Taquarussu	27 a 33	25 a 26 + 34		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	
Terenos	29 a 34	28	26 a 27	28 a 34		26 a 27	28 a 34		26 a 27
Três Lagoas	30 a 34	28 a 29	27	29 a 34	28	27	29 a 34	28	27
Vicentina	28 a 34	25 a 27		27 a 34	25 a 26		27 a 34	25 a 26	

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado da Bahia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I ($n < 131$ dias); Grupo II (131 dias $\leq n \leq$ 150 dias); e Grupo III ($n > 150$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário e calendário de plantio, estabelecidas na Portaria nº 253, de 25 de setembro de 2018, da Agência de Estadual de Defesa Agropecuária do Estado da Bahia - ADAB.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 911GLTP, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 912GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, FM 942TLP, BS 2052GLTP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 335, BRS 336, BRS 368RF, BRS 369RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS JADE, BRS 430 B2RF, BRS 432 B2RF, BRS 433FL B2RF, BRS 416, BRS 293, BRS 436 B2RF, BRS 437 B2RF e BRS 500 B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF, IMA 8001WS, IMA 8002WS e IMA 5802B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG11WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Adustina	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9
Água Fria	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	
Aiquara			10 a 13		9 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Alagoinhas	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Alcobaça			11 a 14		12 a 14	9 a 11 + 15		9 a 15	16
Almadina	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Amargosa	11	9 a 10 + 12 a 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16

Amélia Rodrigues	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Angical						33 a 2		33 a 2	3
Anguera	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 14	9 + 15	16
Antas		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14	9 + 15
Antônio Cardoso	11 a 14	9 a 10 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Aporá	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Apuarema	11	10 + 12 a 13	9 + 14	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16	
Araças	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Araci		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Aramari	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Arataca	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Aratuípe	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Aurelino Leal	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Baianópolis						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Banzaê		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Barra						1			31 a 2
Barra Do Rocha	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Barreiras	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 3		33 a 3		
Barro Preto	10 a 14	9 + 15	16	9 a 16			9 a 16		
Barrocas		10 a 11	9 + 12 a 13		9 a 12	13	11	10 + 12 a 13	9 + 14
Belmonte	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Biritinga	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	16	11 a 14	9 a 10 + 15 a 16	
Boa Nova									9 a 11
Bom Jesus Da Lapa						31		31	32
Boquira									31
Botuporã									31
Brejões			9 a 11		9 a 11			9 a 11	12
Brejolândia						1			33 a 2
Buerarema	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Buritirama						1 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Cachoeira	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Caetité									31
Cairu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Caldeirão Grande									11
Camacan		9 a 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16	
Camaçari	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Camamu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Campo Alegre De Lourdes			1		1	32 a 36 + 2 a 3		35 a 3	32 a 34
Canápolis						1			33 a 2
Canavieiras	11 a 15	9 a 10 + 16		9 a 16			9 a 16		
Candeal		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Candeias	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Candiba									31
Cansanção						11 a 12			10 a 12
Canudos									11 a 12
Capela Do Alto Alegre									10 a 11
Capim Grosso									11 a 12
Caravelas						9 a 14		9 a 13	14 a 15
Cardeal Da Silva	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Carinhanha						31		31	32 + 2
Casa Nova						1			1 a 2
Castro Alves	11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Catolândia						33 a 2		33 a 2	3
Catu	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cícero Dantas		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 14	9 + 15
Cipó		10 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15 a 16	9
Coaraci	11 a 14	9 a 10 + 15		9 a 15	16		9 a 16		
Cocos		36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2		33 a 2	3	
Conceição Da Feira	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Conceição Do Almeida	10 a 15	9 + 16		9 a 16			10 a 16	9	
Conceição Do Coité		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	9 + 14
Conceição Do Jacuípe	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Condeúba									31
Coração De Maria	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cordeiros									31
Coribe									33 a 2
Coronel João Sá	13	10 a 12 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Correntina		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 3		
Cotegipe						33 a 2		33 a 1	2
Cravolândia		11	9 a 10 + 12	11	9 a 10	12 a 14	9 a 11	12 a 13	14
Crisópolis	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Cristópolis						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Cruz Das Almas	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Dário Meira			11		11	9 a 10 + 12 a 14		9 a 14	15
Dias D'Ávila	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Dom Macedo Costa	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Elísio Medrado	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	14	15	10 a 14	9 + 15	16
Entre Rios	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Esplanada	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Euclides Da Cunha			11 a 12		11	10 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13
Eunápolis			9 a 14		9 a 14	15	9 a 14	15	16
Fátima		10 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Feira Da Mata						31		31	32 + 1 a 2
Feira De Santana	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Firmino Alves			11		10 a 12	9 + 13 a 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Floresta Azul		10 a 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15		9 a 15	16	
Formosa Do Rio Preto	33 a 1	2	3	33 a 3			33 a 3		
Gandu	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Gavião						11			10 a 12
Gongogi	10 a 14	9 + 15 a 16		9 a 16			9 a 16		

Governador Mangabeira	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Guanambi									31
Guaratinga						9 a 13		9 a 13	14
Heliópolis	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Iaçu						9 a 11		9 a 10	11
Ibicaraí	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15 a 16		9 a 15	16	
Ibicuí		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15	16
Ibirapitanga	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Ibirapuã									9 a 13
Ibirataia	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Ibotirama									1 a 2 + 31
Ichu		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 13	14 a 15
Igaporã									31
Igrapiúna	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Iguaí						9 a 13		9 a 12	13 a 14
Ilhéus	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Inhambupe	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Ipecaetá	11	9 a 10 + 12	13 a 14	10 a 12	9 + 13 a 14	15	10 a 13	9 + 14	15
Ipiaú	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Ipirá			10 a 11		11	9 a 10		9 a 12	13
Irajuba									9 a 11
Irará	10 a 15	16	9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Itabela			9 a 14		9 a 14	15	13 a 14	9 a 12 + 15	16
Itabuna	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Itacaré	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Itagi						9 a 11		10 a 11	9 + 12 a 13
Itagibá		10 a 13	9 + 14	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16	
Itagimirim			9 a 13		9 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Itaguaçu Da Bahia									2
Itaju Do Colônia		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15	16
Itajuípe	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Itamaraju			12 a 13		12 a 13	9 a 11 + 14		9 a 14	15
Itamari	11 a 13	9 a 10 + 14	15	9 a 14	15 a 16		9 a 15	16	
Itanagra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Itaparica	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Itapé	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Itapebi			9 a 14		9 a 14	15	9 a 14	15	16
Itapetinga						9 a 13		9 a 12	13 a 14
Itapicuru	11 a 16	10	9	11 a 16	10	9	10 a 16	9	
Itapitanga	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Itaquara			11		9 a 11	12		9 a 11	12 a 13
Itarantim						9		9 a 11	12 a 13
Itatim			9 a 11		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13
Itiúba									11
Itororó						9 a 13		9 a 12	13 a 14
Ituberá	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Iuiú								31	
Jaborandi		33 a 1	2	33 a 1	2	3	33 a 3		
Jacaraci									31
Jaguaquara			10 a 12		9 a 11	12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Jaguaripe	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Jandaíra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Jequié						10 a 11		11	9 a 10
Jeremoabo			11 a 12		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14
Jiquiriçá	10 a 12	9 + 13 a 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Jitaúna		11	10 + 12 a 13		9 a 14		11	9 a 10 + 12 a 15	
Jucuruçu									9 a 13
Jussari	11 a 14	9 a 10 + 15		9 a 14	15 a 16		9 a 15	16	
Laje	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Lamarão	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	16	11 a 14	9 a 10 + 15	16
Lauro De Freitas	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães	33 a 1	2	3	33 a 3			33 a 3		
Macaúbas									31
Madre De Deus	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Malhada						31		31	
Mansidão						33 a 2		35 a 1	33 a 34 + 2
Maragogipe	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Maraú	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Mascote	12 a 13	9 a 11 + 14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Mata De São João	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Matina									31
Medeiros Neto									9
Milagres		10	9 + 11 a 12	11	9 a 10	12	11	9 a 10 + 12	13
Morpará									1 a 2 + 31
Mortugaba									31
Mucuri									12 a 13
Muniz Ferreira	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Muquém De São Francisco						1			31 a 2
Muritiba	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Mutuípe	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Nazaré	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Nilo Peçanha	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Nordestina						11 a 12			10 a 12
Nova Canaã									9 a 11
Nova Fátima						10 a 11		11	9 a 10 + 12
Nova Ibiá	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Nova Itarana						9 a 11		9 a 10	11
Nova Soure	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 14	9 a 10 + 15 a 16		11 a 15	9 a 10 + 16	
Nova Viçosa						11 a 13			9 a 14
Novo Triunfo		11 a 12	10 + 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14 a 15
Olindina	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	
Oliveira Dos Brejinhos									31
Ouriçangas	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Palmas De Monte Alto								31	
Paratinga									31
Paripiranga	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9
Pau Brasil			9 a 14		9 a 14	15	9 a 14	15	16
Paulo Afonso						11 a 12			10 a 13

Pé De Serra			11			9 a 11		11	9 a 10 + 12 a 13
Pedrão	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Pedro Alexandre		10 a 14	15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Pilão Arcado						35 a 2		35 a 2	32 a 34 + 3
Pindaí									31
Pintadas									10 a 11
Piraí Do Norte	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Pojuca	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Ponto Novo									11
Porto Seguro		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15 a 16		9 a 15	16	
Potiraguá			9 a 13		9 a 13	14	9 a 13	14 a 15	
Prado		12 a 14	9 a 11 + 15		9 a 14	15 a 16	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	
Presidente Tancredo Neves	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Queimadas						11			10 a 12
Quijingue			11 a 12		11	10 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13
Quixabeira									11
Rafael Jambeiro		9 a 12	13	10 a 11	9 + 12 a 13	14	10 a 13	9	14
Remanso						1 a 2		2	36 a 1 + 3
Retirolândia			10 a 12		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13
Riachão Das Neves		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 3	
Riachão Do Jacuípe			9 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		9 a 13	
Riacho De Santana								31	
Ribeira Do Amparo	11	10 + 12 a 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16	11 a 14	10 + 15 a 16	9
Ribeira Do Pombal		10 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	9 + 15	11	10 + 12 a 14	9 + 15
Rio Real	10 a 16		9	10 a 16	9		10 a 16	9	
Salinas Da Margarida	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Salvador	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Santa Bárbara	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	16	10 a 15	9 + 16	
Santa Brígida			10 a 13		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 13	9 + 14
Santa Cruz Cabrália	12 a 14	9 a 11 + 15		9 a 14	15 a 16		9 a 16		
Santa Cruz Da Vitória			9 a 13		9 a 14		9 a 14	15	16
Santa Inês			9 a 11		9 a 11		9	10 a 11	12 a 13
Santa Luzia	11 a 14	9 a 10 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Santa Maria Da Vitória						36 a 1		33 a 1	2 a 3
Santa Rita De Cássia					35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3
Santa Teresinha	11	9 a 10 + 12	13	10 a 11	9 + 12 a 13	14	10 a 13	9 + 14	15
Santaluz			11			10 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13
Santana						1			33 a 2
Santanópolis	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	
Santo Amaro	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Santo Antônio De Jesus	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Santo Estêvão	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
São Desidério	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3		33 a 3		
São Domingos			11			9 a 12		10 a 12	9 + 13
São Felipe	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
São Félix	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
São Félix Do Coribe									33 a 2
São Francisco Do Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
São Gonçalo Dos Campos	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
São José Da Vitória	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
São José Do Jacuípe									11 a 12
São Miguel Das Matas	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
São Sebastião Do Passé	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Sapeaçu	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Sátiro Dias	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10		11 a 16	9 a 10	
Saubara	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Sebastião Laranjeiras									31
Sento Sé									1 a 2
Serra Do Ramalho						31		31	32 + 36 a 2
Serra Dourada									33 a 2
Serra Preta		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12	13 a 14	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Serrinha		10 a 12	9 + 13 a 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Simões Filho	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Sítio Do Mato						31		31	32 + 36 a 2
Sítio Do Quinto		10 a 13	9 + 14	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 13	10 + 14 a 15	9 + 16
Tabocas Do Brejo Velho						36 a 1		33 a 1	2 a 3
Tanque Novo									31
Tanquinho	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	
Taperoá	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Teixeira De Freitas						9 a 13		13	9 a 12 + 14
Teodoro Sampaio	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Teofilândia		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Teolândia	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Terra Nova	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Tucano		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15
Ubaíra	11	9 a 10 + 12 a 13		9 a 11	12 a 14	15	9 a 13	14 a 15	16

Ubaitaba	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Ubatã	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Una	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Urandi									31
Uruçuca	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Valença	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Valente			10 a 11		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13
Varzedo	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Vera Cruz	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Vereda						9 a 13		13	9 a 12 + 14
Wanderley						1		1	33 a 36 + 2
Wenceslau Guimarães	9 a 14	15	16	9 a 16			9 a 16		
Xique-Xique									1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Adustina	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Água Fria	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	
Aiquara			10 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Alagoinhas	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Alcobaça			9 a 12			9 a 13		9 a 12	13
Almadina		9 a 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Amargosa	10	9 + 11	12	9 a 11	12	13	10 a 12	9	13
Amélia Rodrigues	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Angical						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Anguera	11	9 a 10	12 a 13	10 a 12	9 + 13	14	10 a 12	9 + 13	14
Antas		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Antônio Cardoso	10 a 12	9 + 13 a 14		10 a 14	9 + 15		10 a 13	9 + 14 a 15	
Aporá	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Apuarema		9 a 11	12	10 a 12	9 + 13	14	9 a 12	13	14
Araças	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Araci			9 a 11		10	9 + 11		9 a 11	12
Aramari	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Arataca	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Aratuípe	10 a 15	9 + 16		9 a 16			9 a 16		
Aurelino Leal	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 15	16	
Baianópolis						33 a 36		33 a 35	36 a 1
Banzaê			9 a 11		9 a 10	11 a 12		10 a 11	9 + 12
Barra									34 a 1
Barra Do Rocha	9 a 12	13 a 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
Barreiras	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Barro Preto	9 a 13	14		9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15 a 16	
Barrocas			9 a 11		10	9 + 11 a 12		9 a 11	12
Belmonte	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15 a 16	
Biritinga		10 a 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 12	9 + 13	14 a 15
Brejões					9	10		9 a 10	11
Brejolândia									33 a 36
Buerarema	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Buritirama						35 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Cachoeira	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		9 a 16		
Cairu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Camacan		9 a 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	14	15
Camaçari	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Camamu	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Campo Alegre De Lourdes						34 a 1		34 a 1	32 a 33 + 2
Canápolis									33 a 36
Canavieiras	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Candeal		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13
Candeias	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Caravelas						9 a 12			9 a 13
Cardeal Da Silva	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Casa Nova									36
Castro Alves	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	10 a 13	9 + 14 a 15	
Catolândia						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Catu	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cícero Dantas		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Cipó		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Coaraci	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Cocos			33 a 36	35	33 a 34 + 36	1	33 a 35	36 a 1	2
Conceição Da Feira	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Conceição Do Almeida	10 a 14	9	15	9 a 15		16	9 a 15	16	
Conceição Do Coité			9 a 10		10	9 + 11		9 a 10	11
Conceição Do Jacuípe	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Coração De Maria	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Coribe									33 a 36
Coronel João Sá	11	10 + 12 a 13		11	10 + 12 a 14	9	12	10 a 11 + 13 a 14	9
Correntina		33 a 36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Cotegipe						33 a 35		33 a 35	36 a 1
Cravolândia			9 a 10		9 a 11	12		9 a 12	
Crisópolis	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Cristópolis						33 a 35		35	33 a 34 + 36 a 1
Cruz Das Almas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		9 a 15	16	
Dário Meira						9 a 12		9 a 10	11 a 12
Dias D'Ávila	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Dom Macedo Costa	10 a 14	9 + 15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Elísio Medrado	10	9 + 11	12 a 13	9 a 12	13	14	10 a 12	9 + 13	
Entre Rios	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Esplanada	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Euclides Da Cunha						9 a 10			9 a 11
Eunápolis			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Fátima		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9	11	10 + 12 a 13	9 + 14
Feira Da Mata									31
Feira De Santana	10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	
Firmino Alves						9 a 12		9 a 11	12 a 13
Floresta Azul		9 a 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13		14
Formosa Do Rio Preto	33 a 35	36 a 1		33 a 1	2		33 a 1	2	3
Gandu	9 a 14	15		9 a 15	16		9 a 15	16	

Gongogi	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Governador Mangabeira	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Guaratinga						9			9 a 12
Heliópolis		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Iaçu									9
Ibicaraí	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14	15 a 16
Ibicuí		11	9 a 10 + 12	11	9 a 10 + 12	13	9 a 12	13	
Ibirapitanga	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 15	16	
Ibirataia	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Ichu		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12		9 a 11	12 a 13
Igrapiúna	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Iguaí									9 a 12
Ilhéus	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Inhambupe	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Ipecaetá		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	10 a 11	9 + 12	13
Ipiaú	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Ipirá			9			9 a 10		9	10
Irará	10 a 14	9	15	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
Itabela			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	14
Itabuna	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Itacaré	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Itagi									9 a 11
Itagibá		9 a 12		10 a 12	9 + 13	14	9 a 13		14
Itagimirim						9 a 12		9 a 12	13
Itaju Do Colônia		11	9 a 10 + 12		9 a 12	13	9 a 12	13	14
Itajuípe	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Itamaraju						9 a 12		9 a 11	12 a 13
Itamari	10 a 11	9 + 12	13 a 14	9 a 13	14	15	9 a 13	14	15
Itanagra	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Itaparica	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Itapé	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Itapebi			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Itapetinga									9 a 11
Itapicuru	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16	10 a 15	9 + 16	
Itapitanga	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Itaquara						9 a 11		9 a 10	11
Itarantim									9 a 10
Itatim			9 a 10		9	10		9 a 10	11
Itororó									9 a 11
Ituberá	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Jaborandi		33 a 36	1	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Jaguaquara			10			9 a 11		9 a 11	12
Jaguaripe	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Jandaíra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Jequié									9
Jeremoabo			10			9 a 11		10	9 + 11 a 12
Jiquiriçá	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13		14 a 15
Jitaúna			9 a 11		9 a 12	13		9 a 12	13
Jussari	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16
Laje	10 a 14	9 + 15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Lamarão		10 a 12	9 + 13	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13	14
Lauro De Freitas	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Luís Eduardo Magalhães	33 a 35	36 a 1		33 a 1		2	33 a 1	2	3
Madre De Deus	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Mansidão						35 a 36		35	33 a 34 + 36 a 1
Maragogipe	10 a 15	9 + 16		9 a 16			9 a 16		
Maraú	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Mascote		9 a 13		10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14	15 a 16
Mata De São João	10 a 16	9		10 a 16	9		9 a 16		
Milagres			9 a 10		9 a 10	11		9 a 10	11
Muniz Ferreira	10 a 15	9	16	9 a 16			9 a 16		
Muquém De São Francisco									35 a 36
Muritiba	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Mutuípe	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13	14 a 15		9 a 13	14 a 15	16
Nazaré	10 a 15	9 + 16		9 a 16			9 a 16		
Nilo Peçanha	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Nordestina									10
Nova Fátima									9 a 10
Nova Ibiá	9 a 12	13 a 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
Nova Itarana									9
Nova Soure	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14	15
Nova Viçosa									9 a 11
Novo Triunfo			9 a 11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	9 + 12
Olindina	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16	
Ouriçangas	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
Paripiranga	11 a 13	10 + 14	9	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Pau Brasil			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Paulo Afonso									10
Pé De Serra						9			9 a 10
Pedrão	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Pedro Alexandre		10 a 12	13		10 a 13	9 + 14	12	10 a 11 + 13	9 + 14
Pilão Arcado						35 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1
Piraí Do Norte	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Pojuca	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	

Porto Seguro		9 a 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	14	15
Potiraguá			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Prado		10 a 12	9 + 13		9 a 13			9 a 13	14
Presidente Tancredo Neves	9 a 14	15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Quijingue						9 a 10			9 a 11
Rafael Jambeiro		9 a 10	11	10	9 + 11	12	10	9 + 11 a 12	
Remanso									35 a 1
Retirolândia			9			9 a 10		10	9 + 11
Riachão Das Neves		34 a 35	33 + 36	33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1	2
Riachão Do Jacuípe			9 a 10			9 a 11		9 a 10	11
Ribeira Do Amparo		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	
Ribeira Do Pombal		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13
Rio Real	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Salinas Da Margarida	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Salvador	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Santa Bárbara	11	9 a 10 + 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 13	9 a 10	14 a 15
Santa Brígida			10 a 11		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12
Santa Cruz Cabrália	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	9 a 13	14	15 a 16
Santa Cruz Da Vitória			9 a 12		9 a 12	13		9 a 13	
Santa Inês						9 a 10		9	10 a 11
Santa Luzia	9 a 13	14		9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15 a 16	
Santa Maria Da Vitória						35		35	33 a 34 + 36 a 1
Santa Rita De Cássia						33 a 36		33 a 36	1
Santa Teresinha		9 a 10	11	10	9 + 11	12	10 a 11	9 + 12	13
Santaluz						9 a 10			9 a 11
Santana									33 a 36
Santanópolis	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14		10 a 14	9	15	10 a 13	9 + 14 a 15	
Santo Amaro	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		9 a 16		
Santo Antônio De Jesus	10 a 14	9 + 15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Santo Estêvão	10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 13	9 + 14	15	10 a 13	9	14 a 15
São Desidério	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
São Domingos						9			9 a 10
São Felipe	10 a 14	9 + 15	16	9 a 15	16		9 a 16		
São Félix	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		9 a 16		
São Félix Do Coribe									35 a 36
São Francisco Do Conde	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
São Gonçalo Dos Campos	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	
São José Da Vitória	9 a 13		14	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15 a 16	
São Miguel Das Matas	10 a 13	9 + 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
São Sebastião Do Passé	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Sapeaçu	10 a 13	9 + 14	15	10 a 15	9	16	10 a 15	9	16
Sátiro Dias	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Saubara	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Sento Sé									36
Serra Do Ramalho									31
Serra Dourada									35 a 36
Serra Preta		9 a 10	11		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Serrinha		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	
Simões Filho	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Sítio Do Quinto		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Tabocas Do Brejo Velho						35			33 a 1
Tanquinho		9 a 11	12		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	
Taperoá	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Teixeira De Freitas									9 a 12
Teodoro Sampaio	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Teofilândia		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13
Teolândia	9 a 14	15		9 a 15	16		9 a 15	16	
Terra Nova	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Tucano		10	9 + 11 a 12		9 a 11	12		9 a 11	12 a 13
Ubaíra		9 a 11	12	9 a 11	12	13	9 a 12		13
Ubaitaba	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Ubatã	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Una	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 15	16	
Uruçuca	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Valença	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Valente						9 a 10			9 a 11
Varzedo	10 a 13	9 + 14		9 a 14	15		9 a 14	15	16
Vera Cruz	10 a 16	9		9 a 16			9 a 16		
Vereda									9 a 12
Wanderley									33 a 1
Wenceslau Guimarães	9 a 12	13 a 14		9 a 14	15	16	9 a 14	15	16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	10 a 15	9	16	10 a 16	9		10 a 16	9	
Adustina	11	10 + 12 a 13	9	11	9 a 10 + 12 a 13	14	11 a 12	10 + 13	9 + 14
Água Fria	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	11 a 14	9 a 10	15
Aiquara			9 a 10		9	10 a 12		9 a 11	12
Alagoinhas	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Alcobaça			9 a 11			9 a 12		9 a 11	12 a 13
Almadina		9 a 11	12 a 13	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Amargosa		9 a 10	11 a 12		9 a 12		10 a 12	9	13
Amélia Rodrigues	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Angical						33 a 35		33 a 35	36
Anguera		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13	11 a 12	9 a 10	13
Antas		10	9 + 11		9 a 11	12		10 a 11	9 + 12
Antônio Cardoso	10 a 12	9 + 13		10 a 13	9	14	10 a 14	9	15
Aporá	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Apuarema		9 a 11	12	9 a 11	12	13	9 a 11	12 a 13	14
Araças	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Araci			9 a 10		9	10 a 11		9 a 10	11
Aramari	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	11 a 16	9 a 10	
Arataca	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15
Aratuípe	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Aurelino Leal	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16	9 a 14	15 a 16	
Baianópolis						33 a 35		34 a 35	33 + 36
Banzaê			9 a 10		9	10 a 11		10	9 + 11
Barra									34 a 36

Barra Do Rocha	9 a 12	13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Barreiras	33 a 34	35 a 36		33 a 36	1		33 a 36	1	2
Barrocas			9 a 10		9	10 a 11		9 a 10	11 a 12
Barro Preto	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Belmonte	10 a 12	9 + 13	14	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Biritinga		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13	14
Brejões						9			9 a 10
Brejolândia									33 a 36
Buerarema	9 a 12	13 a 14	15	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15	16
Buritirama						35		35	33 a 34 + 36
Cabaceiras Do Paraguaçu	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9	15
Cachoeira	10 a 15	9	16	9 a 15	16		10 a 16	9	
Cairu	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Camacan		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14
Camaçari	9 a 16			9 a 16			10 a 16	9	
Camamu	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Campo Alegre De Lourdes						34 a 36		34 a 36	32 a 33 + 1
Canápolis									33 a 36
Canavieiras	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Candeal		9 a 10	11		9 a 11	12		9 a 11	12
Candeias	9 a 16			9 a 16			10 a 16	9	
Caravelas						9 a 11			9 a 12
Cardeal Da Silva	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Casa Nova									36
Castro Alves	10 a 11	9 + 12	13	10 a 13	9	14	10 a 13	9 + 14	15
Catolândia						33 a 36		33 a 35	36
Catu	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Cícero Dantas		10	9 + 11		9 a 11	12		10 a 11	9 + 12
Cipó		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10 + 12	13	11	9 a 10 + 12 a 13	14
Coaraci	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Cocos			33 a 36	34	33 + 35 a 36	1	33 a 35	36 a 1	
Conceição Da Feira	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Conceição Do Almeida	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15	16
Conceição Do Coité			9 a 10		9	10		9	10 a 11
Conceição Do Jacuípe	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 16	9	
Conde	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Coração De Maria	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	
Coribe									33 a 35
Coronel João Sá		10 a 12	9 + 13	11	10 + 12 a 13	9		10 a 13	9 + 14
Correntina		33 a 35	36	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Cotegipe						33 a 34		34 a 35	33 + 36
Cravolândia			9		9	10 a 11		9 a 10	11
Crisópolis	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
Cristópolis						34		35	33 a 34 + 36
Cruz Das Almas	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16	
Dário Meira						9 a 11		9	10 a 11
Dias D'Ávila	9 a 16			9 a 16			10 a 16	9	
Dom Macedo Costa	10 a 14	9	15	9 a 15			10 a 15	9 + 16	
Elísio Medrado	10	9 + 11	12	11	9 a 10 + 12	13	10 a 12	9	13
Entre Rios	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Esplanada	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Euclides Da Cunha						9			9 a 10
Eunápolis			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Fátima		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	10 + 12 a 13	9
Feira De Santana	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	11 a 14	9 a 10	15
Firmino Alves						9 a 11		9 a 11	
Floresta Azul		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	9 a 11	12 a 13	14
Formosa Do Rio Preto	33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Gandu	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15		9 a 14	15 a 16	
Gongogi	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Governador Mangabeira	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16
Guaratinga									9 a 11
Heliópolis		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13	11	10 + 12	9 + 13
Ibicaraí	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Ibicuí			9 a 11		9 a 12		9 a 11	12	13
Ibirapitanga	9 a 13	14	15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Ibirataia	9 a 11	12 a 13		9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Ichu			9 a 11		9 a 10	11		9 a 11	12
Igrapiúna	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Iguaí						9			9 a 11
Ilhéus	9 a 14		15 a 16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Inhambupe	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
Ipecaetá		9 a 10	11 a 12		9 a 12		11	9 a 10 + 12	
Ipiaú	10	9 + 11	12 a 13	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Ipirá						9			9
Irará	10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10	16
Itabela			9 a 11		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13
Itabuna	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15 a 16	
Itacaré	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Itagi									9 a 10

Itagibá		9 a 11	12	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14
Itagimirim						9 a 11		9 a 11	12
Itaju Do Colônia		10	9 + 11 a 12		9 a 12		9 a 11	12	13
Itajuípe	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Itamaraju						9 a 11			9 a 12
Itamari	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 12	13	14
Itanagra	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Itaparica	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Itapé	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15
Itapebi			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Itapetinga						9			9 a 11
Itapicuru	11 a 13	10 + 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10	16
Itapitanga	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15
Itaquara						9		9	10 a 11
Itatim			9			9 a 10		9	10
Itororó									9 a 11
Ituberá	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Jaborandi		33 a 35	36	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Jaguaquara						9 a 10		9	10 a 11
Jaguaripe	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Jandaíra	10 a 16	9		10 a 16	9		10 a 16	9	
Jeremoabo						9 a 10			9 a 11
Jiquiriçá	10	9 + 11	12	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Jitaúna			9 a 11		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Jussari	10 a 11	9 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Laje	9 a 13	14	15	9 a 14	15		9 a 15	16	
Lamarão		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14
Lauro De Freitas	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Luís Eduardo Magalhães	33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Madre De Deus	9 a 15	16		9 a 16			10 a 16	9	
Mansidão						34			33 a 36
Maragogipe	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Maraú	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Mascote		9 a 12	13	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14
Mata De São João	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Milagres			9		9	10		9	10 a 11
Muniz Ferreira	9 a 14	15	16	9 a 15		16	9 a 16		
Muquém De São Francisco									35
Muritiba	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16	
Mutuípe	10 a 11	9 + 12	13	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15
Nazaré	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Nilo Peçanha	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Nova Fátima									9
Nova Ibiá	9 a 12	13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Nova Soure	11	10 + 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 13	9 a 10 + 14	
Nova Viçosa									9 a 10
Novo Triunfo			9 a 11		9 a 10	11		10 a 11	9 + 12
Olindina	11 a 13	9 a 10	14	10 a 14	9	15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Ouriçangas	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15		11 a 15	9 a 10	16
Paripiranga	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 13	10 + 14	9 + 15
Pau Brasil			9 a 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Pé De Serra									9
Pedrão	10 a 14	9	15	10 a 15	9	16	11 a 15	9 a 10 + 16	
Pedro Alexandre		10 a 11	12	11	10 + 12	9 + 13		10 a 13	9
Pilão Arcado						35 a 36		35 a 36	32 a 34 + 1
Piraí Do Norte	9 a 14	15	16	9 a 15		16	9 a 15	16	
Pojuca	10 a 16	9		9 a 16			10 a 16	9	
Porto Seguro		9 a 12	13	11	9 a 10 + 12	13	10 a 12	9 + 13	14
Potiraguá			9 a 10		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Prado		11	9 a 10 + 12		9 a 12			9 a 13	14
Presidente Tancredo Neves	9 a 13	14	15	9 a 14	15		9 a 14	15 a 16	
Quijingue						9			9 a 10
Rafael Jambeiro		9	10		9 a 10	11 a 12		9 a 11	12
Remanso									35 a 36
Retirolândia			9			9			9 a 10
Riachão Das Neves		34	33 + 35	33	34 a 36		33 a 35	36	1
Riachão Do Jacuípe			9			9 a 10		9	10 a 11
Ribeira Do Amparo		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13	14
Ribeira Do Pombal		10	9 + 11		9 a 11	12		10 a 11	9 + 12 a 13
Rio Real	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9		10 a 16	9	
Salinas Da Margarida	9 a 15	16		9 a 16			9 a 16		
Salvador	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Santa Bárbara		9 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13		11 a 12	9 a 10 + 13	14
Santa Brígida			10			9 a 11		10	9 + 11
Santa Cruz Cabrália	11	9 a 10 + 12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Santa Cruz Da Vitória			9 a 11		9 a 11	12		9 a 11	12 a 13
Santa Inês						9		9	10
Santaluz									9 a 10
Santa Luzia	9 a 12	13	14	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
Santa Maria Da Vitória									33 a 36
Santana									33 a 36
Santanópolis	10 a 12	9 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 14	9 a 10	15
Santa Rita De Cássia						33 a 36		33 a 36	
Santa Teresinha		9 a 10	11		9 a 11	12	10	9 + 11 a 12	
Santo Amaro	10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Santo Antônio De Jesus	9 a 14		15	9 a 15			9 a 15	16	
Santo Estêvão	10 a 11	9 + 12	13	10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13	14
São Desidério	34	33 + 35 a 36	1	33 a 36	1		33 a 1		2
São Domingos									9
São Félix	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	
São Felipe	9 a 14	15		9 a 15		16	10 a 15	9 + 16	
São Francisco Do Conde	9 a 15	16		9 a 16			10 a 16	9	
São Gonçalo Dos Campos	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9 + 16	
São José Da Vitória	9 a 12	13	14	9 a 12	13	14 a 15	9 a 13	14	15 a 16
São Miguel Das Matas	10 a 12	9 + 13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 14		15
São Sebastião Do Passé	10 a 15	9 + 16		9 a 16			10 a 16	9	
Sapeaçu	10 a 13	9	14	10 a 13	9 + 14	15	10 a 14	9 + 15	16
Sátiro Dias	11 a 12	9 a 10 + 13	14	10 a 13	9 + 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Saubara	9 a 15	16		9 a 15	16		10 a 16	9	
Serra Dourada									34 a 35
Serra Preta		9	10		9	10 a 11		9 a 10	11 a 12
Serrinha		10	9 + 11		9 a 11	12		9 a 12	13
Simões Filho	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Sítio Do Quinto		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13		10 a 12	9 + 13

Tabocas Do Brejo Velho									33 a 36
Tanquinho		9 a 11	12	11	9 a 10 + 12	13	11	9 a 10 + 12	13
Taperoá	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Teixeira De Freitas									9 a 11
Teodoro Sampaio	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Teofilândia		10	9 + 11		9 a 11	12		9 a 11	12
Teolândia	9 a 13	14	15	9 a 14	15		9 a 14	15 a 16	
Terra Nova	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	
Tucano		10	9 + 11		9 a 11	12		9 a 11	12
Ubaíra		9 a 10	11	9	10 a 12		9 a 11	12	13
Ubaitaba	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15	16	9 a 15	16	
Ubatã	9 a 13		14	9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Una	9 a 13	14	15	9 a 13	14 a 15	16	9 a 14	15 a 16	
Uruçuca	9 a 14	15	16	9 a 15	16		9 a 16		
Valença	9 a 15	16		9 a 15	16		9 a 16		
Valente						9			9 a 10
Varzedo	10 a 12	9 + 13	14	10 a 13	9	14 a 15	10 a 14	9	15
Vera Cruz	9 a 16			9 a 16			9 a 16		
Vereda									9 a 11
Wanderley									33 a 36
Wenceslau Guimarães	9 a 12	13	14	9 a 13		14 a 15	9 a 13	14	15 a 16

PORTARIA Nº 131, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Maranhão, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I ($n < 131$ dias); Grupo II (131 dias $\leq n \leq$ 150 dias); e Grupo III ($n > 150$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 497, de 13 de julho de 2018, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED - MA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 911GLTP, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 912GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, FM 942TLP, BS 2052GLTP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 293, BRS 336, BRS JADE, BRS 430 B2RF, BRS 432 B2RF, BRS 433FL B2RF e BRS 416;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG11WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e II

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	34 a 5	6		34 a 7		8	34 a 8		9
Afonso Cunha	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Água Doce Do Maranhão	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1
Alcântara	2 a 11	12	1	2 a 12		1	2 a 12		1
Aldeias Altas	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Altamira Do Maranhão	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 9		10
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	10
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 7	8		1 a 9			1 a 9	10	
Alto Parnaíba	34 a 3			34 a 3	4		34 a 4		5
Amapá Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Amarante Do Maranhão	34 a 5		6	34 a 6	7		34 a 7	8	
Anajatuba	2 a 9	1 + 10		1 a 10	11		2 a 11	1	12
Anapurus	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Apicum-Açu	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Araguanã	1 a 10		11	1 a 10	11 a 12		1 a 11	12	
Araioses	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	
Arame	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7		34 a 7	8	
Arari	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11	1 a 10	11	
Axixá	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Bacabal	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	10
Bacabeira	2 a 10	1 + 11		2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 12	1	
Bacuri	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Bacurituba	2 a 10	1 + 11	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Balsas	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 4	5	6
Barão De Grajaú	35 a 3	34		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Barra Do Corda	35 a 4	34 + 5		34 a 6		7	34 a 7		8
Barreirinhas	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12
Bela Vista Do Maranhão	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 10		11
Belágua	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11	12
Benedito Leite	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Bequimão	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Bernardo Do Mearim	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Boa Vista Do Gurupi	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Bom Jardim	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 9	10	11
Bom Jesus Das Selvas	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8		9
Bom Lugar	1 a 6	7		1 a 8		9	1 a 8	9	
Brejo	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10	
Brejo De Areia	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Buriti	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 9	10	
Buriti Bravo	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buriticupu	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Buritirana	34 a 4	5		34 a 6		7	34 a 6	7	8
Cachoeira Grande	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Cajapió	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Cajari	1 a 9		10	1 a 10		11	1 a 11		12
Campestre Do Maranhão	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6	7	
Cândido Mendes	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Cantanhede	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Capinzal Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8		9
Carolina	34 a 3	4		34 a 5			34 a 5	6	
Carutapera	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Caxias	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 7	8	9
Cedral	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Central Do Maranhão	2 a 12		1	2 a 12	1		2 a 12	1	
Centro Do Guilherme	1 a 12			1 a 12			1 a 12		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 10	11		1 a 12			1 a 12		
Chapadinha	1 a 7	8		1 a 8	9	10	1 a 9	10	
Cidelândia	34 a 5	6		34 a 6	7	8	34 a 7	8	
Codó	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Coelho Neto	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Colinas	34 a 3	4	5	34 a 5	6		34 a 6		7
Conceição Do Lago-Açu	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Coroatá	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 9	10	
Cururupu	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Davinópolis	34 a 4	5		34 a 6		7	34 a 6	7	8
Dom Pedro	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Duque Bacelar	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10
Esperantinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Estreito	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Feira Nova Do Maranhão	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Fernando Falcão	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 6		
Formosa Da Serra Negra	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Fortaleza Dos Nogueiras	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Fortuna	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Godofredo Viana	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Gonçalves Dias	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Governador Archer	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Governador Edison Lobão	34 a 4	5		34 a 5	6	7	34 a 6	7	
Governador Eugênio Barros	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Governador Luiz Rocha	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Governador Newton Bello	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Governador Nunes Freire	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Graça Aranha	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Grajaú	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Guimarães	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Humberto De Campos	2 a 10	11	1	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12	
Icatu	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Igarapé Do Meio	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Igarapé Grande	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Imperatriz	34 a 5		6	34 a 6	7		34 a 7		8
Itaipava Do Grajaú	35 a 5	34	6	34 a 6	7		34 a 7	8	
Itapecuru Mirim	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11	1 a 10	11	12
Itinga Do Maranhão	35 a 6	34 + 7		35 a 8	34		35 a 8	34 + 9	
Jatobá	35 a 3	34 + 4	5	34 a 5	6		34 a 6		7
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 4	34 + 5		34 a 6		7	34 a 7		8
João Lisboa	34 a 5			34 a 6	7		34 a 7		8
Joselândia	36 a 5	35	34 + 6	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	

Junco Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Lago Da Pedra	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lago Do Junco	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lago Dos Rodrigues	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lago Verde	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9	10	
Lagoa Do Mato	36 a 3	34 a 35 + 4	5	35 a 5	34	6	35 a 5	34 + 6	
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Lajeado Novo	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Lima Campos	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Loreto	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		6
Luís Domingues	2 a 12		1	2 a 12	1		2 a 12	1	
Magalhães De Almeida	3 a 7	2	1 + 8	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9		1 + 10
Maracaçumé	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Marajá Do Sena	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 8		9
Maranhãozinho	2 a 12	1		1 a 12			1 a 12		
Mata Roma	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8	9	10	1 a 9	10	
Matinha	2 a 10	1	11	2 a 11	1 + 12		2 a 11	1 + 12	
Matões	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Matões Do Norte	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Milagres Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Mirador	34 a 3	4		34 a 4	5	6	34 a 5	6	
Miranda Do Norte	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Mirinzal	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Monção	1 a 8	9	10	1 a 10		11	1 a 11		
Montes Altos	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Morros	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Nina Rodrigues	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Nova Colinas	34 a 3			34 a 4		5	34 a 5		6
Nova Iorque	34 a 3			34 a 4		5	34 a 4	5	6
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 10	11		1 a 12			1 a 12		
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 9	10	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Paço Do Lumiar	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1	2 a 12		1
Palmeirândia	2 a 11	1	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Paraibano	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Parnarama	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Passagem Franca	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 5	6	
Pastos Bons	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5	6	
Paulino Neves	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9 a 10	1	2 a 9	10	11 + 1
Paulo Ramos	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Pedreiras	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Pedro Do Rosário	2 a 10	1 + 11		1 a 12			1 a 12		
Penalva	2 a 9	1 + 10		1 a 10	11	12	1 a 11		12
Peri Mirim	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Peritoró	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	10
Pindaré-Mirim	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 10		11
Pinheiro	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Pio Xii	1 a 7	8		1 a 9		10	1 a 9	10	11
Pirapemas	1 a 7	8		1 a 8	9	10	1 a 9	10	
Poção De Pedras	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 8		
Porto Franco	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Porto Rico Do Maranhão	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Presidente Dutra	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Presidente Juscelino	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Presidente Médici	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Presidente Sarney	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Presidente Vargas	2 a 8	1 + 9		1 a 9	10	11	1 a 10	11	12
Primeira Cruz	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Raposa	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1	2 a 12		1
Riachão	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Ribamar Fiquene	34 a 4	5		34 a 5	6		34 a 6	7	
Rosário	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 12	1	
Sambaíba	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 4	5	6
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	
Santa Helena	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Santa Inês	1 a 7	8	9	1 a 9		10	1 a 10		11
Santa Luzia	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 8	9	10
Santa Luzia Do Paruá	2 a 11	1 + 12		1 a 12			1 a 12		
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Santa Rita	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	12	2 a 11	1 + 12	
Santana Do Maranhão	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	11
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 9	10	11 + 1	2 a 10	11	12 + 1	2 a 11	12	1
Santo Antônio Dos Lopes	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 8		9
São Benedito Do Rio Preto	2 a 8	1 + 9		1 a 9	10		1 a 10	11	
São Bento	2 a 10	1 + 11	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
São Bernardo	2 a 7	8	1	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	10	1
São Domingos Do Azeitão	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
São Domingos Do Maranhão	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Félix De Balsas	34 a 2	3		34 a 3	4	5	34 a 5		6
São Francisco Do Brejão	34 a 5		6	34 a 6	7		34 a 7	8	
São Francisco Do Maranhão	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34 + 5	6	35 a 5	34 + 6	
São João Batista	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
São João Do Carú	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 10	11	
São João Do Paraíso	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 6		
São João Do Soter	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
São João Dos Patos	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
São José De Ribamar	2 a 10	11	12 + 1	2 a 12		1	2 a 12		1
São José Dos Basílios	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
São Luís	2 a 10	11	12 + 1	2 a 12	1		2 a 12	1	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 6	7		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
São Mateus Do Maranhão	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9	10	
São Pedro Da Água Branca	34 a 5	6		34 a 7		8	34 a 8		9
São Pedro Dos Crentes	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
São Raimundo Das Mangabeiras	34 a 3			34 a 3	4	5	34 a 5		6
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
São Roberto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
São Vicente Ferrer	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Satubinha	1 a 7	8		1 a 9			1 a 9	10	11
Senador Alexandre Costa	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Senador La Rocque	34 a 4	5		34 a 6		7	34 a 7		8
Serrano Do Maranhão	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Sítio Novo	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6		7
Sucupira Do Norte	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5	6	
Sucupira Do Riachão	35 a 3	34	4	34 a 4	5		34 a 5	6	

Tasso Fragoso	34 a 3		4	34 a 4			34 a 4	5	
Timbiras	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 9		10
Timon	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Trizidela Do Vale	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Tufilândia	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 9	10	11
Tuntum	35 a 4	34 + 5		34 a 6		7	34 a 6	7	8
Turiaçu	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Turilândia	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Tutóia	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	10	1
Urbano Santos	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Vargem Grande	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10	1 a 10		11
Viana	2 a 9	1 + 10	11	2 a 10	1 + 11 a 12		2 a 11	1 + 12	
Vila Nova Dos Martírios	34 a 5	6		34 a 7		8	34 a 8		9
Vitória Do Mearim	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11	1 a 10	11	
Vitorino Freire	1 a 7		8	1 a 8	9		1 a 8	9	10
Zé Doca	1 a 9	10		1 a 10		11 a 12	1 a 11		12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	35 a 4	34	5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Afonso Cunha	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Água Doce Do Maranhão	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2 + 8	1	3 a 7	2 + 8	1
Alcântara	2 a 10	11	1	2 a 11		1 + 12	2 a 12		1
Aldeias Altas	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Altamira Do Maranhão	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Alto Alegre Do Maranhão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Alto Parnaíba	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3		
Amapá Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Amarante Do Maranhão	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 5	6	
Anajatuba	2 a 8	1	9	1 a 8	9	10	1 a 9	10	11
Anapurus	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Apicum-Açu	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Araguanã	1 a 8	9		1 a 9	10		1 a 10	11	
Araioses	3 a 5	2 + 6	7	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	
Arame	35 a 4	34	5	35 a 5	34	6	35 a 6	34	7
Arari	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Axixá	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Bacabal	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Bacabeira	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Bacuri	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Bacurituba	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Balsas	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Barão De Grajaú	35 a 1	34 + 2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Barra Do Corda	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Barreirinhas	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 8	1 + 9 a 10	
Bela Vista Do Maranhão	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Belágua	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 8	1 + 9 a 10	
Benedito Leite	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Bequimão	2 a 10	11	1	2 a 11	1	12	2 a 12	1	
Bernardo Do Mearim	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Boa Vista Do Gurupi	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Bom Jardim	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Bom Jesus Das Selvas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Bom Lugar	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Brejo	2 a 5	1 + 6	7	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Brejo De Areia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Buriti	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Buriti Bravo	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Buriticupu	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Buritirana	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Cachoeira Grande	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10	
Cajapió	2 a 9	1	10	2 a 10	1	11	2 a 11	1	12
Cajari	1 a 7	8	9	1 a 8	9	10	1 a 9		10 a 11
Campestre Do Maranhão	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 4	5	
Cândido Mendes	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Cantanhede	1 a 6	7	8	1 a 8			1 a 8	9	
Capinzal Do Norte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Carolina	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4		5
Carutapera	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Caxias	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Cedral	2 a 11		1	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Central Do Maranhão	2 a 10	11	1	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Centro Do Guilherme	1 a 10	11		1 a 11	12		1 a 12		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 9	10		1 a 10		11	1 a 11		12
Chapadinha	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Cidelândia	34 a 4		5	34 a 5		6	34 a 6	7	
Codó	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Coelho Neto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Colinas	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Conceição Do Lago-Açu	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Coroatá	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Cururupu	2 a 11	12	1	2 a 12		1	2 a 12		1
Davinópolis	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Dom Pedro	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Duque Bacelar	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Esperantinópolis	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6		7
Estreito	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Feira Nova Do Maranhão	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Fernando Falcão	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Formosa Da Serra Negra	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4	5	
Fortaleza Dos Nogueiras	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3	4	5
Fortuna	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Godofredo Viana	2 a 12		1	2 a 12		1	2 a 12		1
Gonçalves Dias	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Governador Archer	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Governador Edison Lobão	34 a 3		4	34 a 4	5		34 a 5		6
Governador Eugênio Barros	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Governador Luiz Rocha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Governador Newton Bello	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Governador Nunes Freire	2 a 11	1 + 12		2 a 12	1		2 a 12	1	
Graça Aranha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Grajaú	34 a 2	3	4	34 a 4		5	34 a 5		6
Guimarães	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1	2 a 12		1

Humberto De Campos	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Icatu	2 a 9	10	1	2 a 10		1 + 11	2 a 10	11	12 + 1
Igarapé Do Meio	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Igarapé Grande	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Imperatriz	34 a 3	4		34 a 5			34 a 5	6	7
Itaipava Do Grajaú	35 a 3	34 + 4		34 a 5		6	34 a 6		
Itapecuru Mirim	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Itinga Do Maranhão	35 a 5	34	6	34 a 6		7	35 a 7	34 + 8	
Jatobá	35 a 3	34		34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Jenipapo Dos Vieiras	35 a 3	34 + 4		34 a 5			34 a 5	6	
João Lisboa	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Joselândia	36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34	6	35 a 6	34	7
Junco Do Maranhão	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Lago Da Pedra	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Lago Do Junco	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Lago Dos Rodrigues	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Lago Verde	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Lagoa Do Mato	36 a 2	34 a 35 + 3		35 a 3	34 + 4		35 a 4	34 + 5	
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6		7
Lajeado Novo	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 4	5	
Lima Campos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Loreto	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Luís Domingues	2 a 12		1	2 a 12	1		2 a 12	1	
Magalhães De Almeida	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 7		1 + 8	2 a 7	8	1
Maracaçumé	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Marajá Do Sena	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Maranhãozinho	2 a 11	1	12	1 a 11	12		1 a 12		
Mata Roma	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Matinha	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1		2 a 10	1 + 11	
Matões	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Matões Do Norte	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Milagres Do Maranhão	2 a 6	1	7	2 a 7	1 + 8		2 a 7	1 + 8	9
Mirador	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 4		5
Miranda Do Norte	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Mirinzal	2 a 11		1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Monção	1 a 7	8		1 a 8	9		1 a 9		10
Montes Altos	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
Morros	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Nina Rodrigues	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	10
Nova Colinas	34 a 1	2		34 a 3		4	34 a 3	4	5
Nova Iorque	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 9	10		1 a 10		11	1 a 11		12
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Olinda Nova Do Maranhão	2 a 9	1	10	2 a 10	1	11	2 a 11	1	
Paço Do Lumiar	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1
Palmeirândia	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Paraibano	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Parnarama	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Passagem Franca	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Pastos Bons	34 a 1	2		34 a 3			34 a 3	4	5
Paulino Neves	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8		1 + 9
Paulo Ramos	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Pedreiras	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pedro Do Rosário	2 a 9	1 + 10		1 a 10		11	1 a 11		12
Penalva	2 a 8	1	9	1 a 9	10		1 a 9	10	11
Peri Mirim	2 a 10	1	11	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
Peritoró	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Pindaré-Mirim	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Pinheiro	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Pio Xii	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Pirapemas	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Poção De Pedras	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Porto Franco	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 4	5	
Porto Rico Do Maranhão	2 a 11		1 + 12	2 a 11	12	1	2 a 12		1
Presidente Dutra	1 a 3	4		1 a 5		6	1 a 5	6	
Presidente Juscelino	2 a 8	1 + 9		2 a 8	1 + 9 a 10		2 a 9	1 + 10	11
Presidente Médici	2 a 11	1	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Presidente Sarney	2 a 10	1	11	2 a 11	1	12	2 a 12	1	
Presidente Vargas	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9	1 a 8	9	10
Primeira Cruz	2 a 8	9	1	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11
Raposa	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1
Riachão	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Ribamar Fiquene	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		6
Rosário	2 a 8	1 + 9	10	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Sambaíba	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Santa Filomena Do Maranhão	35 a 3	34	4	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34 + 6	
Santa Helena	2 a 11	1		2 a 11	1 + 12		2 a 12	1	
Santa Inês	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Santa Luzia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Luzia Do Paruá	2 a 10	1	11	1 a 11	12		1 a 12		
Santa Quitéria Do Maranhão	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1	9
Santa Rita	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9 a 10		2 a 9	1 + 10	11
Santana Do Maranhão	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 7	1 + 8	9
Santo Amaro Do Maranhão	2 a 8	9	1	2 a 9	10	1	2 a 9	10	11 + 1
Santo Antônio Dos Lopes	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Benedito Do Rio Preto	2 a 7	1 + 8		1 a 8		9	1 a 8	9	10
São Bento	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11	2 a 11	1	12
São Bernardo	2 a 5	6	7 + 1	2 a 7		1 + 8	2 a 7	1 + 8	9
São Domingos Do Azeitão	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
São Domingos Do Maranhão	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
São Félix De Balsas	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3	4	
São Francisco Do Brejão	34 a 3	4		34 a 5		6	34 a 5	6	7
São Francisco Do Maranhão	36 a 2	34 a 35 + 3		35 a 3	34	4	35 a 4	34	5
São João Batista	2 a 8	1 + 9	10	2 a 10	1		2 a 10	1 + 11	
São João Do Carú	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 8	9	
São João Do Paraíso	34 a 2	3		34 a 3	4		34 a 4	5	
São João Do Soter	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São João Dos Patos	34 a 1	2	3	34 a 3			34 a 3	4	5
São José De Ribamar	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1	2 a 11	12	1
São José Dos Basílios	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Luís	2 a 9	10	1	2 a 10	1 + 11		2 a 11	1 + 12	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
São Mateus Do Maranhão	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 7	8	9
São Pedro Da Água Branca	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
São Pedro Dos Crentes	34 a 2		3	34 a 3	4		34 a 4		5
São Raimundo Das Mangabeiras	34 a 1	2		34 a 2	3	4	34 a 3	4	5

São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 3	4		1 a 5		6	1 a 6		
São Roberto	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		
São Vicente Ferrer	2 a 9	1 + 10		2 a 10	1	11	2 a 11	1	12
Satubinha	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		9
Senador Alexandre Costa	1 a 3	4		1 a 5			1 a 5	6	
Senador La Rocque	34 a 3	4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Serrano Do Maranhão	2 a 11	12	1	2 a 12		1	2 a 12		1
Sítio Novo	34 a 2	3		34 a 4		5	34 a 4	5	
Sucupira Do Norte	34 a 2		3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Sucupira Do Riachão	35 a 2	34	3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Tasso Fragoso	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Timbiras	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Timon	1 a 3	4		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Trizidela Do Vale	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Tufilândia	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Tuntum	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5		34 a 5	6	
Turiaçu	2 a 12	1		2 a 12	1		2 a 12	1	
Turilândia	2 a 11	1	12	2 a 12	1		2 a 12	1	
Tutóia	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	8	1	2 a 7	8	9 + 1
Urbano Santos	2 a 6	1 + 7	8	2 a 8	1	9	2 a 8	1	9 a 10
Vargem Grande	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Viana	2 a 8	1 + 9		2 a 9	1 + 10		2 a 10	1 + 11	
Vila Nova Dos Martírios	34 a 4		5	34 a 5	6		34 a 6	7	
Vitória Do Mearim	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 9		10
Vitorino Freire	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Zé Doca	1 a 8		9	1 a 9		10	1 a 9	10	11

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Piauí, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo nos Estados.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I ($n < 131$ dias); Grupo II (131 dias $\leq n \leq$ 150 dias); e Grupo III ($n > 150$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS JADE.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 911GLTP, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 912GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, FM 942TLP, BS 2052GLTP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 286, BRS 293, BRS 335, BRS 336, BRS 368RF, BRS 430 B2RF, BRS 432 B2RF, BRS 433FL B2RF, BRS 436 B2RF, BRS 437 B2RF e BRS 500 B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG11WS, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã						1			1 a 3
Agricolândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Água Branca	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Alagoinha Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Alegrete Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Alto Longá	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Altos	1 a 5	6		1 a 6			1 a 6		
Alvorada Do Gurguéia		36 a 2	34 a 35 + 3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Amarante	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Angical Do Piauí	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Anísio De Abreu					1	35 a 36 + 2 a 3		35 a 3	34
Antônio Almeida	35 a 3	34	4	34 a 3	4	5	34 a 4	5	
Aroazes	3	2 + 4	1 + 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Aroeiras Do Itaim		1	2		1 a 3		2 a 3	1	36 + 4
Arraial	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Assunção Do Piauí			3 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	2
Avelino Lopes			1		1 a 2	34 a 36		34 a 2	3
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Barra D'Alcântara	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barras	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Barreiras Do Piauí	34 a 1	2 a 3		34 a 3		4	34 a 3	4	
Barro Duro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Batalha	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Bela Vista Do Piauí			1		1 a 2	35 a 36 + 3	1	36 + 2 a 3	34 a 35
Belém Do Piauí			1 a 2		1 a 3		2 a 3	1 + 4	
Beneditinos	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Bertolínia	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3		4	34 a 4		5
Betânia Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Boa Hora	3 a 6	2	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Bocaina			1 a 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Bom Jesus	36 a 1	34 a 35 + 2	3	34 a 3		4	34 a 3	4	5
Bom Princípio Do Piauí	4 a 7	3	8	3 a 8	9		3 a 8	9	10
Bonfim Do Piauí					1	35 a 36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Boqueirão Do Piauí	3 a 6	2	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Brasileira	3 a 6	2	1	3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Brejo Do Piauí			36 a 1		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	4
Buriti Dos Lopes	4 a 7	3 + 8		3 a 8	9		3 a 9	10	11
Buriti Dos Montes		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 6	1		1 a 6			1 a 6		
Cajazeiras Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Cajueiro Da Praia	5 a 7	4	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Caldeirão Grande Do Piauí			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Campinas Do Piauí			1 a 2	1	36 + 2	35 + 3	1 a 3	36	35 + 4
Campo Alegre Do Fidalgo					1	36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Campo Grande Do Piauí			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Campo Largo Do Piauí	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Campo Maior	2 a 5	1 + 6		1 a 6			1 a 6		
Canavieira	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3		4	34 a 4		
Canto Do Buriti		1	36 + 2	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 3		4
Capitão De Campos	3 a 6	2	1	2 a 6		1	2 a 6	1	
Capitão Gervásio Oliveira					1	36 + 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Caracol			1 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	
Caraúbas Do Piauí	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Caridade Do Piauí					1	2 a 3		1 a 3	
Castelo Do Piauí	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	
Caxingó	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Cocal	4 a 7	3	8	3 a 8	9		3 a 9		10
Cocal De Telha	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1		2 a 6	1	
Cocal Dos Alves	4 a 6	3		3 a 6		2	3 a 6		2
Coivaras	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Colônia Do Gurguéia		36 a 2	34 a 35	34 a 1	2 a 3		34 a 3	4	
Colônia Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	36 + 3	34 a 35 + 4	1 a 3	36 + 4	34 a 35
Conceição Do Canindé					1 a 2	36 + 3		1 a 3	36
Coronel José Dias					1	36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Corrente		36	34 a 35 + 1 a 2	34 a 36	1 a 3		34 a 2	3	4
Cristalândia Do Piauí			34 a 1		34 a 2	3	34 a 1	2 a 3	
Cristino Castro		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4	
Curimatá			36 a 2		34 a 2	3	35 a 2	34 + 3	
Currais	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4		5
Curralinhos	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Curral Novo Do Piauí						1 a 3		1 a 3	
Demerval Lobão	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Dirceu Arcoverde						1 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Dom Expedito Lopes		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Domingos Mourão	4 a 6	3	2	3 a 6		2	3 a 6		2
Dom Inocêncio						1 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Elesbão Veloso	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Eliseu Martins		36 a 2	34 a 35 + 3	34 a 2	3		34 a 3	4	
Esperantina	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Fartura Do Piauí						1 a 2		1 a 2	34 a 36 + 3
Flores Do Piauí		1 a 2	35 a 36 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3		35 a 3	34 + 4	
Floresta Do Piauí		1	2	1	2 a 3	36	1 a 3		4 + 36
Floriano	1 a 3	36	34 a 35	35 a 3	34 + 4		34 a 4	5	
Francinópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Francisco Ayres	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Francisco Macedo			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Francisco Santos			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Fronteiras			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Geminiano			1 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5

Gilbués	34 a 1	2 a 3		34 a 3	4		34 a 4		5
Guadalupe	36 a 3	34 a 35	4	34 a 4		5	34 a 4	5	
Guaribas			36 a 2		34 a 3		34 a 2	3	4
Hugo Napoleão	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ilha Grande	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9		3 a 9	10	11
Inhuma		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6
Ipiranga Do Piauí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Isaías Coelho			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 3		4 + 36
Itainópolis			1 a 2		1 a 2	3	2 a 3	1	36 + 4
Itaueira		36 a 2	34 a 35 + 3	34 a 3		4	34 a 3	4	
Jacobina Do Piauí					1	2 a 3		1 a 2	36 + 3
Jaicós			1 a 2		1 a 2	3	2 a 3	1	4
Jardim Do Mulato	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Jatobá Do Piauí	4 a 5	3 + 6	1 a 2	2 a 6		1	2 a 6	1	
Jerumenha	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4	5	
João Costa					1	34 a 36 + 2 a 3	1	34 a 36 + 2 a 3	
Joaquim Pires	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Joca Marques	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
José De Freitas	1 a 6			1 a 6			1 a 6		
Juazeiro Do Piauí	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6	2	
Júlio Borges						34 a 2		34 a 2	3
Jurema			1		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	
Lagoinha Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Lagoa Alegre	2 a 6	1		1 a 6			1 a 6		
Lagoa Do Barro Do Piauí						1 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
Lagoa De São Francisco	4 a 6	3	2	3 a 6		2	3 a 6	2	
Lagoa Do Piauí	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Lagoa Do Sítio		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1	5 a 6
Landri Sales	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Luís Correia	4 a 7	3	8	4 a 8	3	9	4 a 8	3 + 9	10
Luzilândia	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Madeiro	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Manoel Emídio	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 3		4	34 a 4		5
Marcolândia			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Marcos Parente	36 a 3	34 a 35	4	34 a 3	4		34 a 4	5	
Massapê Do Piauí			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Matias Olímpio	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Miguel Alves	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Miguel Leão	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Milton Brandão	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6		2	3 a 6		2
Monsenhor Gil	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Monsenhor Hipólito			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Monte Alegre Do Piauí		34 a 2	3	34 a 2	3	4	34 a 3		4
Morro Cabeça No Tempo			1 a 2		36 a 2	34 a 35 + 3	36	34 a 35 + 1 a 3	
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 7	8	9	3 a 8	9		3 a 9		10
Murici Dos Portelas	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11
Nazaré Do Piauí	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	34 a 35 + 4		35 a 4	34	5
Nazária	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 6	1		1 a 6			1 a 6		
Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Novo Oriente Do Piauí	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Novo Santo Antônio	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	
Oeiras	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Olho D'Água Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Padre Marcos			1 a 2		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Paes Landim			1 a 2	1	35 a 36 + 2	34 + 3	1 a 3	35 a 36	34
Pajeú Do Piauí		1	35 a 36 + 2	1	34 a 36 + 2 a 3		35 a 3	34	4
Palmeira Do Piauí	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4		34 a 4	5	
Palmeirais	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Paquetá		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Parnaguá			1		34 a 2	3	35 a 1	34 + 2 a 3	
Parnaíba	4 a 7	3 + 8		3 a 8	9		3 a 8	9 a 10	11
Passagem Franca Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Patos Do Piauí					1 a 2	3		1 a 3	
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		
Paulistana						1 a 2		1 a 2	36 + 3
Pavussu		36 a 2	34 a 35 + 3	35 a 2	34 + 3		34 a 3	4	
Pedro Ii	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6		2	3 a 6		2
Pedro Laurentino			1		36 a 2	34 a 35 + 3	1 a 2	34 a 36 + 3	
Nova Santa Rita					1 a 2	35 a 36 + 3	1	36 + 2 a 3	34 a 35
Picos		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Pimenteiras		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Pio Ix			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Piracuruca	3 a 6	2		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Piripiri	3 a 6	2		3 a 6	2	1	2 a 6		1
Porto	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Porto Alegre Do Piauí	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Prata Do Piauí	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Queimada Nova						1			36 a 3
Redenção Do Gurguéia		36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3		4
Regeneração	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Riacho Frio		36	34 a 35 + 1 a 2	35 a 36	34 + 1 a 3		34 a 2	3	
Ribeira Do Piauí		1	35 a 36 + 2	1	34 a 36 + 2 a 3		36 a 3	34 a 35	4
Ribeiro Gonçalves	34 a 3	4		34 a 4		5	34 a 5		6
Rio Grande Do Piauí		36 a 2	34 a 35 + 3	35 a 2	34 + 3		34 a 3	4	
Santa Cruz Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	4	36
Santa Cruz Dos Milagres	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	
Santa Filomena	34 a 3	4		34 a 4		5	34 a 4	5	6
Santa Luz		36 a 2	34 a 35 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3		34 a 3	4	
Santana Do Piauí		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Santa Rosa Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Santo Antônio De Lisboa			1 a 3		2 a 4	1 + 5	2 a 3	1 + 4	5
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santo Inácio Do Piauí		1	2	1 a 2	36 + 3	34 a 35	1 a 3	36	34 a 35 + 4
São Braz Do Piauí			1		1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 3	
São Félix Do Piauí	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Francisco De Assis Do Piauí						36 a 2		1 a 2	35 a 36 + 3
São Francisco Do Piauí	1	2 a 3	36	36 a 3	34 a 35	4	36 a 3	34 a 35 + 4	5

São Gonçalo Do Gurguéia		34 a 1	2	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4
São Gonçalo Do Piauí	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São João Da Canabrava		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1	5
São João Da Fronteira	4 a 6	3	2	3 a 6		2	3 a 6		2
São João Da Serra	3 a 4	2 + 5	1	2 a 4	1 + 5 a 6		2 a 5	1 + 6	
São João Da Varjota		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
São João Do Arraial	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
São João Do Piauí					1 a 2	34 a 36 + 3	1	34 a 36 + 2 a 3	
São José Do Divino	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
São José Do Peixe		1 a 2	35 a 36 + 3	36 a 3	34 a 35	4	36 a 3	34 a 35 + 4	
São José Do Piauí		2	1 + 3	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4	5
São Julião			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
São Lourenço Do Piauí						1 a 2		1 a 2	34 a 36 + 3
São Luis Do Piauí			1 a 3		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1	5
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Miguel Do Fidalgo		1	36 + 2	1 a 2	35 a 36 + 3	34	36 a 3	34 a 35	4
São Miguel Do Tapuio		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
São Pedro Do Piauí	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
São Raimundo Nonato					1	35 a 36 + 2 a 3		35 a 3	34
Sebastião Barros					34 a 2	3	35 a 36	34 + 1 a 2	3
Sebastião Leal	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3		34 a 3	4		34 a 4		5
Sigefredo Pacheco	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Simões					1 a 2	3		1 a 3	4
Simplício Mendes			1 a 2	1	36 + 2	34 a 35 + 3	1 a 3	36	34 a 35
Socorro Do Piauí			36 a 2	1	35 a 36 + 2	34 + 3	36 a 3	34 a 35	4
Sussuapara		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Tamboril Do Piauí			36 a 2		35 a 2	34 + 3	35 a 2	34 + 3	4
Tanque Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Teresina	1 a 5	6		1 a 6			1 a 6		
União	1 a 6			1 a 6			1 a 6		
Uruçuí	34 a 3		4	34 a 4		5	34 a 5		
Valença Do Piauí		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Várzea Branca					1	36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Várzea Grande	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vera Mendes			1		1 a 2	3	2	1 + 3	36
Vila Nova Do Piauí			1 a 3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Wall Ferraz		1 a 2	3	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4	35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									1
Agricolândia	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Água Branca	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Alagoinha Do Piauí					2	1 + 3		2 a 3	1
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alto Longá	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Altos	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Alvorada Do Gurguéia		35 a 36	34 + 1	34 a 1	2		34 a 2		3
Amarante	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Angical Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Anísio De Abreu						34 a 1		34 a 1	2
Antônio Almeida	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Aroazes		2	1 + 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Aroeiras Do Itaim			1		1	2		1 a 2	36
Arraial	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Assunção Do Piauí			3		3	2 + 4	3	4	5 + 2
Avelino Lopes						34 a 1		34 a 1	2
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Barra D'Alcântara	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Barras	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Barreiras Do Piauí	34 a 35	36 a 1		34 a 1	2		34 a 1	2	3
Barro Duro	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Batalha	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Bela Vista Do Piauí					36	35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Belém Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Beneditinos	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Bertolínia		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Betânia Do Piauí									1
Boa Hora	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	
Bocaina			1		1 a 2			1 a 2	3
Bom Jesus	35	34 + 36 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Bom Princípio Do Piauí	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Bonfim Do Piauí						35 a 1		35 a 36	34 + 1
Boqueirão Do Piauí	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	
Brasileira	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Brejo Do Piauí			35		35 a 36	34 + 1	36	34 a 35 + 1	2
Buriti Dos Lopes	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Buriti Dos Montes		3	4	4	3	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
Cabeceiras Do Piauí	2 a 5	1	6	1 a 5	6		1 a 6		
Cajazeiras Do Piauí		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Cajueiro Da Praia	5	4 + 6	3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Caldeirão Grande Do Piauí					2	1		2 a 3	1
Campinas Do Piauí					36 a 1	35		36 a 1	34 a 35 + 2
Campo Alegre Do Fidalgo						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Campo Grande Do Piauí			1			1 a 2		1 a 2	3
Campo Largo Do Piauí	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Campo Maior	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Canavieira		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Canto Do Buriti			34 a 36	35	34 + 36 a 1		34 a 36	1 a 2	
Capitão De Campos	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	1	2 a 6		1
Capitão Gervásio Oliveira						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Caracol			35		35 a 36	34 + 1	35	34 + 36 a 1	2
Caraúbas Do Piauí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Caridade Do Piauí						1		1	2
Castelo Do Piauí		3	2 + 4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Caxingó	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Cocal	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Cocal De Telha	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	
Cocal Dos Alves	4 a 5	3 + 6		3 a 6		2	3 a 6		2
Coivaras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Colônia Do Gurguéia		35	34 + 36	34 a 36	1	2	34 a 2		
Colônia Do Piauí			1	1	36 + 2	34 a 35	1	36 + 2	34 a 35 + 3
Conceição Do Canindé						36 a 1		1	36 + 2

Coronel José Dias						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Corrente			34 a 36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Cristalândia Do Piauí			34 a 35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Cristino Castro		35	34 + 36 a 1	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	
Curimatá			35		34 a 36	1	34 a 36	1	2
Currais	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	3	34 a 2	3	
Curralinhos	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Curral Novo Do Piauí						1			1 a 2
Demerval Lobão	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Dirceu Arcoverde						36		36	34 a 35 + 1
Dom Expedito Lopes			1		1 a 2		1 a 2		3
Domingos Mourão	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
Dom Inocêncio						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Elesbão Veloso	1	2 a 3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Eliseu Martins		34 a 36	1	34 a 1		2	34 a 2		3
Esperantina	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Fartura Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Flores Do Piauí			34 a 1	36	34 a 35 + 1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	
Floresta Do Piauí					1	36 + 2		1 a 2	36
Floriano	1	36 + 2	34 a 35	34 a 2		3	34 a 2	3	
Francinópolis	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Francisco Ayres	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Francisco Macedo						1 a 2		2	1 + 3
Francisco Santos			1		1	2		1 a 3	
Fronteiras					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Geminiano			1		1	2		1 a 2	3
Gilbués	34 a 36	1	2	34 a 1	2		34 a 1	2	3
Guadalupe	36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2	3		34 a 3		4
Guaribas			35		34 a 1		34 a 36	1 a 2	
Hugo Napoleão	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Ilha Grande	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	8	
Inhuma		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Ipiranga Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Isaías Coelho						36 a 1		1	36 + 2
Itainópolis					1	2		1 a 2	
Itaueira		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Jacobina Do Piauí									36 a 2
Jaicós						1 a 2		1 a 2	
Jardim Do Mulato	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Jatobá Do Piauí		3 a 4	2 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	
Jerumenha	1	34 a 36	2	34 a 2		3	34 a 2	3	
João Costa					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
Joaquim Pires	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Joca Marques	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
José De Freitas	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Juazeiro Do Piauí		3 a 4	2	3 a 4	5	2	3 a 5	2	6
Júlio Borges						34 a 1		34 a 1	2
Jurema					35 a 36	34 + 1	35	34 + 36 a 1	2
Lagoinha Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lagoa Alegre	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6		
Lagoa Do Barro Do Piauí									35 a 1
Lagoa De São Francisco	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6	2	
Lagoa Do Piauí	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Lagoa Do Sítio			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Landri Sales	34 a 36	1	2	34 a 1	2	3	34 a 2	3	
Luís Correia	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3	8
Luzilândia	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Madeiro	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Manoel Emídio		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Marcolândia						1 a 2		2	1 + 3
Marcos Parente	36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2		3	34 a 3		
Massapê Do Piauí						1		1 a 2	
Matias Olímpio	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Miguel Alves	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Miguel Leão	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Milton Brandão		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	2
Monsenhor Gil	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Monsenhor Hipólito					2	1 + 3		2 a 3	1
Monte Alegre Do Piauí		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	3
Morro Cabeça No Tempo			35		35 a 36	34 + 1	35	34 + 36 a 1	2
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Murici Dos Portelas	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Nazaré Do Piauí		36 a 1	35 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3	
Nazária	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nossa Senhora De Nazaré	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Novo Oriente Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Novo Santo Antônio		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Oeiras		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Olho D'Água Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Padre Marcos						1 a 2		1 a 2	3
Paes Landim					35 a 1	34	36	34 a 35 + 1	2
Pajeú Do Piauí			34 a 36		34 a 1		36	34 a 35 + 1 a 2	
Palmeira Do Piauí	35 a 36	34 + 1 a 2		34 a 2		3	34 a 2	3	
Palmeirais	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Paquetá			1		1	2	1	2	3
Parnaguá			35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Parnaíba	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Passagem Franca Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Patos Do Piauí						1		1	2
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Paulistana									36 a 1
Pavussu			34 a 36	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Pedro Ii	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
Pedro Laurentino					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
Nova Santa Rita					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Picos			1		1	2		1 a 2	3
Pimenteiras			2 a 3		2 a 3	1 + 4		2 a 3	1 + 4
Pio Ix					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Piracuruca	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1	3 a 6	2	1
Piripiri	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Porto	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Porto Alegre Do Piauí	34 a 1	2	3	34 a 2	3		34 a 3		4
Prata Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5

Queimada Nova									36 a 1
Redenção Do Gurguéia		35	34 + 36	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	
Regeneração	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Riacho Frio		35	34	35	34 + 36 a 1	2	34 a 36	1 a 2	
Ribeira Do Piauí			35 a 36		34 a 1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	
Ribeiro Gonçalves	34 a 2		3	34 a 2	3		34 a 3		4
Rio Grande Do Piauí		36	34 a 35 + 1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Santa Cruz Do Piauí			1		1	36 + 2	1	2	3 + 36
Santa Cruz Dos Milagres		2 a 3	1	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Santa Filomena	34 a 2		3	34 a 2	3		34 a 3		4
Santa Luz		35	34 + 36 a 1	35 a 36	34 + 1	2	34 a 1	2	
Santana Do Piauí			1		1	2	2	1	3
Santa Rosa Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Santo Antônio De Lisboa			1		2	1 + 3		1 a 3	
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Santo Inácio Do Piauí			1		36 a 1	34 a 35 + 2	1	36 + 2	34 a 35
São Braz Do Piauí					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
São Félix Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
São Francisco De Assis Do Piauí						36			35 a 1
São Francisco Do Piauí		1	36 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3	
São Gonçalo Do Gurguéia		34 a 35	36 a 1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
São Gonçalo Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 3	4	5
São João Da Canabrava			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4
São João Da Fronteira	4 a 5	3	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
São João Da Serra		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
São João Da Varjota		1		1	2	3	1 a 2		3
São João Do Arraial	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
São João Do Piauí					35 a 36	34 + 1		34 a 1	2
São José Do Divino	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
São José Do Peixe			35 a 1	36 a 1	34 a 35 + 2		36 a 1	34 a 35 + 2	3
São José Do Piauí			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
São Julião						1 a 2		2 a 3	1
São Lourenço Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35 + 1
São Luis Do Piauí			1 a 2		2	1 + 3	2	1 + 3	4
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
São Miguel Do Fidalgo			36		35 a 1	34 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	
São Miguel Do Tapuio			2 a 3	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
São Pedro Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Raimundo Nonato						34 a 1		34 a 1	2
Sebastião Barros					34 a 35	36 a 1	34 a 35	36 a 1	2
Sebastião Leal	36	34 a 35 + 1	2	34 a 1	2	3	34 a 2	3	
Sigefredo Pacheco		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	1
Simões						1		1	2
Simplício Mendes					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
Socorro Do Piauí			35 a 36		34 a 1		36	34 a 35 + 1 a 2	
Sussuapara			1		1	2		1 a 2	3
Tamboril Do Piauí			35		35 a 36	34 + 1	35 a 36	34 + 1	2
Tanque Do Piauí	1	2		1 a 2	3		1 a 2	3	4
Teresina	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
União	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		
Uruçuí	34 a 1	2		34 a 2	3		34 a 3		4
Valença Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Várzea Branca						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Várzea Grande	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Vera Mendes						1		1	36 + 2
Vila Nova Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Wall Ferraz			1		1	36 + 2	1	36 + 2	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Água Branca	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Alagoinha Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alegrete Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Alto Longá	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Altos	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Alvorada Do Gurguéia		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Amarante	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Angical Do Piauí	1 a 2		3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Anísio De Abreu						34 a 36		34 a 36	1
Antônio Almeida	34 a 1		2	34 a 1	2		34 a 2		3
Aroazes		2	1 + 3	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Aroeiras Do Itaim						1		1	36 + 2
Arraial		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Assunção Do Piauí						2 a 3		3	2 + 4
Avelino Lopes						34 a 36		34 a 36	1
Baixa Grande Do Ribeiro	34 a 1		2	34 a 2			34 a 2	3	
Barra D'Alcântara		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Barras	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Barreiras Do Piauí	34 a 35	36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	3
Barro Duro	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Batalha	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8

Bela Vista Do Piauí						35 a 36		36	34 a 35 + 1
Belém Do Piauí						1		1	2
Beneditinos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bertolínia		34 a 36	1	34 a 1		2	34 a 1	2	
Boa Hora	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6		2 a 5	1 + 6	
Bocaina			1		1	2		1 a 2	3
Bom Jesus		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Bom Princípio Do Piauí	4 a 5	3	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Bonfim Do Piauí						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Boqueirão Do Piauí	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Brasileira	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Brejo Do Piauí					34 a 36			34 a 1	
Buriti Dos Lopes	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Buriti Dos Montes		3			3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2
Cabeceiras Do Piauí	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Cajazeiras Do Piauí		1	2	1	2		1 a 2		3
Cajueiro Da Praia		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Caldeirão Grande Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Campinas Do Piauí					36	35 + 1		36 a 1	34 a 35
Campo Alegre Do Fidalgo						35		36	34 a 35 + 1
Campo Grande Do Piauí						1		1	2
Campo Largo Do Piauí	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Campo Maior	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Canavieira		34 a 36	1	34 a 1		2	34 a 1	2	
Canto Do Buriti			34 a 35		34 a 36	1	34 a 36	1	2
Capitão De Campos	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	1
Capitão Gervásio Oliveira						35			34 a 36
Caracol					35	34 + 36		34 a 36	1
Caraúbas Do Piauí	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Caridade Do Piauí									1
Castelo Do Piauí		3	2	3	2 + 4		3	2 + 4	1 + 5
Caxingó	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Cocal	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Cocal De Telha	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Cocal Dos Alves	4	3 + 5	6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
Coivaras	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Colônia Do Gurguéia		34 a 35	36	34 a 36	1		34 a 36	1	2
Colônia Do Piauí			1		36 a 1	34 a 35 + 2	1	36 + 2	34 a 35
Conceição Do Canindé						36			36 a 1
Coronel José Dias						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Corrente			34 a 35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Cristalândia Do Piauí			34		34 a 35	36	34 a 35	36	1
Cristino Castro		34 a 35	36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Curimatá					34 a 36	1	34 a 35	36	1
Currais	34 a 35	36	1	34 a 1	2		34 a 2		3
Curralinhos	1 a 3		4	1 a 3	4		1 a 4		5
Curral Novo Do Piauí									1
Demerval Lobão	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Dirceu Arcoverde						35			34 a 36
Dom Expedito Lopes			1		1	2	1	2	
Domingos Mourão	4	3	2 + 5	3 a 5		2 + 6	3 a 5	6	2
Dom Inocêncio						35			34 a 36
Elesbão Veloso	1	2	3	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Eliseu Martins		34 a 35	36	34 a 36	1		34 a 1	2	
Esperantina	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Fartura Do Piauí						35		35	34 + 36
Flores Do Piauí			34 a 36	36	34 a 35 + 1		35 a 1	34	2
Floresta Do Piauí						36 a 1		1	36 + 2
Floriano		36 a 1	34 a 35	34 a 1	2		34 a 2		3
Francinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Francisco Ayres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Francisco Macedo						1		2	1
Francisco Santos						1 a 2		1 a 2	3
Fronteiras						1 a 2		2	1 + 3
Geminiano						1		1	2
Gilbués	34 a 35	36	1	34 a 1		2	34 a 1	2	3
Guadalupe	36 a 1	34 a 35	2	34 a 2			34 a 2	3	
Guaribas			34 a 35		34 a 36	1	34 a 35	36 a 1	
Hugo Napoleão	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Ilha Grande	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7		3 a 6	7	8
Inhuma			1	1	2		1	2	3
Ipiranga Do Piauí			1		1	2	1	2	3
Isaías Coelho						36 a 1		1	36
Itainópolis						1		1	36 + 2
Itaueira		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Jacobina Do Piauí									36 a 1
Jaicós						1		1	2
Jardim Do Mulato	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3		4
Jatobá Do Piauí		3 a 4	2	2 a 4	5	1	2 a 4	1 + 5	6
Jerumenha		34 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
João Costa						34 a 36		34 a 36	1
Joaquim Pires	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 6	7	8
Joca Marques	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
José De Freitas	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Juazeiro Do Piauí		3	2 + 4	3	4	5 + 2	3 a 4	2 + 5	6
Júlio Borges						34 a 36		34 a 36	1
Jurema					35	34 + 36		34 a 36	1
Lagoinha Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Lagoa Alegre	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Lagoa Do Barro Do Piauí									34 a 36
Lagoa De São Francisco		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	
Lagoa Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Lagoa Do Sítio			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	
Landri Sales	34 a 36	1		34 a 1	2		34 a 2		3
Luís Correia	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Luzilândia	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Madeiro	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Manoel Emídio		34 a 36	1	34 a 36	1	2	34 a 1	2	
Marcolândia						1			1 a 2
Marcos Parente	36	34 a 35 + 1	2	34 a 1	2		34 a 2		3
Massapê Do Piauí						1		1	2
Matias Olímpio	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Miguel Alves	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Miguel Leão	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Milton Brandão		3 a 4	2	3 a 4	5	2	3 a 5	6	2

Monsenhor Gil	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Monsenhor Hipólito						1 a 2		2	1 + 3
Monte Alegre Do Piauí		34 a 35	36	34 a 36	1	2	34 a 36	1	2
Morro Cabeça No Tempo					35	34 + 36		34 a 36	1
Morro Do Chapéu Do Piauí	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Murici Dos Portelas	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 6	7	8
Nazaré Do Piauí		36	35 + 1	36 a 1	34 a 35 + 2		35 a 2	34	
Nazária	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nossa Senhora De Nazaré	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	
Nossa Senhora Dos Remédios	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Novo Oriente Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Novo Santo Antônio		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 3	1 + 4 a 5	
Oeiras			1	1	2		1 a 2		3
Olho D'Água Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Padre Marcos						1		1	2
Paes Landim					35 a 36	34 + 1		34 a 1	
Pajeú Do Piauí			34 a 35		34 a 36	1	35 a 36	34 + 1	2
Palmeira Do Piauí	34 a 35	36 a 1		34 a 1	2		34 a 2		3
Palmeirais	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Paquetá					1		1	2	
Parnaguá					34 a 36		34	35 a 36	1
Parnaíba	4 a 5	3 + 6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Passagem Franca Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Patos Do Piauí									1
Pau D'Arco Do Piauí	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Paulistana									36
Pavussu			34 a 36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Pedro Ii		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	2
Pedro Laurentino					35	34 + 36		34 a 36	1
Nova Santa Rita						34 a 36		36	34 a 35 + 1
Picos			1		1	2		1 a 2	
Pimenteiras			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Pio Ix						1 a 2		2	1 + 3
Piracuruca	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1
Piripiri	4	2 a 3 + 5		3 a 5	2 + 6	1	2 a 6		1
Porto	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Porto Alegre Do Piauí	34 a 1		2	34 a 2		3	34 a 2	3	
Prata Do Piauí	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Queimada Nova									36
Redenção Do Gurguéia		34	35 a 36	34 a 35	36	1	34 a 36	1	2
Regeneração	1	2	3	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Riacho Frio			34 a 35	34	35 a 36	1	34 a 35	36 a 1	2
Ribeira Do Piauí			35 a 36		34 a 36	1	36	34 a 35 + 1	2
Ribeiro Gonçalves	34 a 1	2		34 a 2		3	34 a 2	3	
Rio Grande Do Piauí			34 a 36	34 a 36	1		34 a 1		2
Santa Cruz Do Piauí					1	36	1	2	36
Santa Cruz Dos Milagres		2	1 + 3	2	1 + 3		1 a 2	3	4
Santa Filomena	34 a 1	2		34 a 2		3	34 a 2	3	4
Santa Luz		34 a 35	36	34 a 35	36 a 1		34 a 36	1	2
Santana Do Piauí			1		1	2		1 a 2	
Santa Rosa Do Piauí		1		1	2		1 a 2		3
Santo Antônio De Lisboa			1			1 a 2		1 a 2	3
Santo Antônio Dos Milagres	1 a 2		3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santo Inácio Do Piauí					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2
São Braz Do Piauí						34 a 36		34 a 36	1
São Félix Do Piauí	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3		4
São Francisco De Assis Do Piauí									36 a 1
São Francisco Do Piauí			36 a 1	36	34 a 35 + 1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	
São Gonçalo Do Gurguéia		34 a 35	36	34 a 35	36	1	34 a 36	1	2
São Gonçalo Do Piauí	1 a 2		3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São João Da Canabrava			1		1	2		1 a 2	3
São João Da Fronteira	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2	3 a 6		2
São João Da Serra		2 a 3	1	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
São João Da Varjota			1		1	2	1	2	3
São João Do Arraial	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
São João Do Piauí						34 a 36		34 a 36	1
São José Do Divino	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São José Do Peixe			35 a 1	36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35 + 2	
São José Do Piauí			1		1	2		1 a 2	3
São Julião						1 a 2		2	1 + 3
São Lourenço Do Piauí						35			34 a 36
São Luis Do Piauí			1			1 a 2		1 a 2	3
São Miguel Da Baixa Grande	1 a 2	3		1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Miguel Do Fidalgo					35 a 36	34 + 1	36	34 a 35 + 1	2
São Miguel Do Tapuio			2 a 3		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1
São Pedro Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 3	4	5
São Raimundo Nonato						34 a 36		34 a 36	1
Sebastião Barros					34	35 a 36	34	35 a 36	1
Sebastião Leal	34	35 a 36	1	34 a 1		2	34 a 2		3
Sigefredo Pacheco		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Simões						1			1 a 2
Simplício Mendes					36	34 a 35 + 1		36 a 1	34 a 35
Socorro Do Piauí					34 a 36	1	36	34 a 35 + 1	
Sussuapara			1		1	2		1 a 2	
Tamboril Do Piauí					34 a 36		34 a 35	36 a 1	
Tanque Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Teresina	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
União	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Uruçuí	34 a 1		2	34 a 1	2		34 a 2	3	
Valença Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Várzea Branca						35 a 36		35 a 36	34 + 1
Várzea Grande		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Vera Mendes						1			36 a 1
Vila Nova Do Piauí						1		1 a 2	
Wall Ferraz					1	36		36 a 1	2

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Acre, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ³ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO ACRE, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 1.904 DE 5 DE JUNHO DE 2007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.571 DE 15 DE JUNHO DE 2007.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Assis Brasil	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Brasiléia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Bujari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Capixaba	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cruzeiro Do Sul	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Epitaciolândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Feijó	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Mâncio Lima	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Manoel Urbano	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Marechal Thaumaturgo	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Plácido De Castro	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Acre	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Walter	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rio Branco	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rodrigues Alves	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Santa Rosa Do Purus	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Sena Madureira	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Senador Guiomard	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Tarauacá	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Xapuri	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Assis Brasil	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Brasiléia	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Bujari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Capixaba	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cruzeiro Do Sul	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Epitaciolândia	34 a 2	3		34 a 3			34 a 3		
Feijó	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Mâncio Lima	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Manoel Urbano	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Marechal Thaumaturgo	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Plácido De Castro	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Acre	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Walter	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rio Branco	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rodrigues Alves	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Santa Rosa Do Purus	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Sena Madureira	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Senador Guiomard	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Tarauacá	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Xapuri	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ³ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP e BS 2052GLTP;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269 e BRS 293;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF e TMG50WS3.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, FM 970GLTP RM, FM 974GLT, BS 3432GL, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a Zona 1, Áreas de Usos Consolidados como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 233/2000.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alto Alegre Dos Parecis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alto Paraíso	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Alvorada D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ariquemes	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Buritis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cabixi	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cacaulândia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cacoal	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Campo Novo De Rondônia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Candeias Do Jamari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Castanheiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cerejeiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Chupinguaia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Colorado Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Corumbiara	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Costa Marques	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Cujubim	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Espigão D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Governador Jorge Teixeira	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Guajará-Mirim	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Itapuã Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Jaru	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ji-Paraná	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Machadinho D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ministro Andreazza	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Mirante Da Serra	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Monte Negro	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova Brasilândia D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova Mamoré	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Nova União	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Novo Horizonte Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Ouro Preto Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Parecis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Pimenta Bueno	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Pimenteiras Do Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Porto Velho	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Presidente Médici	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Primavera De Rondônia	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rio Crespo	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Rolim De Moura	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Santa Luzia D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Felipe D'Oeste	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Francisco Do Guaporé	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
São Miguel Do Guaporé	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Seringueiras	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Teixeirópolis	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Theobroma	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Urupá	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vale Do Anari	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vale Do Paraíso	34 a 3			34 a 3			34 a 3		
Vilhena	34 a 3			34 a 3			34 a 3		

PORTARIA Nº 135, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Tocantins, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ³ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 05, de 01 de abril de 2019, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADEPEC/TO.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP e BS 2052GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF, 16R137B2RF, TMG50WS3 e TMG21GLTP;

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 432 B2RF, BRS 437 B2RF e BRS 500 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG91WS3, 1866 B3RF e TMG22GLTP.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Aguiarnópolis	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Aliança Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Almas	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Alvorada	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Ananás	33 a 5		6	33 a 6		7	33 a 7		
Angico	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Aparecida Do Rio Negro	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Aragominas	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Araguacema	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Araguaçu	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Araguaína	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Araguanã	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Araguatins	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Arapoema	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Arraias	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		5
Augustinópolis	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Aurora Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Axixá Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 7		
Babaçulândia	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Bandeirantes Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Barra Do Ouro	33 a 3	4		33 a 5			33 a 6		
Barrolândia	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5	6	
Bernardo Sayão	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Brasilândia Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Brejinho De Nazaré	33 a 3	4		33 a 4		5	33 a 5		
Buriti Do Tocantins	33 a 5	6		33 a 6	7		33 a 7		
Cachoeirinha	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Campos Lindos	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Cariri Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Carmolândia	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Carrasco Bonito	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Caseara	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Centenário	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Chapada Da Natividade	33 a 3			33 a 3	4		33 a 3	4 a 5	
Chapada De Areia	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5		6
Colinas Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Colméia	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 6		
Combinado	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Conceição Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4 a 5	
Couto Magalhães	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7
Cristalândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Crixás Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Darcinópolis	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Dianópolis	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Divinópolis Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Dois Irmãos Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 5	6	
Dueré	33 a 3			33 a 4		5	33 a 5		
Esperantina	33 a 5	6		33 a 7			33 a 7		
Fátima	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Figueirópolis	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Filadélfia	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Formoso Do Araguaia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4	5	
Fortaleza Do Tabocão	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Goianorte	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 6		7
Goiatins	33 a 3	4		33 a 5			33 a 5	6	
Guaraí	33 a 4		5	33 a 4	5	6	33 a 6		
Gurupi	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Ipueiras	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Itacajá	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Itaguatins	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Itapiratins	33 a 3	4		33 a 5		6	33 a 6		
Itaporã Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Jaú Do Tocantins	33 a 2			33 a 3		4	33 a 3	4	5
Juarina	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6		7

Lagoa Da Confusão	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		
Lagoa Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Lajeado	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Lavandeira	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Lizarda	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		6
Luzinópolis	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Marianópolis Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	
Mateiros	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Maurilândia Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Miracema Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Miranorte	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Monte Do Carmo	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Monte Santo Do Tocantins	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5	6	
Muricilândia	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Natividade	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4 a 5	
Nazaré	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Nova Olinda	33 a 4	5		33 a 5		6	33 a 6		7
Nova Rosalândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Novo Acordo	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Novo Alegre	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Novo Jardim	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Oliveira De Fátima	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Palmas	33 a 3	4		33 a 4		5	33 a 5		6
Palmeirante	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Palmeiras Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		7
Palmeirópolis	33 a 1	2		33 a 3			33 a 3	4	5
Paraíso Do Tocantins	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5		6
Paranã	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 3	4	5
Pau D'Arco	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Pedro Afonso	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Peixe	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Pequizeiro	33 a 4		5	33 a 5	6		33 a 6		7
Pindorama Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Piraquê	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Pium	33 a 4			33 a 5			33 a 5	6	
Ponte Alta Do Bom Jesus	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ponte Alta Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Porto Alegre Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Porto Nacional	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Praia Norte	33 a 5		6	33 a 6	7		33 a 7		
Presidente Kennedy	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Pugmil	33 a 4			33 a 4	5		33 a 5		6
Recursolândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Riachinho	33 a 4	5		33 a 5	6	7	33 a 6	7	
Rio Da Conceição	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 4	5	
Rio Dos Bois	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Rio Sono	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Sampaio	34 a 5	33	6	33 a 6	7		33 a 7		
Sandolândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Santa Fé Do Araguaia	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 6	7	
Santa Maria Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Santa Rita Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		
Santa Rosa Do Tocantins	33 a 3			33 a 4		5	33 a 5		
Santa Tereza Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		6
Santa Terezinha Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
São Bento Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 7		
São Félix Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
São Miguel Do Tocantins	34 a 4	33 + 5		33 a 6		7	33 a 7		
São Salvador Do Tocantins	33 a 2			33 a 3		4	33 a 3	4	5
São Sebastião Do Tocantins	33 a 5	6		33 a 7			33 a 7		
São Valério	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4 a 5	
Silvanópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 4	5		33 a 6		7	33 a 7		
Sucupira	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Taguatinga	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Taipas Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		5
Talismã	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		5
Tocantínia	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5	6	
Tocantinópolis	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Tupirama	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Tupiratins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6		
Wanderlândia	33 a 4	5		33 a 5	6		33 a 6	7	
Xambioá	33 a 5		6	33 a 6		7	33 a 6	7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Aguiarnópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Aliança Do Tocantins	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Almas	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		
Alvorada	33 a 1			33 a 2		3	33 a 3		
Ananás	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Angico	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		
Aparecida Do Rio Negro	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Aragominas	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Araguacema	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Araguaçu	33 a 1			33 a 2		3	33 a 2	3	
Araguaína	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Araguanã	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Araguatins	33 a 3	4		33 a 5		6	33 a 5	6	7
Arapoema	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	6
Arraias	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 1	2 a 3	
Augustinópolis	33 a 3	4		33 a 5			33 a 5	6	7
Aurora Do Tocantins	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Axixá Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Babaçulândia	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Bandeirantes Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Barra Do Ouro	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Barrolândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Bernardo Sayão	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Bom Jesus Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Brasilândia Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Brejinho De Nazaré	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Buriti Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 5	6	7

Cachoeirinha	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Campos Lindos	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Cariri Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		
Carmolândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 4	5	
Carrasco Bonito	33 a 3	4		33 a 5		6	33 a 5	6	7
Caseara	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Centenário	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Chapada Da Natividade	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Chapada De Areia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Colinas Do Tocantins	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Colméia	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Combinado	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Conceição Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		
Couto Magalhães	33 a 3		4	33 a 3	4		33 a 4	5	
Cristalândia	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 3	4	
Crixás Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Darcinópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Dianópolis	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3		
Divinópolis Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Dois Irmãos Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Dueré	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Esperantina	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6	7	
Fátima	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 3	4	
Figueirópolis	33 a 1			33 a 2		3	33 a 3		
Filadélfia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4	5	
Formoso Do Araguaia	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		
Fortaleza Do Tabocão	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Goianorte	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Goiatins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Guaraí	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Gurupi	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Ipueiras	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Itacajá	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Itaguatins	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		6
Itapiratins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Itaporã Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4	5	
Jaú Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 2			33 a 2	3	
Juarina	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Lagoa Da Confusão	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Lagoa Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Lajeado	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Lavandeira	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Lizarda	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3		4
Luzinópolis	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Marianópolis Do Tocantins	33 a 3			33 a 3	4		33 a 4		5
Mateiros	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		
Maurilândia Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		6
Miracema Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Miranorte	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Monte Do Carmo	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Monte Santo Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Muricilândia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Natividade	33 a 1		2	33 a 2		3	33 a 3		
Nazaré	33 a 3		4	33 a 4	5		33 a 5		
Nova Olinda	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Nova Rosalândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Novo Acordo	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Novo Alegre	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Novo Jardim	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	
Oliveira De Fátima	33 a 2	3		33 a 3		4	33 a 3	4	
Palmas	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Palmeirante	33 a 3			33 a 4			33 a 4	5	
Palmeiras Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Palmeirópolis	33 a 36	1		33 a 1	2		33 a 2	3	
Paraíso Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Paranã	33 a 36	1		33 a 1	2		33 a 2	3	
Pau D'Arco	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Pedro Afonso	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Peixe	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Pequizeiro	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4	5	
Pindorama Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 3			33 a 3		4
Piraquê	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Pium	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Ponte Alta Do Bom Jesus	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Ponte Alta Do Tocantins	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Porto Alegre Do Tocantins	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		
Porto Nacional	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Praia Norte	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Presidente Kennedy	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Pugmil	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Recursolândia	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Riachinho	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Rio Da Conceição	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		
Rio Dos Bois	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Rio Sono	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Sampaio	34 a 3	33 + 4		33 a 5		6	33 a 5	6	7
Sandolândia	33 a 1			33 a 2		3	33 a 2	3	
Santa Fé Do Araguaia	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
Santa Maria Do Tocantins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Santa Rita Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3			33 a 3	4	
Santa Rosa Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 2	3		33 a 3		4
Santa Tereza Do Tocantins	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 3	4	
Santa Terezinha Do Tocantins	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
São Bento Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6
São Félix Do Tocantins	33 a 1	2		33 a 3			33 a 3		
São Miguel Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
São Salvador Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 1	2		33 a 3		
São Sebastião Do Tocantins	33 a 4		5	33 a 5		6	33 a 6	7	
São Valério	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Silvanópolis	33 a 2			33 a 3			33 a 3	4	
Sítio Novo Do Tocantins	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5	6	
Sucupira	33 a 1			33 a 2		3	33 a 3		
Taguatinga	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	
Taipas Do Tocantins	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		
Talismã	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	
Tocantínia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		5
Tocantinópolis	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 5		
Tupirama	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		5
Tupiratins	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4	5	
Wanderlândia	33 a 3		4	33 a 4		5	33 a 4	5	
Xambioá	33 a 3	4		33 a 4	5		33 a 5		6

PORTARIA Nº 136, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ³ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1 a 3	35 a 36 + 4	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Água Doce Do Norte					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Águia Branca						33 a 3		33 a 3	4
Alegre	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Alfredo Chaves	1 a 4	36	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Alto Rio Novo						33 a 2		33 a 3	4
Anchieta	3 a 4	2	36 a 1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Apiacá		1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Aracruz			1 a 3	3	36 a 2 + 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34	
Atilio Vivacqua		2 a 4	35 a 1	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Baixo Guandu					35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	33 a 36	1 a 4	
Barra De São Francisco						33 a 3		33 a 4	
Boa Esperança						35 a 3		35 a 4	33 a 34
Bom Jesus Do Norte		1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Brejetuba	36 a 3	35 + 4	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 4	35 a 36	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Cariacica		2 a 4	36 a 1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Castelo	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Colatina					36 a 3	33 a 35 + 4	36 a 4	33 a 35	
Conceição Da Barra					2 a 4	35 a 1		1 a 4	33 a 36
Conceição Do Castelo	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Divino De São Lourenço	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Domingos Martins	1 a 4	35 a 36	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Dores Do Rio Preto	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Ecoporanga					1 a 3	33 a 36 + 4		33 a 4	

Fundão			36 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Governador Lindenberg					2	33 a 1 + 3		33 a 4	
Guaçuí	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Guarapari		2 a 4	36 a 1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Ibatiba	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Ibiraçu			1 a 3	3	35 a 2 + 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Ibitirama	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4			33 a 4		
Iconha	2 a 4	1	35 a 36	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Irupi	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4			33 a 4		
Itaguaçu					33 a 3	4	33 a 4		
Itapemirim		2 a 4	1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	33 a 4		
Itarana		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Iúna	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4			33 a 4		
Jaguaré					3	35 a 2 + 4		33 a 4	
Jerônimo Monteiro	1 a 3	35 a 36 + 4	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
João Neiva			1 a 2	3	36 a 2 + 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34	
Laranja Da Terra			35 a 2	36 a 3	33 a 35 + 4		33 a 4		
Linhares					2 a 4	33 a 1	3 a 4	33 a 2	
Mantenópolis						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Marataízes				4	36 a 3	33 a 35	36 a 4	33 a 35	
Marechal Floriano	1 a 4	36	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Marilândia					36 a 3	33 a 35 + 4	3 a 4	33 a 2	
Mimoso Do Sul		2	35 a 1 + 3 a 4	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Montanha					1 a 3	35 a 36 + 4	2	35 a 1 + 3 a 4	33 a 34
Mucurici					1 a 3	35 a 36 + 4	2	33 a 1 + 3 a 4	
Muniz Freire	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Muqui		36 a 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Nova Venécia						33 a 3		33 a 4	
Pancas						33 a 3		33 a 3	4
Pedro Canário					2 a 4	36 a 1		36 a 4	33 a 35
Pinheiros						35 a 4		35 a 4	33 a 34
Piúma		2 a 4	1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Ponto Belo					1 a 3	35 a 36 + 4		33 a 4	
Presidente Kennedy			2	4	35 a 3	33 a 34	33 a 4		
Rio Bananal					2 a 3	33 a 1 + 4	3	33 a 2 + 4	
Rio Novo Do Sul	3 a 4	1 a 2	36	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Santa Leopoldina		1 a 4	36	36 a 4	33 a 35		33 a 4		
Santa Maria De Jetibá	2 a 3	36 a 1 + 4	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Santa Teresa		2	36 a 1 + 3 a 4	2 a 4	33 a 1		33 a 4		
São Domingos Do Norte					2	33 a 1 + 3		33 a 4	
São Gabriel Da Palha						33 a 3		33 a 4	
São José Do Calçado	1	35 a 36 + 2 a 3	33 a 34 + 4	33 a 4			33 a 4		
São Mateus					3	35 a 2 + 4		35 a 4	33 a 34
São Roque Do Canaã			1 a 2		35 a 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Serra		2	1 + 3 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Sooretama					2	35 a 1 + 3 a 4		33 a 4	
Vargem Alta	1 a 4	36	33 a 35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Venda Nova Do Imigrante	36 a 4	33 a 35		33 a 4			33 a 4		
Viana		1 a 4	36	1 a 4	35 a 36	33 a 34	33 a 4		
Vila Pavão						33 a 3		33 a 4	
Vila Valério						33 a 3		33 a 4	
Vila Velha			1 a 4	3 a 4	35 a 2	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Vitória			1 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1	34 a 36 + 2 a 3	33	33 a 4			33 a 4		
Água Doce Do Norte						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Águia Branca						33 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
Alegre	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Alfredo Chaves	36 a 4	35	34	34 a 4	33		33 a 4		
Alto Rio Novo						33 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2
Anchieta	3	1 a 2 + 4	35 a 36	1 a 4	34 a 36	33	34 a 4	33	
Apiacá			34 a 2	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4		
Aracruz			1		35 a 4	33 a 34	2 a 4	33 a 1	
Atilio Vivacqua		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4		
Baixo Guandu					34 a 35	33 + 36 a 1		33 a 2	3 a 4
Barra De São Francisco						33 a 1		33 a 1	2 a 3
Boa Esperança						35 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 4
Bom Jesus Do Norte			34 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Brejetuba		34 a 2	33 + 3	33 a 4			33 a 4		
Cachoeiro De Itapemirim	36 a 3	34 a 35 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Cariacica		1 a 3	35 a 36 + 4	1 a 4	34 a 36	33	34 a 4	33	
Castelo	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Colatina					35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 3	4
Conceição Da Barra						35 a 4		36 a 4	33 a 35
Conceição Do Castelo	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Divino De São Lourenço	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Domingos Martins	36 a 3	34 a 35 + 4	33	34 a 4	33		33 a 4		
Dores Do Rio Preto	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Ecoporanga						34 a 2		33 a 2	3
Fundão			35 a 2		35 a 4	33 a 34	1 a 4	33 a 36	
Governador Lindenberg						33 a 1		33 a 1	2 a 3
Guaçuí	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Guarapari		1 a 4	35 a 36	1 a 4	34 a 36	33	35 a 4	33 a 34	
Ibatiba	35 a 36	34 + 1 a 2	33 + 3	33 a 3	4		33 a 4		
Ibiraçu			36 a 1		35 a 4	33 a 34	2 a 3	33 a 1 + 4	
Ibitirama	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		
Iconha	2 a 3	36 a 1 + 4	35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Irupi	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Itaguaçu					34 a 36	33 + 1 a 2	35	33 a 34 + 36 a 4	
Itapemirim			1 a 4	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	34 a 4	33	
Itarana			34 a 2	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4		
Iúna	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 4			33 a 4		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Jaguaré						35 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4
Jerônimo Monteiro	1 a 2	35 a 36 + 3	33 a 34 + 4	33 a 4			33 a 4		
João Neiva			1		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4	2 a 3	33 a 1 + 4	
Laranja Da Terra			35 a 1		33 a 2	3 a 4	33 a 4		
Linhares					36 a 1	33 a 35 + 2 a 4	3	33 a 2 + 4	
Mantenópolis						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Marataízes					1 a 4	34 a 36	2 a 4	34 a 1	33
Marechal Floriano	36 a 3	35 + 4	34	34 a 4	33		33 a 4		
Marilândia					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 3	4
Mimoso Do Sul			35 a 2	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4		
Montanha						35 a 3		35 a 4	33 a 34
Mucurici						34 a 3		35 a 3	33 a 34 + 4
Muniz Freire	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Muqui		36 a 2	34 a 35 + 3	35 a 3	33 a 34 + 4		33 a 4		
Nova Venécia						34 a 1		33 a 1	2 a 3
Pancas						33 a 1		33 a 1	2 a 3
Pedro Canário						35 a 4		36 a 4	33 a 35
Pinheiros						35 a 3		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Piúma		2 a 4	1	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Ponto Belo						34 a 2		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Presidente Kennedy					35 a 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Rio Bananal						34 a 2		33 a 3	4
Rio Novo Do Sul	2 a 3	36 a 1 + 4	35	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Santa Leopoldina		36 a 3	35 + 4	36 a 4	34 a 35	33	33 a 4		
Santa Maria De Jetibá		35 a 3	33 a 34 + 4	34 a 4	33		33 a 4		
Santa Teresa			35 a 2	1 a 2	34 a 36 + 3 a 4	33	35 a 4	33 a 34	
São Domingos Do Norte						33 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
São Gabriel Da Palha						34 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
São José Do Calçado		35 a 2	33 a 34 + 3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Mateus						35 a 3		35 a 3	33 a 34 + 4
São Roque Do Canaã					35 a 2	33 a 34 + 3	3	33 a 2 + 4	
Serra			36 a 4	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Sooretama						34 a 1		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Vargem Alta	36 a 4	35	33 a 34	34 a 4	33		33 a 4		
Venda Nova Do Imigrante	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4			33 a 4		
Viana		36 a 4	35	1 a 4	34 a 36	33	34 a 4	33	
Vila Pavão						34 a 1		33 a 1	2 a 3
Vila Valério						34 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
Vila Velha			1 a 4	2 a 4	35 a 1	33 a 34	35 a 4	33 a 34	
Vitória			1 a 4	2 a 3	35 a 1 + 4	33 a 34	35 a 4	33 a 34	

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 1.884, de 23 de novembro de 2018, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP e BS 2052GLTP;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269 e BRS 293;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Abaeté	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Abre Campo		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Acaiaca	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Açucena			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Água Boa			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Água Comprida	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Aguanil	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Águas Formosas			1 a 3		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Aimorés					33 a 2	3	33 a 1	2 a 4	
Aiuruoca	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Alagoa	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Albertina	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Além Paraíba	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Alfenas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Alfredo Vasconcelos	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Almenara						1 a 3		1 a 3	33 a 36 + 4
Alpercata					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	4
Alpinópolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Alterosa	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Alto Caparaó	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Alto Jequitibá	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Alto Rio Doce	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Alvarenga					33 a 36	1 a 2		33 a 3	4
Alvinópolis	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Alvorada De Minas	33 a 35	36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Amparo Do Serra	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Andradas	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Andrelândia	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Angelândia					36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	33 a 1	2	3 a 4
Antônio Carlos	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Antônio Dias		33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Antônio Prado De Minas	1	33 a 36 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Araçaí	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Aracitaba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Araçuaí								33 a 35	36 a 2
Araguari	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Arantina	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Araponga	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Araporã	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Arapuá	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Araújos	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Araxá	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Arceburgo	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Arcos	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Areado	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Argirita	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Aricanduva				36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Arinos	33 a 35	36 a 1		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Astolfo Dutra	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Ataléia					36 a 3	33 a 35	2	33 a 1 + 3 a 4	
Augusto De Lima	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3		33 a 2	3	4
Baependi	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Baldim	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Bambuí	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Bandeira						1 a 3		3 a 4	33 a 2
Bandeira Do Sul	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Barão De Cocais	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Barão De Monte Alto		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Barbacena	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Barra Longa	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Barroso	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Bela Vista De Minas	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Belmiro Braga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Belo Horizonte	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Belo Oriente			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Belo Vale	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Berilo								33 a 35	36 a 1
Bertópolis			1 a 4		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Betim	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		

Bias Fortes	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bicas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Biquinhas	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Boa Esperança	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Bocaina De Minas	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bocaiúva			33 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
Bom Despacho	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Bom Jardim De Minas	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Da Penha	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Do Amparo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Bom Jesus Do Galho			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Bom Repouso	33 a 35	36		33 a 35	36		33 a 35	36	
Bom Sucesso	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Bonfim	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Bonfinópolis De Minas	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2		3
Bonito De Minas					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Borda Da Mata	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Botelhos	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Botumirim					33	34 a 36	33 a 35	36 a 1	2
Brás Pires	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Brasilândia De Minas		33 a 36		33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Brasília De Minas					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Braúnas		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Brazópolis	33 a 36	1		33 a 36	1		33 a 36	1	
Brumadinho	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Bueno Brandão	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Buenópolis		33 a 36	1	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Bugre			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Buritis	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Buritizeiro		33 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2		3
Cabeceira Grande	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Cabo Verde	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Cachoeira Da Prata	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Cachoeira De Minas	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Cachoeira De Pajeú									1
Cachoeira Dourada	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Caetanópolis	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Caeté	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Caiana	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 4			33 a 4		
Cajuri	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Caldas	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2
Camacho	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Camanducaia	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Cambuí	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Cambuquira	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 3	4	
Campanário					35 a 1	33 a 34 + 2 a 3	33 a 1	2 a 4	
Campanha	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Campestre	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Campina Verde	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Campo Azul					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Campo Belo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Campo Do Meio	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Campo Florido	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Campos Altos	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Campos Gerais	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Cana Verde	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Canaã	35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Canápolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Candeias	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Cantagalo			33 a 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Caparaó	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Capela Nova	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Capelinha					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4
Capetinga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Capim Branco	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Capinópolis	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Capitão Andrade					35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 3	4
Capitão Enéas						33 a 36	33 a 35	36	1
Capitólio	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Caputira		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Caraí					1	36 + 2 a 3		33 a 3	4
Caranaíba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Carandaí	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Carangola	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Caratinga			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Carbonita			33 a 35	33 a 36	1	2 a 3	33 a 1	2 a 3	4
Careaçu	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Carlos Chagas			1 a 2		36 a 4	33 a 35	1 a 3	33 a 36 + 4	
Carmésia	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Carmo Da Cachoeira	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Carmo Da Mata	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Carmo De Minas	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Carmo Do Cajuru	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Carmo Do Paranaíba	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Carmo Do Rio Claro	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Carmópolis De Minas	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Carneirinho	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 4		
Carrancas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Carvalhópolis	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Carvalhos	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Casa Grande	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Cascalho Rico	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Cássia	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Cataguases	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Catas Altas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Catas Altas Da Noruega	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Catuji					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Catuti									33 a 36
Caxambu	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		

Cedro Do Abaeté	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Central De Minas						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Centralina	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Chácara	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Chalé		36 a 2	33 a 35	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Chapada Do Norte						33 a 36		33 a 1	2
Chapada Gaúcha		33 a 35	36 a 1	33 a 1		2 a 3	33 a 2	3	
Chiador	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Cipotânea	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Claraval	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Claro Dos Poções			33 a 34	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Cláudio	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Coimbra	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Coluna		35	33 a 34 + 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Comendador Gomes	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Comercinho									33 a 35
Conceição Da Aparecida	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conceição Da Barra De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conceição Das Alagoas	33 a 1	2	3	33 a 3		4	33 a 4		
Conceição Das Pedras	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Conceição De Ipanema			33 a 2	35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Conceição Do Mato Dentro	33 a 35	36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Conceição Do Pará	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Conceição Do Rio Verde	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conceição Dos Ouros	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Cônego Marinho						33 a 36	33 a 35	36 a 1	
Confins	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Congonhal	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Congonhas	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Congonhas Do Norte	33 a 35	36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Conquista	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conselheiro Lafaiete	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Conselheiro Pena					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Consolação	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Contagem	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Coqueiral	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Coração De Jesus					33 a 36	1	33 a 36	1	2
Cordisburgo	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Cordislândia	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Corinto	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Coroaci			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 3		33 a 2	3 a 4	
Coromandel	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Coronel Fabriciano		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Coronel Murta									33 a 36
Coronel Pacheco	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Coronel Xavier Chaves	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Córrego Danta	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Córrego Do Bom Jesus	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Córrego Fundo	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Córrego Novo		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Couto De Magalhães De Minas		33 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Crisólita			1 a 2		1 a 4	35 a 36	3	35 a 2 + 4	33 a 34
Cristais	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Cristália						33 a 34		33 a 36	1
Cristiano Otoni	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cristina	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Crucilândia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cruzeiro Da Fortaleza	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cruzília	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Cuparaque						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Curvelo	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Datas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Delfim Moreira	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Delfinópolis	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Delta	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Descoberto	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Desterro De Entre Rios	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Desterro Do Melo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Diamantina	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Diogo De Vasconcelos	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Dionísio		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Divinésia	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Divino	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Divino Das Laranjeiras					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Divinolândia De Minas			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Divinópolis	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Divisa Nova	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Divisópolis									36 a 4
Dom Bosco	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2		3
Dom Cavati			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
Dom Joaquim	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Dom Silvério	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Dom Viçoso	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Dona Eusébia	33 a 35	36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Dores De Campos	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Dores De Guanhães		33 a 36	1 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Dores Do Indaiá	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Dores Do Turvo	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Doresópolis	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Douradoquara	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Durandé		35 a 2	33 a 34 + 3	33 a 4			33 a 4		
Elói Mendes	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Engenheiro Caldas					33 a 36	1 a 3	33 a 2	3	4
Engenheiro Navarro			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Entre Folhas			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Entre Rios De Minas	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Ervália	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Esmeraldas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Espera Feliz	35 a 2	33 a 34 + 3	4	33 a 4			33 a 4		

Espinosa									33 a 36
Espírito Santo Do Dourado	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Estiva	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Estrela Dalva		33 a 36	1 a 2	33 a 3		4	33 a 4		
Estrela Do Indaiá	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Estrela Do Sul	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Eugenópolis	1 a 2	33 a 36 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Ewbank Da Câmara	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Extrema	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Fama	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Faria Lemos	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Felício Dos Santos		33 a 36	1 a 2	33 a 3		4	33 a 4		
Felisburgo			1		2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	33 a 36
Felixlândia	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Fernandes Tourinho					33 a 2	3	33 a 2	3	4
Ferros		33 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Fervedouro	35 a 2	33 a 34	3	33 a 4			33 a 4		
Florestal	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Formiga	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Formoso	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		
Fortaleza De Minas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Fortuna De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Francisco Badaró								33 a 1	
Francisco Dumont		33 a 34	35 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
Francisco Sá					33 a 34	35 a 36	33 a 35	36 a 1	
Franciscópolis			36		33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Frei Gaspar					35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 4	
Frei Inocêncio					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4
Frei Lagonegro			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 4		
Fronteira	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Fronteira Dos Vales			1 a 3		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Fruta De Leite								33	34 a 1
Frutal	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Funilândia	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Galiléia					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Gameleiras									33 a 36
Glaucilândia					33 a 36	1	33 a 35	36 a 1	2
Goiabeira						33 a 2		33 a 2	3
Goianá	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Gonçalves	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Gonzaga			33 a 1	33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Gouveia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Governador Valadares					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4
Grão Mogol						33 a 36	33 a 35	36	1
Grupiara	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Guanhães		33 a 36	1 a 2	33 a 3	4		33 a 4		
Guapé	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Guaraciaba	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Guaraciama					33 a 36	1 a 2	33 a 1		2
Guaranésia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Guarani	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Guarará	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Guarda-Mor	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Guaxupé	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Guidoval	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Guimarânia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Guiricema	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Gurinhatã	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Heliodora	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Iapu			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Ibertioga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Ibiá	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Ibiaí				33 a 34	35 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Ibiracatu						33 a 36		33 a 36	1
Ibiraci	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Ibirité	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Ibitiúra De Minas	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2	33 a 36		1 a 2
Ibituruna	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Icaraí De Minas					33 a 36	1	33 a 36	1	2
Igarapé	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Igaratinga	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Iguatama	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Ijaci	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Ilicínea	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Imbé De Minas			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
Inconfidentes	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Indaiabira									33 a 36
Indianópolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Ingaí	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Inhapim			36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Inhaúma	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Inimutaba	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Ipaba			35 a 1	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 3	4	
Ipanema			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Ipatinga		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ipiaçu	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Ipuiúna	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Iraí De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itabira	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itabirinha						33 a 2		33 a 3	4
Itabirito	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Itacambira					33 a 36		33 a 1		2
Itacarambi								33 a 35	36 a 1
Itaguara	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itaipé					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Itajubá	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Itamarandiba			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 3	4	
Itamarati De Minas	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		

Itambacuri					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Itambé Do Mato Dentro	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itamogi	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 4		
Itamonte	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itanhandu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itanhomi					33 a 36	1 a 2		33 a 3	4
Itaobim									33 a 1
Itapagipe	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Itapecerica	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itapeva	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Itatiaiuçu	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itaú De Minas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Itaúna	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Itaverava	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Itinga									33 a 36
Itueta						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Ituiutaba	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Itumirim	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Iturama	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itutinga	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Jaboticatubas	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Jacinto					2	36 a 1 + 3 a 4		1 a 4	33 a 36
Jacuí	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Jacutinga	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Jaguaraçu		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Jaíba								33 a 35	36
Jampruca					35 a 1	33 a 34 + 2	33 a 1	2 a 3	4
Janaúba						33 a 34		33 a 36	1
Januária			33 a 1	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Japaraíba	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Japonvar						33 a 36	33 a 35	36 a 1	2
Jeceaba	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Jenipapo De Minas						33 a 36		33 a 1	2 a 3
Jequeri	35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Jequitaí			33 a 35	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2	
Jequitibá	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Jequitinhonha						1 a 3			33 a 4
Jesuânia	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Joaíma						36 a 4		36 a 4	33 a 35
Joanésia		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
João Monlevade	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
João Pinheiro	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Joaquim Felício		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 2		3 a 4
Jordânia						36 a 4		36 a 4	33 a 35
José Gonçalves De Minas						33 a 35		33 a 1	
José Raydan			35 a 36	33 a 36	1 a 3		33 a 3	4	
Josenópolis								33 a 34	35 a 1
Juatuba	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Juiz De Fora	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Juramento					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Juruaia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Juvenília								33 a 35	36 a 1
Ladainha				1		2 a 3 + 33 a 36	1	33 a 36 + 2 a 4	
Lagamar	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Lagoa Da Prata	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Lagoa Dos Patos			33 a 35	33 a 35	36 a 1		33 a 36	1 a 2	
Lagoa Dourada	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Lagoa Formosa	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Lagoa Grande	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		4
Lagoa Santa	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Lajinha		35 a 3	33 a 34	33 a 4			33 a 4		
Lambari	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Lamim	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Laranjal		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Lassance	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Lavras	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Leandro Ferreira	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Leme Do Prado						33 a 36	33 a 35	36 a 1	2
Leopoldina	33 a 35	36 a 2		33 a 3		4	33 a 4		
Liberdade	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Lima Duarte	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Limeira Do Oeste	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Lontra						33 a 36		33 a 36	1
Luisburgo	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 4			33 a 4		
Luislândia					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Luminárias	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Luz	33 a 2			33 a 3	4		33 a 4		
Machacalis			1 a 3		1 a 4	36	3	36 a 2 + 4	33 a 35
Machado	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Madre De Deus De Minas	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Malacacheta					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Mamonas									33 a 36
Manga								33 a 35	36 a 1
Manhuaçu		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Manhumirim	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 4			33 a 4		
Mantena						33 a 3		33 a 3	4
Mar De Espanha	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Maravilhas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Maria Da Fé	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Mariana	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Marilac					33 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4	
Mário Campos	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Maripá De Minas	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Marliéria		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Marmelópolis	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Martinho Campos	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Martins Soares	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Mata Verde						1 a 2			36 a 4
Materlândia		33 a 36	1 a 2	33 a 3	4		33 a 4		
Mateus Leme	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Mathias Lobato					33 a 36	1 a 3	33 a 2	3	4
Matias Barbosa	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Matias Cardoso									33 a 36

Matipó		33 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Mato Verde									33 a 36
Matozinhos	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Matutina	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Medeiros	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Medina									33 a 1
Mendes Pimentel					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 3	4
Mercês	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Mesquita		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Minas Novas						33 a 2	33 a 35	36 a 2	3
Minduri	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Mirabela					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Miradouro	35 a 2	33 a 34	3	33 a 4			33 a 4		
Miraí		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Miravânia						33 a 36		33 a 36	1
Moeda	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Moema	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Monjolos	33 a 35	36 a 1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Monsenhor Paulo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Montalvânia						33 a 36		33 a 36	1
Monte Alegre De Minas	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Monte Azul									33 a 36
Monte Belo	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Monte Carmelo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Monte Formoso						1 a 3		1 a 3	33 a 36 + 4
Monte Santo De Minas	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Monte Sião	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Montes Claros					33 a 36	1	33 a 35	36 a 1	2
Montezuma									33 a 36
Morada Nova De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Morro Da Garça	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Morro Do Pilar	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Munhoz	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Muriaé	1	33 a 36 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Mutum		36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	35 a 4	33 a 34		33 a 4		
Muzambinho	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Nacip Raydan			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Nanuque			1 a 2		1 a 4	35 a 36	1 a 4	33 a 36	
Naque			35 a 1	36	33 a 35 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Natalândia	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Natércia	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Nazareno	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Nepomuceno	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Nova Belém					1	33 a 36 + 2 a 3		33 a 4	
Nova Era	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Nova Lima	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Nova Módica					36 a 1	33 a 35 + 2		33 a 3	4
Nova Ponte	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Nova Porteirinha								33 a 35	36 a 1
Nova Resende	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Nova Serrana	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Nova União	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Novo Cruzeiro					1	33 a 36 + 2		33 a 2	3
Novo Oriente De Minas					1 a 3	35 a 36 + 4		33 a 4	
Novorizonte									33 a 36
Olaria	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Olhos-D'Água			33 a 36	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Olímpio Noronha	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Oliveira	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Oliveira Fortes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Onça De Pitangui	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Oratórios	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Orizânia	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Ouro Branco	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Ouro Fino	33 a 3		4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Ouro Preto	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Ouro Verde De Minas					35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 4	
Padre Carvalho								33 a 34	35 a 1
Padre Paraíso						1 a 2		36 a 1	33 a 35 + 2 a 3
Pai Pedro									33 a 36
Paineiras	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pains	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Paiva	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Palma		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Palmópolis			1 a 4		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Papagaios	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pará De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Paracatu	33 a 1			33 a 2	3		33 a 3		4
Paraguaçu	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Paraisópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Paraopeba	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Passa Quatro	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Passa Tempo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Passabém	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Passa-Vinte	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Passos	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Patis						33 a 36	33 a 35	36	1 a 2
Patos De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Patrocínio	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Patrocínio Do Muriaé		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Paula Cândido	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Paulistas		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pavão			1 a 2		1 a 3	35 a 36 + 4	3	33 a 2 + 4	
Peçanha			33 a 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Pedra Azul									36 a 1
Pedra Bonita	35	33 a 34 + 36 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		

Pedra Do Anta	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Pedra Do Indaiá	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Pedra Dourada	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Pedralva	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
Pedras De Maria Da Cruz						33 a 36	33 a 35	36 a 1	
Pedrinópolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pedro Leopoldo	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Pedro Teixeira	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Pequeri	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pequi	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Perdigão	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Perdizes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Perdões	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Periquito			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
Pescador					36 a 1	33 a 35 + 2 a 3		33 a 4	
Piau	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Piedade De Caratinga			35 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Piedade De Ponte Nova		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Piedade Do Rio Grande	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Piedade Dos Gerais	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pimenta	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Pingo-D'Água			33 a 1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Pintópolis			35	33 a 35	36	1	33 a 36	1 a 2	
Piracema	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pirajuba	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Piranga	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Piranguçu	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Piranguinho	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Pirapetinga		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pirapora		33 a 34	35 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Piraúba	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Pitangui	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Piumhi	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Planura	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 3	4	
Poço Fundo	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Poços De Caldas	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Pocrane					33 a 36	1 a 2	33 a 35	36 a 3	4
Pompéu	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ponte Nova	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ponto Chique					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
Ponto Dos Volantes						1			33 a 3
Porteirinha								33 a 35	36 a 1
Porto Firme	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Poté				1	36	33 a 35 + 2 a 3	33 a 1	2 a 4	
Pouso Alegre	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Pouso Alto	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Prados	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Prata	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Pratápolis	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Pratinha	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Presidente Bernardes	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Presidente Juscelino	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Presidente Kubitschek	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Presidente Olegário	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Prudente De Morais	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Quartel Geral	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Queluzito	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Raposos	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Raul Soares		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Recreio		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Reduto		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Resende Costa	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Resplendor						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Ressaquinha	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Riachinho		33 a 36		33 a 1		2	33 a 2		3
Riacho Dos Machados						33 a 34		33 a 35	36 a 1
Ribeirão Das Neves	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Ribeirão Vermelho	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Rio Acima	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Rio Casca		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Rio Do Prado			1 a 3		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Rio Doce	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Espera	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Rio Manso	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rio Novo	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rio Paranaíba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rio Pardo De Minas									33 a 36
Rio Piracicaba	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Rio Pomba	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Rio Preto	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Vermelho		33 a 35	36 a 2	33 a 3		4	33 a 4		
Ritápolis	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rochedo De Minas	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Rodeiro	33 a 35	36 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Romaria	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Rosário Da Limeira	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 4			33 a 4		
Rubelita									33 a 36
Rubim					2 a 3	36 a 1 + 4		1 a 4	33 a 36
Sabará	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Sabinópolis		33 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Sacramento	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Salinas									33 a 36
Salto Da Divisa			1 a 4		2 a 4	35 a 1	3 a 4	36 a 2	33 a 35
Santa Bárbara	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Santa Bárbara Do Leste		36	33 a 35 + 1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santa Bárbara Do Monte Verde	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santa Bárbara Do Tugúrio	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Cruz De Minas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Cruz De Salinas									33 a 35
Santa Cruz Do Escalvado	35	33 a 34 + 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		

Santa Efigênia De Minas			35 a 36	35 a 36	33 a 34 + 1 a 3	4	33 a 3	4	
Santa Fé De Minas			33 a 36	33 a 36	1		33 a 1	2	
Santa Helena De Minas			1 a 4		1 a 4	36		36 a 4	33 a 35
Santa Juliana	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Luzia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Margarida		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Maria De Itabira	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Maria Do Salto			2 a 3		2 a 4	36 a 1		36 a 4	33 a 35
Santa Maria Do Suaçuí			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Santa Rita De Caldas	33 a 36			33 a 36			33 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Jacutinga	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Minas		36	33 a 35 + 1 a 2	33 a 36	1 a 3	4	33 a 3	4	
Santa Rita Do Itueto						33 a 2		33 a 2	3 a 4
Santa Rita Do Sapucaí	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1	2 a 3
Santa Rosa Da Serra	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
Santa Vitória	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Santana Da Vargem	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Santana De Cataguases		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santana De Pirapama	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Santana Do Deserto	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santana Do Garambéu	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santana Do Jacaré	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santana Do Manhuaçu		35 a 2	33 a 34	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santana Do Paraíso			33 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santana Do Riacho	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santana Dos Montes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santo Antônio Do Amparo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Aventureiro	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Grama		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santo Antônio Do Itambé	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Jacinto			1 a 3		2 a 4	36 a 1		36 a 4	33 a 35
Santo Antônio Do Monte	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Santo Antônio Do Retiro									33 a 36
Santo Antônio Do Rio Abaixo	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Santo Hipólito	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3		33 a 2	3 a 4	
Santos Dumont	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
São Bento Abade	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
São Brás Do Suaçuí	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
São Domingos Das Dores			36		33 a 2	3	33 a 3	4	
São Domingos Do Prata	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Félix De Minas					36	33 a 35 + 1 a 2		33 a 3	4
São Francisco					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	
São Francisco De Paula	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
São Francisco De Sales	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
São Francisco Do Glória	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
São Geraldo	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Geraldo Da Piedade			36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
São Geraldo Do Baixio						33 a 2		33 a 2	3 a 4
São Gonçalo Do Abaeté	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
São Gonçalo Do Pará	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	33 a 36	1 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
São Gonçalo Do Rio Preto		33 a 1	2	33 a 3		4	33 a 4		
São Gonçalo Do Sapucaí	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
São Gotardo	33 a 2	3		33 a 3	4		33 a 4		
São João Batista Do Glória	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São João Da Lagoa					33 a 36	1	33 a 36	1	2
São João Da Mata	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
São João Da Ponte						33 a 36		33 a 36	1
São João Das Missões						36		33 a 35	36 a 1
São João Del Rei	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
São João Do Manhuaçu		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
São João Do Manteninha						33 a 2		33 a 2	3 a 4
São João Do Oriente			36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
São João Do Pacuí					33 a 36	1	33 a 36	1	2
São João Do Paraíso									33 a 35
São João Evangelista		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
São João Nepomuceno	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São Joaquim De Bicas	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São José Da Barra	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São José Da Lapa	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
São José Da Safira			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
São José Da Varginha	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São José Do Alegre	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
São José Do Divino					36 a 1	33 a 35 + 2 a 3		33 a 4	
São José Do Goiabal		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São José Do Jacuri			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 4		
São José Do Mantimento		36 a 1	33 a 35 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Lourenço	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
São Miguel Do Anta	35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Pedro Da União	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Pedro Do Suaçuí			33 a 36	33 a 1	2 a 3		33 a 4		
São Pedro Dos Ferros		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
São Romão			33 a 35	33 a 36	1		33 a 1	2	
São Roque De Minas	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Da Bela Vista	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4	33 a 1	2	3 a 4
São Sebastião Da Vargem Alegre		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Anta					33 a 2	3	33 a 2	3	4
São Sebastião Do Maranhão			35 a 36	33 a 36	1 a 3		33 a 2	3 a 4	
São Sebastião Do Oeste	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
São Sebastião Do Paraíso	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Rio Preto	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
São Sebastião Do Rio Verde	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
São Thomé Das Letras	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		

São Tiago	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
São Tomás De Aquino	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Vicente De Minas	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Sapucaí-Mirim	33 a 35	36		33 a 35	36		33 a 35	36	
Sardoá			35 a 36	33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Sarzedo	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Sem-Peixe		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Senador Amaral	33 a 35	36		33 a 35	36		33 a 35	36	
Senador Cortes	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Senador Firmino	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Senador José Bento	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Senador Modestino Gonçalves		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2 a 3		33 a 3	4	
Senhora De Oliveira	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Senhora Do Porto	35	33 a 34 + 36 a 1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 4		
Senhora Dos Remédios	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Sericita		33 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Seritinga	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Serra Azul De Minas		33 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Serra Da Saudade	33 a 2		3	33 a 3		4	33 a 4		
Serra Do Salitre	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Serra Dos Aimorés			2		1 a 4	35 a 36	2 a 4	36 a 1	33 a 35
Serrania	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Serranópolis De Minas								33 a 34	35 a 1
Serranos	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Serro	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Sete Lagoas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Setubinha					1	33 a 36 + 2 a 3	33 a 1	2	3 a 4
Silveirânia	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Silvianópolis	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Simão Pereira	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Simonésia		35 a 1	33 a 34 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Sobrália					33 a 2	3	33 a 3	4	
Soledade De Minas	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Tabuleiro	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Taiobeiras									33 a 36
Taparuba			36		33 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Tapira	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Tapiraí	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Taquaraçu De Minas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Tarumirim					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 3	4
Teixeiras	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Teófilo Otoni			1		35 a 3	33 a 34 + 4	1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	
Timóteo		35 a 36	33 a 34 + 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Tiradentes	33 a 3			33 a 4			33 a 4		
Tiros	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Tocantins	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Tocos Do Moji	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Toledo	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Tombos	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Três Corações	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Três Marias	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Três Pontas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Tumiritinga					35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4
Tupaciguara	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Turmalina					33 a 35	36 a 1	33 a 1		2 a 3
Turvolândia	33 a 2	3		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Ubá	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Ubaí					33 a 36	1	33 a 36	1	2
Ubaporanga			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 3	4	
Uberaba	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Uberlândia	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Umburatiba			1 a 3		1 a 4	35 a 36	2 a 4	35 a 1	33 a 34
Unaí	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
União De Minas	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Uruana De Minas	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Urucânia		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 4		
Urucuia		35	33 a 34 + 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Vargem Alegre			35 a 1	33 a 36	1 a 3		33 a 3	4	
Vargem Bonita	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Vargem Grande Do Rio Pardo									33 a 36
Varginha	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Varjão De Minas	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Várzea Da Palma		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
Varzelândia								33 a 35	36 a 1
Vazante	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Verdelândia								33 a 35	36 a 1
Veredinha					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Veríssimo	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Vermelho Novo		35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Vespasiano	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Viçosa	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Vieiras	1 a 2	33 a 36 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Virgem Da Lapa								33 a 34	35 a 36
Virgínia	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Virginópolis		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Virgolândia			35 a 36	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Visconde Do Rio Branco	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Volta Grande	33 a 35	36 a 1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Wenceslau Braz	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Abaeté	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3	4
Abre Campo		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Acaiaca	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Açucena			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4

Água Boa					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	3
Água Comprida	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Aguanil	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Águas Formosas			36		1	35 a 36 + 2 a 3		36 a 3	33 a 35
Aimorés					33 a 35	36 a 1	35	33 a 34 + 36 a 2	3 a 4
Aiuruoca	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Alagoa	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Albertina	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Além Paraíba	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alfenas	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alfredo Vasconcelos	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Almenara						36 a 1			34 a 4
Alpercata					33 a 35	36 a 1		33 a 1	2
Alpinópolis	33 a 36	1	2	33 a 3	4		33 a 4		
Alterosa	33 a 36	1	2 a 3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Alto Caparaó	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alto Jequitibá	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Alto Rio Doce	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Alvarenga						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Alvinópolis	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Alvorada De Minas		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 3		4
Amparo Do Serra		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Andradas	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
Andrelândia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Angelândia						33 a 36		33 a 1	2
Antônio Carlos	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Antônio Dias		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 3		4
Antônio Prado De Minas		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Araçaí	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Aracitaba	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Araçuaí									33 a 35
Araguari	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Arantina	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Araponga		33 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Araporã	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Arapuá	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Araújos	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Araxá	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Arceburgo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Arcos	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
Areado	33 a 36	1	2 a 3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Argirita	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Aricanduva					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	
Arinos	33	34 a 35	36	33 a 36		1 a 2	33 a 36	1 a 2	
Astolfo Dutra	33	34 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Ataléia						33 a 2		33 a 2	3
Augusto De Lima		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Baependi	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 4		
Baldim	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Bambuí	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Bandeira						36 a 2			34 a 4
Bandeira Do Sul	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Barão De Cocais	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Barão De Monte Alto		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Barbacena	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Barra Longa	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Barroso	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Bela Vista De Minas		33 a 36	1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Belmiro Braga	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Belo Horizonte	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Belo Oriente			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Belo Vale	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Berilo									33 a 35
Bertópolis			36 a 1		36 a 3	35 + 4	3	36 a 2 + 4	33 a 35
Betim	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Bias Fortes	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Bicas	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Biquinhas	33 a 35	36	1	33 a 1		2	33 a 2	3	
Boa Esperança	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bocaina De Minas	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bocaiúva			33 a 34	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Bom Despacho	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Bom Jardim De Minas	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Da Penha	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Bom Jesus Do Amparo	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bom Jesus Do Galho			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Bom Repouso	33	34		33	34		33	34	
Bom Sucesso	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bonfim	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Bonfinópolis De Minas	33	34	35	33 a 36		1	33 a 36	1	2
Bonito De Minas					33 a 35	36	33 a 34	35 a 36	1
Borda Da Mata	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 35	36 a 1	2 a 3
Botelhos	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Botumirim						33 a 35		33 a 36	
Brás Pires	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Brasilândia De Minas		33	34	33 a 35	36		33 a 36	1	
Brasília De Minas						33 a 36		33 a 36	
Braúnas			33 a 36	33 a 36	1	2 a 3	33 a 1	2 a 3	4
Brazópolis	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Brumadinho	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Bueno Brandão	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
Buenópolis		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Bugre			35		33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Buritis	33 a 35	36	1	33 a 36	1 a 2		33 a 1	2	3
Buritizeiro		33 a 34	35	33 a 35	36	1	33 a 1		2
Cabeceira Grande	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Cabo Verde	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Cachoeira Da Prata	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Cachoeira De Minas	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cachoeira Dourada	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	

Caetanópolis	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 1	2 a 3	4
Caeté	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Caiana	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Cajuri		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Caldas	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36
Camacho	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Camanducaia	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Cambuí	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Cambuquira	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Campanário						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Campanha	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Campestre	33 a 36	1	2 a 3	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3
Campina Verde	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Campo Azul					33 a 35	36	33 a 35	36	
Campo Belo	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Campo Do Meio	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Campo Florido	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3		4
Campos Altos	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Campos Gerais	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Cana Verde	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Canaã		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Canápolis	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Candeias	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3		33 a 4		
Cantagalo			33 a 35	33 a 35	36 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Caparaó	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Capela Nova	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Capelinha					33 a 35	36	33 a 35	36 a 2	
Capetinga	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Capim Branco	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Capinópolis	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Capitão Andrade						33 a 36		33 a 36	1
Capitão Enéas						33 a 34		33 a 35	36
Capitólio	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Caputira		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Caraí						35 a 1		36	33 a 35 + 1 a 3
Caranaíba	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Carandaí	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Carangola	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Caratinga			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Carbonita					33 a 36		33 a 36	1	2
Careaçu	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Carlos Chagas					36 a 1	34 a 35 + 2 a 4		33 a 4	
Carmésia		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Carmo Da Cachoeira	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Carmo Da Mata	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Carmo De Minas	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Carmo Do Cajuru	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Carmo Do Paranaíba	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Carmo Do Rio Claro	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Carmópolis De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Carneirinho	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Carrancas	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Carvalhópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4
Carvalhos	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Casa Grande	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cascalho Rico	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Cássia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Cataguases		33 a 35	36 a 1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Catas Altas	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 3	4	
Catas Altas Da Noruega	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Catuji						35 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2 a 3
Catuti									33
Caxambu	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Cedro Do Abaeté	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Central De Minas						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Centralina	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Chácara	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Chalé		35	33 a 34 + 36 a 1	34 a 36	33 + 1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Chapada Do Norte								33 a 35	36
Chapada Gaúcha			33 a 36	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Chiador	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Cipotânea	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Claraval	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Claro Dos Poções					33 a 1		33 a 35	36 a 1	
Cláudio	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Coimbra		33 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Coluna			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	4
Comendador Gomes	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3		4
Conceição Da Aparecida	33 a 36	1	2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Conceição Da Barra De Minas	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Conceição Das Alagoas	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3		4
Conceição Das Pedras	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
Conceição De Ipanema			34 a 36		33 a 2		33 a 2	3 a 4	
Conceição Do Mato Dentro	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Conceição Do Pará	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Conceição Do Rio Verde	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Conceição Dos Ouros	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cônego Marinho						33 a 35		33 a 35	36
Confins	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Congonhal	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
Congonhas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Congonhas Do Norte	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3	33 a 3		4
Conquista	33 a 1	2		33 a 2	3	4	33 a 4		
Conselheiro Lafaiete	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Conselheiro Pena						33 a 36		33 a 35	36 a 1
Consolação	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Contagem	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Coqueiral	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Coração De Jesus					33 a 35	36	33 a 35	36	
Cordisburgo	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Cordislândia	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Corinto	33	34 a 35		33 a 35	36 a 1		33 a 1	2	
Coroaci			35		33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Coromandel	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Coronel Fabriciano		34	33 + 35 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Coronel Murta									33 a 34
Coronel Pacheco	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Coronel Xavier Chaves	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Córrego Danta	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		

Córrego Do Bom Jesus	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Córrego Fundo	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Córrego Novo			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Couto De Magalhães De Minas		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	
Crisólita			36		36 a 1	35 + 2 a 3		35 a 3	33 a 34 + 4
Cristais	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Cristália								33	34 a 36
Cristiano Otoni	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cristina	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Crucilândia	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Cruzeiro Da Fortaleza	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 3	4	
Cruzília	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Cuparaque						33 a 36		35	33 a 34 + 36 a 2
Curvelo	33	34 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Datas	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Delfim Moreira	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Delfinópolis	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Delta	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Descoberto	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Desterro De Entre Rios	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Desterro Do Melo	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Diamantina		33 a 36		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Diogo De Vasconcelos	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Dionísio		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Divinésia	33 a 35	36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Divino	35 a 36	33 a 34 + 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Divino Das Laranjeiras						33 a 36		33 a 36	1
Divinolândia De Minas			33 a 35	33 a 34	35 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Divinópolis	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Divisa Nova	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Divisópolis									1
Dom Bosco		33 a 34	35	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Dom Cavati					33 a 36	1	33 a 36	1	2 a 3
Dom Joaquim		33 a 36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Dom Silvério		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Dom Viçoso	33 a 1	2 a 3		33 a 4			33 a 4		
Dona Eusébia		33 a 35	36 a 1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Dores De Campos	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Dores De Guanhães		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Dores Do Indaiá	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Dores Do Turvo	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Doresópolis	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Douradoquara	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3	4	
Durandé		34 a 1	33 + 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Elói Mendes	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Engenheiro Caldas					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Engenheiro Navarro				33 a 35	36	1	33 a 36	1	
Entre Folhas			34 a 35		33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3 a 4
Entre Rios De Minas	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Ervália		33 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Esmeraldas	33 a 35	36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Espera Feliz	35 a 1	33 a 34 + 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Espírito Santo Do Dourado	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Estiva	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Estrela Dalva		33 a 35	36	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Estrela Do Indaiá	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Estrela Do Sul	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Eugenópolis		33 a 1	2 a 3	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Ewbank Da Câmara	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Extrema	33 a 2	3	4	33 a 3	4		33 a 3	4	
Fama	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Faria Lemos	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Felício Dos Santos		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	
Felisburgo						36 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4
Felixlândia	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Fernandes Tourinho					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Ferros		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Fervedouro	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Florestal	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Formiga	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Formoso	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 1	2	3
Fortaleza De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 3	4	
Fortuna De Minas	33 a 35	36		33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Francisco Badaró								33	34 a 35
Francisco Dumont			33 a 35	33 a 35	36 a 1		33 a 1		2
Francisco Sá						33 a 35		33 a 35	36
Franciscópolis					35	33 a 34 + 36 a 2		33 a 1	2 a 3
Frei Gaspar						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Frei Inocêncio					35	33 a 34 + 36 a 1		33 a 1	2 a 3
Frei Lagonegro			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	
Fronteira	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Fronteira Dos Vales					1	35 a 36 + 2 a 3		36 a 3	33 a 35 + 4
Fruta De Leite									33
Frutal	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 2	3	4
Funilândia	33 a 34	35	36	33 a 1	2		33 a 2	3	4
Galiléia						33 a 36		33 a 36	1
Glaucilândia						33 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Goiabeira						33 a 36		35	33 a 34 + 36 a 1
Goianá	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Gonçalves	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
Gonzaga			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Gouveia	33 a 35	36	1	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Governador Valadares					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Grão Mogol								33 a 34	35 a 36
Grupiara	33 a 36	1	2	33 a 2		3	33 a 3	4	
Guanhães		34 a 35	33 + 36	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Guapé	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Guaraciaba	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Guaraciama					33 a 35	36	33 a 35	36 a 1	

Guaranésia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Guarani	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Guarará	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Guarda-Mor	33 a 35	36		33 a 1		2	33 a 2	3	
Guaxupé	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Guidoval		33 a 36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Guimarânia	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 3	4	
Guiricema		33 a 1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Gurinhatã	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
Heliodora	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 3	33 a 35	36	1 a 3
Iapu			35		33 a 36	1	33 a 1	2	3
Ibertioga	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Ibiá	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Ibiaí					33 a 35	36	33 a 35	36	1
Ibiracatu									33 a 36
Ibiraci	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Ibirité	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Ibitiúra De Minas	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36	33 a 34		35 a 36
Ibituruna	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Icaraí De Minas					33 a 34	35 a 36	33 a 35	36	
Igarapé	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Igaratinga	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Iguatama	33 a 36	1		33 a 1	2	3 a 4	33 a 4		
Ijaci	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Ilicínea	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Imbé De Minas					33 a 36	1	33 a 35	36 a 2	3
Inconfidentes	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Indianópolis	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 4		
Ingaí	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Inhapim			35		33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
Inhaúma	33 a 35	36		33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Inimutaba	33	34 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Ipaba			35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	
Ipanema			34		33 a 1	2	33 a 35	36 a 2	3 a 4
Ipatinga			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4
Ipiaçu	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Ipuiúna	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Iraí De Minas	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Itabira	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Itabirinha						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Itabirito	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Itacambira					33	34 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Itacarambi									33 a 35
Itaguara	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itaipé						35 a 1		35 a 1	33 a 34 + 2
Itajubá	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
Itamarandiba			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2	3
Itamarati De Minas		33 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Itambacuri					33 a 35	36 a 1		33 a 1	2 a 3
Itambé Do Mato Dentro	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Itamogi	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Itamonte	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Itanhandu	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Itanhomi						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Itapagipe	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 2	3	4
Itapecerica	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
Itapeva	33 a 36	1	2 a 4	33 a 36	1	2 a 4	33 a 36	1	2 a 4
Itatiaiuçu	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itaú De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Itaúna	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Itaverava	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itinga									33 a 34
Itueta						33 a 36		33 a 35	36 a 2
Ituiutaba	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Itumirim	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Iturama	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Itutinga	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Jaboticatubas	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Jacinto						36 a 4		1 a 4	34 a 36
Jacuí	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Jacutinga	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Jaguaraçu		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Jaíba									33 a 34
Jampruca						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Janaúba								33	34 a 35
Januária				33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
Japaraíba	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 4		
Japonvar						33 a 35		33 a 35	36
Jeceaba	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Jenipapo De Minas								33 a 35	36
Jequeri		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Jequitaí			33	33	34 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	
Jequitibá	33 a 34	35	36	33 a 1	2		33 a 1	2 a 4	
Jequitinhonha						36 a 1			35 a 3
Jesuânia	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Joaíma						36 a 2		36 a 3	33 a 35
Joanésia			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
João Monlevade	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
João Pinheiro	33 a 34	35	36	33 a 36	1		33 a 1	2	3
Joaquim Felício			33 a 35	33 a 35	36 a 1		33 a 1		2
Jordânia						36 a 4		2 a 4	33 a 1
José Gonçalves De Minas								33 a 34	35 a 36
José Raydan					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
Josenópolis									33 a 35
Juatuba	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Juiz De Fora	33 a 2		3	33 a 4			33 a 4		
Juramento						33 a 35		33 a 36	1
Juruaia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Juvenília								33 a 34	35
Ladainha						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Lagamar	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3	
Lagoa Da Prata	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 4		
Lagoa Dos Patos					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36	1
Lagoa Dourada	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Lagoa Formosa	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Lagoa Grande	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
Lagoa Santa	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Lajinha		34 a 1	33 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Lambari	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3

Lamim	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Laranjal		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Lassance		33 a 35		33 a 35	36 a 1		33 a 1		2
Lavras	33 a 36	1		33 a 1	2	3 a 4	33 a 4		
Leandro Ferreira	33 a 35	36		33 a 1	2		33 a 3	4	
Leme Do Prado						33 a 34		33 a 35	36
Leopoldina		33 a 35	36 a 1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Liberdade	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Lima Duarte	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Limeira Do Oeste	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Lontra								33 a 34	35 a 36
Luisburgo	35	33 a 34 + 36 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Luislândia						33 a 36		33 a 36	
Luminárias	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Luz	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 4		
Machacalis			36 a 1		36 a 2	35 + 3 a 4	3	36 a 2	33 a 35 + 4
Machado	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 4		33 a 36	1 a 4	
Madre De Deus De Minas	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Malacacheta						33 a 2		33 a 2	
Manga									33 a 35
Manhuaçu		33 a 36	1	33 a 1	2 a 3	4	33 a 2	3 a 4	
Manhumirim	36	33 a 35 + 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Mantena						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Mar De Espanha	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Maravilhas	33 a 35		36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Maria Da Fé	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Mariana	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Marilac					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Mário Campos	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Maripá De Minas	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Marliéria		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Marmelópolis	33 a 34		35	33 a 34		35	33 a 34		35
Martinho Campos	33 a 35		36	33 a 1	2		33 a 2	3	4
Martins Soares		33 a 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Mata Verde									1 a 2
Materlândia		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	4
Mateus Leme	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Mathias Lobato					35	33 a 34 + 36 a 1		33 a 36	1 a 3
Matias Barbosa	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Matias Cardoso									33 a 34
Matipó		33 a 36	1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Mato Verde									33
Matozinhos	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Matutina	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Medeiros	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Mendes Pimentel						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Mercês	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Mesquita			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Minas Novas						33 a 36		33 a 36	1
Minduri	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Mirabela						33 a 35		33 a 35	36
Miradouro		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Miraí		33 a 1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Miravânia								33 a 34	35 a 36
Moeda	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Moema	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Monjolos	33	34 a 36		33 a 1	2	3	33 a 2		3
Monsenhor Paulo	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 4	
Montalvânia						33 a 34		33 a 34	35 a 36
Monte Alegre De Minas	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Monte Belo	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Monte Carmelo	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Monte Formoso						36 a 1			33 a 3
Monte Santo De Minas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
Monte Sião	33 a 1	2	3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Montes Claros						33 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Morada Nova De Minas	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
Morro Da Garça	33	34 a 35		33 a 35	36 a 1		33 a 1	2	
Morro Do Pilar	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Munhoz	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Muriaé		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Mutum			34 a 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3 a 4	33 a 4		
Muzambinho	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Nacip Raydan					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3
Nanuque					36 a 1	34 a 35 + 2 a 4		35 a 4	33 a 34
Naque			35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	
Natalândia	33	34 a 35	36	33 a 36		1	33 a 36	1	2
Natércia	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Nazareno	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Nepomuceno	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 3	4	
Nova Belém						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Nova Era		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 3	4	
Nova Lima	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Nova Módica						33 a 1		33 a 36	1 a 2
Nova Ponte	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Nova Porteirinha									33 a 35
Nova Resende	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Nova Serrana	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Nova União	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Novo Cruzeiro						33 a 36		33 a 36	1 a 2
Novo Oriente De Minas						35 a 2		35 a 3	33 a 34
Olaria	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Olhos-D'Água			33 a 35	33 a 35	36	1	33 a 1		2
Olímpio Noronha	33 a 36	1 a 2	3	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Oliveira	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 4		
Oliveira Fortes	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Onça De Pitangui	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 3	4	
Oratórios		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Orizânia		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Ouro Branco	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Ouro Fino	33 a 1	2 a 3		33 a 1	2 a 3	4	33 a 1	2 a 3	4
Ouro Preto	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		

Ouro Verde De Minas						33 a 2		33 a 36	1 a 3
Padre Carvalho									33 a 34
Padre Paraíso									33 a 1
Pai Pedro									33 a 34
Paineiras	33 a 35	36	1	33 a 1		2	33 a 2	3	
Pains	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Paiva	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Palma		33 a 34	35 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Palmópolis			36 a 2		1 a 3	35 a 36 + 4		36 a 4	33 a 35
Papagaios	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Pará De Minas	33 a 36		1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Paracatu	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
Paraguaçu	33 a 36	1		33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
Paraisópolis	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Paraopeba	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Passa Quatro	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Passa Tempo	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Passabém		33 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Passa-Vinte	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Passos	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Patis						33 a 35		33 a 35	36
Patos De Minas	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3		4
Patrocínio	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Patrocínio Do Muriaé		33 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Paula Cândido	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Paulistas			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Pavão					1	34 a 36 + 2		35 a 3	33 a 34 + 4
Peçanha			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	4
Pedra Bonita		33 a 1		33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Pedra Do Anta		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Pedra Do Indaiá	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
Pedra Dourada	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pedralva	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
Pedras De Maria Da Cruz						33 a 34		33 a 35	36
Pedrinópolis	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Pedro Leopoldo	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Pedro Teixeira	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Pequeri	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Pequi	33 a 35	36		33 a 1	2		33 a 3		4
Perdigão	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Perdizes	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Perdões	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Periquito					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
Pescador						33 a 1		33 a 36	1 a 3
Piau	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Piedade De Caratinga			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Piedade De Ponte Nova		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4	
Piedade Do Rio Grande	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Piedade Dos Gerais	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pimenta	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Pingo-D'Água			33 a 35	33 a 34	35 a 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Pintópolis					33 a 35	36	33 a 35	36	1
Piracema	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Pirajuba	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 3		4
Piranga	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Piranguçu	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Piranguinho	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Pirapetinga		33 a 34	35	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Pirapora			33 a 34	33 a 35	36	1	33 a 36	1	
Piraúba	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Pitangui	33 a 35	36		33 a 1	2		33 a 3		4
Piumhi	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Planura	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Poço Fundo	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4
Poços De Caldas	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Pocrane					34 a 35	33 + 36 a 1		33 a 36	1 a 4
Pompéu	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Ponte Nova	33	34 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Ponto Chique					33 a 35	36	33 a 35	36	
Ponto Dos Volantes									33 a 36
Porteirinha									33 a 35
Porto Firme	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Poté						33 a 2		33 a 1	2 a 3
Pouso Alegre	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 36	1 a 2
Pouso Alto	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Prados	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Prata	33 a 36	1	2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Pratápolis	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Pratinha	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Presidente Bernardes	33 a 35	36	1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Presidente Juscelino	33 a 34	35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Presidente Kubitschek	33 a 35	36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Presidente Olegário	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Prudente De Morais	33 a 34	35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Quartel Geral	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Queluzito	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Raposos	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Raul Soares		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
Recreio		33 a 34	35 a 36	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Reduto		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Resende Costa	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Resplendor						33 a 36		33 a 35	36 a 2
Ressaquinha	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Riachinho		33	34 a 35	33 a 35	36	1	33 a 36	1	2
Riacho Dos Machados								33	34 a 35
Ribeirão Das Neves	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3		33 a 4		
Ribeirão Vermelho	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Rio Acima	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Rio Casca		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 2		3 a 4
Rio Do Prado					1	35 a 36 + 2 a 4		36 a 3	33 a 35 + 4

Rio Doce		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Rio Espera	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Manso	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Novo	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rio Paranaíba	33 a 1	2		33 a 3		4	33 a 4		
Rio Pardo De Minas									33
Rio Piracicaba	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Rio Pomba	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Rio Preto	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Rio Vermelho		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Ritápolis	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Rochedo De Minas	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Rodeiro		33 a 36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Romaria	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 4		
Rosário Da Limeira		33 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Rubelita									33
Rubim						36 a 4		1 a 3	34 a 36 + 4
Sabará	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Sabinópolis		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3		4
Sacramento	33 a 2		3	33 a 3	4		33 a 4		
Salto Da Divisa			1 a 2		1	35 a 36 + 2 a 4		36 a 4	33 a 35
Santa Bárbara	33 a 1	2	3	33 a 3		4	33 a 4		
Santa Bárbara Do Leste			33 a 36	33 a 36	1	2	33 a 2		3 a 4
Santa Bárbara Do Monte Verde	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Santa Bárbara Do Tugúrio	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santa Cruz De Minas	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Santa Cruz Do Escalvado		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Santa Efigênia De Minas			35		33 a 1		33 a 1	2 a 3	
Santa Fé De Minas			33 a 34	33 a 34	35 a 36		33 a 35	36	1
Santa Helena De Minas			36		1	35 a 36 + 2 a 4		36 a 3	33 a 35 + 4
Santa Juliana	33 a 1	2	3	33 a 3		4	33 a 4		
Santa Luzia	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 4		
Santa Margarida		33 a 1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Santa Maria De Itabira		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 3	4	
Santa Maria Do Salto						36 a 4		36 a 4	33 a 35
Santa Maria Do Suaçuí					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	3
Santa Rita De Caldas	33 a 34			33 a 34			33 a 34		
Santa Rita De Ibitipoca	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Jacutinga	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Santa Rita De Minas			33 a 36	35 a 36	33 a 34 + 1	2	33 a 1	2	3 a 4
Santa Rita Do Itueto						33 a 36		33 a 35	36 a 1
Santa Rita Do Sapucaí	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1	33 a 34	35	36 a 1
Santa Rosa Da Serra	33 a 1		2	33 a 3		4	33 a 4		
Santa Vitória	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Santana Da Vargem	33 a 36	1		33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Santana De Cataguases		33 a 35	36 a 1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Santana De Pirapama	33 a 34	35 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 1	2 a 3	4
Santana Do Deserto	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Santana Do Garambéu	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Santana Do Jacaré	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 4		
Santana Do Manhuaçu		34 a 36	33 + 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Santana Do Paraíso			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Santana Do Riacho	33 a 34	35 a 36	1	33 a 2	3		33 a 3	4	
Santana Dos Montes	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Santo Antônio Do Amparo	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 4		
Santo Antônio Do Aventureiro	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Santo Antônio Do Grama		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Santo Antônio Do Itambé		33 a 36	1	33 a 1	2 a 3		33 a 2	3	4
Santo Antônio Do Jacinto					1	36 + 2 a 4		36 a 4	33 a 35
Santo Antônio Do Monte	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 4		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	33	34 a 36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
Santo Hipólito	33	34 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	
Santos Dumont	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
São Bento Abade	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
São Brás Do Suaçuí	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São Domingos Das Dores					33 a 36	1	33 a 36	1	2 a 3
São Domingos Do Prata		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3	4
São Félix De Minas						33 a 36		33 a 36	1 a 2
São Francisco					33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 36	1
São Francisco De Paula	33 a 36	1		33 a 2		3	33 a 4		
São Francisco De Sales	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
São Francisco Do Glória	35 a 36	33 a 34 + 1	2 a 3	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Geraldo		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
São Geraldo Da Piedade					33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
São Geraldo Do Baixio						33 a 36		33 a 35	36 a 1
São Gonçalo Do Abaeté	33 a 35	36		33 a 36	1	2	33 a 2		3
São Gonçalo Do Pará	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 3	4	
São Gonçalo Do Rio Abaixo	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
São Gonçalo Do Rio Preto		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	
São Gonçalo Do Sapucaí	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
São Gotardo	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São João Batista Do Glória	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São João Da Lagoa					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36	1
São João Da Mata	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 35	36 a 1	2 a 3
São João Da Ponte								33 a 34	35 a 36
São João Das Missões									33 a 35
São João Del Rei	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São João Do Manhuaçu		33 a 1	2	33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
São João Do Manteninha						33 a 36		33 a 36	1 a 2
São João Do Oriente			35		33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
São João Do Pacuí					33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 36	
São João Evangelista			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
São João Nepomuceno	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
São Joaquim De Bicas	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
São José Da Barra	33 a 36	1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São José Da Lapa	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 4		
São José Da Safira					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3
São José Da Varginha	33 a 35	36	1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
São José Do Alegre	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
São José Do Divino						33 a 36		33 a 36	1 a 2
São José Do Goiabal		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 2		3 a 4
São José Do Jacuri			33 a 35	33 a 35	36	1 a 2	33 a 1	2	3
São José Do Mantimento		35	33 a 34 + 36 a 1	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
São Lourenço	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	

São Miguel Do Anta		33 a 36	1	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4	
São Pedro Da União	33 a 1	2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 2	3 a 4	
São Pedro Do Suaçuí			33 a 34	33 a 34	35 a 36	1 a 2	33 a 1	2 a 3	
São Pedro Dos Ferros		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2	3 a 4
São Romão			33	33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
São Roque De Minas	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Da Bela Vista	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2	33 a 35	36	1 a 2
São Sebastião Da Vargem Alegre		33 a 1		33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
São Sebastião Do Anta					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
São Sebastião Do Maranhão					33 a 36	1 a 2	33 a 1	2	3
São Sebastião Do Oeste	33 a 36		1	33 a 2		3	33 a 4		
São Sebastião Do Paraíso	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 3	4	
São Sebastião Do Rio Preto	33	34 a 36	1	33 a 2		3	33 a 3	4	
São Sebastião Do Rio Verde	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Thomé Das Letras	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
São Tiago	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Tomás De Aquino	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 3	4	
São Vicente De Minas	33 a 1	2		33 a 4			33 a 4		
Sapucaí-Mirim	33	34		33	34		33	34	
Sardoá			35		33 a 1	2	33 a 1	2 a 3	
Sarzedo	33 a 36	1	2	33 a 3		4	33 a 4		
Sem-Peixe		33 a 35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3 a 4	
Senador Amaral	33	34		33	34		33	34	
Senador Cortes	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Senador Firmino	33 a 35	36	1	33 a 2			33 a 2	3 a 4	
Senador José Bento	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2	33 a 35	36 a 1	2
Senador Modestino Gonçalves			33 a 35	33 a 36		1 a 2	33 a 2		3
Senhora De Oliveira	33 a 36	1		33 a 2		3 a 4	33 a 3	4	
Senhora Do Porto		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Senhora Dos Remédios	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Sericita		33 a 36	1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Seritinga	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Serra Azul De Minas		33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3	4
Serra Da Saudade	33 a 36	1		33 a 2	3		33 a 3	4	
Serra Do Salitre	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Serra Dos Aimorés					1	35 a 36 + 2 a 4		35 a 4	33 a 34
Serrania	33 a 36	1	2 a 3	33 a 1	2 a 4		33 a 1	2 a 4	
Serranópolis De Minas									33 a 35
Serranos	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Serro		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	4
Sete Lagoas	33 a 34	35	36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Setubinha						33 a 36		33 a 1	2
Silveirânia	33 a 35	36 a 1		33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Silvianópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 36	1 a 2	3 a 4
Simão Pereira	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Simonésia		34 a 35	33 + 36 a 1	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Sobrália					33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2 a 3
Soledade De Minas	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Tabuleiro	33 a 36	1	2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Taparuba					33 a 36	1	33 a 35	36 a 2	3 a 4
Tapira	33 a 2	3		33 a 4			33 a 4		
Tapiraí	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Taquaraçu De Minas	33 a 35	36	1	33 a 2	3	4	33 a 4		
Tarumirim					33 a 35	36 a 1	33 a 35	36 a 1	2
Teixeiras		33 a 35	36	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Teófilo Otoni						33 a 2		33 a 3	
Timóteo		34	33 + 35 a 36	33 a 36	1 a 2		33 a 2	3	4
Tiradentes	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Tiros	33 a 36	1		33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Tocantins	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Tocos Do Moji	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Toledo	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4	33 a 36	1 a 3	4
Tombos	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Três Corações	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Três Marias	33 a 34	35	36	33 a 36	1		33 a 1	2	
Três Pontas	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Tumiritinga						33 a 36		33 a 36	1
Tupaciguara	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Turmalina						33 a 36		33 a 36	1
Turvolândia	33 a 36	1	2	33 a 36	1 a 4		33 a 36	1 a 4	
Ubá	33 a 35	36	1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Ubaí					33 a 34	35 a 36	33 a 35	36	
Ubaporanga			35		33 a 36	1	33 a 36	1 a 2	3
Uberaba	33 a 1		2	33 a 2	3	4	33 a 3	4	
Uberlândia	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Umburatiba			36 a 1		36 a 2	35 + 3 a 4	3	35 a 2 + 4	33 a 34
Unaí	33 a 35	36	1	33 a 36	1 a 2		33 a 2		3
União De Minas	33 a 36		1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Uruana De Minas	33	34 a 35	36	33 a 36		1	33 a 36	1 a 2	
Urucânia		33 a 35	36	33 a 1		2	33 a 2	3 a 4	
Urucuia			33 a 34	33 a 34	35 a 36		33 a 36	1	2
Vargem Alegre			34 a 35		33 a 1	2	33 a 1	2	3
Vargem Bonita	33 a 1		2	33 a 3	4		33 a 4		
Varginha	33 a 36	1		33 a 2	3	4	33 a 2	3 a 4	
Varjão De Minas	33 a 36		1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	
Várzea Da Palma		33	34 a 35	33 a 35	36	1	33 a 36	1	
Varzelândia									33 a 35
Vazante	33 a 35	36	1	33 a 1		2	33 a 2	3	
Verdelândia									33 a 35
Veredinha					33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 1	2
Veríssimo	33 a 1		2	33 a 2	3		33 a 3	4	
Vermelho Novo		34 a 35	33 + 36	33 a 36	1 a 2	3	33 a 2	3 a 4	
Vespasiano	33 a 35	36	1	33 a 2		3 a 4	33 a 4		
Viçosa	33	34 a 35	36 a 1	33 a 1	2		33 a 2	3 a 4	
Vieiras		33 a 1	2 a 3	33 a 2		3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Virgem Da Lapa									33 a 35
Virgínia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Virginópolis			33 a 35	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	4
Virgolândia					33 a 36	1 a 2	33 a 36	1 a 2	3
Visconde Do Rio Branco		33 a 36	1	33 a 2		3	33 a 2	3 a 4	
Volta Grande		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 4		
Wenceslau Braz	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36

PORTARIA Nº 138, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n ³ 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ³ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Aperibé		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Araruama	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Areal	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Armação Dos Búzios	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Arraial Do Cabo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Barra Do Piraí	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Barra Mansa	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Belford Roxo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jardim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Do Itabapoana		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Cabo Frio	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cachoeiras De Macacu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cambuci			33 a 35	33 a 1	2 a 3	4	33 a 4		
Campos Dos Goytacazes					33 a 4		33 a 4		
Cantagalo	33 a 35	36 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Carapebus		2	33 a 1 + 3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Cardoso Moreira					33 a 3	4	33 a 4		
Carmo	33 a 36	1 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Casimiro De Abreu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Comendador Levy Gasparian	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Conceição De Macabu		33 a 4		33 a 4			33 a 4		
Cordeiro	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Duas Barras	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Duque De Caxias	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Engenheiro Paulo De Frontin	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Guapimirim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Iguaba Grande	33 a 4			33 a 4			33 a 4		

Itaboraí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaguaí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Italva					33 a 3	4	33 a 4		
Itaocara		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
Itaperuna		35 a 2	33 a 34 + 3	33 a 3	4		33 a 4		
Itatiaia	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Japeri	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Laje Do Muriaé		33 a 2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Macaé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Macuco	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Magé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mangaratiba	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Maricá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mendes	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mesquita	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Miguel Pereira	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Miracema		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Natividade	1	33 a 36 + 2 a 3	4	33 a 4			33 a 4		
Nilópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Niterói	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Friburgo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Iguaçu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paracambi	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paraíba Do Sul	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Paraty	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paty Do Alferes	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Petrópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Pinheiral	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Piraí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Porciúncula	36 a 2	33 a 35 + 3	4	33 a 4			33 a 4		
Porto Real	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Quatis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Queimados	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Quissamã				33 a 3	4		33 a 4		
Resende	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Bonito	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Claro	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Das Flores	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Rio Das Ostras	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio De Janeiro	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Santa Maria Madalena		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Santo Antônio De Pádua		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3	4	33 a 4		
São Fidélis			33	33 a 36	1 a 3	4	33 a 4		
São Francisco De Itabapoana					3 a 4	33 a 2	3 a 4	33 a 2	
São Gonçalo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São João Da Barra						33 a 4		33 a 4	
São João De Meriti	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São José De Ubá			33 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
São José Do Vale Do Rio Preto	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
São Pedro Da Aldeia	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Alto		33 a 2	3	33 a 4			33 a 4		
Sapucaia	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Saquarema	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Seropédica	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Silva Jardim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Sumidouro	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Tanguá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Teresópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Trajano De Moraes	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Três Rios	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Valença	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Varre-Sai	36 a 2	33 a 35 + 3 a 4		33 a 4			33 a 4		
Vassouras	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Volta Redonda	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Aperibé			33 a 34	33 a 35	36 a 1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
Araruama	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Areal	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Armação Dos Búzios	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Arraial Do Cabo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Barra Do Piraí	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Barra Mansa	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Belford Roxo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Bom Jardim	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Bom Jesus Do Itabapoana		35 a 1	33 a 34 + 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cabo Frio	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cachoeiras De Macacu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Cambuci			33 a 34	33 a 35	36 a 1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
Campos Dos Goytacazes					33 a 1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
Cantagalo		33 a 36	1	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Carapebus			33 a 4	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cardoso Moreira					33 a 35	36 a 2	33 a 35	36 a 4	
Carmo	33 a 35	36 a 1		33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Casimiro De Abreu	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Comendador Levy Gasparian	33 a 1	2		33 a 3	4		33 a 4		
Conceição De Macabu		33 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Cordeiro	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Duas Barras	33 a 1	2	3 a 4	33 a 4			33 a 4		
Duque De Caxias	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Engenheiro Paulo De Frontin	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Guapimirim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Iguaba Grande	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaboraí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Itaguaí	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Italva					33 a 1	2	33 a 1	2 a 4	
Itaocara			33 a 35	33 a 35	36 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Itaperuna			33 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Itatiaia	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		

Japeri	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Laje Do Muriaé			33 a 1	33 a 1	2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Macaé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Macuco	33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Magé	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mangaratiba	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Maricá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Mendes	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Mesquita	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Miguel Pereira	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Miracema		33	34 a 35	33 a 36	1 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
Natividade		33 a 1	2 a 3	33 a 2	3	4	33 a 4		
Nilópolis	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Niterói	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Friburgo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Nova Iguaçu	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Paracambi	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Paraíba Do Sul	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Paraty	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Paty Do Alferes	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Petrópolis	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Pinheiral	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Piraí	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Porciúncula	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Porto Real	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Quatis	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Queimados	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Quissamã					33 a 2	3 a 4	33 a 3	4	
Resende	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Rio Bonito	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio Claro	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Rio Das Flores	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Rio Das Ostras	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Rio De Janeiro	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Santa Maria Madalena		33 a 35	36 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Santo Antônio De Pádua		33	34	33 a 36	1	2 a 4	33 a 2	3 a 4	
São Fidélis				33 a 35	36 a 1	2	33 a 2	3 a 4	
São Francisco De Itabapoana						33 a 4		33 a 4	
São Gonçalo	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São João Da Barra								2 a 4 + 34	35 a 1 + 33
São João De Meriti	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São José De Ubá			33 a 34	33 a 35	36 a 2	3 a 4	33 a 2	3 a 4	
São José Do Vale Do Rio Preto	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
São Pedro Da Aldeia	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
São Sebastião Do Alto		33 a 36	1 a 2	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Sapucaia	33 a 1	2	3	33 a 3	4		33 a 4		
Saquarema	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Seropédica	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Silva Jardim	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Sumidouro	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Tanguá	33 a 4			33 a 4			33 a 4		
Teresópolis	33 a 3	4		33 a 4			33 a 4		
Trajano De Moraes	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Três Rios	33 a 1	2	3	33 a 4			33 a 4		
Valença	33 a 3		4	33 a 4			33 a 4		
Varre-Sai	36	33 a 35 + 1 a 2	3	33 a 2	3 a 4		33 a 4		
Vassouras	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		
Volta Redonda	33 a 2	3	4	33 a 4			33 a 4		

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Resolução SAA nº 34, de 13 de setembro de 2019, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 940GLT, FM 906GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP, BS 2052GLTP

D&PL BRASIL LTDA: DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1227 RF e DeltaOPAL;

IAC: IAC 25 RMD, IAC 26RMD, IAC FC 1, IAC FC 2, IAC PV 1 e IAC RDN;

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAMT: IMA 5801B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG11WS, TMG44B2RF, TMG47B2RF, 1648 B2RF, TMG61RF, TMG62RF, 17R134B2RF e 16R137B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&PL BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG82WS, TMG81WS, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3, 1866 B3RF, TMG21GLTP e TMG22GLTP.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Adolfo	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Aguaí	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Águas Da Prata	29 a 36		1 a 2	29 a 36		1 a 2	29 a 36		1 a 2
Águas De Lindóia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Águas De Santa Bárbara	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Águas De São Pedro	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Agudos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Alambari	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Alfredo Marcondes	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Altair	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Altinópolis	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Alto Alegre	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Alumínio	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Álvares Florence	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Álvares Machado	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Álvaro De Carvalho	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Alvinlândia	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Americana	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Américo Brasiliense	29 a 1		2	29 a 3			29 a 3		
Américo De Campos	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Amparo	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Analândia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Andradina	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Angatuba	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Anhembi	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Anhumas	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Aparecida	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Aparecida D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Apiaí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Araçariguama	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Araçatuba	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Araçoiaba Da Serra	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Aramina	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Arandu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Arapeí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Araraquara	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Araras	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Arco-Íris	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Arealva	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Areias	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Areiópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ariranha	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Artur Nogueira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Arujá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Aspásia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Assis	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Atibaia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Auriflama	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Avaí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Avanhandava	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Avaré	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Bady Bassitt	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Balbinos	29 a 36	1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Bálsamo	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		

Bananal	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Barão De Antonina	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Barbosa	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Bariri	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Barra Bonita	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Barra Do Chapéu	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Barra Do Turvo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Barretos	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Barrinha	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Barueri	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Bastos	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Batatais	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Bauru	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Bebedouro	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Bento De Abreu	30 a 36	29 + 1		29 a 2	3		29 a 3		
Bernardino De Campos	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Bertioga	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Bilac	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Birigui	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Biritiba-Mirim	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Boa Esperança Do Sul	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Bocaina	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Bofete	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Boituva	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Bom Sucesso De Itararé	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3
Borá	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Boracéia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Borborema	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Borebi	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Botucatu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Bragança Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Braúna	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Brejo Alegre	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Brodowski	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Brotas	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Buri	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Buritama	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Buritizal	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Cabrália Paulista	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cabreúva	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Caçapava	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cachoeira Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Caconde	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Cafelândia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Caiabu	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Caieiras	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Caiuá	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cajamar	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Cajati	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cajobi	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Cajuru	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Campina Do Monte Alegre	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Campinas	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Campo Limpo Paulista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Campos Do Jordão	29 a 33	34	35	29 a 33	34	35	29 a 33	34	35
Campos Novos Paulista	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cananéia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Canas	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cândido Mota	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cândido Rodrigues	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Canitar	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Capão Bonito	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Capela Do Alto	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Capivari	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Caraguatatuba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Carapicuíba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cardoso	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Casa Branca	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Cássia Dos Coqueiros	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Castilho	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Catanduva	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Catiguá	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Cedral	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Cerqueira César	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Cerquilho	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Cesário Lange	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Charqueada	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Chavantes	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Clementina	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Colina	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Colômbia	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Conchal	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Conchas	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Cordeirópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Coroados	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Coronel Macedo	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Corumbataí	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Cosmópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Cosmorama	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Cotia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cravinhos	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Cristais Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cruzália	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Cruzeiro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cubatão	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Cunha	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Descalvado	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Diadema	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Dirce Reis	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Divinolândia	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3	29 a 36	1 a 2	3
Dobrada	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Dois Córregos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		

Dolcinópolis	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Dourado	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Dracena	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Duartina	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Dumont	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Echaporã	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Eldorado	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Elias Fausto	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Elisiário	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Embaúba	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Embu Das Artes	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Embu-Guaçu	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Emilianópolis	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Engenheiro Coelho	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Espírito Santo Do Turvo	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Estiva Gerbi	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Estrela Do Norte	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Estrela D'Oeste	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Euclides Da Cunha Paulista	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Fartura	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Fernando Prestes	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Fernandópolis	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Fernão	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ferraz De Vasconcelos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Flora Rica	29 a 35	36	1 a 2	29 a 2	3		29 a 3		
Floreal	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Flórida Paulista	29 a 35	36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Florínia	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Franca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Francisco Morato	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Franco Da Rocha	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Gabriel Monteiro	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Gália	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Garça	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Gastão Vidigal	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Gavião Peixoto	29 a 36	1	2	29 a 2	3		29 a 3		
General Salgado	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Getulina	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Glicério	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaiçara	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaimbê	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaíra	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Guapiaçu	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Guapiara	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guará	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Guaraçaí	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Guaraci	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Guarani D'Oeste	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Guarantã	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Guararapes	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Guararema	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guaratinguetá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guareí	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Guariba	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Guarujá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guarulhos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Guatapará	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Guzolândia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Herculândia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Holambra	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Hortolândia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Iacanga	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Iacri	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Iaras	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Ibaté	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ibirá	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Ibirarema	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ibitinga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Ibiúna	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Icém	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Iepê	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Igaraçu Do Tietê	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Igarapava	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Igaratá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Iguape	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ilha Comprida	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ilha Solteira	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Indaiatuba	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Indiana	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Indiaporã	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Inúbia Paulista	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Ipaussu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Iperó	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ipeúna	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ipiguá	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Iporanga	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ipuã	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Iracemápolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Irapuã	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Irapuru	29 a 35	36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Itaberá	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itaí	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itajobi	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Itaju	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Itanhaém	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itaóca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itapecerica Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itapetininga	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itapeva	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itapevi	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itapira	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itapirapuã Paulista	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Itápolis	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Itaporanga	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itapuí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		

Itapura	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Itaquaquecetuba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itararé	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itariri	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Itatiba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itatinga	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itirapina	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itirapuã	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Itobi	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Itu	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Itupeva	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ituverava	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Jaborandi	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Jaboticabal	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Jacareí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jaci	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Jacupiranga	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jaguariúna	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Jales	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Jambeiro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jandira	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Jardinópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Jarinu	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Jaú	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Jeriquara	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Joanópolis	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
João Ramalho	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
José Bonifácio	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Júlio Mesquita	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Jumirim	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Jundiaí	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Junqueirópolis	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Juquiá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Juquitiba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Lagoinha	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Laranjal Paulista	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Lavínia	30 a 36	29 + 1		29 a 3			29 a 3		
Lavrinhas	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Leme	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Lençóis Paulista	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Limeira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Lindóia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Lins	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Lorena	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Lourdes	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Louveira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Lucélia	29 a 35	36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Lucianópolis	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Luís Antônio	29 a 1		2	29 a 3			29 a 3		
Luiziânia	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Lupércio	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Lutécia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Macatuba	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Macaubal	30 a 1	29	2	30 a 3	29		29 a 3		
Macedônia	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Magda	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Mairinque	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mairiporã	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Manduri	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Marabá Paulista	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Maracaí	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Marapoama	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Mariápolis	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Marília	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Marinópolis	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Martinópolis	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Matão	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Mauá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mendonça	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Meridiano	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Mesópolis	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Miguelópolis	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Mineiros Do Tietê	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Mira Estrela	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Miracatu	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mirandópolis	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Mirante Do Paranapanema	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Mirassol	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Mirassolândia	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Mococa	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Mogi Das Cruzes	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Mogi Guaçu	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Mogi Mirim	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Mombuca	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Monções	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		29 a 3		
Mongaguá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Monte Alegre Do Sul	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Monte Alto	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Monte Aprazível	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Monte Azul Paulista	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Monte Castelo	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Monte Mor	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Monteiro Lobato	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Morro Agudo	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Morungaba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Motuca	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Murutinga Do Sul	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Nantes	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Narandiba	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Natividade Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Nazaré Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Neves Paulista	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Nhandeara	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Nipoã	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Nova Aliança	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Nova Campina	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Nova Canaã Paulista	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Nova Castilho	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Nova Europa	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Nova Granada	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Nova Guataporanga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		

Nova Independência	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Nova Luzitânia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Nova Odessa	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Novais	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Novo Horizonte	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Nuporanga	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Ocauçu	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Óleo	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Olímpia	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Onda Verde	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Oriente	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Orindiúva	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Orlândia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Osasco	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Oscar Bressane	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Osvaldo Cruz	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Ourinhos	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ouro Verde	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Ouroeste	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Pacaembu	29 a 35	36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Palestina	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Palmares Paulista	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Palmeira D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Palmital	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Panorama	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Paraguaçu Paulista	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Paraibuna	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Paraíso	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Paranapanema	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Paranapuã	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Parapuã	29 a 35	36	1	29 a 3			29 a 3		
Pardinho	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Pariquera-Açu	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Parisi	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Patrocínio Paulista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Paulicéia	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Paulínia	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Paulistânia	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Paulo De Faria	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Pederneiras	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Pedra Bela	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pedranópolis	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Pedregulho	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pedreira	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Pedrinhas Paulista	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Pedro De Toledo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Penápolis	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pereira Barreto	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Pereiras	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Peruíbe	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piacatu	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Piedade	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pilar Do Sul	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pindamonhangaba	29 a 1	2	3	29 a 1	2	3	29 a 1	2	3
Pindorama	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Pinhalzinho	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piquerobi	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Piquete	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piracaia	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Piracicaba	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Piraju	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Pirajuí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pirangi	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Pirapozinho	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Pirassununga	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Piratininga	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Pitangueiras	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Planalto	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Platina	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Poá	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Poloni	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Pompéia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pongaí	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Pontal	30 a 1	29	2	29 a 3			29 a 3		
Pontalinda	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Pontes Gestal	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Populina	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Porangaba	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Porto Feliz	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Porto Ferreira	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Potim	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Potirendaba	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Pracinha	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Pradópolis	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Praia Grande	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Pratânia	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Presidente Alves	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Presidente Bernardes	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Presidente Epitácio	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Presidente Prudente	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Presidente Venceslau	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Promissão	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Quadra	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Quatá	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Queiroz	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Queluz	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Quintana	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Rafard	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Rancharia	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Redenção Da Serra	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Regente Feijó	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Reginópolis	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Registro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Restinga	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Ribeira	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		

Ribeirão Bonito	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Branco	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Corrente	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Do Sul	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Dos Índios	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Grande	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Pires	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ribeirão Preto	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Rifaina	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Rincão	29 a 1		2	29 a 3			29 a 3		
Rinópolis	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Rio Claro	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Rio Das Pedras	29 a 1		2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Rio Grande Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Riolândia	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Riversul	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Rosana	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Roseira	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Rubiácea	30 a 36	29 + 1		29 a 2	3		29 a 3		
Rubinéia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Sabino	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Sagres	29 a 35	36	1	29 a 2	3		29 a 3		
Sales	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Sales Oliveira	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Salesópolis	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Salmourão	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Saltinho	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Salto	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Salto De Pirapora	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Salto Grande	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Sandovalina	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Santa Adélia	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Santa Albertina	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Branca	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Santa Clara D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Cruz Da Conceição	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Cruz Da Esperança	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Cruz Do Rio Pardo	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Santa Ernestina	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Santa Fé Do Sul	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Gertrudes	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Isabel	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Santa Lúcia	29 a 36	1	2	29 a 3			29 a 3		
Santa Maria Da Serra	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Mercedes	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Santa Rita D'Oeste	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santa Rosa De Viterbo	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santa Salete	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santana Da Ponte Pensa	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Santana De Parnaíba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Santo Anastácio	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Santo André	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio De Posse	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Do Jardim	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 35	36		29 a 35	36		29 a 35	36	
Santo Expedito	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Santópolis Do Aguapeí	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Santos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Bento Do Sapucaí	29 a 36		1	29 a 36		1	29 a 36		1
São Bernardo Do Campo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Caetano Do Sul	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Carlos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
São Francisco	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
São João Da Boa Vista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
São João Das Duas Pontes	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
São João De Iracema	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
São João Do Pau D'Alho	30 a 35	29 + 36 a 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
São Joaquim Da Barra	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
São José Da Bela Vista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
São José Do Barreiro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São José Do Rio Pardo	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
São José Do Rio Preto	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
São José Dos Campos	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Lourenço Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Luís Do Paraitinga	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
São Manuel	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
São Miguel Arcanjo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Paulo	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Pedro	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
São Pedro Do Turvo	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
São Roque	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Sebastião	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
São Sebastião Da Grama	29 a 1	2	3	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
São Simão	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
São Vicente	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Sarapuí	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Sarutaiá	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Sebastianópolis Do Sul	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Serra Azul	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Serra Negra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Serrana	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Sertãozinho	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Sete Barras	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Severínia	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		29 a 3		
Silveiras	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Socorro	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Sorocaba	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Sud Mennucci	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Sumaré	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Suzanápolis	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		29 a 3		
Suzano	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Tabapuã	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Tabatinga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		

Taboão Da Serra	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Taciba	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Taguaí	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Taiaçu	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Taiúva	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Tambaú	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Tanabi	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Tapiraí	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Tapiratiba	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Taquaral	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Taquaritinga	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Taquarituba	29 a 36	1 a 3		29 a 3			29 a 3		
Taquarivaí	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Tarabai	29 a 35	36	1 a 2	29 a 3			29 a 3		
Tarumã	29 a 35	36	1 a 3	29 a 3			29 a 3		
Tatuí	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Taubaté	29 a 2	3		29 a 2	3		29 a 2	3	
Tejupá	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Teodoro Sampaio	29 a 35	36 a 1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Terra Roxa	30 a 1	29	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Tietê	29 a 36	1 a 2	3	29 a 3			29 a 3		
Timburi	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Torre De Pedra	29 a 1	2 a 3		29 a 3			29 a 3		
Torrinha	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Trabiju	29 a 1	2		29 a 3			29 a 3		
Tremembé	29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3		29 a 1	2 a 3	
Três Fronteiras	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Tuiuti	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Tupã	29 a 35	36 a 1	2	29 a 3			29 a 3		
Tupi Paulista	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Turiúba	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Turmalina	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Ubarana	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Ubatuba	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Ubirajara	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Uchoa	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
União Paulista	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		
Urânia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Uru	29 a 36	1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Urupês	30 a 1	29 + 2		29 a 3			29 a 3		
Valentim Gentil	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Valinhos	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Valparaíso	30 a 35	29 + 36 a 1		29 a 2	3		29 a 3		
Vargem	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Vargem Grande Do Sul	29 a 2		3	29 a 3			29 a 3		
Vargem Grande Paulista	29 a 3			29 a 3			29 a 3		
Várzea Paulista	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Vera Cruz	29 a 36	1	2 a 3	29 a 3			29 a 3		
Vinhedo	29 a 1	2	3	29 a 3			29 a 3		
Viradouro	30 a 36	29 + 1	2	30 a 3	29		30 a 3	29	
Vista Alegre Do Alto	30 a 36	29 + 1	2	29 a 2	3		29 a 3		
Vitória Brasil	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	
Votorantim	29 a 2	3		29 a 3			29 a 3		
Votuporanga	30 a 1	29 + 2		30 a 3	29		30 a 3	29	
Zacarias	30 a 36	29 + 1	2	29 a 3			29 a 3		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Adolfo	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Aguaí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Águas Da Prata	29 a 34		35 a 36	29 a 34		35 a 36	29 a 34		35 a 36
Águas De Lindóia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Águas De Santa Bárbara	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Águas De São Pedro	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Agudos	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Alambari	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Alfredo Marcondes	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Altair	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Altinópolis	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Alto Alegre	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Alumínio	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Álvares Florence	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Álvares Machado	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Álvaro De Carvalho	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Alvinlândia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Americana	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Américo Brasiliense	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Américo De Campos	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Amparo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Analândia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Andradina	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Angatuba	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Anhembi	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Anhumas	29 a 34		35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Aparecida	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Aparecida D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		29 a 1		
Apiaí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Araçariguama	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Araçatuba	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Araçoiaba Da Serra	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Aramina	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Arandu	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Arapeí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Araraquara	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Araras	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Arco-Íris	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Arealva	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Areias	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Areiópolis	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Ariranha	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Artur Nogueira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Arujá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Aspásia	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Assis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		

Atibaia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Auriflama	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Avaí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Avanhandava	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Avaré	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Bady Bassitt	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Balbinos	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Bálsamo	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Bananal	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Barão De Antonina	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Barbosa	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Bariri	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Barra Bonita	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Barra Do Chapéu	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Barra Do Turvo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Barretos	30 a 36	29	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Barrinha	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Barueri	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bastos	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Batatais	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bauru	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Bebedouro	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Bento De Abreu	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Bernardino De Campos	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Bertioga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bilac	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Birigui	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Biritiba-Mirim	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Boa Esperança Do Sul	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Bocaina	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Bofete	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Boituva	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Bom Jesus Dos Perdões	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Bom Sucesso De Itararé	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1
Borá	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Boracéia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Borborema	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Borebi	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Botucatu	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Bragança Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Braúna	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Brejo Alegre	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Brodowski	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Brotas	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Buri	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Buritama	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Buritizal	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cabrália Paulista	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cabreúva	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Caçapava	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cachoeira Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Caconde	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cafelândia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Caiabu	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Caieiras	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Caiuá	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Cajamar	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cajati	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cajobi	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Cajuru	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Campina Do Monte Alegre	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Campinas	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Campo Limpo Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Campos Do Jordão	29 a 31	32	33	29 a 31	32	33	29 a 31	32	33
Campos Novos Paulista	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Cananéia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Canas	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cândido Mota	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Cândido Rodrigues	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Canitar	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Capão Bonito	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Capela Do Alto	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Capivari	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Caraguatatuba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Carapicuíba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cardoso	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Casa Branca	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cássia Dos Coqueiros	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Castilho	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Catanduva	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Catiguá	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Cedral	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Cerqueira César	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cerquilho	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cesário Lange	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Charqueada	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Chavantes	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Clementina	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Colina	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Colômbia	30 a 36	29	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Conchal	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Conchas	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cordeirópolis	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Coroados	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Coronel Macedo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Corumbataí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cosmópolis	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Cosmorama	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Cotia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cravinhos	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Cristais Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cruzália	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Cruzeiro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cubatão	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Cunha	29 a 1			29 a 1			29 a 1		

Descalvado	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Diadema	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Dirce Reis	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Divinolândia	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1	29 a 34	35 a 36	1
Dobrada	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Dois Córregos	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Dolcinópolis	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Dourado	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Dracena	29 a 34	35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Duartina	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Dumont	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Echaporã	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Eldorado	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Elias Fausto	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Elisiário	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Embaúba	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Embu Das Artes	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Embu-Guaçu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Emilianópolis	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Engenheiro Coelho	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Espírito Santo Do Turvo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Estiva Gerbi	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Estrela Do Norte	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Estrela D'Oeste	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Euclides Da Cunha Paulista	29 a 33	34	35 a 1	29 a 1			29 a 1		
Fartura	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Fernando Prestes	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Fernandópolis	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Fernão	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Ferraz De Vasconcelos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Flora Rica	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Floreal	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Flórida Paulista	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Florínia	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Franca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Francisco Morato	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Franco Da Rocha	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Gabriel Monteiro	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Gália	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Garça	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Gastão Vidigal	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Gavião Peixoto	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
General Salgado	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Getulina	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Glicério	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Guaiçara	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Guaimbê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Guaíra	30 a 36	29	1	30 a 1	29		29 a 1		
Guapiaçu	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Guapiara	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guará	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Guaraçaí	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Guaraci	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Guarani D'Oeste	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Guarantã	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Guararapes	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Guararema	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guaratinguetá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guareí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Guariba	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Guarujá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guarulhos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Guatapará	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Guzolândia	30 a 34	29 + 35 a 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Herculândia	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Holambra	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Hortolândia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Iacanga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Iacri	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Iaras	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ibaté	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ibirá	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Ibirarema	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Ibitinga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Ibiúna	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Icém	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Iepê	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Igaraçu Do Tietê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Igarapava	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Igaratá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Iguape	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ilha Comprida	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ilha Solteira	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Indaiatuba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		

Indiana	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Indiaporã	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Inúbia Paulista	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Ipaussu	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Iperó	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Ipeúna	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ipiguá	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Iporanga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ipuã	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Iracemápolis	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Irapuã	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Irapuru	29 a 34	35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Itaberá	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itaí	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itajobi	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Itaju	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Itanhaém	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itaóca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapecerica Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapetininga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itapeva	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itapevi	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapira	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itapirapuã Paulista	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Itápolis	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Itaporanga	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Itapuí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Itapura	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Itaquaquecetuba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itararé	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itariri	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itatiba	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itatinga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itirapina	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itirapuã	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Itobi	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Itu	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itupeva	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Ituverava	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaborandi	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Jaboticabal	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Jacareí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaci	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Jacupiranga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaguariúna	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Jales	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Jambeiro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jandira	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jardinópolis	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Jarinu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Jaú	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Jeriquara	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Joanópolis	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
João Ramalho	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
José Bonifácio	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Júlio Mesquita	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Jumirim	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Jundiaí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Junqueirópolis	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Juquiá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Juquitiba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Lagoinha	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Laranjal Paulista	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Lavínia	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Lavrinhas	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Leme	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Lençóis Paulista	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Limeira	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Lindóia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Lins	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Lorena	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Lourdes	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Louveira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Lucélia	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Lucianópolis	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Luís Antônio	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Luiziânia	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Lupércio	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Lutécia	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Macatuba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Macaubal	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Macedônia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Magda	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Mairinque	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mairiporã	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Manduri	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Marabá Paulista	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Maracaí	29 a 34		35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Marapoama	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mariápolis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Marília	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Marinópolis	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Martinópolis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Matão	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Mauá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mendonça	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Meridiano	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Mesópolis	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Miguelópolis	30 a 36	29 + 1		29 a 1			29 a 1		
Mineiros Do Tietê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Mira Estrela	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Miracatu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mirandópolis	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		

Mirante Do Paranapanema	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mirassol	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mirassolândia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Mococa	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Mogi Das Cruzes	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mogi Guaçu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Mogi Mirim	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Mombuca	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Monções	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Mongaguá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Monte Alegre Do Sul	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Monte Alto	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Monte Aprazível	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Monte Azul Paulista	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Monte Castelo	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Monte Mor	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Monteiro Lobato	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Morro Agudo	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Morungaba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Motuca	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Murutinga Do Sul	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nantes	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Narandiba	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Natividade Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Nazaré Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Neves Paulista	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nhandeara	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Nipoã	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Aliança	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Campina	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Nova Canaã Paulista	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Castilho	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Europa	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Nova Granada	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Guataporanga	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Independência	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nova Luzitânia	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Nova Odessa	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Novais	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Novo Horizonte	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Nuporanga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ocauçu	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Óleo	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Olímpia	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Onda Verde	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Oriente	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Orindiúva	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Orlândia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Osasco	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Oscar Bressane	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Osvaldo Cruz	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Ourinhos	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Ouro Verde	29 a 34	35 a 36		29 a 36	1		29 a 1		
Ouroeste	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Pacaembu	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Palestina	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Palmares Paulista	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Palmeira D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Palmital	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Panorama	29 a 34	35 a 36		29 a 36	1		29 a 1		
Paraguaçu Paulista	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Paraibuna	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Paraíso	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Paranapanema	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Paranapuã	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Parapuã	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Pardinho	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Pariquera-Açu	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Parisi	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Patrocínio Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Paulicéia	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 36	1		29 a 1		
Paulínia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Paulistânia	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Paulo De Faria	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Pederneiras	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Pedra Bela	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pedranópolis	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Pedregulho	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pedreira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Pedrinhas Paulista	29 a 33	34	35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Pedro De Toledo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Penápolis	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Pereira Barreto	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Pereiras	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Peruíbe	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piacatu	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Piedade	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pilar Do Sul	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pindamonhangaba	29 a 35	36	1	29 a 35	36	1	29 a 35	36	1
Pindorama	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pinhalzinho	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piquerobi	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Piquete	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piracaia	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Piracicaba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Piraju	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Pirajuí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Pirangi	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Pirapozinho	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Pirassununga	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Piratininga	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Pitangueiras	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Planalto	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Platina	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		

Poá	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Poloni	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pompéia	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pongaí	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Pontal	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pontalinda	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Pontes Gestal	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Populina	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Porangaba	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Porto Feliz	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Porto Ferreira	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Potim	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Potirendaba	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Pracinha	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Pradópolis	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Praia Grande	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Pratânia	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Presidente Alves	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Presidente Bernardes	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Presidente Epitácio	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Presidente Prudente	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Presidente Venceslau	29 a 34	35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Promissão	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Quadra	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Quatá	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Queiroz	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Queluz	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Quintana	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Rafard	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Rancharia	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Redenção Da Serra	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Regente Feijó	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Reginópolis	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Registro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Restinga	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Bonito	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Branco	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Corrente	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Do Sul	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Dos Índios	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Ribeirão Grande	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Pires	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ribeirão Preto	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Rifaina	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Rincão	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Rinópolis	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Rio Claro	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Rio Das Pedras	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Rio Grande Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Riolândia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Riversul	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Rosana	29 a 33	34 a 35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Roseira	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Rubiácea	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Rubinéia	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Sabino	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Sagres	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Sales	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Sales Oliveira	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Salesópolis	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Salmourão	30 a 34	29 + 35	36	29 a 1			29 a 1		
Saltinho	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Salto	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Salto De Pirapora	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Salto Grande	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Sandovalina	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Santa Adélia	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Santa Albertina	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Bárbara D'Oeste	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Branca	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santa Clara D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Cruz Da Conceição	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santa Cruz Da Esperança	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santa Cruz Das Palmeiras	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santa Cruz Do Rio Pardo	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Santa Ernestina	30 a 35	29 + 36		29 a 1			30 a 1	29	
Santa Fé Do Sul	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Gertrudes	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Santa Isabel	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santa Lúcia	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Maria Da Serra	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Mercedes	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Santa Rita D'Oeste	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santa Rosa De Viterbo	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Santa Salete	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Santana Da Ponte Pensa	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Santana De Parnaíba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Anastácio	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Santo André	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio De Posse	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Do Jardim	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Santo Antônio Do Pinhal	29 a 33	34		29 a 33	34		29 a 33	34	
Santo Expedito	29 a 34	35	36	29 a 36	1		29 a 1		
Santópolis Do Aguapeí	29 a 34	35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Santos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Bento Do Sapucaí	29 a 34		35	29 a 34		35	29 a 34		35
São Bernardo Do Campo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Caetano Do Sul	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Carlos	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São Francisco	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
São João Da Boa Vista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São João Das Duas Pontes	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	

São João De Iracema	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
São João Do Pau D'Alho	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
São Joaquim Da Barra	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São José Da Bela Vista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São José Do Barreiro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São José Do Rio Pardo	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São José Do Rio Preto	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
São José Dos Campos	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Lourenço Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Luís Do Paraitinga	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
São Manuel	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São Miguel Arcanjo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Paulo	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Pedro	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
São Pedro Do Turvo	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
São Roque	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Sebastião	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
São Sebastião Da Grama	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
São Simão	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
São Vicente	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Sarapuí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Sarutaiá	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Sebastianópolis Do Sul	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Serra Azul	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Serra Negra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Serrana	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Sertãozinho	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Sete Barras	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Severínia	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Silveiras	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Socorro	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Sorocaba	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Sud Mennucci	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Sumaré	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Suzanápolis	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Suzano	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Tabapuã	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
Tabatinga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Taboão Da Serra	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Taciba	29 a 34		35 a 36	29 a 1			29 a 1		
Taguaí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Taiaçu	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Taiúva	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Tambaú	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Tanabi	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Tapiraí	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Tapiratiba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Taquaral	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Taquaritinga	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Taquarituba	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Taquarivaí	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Tarabai	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Tarumã	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Tatuí	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Taubaté	29 a 36	1		29 a 36	1		29 a 36	1	
Tejupá	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Teodoro Sampaio	29 a 34	35	36 a 1	29 a 1			29 a 1		
Terra Roxa	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Tietê	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Timburi	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Torre De Pedra	29 a 35	36 a 1		29 a 1			29 a 1		
Torrinha	29 a 36		1	29 a 1			29 a 1		
Trabiju	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Tremembé	29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1		29 a 35	36 a 1	
Três Fronteiras	30 a 35	29 + 36		30 a 1	29		30 a 1	29	
Tuiuti	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Tupã	29 a 34	35	36	29 a 1			29 a 1		
Tupi Paulista	30 a 34	29 + 35 a 36	1	29 a 1			29 a 1		
Turiúba	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Turmalina	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Ubarana	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Ubatuba	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Ubirajara	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Uchoa	30 a 36	29	1	29 a 1			29 a 1		
União Paulista	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Urânia	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Uru	29 a 35	36		29 a 1			29 a 1		
Urupês	30 a 35	29 + 36	1	29 a 1			29 a 1		
Valentim Gentil	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Valinhos	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Valparaíso	30 a 34	29 + 35 a 36		29 a 1			29 a 1		
Vargem	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Vargem Grande Do Sul	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Vargem Grande Paulista	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Várzea Paulista	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Vera Cruz	29 a 35	36	1	29 a 1			29 a 1		
Vinhedo	29 a 36	1		29 a 1			29 a 1		
Viradouro	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Vista Alegre Do Alto	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		
Vitória Brasil	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Votorantim	29 a 1			29 a 1			29 a 1		
Votuporanga	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29		30 a 1	29	
Zacarias	30 a 35	29 + 36		29 a 1			29 a 1		

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Paraná, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

4) Visando a prevenção e controle do bicudo-do-algodoeiro, Anthonomus grandis, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 200, de 22 de julho de 2019, da Agência de Defesa Agropecuária - ADAPAR.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 906GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP e BS 2052GLTP;

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

EMBRAPA - CNPA: BRS 432 B2RF;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG42WS, TMG81WS, TMG47B2RF, TMG61RF, TMG62RF, TMG44B2RF, 1857 B3RF, TMG30B3RF, TMG31B3RF, TMG50WS3, TMG91WS3 e 1866 B3RF.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 35	36 a 1	2 a 4	28 a 4			28 a 4		
Adrianópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Agudos Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Almirante Tamandaré	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Altamira Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alto Paraíso	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alto Paraná	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Alto Piquiri	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Altônia		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alvorada Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Amaporã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ampére	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Anahy	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Andirá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ângulo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antonina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antônio Olinto	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Apucarana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Arapongas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Arapoti	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Arapuã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Araruna	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Araucária	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ariranha Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Assaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Assis Chateaubriand	28 a 32	33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Astorga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Atalaia	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Balsa Nova	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bandeirantes	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barbosa Ferraz	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Barra Do Jacaré	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barracão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bela Vista Da Caroba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Bituruna	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Boa Esperança	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Boa Esperança Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Boa Ventura De São Roque	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Boa Vista Da Aparecida	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bocaiúva Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Borrazópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Braganey	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brasilândia Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Cafeara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cafelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cafezal Do Sul	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Califórnia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambará	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cambé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cambira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Da Lagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Do Simão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Grande Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Bonito	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Do Tenente	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Largo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Magro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Mourão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cândido De Abreu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Candói	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cantagalo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Capanema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Capitão Leônidas Marques	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Carambeí	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Carlópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cascavel	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Castro	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Catanduvas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Centenário Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cerro Azul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Céu Azul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Chopinzinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cianorte	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cidade Gaúcha	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Clevelândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Colombo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Colorado	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Congonhinhas	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Conselheiro Mairinck	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Contenda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Corbélia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cornélio Procópio	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Coronel Domingos Soares	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Coronel Vivida	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Corumbataí Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cruz Machado	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Cruzeiro Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cruzeiro Do Oeste	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cruzeiro Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Cruzmaltina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Curitiba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Curiúva	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Norte	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Diamante D'Oeste	29 a 32	28 + 33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Dois Vizinhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Douradina	29 a 34	28 + 35	36	28 a 36			28 a 36		
Doutor Camargo	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Doutor Ulysses	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Enéas Marques	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Engenheiro Beltrão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Entre Rios Do Oeste		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Esperança Nova	31	28 a 30 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Espigão Alto Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Farol	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Faxinal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fazenda Rio Grande	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fênix	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Fernandes Pinheiro	28 a 34	35		28 a 34	35		28 a 34	35	
Figueira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Flor Da Serra Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Floraí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Floresta	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Florestópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Flórida	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Formosa Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Foz Do Iguaçu		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Foz Do Jordão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Francisco Alves		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Francisco Beltrão	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
General Carneiro	28 a 34	35		28 a 34	35		28 a 34	35	
Godoy Moreira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Goioerê	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Goioxim	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Grandes Rios	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guaíra		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		

Guairaçá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guamiranga	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Guapirama	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaporema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaraci	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Guaraniaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guarapuava	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Guaraqueçaba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guaratuba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Honório Serpa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ibaiti	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ibema	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ibiporã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Icaraíma	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Iguaraçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Iguatu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Imbaú	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Imbituva	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Inácio Martins	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Inajá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ipiranga	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Iporã	31 a 32	28 a 30 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Iracema Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Irati	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Iretama	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaguajé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Itaipulândia		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Itambaracá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Itambé	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itapejara D'Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaperuçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaúna Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ivaí	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ivaiporã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ivaté	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Ivatuba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jaboti	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jacarezinho	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jaguapitã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jaguariaíva	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Jandaia Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Janiópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Japira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Japurá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jardim Alegre	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jardim Olinda	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jataizinho	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jesuítas	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Joaquim Távora	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jundiaí Do Sul	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Juranda	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Jussara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Kaloré	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lapa	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Laranjal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Laranjeiras Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Leópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lidianópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lindoeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Loanda	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Lobato	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Londrina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Luiziana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lunardelli	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Lupionópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Mallet	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Mamborê	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandaguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandaguari	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandirituba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Manfrinópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mangueirinha	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Manoel Ribas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marechal Cândido Rondon		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Maria Helena	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Marialva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marilândia Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marilena	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mariluz	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Maringá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mariópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Maripá	29	28 + 30 a 36		28 a 36			28 a 36		
Marmeleiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marquinho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marumbi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Matelândia	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Matinhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mato Rico	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mauá Da Serra	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Medianeira	29 a 32	28 + 33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mercedes		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mirador	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Miraselva	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Missal		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Moreira Sales	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Morretes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Munhoz De Melo	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova América Da Colina	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Aurora	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Cantu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Nova Esperança	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança Do Sudoeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Fátima	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Laranjeiras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Londrina	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Olímpia	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Prata Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Bárbara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Rosa		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Tebas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Novo Itacolomi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ortigueira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ourizona	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ouro Verde Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Paiçandu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palmas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Palmeira	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Palmital	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palotina	29	28 + 30 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Paraíso Do Norte	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paranacity	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paranaguá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paranapoema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Paranavaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pato Bragado		28 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Pato Branco	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paula Freitas	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Paulo Frontin	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Peabiru	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Perobal	28 a 32	33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Pérola	31	28 a 30 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pérola D'Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Piên	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhais	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhal De São Bento	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pinhalão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pinhão	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Piraí Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Piraquara	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pitanga	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Pitangueiras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Planaltina Do Paraná	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Planalto	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ponta Grossa	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Pontal Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porecatu	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Porto Amazonas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Porto Barreiro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porto Rico	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Porto Vitória	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Prado Ferreira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Pranchita	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Presidente Castelo Branco	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Primeiro De Maio	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Prudentópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Quarto Centenário	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quatiguá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Quatro Barras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Quatro Pontes	29	28 + 30 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quedas Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Querência Do Norte	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quinta Do Sol	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Quitandinha	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ramilândia	29 a 33	28 + 34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Rancho Alegre	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Realeza	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rebouças	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Renascença	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Reserva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Reserva Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ribeirão Claro	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ribeirão Do Pinhal	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Rio Azul	28 a 35			28 a 35			28 a 35		
Rio Bom	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Branco Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Branco Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Negro	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rolândia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Roncador	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rondon	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Rosário Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sabáudia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Salgado Filho	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Salto Do Itararé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Salto Do Lontra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Amélia	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Cecília Do Pavão	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz De Monte Castelo	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Fé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Helena		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Inês	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Izabel Do Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Lúcia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Maria Do Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Mariana	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santa Mônica	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Tereza Do Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Terezinha De Itaipu		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santana Do Itararé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Da Platina	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		

Santo Antônio Do Paraíso	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Sudoeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Santo Inácio	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Carlos Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Jerônimo Da Serra	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São João	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São João Do Caiuá	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São João Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São João Do Triunfo	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
São Jorge Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Jorge Do Patrocínio	31	28 a 30 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Jorge D'Oeste	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Da Boa Vista	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São José Das Palmeiras		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
São José Dos Pinhais	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Manoel Do Paraná	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Mateus Do Sul	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
São Miguel Do Iguaçu		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Ivaí	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Paraná	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Amoreira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Tomé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sapopema	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sarandi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Saudade Do Iguaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Sengés	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Serranópolis Do Iguaçu	29 a 34	28 + 35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sertaneja	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sertanópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Siqueira Campos	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Sulina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tamarana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tamboara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tapejara	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tapira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Teixeira Soares	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Telêmaco Borba	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Terra Boa	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Terra Rica	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Terra Roxa		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Tibagi	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tijucas Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Toledo	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tomazina	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Três Barras Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tunas Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tuneiras Do Oeste	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Tupãssi	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Turvo	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ubiratã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Umuarama	29 a 32	28 + 33 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
União Da Vitória	28 a 35		36	28 a 35		36	28 a 35		36
Uniflor	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Uraí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ventania	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Vera Cruz Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Verê	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Virmond	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Vitorino	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Wenceslau Braz	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Xambrê	31 a 32	28 a 30 + 33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 33	34 a 35	36 a 3	28 a 2	3		28 a 2	3	
Adrianópolis	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Agudos Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Almirante Tamandaré	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Altamira Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Alto Paraíso		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alto Paraná	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Alto Piquiri	28 a 30	31 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Altônia		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Alvorada Do Sul	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Amaporã	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Ampére	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Anahy	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Andirá	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ângulo	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Antonina	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Antônio Olinto	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Apucarana	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Arapongas	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Arapoti	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Arapuã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Araruna	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Araucária	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Ariranha Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Assaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Assis Chateaubriand	28 a 30	31 a 36		28 a 36			28 a 36		
Astorga	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Atalaia	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Balsa Nova	28 a 34	35		28 a 34	35		28 a 34	35	
Bandeirantes	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Barbosa Ferraz	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Barra Do Jacaré	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Barracão	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Bela Vista Da Caroba	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		

Bela Vista Do Paraíso	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Bituruna	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Boa Esperança	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Boa Esperança Do Iguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Boa Ventura De São Roque	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Boa Vista Da Aparecida	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Bocaiúva Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Jesus Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Bom Sucesso	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Bom Sucesso Do Sul	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Borrazópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Braganey	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Brasilândia Do Sul	29	28 + 30 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cafeara	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cafelândia	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cafezal Do Sul		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Califórnia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Cambará	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cambé	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Cambira	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Da Lagoa	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campina Do Simão	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campina Grande Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Bonito	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Campo Do Tenente	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campo Largo	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campo Magro	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Campo Mourão	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Cândido De Abreu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Candói	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cantagalo	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Capanema	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Capitão Leônidas Marques	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Carambeí	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Carlópolis	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Cascavel	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Castro	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Catanduvas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Centenário Do Sul	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cerro Azul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Céu Azul	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Chopinzinho	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Cianorte	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Cidade Gaúcha	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Clevelândia	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Colombo	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Colorado	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Congonhinhas	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Conselheiro Mairinck	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Contenda	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Corbélia	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cornélio Procópio	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Coronel Domingos Soares	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Coronel Vivida	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Corumbataí Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cruz Machado	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Cruzeiro Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Cruzeiro Do Oeste	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Cruzeiro Do Sul	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Cruzmaltina	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Curitiba	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Curiúva	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Norte	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Diamante Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Diamante D'Oeste		28 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Dois Vizinhos	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Douradina	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Doutor Camargo	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Doutor Ulysses	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Enéas Marques	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Engenheiro Beltrão	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Entre Rios Do Oeste		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Esperança Nova		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Espigão Alto Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Farol	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Faxinal	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Fazenda Rio Grande	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Fênix	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Fernandes Pinheiro	28 a 32	33		28 a 32	33		28 a 32	33	
Figueira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Flor Da Serra Do Sul	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Floraí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Floresta	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Florestópolis	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Flórida	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Formosa Do Oeste	28 a 31	32 a 36		28 a 36			28 a 36		
Foz Do Iguaçu		28 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36	
Foz Do Jordão	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Francisco Alves		28 a 33	34 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Francisco Beltrão	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
General Carneiro	28 a 32	33		28 a 32	33		28 a 32	33	
Godoy Moreira	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Goioerê	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Goioxim	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Grandes Rios	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Guaíra		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guairaçá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guamiranga	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Guapirama	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Guaporema	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Guaraci	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Guaraniaçu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Guarapuava	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Guaraqueçaba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Guaratuba	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Honório Serpa	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Ibaiti	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ibema	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ibiporã	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Icaraíma	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Iguaraçu	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Iguatu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Imbaú	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Imbituva	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Inácio Martins	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Inajá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Indianópolis	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ipiranga	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Iporã		28 a 33	34 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Iracema Do Oeste	28 a 31	32 a 36		28 a 36			28 a 36		
Irati	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Iretama	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Itaguajé	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Itaipulândia		28 a 33	34 a 36	28 a 35	36		28 a 35	36	
Itambaracá	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Itambé	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Itapejara D'Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Itaperuçu	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Itaúna Do Sul	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Ivaí	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Ivaiporã	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Ivaté	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Ivatuba	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jaboti	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jacarezinho	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jaguapitã	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jaguariaíva	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Jandaia Do Sul	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Janiópolis	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Japira	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Japurá	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jardim Alegre	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Jardim Olinda	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jataizinho	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jesuítas	28 a 32	33 a 36		28 a 36			28 a 36		
Joaquim Távora	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Jundiaí Do Sul	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Juranda	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Jussara	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Kaloré	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lapa	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Laranjal	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Laranjeiras Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Leópolis	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Lidianópolis	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
Lindoeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Loanda	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Lobato	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Londrina	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Luiziana	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Lunardelli	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Lupionópolis	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mallet	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Mamborê	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Mandaguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mandaguari	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mandirituba	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Manfrinópolis	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Mangueirinha	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Manoel Ribas	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Marechal Cândido Rondon		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Maria Helena	28 a 31	32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Marialva	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Marilândia Do Sul	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Marilena	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mariluz	28 a 31	32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Maringá	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Mariópolis	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Maripá		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Marmeleiro	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Marquinho	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Marumbi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Matelândia	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Matinhos	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mato Rico	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Mauá Da Serra	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Medianeira	28 a 30	31 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Mercedes		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Mirador	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Miraselva	28 a 34		35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Missal		28 a 36		28 a 36			28 a 36		
Moreira Sales	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Morretes	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Munhoz De Melo	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova América Da Colina	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Aurora	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Cantu	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Esperança Do Sudoeste	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Nova Fátima	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Nova Laranjeiras	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Nova Londrina	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Olímpia	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Prata Do Iguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Nova Santa Bárbara	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Nova Santa Rosa		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Nova Tebas	28 a 36			28 a 36			28 a 36		

Novo Itacolomi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Ortigueira	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ourizona	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ouro Verde Do Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Paiçandu	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Palmas	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Palmeira	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Palmital	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Palotina		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Paraíso Do Norte	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Paranacity	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Paranaguá	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Paranapoema	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Paranavaí	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Pato Bragado		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pato Branco	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Paula Freitas	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Paulo Frontin	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Peabiru	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Perobal	28 a 30	31 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pérola		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pérola D'Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Piên	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Pinhais	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Pinhal De São Bento	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Pinhalão	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 35	36	
Pinhão	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Piraí Do Sul	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Piraquara	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Pitanga	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Pitangueiras	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Planaltina Do Paraná	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Planalto	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ponta Grossa	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Pontal Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Porecatu	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Porto Amazonas	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Porto Barreiro	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Porto Rico	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Porto Vitória	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Prado Ferreira	28 a 34		35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Pranchita	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Presidente Castelo Branco	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Primeiro De Maio	28 a 33	34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Prudentópolis	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Quarto Centenário	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quatiguá	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Quatro Barras	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Quatro Pontes		28 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Quedas Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Querência Do Norte	29 a 31	28 + 32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Quinta Do Sol	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Quitandinha	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Ramilândia	28 a 30	31 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rancho Alegre	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Rancho Alegre D'Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Realeza	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Rebouças	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Renascença	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Reserva	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Reserva Do Iguaçu	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Ribeirão Claro	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Ribeirão Do Pinhal	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Rio Azul	28 a 33			28 a 33			28 a 33		
Rio Bom	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Rio Bonito Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rio Branco Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rio Branco Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rio Negro	28 a 33	34 a 35	36	28 a 33	34 a 35	36	28 a 33	34 a 35	36
Rolândia	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Roncador	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Rondon	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Rosário Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sabáudia	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Salgado Filho	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Salto Do Itararé	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Salto Do Lontra	28 a 33	34 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Santa Amélia	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Cecília Do Pavão	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Cruz De Monte Castelo	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Fé	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santa Helena		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Inês	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Izabel Do Oeste	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Santa Lúcia	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Santa Maria Do Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Santa Mariana	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Santa Mônica	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santa Tereza Do Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Santa Terezinha De Itaipu		28 a 33	34 a 36	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36	
Santana Do Itararé	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Da Platina	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Santo Antônio Do Sudoeste	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Santo Inácio	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Carlos Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Jerônimo Da Serra	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São João	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São João Do Caiuá	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São João Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São João Do Triunfo	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
São Jorge Do Ivaí	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Jorge Do Patrocínio		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Jorge D'Oeste	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São José Da Boa Vista	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		

São José Das Palmeiras		28 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São José Dos Pinhais	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São Manoel Do Paraná	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Mateus Do Sul	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
São Miguel Do Iguaçu		28 a 34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 35	36	
São Pedro Do Iguaçu	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
São Pedro Do Ivaí	28 a 35	36		28 a 36			28 a 36		
São Pedro Do Paraná	28 a 31	32 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
São Sebastião Da Amoreira	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
São Tomé	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sapopema	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Sarandi	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Saudade Do Iguaçu	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Sengés	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Serranópolis Do Iguaçu	28 a 31	32 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Sertaneja	28 a 33	34	35 a 36	28 a 35	36		28 a 36		
Sertanópolis	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Siqueira Campos	28 a 34	35	36	28 a 35	36		28 a 35	36	
Sulina	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tamarana	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tamboara	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tapejara	28 a 33	34 a 35	36	28 a 36			28 a 36		
Tapira	28 a 32	33 a 34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Teixeira Soares	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Telêmaco Borba	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36	28 a 34		35 a 36
Terra Boa	28 a 34	35 a 36		28 a 36			28 a 36		
Terra Rica	28 a 33	34	35 a 36	28 a 36			28 a 36		
Terra Roxa		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
Tibagi	28 a 33	34		28 a 33	34		28 a 33	34	
Tijucas Do Sul	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Toledo	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tomazina	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Três Barras Do Paraná	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Tunas Do Paraná	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Tuneiras Do Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Tupãssi	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Turvo	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35	28 a 33	34	35
Ubiratã	28 a 36			28 a 36			28 a 36		
Umuarama	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		
União Da Vitória	28 a 33		34	28 a 33		34	28 a 33		34
Uniflor	28 a 33	34 a 36		28 a 36			28 a 36		
Uraí	28 a 34	35	36	28 a 36			28 a 36		
Ventania	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36	28 a 34	35	36
Vera Cruz Do Oeste	28 a 33	34 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Verê	28 a 34	35 a 36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Virmond	28 a 35	36		28 a 35	36		28 a 35	36	
Vitorino	28 a 34		35	28 a 34		35	28 a 34		35
Wenceslau Braz	28 a 34	35	36	28 a 34	35 a 36		28 a 34	35 a 36	
Xambrê		28 a 33	34 a 36	28 a 36			28 a 36		

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			32 a 34	34	32 a 33	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Água Santa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agudo		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Ajuricaba		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Alecrim			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Alegrete					33 a 34	31 a 32	34	32 a 33	30 a 31
Alegria		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Almirante Tamandaré Do Sul	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Alpestre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alto Alegre	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Alto Feliz	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Alvorada		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Amaral Ferrador		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Ametista Do Sul	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
André Da Rocha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anta Gorda	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Antônio Prado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arambaré		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Araricá	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Aratiba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Meio	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Padre		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Sal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Tigre	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Arroio Dos Ratos		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Arroio Grande		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Arvorezinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Augusto Pestana		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Áurea	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bagé			32 a 34	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Balneário Pinhal			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Barão	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Barão De Cotegipe	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barão Do Triunfo		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Barra Do Guarita		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barra Do Quaraí						33 a 34		34	33
Barra Do Ribeiro		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Barra Do Rio Azul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Funda	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Barracão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barros Cassal	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Benjamin Constant Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bento Gonçalves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Das Missões	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Buricá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Cadeado		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Incra	33 a 34	31 a 32	30	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Sul	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Bom Jesus	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bom Princípio	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Bom Progresso		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro Do Sul	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Boqueirão Do Leão	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Bossoroca			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Bozano		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Braga		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Brochier	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Butiá		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Caçapava Do Sul			32 a 34	32 a 34	31	30	30 a 34		
Cacequi			33 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Cachoeira Do Sul		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Cachoeirinha		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Cacique Doble	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caibaté		33	32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Caiçara	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Camaquã		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Camargo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cambará Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campestre Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campina Das Missões			32 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Campinas Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Bom		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Campo Novo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Campos Borges	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Candelária		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cândido Godói			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Candiota			32 a 34	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Canela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Canguçu		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Canoas		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Canudos Do Vale	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Capão Bonito Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capão Da Canoa	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Capão Do Cipó		33	31 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Capão Do Leão		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Capela De Santana		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Capitão	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Capivari Do Sul		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Caraá	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Carazinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Carlos Barbosa	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Carlos Gomes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Casca	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caseiros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Catuípe		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Caxias Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Centenário	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cerrito		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Cerro Branco		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande Do Sul		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Cerro Largo			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Chapada	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Charqueadas		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Charrua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chiapetta		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Chuí			33 a 34	34	32 a 33		33 a 34	30 a 32	
Chuvisca		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Cidreira		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Ciríaco	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Colinas	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Colorado	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Condor		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Constantina	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Coqueiro Baixo	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Coqueiros Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Barros		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Coronel Bicaco		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coronel Pilar	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Cotiporã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coxilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Crissiumal		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Cristal		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Cristal Do Sul	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Cruz Alta	33 a 34	31 a 32	30	30 a 34			30 a 34		
Cruzaltense	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cruzeiro Do Sul	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
David Canabarro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Derrubadas		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dezesseis De Novembro			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Dilermando De Aguiar			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Dois Irmãos	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dois Irmãos Das Missões		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dois Lajeados	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dom Feliciano		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Dom Pedrito			33 a 34		32 a 34	31	33 a 34	30 a 32	
Dom Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Francisca		32 a 34	31	30 a 34			30 a 34		
Doutor Maurício Cardoso		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Doutor Ricardo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Eldorado Do Sul		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Encantado	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Encruzilhada Do Sul		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Engenho Velho	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Entre Rios Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Entre-Ijuís		33	30 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Erebango	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erechim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ernestina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Seco		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Esmeralda	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Esperança Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Espumoso	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Estação	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Estância Velha		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Esteio		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Estrela	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Estrela Velha	33 a 34	31 a 32	30	30 a 34			30 a 34		
Eugênio De Castro		33 a 34	30 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Fagundes Varela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Farroupilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Faxinal Do Soturno		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Faxinalzinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fazenda Vilanova	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Feliz	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Flores Da Cunha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Floriano Peixoto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fontoura Xavier	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Formigueiro		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Forquetinha	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Fortaleza Dos Valos	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Frederico Westphalen	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Garibaldi	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Garruchos			33		32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Gaurama	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
General Câmara		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Gentil	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Getúlio Vargas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Giruá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		

Glorinha		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Gramado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gramado Dos Loureiros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gramado Xavier	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Gravataí		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Guabiju	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaíba		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Guaporé	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guarani Das Missões		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Harmonia	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Herval		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Herveiras	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Horizontina		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Hulha Negra			32 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Humaitá		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Ibarama	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Ibiaçá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibiraiaras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibirapuitã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibirubá	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Igrejinha	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Ijuí		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Ilópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbé		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Imigrante	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Independência		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Inhacorá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Ipê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipiranga Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iraí	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Itaara		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Itacurubi			33	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Itapuca	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itaqui					33 a 34	31 a 32	33 a 34	32	30 a 31
Itati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itatiba Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ivorá		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Ivoti	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Jaboticaba	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Jacuizinho	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Jacutinga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaguarão		33 a 34	32	32 a 34	31	30	32 a 34	30 a 31	
Jaguari			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Jaquirana	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jari		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Jóia		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Júlio De Castilhos		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Lagoa Bonita Do Sul	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Lagoa Dos Patos		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Lagoa Dos Três Cantos	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Lagoa Mirim		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Lagoa Vermelha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lagoão	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Lajeado	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Lajeado Do Bugre	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Lavras Do Sul			33 a 34	33	32 + 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Liberato Salzano	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Lindolfo Collor	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Linha Nova	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Maçambará					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Machadinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mampituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Manoel Viana					33 a 34	31 a 32	33 a 34	30 a 32	
Maquiné	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maratá	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Marau	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marcelino Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mariana Pimentel		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Mariano Moro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marques De Souza	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Mata			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Mato Castelhano	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mato Leitão	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Mato Queimado			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Maximiliano De Almeida	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Minas Do Leão		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Miraguaí		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Montauri	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Alegre Dos Campos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Belo Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Montenegro		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Mormaço	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Morrinhos Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Redondo		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Morro Reuter	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Mostardas			32 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Muçum	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Muitos Capões	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Muliterno	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Não-Me-Toque	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Nicolau Vergueiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nonoai	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Alvorada	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Araçá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Bassano	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Boa Vista	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Bréscia	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Nova Candelária		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Esperança Do Sul			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Nova Hartz	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		

Nova Pádua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Palma		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Nova Petrópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Prata	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Ramada		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Nova Roma Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Santa Rita		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Novo Barreiro	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Cabrais		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Novo Hamburgo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Novo Machado		33	31 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Novo Tiradentes	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Xingu	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Osório		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Paim Filho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmares Do Sul			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Palmeira Das Missões	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Palmitinho		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Panambi		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pantano Grande		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Paraí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paraíso Do Sul		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Pareci Novo	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Parobé	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Passa Sete	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Passo Do Sobrado	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Passo Fundo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paulo Bento	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paverama	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Pedras Altas			32 a 34	32 a 34	31	30	32 a 34	30 a 31	
Pedro Osório		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Pejuçara		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pelotas		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Picada Café	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Pinhal	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Pinhal Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinhal Grande	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Pinheirinho Do Vale	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Machado		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Pinto Bandeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pirapó			33	33	31 a 32 + 34	30	30 a 34		
Piratini		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Planalto	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Poço Das Antas	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Pontão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Preta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Portão		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Porto Alegre		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Porto Lucena			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Porto Mauá			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Porto Vera Cruz			33 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Porto Xavier			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Pouso Novo	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Presidente Lucena	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Progresso	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Protásio Alves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Putinga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quaraí					34	32 a 33	34	33	30 a 32
Quatro Irmãos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quevedos		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Quinze De Novembro	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Redentora		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Relvado	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Restinga Seca		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Rio Dos Índios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Grande		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Rio Pardo		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Riozinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Roca Sales	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Rodeio Bonito	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Rolador			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Rolante	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Ronda Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rondinha	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Roque Gonzales			33	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Rosário Do Sul					33 a 34	31 a 32	34	32 a 33	30 a 31
Sagrada Família	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Saldanha Marinho	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Salto Do Jacuí	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Salvador Das Missões			32 a 34	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Salvador Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Sananduva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Bárbara Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Clara Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Santa Cruz Do Sul	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Santa Margarida Do Sul			33 a 34	33	32 + 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santa Maria		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Santa Maria Do Herval	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Santa Tereza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Vitória Do Palmar		33 a 34	32	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santana Da Boa Vista		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Sant'Ana Do Livramento					33 a 34	32	34	32 a 33	30 a 31
Santiago			32 a 34	31 a 34	30		31 a 34	30	
Santo Ângelo		33	30 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Santo Antônio Das Missões			33		32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santo Antônio Do Palma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Antônio Do Planalto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Augusto		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Santo Cristo			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Santo Expedito Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Borja					33 a 34	30 a 32	33 a 34	30 a 32	
São Domingos Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

São Francisco De Assis			33		31 a 34	30	32 a 34	30 a 31	
São Francisco De Paula	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Gabriel			33 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
São Jerônimo		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
São João Da Urtiga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Polêsine		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
São Jorge	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Das Missões	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Herval	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
São José Do Hortêncio	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
São José Do Inhacorá		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
São José Do Norte		33 a 34	32	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
São José Do Ouro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Sul	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
São José Dos Ausentes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Leopoldo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Lourenço Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Luiz Gonzaga			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Marcos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
São Martinho Da Serra		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
São Miguel Das Missões		33	31 a 32 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Nicolau			33	33	31 a 32 + 34	30	30 a 34		
São Paulo Das Missões			33 a 34	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
São Pedro Da Serra	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
São Pedro Das Missões	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São Pedro Do Butiá			33 a 34	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
São Pedro Do Sul		33 a 34	32	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Sebastião Do Caí	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São Sepé		34	32 a 33	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
São Valentim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Valentim Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Valério Do Sul		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
São Vendelino	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
São Vicente Do Sul			33 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Sapiranga	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Sapucaia Do Sul		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Sarandi	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Seberi	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
Sede Nova		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Segredo	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Selbach	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Senador Salgado Filho			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Sentinela Do Sul		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Serafina Corrêa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sério	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Sertão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sertão Santana		33 a 34	31 a 32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Sete De Setembro		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Severiano De Almeida	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Silveira Martins		33 a 34	31 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Sinimbu	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Sobradinho	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Soledade	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tabaí		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Tapejara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tapera	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tapes		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Taquara	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Taquari	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Taquaruçu Do Sul	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Tavares			32 a 34	33 a 34	31 a 32	30	32 a 34	30 a 31	
Tenente Portela		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Terra De Areia	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Teutônia	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tio Hugo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tiradentes Do Sul		32 a 33	30 a 31 + 34	30 a 34			30 a 34		
Toropi			32 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tramandaí		32 a 34	31	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Travesseiro	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Três Arroios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Cachoeiras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Coroas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três De Maio		33	30 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Três Forquilhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Palmeiras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Passos		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Trindade Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Triunfo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Tucunduva		33	31 a 32 + 34	30 a 34			30 a 34		
Tunas	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tupanci Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tupanciretã		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Tupandi	32 a 34	30 a 31		30 a 34			30 a 34		
Tuparendi			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Turuçu		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Ubiretama			32 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
União Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Unistalda			33 a 34	34	31 a 33	30	32 a 34	30 a 31	
Uruguaiana						33 a 34		33 a 34	31 a 32
Vacaria	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vale Do Sol	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Vale Real	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vale Verde		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Vanini	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Venâncio Aires	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Vera Cruz	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		
Veranópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vespasiano Correa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Viadutos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Viamão		33 a 34	32	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Vicente Dutra	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Victor Graeff	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Vila Flores	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Vila Lângaro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Maria	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Nova Do Sul			33 a 34	33 a 34	32	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Vista Alegre	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Vista Alegre Do Prata	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vista Gaúcha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vitória Das Missões		33	31 a 32 + 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Westfalia	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Xangri-Lá	34	31 a 33	30	30 a 34			30 a 34		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			33 a 34		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30	
Água Santa	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Agudo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ajuricaba		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Alecrim			31 a 32	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Alegrete					34	31 a 33		31 a 34	30
Alegria			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Almirante Tamandaré Do Sul	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alpestre	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alto Alegre	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alto Feliz	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Alvorada		32 a 33	31 + 34	31 a 34	30		30 a 34		
Amaral Ferrador		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ametista Do Sul	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
André Da Rocha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Anta Gorda	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Antônio Prado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arambaré		34	30 a 33	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Araricá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Aratiba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Meio	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Padre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Sal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Do Tigre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Arroio Dos Ratos		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Arroio Grande		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Arvorezinha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Augusto Pestana		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Áurea	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bagé			32 a 34		30 a 34		31 a 34	30	
Balneário Pinhal			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Barão	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Barão De Cotegipe	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Barão Do Triunfo			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Barra Do Guarita		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barra Do Quaraí						34		34	32 a 33
Barra Do Ribeiro			31 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Barra Do Rio Azul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Funda	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barracão	30 a 32	33	34	30 a 32	33	34	30 a 32	33	34
Barros Cassal	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Benjamin Constant Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Bento Gonçalves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Das Missões		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Buricá			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Cadeado		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Incra		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Boa Vista Do Sul	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bom Jesus	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Bom Princípio	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Bom Progresso		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Boqueirão Do Leão	31	30 + 32 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bossoroca			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Bozano		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Braga		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Brochier		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Butiá		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Caçapava Do Sul			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Cacequi					31 a 34	30	31 a 34	30	
Cachoeira Do Sul			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Cachoeirinha		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Cacique Doble	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Caibaté			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Caiçara		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Camaquã		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Camargo	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cambará Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Campestre Da Serra	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Campina Das Missões			31 a 32	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Campinas Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Campo Bom		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Campo Novo		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Campos Borges	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Candelária		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cândido Godói			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Candiota			31 a 34	32	30 a 31 + 33 a 34		31 a 34	30	
Canela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canguçu		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Canoas		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Canudos Do Vale	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Capão Bonito Do Sul	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Capão Da Canoa	33 a 34	30 a 32		30 a 34			30 a 34		
Capão Do Cipó			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Capão Do Leão		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Capela De Santana		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Capitão	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Capivari Do Sul			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Caraá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Carazinho	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Carlos Barbosa	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Carlos Gomes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Casca	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Caseiros	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Catuípe		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Caxias Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	

Centenário	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Cerrito		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cerro Branco		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cerro Grande Do Sul			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Cerro Largo			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Chapada		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Charqueadas		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Charrua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chiapetta		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Chuí			32 a 34	33 a 34	32	31	33 a 34	30 a 32	
Chuvisca		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Cidreira			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Ciríaco	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Colinas	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Colorado	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Condor		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Constantina	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coqueiro Baixo	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coqueiros Do Sul	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Coronel Barros		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Coronel Bicaco		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Coronel Pilar	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Cotiporã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coxilha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Crissiumal		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Cristal		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Cristal Do Sul	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cruz Alta		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Cruzaltense	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cruzeiro Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
David Canabarro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Derrubadas		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Dezesseis De Novembro					30 a 34		31 a 34	30	
Dilermando De Aguiar			32 a 34	33 a 34	30 a 32		31 a 34	30	
Dois Irmãos		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dois Irmãos Das Missões		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Dois Lajeados	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Dom Feliciano		32 a 34	30 a 31	30 a 34			30 a 34		
Dom Pedrito					32 a 34	30 a 31	33	31 a 32 + 34	30
Dom Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Francisca		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Doutor Maurício Cardoso			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Doutor Ricardo	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Eldorado Do Sul		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Encantado	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Encruzilhada Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Engenho Velho	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Entre Rios Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Entre-Ijuís			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Erebango	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Erechim	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Ernestina	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Erval Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Seco		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Esmeralda	30 a 32		33	30 a 32		33	30 a 32		33
Esperança Do Sul		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Espumoso	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Estação	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Estância Velha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Esteio		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Estrela	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Estrela Velha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Eugênio De Castro			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Fagundes Varela	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Farroupilha	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Faxinal Do Soturno		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Faxinalzinho	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Fazenda Vilanova		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Feliz	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Flores Da Cunha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Floriano Peixoto	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Fontoura Xavier	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Formigueiro			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Forquetinha	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Fortaleza Dos Valos		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Frederico Westphalen	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Garibaldi	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Garruchos					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Gaurama	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
General Câmara		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Gentil	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Getúlio Vargas	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Giruá			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Glorinha		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		

Gramado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gramado Dos Loureiros	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Gramado Xavier		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Gravataí		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Guabiju	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Guaíba			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Guaporé	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Guarani Das Missões			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Harmonia		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Herval		33 a 34	30 a 32	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Herveiras		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Horizontina			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Hulha Negra			31 a 34		31 a 34	30	31 a 33	30 + 34	
Humaitá		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Ibarama		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Ibiaçá	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibiraiaras	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Ibirapuitã	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibirubá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Igrejinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ijuí		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Ilópolis	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Imbé		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Imigrante	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Independência			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Inhacorá			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Ipê	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ipiranga Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Iraí	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Itaara			31 a 34	31 a 33	30 + 34		30 a 33	34	
Itacurubi					30 a 34		31 a 34	30	
Itapuca	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Itaqui					34	31 a 33	34	31 a 33	30
Itati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itatiba Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ivorá		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Ivoti		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Jaboticaba		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Jacuizinho	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Jacutinga	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Jaguarão		33 a 34	31 a 32	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Jaguari			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Jaquirana	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Jari			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Jóia		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Júlio De Castilhos		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Lagoa Bonita Do Sul		31 a 34	30	30 a 33	34		30 a 33	34	
Lagoa Dos Patos		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		
Lagoa Dos Três Cantos	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lagoa Mirim		32 a 34	31	31 a 34	30		30 a 34		
Lagoa Vermelha	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Lagoão		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lajeado	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lajeado Do Bugre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lavras Do Sul			34		31 a 34	30	31 a 34	30	
Liberato Salzano	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Lindolfo Collor		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Linha Nova	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Maçambará					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Machadinho	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Mampituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Manoel Viana					33 a 34	30 a 32	34	30 a 33	
Maquiné	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maratá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Marau	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Marcelino Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mariana Pimentel			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Mariano Moro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marques De Souza	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mata			32 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Mato Castelhano	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Mato Leitão		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mato Queimado			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Maximiliano De Almeida	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Minas Do Leão		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Miraguaí		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Montauri	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Monte Alegre Dos Campos	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Monte Belo Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Montenegro		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mormaço	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Morrinhos Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Redondo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Morro Reuter	32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Mostardas			33		31 a 34	30	31 a 34	30	
Muçum	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Muitos Capões	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Muliterno	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Não-Me-Toque	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nicolau Vergueiro	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nonoai	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nova Alvorada	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nova Araçá	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Nova Bassano	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Nova Boa Vista	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Bréscia	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Candelária		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Esperança Do Sul				34	30 a 33		31 a 34	30	
Nova Hartz		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Nova Pádua	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Palma		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Petrópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Prata	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	

Nova Ramada		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Nova Roma Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Santa Rita		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Novo Barreiro		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Cabrais		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Novo Hamburgo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Machado			31 a 34	30 a 34			30 a 34		
Novo Tiradentes	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Novo Xingu	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Osório		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Paim Filho	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Palmares Do Sul			32 a 34	33 a 34	31 a 32	30	31 a 34	30	
Palmeira Das Missões		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Palmitinho		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Panambi		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Pantano Grande			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Paraí	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paraíso Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Pareci Novo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Parobé		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Passa Sete		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Passo Do Sobrado		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Passo Fundo	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paulo Bento	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Paverama	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pedras Altas			31 a 34	32	30 a 31 + 33 a 34		31 a 34	30	
Pedro Osório		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Pejuçara		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Pelotas		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Picada Café	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pinhal		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pinhal Da Serra	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Pinhal Grande		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Pinheirinho Do Vale		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Machado		33 a 34	30 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Pinto Bandeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pirapó					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Piratini		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Planalto	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Poço Das Antas	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Pontão	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ponte Preta	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Portão		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Porto Alegre			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Porto Lucena					30 a 34		30 a 34		
Porto Mauá			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Porto Vera Cruz					30 a 34		30 a 34		
Porto Xavier					30 a 34		31 a 34	30	
Pouso Novo	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Presidente Lucena		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Progresso	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Protásio Alves	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Putinga	30 a 32	33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Quaraí					34	32 a 33		33 a 34	30 a 32
Quatro Irmãos	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Quevedos		32	30 a 31 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Quinze De Novembro		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Redentora		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Relvado	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Restinga Seca			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Rio Dos Índios	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Rio Grande		31 a 34	30	31 a 34	30		30 a 34		
Rio Pardo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Riozinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Roca Sales	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rodeio Bonito	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rolador			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Rolante	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ronda Alta	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rondinha	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Roque Gonzales					30 a 34		31 a 34	30	
Rosário Do Sul					32 a 34	31		31 a 34	30
Sagrada Família		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Saldanha Marinho		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Salto Do Jacuí		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Salvador Das Missões			31 a 32	33	30 a 32 + 34		30 a 34		
Salvador Do Sul	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sananduva	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santa Bárbara Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santa Clara Do Sul	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Cruz Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Margarida Do Sul					31 a 34	30	31 a 34	30	
Santa Maria			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Santa Maria Do Herval	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santa Rosa			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Santa Tereza	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Santa Vitória Do Palmar		33 a 34	31 a 32	32 a 34	31	30	31 a 34	30	
Santana Da Boa Vista			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Sant'Ana Do Livramento					34	31 a 33		32 a 34	30 a 31
Santiago			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Santo Ângelo			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Santo Antônio Da Patrulha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santo Antônio Das Missões					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
Santo Antônio Do Palma	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santo Antônio Do Planalto	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Santo Augusto		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Santo Cristo			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Santo Expedito Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Borja					32 a 34	30 a 31	32 a 34	30 a 31	
São Domingos Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Francisco De Assis					31 a 34	30	31 a 34	30	
São Francisco De Paula	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Gabriel					31 a 34	30	31 a 34	30	
São Jerônimo		32 a 34	30 a 31	31 a 34	30		30 a 34		

São João Da Urtiga	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São João Do Polêsine		32	30 a 31 + 33 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Jorge	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São José Das Missões		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Herval	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Hortêncio		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Do Inhacorá			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
São José Do Norte			31 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
São José Do Ouro	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
São José Do Sul		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São José Dos Ausentes	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
São Leopoldo		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Lourenço Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
São Luiz Gonzaga			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Marcos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
São Martinho Da Serra			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Miguel Das Missões			30 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
São Nicolau					32 a 34	30 a 31	31 a 34	30	
São Paulo Das Missões					30 a 34		30 a 34		
São Pedro Da Serra	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Pedro Das Missões		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São Pedro Do Butiá			31		30 a 34		30 a 34		
São Pedro Do Sul			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Sebastião Do Caí		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São Sepé			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
São Valentim	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Valentim Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
São Valério Do Sul		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
São Vendelino	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
São Vicente Do Sul					31 a 34	30	31 a 34	30	
Sapiranga		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sapucaia Do Sul		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		
Sarandi	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Seberi		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sede Nova		31	30 + 32 a 34	30 a 34			30 a 34		
Segredo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Selbach	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Senador Salgado Filho			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Sentinela Do Sul			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Serafina Corrêa	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Sério	31	30 + 32 a 34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Sertão	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Sertão Santana			30 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Sete De Setembro			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Severiano De Almeida	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Silveira Martins			30 a 34	31 a 33	30 + 34		30 a 33	34	
Sinimbu		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Sobradinho		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Soledade	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Tabaí		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tapejara	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Tapera	31 a 32	30 + 33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tapes			31 a 34	32 a 34	30 a 31		30 a 34		
Taquara	34	30 a 33		30 a 34			30 a 34		
Taquari		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Taquaruçu Do Sul		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Tavares			31 a 34	32 a 34	30 a 31		31 a 34	30	
Tenente Portela		30 a 33	34	30 a 34			30 a 34		
Terra De Areia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Teutônia	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tio Hugo	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Tiradentes Do Sul		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Toropi			31 a 34	33 a 34	30 a 32		30 a 34		
Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tramandaí		33 a 34	30 a 32	31 a 34	30		30 a 34		
Travesseiro	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Três Arroios	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Três Cachoeiras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Coroas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três De Maio			30 a 34	30 a 34			30 a 34		
Três Forquilhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Palmeiras	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Três Passos		31 a 32	30 + 33 a 34	30 a 34			30 a 34		
Trindade Do Sul	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Triunfo		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tucunduva			31 a 34	30 a 33	34		30 a 34		
Tunas		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tupanci Do Sul	30 a 32		33	30 a 32		33	30 a 32		33
Tupanciretã		31 a 33	30 + 34	30 a 34			30 a 34		
Tupandi	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Tuparendi			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
Turuçu		31 a 34	30	30 a 34			30 a 34		

Ubiretama			31 a 34	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34		
União Da Serra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Unistalda					30 a 34		31 a 34	30	
Uruguaiana					34	33		33 a 34	31 a 32
Vacaria	30 a 32		33	30 a 32		33	30 a 32		33
Vale Do Sol		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vale Real	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vale Verde		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vanini	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Venâncio Aires		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vera Cruz		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Veranópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vespasiano Correa	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Viadutos	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Viamão			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Vicente Dutra	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Victor Graeff	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Vila Flores	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Vila Lângaro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Vila Maria	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vila Nova Do Sul			33 a 34		31 a 34	30	31 a 34	30	
Vista Alegre		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vista Alegre Do Prata	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Vista Gaúcha		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Vitória Das Missões			31 a 34	31 a 34	30		30 a 34		
Westfalia	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Xangri-Lá		30 a 34		30 a 34			30 a 34		

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2021/2022, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutun L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18ºC e 30ºC, com mínimas superiores a 14ºC e máximas inferiores a 35ºC proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20ºC, sendo ideais temperaturas em torno de 30ºC. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25ºC e 30ºC. Temperaturas elevadas (acima de 38ºC) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II ($n \leq 170$ dias) e Grupo III ($n \geq 171$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II. Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA $\geq$ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1) Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2) Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições especificas de cada agroecossistema.

3) As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/Estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a Estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre Estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão nos Estados, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Abelardo Luz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agronômica	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Água Doce	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas De Chapecó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas Frias	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas Mornas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alfredo Wagner	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alto Bela Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anchieta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Angelina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anita Garibaldi	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anitápolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Antônio Carlos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Apiúna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arabutã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araquari	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araranguá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Armazém	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Trinta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arvoredo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ascurra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Atalanta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Aurora	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Arroio Do Silva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Barra Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Gaivota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Piçarras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Rincão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bandeirante	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Bonita	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Velha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bela Vista Do Toldo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Belmonte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Benedito Novo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Biguaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Blumenau	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bocaina Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Jardim Da Serra	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bom Jesus	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Jesus Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bombinhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Botuverá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Trombudo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Brunópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Brusque	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caçador	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caibi	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Calmon	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Alegre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Belo Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Campo Erê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campos Novos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canelinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canoinhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capão Alto	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Capinzal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Capivari De Baixo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Catanduvas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caxambu Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Celso Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cerro Negro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapadão Do Lageado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapecó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cocal Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Concórdia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cordilheira Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Freitas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Martins	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Correia Pinto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Corupá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Criciúma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cunha Porã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cunhataí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Curitibanos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Descanso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dionísio Cerqueira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Emma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Doutor Pedrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Entre Rios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ermo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Velho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Faxinal Dos Guedes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Flor Do Sertão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Florianópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Formosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Forquilhinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fraiburgo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Frei Rogério	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Galvão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garopaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garuva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gaspar	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Governador Celso Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Grão Pará	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gravatal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guabiruba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaraciaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaramirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guarujá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guatambú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Herval D'Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibiam	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Ibicaré	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ibirama	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Içara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ilhota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imaruí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbuia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Indaial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iomerê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iporã Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipuaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipumirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iraceminha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irani	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irineópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itaiópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itajaí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapiranga	33	30 a 32 + 34		30 a 34			30 a 34		
Itapoá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ituporanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaborá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jacinto Machado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaguaruna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaraguá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jardinópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Joaçaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Joinville	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
José Boiteux	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jupiá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lacerdópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lages	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Laguna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lajeado Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Laurentino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lauro Muller	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lebon Régis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Leoberto Leal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lindóia Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lontras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luiz Alves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luzerna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Macieira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mafra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Major Gercino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Major Vieira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maracajá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maravilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Massaranduba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Matos Costa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Meleiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mirim Doce	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Modelo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mondaí	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Monte Carlo	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Monte Castelo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Da Fumaça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Navegantes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Erechim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Itaberaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Trento	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Veneza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Novo Horizonte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Orleans	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Otacílio Costa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ouro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ouro Verde	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Painel	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Palhoça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palma Sola	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmeira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmitos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Papanduva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paraíso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Passo De Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Passos Maia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paulo Lopes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pedras Grandes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Penha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Peritiba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pescaria Brava	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Petrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinhalzinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Preto	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Piratuba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Planalto Alegre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pomerode	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Serrada	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Porto Belo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Porto União	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pouso Redondo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Praia Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Castello Branco	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Getúlio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Nereu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Princesa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Quilombo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rancho Queimado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Das Antas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Campo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Dos Cedros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Fortuna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Negrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Rufino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Riqueza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rodeio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Romelândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salete	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saltinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salto Veloso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sangão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Helena	31 a 34	30		30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa De Lima	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha Do Progresso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santiago Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Amaro Da Imperatriz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bento Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bernardino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bonifácio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Carlos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Cristovão Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Domingos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Francisco Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Batista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Itaperiú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Oeste	32 a 33	30 a 31 + 34		30 a 34			30 a 34		
São João Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Joaquim	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São José	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cedro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cerrito	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
São Lourenço Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Ludgero	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Da Boa Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saudades	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Schroeder	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Seara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Serra Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Siderópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sombrio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sul Brasil	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Taió	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tangará	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tigrinhos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tijucas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbé Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Três Barras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treviso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze De Maio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze Tílias	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Trombudo Central	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tubarão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tunápolis	31 a 33	30 + 34		30 a 34			30 a 34		
Turvo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
União Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Urubici	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Urupema	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Urussanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargeão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargem	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargem Bonita	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vidal Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Videira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vitor Meireles	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Witmarsum	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xanxerê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xavantina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xaxim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Zortéa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Abelardo Luz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Agronômica	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Água Doce	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	

Águas De Chapecó	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Águas Frias	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Águas Mornas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alfredo Wagner	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Alto Bela Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anchieta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Angelina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Anita Garibaldi	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Anitápolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Antônio Carlos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Apiúna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arabutã	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araquari	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Araranguá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Armazém	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Arroio Trinta	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Arvoredo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ascurra	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Atalanta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Aurora	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Arroio Do Silva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Barra Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Gaivota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Piçarras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Balneário Rincão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bandeirante	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Barra Bonita	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Barra Velha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bela Vista Do Toldo	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Belmonte	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Benedito Novo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Biguaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Blumenau	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bocaina Do Sul	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Bom Jardim Da Serra	30 a 31	32		30 a 31	32		30 a 31	32	
Bom Jesus	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Jesus Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Bom Retiro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Bombinhas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Botuverá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Norte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Braço Do Trombudo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Brunópolis	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Brusque	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Caçador	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Caibi	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Calmon	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Camboriú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Alegre	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campo Belo Do Sul	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Campo Erê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Campos Novos	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Canelinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Canoinhas	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Capão Alto	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Capinzal	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Capivari De Baixo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Catanduvas	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Caxambu Do Sul	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Celso Ramos	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Cerro Negro	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Chapadão Do Lageado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Chapecó	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cocal Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Concórdia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cordilheira Alta	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Coronel Freitas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Coronel Martins	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Correia Pinto	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Corupá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Criciúma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Cunha Porã	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Cunhataí	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Curitibanos	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Descanso	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Dionísio Cerqueira	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Dona Emma	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Doutor Pedrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Entre Rios	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ermo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Erval Velho	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Faxinal Dos Guedes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Flor Do Sertão	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Florianópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Formosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Forquilhinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Fraiburgo	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Frei Rogério	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Galvão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garopaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Garuva	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gaspar	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Governador Celso Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Grão Pará	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Gravatal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guabiruba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaraciaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guaramirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Guarujá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Guatambú	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Herval D'Oeste	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibiam	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ibicaré	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ibirama	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Içara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ilhota	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imaruí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbituba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Imbuia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Indaial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iomerê	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Ipira	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Iporã Do Oeste	30 a 31	32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Ipuaçu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ipumirim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Iraceminha	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Irani	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Irati	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Irineópolis	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Itá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itaiópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itajaí	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Itapiranga		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Itapoá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ituporanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaborá	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Jacinto Machado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaguaruna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jaraguá Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jardinópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Joaçaba	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Joinville	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
José Boiteux	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Jupiá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lacerdópolis	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Lages	30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33	
Laguna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lajeado Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Laurentino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lauro Muller	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lebon Régis	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Leoberto Leal	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Lindóia Do Sul	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Lontras	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luiz Alves	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Luzerna	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Macieira	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Mafra	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Major Gercino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Major Vieira	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Maracajá	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Maravilha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Marema	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Massaranduba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Matos Costa	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Meleiro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mirim Doce	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Modelo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Mondaí	31	30 + 32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Monte Carlo	30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33	
Monte Castelo	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Morro Da Fumaça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Morro Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Navegantes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Erechim	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Nova Itaberaba	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Trento	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Nova Veneza	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Novo Horizonte	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Orleans	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Otacílio Costa	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ouro	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Ouro Verde	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Paial	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Painel	30 a 31	32		30 a 31	32		30 a 31	32	
Palhoça	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palma Sola	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Palmeira	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Palmitos	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Papanduva	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paraíso	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Passo De Torres	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Passos Maia	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Paulo Lopes	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pedras Grandes	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Penha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Peritiba	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Pescaria Brava	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Petrolândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Pinhalzinho	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Pinheiro Preto	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Piratuba	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Planalto Alegre	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Pomerode	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Ponte Alta	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ponte Alta Do Norte	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Ponte Serrada	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Porto Belo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Porto União	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Pouso Redondo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		

Praia Grande	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Castello Branco	30 a 33	34		30 a 33	34		30 a 33	34	
Presidente Getúlio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Presidente Nereu	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Princesa	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Quilombo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rancho Queimado	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Das Antas	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Rio Do Campo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Dos Cedros	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Fortuna	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Negrinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Rio Rufino	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Riqueza	30 a 32	33 a 34		30 a 34			30 a 34		
Rodeio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Romelândia	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salete	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saltinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Salto Veloso	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Sangão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Cecília	30 a 33			30 a 33			30 a 33		
Santa Helena	30 a 31	32 a 34		30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa De Lima	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Rosa Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santa Terezinha Do Progresso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santiago Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Santo Amaro Da Imperatriz	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bento Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bernardino	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Bonifácio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Carlos	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
São Cristovão Do Sul	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
São Domingos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Francisco Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Batista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Itaperiú	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São João Do Oeste		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
São João Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Joaquim	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
São José	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cedro	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São José Do Cerrito	30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33		30 a 31	32 a 33	
São Lourenço Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Ludgero	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Martinho	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Da Boa Vista	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
São Miguel Do Oeste	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
São Pedro De Alcântara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Saudades	30 a 33	34		30 a 34			30 a 34		
Schroeder	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Seara	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Serra Alta	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Siderópolis	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sombrio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Sul Brasil	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Taió	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tangará	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Tigrinhos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tijucas	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbé Do Sul	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Timbó Grande	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Três Barras	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Treviso	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze De Maio	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Treze Tílias	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Trombudo Central	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tubarão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Tunápolis		30 a 34		30 a 34			30 a 34		
Turvo	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
União Do Oeste	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Urubici	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33	30 a 31	32	33
Urupema	30 a 31	32		30 a 31	32		30 a 31	32	
Urussanga	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargeão	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Vargem	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Vargem Bonita	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	
Vidal Ramos	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Videira	30 a 33		34	30 a 33		34	30 a 33		34
Vitor Meireles	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Witmarsum	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xanxerê	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xavantina	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Xaxim	30 a 34			30 a 34			30 a 34		
Zortéa	30 a 32	33		30 a 32	33		30 a 32	33	

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.447, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/11/2020, 09/12/2020 e 12/05/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/11/2020, 09/12/2020 e 12/05/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.021128/2021-98
Proponente: Associação Paradesportiva de Integração Naurú
Título: Time Naurú
Registro: 2100208
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.537.037/0001-32
Cidade: Indaiatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.294.687,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63907-9
Período de Captação até: 12/05/2023
2- Processo: 71000.025622/2021-21
Proponente: Associação Mempodera
Título: Mempodera
Registro: 2100249
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.960.162/0001-28
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.147.647,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6966 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22882-6
Período de Captação até: 12/05/2023
3- Processo: 71000.025930/2021-57
Proponente: Associação de Apoio a Cultura e Esporte de Santa Catarina
Título: Circuito Corrida e Caminhada da Comunidade
Registro: 2100255
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.764.215/0001-90
Cidade: Balneário Camboriú UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 495.393,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64614-8
Período de Captação até: 12/05/2023
4- Processo: 71000.025928/2021-88
Proponente: Associação de Apoio a Cultura e Esporte de Santa Catarina
Título: Circuito Corrida e caminhada para uma vida sem drogas e correndo por mais saúde
Registro: 2100254
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.764.215/0001-90
Cidade: Balneário Camboriú UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 378.833,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64589-3
Período de Captação até: 12/05/2023
5- Processo: 71000.025620/2021-32
Proponente: Associação Educacional de Desenvolvimento Esportivo Cultural
Título: AEDEC Brasil no Circuito Mundial de TRAIL RUN
Registro: 2100246
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.707.709/0001-33
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 168.753,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2918 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95691-0
Período de Captação até: 12/05/2023
6- Processo: 71000.020860/2021-41
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: "Dois Décimos"
Registro: 2100205
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 416.689,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5233 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14434-7
Período de Captação até: 12/05/2023
7- Processo: 71000.024862/2021-17
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: "Três Décimos"
Registro: 2100237
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 681.130,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5233 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14458-4
Período de Captação até: 12/05/2023
8- Processo: 71000.020884/2021-08
Proponente: Automóvel Kart Clube de Brusque
Título: "Um Décimo"
Registro: 2100204
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.608.341/0001-44
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 404.689,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5233 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14433-9
Período de Captação até: 12/05/2023
9- Processo: 71000.057381/2020-07
Proponente: Associação Desportiva Húngaro
Título: Fazer Valer - Ano I
Registro: 20001350
Manifestação Desportiva: Desporto Educaciona
CNPJ: 09.244.006/0001-89
Cidade: Ribeirão Pires UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 379.399,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6857 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22541-X
Período de Captação até: 09/12/2023
10- Processo: 71000.023417/2021-21
Proponente: Associação Argos
Título: Esporte Cidadão
Registro: 2100220
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 989.193,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36406-1
Período de Captação até: 12/05/2023
11- Processo: 71000.023418/2021-76
Proponente: Associação Argos
Título: Avança na Escola e na Bola
Registro: 2100221
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 977.219,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36407-X
Período de Captação até: 12/05/2023
12- Processo: 71000.023906/2021-83
Proponente: Associação Argos
Título: Mentes Brilhantes
Registro: 2100229
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 546.937,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36422-3
Período de Captação até: 12/05/2023
13- Processo: 71000.024504/2021-04
Proponente: Associação Argos
Título: Xadrez Mentes de Aço
Registro: 2100232
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.011.948,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36429-0
Período de Captação até: 12/05/2023
14- Processo: 71000.019300/2021-43
Proponente: Associação Amigos do Handebol
Título: Amigos do Handebol Chapecó
Registro: 2100180
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.392.662/0001-05
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 397.985,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 113792-1
Período de Captação até: 12/05/2023
15- Processo: 71000.025763/2021-44
Proponente: Associação Basquete Paraguaçu
Título: Lance Livre - Basquete Feminino
Registro: 2100250
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.824.456/0001-22
Cidade: Paraguaçu Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 202.344,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0105 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33711-0
Período de Captação até: 12/05/2023
16- Processo: 71000.026154/2021-11
Proponente: Associação Basquete Paraguaçu
Título: Lance Livre - Basquete Feminino
Registro: 2100257
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.824.456/0001-22
Cidade: Paraguaçu Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 192.861,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0105 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33712-9
Período de Captação até: 12/05/2023
17- Processo: 71000.023420/2021-45
Proponente: Associação dos Atletas das Categorias de Base do Esporte Clube Rui Barbosa - ABRB
Título: Base sólida, futuro próspero
Registro: 2100223
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 31.852.322/0001-92
Cidade: Arroio do Meio UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 170.031,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1473 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22693-9
Período de Captação até: 12/05/2023
18- Processo: 71000.026524/2021-10
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Tenistas de Ouro Branco
Título: Tênis SIM Vai à Escola
Registro: 2100267
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.640.517/0001-94
Cidade: Ouro Branco UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 380.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2372 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33470-7
Período de Captação até: 12/05/2023

19- Processo: 71000.025236/2021-30
Proponente: Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube
Título: Dínamo Lobinho Transformando Vidas II
Registro: 2100242
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.172.150,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68084-2
Período de Captação até: 12/05/2023
20- Processo: 71000.026919/2021-12
Proponente: Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube
Título: Futebol Amador Ano VIII
Registro: 2100270
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 936.529,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68085-0
Período de Captação até: 12/05/2023
21- Processo: 71000.018994/2021-00
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Brasília Quad Rugby
Título: Aquisição de cadeiras de rugby em cadeira de rodas
Registro: 2100175
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.650.267/0001-39
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 173.660,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61181-6
Período de Captação até: 12/05/2023
22- Processo: 71000.025621/2021-87
Proponente: Associação de Handebol Lages
Título: Iniciação e Desenvolvimento o Handebol
Registro: 2100248
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.939.297/0001-09
Cidade: Lages UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 365.426,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73090-4
Período de Captação até: 12/05/2023
23- Processo: 71000.018880/2021-51
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô
Título: Kimono de Ouro XI
Registro: 2100173
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.256.094/0001-27
Cidade: Araras UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 893.502,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0341 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 78592-X
Período de Captação até: 12/05/2023
24- Processo: 71000.027004/2021-16
Proponente: Associação Desportiva Classista Embraer
Título: ADC EMBRAER FUTSAL
Registro: 2100271
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.183.845/0001-06
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 500.762,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2558 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37933-6
Período de Captação até: 12/05/2023
25- Processo: 71000.026993/2021-21
Proponente: Associação Desportiva Classista Embraer
Título: ADC EMBRAER FUTSAL
Registro: 2100272
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.183.845/0001-06
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 517.314,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2558 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37934-4
Período de Captação até: 12/05/2023
26- Processo: 71000.022162/2021-80
Proponente: Confederação Brasileira Macabi
Título: Jogos Mundiais Macabeus - Corpo Técnico
Registro: 2100214
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.870.227/0001-26
Cidade: São Paul UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.582.417,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55193-7
Período de Captação até: 12/05/2023
27- Processo: 71000.026156/2021-00
Proponente: Club Athletico Paulistano
Título: Ginástica Paulistano 2021
Registro: 2100258
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.927.472/0001-16
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.221.198,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 10235-0
Período de Captação até: 12/05/2023
28- Processo: 71000.025623/2021-76
Proponente: Club Athletico Paulistano
Título: Paulistano Esportes 7
Registro: 2100243
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.927.472/0001-16
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 768.600,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 10234-2
Período de Captação até: 12/05/2023
29- Processo: 71000.055919/2020-31
Proponente: Clube Atlético Mineiro
Título: Galo Social
Registro: 2001406
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.217.977/0001-68
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 2.123.601,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 07281-8
Período de Captação até: 25/11/2023
30- Processo: 71000.027978/2021-08
Proponente: Federação Internacional de Football Soccer Society
Título: International Ladies Cup - A Semana do Futebol Feminino
Registro: 2100283
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.895.230/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 3.331.171,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30641-X
Período de Captação até: 12/05/2023

31- Processo: 71000.018987/2021-08
Proponente: Fundação Antônio Francisco Lisboa - O Aleijadinho
Título: Formando Campeões
Registro: 2100186
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.241.361/0001-92
Cidade: Ouro Preto UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 130.460,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0473 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52833-1
Período de Captação até: 12/05/2023
32- Processo: 71000.026410/2021-61
Proponente: Instituto Escolinha de Atletismo Talentos nas Ruas - Escot
Título: Escolinha de Triathlon Goiânia
Registro: 2100263
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.855.549/0001-47
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 280.395,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2892 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64713-6
Período de Captação até: 12/05/2023
33- Processo: 71000.027979/2021-44
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Ano XI - Projeto Grael - Ventos de Cidadania
Registro: 2100282
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.989.542/0001-27
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 3.951.572,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25890-3
Período de Captação até: 12/05/2023
34- Processo: 71000.019644/2021-52
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 13 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - Núcleos Ilha
Registro: 2100190
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 1.121.887,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30626-6
Período de Captação até: 12/05/2023
35- Processo: 71000.020886/2021-99
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 13 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida - Núcleos Continente
Registro: 2100200
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 1.072.482,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30627-4
Período de Captação até: 12/05/2023
36- Processo: 71000.019870/2021-33
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Velozes em Ação Ano II
Registro: 2100195
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 455.483,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09578-8
Período de Captação até: 12/05/2023
37- Processo: 71000.027602/2021-95
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Brasileirinhos Ano III
Registro: 2100275
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.052.315,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 08710-6
Período de Captação até: 12/05/2023
38- Processo: 71000.018875/2021-49
Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura
Título: Escola de Futsal - Fábrica de Talentos
Registro: 2100181
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-71
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 453.753,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96364-X
Período de Captação até: 12/05/2023
39- Processo: 71000.023416/2021-87
Proponente: Instituto Geração 4
Título: Gerando Sonhos II
Registro: 2100218
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.390.824/0001-20
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 395.373,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1245 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83504-8
Período de Captação até: 12/05/2023

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900141
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

40- Processo: 71000.027935/2021-14
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Esporte é Saúde Fase VI
Registro: 2100280
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 917.708,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96397-6
Período de Captação até: 12/05/2023
41- Processo: 71000.021181/2021-99
Proponente: Instituto Mover da Vida - IMV
Título: Copa NEY Futebol Society
Registro: 2100207
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.550.936/0001-40
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 595.716,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2911 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96020-9
Período de Captação até: 12/05/2023
42- Processo: 71000.019645/2021-05
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Judô e Inclusão
Registro: 2100191
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.199.657,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 10223-7
Período de Captação até: 12/05/2023
43- Processo: 71000.019646/2021-41
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Bola na Rede - Inclusão e Saúde Pelo Esporte
Registro: 2100192
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 919.102,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 10225-3
Período de Captação até: 12/05/2023
44- Processo: 71000.027600/2021-04
Proponente: Instituto Rugby para Todos
Título: Rugby para Todos - Paraisópolis - Ano 17
Registro: 2100276
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.979.371/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.501.147,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5988 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 07747-X
Período de Captação até: 12/05/2023
45- Processo: 71000.018869/2021-91
Proponente: Instituto Mano Down
Título: Mano Down Futebol Clube
Registro: 2100178
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.684.121/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 234.919,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31044-1
Período de Captação até: 12/05/2023
46- Processo: 71000.019939/2021-29
Proponente: Instituto Nacional do Desenvolvimento
Título: DAKAR
Registro: 2100197
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.774.006/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 995.299,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18211-7
Período de Captação até: 12/05/2023
47- Processo: 71000.026529/2021-34
Proponente: Instituto Chuí de Esportes
Título: Passos Futsal Feminino
Registro: 2100265
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.199.611/0001-03
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 487.112,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96395-X
Período de Captação até: 12/05/2023
48- Processo: 71000.021682/2021-75
Proponente: Instituto Futuros Craque IFC
Título: Circuito NEO Running 2022
Registro: 2100210
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.584.691/0001-20
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.019.622,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43938-X
Período de Captação até: 12/05/2023
49- Processo: 71000.027933/2021-25
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Destemidas Ano III
Registro: 2100279
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.072.123,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26205-6
Período de Captação até: 12/05/2023
50- Processo: 71000.023898/2021-75
Proponente: Motortech Competições
Título: "Speed Kart indoor"
Registro: 2100231
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 709.990,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56418-4
Período de Captação até: 12/05/2023
51- Processo: 71000.025758/2021-31
Proponente: Motortech Competições
Título: "Largada Perfeita"
Registro: 2100251
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 758.559,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56419-2
Período de Captação até: 12/05/2023
52- Processo: 71000.025759/2021-86
Proponente: Motortech Competições
Título: "Velocidade Máxima - 2"
Registro: 2100253
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 593.487,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56420-6
Período de Captação até: 12/05/2023
53- Processo: 71000.026521/2021-78
Proponente: Município de Itá
Título: Escolinha de Futebol de Campo- Cidadãos do Futuro
Registro: 2100264
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.024.240/0001-53
Cidade: Itá UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 138.080,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3635 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17862-4
Período de Captação até: 12/05/2023
54- Processo: 71000.025624/2021-11
Proponente: Passatempo Educativo
Título: Futebol Ciência
Registro: 2100247
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.734.376/0001-79
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 573.668,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1192 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38474-7
Período de Captação até: 12/05/2023
55- Processo: 71000.025102/2021-19
Proponente: Sociedade Esportiva Franca
Título: Encestando - Basquete para a vida
Registro: 2100238
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.411.051/0001-80
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 669.171,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96394-1
Período de Captação até: 12/05/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.050598/2020-88
No Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2020, na Seção 1, página 16 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.397/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71425-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1899 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 71425-9.

Processo Nº 71000.015500/2021-27
No Diário Oficial da União nº 78, de 28 de abril de 2021, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.423/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 145.830,30, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 152.250,30.

Processo Nº 71000.007461/2021-94
No Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2021, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.437/2021, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24855-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24855-X.

Processo Nº 71000.055641/2019-68
No Diário Oficial da União nº 248, de 24 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 208 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.339/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33518-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133518-9.

Processo Nº 71000.037271/2019-87
No Diário Oficial da União nº 196, de 9 de outubro de 2019, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.313/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33337-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133337-2.

Processo Nº 71000.037276/2019-18
No Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2019, na Seção 1, página 03 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.318/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33382-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133382-8.

Processo Nº 71000.037273/2019-76
No Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2019, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.307/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33248-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133248-1.

Processo Nº 71000.046550/2019-31
No Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2019, na Seção 1, página 03 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.318/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33383-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133383-6.

Processo Nº 71000.037359/2019-07

No Diário Oficial da União nº 219, de 12 de novembro de 2019, na Seção 1, página 254 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.324/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33428-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 133428-X.

Processo Nº 71000.048296/2020-40

No Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2020, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.405/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 450.345,91, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 585.895,87.

Processo Nº 71000.007479/2021-96

No Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2021, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.437/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 1.724.536,04, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 1.743.328,04.

Processo Nº 71000.015502/2021-16

No Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, na Seção 1, página 16 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.441/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 992.699,96, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 1.042.307,96.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO GM Nº 50, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para emissão, extensão, revisão, suspensão, reativação, renovação e cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP das instituições que produzem, mantém ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, a vinculação dos centros públicos ou privados que utilizam animais em atividades de ensino a instituições credenciadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimental Animal - Concea.

O MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I, II, IV e VI, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 42, parágrafo único, do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre:

I - os critérios e procedimentos para emissão, extensão, revisão, suspensão, reativação, renovação e cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP das instituições que produzem, mantém ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica; e

II - a vinculação dos centros públicos ou privados que utilizam animais em atividades de ensino a instituições credenciadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimental Animal - Concea.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL PARA ATIVIDADES COM ANIMAIS EM ENSINO OU PESQUISA - CIAEP

Art. 2º As instituições interessadas em realizar atividades ou projetos que envolvam a produção, a manutenção ou a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, com exceção do homem, que englobam qualquer uso de animais para ensino ou pesquisa científica, deverão requerer o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP junto ao Concea, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

§ 1º A utilização de animais em atividades educacionais fica restrita a estabelecimentos de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

§ 2º Não se enquadram no disposto no caput os estabelecimentos comerciais ou produtores locais que não possuem como objetivo principal de sua atividade a produção ou a manutenção de animais para fins de atender a demandas de interesse de instituições credenciadas que utilizam animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica, ainda que eventualmente atendam a demandas dessas instituições.

Art. 3º Para fins de credenciamento, as instituições de que trata o art. 2º deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I - constituição sob as leis brasileiras, por meio de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo na Receita Federal;

II - estrutura física adequada e pessoal qualificado para a produção, a manutenção ou a utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica; e

III - constituição de Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos no caput deste artigo deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos no CIUCA:

I - declaração institucional gerada no CIUCA e assinada pelo representante legal da instituição, referente à existência de estrutura física adequada e pessoal qualificado para a produção, manutenção ou utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica;

II - ato de criação da CEUA;

III - regimento interno da CEUA; e

IV - ato de nomeação dos membros da CEUA, contendo o período dos respectivos mandatos.

Art. 4º A análise do pleito de credenciamento será realizada pela Secretaria Executiva do Concea, que emitirá Nota Técnica para a apreciação do(a) Coordenador(a) do Concea.

§ 1º O Concea poderá exigir informações complementares e, se necessário, designar membros ou consultores ad hoc, de reconhecida competência técnica e científica, para realizar visita de avaliação às instituições a serem credenciadas.

§ 2º O Concea decidirá sobre a expedição do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data:

I - da solicitação realizada no CIUCA pela instituição, desde que devidamente instruída com todos os documentos a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Resolução Normativa;

II - do recebimento dos documentos ou informações complementares pela Secretaria Executiva; ou

III - da realização da visita de avaliação.

Art. 5º O Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP será emitido e vinculado ao CNPJ da instituição.

Parágrafo único. Cada instituição somente poderá possuir um CIAEP vigente, devidamente identificado por seu CNPJ.

Art. 6º O Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da sua emissão no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

DO PÓS-CREDENCIAMENTO

Art. 7º Após a obtenção do CIAEP, a instituição interessada poderá requerer junto ao Concea, por meio do CIUCA:

I - extensão do CIAEP: inclusão de outro CNPJ da mesma instituição no CIAEP;

II - revisão do CIAEP: exclusão de CNPJ da mesma instituição do CIAEP;

III - suspensão do CIAEP: paralisação temporária das atividades de ensino ou pesquisa científica com animais, com suspensão do credenciamento concedido a todos os CNPJs vinculados ao CIAEP;

IV - reativação do CIAEP: Reativação do credenciamento suspenso; e

V - cancelamento do CIAEP: encerramento das atividades de ensino ou pesquisa científica com animais, com o cancelamento do credenciamento concedido a todos os CNPJs vinculados ao CIAEP.

§ 1º Em qualquer caso, a solicitação deverá ser instruída com uma justificativa assinada pelo representante legal da instituição, acompanhada de parecer emitido pela CEUA sobre a situação proposta.

§ 2º O Concea decidirá sobre a solicitação de pós-credenciamento no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de envio da solicitação e de todos os documentos a que se refere o § 1º no CIUCA.

§ 3º O deferimento do pedido de suspensão das atividades não interrompe o prazo de validade do CIAEP.

§ 4º O prazo de suspensão do CIAEP não poderá ser superior a sua vigência, cabendo à instituição interessada solicitar a sua reativação.

§ 5º O pedido de cancelamento do CIAEP deverá ser apresentado pela instituição interessada e instruído com o relatório de atividades do ano em curso.

§ 6º Em caso de cancelamento, o Concea poderá conceder novo CIAEP à instituição que cumprir as condições necessárias à sua emissão.

Art. 8º A solicitação de renovação do CIAEP deverá ser realizada no CIUCA e instruída com os documentos previstos no art. 3º desta Resolução Normativa.

Art. 9º O Concea poderá exigir informações complementares para estender, revisar, suspender, reativar, cancelar ou renovar o CIAEP e, se necessário, designar membros ou consultores ad hoc de reconhecida competência técnica e científica para realizar visita de avaliação às instituições e emitir parecer técnico.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, o prazo de 90 (noventa) dias para decisão sobre a solicitação de pós-credenciamento será contado a partir do encaminhamento das informações complementares à Secretaria Executiva ou da realização da visita de avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS CENTROS PÚBLICOS OU PRIVADOS

Art. 10. Os centros públicos ou privados, que não se enquadram no § 1º do art. 2º desta Resolução Normativa e que estejam interessados em realizar procedimentos em animais vivos em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras com finalidade didática, deverão formalizar instrumento de cooperação com instituição de ensino credenciada junto ao Concea.

§ 1º O instrumento de cooperação a que se refere o caput:

I - vinculará a instalação do centro público ou privado à instituição de ensino credenciada;

II - definirá a relação dos profissionais habilitados que se responsabilizarão presencialmente pelos procedimentos; e

III - deverá ser utilizado para atividade de ensino que ocorra uma única vez ou de forma periódica.

§ 2º O centro público ou privado deverá ser vinculado à CEUA da instituição de ensino credenciada para que seja feito o exame prévio das atividades de ensino com o uso de animais a serem desenvolvidos no âmbito do centro em cooperação.

§ 3º Para fins de conhecimento do Concea, a instituição de ensino credenciada deverá:

I - incluir o centro público ou privado e suas instalações animais no CIUCA; e

II - registrar a desativação da instalação que houver cadastrado, ao término do período constante no instrumento de cooperação.

§ 4º A CEUA da instituição credenciada deverá ser comunicada sobre eventuais alterações do local de execução das atividades de ensino descritas no caput deste artigo, para que a nova instalação seja incluída no cadastro da instituição no CIUCA.

§ 5º Caberá à CEUA da instituição credenciada monitorar as instalações do centro público ou privado onde serão executadas as atividades de ensino descritas no caput deste artigo, bem como verificar a execução dos protocolos autorizados e sua periodicidade.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDOS CONDUZIDOS A CAMPO COM ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 11. Somente instituição credenciada pelo Concea poderá desenvolver estudos conduzidos a campo com animais domésticos.

§ 1º Os estudos de que trata o caput deste artigo serão definidos em Resolução Normativa específica do Concea e deverão ser avaliados pela Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da instituição.

§ 2º Não haverá obrigatoriedade, por parte da instituição credenciada responsável pelo estudo, de:

I - formalização de instrumento de cooperação com o responsável pelos animais envolvidos no estudo, ou seu representante, seja pessoa física ou jurídica;

II - cadastramento junto ao Concea da instalação do responsável pelos animais, ou seu representante, seja pessoa física ou jurídica, onde o estudo será desenvolvido;

§ 3º Após a aprovação pela CEUA e antes da realização de qualquer procedimento, o pesquisador principal do estudo deverá obter declaração de consentimento do responsável pelos animais envolvidos no estudo, ou seu representante, seja pessoa física ou jurídica, mediante assinatura de termo de consentimento previsto em Resolução Normativa específica do Concea.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 3º na hipótese de ausência de responsável pelos animais envolvidos no estudo, caso em que a CEUA deverá monitorar o estudo criteriosamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Concea, por meio de sua Secretaria Executiva, publicará no Diário Oficial da União e divulgará em seu sítio eletrônico toda emissão, extensão, revisão, suspensão, reativação, cancelamento e renovação de CIAEP e encaminhará comprovante de deferimento do pleito à instituição interessada em até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 13. É dever das instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica manter o cadastro atualizado no sistema CIUCA, no tocante à instituição, às CEUAs e às instalações animais.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa Concea nº 19, de 25 de novembro de 2014;

II - a Resolução Normativa Concea nº 21, de 20 de março de 2015;

III - a Resolução Normativa Concea nº 26, de 29 de setembro de 2015;

IV - a Orientação Técnica Concea nº 1, de 27 de setembro de 2012;

V - a Orientação Técnica Concea nº 3, de 22 de outubro de 2013;

VI - a Orientação Técnica Concea nº 6, de 27 de abril de 2015;

VII - a Orientação Técnica Concea nº 10, de 7 de novembro de 2017; e

VIII - a Orientação Técnica Concea nº 11, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.792, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa ADATA INTEGRATION BRAZIL S.A., para fins de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e o art. 12 do Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, e considerando o que consta no processo MCTIC nº 01250.049657/2019-12, de 30 de setembro de 2019, e no processo ME nº 14021.146632/2020-37, de 31 de julho de 2020, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa ADATA INTEGRATION BRAZIL S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 21.316.324/0001-03, objetivando sua habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, de que trata a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para a realização das atividades de corte da lâmina (wafer), encapsulamento e teste de circuito integrado eletrônico do tipo memória de acesso aleatório dinâmica - DRAM (Dynamic Random Access Memory), padrão DDR4.

Art. 2º Para a realização das atividades relacionadas aos componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º e a sua comercialização, e para os modelos relacionados no processo MCTIC nº 01250.049657/2019-12, de 30 de setembro de 2019, serão concedidos os benefícios previstos nos arts. 2º a 5º do Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021.

§ 1º Os benefícios de que tratam os arts. 2º e 5º do Decreto nº 10.615, de 2021, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 2019, e no art. 52 do Decreto nº 10.615, de 2021.

§ 2º Os benefícios de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.615, de 2021, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso II do art. 53 do Decreto nº 10.615, de 2021.

Art. 3º O crédito financeiro de que tratam o art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 2019, e o art. 5º do Decreto nº 10.615, de 2021, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos incisos I e II do caput do art. 4º da Lei nº 11.484, de 2007, pelo inciso II do art. 15 da Lei nº 13.969, de 2019, de acordo com o art. 4-H da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 2019, e com o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 10.615, de 2021.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios de que trata esta Portaria, a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 10.615, de 2021, e na Instrução Normativa RFB nº 1.976, de 18 de setembro de 2020.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá investir no País, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no mínimo, o valor de 5% (cinco por cento) da base de cálculo formada pelo seu faturamento bruto no mercado interno, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 2019, e do art. 14 Decreto nº 10.615, de 2021.

Art. 6º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 8º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS será punida, a qualquer tempo, com as sanções previstas no art. 33 do Decreto nº 10.615, de 2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções específicas, no caso de incorrer nas situações infracionais previstas no art. 31 do Decreto nº 10.615, de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.793, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa ADATA INTEGRATION BRAZIL S.A., para fins de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e o art. 12 do Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01245.001278/2020-46, de 9 de julho de 2020, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa ADATA INTEGRATION BRAZIL S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 21.316.324/0001-03, objetivando sua habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, de que trata a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para a realização das atividades de corte da lâmina (wafer), encapsulamento e teste dos seguintes componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores, classificados na posição 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

I - Circuito integrado eletrônico, com a função de memória, do tipo eMMC (embedded Multi Media Card);

II - Circuito integrado eletrônico, com a função de memória, do tipo eMCP (embedded Multichip Package);

III - Circuito integrado eletrônico, com a função de memória, do tipo LPDRAM (Low Power Dynamic Random Access Memory);

IV - Circuito integrado eletrônico, com a função de memória, do tipo Flash.

Art. 2º Para a realização das atividades relacionadas aos componentes ou dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º e a sua comercialização, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01245.001278/2020-46, de 9 de julho de 2020, serão concedidos os benefícios previstos nos arts. 2º a 5º do Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021.

§ 1º Os benefícios de que tratam os arts. 2º e 5º do Decreto nº 10.615, de 2021, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e no art. 52 do Decreto nº 10.615, de 2021.

§ 2º Os benefícios de que tratam os arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.615, de 2021, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso II do art. 53 do Decreto nº 10.615, de 2021.

Art. 3º O crédito financeiro de que tratam o art. 4º-A da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 2019, e o art. 5º do Decreto nº 10.615, de 2021, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos incisos I e II do caput do art. 4º da Lei nº 11.484, de 2007, pelo inciso II do art. 15 da Lei nº 13.969, de 2019, de acordo com o art. 4-H da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 2019, e com o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 10.615, de 2021.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios de que trata esta Portaria, a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 10.615, de 2021, e na Instrução Normativa RFB nº 1.976, de 18 de setembro de 2020.

Art. 5º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS deverá investir no País, anualmente, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no mínimo, o valor de 5% (cinco por cento) da base de cálculo formada pelo seu faturamento bruto no mercado interno, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, com a redação dada pelo art. 11 da Lei nº 13.969, de 2019, e do art. 14 Decreto nº 10.615, de 2021.

Art. 6º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 8º A pessoa jurídica beneficiária do PADIS será punida, a qualquer tempo, com as sanções previstas no art. 33 do Decreto nº 10.615, de 2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções específicas, no caso de incorrer nas situações infracionais previstas no art. 31 do Decreto nº 10.615, de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PORTARIA GM Nº 4.798, DE 17 DE MAIO DE 2021

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e aprova seu regimento interno

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216, § 2º, da Constituição, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 10.463, de 11 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a finalidade de cumprir o determinado no art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria MCTI nº 4.218, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 24, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - CPAD/MCTI:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim deste Ministério e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas, quando demandada, na análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor secundário;

IV - avaliar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e

V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular deste Ministério.

§ 1º A autorização para a eliminação de documentos ocorrerá por meio da aprovação prévia das tabelas de temporalidade e destinação de documentos das atividades-fim deste Ministério pelo Arquivo Nacional, condicionada ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e V deste artigo.

§ 2º A eliminação de documentos públicos será efetuada de forma que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - CPAD/MCTI terá a seguinte composição:

I - servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos lotado no Serviço de Arquivo - SEARQ, que a presidirá; e

II - servidores das seguintes unidades organizacionais:

a) Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM;
b) Assessoria de Conselhos e Comissões - ASCOC;
c) Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR;
d) Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;
e) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais - ASSIN;
f) Gabinete da Secretaria Executiva - GABEX;
g) Assessoria de Gerenciamento de Recursos - ASGRE;
h) Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV;
i) Departamento de Governança Institucional - DGI;
j) Serviço de Protocolo - SEPRO;
k) Departamento de Administração - DAD;
l) Departamento de Tecnologia da Informação - DTI;
m) Consultoria Jurídica - CONJUR;
n) Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência - SEAPC;
o) Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP;
p) Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF; e
q) Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelo titular da unidade que representam e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Presidente da Comissão poderá convidar servidores do Ministério ou representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria-Executiva da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será exercida por um dos servidores a que se refere o inciso II do caput, a ser definido pelo Presidente da Comissão a cada reunião e registrado em ata.

Art. 3º A Comissão poderá criar grupos de trabalho para auxiliar no desempenho de suas atribuições, em caráter transitório, com as datas de início e de término dos trabalhos definidas no momento de sua instituição.

§ 1º O número máximo de membros dos grupos de trabalho será de cinco pessoas.

§ 2º O intervalo entre as datas de início e de término dos trabalhos não poderá ser superior a um ano.

§ 3º Não poderão ser instituídos mais de três grupos de trabalho simultaneamente.

Art. 4º A ausência injustificada de qualquer membro da Comissão por três reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ensejará na comunicação oficial à autoridade responsável pela indicação, solicitando a substituição.

Art. 5º Os membros que compõem a Comissão poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 4º deste Regimento.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Seção I

Do Presidente

Art. 7º Ao Presidente da Comissão incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - representar a Comissão junto às unidades organizacionais deste Ministério e do Governo Federal;

III - convidar, a seu critério ou por indicação dos membros da Comissão, servidores do Ministério ou representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto;

IV - dar encaminhamento às deliberações e decisões da Comissão;

V - organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão; e

VI - divulgar as decisões da Comissão.

Seção II

Dos Servidores das Unidades Organizacionais

Art. 8º Aos servidores das unidades organizacionais incumbe:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - discutir e deliberar sobre assuntos constantes da pauta;

III - propor assuntos a serem incluídos em pauta;

IV - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da Comissão;

V - informar o presidente sobre assuntos que possam potencializar os resultados das atividades da Comissão;

VI - deliberar sobre as alterações desta norma de regulamentação; e

VII - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela Comissão.

Parágrafo único. É obrigatória a participação do membro suplente na ausência do membro titular.

Seção III

Do Secretário-Executivo

Art. 9º Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - elaborar e apresentar a pauta das reuniões;

II - elaborar as atas e encaminhá-las aos membros da Comissão e demais interessados; e

III - organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 10. A Comissão reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º Todos os membros titulares e suplentes serão convocados para as reuniões de forma eletrônica.

§ 2º Constará, na convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O membro suplente terá direito a voto nas deliberações somente na ausência do membro titular.

§ 4º O quórum de reunião da Comissão será de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação será de maioria simples dos membros.

§ 5º A critério do Presidente, qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá ser colocada em discussão, ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 6º O Presidente da Comissão, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º Os membros da Comissão que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão, preferencialmente, de forma presencial, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência.

§ 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião e ser submetida à aprovação e assinatura do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 12. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente da Comissão.

PORTARIA Nº 4.799, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a convalidação da Carta de Intenção entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações da República Federativa do Brasil e a Organização Médica Hadassah sobre Cooperação Científica na Área de Ciências da Vida e Doenças Infecciosas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Memorando 6647 e o que consta no Processo Administrativo nº 01245.003943/2011-17, resolve:

Art. 1º Fica convalidada a celebração da Carta de Intenção entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações da República Federativa do Brasil e a Organização Médica Hadassah sobre Cooperação Científica na Área de Ciências da Vida e Doenças Infecciosas, firmada em 9 de março de 2021, pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.481/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 241ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de maio de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004800/2021-22

Requerente: BioSpringer do Brasil Indústria de Alimentos S.A

CQB: 0401/15

Assunto: Solicitação de parecer técnico para liberação comercial do organismo geneticamente modificado levedura Saccharomyces cerevisiae CelluX4.

Extrato Prévio: 7563/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer técnico para liberação comercial do organismo geneticamente modificado levedura Saccharomyces cerevisiae CelluX4, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Representante Legal e Presidente da BioSpringer do Brasil Indústria de Alimentos S.A., Sr. Stephan Fels, solicita parecer técnico da CTNBio para liberação comercial do organismo geneticamente modificado levedura Saccharomyces cerevisiae CelluX4 para produção de etanol, nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e da Resolução Normativa 21 da CTNBio, de 15 de junho de 2018. O processo foi examinado de acordo com as normas da CTNBio e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do Artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 31/2021/SEI-CTNBio - Membros, o Presidente da CTNBio concedeu sigilo para as informações contidas no volume confidencial, processo 01245.0003872/2021-52.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.484/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.005531/2021-11

Requerente: Universidade Católica de Brasília.

CQB: 132/01

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7624/2021 publicado em 13/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria n° 196 de 17 de setembro de 2020, nomeando Marcelo Henrique Soller Ramada (Presidente), Robert Edward Pogue, Nicolau Brito da Cunha e Rosiane Andrade da Costa, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.485/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006037/2021-74

Requerente: Universidade Federal de Lavras - UFLA

CQB: 145/01

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7622/2021 publicado em 13/04/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 002/2021 CIBio de 30 de março de 2021, nomeando Patrícia Gomes Cardoso (Presidente), Heloisa Oliveira dos Santos (Vice-Presidente), Elaine Maria Seles Dorneles, Christian Hirsch, Flávia Barbosa Silva Botelho, Sidney de Almeida Ferreira, Luciano Vilela Paiva e Antonio Chalfun Júnior, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.486/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006145/2021-47

Requerente: Universidade Federal de São Paulo.

CQB: 028/97

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7621/2021 publicado em 13/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA REITORIA N°957/2021, nomeando Giselle Zenker Justo (Presidente), Sang Won Han (Vice-Presidente), Alexandre de Castro Keller, Elisabeth de Fátima Pires Augusto, Isaias Glezer, Flávio Vieira Loures, Martin Wurtele, Miriam Galvonas Jasiulionis Leon, Rosana Puccia, Thaysa Paschoalin e Wagner Luiz Batista, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.487/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006142/2021-11
Requerente: Herbae Consultoria e Projetos Agrícolas Ltda.
CQB: 420/16
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7619/2021 publicado em 13/04/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Maibi Alves de Macedo Panichelli, para compor a CIBio local e excluindo Igor dos Santos Masson.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.488/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.005780/2021-15
Requerente: Instituto de Física de São Carlos - IFSC
CQB: 015/97
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7618/2021 publicado em 13/04/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: PORTARIA IFSC 017/2020. nomeando Ilana Lopes Baratella da Cunha Camargo (Presidente), Ricardo de Marco, Natalia Mayumi Inada, Susana Andrea Sculaccio Beozzo e Rafael Spadaccia Panhota, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.489/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.006046/2021-65
Requerente: Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas.
CQB: 399/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7623/2021 publicado em 13/04/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria n°1243 de 18 de fevereiro de 2021, nomeando Marco Aurélio Romano Silva (Presidente), Ana Cristina Simões e Silva, Fabio Vasconcellos Comim e Guilherme Millas de Souza, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.490/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.004897/2021-73
Requerente: Lallemand Brasil Ltda.
CQB: 409/16
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7603/2021 publicado em 30/03/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Mariana Viani Caser, como nova presidente da CIBio e excluindo Rudhi Colombaroli Carneiro.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.491/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.002824/2021-47
Requerente: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
CQB: 079/98
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 7604/2021 publicado em 30/03/2021
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Interna DIR 2705/2020, nomeando Thiago Olitta Basso (Presidente), Aldo Tonso e Adriano Rodrigues Azzoni, para compor a CIBio loca.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da CTNBio

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, instituído por meio do Decreto nº 10.094, de 6 de novembro de 2019.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 8º do Decreto nº 10.094, de 6 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2021.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Coordenador do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 1º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva, instituído por meio do Decreto nº 10.094, de 6 de novembro de 2019, é órgão destinado a assessorar na estruturação, na formulação, na articulação, na implementação e no acompanhamento do plano de tecnologia assistiva, com vistas a garantir à pessoa com deficiência e com doenças raras acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos e serviços que maximizem sua autonomia, sua mobilidade pessoal e sua qualidade de vida.

Art. 2º São atribuições do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva:

I –propor procedimentos e orientar a elaboração do plano específico de tecnologia assistiva, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 –Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II –aprovar o plano específico de tecnologia assistiva por maioria absoluta;

III – propor estratégias para a implementação do plano específico de tecnologia assistiva;

IV – assessorar o Governo Federal na implementação, na regulamentação e na execução de ações voltadas à tecnologia assistiva; e

V –atuar como órgão consultivo em temas relativos à tecnologia assistiva no âmbito do Governo Federal.

Art. 3º O Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I –um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
II –um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
III –um representante do Ministério da Educação;
IV –um representante do Ministério da Cidadania; e
V –um representante do Ministério da Saúde.

§ 1º Cada membro do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 3º A Coordenação do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será exercida pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º Na ausência ou impedimento do representante, titular e suplente, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a Coordenação será exercida pelo representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial de Tecnologia Assistiva será exercida pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou órgão que eventualmente vier a absorver suas competências.

Art. 4º São atribuições da Coordenação do Comitê:

I - elaborar a pauta e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
II –convidar outros participantes para as reuniões, sem direito a voto e sem custos para a administração pública federal;
III –presidir as reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias; e
IV –solicitar estudos e relatórios.

Art. 5º São atribuições da Secretaria-Executiva:

I –encaminhar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II –auxiliar a Coordenação do Comitê com subsídios, orientações e secretariado das atividades;

III – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros, conforme estabelecido no art. 11 deste Regimento Interno; e

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação do Comitê.

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – opinar, contribuir e votar nas matérias discutidas no âmbito do Comitê;

III – apresentar demandas advindas dosrespectivossetores, órgãos ou entidades que representam;

IV – contribuir tecnicamente nos encaminhamentos definidos pelo Comitê;

V – informar, justificadamente, a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

VI – cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento Interno, em especial os constantes no seu art. 11; e

VII – propor alterações ao Regimento Interno.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. A convocação, a pauta e os documentos necessários para as reuniões serão enviados por correio eletrônico oficial com antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na cidade de Brasília.

§ 1º Os outros Ministérios representados no Comitê poderão sediar as reuniões na cidade de Brasília, a critério do Coordenador e com a anuência do Ministério anfitrião.

§ 2º Os representantes que não puderem comparecer presencialmente poderão participar das reuniões por meio de videoconferência, bem como os participantes convidados.

§ 3º A participação remota será utilizada para contagem de quórum de reunião.

Art. 9º As reuniões poderão contar com a presença de convidados representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, representantes de segmentos da sociedade civil diretamente afetados e de especialistas na área de tecnologia assistiva, para apresentação e discussão de temas específicos, sem direito a voto e sem custos para a administração pública federal.

§ 1º Os convites para participação das reuniões serão encaminhados pela Secretaria-Executiva.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A reunião do Comitê obedecerá ao seguinte trâmite:

I – apresentação e deliberação das matérias constantes na pauta; e

II – apresentação e deliberação quanto a outras matérias, não relacionadas com a pauta da reunião.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º A ordem de trabalho prevista neste artigo poderá ser alterada pela Coordenação do Comitê.

§ 3º A inclusão de matéria na pauta da reunião deverá ser aprovada pelos membros do Comitê.

Art. 11. A reunião do Comitê será registrada em ata a ser elaborada pela Secretaria-Executiva e submetida à apreciação e aprovação dos membros do Comitê.

§ 1º A minuta da ata de reunião será encaminhada para os membros do Comitê, por meio eletrônico oficial, em até sete dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Após o envio da minuta, os membros do Comitê terão três dias úteis para propor alterações ao texto da ata.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo referido no § 2º deste artigo será entendida como plena anuência ao texto proposto.

§ 4º A ata será disponibilizada para assinatura digital aos membros titulares do Comitê e, na ausência destes, aos respectivos suplentes.

§ 5º O prazo para assinatura digital da ata, via sistema de gestão utilizado pela administração pública federal, será de até três dias úteis após a disponibilização do documento para assinatura.

Art. 12. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador, ad referendum do Comitê.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 3.408 DE 14 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53512.000112/2021-90.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à Qualidade Digital Internet e Telecomunicacoes Ltda, CNPJ nº 15354252000196, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.438, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53512.000076/2021-64.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SCHERRERNET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04565445000170, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.439, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53512.000123/2021-70.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SCHERRERNET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04565445000170, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.436, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000626/2021-46. Expede autorização à Lindner Techno Systems Eireli , CNPJ nº 03.852.406/0001-90, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.437, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53520.000669/2021-21.

Expede autorização à Ariel da Cruz , CPF nº ***.563.729-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.363 DE 13 DE MAIO DE 2021

Expedir autorização a F H C - Aviação Comércio e Manutenção - Eireli, CNPJ nº 36.367.121/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 3.239, DE 10 DE MAIO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RADIO RUI BARBOSA FM LTDA, CPF/CNPJ nº 13.817.259/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 3.282, DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53542.000383/2021-98.

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DE GUARANTÃ DO NORTE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 02.401.933/0001-16, na localidade de Guarantã do Norte-MT, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida localidade.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2021

Nº 3.310. Processo nº 53551.000219/2020-91. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 02.384.352/0001-13, na localidade de localidade de Paraíso do Tocantins-TO, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida localidade.

Nº 3.311. Processo nº 53542.000598/2018-11. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.752.218/0001-90, na localidade de localidade de Mozarlândia-GO, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida localidade.

Nº 3.315. Processo nº 53542.000583/2021-41. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a CENTRO NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 40.859.968/0001-92, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2021

Nº 3.357. Processo nº 53542.000573/2021-13. Expede autorização a GGF AGRO LTDA, CNPJ nº 38.850.314/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.358. Processo nº 53542.000094/2021-99. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a CLEVERSON BALASTRELLI, CPF nº ***.099.759-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.359. Processo nº 53542.002750/2020-15. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 33.546.334/0001-14, na localidade de localidade de Niquelândia-GO, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida localidade.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 3.458, DE 17 DE MAIO DE 2021

Expede autorização a Padinho Comercio Atacado e Varejo de Produtos Alimenticios Ltda, CNPJ nº 28.026.686/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001292/2021-62.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3.113, DE 4 DE MAIO DE 2021

Processo n° 53500.019551/2021-13.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 2.193, DE 14 DE MAIO DE 2021

Revoga a Portaria nº 608/DPE/SPEAI/MD, de 7 de julho de 2003, a Portaria nº 912/DESF/SEC/MD, de 25 de setembro de 2003, a Portaria nº 74/MD, de 18 de janeiro de 2005, a Portaria nº 995-MD, 24 de agosto de 2005, a Portaria nº 996-SEC-MD, 7 de agosto de 2007, a Portaria nº 997/SEC-MD, de 7 de agosto de 2007, a Portaria Normativa nº 68, 21 de novembro de 2016, a Portaria Normativa nº 6/MD, de 17 de fevereiro de 2017, e a Portaria Normativa nº 13/MD, de 21 de março de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, observado o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000316/2021-80, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 608/DPE/SPEAI/MD, de 7 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 1, Página 7, de 9 de julho de 2003;

II - a Portaria nº 912/DESF/SEC/MD, de 25 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 2, Página 5, de 29 de setembro de 2003;

III - a Portaria nº 74/MD, de 18 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 16, Seção 1, página 11, de 23 de janeiro de 2006;

IV - a Portaria nº 995-MD, 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 167, Seção 1, página 4, de 30 de agosto de 2005;

V - a Portaria nº 996-SEC-MD, 7 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 154, Seção 1, página 18, de 10 de agosto de 2007;

VI - a Portaria nº 997/SEC-MD, de 7 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 154, Seção 1, página 19, de 10 de agosto de 2007;

VII - a Portaria Normativa nº 68, 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 230, Seção 1, página 40, de 1 de dezembro de 2016;

VIII - a Portaria Normativa nº 6/MD, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção 1, página 36, de 1 de março de 2017; e

IX - a Portaria Normativa nº 13/MD, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 57, Seção 1, página 17, de 23 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA INTERMINSTERIAL MD/MEC N° 2.215, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui o Concurso MD/MEC de Monografias sobre Defesa Nacional - Prêmio Santos Dumont.

Os MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA e DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, e observado o que consta no Processo Administrativo nº 60340.000396/2020-18, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial institui o Concurso MD/MEC de Monografias sobre Defesa Nacional (CMDN) - Prêmio Santos Dumont, como atividade regular bienal dos Ministérios da Defesa e da Educação, com os seguintes objetivos:

I - despertar nos alunos de graduação o interesse pelos temas relacionados com a Defesa Nacional;

II - estimular a produção de pesquisas e estudos acadêmicos sobre temas de interesse da Defesa Nacional; e

III - contribuir para a formulação de políticas públicas e para a consolidação do pensamento brasileiro sobre Defesa Nacional.

Art. 2º A cada edição do CMDN, o Ministério da Defesa e o Ministério da Educação publicarão edital conjunto de abertura de inscrições, contendo as informações necessárias à realização do certame.

Parágrafo único. O edital publicado em 2021 será considerado para efeito da primeira edição do concurso e as próximas edições terão numeração sequencial.

Art. 3º Cada edição do CMDN será conduzida pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD) do Ministério da Defesa e pelas secretarias com temáticas específicas da educação superior do Ministério da Educação.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.952/MD, de 19 julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 1, página 2, de 20 de julho de 2012.e;

II - a Portaria nº 406/GM/MD, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 26, Seção 2, página 7, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA N° 2.217, DE 18 DE MAIO DE 2021

Aprova a Diretriz Ministerial para Gerenciamento da Participação Brasileira em Operações de Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de outros organismos internacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60080.000144/2021-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Diretriz Ministerial para Gerenciamento da Participação Brasileira em Operações de Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) ou de outros organismos internacionais, na forma do Anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 73/GM-MD, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, página 19, de 22 de novembro de 2018; e

II - a Portaria Normativa nº 7/GM-MD, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 11, Seção 1, página 18, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL PARA GERENCIAMENTO DA PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM OPERAÇÕES DE PAZ SOB A ÉGIDE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) OU DE OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

PREMISSAS

O Brasil, como um dos estados-membros fundadores da Organização das Nações Unidas (ONU), vem, ao longo desses mais de 70 anos, exercendo um papel importante dentro dessa Organização, ratificando seu compromisso expresso na Carta das Nações Unidas.

Cabe destacar que a participação do Brasil em missões sob a égide da ONU tem mantido uma abordagem pragmática e coerente quanto ao emprego de seus efetivos militares como instrumentos de manutenção da paz, fundamentada nos instrumentos legais estabelecidos na Política Nacional de Defesa, na Estratégia Nacional de Defesa, no Livro Branco de Defesa Nacional e nos preceitos do art. 4º da Constituição Federal, que rege os princípios das relações internacionais, tais como: a autodeterminação dos povos; a não intervenção; a igualdade entre os Estados; a defesa da paz; e a solução pacífica dos conflitos.

Nesse contexto, o Ministério da Defesa considera importante que o país continue a contribuir para manter a ordem global estável com o emprego dos meios militares nacionais e de militares em missões individuais em apoio às operações de paz sob um mandato do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sempre fundamentada em judiciosa análise político-estratégica e dependente de decisão governamental.

Em função dos aspectos elencados, faz-se necessário que o Ministério da Defesa, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), desenvolva um trabalho em coordenação com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e com o apoio do Ministério das Relações Exteriores e de outros órgãos governamentais, com a finalidade de gerenciar, com eficiência, a participação das Forças Armadas brasileiras em operações de paz e que essa participação seja proporcional à estatura geopolítica do País.

Nesse sentido, determino:

1. Aos COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES que:

1.1 OBSERVEM as orientações emanadas deste Ministério, naquilo que for pertinente, referentes à implantação, preparo, emprego e repatriação de meios militares nacionais e de militares em missões individuais.

1.2 REALIZEM estudos para viabilizar a inserção de novas capacidades no Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz das Nações Unidas (United Nations Peacekeeping Capabilities Readiness System - UNPCRS).

1.3 DESENVOLVAM ações que permitam incrementar a quantidade de especialistas em operações de paz, com currículos mais competitivos, a fim de que possam ocupar cargos de relevância no contexto das atuais missões ou na sede da ONU em Nova Iorque.

2. Ao ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

2.1 NORMATIZE as atividades destinadas à implantação, preparo, emprego e repatriação de meios militares nacionais e de militares em missões individuais, por meio de instruções que atendam, em caráter geral, a qualquer demanda para emprego em operações de paz.

2.2 NORMATIZE as atividades destinadas à estruturação, preparo e inclusão de meios militares nacionais e de militares em missões individuais UNPCRS, bem como seu gerenciamento no âmbito deste Ministério.

2.3 REALIZE estudos contínuos destinados a levantar novas possibilidades de emprego de meios militares nacionais e de militares em missões individuais, dentro dos atuais cenários das missões de paz em curso e considerando análises prospectivas acerca da geração de forças de paz da ONU no contexto do UNPCRS.

2.4 MANTENHA os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica informados sobre possibilidades prospectivas para emprego de tropas, com o intuito de realizar novas inserções de capacidades no UNPCRS.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA CHOC/EMCFA-MD N° 2.132, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre delegação de competência para aplicação de penas disciplinares, aos militares da Marinha do Brasil, lotados no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O CHEFE DE OPERAÇÕES CONJUNTAS, na qualidade de Oficial-General da ativa do Comando da Marinha de maior precedência hierárquica, lotado na administração central do Ministério da Defesa (ACMD), no uso de suas atribuições contidas na Portaria Normativa n° 3.604/MD, de 22 de novembro de 2011, e observando o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 88.545, de 26 de julho de 1983, que aprova o Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Almirante da ativa mais moderno, servindo no Ministério da Defesa, para julgar disciplinarmente os Oficiais Superiores pertencentes à Marinha do Brasil, lotados na ACMD, observadas às disposições contidas no RDM.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete desta Chefia, para julgar disciplinarmente os Oficiais Intermediários e Subalternos e as Praças pertencentes à Marinha do Brasil, lotados na ACMD, para o fatos que venham a ocorrer no âmbito deste Ministério, observadas às disposições contidas no RDM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 4093/CHOC/EMCFA-MD, de 07 de dezembro de 2020.

Almirante de Esquadra PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR

COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 87/DCR, DE 17 DE MAIO DE 2021

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2022 (IE/EA EAGS 2022) e revoga a Portaria que suspendeu o EA EAGS 2022.

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar os Itens 9.5.1, 9.6.4.1 e 9.6.4.2, e os dados contidos no Anexo C - Calendário de Eventos das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2022, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 279/DPE, de 16 de dezembro de 2020, que passarão a conter as seguintes informações:

9.5.1 O prazo de validade do EA EAGS 2022 expirar-se-á em cinco dias corridos, a contar da data subsequente à realização da matrícula.

9.6.4.1 O candidato que apresentar qualquer sintoma ou obtiver o resultado positivo na testagem, constante do item 9.6.4, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas etapas subsequentes.

9.6.4.2 O cumprimento do isolamento, resultante do item 9.6.4.1, e o retorno ao certame não serão apoiados pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

Anexo C - Calendário de Eventos

INSCRIÇÃO			
	EVENTOS	RESPONSÁVEIS	**DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO**
15	Disponibilização do Cartão de Inscrição com o local de realização das Provas Escritas. OBS: **NÃO haverá remessa pelo correio ou por e-mail. O candidato deverá acessar a página do Exame de Admissão e imprimir o Cartão de Inscrição.**	EEAR	20/05/2021
PROVAS ESCRITAS			
	EVENTOS	RESPONSÁVEIS	**DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO**
16	**Provas Escritas:** - fechamento dos portões às 9h; - **orientações gerais às 9h10min (obrigatório); e** - **início das provas às 9h40min (horário de Brasília).**	CANDIDATOS / OMAP / COMISSÃO FISCALIZADORA	**06/06/2021**
17	Preenchimento e envio eletrônico da Ficha Informativa sobre Formulação de Questão (FIFQ) (disponível até as 15h do último dia de recurso - horário de Brasília).	CANDIDATOS	07/06/2021 a 09/06/2021
18	Divulgação, via Internet, dos gabaritos oficiais e dos pareceres individuais sobre as FIFQ.	EEAR	02/07/2021
19	Divulgação da relação nominal de candidatos com os resultados provisórios obtidos nas Provas Escritas, com suas respectivas médias.	EEAR	02/07/2021
20	Preenchimento e envio eletrônico do formulário (ficha) de recurso para a revisão de grau na página da EEAR, (disponível até as 15h do último dia do recurso - horário de Brasília).	CANDIDATOS	02/07/2021 a 04/07/2021
21	Divulgação dos resultados das análises das revisões dos graus atribuídos aos candidatos nas Provas Escritas.	EEAR	08/07/2021
22	Divulgação, via Internet, da relação nominal de candidatos com os resultados finais obtidos nas Provas Escritas, com suas respectivas médias finais, contendo a classificação final daqueles que tiveram aproveitamento.	EEAR	08/07/2021
CONCENTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA			
	EVENTOS	**RESPONSÁVEIS**	**DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO**
23	Divulgação por especialidade da relação nominal dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária, bem como do horário e endereço do local onde ela será realizada.	EEAR	14/07/2021
24	**Concentração Intermediária.**	CANDIDATOS / SEREP / COMISSÃO FISCALIZADORA	**19/07/2021**
INSPEÇÃO DE SAÚDE (INSPSAU)			
	EVENTOS	RESPONSÁVEIS	**DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO**
25	**Inspeção de Saúde - Realização e julgamento.**	CANDIDATOS / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	**20/07/2021 a 06/08/2021**
28	Divulgação da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos na INSPSAU. OBS.: O candidato com resultado "NÃO APTO" poderá acessar o respectivo Documento de Informação de Saúde (DIS), conforme previsto nas Instruções Específicas para o Exame.	EEAR	13/08/2021
29	Preenchimento e envio eletrônico do Requerimento para INSPSAU, em grau de recurso, mediante senha pessoal cadastrada pelo próprio candidato (até as 15h do último dia do recurso - horário de Brasília).	CANDIDATOS	13/08/2021 a 15/08/2021
30	Consulta individual, via página eletrônica do Exame, da data, horário e local onde o candidato com resultado "NÃO APTO", e que solicitou INSPSAU em grau de recurso, será reexaminado.	CANDIDATOS	19/08/2021
31	**Realização da INSPSAU em grau de recurso.**	CANDIDATOS / DIRSA / OSA / COMISSÃO FISCALIZADORA	**23/08/2021 a 27/08/2021**
32	Divulgação, via Internet, da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos na INSPSAU em grau de recurso.	EEAR	08/09/2021
EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)			
	EVENTOS	RESPONSÁVEIS	**DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO**
33	**Exame de Aptidão Psicológica**.	CANDIDATOS / IPA / SEREP/ COMISSÃO FISCALIZADORA	**20/07/2021 a 06/08/2021**
34	Divulgação da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos no EAP. OBS: O candidato com resultado "INAPTO" poderá acessar o respectivo Documento de Informação de Aptidão Psicológica (DIAP), conforme previsto nas Instruções Específicas para o Exame.	EEAR	20/08/2021
35	Preenchimento e envio eletrônico do Requerimento para Revisão do EAP, mediante senha pessoal cadastrada pelo próprio candidato (até as 15h do último dia - horário de Brasília).	CANDIDATOS	20/08/2021 a 22/08/2021
37	Preenchimento eletrônico da solicitação de Entrevista Informativa, referente aos candidatos inaptos no EAP que desejarem esclarecer o motivo de sua inaptidão, mediante senha pessoal cadastrada pelo próprio candidato (até as 15h do último dia - Horário de Brasília).	CANDIDATOS	08/09/2021 a 10/09/2021
PROVA PRÁTICA DA ESPECIALIDADE (PPE)			
	EVENTOS	RESPONSÁVEIS	DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO
40	Divulgação, via Internet, de informações sobre procedimentos da PPE, bem como da cidade de sua realização.	EEAR	15/09/2021
41	Divulgação, via Internet, da relação dos candidatos convocados para a PPE, bem como do horário e local de sua realização.	EEAR	11/10/2021
42	Prova Prática da Especialidade (PPE).	CANDIDATOS / SEREP / BANCA EXAMINADORA	22/10/2021 a 24/10/2021
43	Divulgação, via Internet, da relação nominal de candidatos com o resultado obtido na PPE.	EEAR	10/11/2021
44	Preenchimento e envio eletrônico da ficha de solicitação de revisão do resultado obtido na PPE, mediante senha pessoal cadastrada pelo próprio candidato (até as 15h do último dia - Horário de Brasília).	CANDIDATOS	10/11/2021 a 11/11/2021
45	Divulgação, via Internet, da relação nominal de candidatos com os resultados obtidos no recurso referente ao resultado da PPE.	EEAR	30/11/2021
TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO			
	EVENTOS	RESPONSÁVEIS	DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO
46	Divulgação, via Internet, da relação nominal dos candidatos convocados para a realização do TACF.	EEAR	08/09/2021
47	Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF). Julgamento e divulgação imediata do resultado aos candidatos, bem como da data, horário e local de realização do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / SEREP/ COMISSÃO FISCALIZADORA	13/09/2021 a 16/09/2021
48	Entrega, ao Presidente ou ao Secretário da Comissão Fiscalizadora, da solicitação do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS	13/09/2021 a 16/09/2021
49	Divulgação, via Internet, da relação de candidatos com os resultados obtidos no TACF.	EEAR	22/09/2021
50	TACF em grau de recurso - Realização e julgamento.	CANDIDATOS / CDA / SEREP / COMISSÃO FISCALIZADORA	27/09/2021 a 29/09/2021
51	Divulgação, via Internet, da relação de candidatos com os resultados obtidos no TACF em grau de recurso.	EEAR	11/10/2021

JUNTA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO (JEA)			
	EVENTOS	RESPONSÁVEIS	DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO
52	Divulgação, via Internet, da relação nominal dos candidatos selecionados pela JEA para a Concentração Final e Habilitação à Matrícula, contendo as médias finais com as respectivas classificações, bem como os horários do fechamento dos portões dos eventos, Concentração Final e Procedimento de Heteroidentificação Complementar, para aqueles que optaram por vagas reservadas aos negros.	EEAR	16/12/2021
53	Divulgação no Diário Oficial da União da relação nominal dos candidatos selecionados pela JEA, para habilitação à matrícula.	DIRENS	23/12/2021
54	Publicação da Ordem de Matrícula no BCA.	CENDOC	23/12/2021
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO			
	EVENTOS	RESPONSÁVEIS	DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO
55	Procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros e que optaram pela reserva de vaga.	CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS / EEAR	16/01/2022
57	Solicitação de recurso ao resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros. *OBS: Após a divulgação quanto a não confirmação no PHC, a Comissão informará aos candidatos a possibilidade de interposição de recurso, a qual deverá ser solicitada no mesmo dia .*	CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS	16/01/2022
58	Procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, em grau de recurso.	CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS / EEAR	17/01/2022
59	Divulgação, via internet, do resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.	EEAR	17/01/2022
CONCENTRAÇÃO FINAL / HABILITAÇÃO À MATRÍCULA / MATRÍCULA			
	EVENTOS	RESPONSÁVEIS	DATA / PRAZO LIMITE DE EXECUÇÃO
60	Concentração Final e Habilitação à Matrícula na EEAR: - O horário de Fechamento dos portões será divulgado na página oficial do certame.	CANDIDATOS /EEAR	16/01/2022
63	Matrícula e início do curso.	EEAR	19/01/2022
65	Apresentação na EEAR dos candidatos excedentes convocados. ***- O horário de Fechamento dos portões será divulgado na página oficial do certame.*** *Os candidatos que possuírem pendências na documentação prevista para matrícula terão **três dias úteis**, a contar da data de apresentação na EEAR para as respectivas soluções.* *Os candidatos excedentes que se auto declararam negros e optaram pela reserva de vaga serão submetidos ao Procedimento de heteroidentificação complementar.*	CANDIDATOS	No quinto dia corrido a contar da data subsequente à de convocação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DIRENS nº 77/DCR, de 4 de maio de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 84, de 6 de maio de 2021, que suspendeu o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2022.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 36/CEMAER, DE 18 DE MAIO DE 2021

Estabelece os cargos que exercerão a função de Agentes Responsáveis para as Ações e os Planos Orçamentários vinculados ao Comando da Aeronáutica.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do artigo 4º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o artigo 5º da Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012, e o inciso I do art. 2º da Portaria nº 75/GC4, de 8 de abril de 2021, e considerando o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os cargos que exercerão a função de Agentes Responsáveis pelas Ações e Planos Orçamentários (PO) vinculados ao Comando da Aeronáutica (COMAER) e à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe), conforme Anexos I e II da presente portaria.

Art. 2º Os Agentes Responsáveis deverão publicar novos atos de designação dos Agentes Auxiliares, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 75/GC4, de 8 de abril de 2021.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos Agentes Responsáveis, a contar de 3 de maio de 2021, no exercício das competências estabelecidas nos art. 5º e 6º da Portaria nº 75/GC4, de 8 de abril de 2021.

Art. 4º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4° do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

ANEXO I

Relação dos Cargos e Funções do COMAER vinculados a Ações da LOA e respectivos Planos Orçamentários

Os recursos poderão ser consignados nas seguintes Unidades Orçamentárias (UO), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas alterações:

a) 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA (somente Ação 123J);
b) 52111 - COMANDO DA AERONÁUTICA;
c) 93400 - RECURSOS DO COMANDO DA AERONÁUTICA;
d) 52911 - FUNDO AERONÁUTICO;
e) 93455 - RECURSOS DO FUNDO AERONÁUTICO.

1. Programa 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0179 - Pensões Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	Não se aplica.	Não se aplica.
0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	Não se aplica.	Não se aplica.
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	Não se aplica.	Não se aplica.
15F1 - Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do EMAER.	0003 - Reforma de Imóveis.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do EMAER.
2000 - Administração da Unidade.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do EMAER.	0002 - Manutenção Geral.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do EMAER.
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	Chefe do Estado-Maior do COMGEP.	0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União.	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP).
		0002 - Exames Periódicos - Civis.	Subdiretor de Atenção à Saúde e Regulação da Assistência Médico-Hospitalar (SARAM) da DIRSA.
		0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União.	
		0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes.	
		CV19 - Coronavírus (COVID-19)	
20TP - Ativos Civis da União	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	CV19 - Coronavírus (COVID-19)	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, empregados, Militares e seus Dependentes.	Diretor de Administração (DIRAD)	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP).
		0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares	
		0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos	
		0004 - Auxílio-Transporte de Militares Ativos	
		0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos	
		0006 - Alimentação de Militares Ativos em Rancho	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da DIRAD.
		0007 - Auxílio-Alimentação de Militares Ativos em Pecúnia	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.
		0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	
		0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares	
		0011 - Auxílio-Familiar no Exterior	
		0012- Indenização de Representação no Exterior - IREX	

		0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia	
		CV19 - Coronavírus (COVID-19)	
214H - Inativos Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	Não se aplica.	Não se aplica.
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	Não se aplica.	Não se aplica.
2865 - Suprimento de Fardamento.	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da DIRAD.	Não se aplica.	Não se aplica.
2867 - Ativos Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	CV19 - Coronavírus (COVID-19)	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.
2E74 - Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas.	Chefe do Estado-Maior do COMGEP.	Não se aplica.	Não se aplica.

2. Programa 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00QG - Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	Não se aplica.	Não se aplica.

3. Programa 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa.	Subdiretor de Contratos e Convênios (SUCONV) da DIREF.	Não se aplica.	Não se aplica.

4. Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00RZ - Integralização do Capital Social Inicial da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil.	Vice-Diretor do DECEA	Não se aplica.	Não se aplica.
00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	0001 - Benefício Especial.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.
		0002 - Complementação de Aposentadorias da RFFSA.	
		0003 - Complementação de Aposentadorias da VIFER.	
		0004 - Complementação de Aposentadorias dos Servidores do MS.	
0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	0001 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.
		0002 - Montepio Civil.	
		0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil.	
0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	Não se aplica.	Não se aplica.
0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da DIRAD.	Não se aplica.	Não se aplica.

5. Programa 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica.	Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do EMAER.	0001 - Contribuição à Organização dos Serviços de Navegação Aérea Civil (CANSO).	Vice-Diretor do DECEA.
		0002 - Contribuição ao Sistema de Cooperação entre as Forças Aéreas Americanas (SICOFAA).	Chefe da Segunda Subchefia (2SC) do EMAER.
		0003 - Contribuição ao *United Nations Office for Outer Space Affairs* (UNOOSA)	Chefe da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE).

6. Programa 0999 - Reserva de Contingência

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do EMAER.	Não se aplica.	Não se aplica.
0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do EMAER.	0003 - Impactos da anualização do Anexo V do ano anterior - Primária.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do EMAER.
		0005 - Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Primária.	

7. Programa 6011 - Cooperação com o Desenvolvimento Nacional

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
20IG - Apoio das Forças Armadas à Inclusão Social e à Valorização da Cidadania.	Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do EMAER.	Não se aplica.	Não se aplica.

8. Programa 6012 - Defesa Nacional

Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
123B - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X).	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
123J - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
14TH - Implantação e Modernização de Sistemas Bélicos e Equipamentos.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).	0001 - Implantação de Sistemas Bélicos.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
151S - Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais	Chefe da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais (CCISE)	Não se aplica.	Não se aplica.
2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).	Não se aplica.	Não se aplica.
20SA - Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica.	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI).	Não se aplica.	Não se aplica.
20X8 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).	0001 - Curso de Pós-Graduação.	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).
		0002 - Curso de Graduação em Engenharia.	
20X9 - Capacitação Profissional da Aeronáutica.	Diretor de Ensino da Aeronáutica (DIRENS).	0001 - Ensino Preparatório para Formação de Oficiais.	Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR).
		0002 - Formação e Especialização de Cabos e Soldados.	Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP)
		0003 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Civis.	Diretor de Ensino da Aeronáutica (DIRENS).

		0004 - Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia.	Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR).
		0005 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Civis.	Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica (EEAR).
		0006 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia.	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA.
		0007 - Capacitação de Especialistas do Setor Aeroespacial.	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.
20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial.	Vice-Diretor do DCTA.	0003 - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial.	Chefe do Subdepartamento Técnico (SDT) do DCTA.
		0005 - Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados.	
		0006 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.	
20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.	Vice-Diretor do DECEA.	0001 - Gestão da Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica - COMAER (GRCIC)	Vice-Diretor do DECEA.
		0002 - Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.	
		0003 - Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB.	
212O - Movimentação de Militares.	Chefe do Estado-Maior do COMGEP.	Não se aplica.	Não se aplica.
217W - Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra.	Chefe do Estado-Maior Conjunto do COMAE	Não se aplica.	Não se aplica.
219D - Adequação de Organizações Militares.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do EMAER.	0001 - Programa de Eficiência Energética COMAER	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do EMAER.
		0003 - Infraestrutura na área de Comando e Assessoramento.	
21A0 - Aprestamento das Forças.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do EMAER.	0001 - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação.	Chefe do Estado-Maior do COMPREP.
		0002 - Material Contra Incêndio.	Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA).
		0003 - Simuladores.	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI).
		0004 - Material Bélico.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
		0005 - Material de Saúde.	Subdiretor de Atenção à Saúde e Regulação da Assistência Médico-Hospitalar (SARAM) da DIRSA.
		0006 - Transporte Logístico de Superfície.	Diretor do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA).
		0007 - Material de Intendência.	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da DIRAD.
		0008 - Fardamento Reembolsável aos Militares da Aeronáutica.	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da DIRAD.
		0009 - Suporte ao Desenvolvimento Industrial.	Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI).
		0012 - Instrução e Treinamento Técnico-Operacional da Aeronáutica.	Chefe da Primeira Subchefia (1SC) do EMAER.
21CM - Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira.	Subchefe de Segurança e Defesa do COMPREP.	0001 - Aquisição de Veículos de Superfície.	Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica (CEAP).
		0002 - Sistemas de Missão.	Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI).
		0003 - Desenvolvimento e implantação de enlace de dados dos meios da Aeronáutica.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).
		0004 - Implantação de sistemas de monitoramento de meios da Aeronáutica.	Chefe do Estado-Maior Conjunto do COMAE.
2866 - Ações de Caráter Sigiloso.	Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER).	Não se aplica.	Não se aplica.
2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação.	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG).	Não se aplica.	Não se aplica.
2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.	Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).	Não se aplica.	Não se aplica.
7U72 - Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M).	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.

ANEXO II

Ações e PO sob responsabilidade do Presidente da CFIAe

Os recursos poderão ser consignados nas seguintes Unidades Orçamentárias (UO), conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas alterações:
a)52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica;
b)74205 - Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica;
c)93403 - Recursos da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
1. Programa 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário (PO)
0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União.	Não se aplica.
2000 - Administração da Unidade.	Não se aplica.
20TP - Ativos Civis da União.	Não se aplica.
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados.
	0003 - Auxílio-Transporte de Civis Ativos.
	0005 - Auxílio-Alimentação de Civis Ativos.
	0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis.

2. Programa 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário (PO)
0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	0001 - Precatórios
	0003 - Precatórios Executados Diretamente pela Unidade

3. Programa 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário (PO)
00JE - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica.	Não se aplica.

4. Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário (PO)
00S6 - Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias.	0001 - Benefício Especial.
	0002 - Complementação de Aposentadorias da RFFSA.
	0003 - Complementação de Aposentadorias da VIFER.
	0004 - Complementação de Aposentadorias dos Servidores do MS.

5. Programa 0999 - Reserva de Contingência

Ação Orçamentária	Plano Orçamentário (PO)
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira.	Não se aplica.

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprovar a alteração do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Realocar um Cargo em Comissão DAS-102.3 da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM), na Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM).

Art. 2º A Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) adotará as providências necessárias ao apostilamento do atual ocupante do cargo em comissão realocado, na data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º A alteração de que trata o art. 1º, na forma do anexo desta Portaria, será refletida em futura alteração do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Marinha, constante na alínea a do Anexo II do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 8.900, de 10 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DA MARINHA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/FG
	1	Comandante	NE
ESTADO-MAIOR DA ARMADA			
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
ESCOLA DE GUERRA NAVAL			
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA			
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA			
	1	Diretor da Procuradoria	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR			
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA			
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS			
COMANDOS DOS DISTRITOS NAVAIS			
	1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO			
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS			
	2	Gerente	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA			
DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL			
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA			
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA			
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
ESCOLA NAVAL			
	1	Gerente de Ensino	101.4
DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA			
	1	Diretor-Adjunto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA			
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA			
Divisão	4	Chefe	101.2
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA MARINHA			
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA			
Serviço	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA			
	1	Assistente	102.2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA			
Divisão	2	Chefe	101.2
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA	1	Diretor	101.5
DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA			
Serviço	1	Chefe	101.1
ORGANIZAÇÕES MILITARES	206 242 322		FG-1 FG-2 FG-3
TRIBUNAL MARÍTIMO			
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1

PORTARIA Nº 146/MB/MD, DE 18 DE MAIO DE 2021

Reincorporação à Armada, classificação e subordinação das Embarcações de Desembarque de Carga Geral Classe "GUARAPARI".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto no artigo 1-2-1 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Reincorporar à Armada as Embarcações de Desembarque de Carga Geral (EDCG) "Guarapari", "Tambaú" e "Camboriú", da Classe "GUARAPARI".

Art. 2º Classificar as EDCG Classe "GUARAPARI" como Navios de 4ª classe.

Art. 3º Subordinar as EDCG Classe "GUARAPARI" ao Comando de Operações Navais.

Art. 4º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para transferir a subordinação das EDCG Classe "GUARAPARI" ao Comando em Chefe da Esquadra.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 23 de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 959, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os requisitos para a implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento Aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, em seu art. 87, parágrafo único, incisos I e II; a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, em seu Capítulo II, Seção VI, art. 29; o Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, em seu Anexo I, Capítulo I, art. 1º; e considerando a Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e o Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da linha de atendimento Aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas, integrante do Programa Casa Verde e Amarela:

I - os requisitos para a implementação de empreendimentos habitacionais na forma do Anexo I; e

II - as garantias a serem prestadas nos contratos firmados, constantes no Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor:

I - em 1º de junho de 2021, para o disposto no Anexo I; e

II - em 2 de agosto de 2021, para o disposto no Anexo II.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

REQUISITOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

1. FINALIDADE

1.1. Ficam estabelecidos neste Anexo os requisitos para a implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento Aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas, integrante do Programa Casa Verde e Amarela, que devem ser observados pelos Entes públicos locais, empresas do setor da construção civil e agentes financeiros responsáveis, respectivamente, pela proposição, execução e acompanhamento dos empreendimentos.

1.2. Para atendimento do padrão de qualidade requerido para os empreendimentos habitacionais, os requisitos abrangem o padrão de inserção urbana, a concepção dos projetos, a execução das obras e a realização de ações que permeiam a etapa de pós-ocupação, com vistas a fomentar o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos habitacionais sob os aspectos social e territorial.

2. OBJETIVOS

2.1. Estimular a oferta de áreas urbanas consolidadas para a construção dos empreendimentos, com localização que favoreça o acesso adequado a serviços e equipamentos públicos pelas famílias;

2.2. Incentivar o planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, saneamento, mobilidade e gestão do território;

2.3. Promover a participação dos Entes públicos locais, por meio do planejamento, gestão e oferta de áreas públicas para a produção de empreendimentos destinados à habitação de interesse social;

2.4. Estimular a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais; e

2.5. Incentivar a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica para a melhoria da qualidade, da durabilidade, da segurança, do conforto ambiental e da habitabilidade na concepção e implementação dos empreendimentos habitacionais.

3. DIRETRIZES

3.1. As áreas destinadas à implantação dos empreendimentos habitacionais devem propiciar o acesso adequado a serviços básicos, infraestrutura e equipamentos públicos sociais às famílias atendidas.

3.2. Os projetos dos empreendimentos habitacionais devem ser elaborados visando à promoção de condições dignas de habitabilidade, observando o adequado atendimento a critérios de mobilidade urbana, acessibilidade, sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, diversidade de acesso a comércios e serviços, bem como sua conectividade com o entorno.

3.3. A execução da obra dos empreendimentos habitacionais deve buscar o aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade e da segurança na construção das edificações e na implantação da infraestrutura.

3.4. O Desenvolvimento Socioterritorial dos empreendimentos habitacionais deve ser premissa condutora da operação, fomentado mediante indicação tempestiva das famílias beneficiárias e o seu incentivo à participação nas ações de Trabalho Social e à apropriação de orientações, regras e canais de comunicação que contribuam para o protagonismo local e a identificação com o novo território.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais e equipamentos públicos e privados inseridos na área.

4.2. Empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a um quilômetro (km). Para análise da contiguidade, devem ser considerados empreendimentos contratados no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social que envolvam recursos federais.

4.3. Área urbana consolidada: área situada dentro do perímetro urbano delimitado em lei pelo poder público municipal, com densidade demográfica acima de 50 habitantes por hectare, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo.

4.4. Zona de expansão urbana: área inserida dentro do perímetro urbano delimitado em lei pelo poder público municipal e definidas como espaços destinados à urbanização futura pela legislação municipal.

4.5. Quadra: lote ou conjunto de lotes delimitados por vias públicas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os Requisitos para a implementação de empreendimentos habitacionais devem ser observados sem prejuízo do cumprimento das demais condições de contratação dos empreendimentos detalhadas em normativos específicos, bem como da aplicação das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cabíveis, considerando a versão mais recente, e do atendimento à legislação municipal, respeitado o regramento mais rigoroso.

5.2. Os requisitos dispostos neste Anexo são facultados às operações contratadas com recursos oriundos das transferências obrigatórias no âmbito das ações orçamentárias sob a gestão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, destinadas ao atendimento de famílias vítimas de desastres.

5.3. Excepcionalmente, nos casos em que não se aplicam os requisitos dispostos neste Anexo, é facultado à Secretaria Nacional de Habitação autorizar a sua não aplicação, a partir de solicitação justificada dos operadores de fundos financiadores do Programa Casa Verde e Amarela, motivada por manifestação conclusiva técnica e jurídica do Agente Financeiro responsável.

6. REQUISITOS

6.1. Enquadram-se como requisitos obrigatórios todos os itens que devem ser respeitados na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento Aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas.

6.2. Enquadram-se como requisitos adicionais os itens que são exigidos mediante situações determinadas, como processos seletivos ou contratação de Protótipos de Habitação de Interesse Social, conforme instrumentos específicos.

6.3. Os requisitos obrigatórios e adicionais estão apresentados conforme os eixos Inserção urbana, Concepção do projeto, Execução da obra e Desenvolvimento socioterritorial, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1 - Requisitos de Inserção Urbana

1. INSERÇÃO URBANA	
1.1 Gestão territorial e Infraestrutura	
I. Características do Terreno	Requisito
a) O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente.	Obrigatório
b) O empreendimento localizado em área de expansão urbana deverá estar contíguo à malha urbana e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas a atividades comerciais locais.	Obrigatório
c) A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.	Obrigatório
d) Terreno em ZEIS ou proveniente de aplicação de medidas de controle de ociosidade.	Adicional
II. Infraestrutura Básica	Requisito
a) O empreendimento deve ser dotado de infraestrutura urbana básica: rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo, vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas.	Obrigatório
b) Existência prévia de infraestrutura urbana básica no acesso ao terreno: rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário, pavimentação, drenagem pluvial, guias e sarjetas.	Adicional
c) As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento devem estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.	Obrigatório
d) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:	Obrigatório
i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;	
ii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação do sistema a ser implantado; e	
iii. estações de tratamento de Esgoto, de Água (ETE / ETA), Estações elevatórias ou boosters devem estar situados em áreas públicas ou passíveis de doação ao domínio do município, apesar de comporem o custo de aquisição.	
1.2 Serviços e equipamentos públicos	
I. Transporte Público Coletivo	Requisito
a) Em municípios com sistema de transporte público coletivo, deve existir ou ser previsto pelo menos um itinerário de transporte público coletivo que atenda o empreendimento.	Obrigatório
b) Em municípios com mais de 750 mil habitantes, devem existir 3 ou mais itinerários de transporte público coletivo que atendam o empreendimento.	Adicional
c) Em municípios com sistema de transporte público coletivo, o ponto de embarque e desembarque de passageiros deve estar a uma distância caminhável desejável de até 500 m ou máxima de 1 km do empreendimento, computada a partir do centro do terreno.	Adicional
II. Comércio e Serviços	Requisito
a) Existência prévia de ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.	Adicional
b) Existência prévia de ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.	Adicional
III. Equipamentos Públicos Comunitários	Requisito
a) O empreendimento deve propiciar o acesso de crianças em idade escolar a Escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) localizadas a uma distância caminhável máxima de 1 km e, no caso de Escolas públicas de ensino fundamental (Ciclo I), a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computadas a partir do centro do terreno.	Obrigatório
b) Existência prévia de ao menos uma Escola pública de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.	Adicional
c) Existência prévia de ao menos uma Escola pública de ensino fundamental (Ciclo I) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno.	Adicional
d) Existência prévia de ao menos uma Escola pública de ensino fundamental (Ciclo II) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.	Adicional
e) Existência prévia de ao menos um Equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância caminhável máxima de 2km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 25 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque. * Em geral, equipamentos de proteção social tem abrangência municipal em municípios com menos de 100 mil habitantes, sendo dispensada a análise.	Adicional
f) Existência prévia de ao menos um Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 30 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque. * Em geral, equipamentos de saúde tem abrangência municipal em municípios com menos de 100 mil habitantes, sendo dispensada a análise.	Adicional
g) Quando necessária a construção de outros equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, identificados no levantamento realizado pelo Ente Público, devem ser previstas áreas institucionais no empreendimento para a implantação destes equipamentos, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.	Obrigatório
h) As áreas institucionais devem possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.	Obrigatório
i) As áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar microcentralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização.	Obrigatório
j) A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e do poder público local para o tema.	Obrigatório

Tabela 2 - Requisitos de Concepção do projeto

2. CONCEPÇÃO DO PROJETO	
I. Orientações Gerais	Requisito
a) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).	Obrigatório
b) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br/.	Obrigatório
c) Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575.	Adicional
d) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro.	
2.1 CONCEPÇÃO DO PROJETO: EMPREENDIMENTO	
2.1.1 Adequação do terreno	
I. Adequação ao sítio físico	Requisito
a) O projeto urbanístico deve apresentar adequação ao sítio físico, considerando elementos como vegetação existente, cursos d´água, topografia e edificações existentes.	Obrigatório
b) Deve ser minimizada a necessidade de cortes e aterros, prevenidos casos de escorregamentos e erosão do solo e evitada a eliminação dos elementos arbóreos existentes.	Obrigatório
c) O empreendimento não deve se constituir em barreira física à conexão com a cidade.	Obrigatório
II. Parcelamento do solo	Requisito
a) Quando necessário o parcelamento do solo para implantação do empreendimento, este deve ser feito na forma de loteamento, preferencialmente.	Obrigatório
i. no caso de loteamento, a quadra deve ter área máxima de 25.000 m² e dimensão máxima de 200 m, em caso de inexistência de legislação municipal específica.	
ii. no caso de desmembramento, a soma das áreas de um conjunto de lotes agrupados não deverá ultrapassar as dimensões e áreas previstas para uma quadra. Caso esses limites sejam ultrapassados, deverá ser feita a opção pelo loteamento.	
III. Terraplenagem	Requisito
a) Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0 m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.	Obrigatório
b) Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0 m e posicionamento à altura máxima de 1,50 m, com solução de drenagem.	Obrigatório
c) É obrigatória a construção de muros de contenção em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.	Obrigatório
d) Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude ou por outra que seja comprovada por meio de estudos.	Obrigatório
e) Os taludes devem possuir sistema de drenagem que compreenda o lançamento final em sarjetas, valas, córregos ou galerias.	Obrigatório

f) Os taludes devem possuir cobertura vegetal, exceto espécies como mamão, fruta-pão, jambo, coco, banana, jaca e árvores de grande porte.	Obrigatório
2.1.2 Projeto de infraestrutura	
I. Análise de riscos de deslizamentos	Requisito
a) A análise de risco de deslizamentos, quando necessária, deve considerar cartas de risco, suscetibilidade ou geotécnicas existentes e as recomendações nelas contidas.	Obrigatório
b) Na ausência dos estudos ou mapeamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a análise de risco (identificação do processo geodinâmico e nível de risco).	Obrigatório
II. Drenagem	Requisito
a) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação.	Obrigatório
b) Deve ser apresentado projeto de drenagem com memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).	Obrigatório
c) A solução de drenagem deve ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.	Obrigatório
d) Os empreendimentos devem manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).	Obrigatório
e) Dever ser avaliada a necessidade de drenagem entre lotes ou a instalação de dispositivo que reduza o poder erosivo das águas pluviais.	Obrigatório
III. Abastecimento de Água	Requisito
a) Para unidades unifamiliares, prever reservatório superior com volume mínimo de 500 litros ou maior que 40% do consumo diário.	Obrigatório
IV. Esgotamento sanitário	Requisito
a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento.	Obrigatório
b) A solução de esgotamento sanitário deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto. Admitir-se-á outro tipo de solução de esgotamento sanitário, desde que aprovada pela concessionária ou pelo município; para empreendimento, ou conjunto de empreendimentos contíguos, com menos de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.	Obrigatório
c) O empreendimento deve estar distante no mínimo:	Obrigatório
i. 15 m de estação elevatória de esgoto;	
ii. 250 m de unidade de tratamento aberto;	
iii.10 m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH;	
iv. 20 m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH;	
v. 50 m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.	
V. Coleta de Resíduos Sólidos	Requisito
a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva.	Obrigatório
b) Deve ser prevista área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos; resíduos secos; rejeitos, conforme especificações a seguir:	Obrigatório
i. armazenamento temporário: com coberta, com piso impermeável e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres;	
ii. resíduos secos, destinados à coleta seletiva municipal: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; com o texto escrito nas laterais e tampa "RECICLÁVEIS"; e	
iii. rejeito, destinados ao aterro sanitário: Contêiner dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "REJEITOS".	
2.1.3 Qualificação Urbanística	
I. Porte do Empreendimento	Requisito
a) Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais (UH) por empreendimento e por grupo de empreendimentos contíguos, de acordo com o porte populacional do município, nos termos seguintes:	Obrigatório
i. até 20.000 habitantes: 50 UH por empreendimento /200 UH por empreendimento contiguo;	
ii. de 20.001 a 50.000 habitantes: 100 UH por empreendimento /400 UH por empreendimento contiguo;	
iii. de 50.001 a 100.000 habitantes: 200 UH por empreendimento /400 UH por empreendimento contiguo;	
iv. de 100.001 a 500.000 habitantes: 300 UH por empreendimento /1.200 UH por empreendimento contiguo;	
v. acima de 500.000 habitantes: 500 UH por empreendimento /2.000 UH por empreendimento contiguo.	
b) Em caso de empreendimentos contíguos, cada empreendimento deve ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais.	Obrigatório
II. Porte do Condomínio	Requisito
a) Não é permitida a constituição de condomínios horizontais, ou seja, para tipologia unifamiliar, exceto no caso de comunidades tradicionais, por questões legais que impedem o parcelamento ou a individualização de matrículas.	Obrigatório
b) Máximo de 300 UH, no caso de edificação ou conjunto de edificações multifamiliares, com exceção dos casos atípicos detalhados no item anterior.	Obrigatório
III. Afastamento entre as edificações	Requisito
a) Para a tipologia multifamiliar:	Obrigatório
i. Distância mínima entre edificações:	
i.i. Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m.	
i.ii. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m.	
i.iii. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m, ou o que estiver disposto na legislação municipal, respeitado o que for maior.	
ii. Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas.	
iii. Para edificação com bloco "H", é vedada a formação de átrios pela junção de dois blocos.	
IV. Variação morfológica	Requisito
a) Previsão de variação das fachadas, cobertura ou volumetria das unidades habitacionais ou edificações.	Adicional
b) É desejável que o projeto do empreendimento preveja diferentes tipos de implantação e tipos de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).	Adicional
V. Fechamento	Requisito
a) O fechamento do conjunto, quando existente, deverá possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.	Obrigatório
VI. Áreas comerciais	Requisito
a) Previsão de áreas do empreendimento destinadas ao uso comercial em edificações multifamiliares, devendo o resultado de sua exploração ser destinado ao custeio do condomínio.	Adicional
VII. Sistemas de Espaços Livres	Requisito
a) O projeto do empreendimento deve criar espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais.	Obrigatório
b) Deve ser prevista a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação e para os espaços livres urbanos de permanência.	Obrigatório
c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques de forma a propiciar o seu uso coletivo, respeitando os limites da legislação vigente.	Obrigatório
d) Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.	Obrigatório
e) O empreendimento deve conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, que deverá ser destinado a equipamentos esportivos e de lazer conforme indicação do Ente Público local, preferencialmente em área pública.	Obrigatório
f) No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deve custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios:	Obrigatório
i. espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; e	
ii. espaço descoberto para lazer e recreação infantil.	
g) Para o tipo unifamiliar, as unidades deverem ser entregues com as áreas permeáveis frontais gramadas.	Adicional
h) Deve ser prevista a utilização de pavimentos drenantes e com alto índice de refletância solar em estacionamentos, ambientes de circulação, jardins, quadras poliesportivas, ciclovias, calçadas, parques e caminhos verdes.	Adicional
VIII. Tratamento paisagístico	Requisito
a) Elaboração e execução de projeto contendo:	Obrigatório
i. Porte da vegetação;	
ii. Especificação de vegetação prioritariamente nativa;	
iii. Iluminação;	
iv. Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco);	
v. Área de recreação (quadra, praça com playground, equipamento de ginastica, dentre outros);	
vi. Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público;	
vii. Espaços sombreados.	
b) Os empreendimentos devem ter arborização com diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de unidades unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares.	Obrigatório
c) Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas.	Obrigatório
d) As árvores devem ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.	Obrigatório
e) Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15 m e DAP mínimo de 3 cm.	Obrigatório
2.1.4 Mobilidade e acessibilidade	
I. Acesso ao empreendimento	Requisito
a) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo Ente Público local, quando existente.	Obrigatório
b) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo Ente Público local para a área, quando existentes.	Obrigatório
c) Não é permitido o acesso ao empreendimento diretamente por estradas ou vias expressas.	Obrigatório
d) A via de acesso ao empreendimento deve:	Obrigatório
i. ser pavimentada, dotada de iluminação pública e permitir acesso a transporte público; e	
ii. permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.	

II. Sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento	Requisito
a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia, de forma a permitir a circulação de diversos modais de transporte e garantir o livre acesso de serviços públicos, em especial ao transporte público coletivo.	Obrigatório
b) As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, devem ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável:	Obrigatório
i. Vias locais: 7,00 m	
ii. Vias coletoras: 12,00 m	
iii. Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m.	
c) Calçadas: conforme a ABNT NBR 9050.	Obrigatório
d) Dimensões mínimas de faixa livre: calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.	Obrigatório
e) As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratada com previsão de rampas. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.	Obrigatório
f) Ciclovias e ciclofaixas: Devem ser previstas nos projetos segundo diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local.	Obrigatório
g) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços, as quais, quando existentes, devem ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.	Obrigatório
h) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050.	Obrigatório
III. Acessibilidade	Requisito
a) Deve ser garantida a rota acessível em todas as áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da ABNT NBR 9050.	Obrigatório
2.2 CONCEPÇÃO DO PROJETO: UNIDADES HABITACIONAIS / EDIFICAÇÕES	
2.2.1 Programa de necessidades	
I. Programa mínimo da unidade habitacional	Requisito
a) Área útil mínima da UH (descontando as paredes) deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para cada cômodo, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas:	Obrigatório
i. Casas: 36,00 m², se a área de serviço for externa, ou 38,00 m², se a área de serviços for interna.	
ii. Apartamentos / Casas Sobrepostas: 39,00 m².	
b) Pé-direito:	Obrigatório
i. Em unidades localizadas em todas as zonas bioclimáticas, para todas as tipologias, mínimo de 2,50 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.	
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, para as tipologias multifamiliares, mínimo de 2,60 m. Admitindo-se 2,30 m no banheiro.	Adicional
c) Programa mínimo: Sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro. Não foi estabelecida a área mínima dos cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto a seguir:	Obrigatório
i. Dormitório de casal - Quantidade mínima de móveis = 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.	
ii. Dormitório para duas pessoas - Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 criado-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m.	
iii. Cozinha - Largura mínima: 1,80 m. Quantidade mínima de itens: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.	
iv. Sala de estar/refeições: Largura mínima: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e Estante/Armário TV.	
v. Banheiro - Largura mínima: 1,50 m. Quantidade mínima de itens: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.	
vi. Área de Serviço - Quantidade mínima de itens: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar.	
vii. Em Todos os Cômodos: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D= 1,50 m). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela ABNT NBR 9050.	
d) Para casas térreas, deverá ser prevista ao menos uma opção de ampliação da unidade habitacional sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes.	Obrigatório
II. Itens externos	Requisito
a) Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.	Obrigatório
b) Proteção da alvenaria externa (para casas): Calçada em concreto com largura mínima de 0,50 m. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.	Obrigatório
2.2.2 Estratégias de conforto	
I. Estratégias passivas	Requisito
a) O projeto deve explorar ao máximo estratégias passivas para garantir o conforto das unidades habitacionais, com o aproveitamento da iluminação e ventilação natural, por meio da forma do edifício, escolha adequada de fechamentos, escolha adequada de paredes externas e coberturas, disposição e tamanho das aberturas, tipos de esquadrias, sempre de acordo com o clima local para aumentar o conforto ambiental e o desempenho termoenergético da Unidade Habitacional.	Obrigatório
II. Ventilação	Requisito
a) Ventilação cruzada: Para o tipo unifamiliar, em todas as zonas bioclimáticas, deve ser garantida ventilação cruzada, ou seja, o escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes. É recomendada em unidades multifamiliares.	Obrigatório
b) Ventilação noturna:	Obrigatório
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 2, 3, 4, 5 e 6, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em dormitórios.	
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimática 7 e 8, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em ambientes de permanência prolongada (APP) - dormitórios e sala.	
III. Ponto para ar-condicionado	Requisito
a) Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 deve ser previsto ponto para instalação de aparelho de ar-condicionado em ao menos um dos cômodos, preferencialmente o quarto de casal, com a instalação de tubulação de infraestrutura seca para a fiação e para o dreno de água, além da previsão de dimensionamento no quadro geral para instalação dos disjuntores específicos do sistema de ar condicionado.	Obrigatório
b) No caso de sistema convencional (de parede), deve ser prevista a abertura de vão em no mínimo um cômodo e o isolamento/vedação deste vão, diverso da abertura da esquadria. Deverá constar no Manual do Proprietário instalação da base de apoio em caixilho de madeira e/ou de concreto será de responsabilidade do usuário.	Obrigatório
IV. Simulação	Requisito
a) Deverá ser realizada simulação computadorizada para avaliação do conforto térmico das unidades habitacionais.	Adicional
2.2.3 Sistemas e componentes	
I. Sistema construtivo	Requisito
a) Utilização de método construtivo rápido e limpo como o steel frame ou wood frame.	Adicional
b) Utilização de madeira biossintética reciclável ou de madeira certificada.	Adicional
II. Cobertura	Requisito
a) No caso de sistemas de cobertura convencionais, a FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br) pode ser utilizada como dado de entrada de projeto quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575.	Obrigatório
b) É vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material.	Obrigatório
c) No caso de área de serviço externa, a cobertura deve ser em toda a área, nas mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje.	Obrigatório
d) Pintura dos tetos com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079.	Obrigatório
e) Em edificações multifamiliares, prever forro na cobertura quando houver beiral, na parte exposta à ação dos ventos.	Obrigatório
f)Absortância solar ():	Obrigatório
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, para todas as tipologias, a absortância solar () do telhado deve ser abaixo de 0,6 (cores claras e médias).	
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a absortância solar () do telhado deve ser abaixo de 0,4 (cores claras e médio-claras).	
g. Transmitância térmica (U):	Adicional
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 3 e 5, para tipologias unifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser abaixo de 0,7. Para tipologias multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser abaixo de 2,0.	
ii. Em unidades localizadas na zona bioclimática 2, para todas as tipologias, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser abaixo de 0,7.	
iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser abaixo de 2,0.	
III. Piso	Requisito
a) No caso de sistemas de piso convencionais, a FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br) pode ser utilizada como dado de entrada de projeto quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575.	Obrigatório
b) É obrigatória a instalação de piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna.	Obrigatório
c) O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4.	Obrigatório
IV. Sistemas de Vedação Vertical	Requisito
a) No caso de sistemas de vedação vertical convencionais, a FAD do SiNAT do PBQP-H (disponível na página: http://pbqp-h.mdr.gov.br) pode ser utilizada como dado de entrada de projeto quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para apresentar evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15575.	Obrigatório
b) Sistemas de Vedação Vertical Externas:	Obrigatório
i. Revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco, adequados para o acabamento final em pintura.	
ii. Pintura com tinta látex Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável.	
iii. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m).	
c) Sistemas de Vedação Vertical Interna:	Obrigatório
i. Revestimentos internos e de áreas comuns: gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura.	
ii. Pintura com tinta látex Econômica, Standard ou Premium, segundo a norma ABNT NBR 15079, ou textura impermeável.	

iii. Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.	
d) Absortância solar ():	Obrigatório
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras a médias (absortância solar máxima de 0,6) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,6. Cores escuras são admitidas em detalhes.	
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar máxima de 0,4) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,4. Cores escuras são admitidas em detalhes.	
e) Transmitância Térmica (U) e Capacidade Térmica (CT):	Adicional
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m²K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m²K para tipologia unifamiliar, devem ser: U ≤ 2,50 e CT ≥ 130. Para tipologia multifamiliar, devem ser: U ≤ 1,30 e CT ≥ 130, ou U ≤ 0,75 e CT ≥ 30.	
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m²K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m²K para tipologia unifamiliar, devem ser: U ≤ 1,85 e CT ≥ 130, ou U ≤ 0,75 e CT ≥ 30. Para tipologia multifamiliar, devem ser: U ≤ 2,50 e CT ≥ 130.	
V. Esquadrias	Requisito
a) Portas e ferragens:	Obrigatório
i. Portas de acesso e internas em madeira. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admite-se no acesso à unidade porta de aço, PVC ou de alumínio, desde que não possuam vidros em altura inferior à 1,10 m em relação ao piso acabado.	
ii. Batente em aço ou madeira desde que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso. Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.	
iii. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz.	
b) Janelas:	Obrigatório
i. Soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas.	
ii. Em regiões litorâneas ou meio agressivo, admitem-se janelas em madeira, PVC ou alumínio.	
iii. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas.	
iv. É vedado o uso de cobogós em substituição às janelas.	
v. Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz.	
vi. Em todas as zonas bioclimáticas, as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de recurso (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente) que permita o sombreamento externo com garantia de ventilação natural. Se acoplado à janela, este elemento deve possibilitar a abertura total da janela para a entrada de luz natural quando desejado.	
vii. Eficiência das janelas: os limites mínimos do percentual de abertura de elementos transparentes em relação à área do cômodo (PtApp) e do fator de ventilação da esquadria (FV), e a necessidade de sombreamento devem ser:	Adicional
vii.i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, para tipologia unifamiliar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	
vii.ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 e 4 para tipologia unifamiliar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp ³ 23%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamilirar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	
vii.iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 5 e 8, para tipologia unifamiliar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp ³ 23%, FV ³ 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp ³ 23%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para tipologia multifamiliar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,90 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp ³ 23%, FV ³ 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	
vii.iv. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 6, para tipologia unifamiliar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp ³ 23%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp ³ 23%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	
vii.v. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7, para tipologia unifamiliar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp ³ 17%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp ³ 23%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp ³ 17%, FV ³ 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp ³ 23%, FV ³ 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.	
VI. Sistemas prediais hidráulicos	Requisito
a) Parâmetros do sistema:	Obrigatório
i. Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; e	
ii. Limitação de vazões no dimensionamento sistema:	
ii.i. ducha: 12 l/min	
ii.ii. torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min	
ii.iii. torneiras de lavatório: 4 l/min	
ii.iv. alimentação de bacia de descarga: 9 l/min	
b) Onde houver chuveiro elétrico não há necessidade de instalação de dispositivos economizadores.	Obrigatório
c) Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa.	Obrigatório
d) Lavatório: Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10281/15, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.	Obrigatório
e) Bacia sanitária: com caixa acoplada e mecanismo de descarga com duplo acionamento, conforme a norma ABNT NBR 15097, não sendo admitida caixa plástica externa.	Obrigatório
f) Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.	Obrigatório
g). Pia da cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada ou cromada com mecanismo de acionamento metálico. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.	Obrigatório
h) Torneiras: Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.	Obrigatório
i) Ralos: previsão de instalação de dois ralos no banheiro e instalação de ralo nos halls de circulação de acesso às unidades.	Obrigatório
j) Em edificações multifamiliares, deve ser prevista a instalação de shafts com fácil acesso para manutenção das instalações em cada unidade habitacional.	Adicional
VII. Sistemas prediais Elétricos e de Comunicação	Requisito
a) Pontos de tomadas elétricas: Deverão atender à ABNT NBR NM 60669 e ABNT NBR 5410 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro.	Obrigatório
b) Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.	Obrigatório
c) Prever ponto específico para máquina de lavar roupa.	Obrigatório
d) Pontos de iluminação nas áreas comuns: Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz. Instalar luminária completa e com lâmpadas flourescentes com Selo Procel ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nível A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para as áreas de uso comum. Instalação de sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.	Obrigatório
e) Pontos de comunicação: 1 ponto de telefone, 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.	Obrigatório
f) Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos.	Obrigatório
g) Deve ser previsto ponto para antena individual em edificações multifamiliares.	Obrigatório
h) Deve ser previsto ao menos um ponto para internet por UH. E em edificações multifamiliares deve ser prevista também a tubulação de infraestrutura seca desde o ponto de entrega da edificação até a entrada das unidades.	Obrigatório
i) Circuitos elétricos: Prever circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local. Prever DR e ao menos 02 (dois) posições de disjuntor vagas no Quadro de Distribuição.	Obrigatório
VIII. Elevador	Requisito
a) Para edificação acima de dois pavimentos, deve ser previsto e indicado na planta o espaço destinado ao elevador e informado no manual do proprietário. O espaço deve permitir a execução e instalação futura do elevador. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.	Obrigatório
IX. Instalação de gás	Requisito
a) Instalação de sistema para individualização do consumo de gás em conformidade com os padrões locais para geração de conta individualizada.	Obrigatório
b) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de gás.	Obrigatório
X. Correspondência	Requisito
a) Deve ser instalada uma caixa para recebimento de correspondências com identificação da unidade habitacional em tipologias multifamiliares.	Obrigatório
XI. Sistemas Inovadores	Requisito
a) Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H (disponível em: http://pbqp-h.mdr.gov.br).	Obrigatório
2.2.4 Acessibilidade e adaptação	
I. Unidades adaptadas	Requisito
a) Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, quando houver, de acordo com a demanda necessária e conforme a deficiência apresentada, com alguns dos seguintes itens:	Obrigatório
i. Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;	
ii. Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;	
iii. Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;	
iv. Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;	
v. Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;	

vi. Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;	
vii. Plataforma elevatória de percurso fechado;	
viii. Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;	
ix. Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	
x. Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	
xi. Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	
xii. Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	
xiii. Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	
xiv. Interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);	
xv. Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;	
xvi. Interfone;	
xvii. Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;	
xviii. Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;	
xix. Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;	
xx. Adesivos em braile junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; e	
xxi. Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário.	
2.2.5 Eficiência Energética	
I. Sistemas alternativos de geração de energia	Requisito
a) Os projetos do empreendimento e edificações devem prever estratégias para a redução do consumo de energia e propiciar, quando possível, a utilização de fontes renováveis de energia (a energia solar, eólica, de biomassa, oceânica, e outras que vierem a ser reconhecidas e integrarem o Sistema Elétrico Brasileiro).	Obrigatório
b) Os sistemas alternativos de geração de energia devem ser instalados nos empreendimentos de forma complementar às redes de distribuição existentes no município.	
c) Os Sistemas alternativos de geração de energia devem ter seus equipamentos devidamente etiquetados pelo PBE - Inmetro.	
d) Os componentes, projeto e procedimentos de instalação de Sistemas alternativos de geração de energia devem atender às Normas Técnicas vigentes, conforme verificação realizada pelo Agente Financeiro responsável pela contratação da operação.	
e) Sistemas alternativos de geração de energia devem ser entregues instalados, isto é, com o conjunto de todos os componentes montados na edificação, conectado à rede hidráulica ou elétrica, conforme o caso, e em perfeitas condições de funcionamento.	Deve ser previsto um dos sistemas alternativos de geração de energia
f) Para entrega de Sistemas alternativos de geração de energia devem ser realizados testes de verificação do seu funcionamento e deverá ser apresentado ao Agente Financeiro contratante da operação, Termo de Conclusão emitido por responsável técnico.	
II. Sistema Fotovoltaico (SFV)	Requisito
a) Instalação de Sistema Fotovoltaico (SFV), com geração de energia elétrica a partir da radiação solar, observando os seguintes itens:	Obrigatório
i. os módulos fotovoltaicos e os inversores fotovoltaicos deverão possuir classificação A pelo Inmetro de eficiência energética;	
ii. instalação por meio de microgeração distribuída no sistema de compensação de energia elétrica, de acordo com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações;	
iii. possuir capacidade de geração de energia elétrica mínima correspondente a 1.200 kWh/ano por unidade habitacional, comprovado a partir da análise por simulação do projeto elétrico.	
b) Devem ser previstas as seguintes garantias pelo fabricante do SFV:	Deve ser previsto um dos sistemas alternativos de geração de energia
i. Para os módulos fotovoltaicos, garantia contra defeitos de fabricação de pelo menos 10 (dez) anos e garantia de performance do equipamento por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos;	
ii. Para os módulos fotovoltaicos, a garantia de performance acima refere-se a uma redução média de performance de até 0,5% ao ano, por período de 25 (vinte e cinco) anos de operação dos módulos fotovoltaicos;	
iii. Para os inversores fotovoltaicos, garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 25 (vinte e cinco) anos; e	
iv. Assistência técnica do sistema pelo período de 12 meses, sendo disponibilizando número de ligação telefônica, endereço eletrônico e contato por página na internet, devendo a execução da assistência técnica ao morador ocorrer em até 5 (cinco) dias da data de solicitação do interessado.	
c) Deve ser prevista a garantia referente à execução da instalação de pelo menos 5 (cinco) anos pelo construtor ou responsável pela instalação.	
d) O projeto deve comprovar a viabilidade técnica da instalação, bem como se haverá interferência do SFV no sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e instalações elétricas para os edifícios que contem com esse tipo de proteção e tomar as medidas necessárias para garantir um sistema adequado de proteção, caso necessário.	
e) Além das disposições e instruções contidas no Manual do Usuário, devem ser colocadas placas indicativas da existência do sistema em local visível ao nível do pedestre em cada unidade habitacional, com advertência sobre o perigo de manuseio por pessoa não habilitada, os riscos da corrente elétrica e tensão do equipamento, telefone para chamada de serviço de manutenção e outras disposições necessárias à segurança dos beneficiários.	
III. Sistema de Aquecimento de Água (SAS)	Requisito
a) Instalação de Sistema de Aquecimento de Água (SAS), com geração de energia por meio de energia solar térmica, observando os seguintes itens:	Obrigatório
b) O SAS pode ser previsto nas seguintes regiões e respectivas zonas bioclimáticas definidas pela ABNT NBR 15220-3:	
i. Centro-Oeste: ZB3, ZB4, ZB5, ZB6, ZB7 e ZB8	
ii. Sudeste: ZB3, ZB4, ZB5 e ZB6	
iii. Sul: ZB1, ZB2 e ZB3	Deve ser previsto um dos sistemas alternativos de geração de energia
c) Devem ser previstas as seguintes garantias pelo fabricante do SAS:	
i. Garantia contra defeitos de fabricação para todos os componentes e materiais pelo período mínimo de 5 anos; e	
ii. Assistência técnica do sistema pelo período de 12 meses, sendo disponibilizado número de ligação telefônica, endereço eletrônico e contato por página na internet, devendo a execução da assistência técnica ao morador ocorrer em até 5 (cinco) dias da data de solicitação do interessado.	
IV. Iluminação de áreas condominiais	Requisito
a) Internas:	Obrigatório
i. Lâmpadas fluorescentes com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE; e	
ii. Sistema automático de acionamento das lâmpadas - minuteria ou sensor de presença - em ambientes de permanência temporária.	
b) Externas:	Obrigatório
i. Programação de controle por horário ou fotossensor.	
2.2.6 Gestão de Água	
I. Medição individualizada	Requisito
a) O projeto do empreendimento e edificações deverá favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo	Obrigatório
b) Instalação de sistema para individualização do consumo de água em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada.	Obrigatório
c) Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, deve ser realizada a instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum, no térreo.	Obrigatório
d) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de água.	Obrigatório
II. Bomba de água	Requisito
a) A bomba de água deve possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.	Obrigatório
III. Aproveitamento das águas	Requisito
a) Para tipologia unifamiliar: previsão de instalação de cisterna individualizada, de acordo com a norma da ABNT NBR 15527 e dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.	Adicional
b) Para tipologia multifamiliar: previsão de instalação de cisterna para as áreas comuns da edificação, de acordo com a norma da ABNT NBR 15527 e dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.	Adicional
c) Instalação de sistemas para reuso de águas cinzas nas unidades habitacionais.	Adicional
IV. Tanque de retardo	Requisito
a) Prever a realização de tanque de retardo para enchentes em áreas urbanas consolidadas sujeitas à inundação.	Adicional
2.2.7 Avaliação	
I. Certificação	Requisito
a) Certificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Edifica, BREEAM, LEED, AQUA ou Selo Casa Azul + CAIXA.	Adicional

Tabela 3 - Requisitos de execução da obra

3. EXECUÇÃO DA OBRA
3.1 Avaliação de conformidade

I. Empresa e materiais	Requisito
a) Atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H):	Obrigatório
i. na promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC);	
ii. na contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); e	
iii. na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente, para o uso de tecnologias inovadoras, e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), especificados nos projetos.	
b) O projeto do empreendimento deverá ser desenvolvido conforme a metodologia Building Information Modelling (BIM), cumprindo as normas técnicas brasileiras vigentes sobre o tema.	Adicional
3.2 Gestão da obra	
I. Seguro de obra	Requisito
a) Para a aquisição ou produção subsidiadas de empreendimentos em área urbana, sem prejuízo das demais garantias obrigatórias previstas em lei, se exigirá a prestação de garantia adicional e específica, através das apólices de:	Obrigatório
i. Seguro Garantia Executante Construtor (SGC);	
ii. Seguro de Risco de Engenharia (SRE) e	
iii. Seguro de Qualidade Estrutural (SQE).	
II. Impacto ambiental	Requisito
a) Utilização de ferramenta para cálculo da emissão de Carbono, para avaliação da emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE).	Adicional
b) Utilização de ferramenta para Avaliação do Ciclo de Vida (LCA).	Adicional
c) Utilização de materiais oriundos de empresas locais, reduzindo a energia incorporada pelo transporte do material até o destino final.	Adicional
III. Resíduos sólidos	Requisito
a) Adoção de Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme previsto pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 307/2002, e suas alterações, e a norma ABNT NBR 10004, com a segregação, acondicionamento, transporte, bem como o tratamento dos resíduos e a disposição final dos rejeitos.	Obrigatório
b) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados (tijolos, blocos, telhas, etc), conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002.	Adicional
c) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso, conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002.	Adicional

Tabela 4 - Requisitos de Desenvolvimento Socioterritorial

4. DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL	
4.1 Ações do construtor	
I. Orientações às famílias beneficiárias	Requisito
a) Deverá ser entregue a todas as famílias beneficiárias, Manual do Proprietário contendo todas as informações necessárias para a compreensão sobre a adequada ocupação da unidade habitacional, manutenção preventiva, garantias, assistência técnica e Serviço de Atendimento ao Consumidor, com destaque para sistemas inovadores, que requeiram atenção específica, atendendo a ABNT NBR 14037, quando for o caso.	Obrigatório
b) Para as casas térreas, deve ser entregue às famílias beneficiárias, junto com o Manual do Proprietário, ao menos uma proposta de ampliação da unidade habitacional, com a orientação quantos às soluções estruturais que não podem sofrer intervenção.	Obrigatório
c) No caso de tipologia multifamiliar, deve ser entregue Manual do Síndico ao(s) morador(es) responsável(eis).	Obrigatório
d) Deverão ser estabelecidos e divulgados canais de comunicação para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos.	Obrigatório
e) Devem ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.	Obrigatório
4.2 Ações do Ente Público	
I. Indicação da demanda	Requisito
a) O Ente Público deve indicar as famílias beneficiárias ao empreendimento habitacional no prazo disposto em normativo específico.	Obrigatório
II. Trabalho Social	Requisito
a) O Ente Público deve realizar o Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme disposto pelo regulamento específico.	Obrigatório
b) O Projeto de Trabalho Social, além do escopo previsto em normativo específico, deve conter, no mínimo, duas das propostas de ação integradas abaixo, elaboradas coletivamente na etapa pré-contratual, se estendendo até o fim da etapa de pós-ocupação, com estratégias para a sua manutenção após o fim do Trabalho Social:	Adicional
i. proposta para uso produtivo de áreas comuns, públicas ou privadas;	
ii. proposta de promoção à cultura e ao desenvolvimento tecnológico voltada para crianças, adolescentes e jovens, que estimule a aprendizagem e a identificação com o território;	
iii. proposta de mentoria voltada para o empreendedorismo feminino que contemple competências técnicas e emocionais (soft skills) e a construção de redes para fomento das iniciativas produtivas correspondentes; e	Apresentar duas das quatro propostas elencadas, no âmbito do PTS
iv. proposta de constituição de moeda social para o condomínio, quando for o caso.	

ANEXO II

APÓLICES DE SEGUROS OBRIGATÓRIAS

1. FINALIDADE

1.1. O estabelecimento de apólices de seguro obrigatórias no âmbito da linha de atendimento Aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas tem a finalidade de oferecer garantias que visem mitigar riscos inerentes ao crédito e às fases de obras e pós-obras.

1.2. Sem prejuízo das demais garantias obrigatórias previstas em lei, será exigida ao construtor do empreendimento habitacional a contratação das seguintes apólices de seguro:

I - Seguro Garantia Executante Construtor (SGC);

II- Seguro de Risco de Engenharia (SRE); e

III - Seguro de Danos Estruturais (SDE).

1.3. Devem constar dos contratos firmados pelos Agentes Financeiros junto aos beneficiários, no mínimo, as seguintes condições:

I - quitação da operação, sem cobrança de prestação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, na proporção de sua responsabilidade pelo pagamento da prestação mensal; e

II - cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário titular do contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Seguro: contrato em que uma parte (seguradora) se obriga, mediante recebimento de um prêmio, a pagar à outra parte (segurado), ou a terceiros beneficiários, determinada quantia ou serviço, caso ocorra evento futuro preestabelecido no contrato (sinistro).

2.2. Tomador: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

2.3. Garantia: valor limite ou serviço a ser prestado, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro.

2.4. Apólice: documento emitido pela Seguradora que discrimina o bem segurado, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

2.5. Cobertura: conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice.

2.6. Importância segurada: valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

2.7. Objeto do seguro: para efeitos desta Portaria, considera-se como bens segurados todos os imóveis inseridos dentro da poligonal do empreendimento, bem como a infraestrutura necessária para garantir sua habitabilidade.

3. DIRETRIZES

3.1. As apólices de seguro obrigatórias sob responsabilidade do construtor (tomador) devem:

I - ser contratadas no momento da assinatura do contrato de produção das unidades habitacionais, independentemente do início de suas respectivas vigências; e

II - ser emitidas por companhia seguradora autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) cumprindo todas as coberturas mínimas estabelecidas nas respectivas normas exaradas pelo órgão, além das coberturas elencadas nesta Portaria.

3.2. A contratação dos seguros obrigatórios sob responsabilidade do construtor não o eximirá de suas responsabilidades, impostas por lei, respondendo solidariamente e subsidiariamente pelos danos que não venham a ser cobertos pelas apólices de seguros previstos nesta Portaria.

3.3. A contratação de empreendimentos sem a prestação da respectiva garantia, importará em responsabilidade solidária do Agente Financeiro responsável.

3.4. Para outros danos ou vícios de construção, decorrentes de erro de cálculo no projeto ou na execução da obra e demais hipóteses não contempladas neste anexo, a responsabilidade do construtor será igualmente de cinco anos, no mínimo, e deve contar com mecanismos de mitigação de risco.

4. SEGURO GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR (SGC)

4.1. O SGC tem como objetivo principal garantir a entrega efetiva do empreendimento habitacional à família beneficiária assumindo como segurado o Agente Financeiro responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.2. Sua cobertura deve representar a importância segurada mínima de 30% do custo de construção e abranger os prejuízos causados pelo tomador ao segurado visando, preferencialmente, a entrega efetiva do empreendimento habitacional, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do contrato ou a retomada da obra sinistrada e a contratação de construtor substituto para que este conclua as obras do empreendimento habitacional.

4.3. A apólice do SGC dever estar vigente a partir do início da vigência do contrato para produção das unidades habitacionais até a emissão do "habite-se" pela autoridade local competente ou o ingresso na posse pela família beneficiária.

4.4. Na hipótese de retomada de obra sinistrada, cabe ao construtor substituto a contratação de nova apólice com as mesmas condições de cobertura de que trata o item 4.2.

5. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA (SRE)

5.1. O SRE tem como objetivo oferecer garantias à construtora (tomadora e segurada) e ao Agente Financeiro (cossegurado) sobre prejuízos durante a fase de execução da obra.

5.2. Sua cobertura deve abranger os danos físicos ao objeto do seguro que a construtora venha a sofrer, durante a vigência da apólice, em consequência de riscos cobertos, enquanto não for emitido o "habite-se" das unidades derivadas do contrato de construção civil, instalação e montagem, que serviu de base à emissão da apólice, ainda que a obra se encontre paralisada.

5.3. A apólice do SRE deve estar vigente a partir do início da vigência do contrato para produção das unidades habitacionais até a emissão do "habite-se" pela autoridade local competente ou o ingresso na posse do edifício ou da construção.

6. SEGURO DE DANOS ESTRUTURAIS (SDE)

6.1. O SDE tem como objetivo oferecer garantias contra danos estruturais decorrentes de defeitos ou vícios construtivos no período pós entrega da unidade habitacional.

6.2. Sua cobertura deve:

I - abranger os danos materiais decorrentes de defeitos ou vícios construtivos que afetem a fundação, os pilares, as vigas, as lajes suspensas, as paredes ou outros elementos estruturais que comprometam a resistência ou a estabilidade mecânica do empreendimento habitacional.

II - ser suficiente para efetivar a indenização por danos estruturais causados no objeto do seguro, por vícios ou defeitos acima especificados, em importância, no mínimo, igual ao valor do custo de construção do edifício ou da construção relevante e das áreas de uso comum, em caso de unidades em condomínio.

6.3. A apólice do SDE deve estar vigente a partir da recepção da construção, devidamente comprovada pelo segurado e pelo controlador técnico da seguradora, conforme a respectiva apólice, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

6.4. O SDE atenderá às seguintes condições:

I - A construtora será considerada como segurada, tendo como beneficiários do seguro todos os representantes legais das fontes de recursos que fomentaram a construção do empreendimento habitacional.

II - Os futuros adquirentes do imóvel ou de parte deste serão os favorecidos das unidades seguradas, tendo o imóvel segurado por esta garantia.

III - O prêmio deve ser pago integralmente até a entrega do empreendimento habitacional, mesmo no caso de que o fracionamento do imóvel ocorra em períodos seguintes à data de recebimento do imóvel.

IV - A seguradora deverá realizar o controle técnico por meio da inspeção e acompanhamento do processo construtivo, a ser iniciado com a análise do projeto executivo até a sua conclusão, ou a recepção da obra ou em caso de necessidade, até a data posterior a esta, realizado por profissionais independentes contratados pela seguradora.

V - O controle técnico independente contratado pela seguradora não exonera o segurado da sua obrigação de fiscalizar o acompanhamento da obra.

VI - Os relatórios produzidos e emitidos pelo controle técnico independente, a ser contratado pela seguradora, deverão ser disponibilizados em ambiente controlado para acesso aos Agentes Financeiros e MDR, quando necessário.

VII - A indenização deve ocorrer por meio da correção ou reparação da edificação ou unidade habitacional afetada, podendo, excepcionalmente, ser aceita a indenização financeira, mediante justificativa apresentada ao Agente Financeiro.

VIII - Todo e qualquer reparo e indenização será efetuado após a conclusão do processo de inspeção e regulação de sinistros, e a seguradora deve assumir o compromisso ao primeiro requerimento.

6.5. Nos contratos com garantia por meio de alienação fiduciária, a indenização, quando houver, deve ser paga ao fundo proprietário dos imóveis.

6.6. Nos casos onde houver isenção da participação financeira do beneficiário, a indenização deve ser paga ao beneficiário e, caso ainda não tenha sido indicado, deverá constar do contrato de seguro que a indenização deverá ser paga ao futuro proprietário

6.7. O Agente Financeiro deve, tão logo identificado o beneficiário da unidade, informar à companhia seguradora, que fará a devida alteração no contrato, de modo que este seja corretamente identificado.

6.8. Sem prejuízo do disposto no item 6.5, a sub-rogação do direito à indenização prevista ocorre quando o beneficiário ingressa na posse do imóvel.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O recebimento por parte da seguradora da parcela inicial do prêmio, depende da comprovação da constituição da garantia.

7.2. Caso os prêmios dos seguros não sejam pagos integralmente à vista, deve constar do cronograma físico-financeiro do empreendimento apresentado pelo construtor (tomador), as datas ou etapas em que as parcelas do prêmio serão pagas à seguradora.

7.3. O Agente Financeiro somente pode liberar os recursos ao construtor (tomador) de acordo com as etapas previstas no cronograma, devidamente concluídas e os respectivos prêmios pagos, de modo que ao final da construção todo o prêmio deverá ter sido pago à seguradora, sob pena de retenção dos valores até que o mesmo tenha sido quitado.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 953, DE 17 DE MAIO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 647, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 24/11/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 955, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	Santa Rosa de Viterbo	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	5136	29/01/2021	59051.011669/2021-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 956, DE 17 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Santa Inês	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	044	23/04/2021	59051.011702/2021-07
MG	Malacacheta	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	23	05/04/2021	59051.011678/2021-06
RS	Frederico Westphalen	Estiagem - 1.4.1.1.0	047	06/05/2021	59051.011685/2021-08
SC	Biguaçu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	035	10/03/2021	59051.011670/2021-31
SC	Presidente Castello Branco	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.716	26/04/2021	59051.011720/2021-81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 966, DE 18 DE MAIO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 1.524, de 27 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de União da Serra - RS, para ações de Defesa Civil, para até 25/07/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 967, DE 18 DE MAIO DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amapá/AP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amapá/AP, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 1538, de 30 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO CPPI N° 181, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Recomenda a inclusão de terminais pesqueiros públicos no Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão no Plano Nacional de Desestatização - PND dos seguintes empreendimentos:

I - Terminal Pesqueiro Público de Aracaju, no Estado de Sergipe;
II - Terminal Pesqueiro Público de Belém, no Estado do Pará;
III - Terminal Pesqueiro Público de Cananeia, no Estado de São Paulo;
IV - Terminal Pesqueiro Público de Manaus, no Estado do Amazonas;
V - Terminal Pesqueiro Público de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte;
VI - Terminal Pesqueiro Público de Santos, no Estado de São Paulo; e
VII - Terminal Pesqueiro Público de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Substituto

RESOLUÇÃO CPPI N° 184, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - CODESA a realizar termo de compromisso financeiro para equacionamento de déficit do Plano de Benefícios PORTUS 1 - PBP1.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, o art. 6º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997 e o art. 47, inciso II, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - CODESA a realizar termo de compromisso financeiro para equacionamento de déficit do Plano de Benefícios PORTUS 1 - PBP1.

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Substituto

RESOLUÇÃO CPPI Nº 185, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que estabelece diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Para atendimento ao disposto na Resolução nº 135, de 10 de Junho de 2020, do Conselho do PPI, os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental - EVTEA e a documentação jurídica relacionada ao empreendimento serão submetidos ao Conselho do PPI somente quando se mostrarem suficientemente consistentes e robustos.

....." (NR)

"Art. 16. .....

.....

§ 2º O edital de licitação do empreendimento poderá ser lançado após o encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas da União pelo órgão ou pela entidade competente, observados os prazos normativamente fixados, exceto para os empreendimentos de porte ou sob gestão de entidades que os eximem da aprovação prévia pelo referido Tribunal." (NR)

"Art. 17. O edital do empreendimento deverá prever prazo para o recebimento das propostas suficiente para que os interessados possam avaliar o projeto e as informações a ele relacionadas, considerando a complexidade, porte do empreendimento e promoção da concorrência na licitação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
Substituto

PORTARIA Nº 5.110, DE 14 DE MAIO DE 2021 (*)

Aprova as normas de funcionamento, competência e de rito processual da comissão de ética do ministério da economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 8º do Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007 e na Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10, de 29 de setembro de 2008, e

Considerando que a conduta da Administração Pública, por meio de seus servidores, deve ser pautada pela ética;

Considerando a importância do fortalecimento dos meios de controle da sociedade e da própria Administração sobre os seus agentes;

Considerando a conveniência da regulamentação interna para propiciar melhor aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Portaria, as normas de funcionamento, competência e de rito processual da Comissão de Ética do Ministério da Economia, nos termos do Regimento Interno anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 898, de 13 de setembro de 2017.

Art. 3˚ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Compete à Comissão de Ética do Ministério da Economia (CEME):

I - atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores do Ministério da Economia;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o Ministério da Economia na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o código de ética e o Manual de conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal e à CEP, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - submeter ao Ministro da Economia sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XX - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da respectiva Comissão de Ética;

XXI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição de chancela de "reservado" até a conclusão final de todos os expedientes de apuração de infração ética, conforme o art. 14 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 da CEP;

XXIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do Ministério da Economia;

XXIV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética ou equivalente; e

XXV - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Ministro da Economia, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

XXVI - expedir parecer técnico interpretativo das normas de ética pública, de caráter vinculante no âmbito do Ministério da Economia, precedidas de amplo debate com os setores interessados.

XXVII - exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade e condição de integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. A CEME atuará na consulta sobre conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividades privadas, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme o fluxo da Portaria ME nº 15.966, de 6 de junho de 2020.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética do Ministério da Economia será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, designados por ato do Ministro de Estado.

§ 1º A atuação na CEME é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º O Ministro de Estado e o Secretário-Executivo do Ministério da Economia não poderão ser membros da CEME.

§ 3º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros titulares.

§ 4º A escolha do presidente será feita pelos seus membros titulares.

§ 5º O exercício da presidência da CEME será por um ano, admitida uma única recondução.

§ 6º No caso de impedimento ou vacância do Presidente da Comissão, assumirá o encargo de Presidente o membro titular mais antigo.

§ 7º Na ausência de membro titular, o membro suplente respectivo deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 8º Caso o membro titular e seu membro suplente respectivo estejam impedidos ou ausentes, o suplente mais antigo deverá assumir as atribuições do titular impedido ou ausente.

§ 9º Cessará a investidura de membros da CEME com a extinção do mandato, a renúncia por escrito ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 10º Os membros da CEME serão indicados pelo Ministro em sistema de rodízio pelos órgãos singulares do Ministério da Economia, em obediência ao sequenciamento indicado nas tabelas a seguir, ficando sempre representados na Comissão, seis distintos órgãos singulares da estrutura do Ministério da Economia:

Tabela 1 - Sequenciamento para designação de membros titulares

Membro titular 1	Representante da Secretaria Executiva
Membro titular 2	Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Membro titular 3	Representante da Secretaria Especial de Fazenda
Próximo membro titular 1	Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Próximo membro titular 2	Representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Próximo membro titular 3	Representante da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Próximo membro titular 1	Representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Próximo membro titular 2	Representante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Próximo membro titular 3	Representante da Secretaria Executiva
E assim sucessivamente...	

Tabela 2 - Sequenciamento para designação de membros suplentes

Membro suplente 1	Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Membro suplente 2	Representante da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Membro suplente 3	Representante da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Próximo membro suplente 1	Representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Próximo membro suplente 2	Representante da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Próximo membro suplente 3	Representante da Secretaria Executiva
Próximo membro suplente 1	Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Próximo membro suplente 2	Representante da Secretaria Especial de Fazenda
Próximo membro suplente 3	Representante da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
E assim sucessivamente...	

Art. 3º A CEME contará com uma Secretaria-Executiva vinculada administrativamente ao Gabinete do Ministro da Economia.

§ 1º A Secretaria-Executiva da comissão contará com um Secretário-Executivo e um Secretário-Executivo Adjunto, designados pelo Ministro da Economia.

§ 2º É vedado ao Secretário-Executivo da comissão e ao seu Secretário-Executivo Adjunto serem membros da Comissão de Ética.

§ 3º A CEME poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação relativos aos temas de ética e integridade.

§ 4º Outros servidores dos órgãos abrangidos pela CEME poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva da comissão.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Art. 4º As deliberações da CEME serão tomadas por votos da maioria de seus membros.
Art. 5º A CEME se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo da Comissão.
Art. 6º A pauta das reuniões da CE-ME será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo da Comissão, devendo o Secretário-Executivo encaminhá-la com antecedência mínima de dois dias, em regra geral, sendo admitida a inclusão de novos assuntos até o início da reunião.
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 7º Compete ao Presidente da CEME:
I- convocar e presidir as reuniões;
II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta do órgão ou entidade, bem como as diligências e convocações;
III - designar relator para os processos;
IV - orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e
VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.
Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.
Art. 8º Compete aos membros da Comissão de Ética:
I - examinar matérias, emitindo parecer e voto;
II - pedir vista de matéria em deliberação;
III - fazer relatórios; e
IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.
Art. 9º Compete ao Secretário Executivo da Comissão de Ética:
I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
III - instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
V - coordenar o trabalho da Secretaria Executiva, bem como dos representantes locais;
VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;
VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no Ministério da Economia;
IX - auxiliar na elaboração de parecer e voto dos membros;
X - convocar reuniões extraordinárias; e
XI - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.
§1º - Compete aos eventuais integrantes da Secretaria Executiva da comissão fornecer o suporte administrativo necessário ao exercício das funções dos membros e do Secretário-Executivo da comissão.
§2º - Compete à Secretaria Executiva da Comissão de Ética representar a Comissão de Ética perante os órgãos do Ministério da Economia. Na ausência do secretário-executivo, que o represente perante esses órgãos, o seu secretário-executivo adjunto.
CAPÍTULO V
DOS MANDATOS
Art. 10. Os membros da CEME cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, sendo permitida uma recondução.
§ 1º Na hipótese de ocorrência de vacância de um membro titular ou suplente antes do fim de seu mandato, o Ministro da Economia nomeará preferencialmente servidor representante da mesma secretaria à qual pertencia o membro anterior que atuará no tempo complementar ao mandato.
CAPÍTULO VI
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO
Art. 11. As fases processuais no âmbito da CEME serão as seguintes:
I - Procedimento Preliminar, compreendendo:
a) juízo de admissibilidade;
b) instauração;
c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
d) relatório;
e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP; e
f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;
II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:
a) instauração; e
b) instrução complementar, compreendendo:
1. a realização de diligências;
2. a manifestação do investigado; e
3. a produção de provas;
c) relatório; e
d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.
Art. 12. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.
Art. 13. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 14. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação, ter vista e cópia dos autos.
Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CEME.
Art. 15. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.
Art. 16. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.
Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.
Art. 17. Os setores competentes do órgão ou entidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEME, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.
§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.
§ 2º No âmbito do Ministério da Economia em relação aos respectivos agentes públicos a CEME terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.
CAPÍTULO VII
DO RITO PROCESSUAL
Art. 18. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.
Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.
Art. 19. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 18.
§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.
§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.
§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do Ministério da Economia.
Art. 20. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:
I - descrição da conduta;
II - indicação da autoria, caso seja possível; e
III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.
Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CEME poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.
Art. 21. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Ouvidoria do Ministério da Economia, podendo ser protocolada diretamente na sede da Ouvidoria ou encaminhadas por via postal e correio eletrônico.
§ 1º A CEME expedirá comunicação oficial divulgando o endereço físico e o eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.
§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a CEME, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.
§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.
Art. 22. Oferecida a representação ou denúncia, a CEME deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 20.
§ 1º A CEME poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.
§ 2º A CEME, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.
§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CEME, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.
§ 4º A juízo da CEME e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.
§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.
§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.
§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - for descumprido, a CEME dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.
§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.
Art. 23. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CEME determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.
Art. 24. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas e respectivos contatos, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.
Art. 25. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.
§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:
I - formulado em desacordo com este artigo;
II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste regimento; ou
III - o fato não possa ser provado por testemunha.
§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CEME em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.
Art. 26. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CEME indeferi-lo nas seguintes hipóteses:
I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.
Art. 27. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEME, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.
Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CEME designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.
Art. 28. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.
Art. 29. Apresentadas ou não as alegações finais, a CEME proferirá decisão.
§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.
§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP - seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.
§ 3º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CEME, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.
Art. 30. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade de censura ética a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal e para a CEP, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o Ministério da Economia, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Ministro, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 31. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 32. Dá-se o impedimento do membro da CEME quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 33. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As situações omissas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas por deliberação da CEME, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos vigentes.

_____

(*) Republicada por ter saído publicado no DOU de 18-5-2021, Seção 1, págs. 53 a 55, com incorreção do original, .

PORTARIA N° 5.823, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos e requisitos para o cadastro das entidades autorizadas a operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, especificadas no art. 3º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, , resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos e requisitos a serem observados para o cadastro das entidades autorizadas a operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, especificadas no art. 3º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 2º São requisitos para o cadastro de entidade autorizada a operar ou participar do PNMPO:

I - requerimento assinado, conforme modelo estabelecido no Anexo I a esta Portaria;

II - Termo de Compromisso assinado, conforme modelo estabelecido no Anexo II a esta Portaria, e

III - a comprovação de que a entidade tem por finalidade a concessão de crédito ou a prestação de serviços de apoio ao fomento ou de orientação de atividades produtivas de empreendedores.

§ 1º A comprovação do requisito de que trata o inciso III do caput será realizada por meio do estatuto social, contrato social ou outro instrumento congênere.

§ 2º Será necessário, além da comprovação de que trata o inciso III do caput, que:

I - as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP apresentem Certidão de Qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - os correspondentes no País apresentem documento que comprove vínculo com instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil; e

III - as Empresa Simples de Crédito - ESC apresentem o registro na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º A instrução processual dos pedidos de cadastro no PNMPO será realizada por meio da autuação de processo administrativo específico, devendo ser juntada aos autos documentação que comprove o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º.

§ 1º A instrução processual dos pedidos de cadastro no PNMPO será realizada pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego da Subsecretaria de Emprego da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

§ 2º A entidade, em caso de documentação incompleta, será notificada a apresentar documentação complementar no prazo de até trinta dias, contado da data da notificação,

§ 3º Não havendo manifestação dentro doprazo de que trata o § 2º o processo será encerrado.

Art. 4º O cadastro de entidade autorizada a operar ou participar do PNMPO será publicado no Diário Oficial da União, por meio de despacho da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 1º Será emitida, após a publicação do despacho, Certidão de Cadastro, com validade de trezentos e sessenta dias.

§ 2º A Certidão de Cadastro poderá ser renovada mediante atualização da documentação que atenda aos requisitos do art. 2º.

Art. 5º O descadastramento de entidade autorizada a operar ou participar do PNMPO poderá ser realizado:

I - a pedido, mediante manifestação expressa, não sendo necessário apresentar justificação ou prévio aviso; ou

II - de ofício, a qualquer tempo, em virtude de procedimento que constate que a entidade deixou de atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. O ato administrativo de descadastramento deverá ser publicado no Diário Oficial da União por meio de despacho da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.190, de 21 de dezembro de 2018, do extinto Ministério do Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PAULO GUEDES

ANEXO I

REQUERIMENTO

Solicito [o cadastro ou a renovação do cadastro] do(a) [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

Informo que de acordo com o art. 3º da Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018, a [NOME DA ENTIDADE], pode solicitar o cadastro no PNMPO, enquadrando-se como [TIPO DE ENTIDADE AUTORIZADA A OPERAR OU PARTICIPAR DO PROGRAMA].

[Cidade] - [UF], _____ de_____ de _____.

[NOME DO DIRIGENTE]

[Cargo na Instituição]

[CPF]

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o(a) [NOME DA ENTIDADE], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada [XXXXX], neste Ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], Identidade nº [XXXXXX] expedida pelo(a) [XXXX/UF], firma o seguinte TERMO DE COMPROMISSO junto ao Ministério da Economia, onde declara:

I - Que desenvolve atividades de crédito ou atividades especializadas no apoio, fomento ou orientação às atividades produtivas de empreendedores, e que se encontra em regular funcionamento.

II - Ter ciência e possuir os meios para cumprir a obrigação prevista no §3º do art. 1º da Lei n. 13.636/2018, de prestar orientação, conforme metodologia estabelecida em ato do Conselho Monetário Nacional, admitindo-se a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

III - Que aceita visita técnica do Ministério da Economia ou de entidade por ele designada, em sua sede ou em seus pontos de atendimento, de forma a viabilizar o cumprimento do disposto no inciso III do art. 6º da Lei n. 13.636/2018, referente aos processos de avaliação e monitoramento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO.

IV - Que assume o compromisso de prestar informações consolidadas ao Ministério da Economia, sobre a sua carteira de operações, para viabilizar o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 6º da Lei n. 13.636/2018, que trata da publicação do relatório de efetividade do PNMPO.

V - Que assume o compromisso de manter as informações sobre a entidade e seus representantes atualizadas, junto ao Ministério da Economia.

VI - Que assume o compromisso de exigir comprovante de inscrição como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, nos termos das alíneas "g" e "h" do inciso V do caput do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no caso de contrato de prestação de serviços celebrado com agentes de crédito, citados no inciso XI do caput do art. 3º da Lei n. 13.636/2018.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades cíveis e penais pelas declarações aqui prestadas, firmo o presente Termo de Compromisso.

[Cidade] - [UF], _____ de_____ de _____.

[Nome/do Dirigente]

[Cargo na Instituição]

CPF

Testemunhas:

Nome: CPF: RG:	Nome: CPF: RG:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Nome de fantasia:

Razão social:

Página da Internet:

Endereço Eletrônico:

Telefone institucional:

Área Geográfica de Atuação (UF ou Municípios):

Endereço da Sede:

Cidade/UF:

CEP:

CONTATO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES

Nome:

Cargo na Instituição

Telefone:

Telefone Celular:

Endereço Eletrônico:

PORTARIA Nº 5.827, DE 18 DE MAIO DE 2021

Aprova a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 17 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e no art. 12 da Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020, , resolve:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Ministério da Economia.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de prestar serviços relacionados à segurança cibernética, observando a política de segurança e os processos de gestão de riscos de segurança da informação do Órgão;

II - Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI: conjunto de pessoas, processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos de informação de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram; e

III - unidades organizacionais do Ministério da Economia: unidades de atuação integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Economia, a exemplo de secretarias especiais, secretarias, diretorias.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura do SGSI do Ministério da Economia é composta pelos seguintes elementos:

I - Comitê Estratégico de Segurança da Informação - CESI, instância interna do Ministério da Economia de apoio à governança no tema segurança da informação, que atua em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - Gestor de Segurança da Informação e Comunicação do Ministério da Economia - GSIC, servidor designado pela alta administração do Órgão;

III - conjunto de ETIRs autônomas;

IV - comitês e subcomitês de segurança da informação instituídos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com atuação unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades; e

V - gestores de segurança da informação designados por titulares de unidades organizacionais do Ministério da Economia, cuja atuação dá-se unicamente na unidade que o designou e nas suas subunidades.

§ 1º Não se enquadra no disposto do caput os comitês e demais estruturas de segurança da informação instituídas por entidades vinculadas ao Ministério, bem como seus respectivos ETIRs e gestores de segurança da informação.

§ 2º As ETIRs, os comitês e subcomitês de segurança da informação e os gestores de segurança da informação, de que trata os incisos III, IV e V do caput, deverão ser submetidos para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento de instituição ou designação, para poderem integrar a estrutura do SGSI.

§ 3º Os elementos do SGSI de que trata o § 2º representam suas unidades e respondem por elas, em primeira instância, nos assuntos referentes à segurança da informação, incluindo tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, cabendo à ETIR da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, ao CESI e ao GSIC, atuarem subsidiariamente, quando necessário.

§ 4º As unidades organizacionais do Ministério da Economia que não possuem comitês e subcomitês de segurança da informação, bem como gestores de segurança da informação específicos para a sua unidade, são representados unicamente pelo CESI e pelo GSIC, estando submetidos às diretrizes e orientações emanadas por esses elementos, bem como pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia e suas subunidades, em temas relacionados à segurança da informação.

§ 5º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Resolução, os comitês e subcomitês de segurança da informação, as equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, bem como os gestores de segurança da informação que compõe a estrutura do SGSI, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do caput, indicando:

I - nome da estrutura e sigla;

II - normativo que instituiu ou designou; e

III - escopo de atuação.

Art. 4º Compõe subsidiariamente a estrutura do SGSI as unidades do Ministério da Economia responsáveis pela área de:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação: deve executar atividades pertinentes à segurança lógica do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

II - Recursos Logísticos e Administração Predial: deve executar atividades pertinentes à segurança física e patrimonial do ambiente e dos recursos de processamento da informação;

III - Gestão de Pessoas: deve executar ações de treinamento e desenvolvimento referentes à segurança da informação, bem como aquelas referentes a gestão de pessoas que interajam com os recursos de processamento da informação; e

IV - Comunicação Social: deve executar atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação do Ministério.

CAPÍTULO III

ARCABOUÇO LEGAL

Art. 5º O arcabouço legal do SGSI é composto, em ordem de precedência:

I - pela Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, aprovada pelo CESI e assinada pelo Ministro de Estado da Economia;

II - pelas normas e procedimentos complementares à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia, destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Ministério, estabelecidos por meio de Resolução do CESI; e

III - pelas políticas e outros normativos de segurança da informação e de temas relacionados, estabelecidos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia, com abrangência unicamente na unidade que a estabeleceu e nas suas subunidades.

§ 1º Não se enquadram no disposto do caput as políticas, normas e procedimentos de entidades vinculadas ao Ministério da Economia.

§ 2º As políticas e normas de que trata o inciso III do caput deverão ser submetidas para ciência do Comitê Estratégico de Segurança da Informação do Ministério da Economia, por meio de processo, com o envio de cópia do documento.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Segurança da Informação listará, em Portaria, as políticas e os normativos que compõe o arcabouço legal do SGSI, que não estejam enquadrados nos incisos I e II do art. 5º, indicando:

I - tipo do documento;

II - sigla da unidade/órgão da autoridade subscritora do ato;

III - número;

IV - data de assinatura;

V - data e veículo de publicação;

VI - ementa; e

VII - âmbito de aplicação.

CAPÍTULO IV

GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º O GSIC será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, que ocupe cargo em comissão ou função de confiança de nível 5 ou superior do Grupo-Direção e Assessoramento Superior ou equivalente, a ser representado em seus afastamentos e impedimentos por seu substituto legal.

Parágrafo único. O GSIC é o gestor de segurança da informação do Ministério da Economia, de que trata o inciso III do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 8º As unidades organizacionais do Ministério da Economia poderão instituir gestores de segurança da informação, conforme a necessidade, que deverão atuar alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5°.

Parágrafo único. Os gestores de que trata o caput, caso atendam aos requisitos de indicação previstos no art. 36 da Portaria ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, deverão representar suas unidades, como membro do CESI.

CAPÍTULO V

EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS

Art. 9º A ETIR instituída pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia coordenará as demais ETIRs do Ministério da Economia e deverá promover:

I - a implementação de um canal efetivo de comunicação entre as ETIRs;

II - a colaboração coordenada entre as ETIRs;

III - o compartilhamento ágil de informações de incidentes em todo o Ministério da Economia;

IV - a implementação de um repositório único de incidentes cibernéticos do Ministério da Economia; e

V - reuniões periódicas entre as ETIRs.

§ 1º As ETIRs das unidades organizacionais do Ministério da Economia são autônomas e independentes entre si, sem nenhuma subordinação hierárquica entre elas, apenas possuindo relação de intercolaboração, com agente responsável próprio e sendo responsáveis pela gestão de suas atividades.

§ 2º A criação das ETIRs bem como a gestão de incidentes cibernéticos pelas unidades organizacionais do Ministério da Economia deverão seguir as diretrizes do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A edição de normativos internos e a execução de ações independentes que promovam o aumento da segurança da informação nas unidades organizacionais do Ministério da Economia são permitidos, desde que alinhados à Política de Segurança da Informação do Ministério da Economia e às normas que a complementam, nos termos dos incisos I e II do art. 5º.

Art. 11. Fica revogada a Norma Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2016, do Comitê de Governança Digital do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PAULO GUEDES

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR SECEX Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2021

Abre consulta pública para posicionamento das partes interessadas quanto a negociações comerciais entre o Mercosul e a República Socialista do Vietnã e o Mercosul e a República da Indonésia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, da SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com base no disposto no art. 91 e no art. 95, I, II, IV, VIII e IX do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

A importância de promover maior inserção dos países do Mercosul no comércio internacional, bem como de ampliar a capacidade do bloco de contribuir para o aumento da competitividade e para a maior integração das suas economias;

As negociações e os diálogos comerciais mantidos pelo Mercosul para ampliação da rede de acordos do bloco e sua maior inserção no comércio internacional;

O mandato negociador do Brasil para as negociações de um Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Vietnã e o Mercosul e a Indonésia, abrangendo temas tarifários e outros temas relacionados a comércio e investimentos, concedido na 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Estratégia Comercial da Câmara de Comércio Exterior, realizada em 09 de dezembro de 2020;

A relevância de assegurar que as partes interessadas da sociedade possam se manifestar sobre o tema e subsidiar o posicionamento do governo brasileiro em relação à negociação de temas tarifários e outros temas relacionados a comércio e investimentos com esses países;, resolve:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União (DOU), o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de manifestações a respeito de negociações de acordos de livre comércio entre o Mercosul e a República Socialista do Vietnã e o Mercosul e a República da Indonésia.

Art. 2º As manifestações poderão ser formuladas por cidadãos, empresas, associações, entidades de classe, federações, confederações, associações de consumidores, organizações não governamentais, membros da comunidade acadêmica, membros do governo estadual, municipal ou distrital e outros.

Art. 3º As manifestações deverão ser apresentadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) na página eletrônica https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/consultas-publicas-da-secex. Eventuais documentos e materiais de apoio adicionais também poderão ser encaminhados, conforme instruções constantes do referido formulário.

Art. 4º Os formulários eletrônicos deverão conter as seguintes informações relativas à identificação dos participantes:

- nome completo do participante e, se aplicável, da instituição que representa;

- documentos de identificação; e

- correio eletrônico.

Art. 5º As contribuições enviadas em formato diverso do estabelecido no art. 3º desta Circular serão desconsideradas pela Secex.

Art. 6º As informações fornecidas no âmbito da presente consulta pública poderão ser tornadas públicas, exceto aquelas protegidas nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 5.502, DE 11 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, § 4°, inciso I, e § 5°, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 10154.171874/2020-01, e

Considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 27 de abril de 2021, que faz parte do Processo SEI nº 10154.143034/2019-14;

Considerando o exposto na Portaria SEDDM/SPU/ME Nº 2.517, de 2 de março de 2021, que instituiu o Programa SPU+, com o escopo de organizar as ações voltadas para o fortalecimento da gestão e governança do patrimônio imobiliário da União no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU;

Considerando a instituição do Programa Regulariza +, por meio da Portaria nº 2.519, de 02 de março de 2021, que visa o aumento da capacidade operacional relacionada aos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas urbanas e rurais da União sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação do imóvel de propriedade da União, oriundo do extinto Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA, classificado como dominical, localizado à Rua Joaquim Machado Guimarães, n° 13, Vila Rasa, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com área de 236,90 m², e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, sob a Matrícula n° 24.770, Livro n° 2, em favor de Gislaine Maria Silva.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as características e confrontações descritas no memorial descritivo constante no processo em epígrafe.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia ao ocupante do imóvel, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a beneficiária impedida de alienar o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 5.812, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes do Anexo da Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R$ 36.863.388,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso III, da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 49, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes do Anexo da Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R$ 36.863.388,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**36.863.388**
		Atividades							
10 122	**5018 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**36.863.388**
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							36.863.388
			S	4	2	90	6	329	36.863.388
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**36.863.388**
TOTAL - GERAL									**36.863.388**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**36.863.388**
		Atividades							
10 122	**5018 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**36.863.388**
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							36.863.388
			S	3	2	90	6	329	36.863.388
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**36.863.388**
TOTAL - GERAL									**36.863.388**

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.832, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e

Considerando a necessidade de substituição da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais pela 32 - Recursos destinados ao FUNDAF, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, haja vista a reclassificação da natureza de receita referente ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, em virtude da publicação da Portaria SOF/ME nº 2.067, de 22 de fevereiro de 2021;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo à mesma fonte, para a execução das ações "Ativos Civis da União", "Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes" e "Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais", na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

Considerando a manutenção da unidade Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS como empresa estatal dependente e o Ofício n° TLB-OFC-2020/01661, de 11 de dezembro de 2020, o qual indica a necessidade de ajustar a fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação que ora financia as ações "Ativos Civis da União" e "Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes" na referida unidade, mediante o uso da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação; e

Considerando a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2020, referente às fontes 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal e 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, para a realização das ações "Serviços da Dívida Pública Federal Interna" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna", na unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programações da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne aos Ministérios da Economia, da Infraestrutura, e das Comunicações; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							261.848.331
		Atividades							
04 126	0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							261.848.331
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							261.848.331
			F	3	2	90	0	132	261.848.331
TOTAL - FISCAL									261.848.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									261.848.331

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							53.800.000
		Atividades							
26 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							44.000.000
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							44.000.000
			F	1	1	90	0	329	44.000.000
26 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
26 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							800.000
			F	3	1	90	0	329	800.000
		Operações Especiais							
26 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.000.000
26 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.000.000
			F	1	0	91	0	329	9.000.000
TOTAL - FISCAL									53.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.800.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							84.767.721
		Atividades							
24 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							81.666.218
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							81.666.218
			F	1	1	90	0	100	64.808.659
			F	1	1	91	0	100	16.857.559
24 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.101.503
24 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.101.503
			F	3	1	90	0	100	3.101.503
TOTAL - FISCAL									84.767.721
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									84.767.721

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							150.000.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							150.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							150.000.000.000
			F	2	0	90	0	344	150.000.000.000
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							288.073.510.401
		Operações Especiais							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							288.073.510.401
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							288.073.510.401
			F	6	0	90	0	343	288.073.510.401
TOTAL - FISCAL									438.073.510.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									438.073.510.401

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							261.848.331
		Atividades							
04 126	0032 20VG	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							261.848.331
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							261.848.331
			F	3	2	90	0	174	261.848.331
TOTAL - FISCAL									261.848.331
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									261.848.331

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							53.800.000
		Atividades							
26 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							44.000.000
26 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							44.000.000
			F	1	1	90	0	129	44.000.000
26 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							800.000
26 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							800.000
			F	3	1	90	0	129	800.000
		Operações Especiais							
26 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.000.000
26 846	0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.000.000
			F	1	0	91	0	129	9.000.000
TOTAL - FISCAL									53.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.800.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							84.767.721
		Atividades							
24 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							81.666.218
24 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							81.666.218
			F	1	1	90	0	150	64.808.659
			F	1	1	91	0	150	16.857.559
24 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.101.503
24 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.101.503
			F	3	1	90	0	150	3.101.503
TOTAL - FISCAL									84.767.721
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									84.767.721

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							150.000.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							150.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							150.000.000.000
			F	2	0	90	0	144	150.000.000.000
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna							288.073.510.401
		Operações Especiais							
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							288.073.510.401
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							288.073.510.401
			F	6	0	90	0	143	288.073.510.401
TOTAL - FISCAL									438.073.510.401
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									438.073.510.401

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 20750/2021/ME (15499890), constante nos autos do processo nº 46223.011194/2015-40, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.106100/2021-11, de interesse do SINDICATO EMPRESARIAL DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDEBARES, CNPJ 23.758.711/0001-25, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 20558/2021/ME (15472023), constante nos autos do processo nº 46213.023969/2014-68, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.104926/2021-46, de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares Rurais do Município de Belém do São Francisco/PE, CNPJ nº 20.425.810/0001-05, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52594/2020/ME (11938753), constante nos autos do processo nº 46218.015296/2014-22, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 08015.004270/2019-51 de interesse do SINTERC/RS - SIND TRAB EMP REF COL REF CONV COZ IND E RST IND RS, CNPJ 94.310.117/0001-15, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 21795/2021/ME (15645495), constante nos autos do processo nº 19964.105677/2021-14, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.106191/2021-95, interposto pelo SINDVAREJISTA - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Recife, CNPJ nº 24.417.354/0001-02, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 21124/2021/ME (15556541), constante nos autos do processo nº 46220.001473/2013-63, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.0001473/2013-63, interposto por SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, CNPJ 78.504.842/0001-78, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 21365/2021/ME (15590579), constante nos autos do processo nº 419964.103624/2021-51, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.105407/2021-03, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vendas Diretas no Estado da Bahia - SINTEVD, CNPJ nº 34.126.242/0001-48, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 20478/2021/ME (15464730), constante nos autos do processo nº 46213.027567/2015-13, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.105562/2021-11 de interesse do STR-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSIRA -CNPJ: 10.161.198/0001-49, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 20495/2021/ME (15465966), constante nos autos do processo nº 47999.005458/2016-07, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.105105/2021-27, interposto pelo Sr. Carlos Eduardo Dantas Costa, advogado, OAB/SP sob o nº 246.242, inscrito no CPF nº 294.208.788-99, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 21933/2021/ME (15663847), constante nos autos do processo nº 19964.104895/2021-23, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.105534/2021-02, interposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.963.974/0001-99, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 22118/2021/ME (15688226), constante nos autos do processo nº 46219.006750/2017-97, resolve:

Conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos nºs 19964.106088/2021-45; 19964.106427/2021-93; 19964.106383/2021-00 e 19964.106364/2021-75, interpostos, respectivamente pelos Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo - SINDILAV, CNPJ nº 47.463.195/0001-70; Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina - SEAC/SC - CNPJ nº 78.326.469/0001-02; Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.037.150/0001-91 e Sindicato de Lavanderias e Similares no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 34.074.229/0001-92, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 22202/2021/ME (15696465), constante nos autos do processo nº 46213.010324/2018-99, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.106465/2021-46 e seu aditamento nº 19964.106468/2021-80, interposto pelo SINDEPRESTEMPE - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços de Terceirização e Locação de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Manejo e Manutenção Predial do Estado de Pernambuco, CNPJ: 30.286.511/0001-82, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 21842/2021/ME (15652534), constante nos autos do processo nº 08000.036185/2019-11, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.112932/2020-96, de interesse do SELETROAR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana, CNPJ 82.678.012/0001-34, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 20284/2021/ME (15434427), constante nos autos do processo nº 46223.004808/2014-56, resolve:

Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.105921/2021-31, interposto pelo SINDINSTALMA - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de TV por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth no Estado do Maranhão, CNPJ 18.341.423/0001-30, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23206/2021/ME (15824250), resolve:

DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PEDREIRAS-MA, CNPJ 00.490.788/0001-61, Processo nº 46223.006015/2016-33, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Pedreiras, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23195/2021/ME (15822808), resolve:

DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ibirajuba, CNPJ 11.470.804/0001-70, Processo nº 46213.007431/2017-59, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos/as ou aposentados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais,, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22658/2021/ME, resolve:

DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas nos Municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar no Estado do Maranhão (SINTRARC), CNPJ 24.642.521/0001-00, Processo 46223.008031/2016-61, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores em empresas de refeições coletivas, empresas de fornecimento de refeições prontas e congeladas, refeições convênio, empresas de fornecimento de refeições para empresas aéreas, cozinhas e restaurantes industriais, refeições escolares (merenda escolar), refeições servidas a bordo de plataformas de petróleo e em serviços de alimentação hospitalar, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís, no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

ANOTAR a representação das seguinte entidade: SECHS-SL - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas, em Empresas de Turismo em Casas de Diversões de São Luiz, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar - MA, CNPJ 05.778.956/0001-32, Processo 46000.004169/2008-03; excluindo a Categoria Profissional dos trabalhadores em empresas de refeições coletivas, empresas de fornecimento de refeições prontas e congeladas, refeições convênio, empresas de fornecimento de refeições para empresas aéreas, cozinhas e restaurantes industriais, refeições escolares (merenda escolar), refeições servidas a bordo de plataformas de petróleo e em serviços de alimentação hospitalar; nos municípios de Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís, no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador- Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 23093/2021/ME (SEI 15808426), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 47102.000016/2015-22, de interesse do Sindicato de Mototaxistas, Trabalhadores Motociclistas, Motoboys e Motofretes De Eunápolis/Ba, CNPJ 20.921.523/0001-88, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador- Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23118/2021/ME (SEI 15812845), resolve:

DEFERIR o registro sindical ao SINPEF-DF - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 17.449.506/0001-85, Processo nº 46206.009456/2013-52, para representar a Categoria dos Profissionais em Educação Física, com abrangência ESTADUAL e base territorial no DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador- Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23236/2021/ME (15829898), resolve:

DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caruaru-PE, CNPJ 10.077.030/0001-50, Processo nº 46213.016249/2017-99, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71 ou de lei que venha a substituí-la, com abrangência municipal e base territorial no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador- Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23235/2021/ME (15829708), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46218.003159/2017-98 de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPERS, CNPJ 26.500.343/0001-09, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador- Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23166/2021/ME (15818227), resolve:

ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46221.007184/2015-20 de interesse do SINDIGARARU - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GARARU - SERGIPE, CNPJ 18.422.155/0001-81, nos termos do art. 22, incisos I, VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador- Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19275/2021/ME (15297662), resolve:

DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Catuti/MG, CNPJ 26.354.614/0001-65, Processo nº 46211.006148/2017-20, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e

Trabalhadoras Rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Catuti, Estado Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador- Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23244/2021/ME (15830887), resolve:

ARQUIVAR o registro de alteração estatutária nº 46208.004315/2018-38, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Uruana GO, CNPJ 02.502.003/0001-59, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador- Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 22981/2021/ME (SEI 15793209), resolve:

PUBLICAR o pedido de Registro Sindical n.º 46213.017563/2017-99, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA CRUZ - PE, CNPJ 01.130.270/0001-80, para representação da categoria dos Trabalhadores (as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles (as) que, ativos (as) e aposentados (as) rurais, proprietários (as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Santa Cruz, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 9, DE 10 DE MAIO DE 2021

Declara que a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 17, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), não contempla modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou que referida modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 e 71 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e nos arts. 107 e 108 e no § 2º do art. 283 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, declara:

Art. 1º A Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 17, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e divulgada em 12 de fevereiro de 2021, não contempla modificação ou adoção de métodos ou critérios contábeis, ou referida modificação ou adoção não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

PORTARIA DRF/CBA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata o art.1° da Lei n°9964, de 10 de abril de 2000.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS n°37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS n°21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1° do art.1° da Lei n°9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art.2° do Decreto n°3.431, de 24 de abril de 2000, declara:

Art.1° Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de que trata a Lei n°9.964, de 10 de abril de 2000, de acordo com seu art.5°, inciso II a pessoa jurídica RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 01.315.696/0001-08, tendo em vista que foi constatada a inadimplência em mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativa às parcelas concedidas, conforme despacho exarado no Processo n°13116.400.556/99-14.

Art.2° A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

PORTARIA DRF/CBA Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata o art.1° da Lei n°9964, de 10 de abril de 2000.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS n°37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS n°21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no §1° do art.1° da Lei n°9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art.2° do Decreto n°3.431, de 24 de abril de 2000, declara:

Art.1° Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de que trata a Lei n°9.964, de 10 de abril de 2000, de acordo com seu art.5°, inciso II a pessoa jurídica ARAGUAIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO, CNPJ 36.990.539/0001-82, tendo em vista que foi constatada a inadimplência em mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativa às parcelas concedidas, conforme despacho exarado no Processo n°10746.400.788/00-18.

Art.2° A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 12 DE MAIO DE 2021

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/PASEP e Cofins - Medicamentos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, no art. 413 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo n° 14090.720260/2020-08, resolve:

Art. 1°. Reconhecer o direito da pessoa jurídica EXELTIS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.136.432/0001-52, à utilização do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS calculado sobre a receita de vendas dos medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme Ofício constante do processo administrativo nº 14090.720260/2020-08.

Art. 2°. O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED.

Art. 3° O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 13 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021 e o que consta do processo administrativo n° 10166.728867/2021-27, DECLARA:

Art. 1°. Fica cancelada, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2020, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE DRF/CTA n° 33, de 24 de abril de 2018.

EMPRESA: SAO BARTOLOMEU GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CNPJ: 26.469.628/0001-24

PROJETO: PCH Gameleira.

SETOR FAVORECIDO: Energia;

Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 13 DE MAIO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SPE nº 77, de 16 de março de 2018, a Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.525, de 08 de dezembro de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 10166.733872/2021-51, resolve:

Art. 1°. Fica habilitada, por motivo de transferência de titularidade, a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: GAMELEIRA GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A

CNPJ: 38.013.764/0001-94

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Gameleira, aprovado pela Portaria SPE nº 77, de 16 de março de 2018.

SETOR FAVORECIDO: Energia.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 13/05/2021 a 31/05/2021.

Art. 2º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 3°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 13 DE MAIO DE 2021

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021 e o que consta do processo administrativo n° 10166.728869/2021-16, DECLARA:

Art. 1°. Fica cancelada, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE DRF/CTA n° 34, de 24 de abril de 2018.

EMPRESA: SAO BARTOLOMEU GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A.

CNPJ: 26.469.628/0001-24
PROJETO: PCH São Bartolomeu.
SETOR FAVORECIDO: Energia;
Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,DE 13 DE MAIO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SPE nº 83, de 19 de março de 2018, a Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.596, de 19 de janeiro de 2021, e o que consta do processo administrativo n° 10166.734203/2021-05, resolve:
Art. 1°. Fica habilitada, por motivo de transferência de titularidade, a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: GOIAS GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL S.A.
CNPJ: 26.355.027/0001-90
PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Bartolomeu, aprovado pela Portaria SPE nº 83, de 19 de março de 2018.
SETOR FAVORECIDO: Energia.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 13/05/2021 a 30/11/2021.
Art. 2º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art. 3°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art. 4°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autoriza a saída e retorno de aeronave do país, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 05/02/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições previstas nos artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, e nos termos do disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, bem assim tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10960.720014/2016-14, resolve:
Art. 1º. Autorizar a saída e retorno ao país da aeronave turboélice KING AIR 200 GT prefixo PS-AAZ, em voo internacional do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande-MT, para a cidade de Santa Cruz de La Sierra (Bolívia), com saída prevista às 07h (AM) do dia 20 de maio de 2021, quinta-feira, e retorno previsto às 13h do mesmo dia, em horário local de CuiabáMT.
Art. 2º. A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT adotará as providências necessárias ao controle aduaneiro dos referidos voos. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 87, DE 18 DE MAIO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 9°-A da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, no art. 640, § 7°, da Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo n° 10010.028569/1118-11,declara:
Art. 1° Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, à seguinte pessoa jurídica:
NOME EMPRESARIAL: LATICINIOS MONTE CRISTO LTDA
CNPJ N°: 07.248.373/0001-25
Art. 2° Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.
Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 88, DE 18 DE MAIO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 9°-A da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, no Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, no art. 640, § 7°, da Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo administrativo n° 10010.032206/0719-93,
DECLARA:
Art. 1° Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, à seguinte pessoa jurídica:
NOME EMPRESARIAL: LATICINIOS MONTE CRISTO LTDA
CNPJ N°: 07.248.373/0001-25
Art. 2° Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.
Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 89, DE 18 DE MAIO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 096/2020 expedido pela SUDENE e no Processo n° 13857.720209/2020-16,
DECLARA:
Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A, CNPJ N° 33.174.335/0011-57, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização de empreendimento na área da atuação da SUDENE para a produção de "latas de alumínio" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2020 e término no ano-calendário de 2029.
Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.
Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 90, DE 18 DE MAIO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 093/2017 expedido pela SUDENE e no Processo n° 13857.720209/2020-16, declara:
Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A, CNPJ N° 33.174.335/0011-57, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação de empreendimento na área da atuação da SUDENE para a produção de "latas de alumínio", com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2022.
Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.
Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 91, DE 18 DE MAIO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 092/2017 expedido pela SUDENE e no Processo n° 13857.720209/2020-16, declara:
Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A, CNPJ N° 33.174.335/0011-57, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área da atuação da SUDENE para a produção de "latas de alumínio", com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2019.
Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.
Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 92, DE 18 DE MAIO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 036/2020 expedido pela SUDAM e no Processo n° 13032.029589/2021-35, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica TREOMIX IND E COM DE SUPLEMENTO E NUTRICAO ANIMAL LTDA, CNPJ N° 21.603.026/0001-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "ração animal", pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2020 e término no ano-calendário de 2029.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007, quanto a Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da pessoa jurídica que menciona. Tem-se, ainda, que nos termos do §6º, do artigo 588, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, o cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos consubstanciados na Informação Fiscal de 16 a 18, que aprovo e adoto, e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o disposto no artigo 588, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 10166.764.058/2020-06, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 17, de 09 de 10 de 2018 (DOU de 24/06/2015, seção 1, página 23). emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza-CE, a favor da empresa ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 3 S/A, CNPJ Nº 29.298.774/0001-22, titular do projeto UFV SÃO GONÇALO 3 , aprovado, conforme seu Anexo I, referente a Portaria MME-Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Enérgico, de enquadramento deste projeto no REIDI, nº 161 de 09 de Maio de 2018 (DOU Nº 91, de 14/05/2018, seção 1, página 41), localizado no Município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Ficam, igualmente, cancelada as eventuais co-habilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 588, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019; sem prejuízo da observância, se for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SIVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007, quanto a Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, da pessoa jurídica que menciona. Tem-se, ainda, que nos termos do §6º, do artigo 588, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, o cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, com base nos fundamentos consubstanciados na Informação Fiscal de 16 a 19, que aprovo e adoto, e no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e tendo em vista o disposto no artigo 588, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 10166.764.025/2020-84, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) Nº 18, de 09 de 10 de 2018 (DOU de 24/06/2015, seção 1, página 23). emitido, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza-CE, a favor da empresa ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 4 S/A, CNPJ Nº 29.300.841/0001-04, titular do projeto UFV SÃO GONÇALO 4 , aprovado, conforme seu Anexo I, referente a Portaria MME-Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Enérgico, de enquadramento deste projeto no REIDI, nº 155 de 08 de Maio de 2018 (DOU Nº 90, de 11/05/2018, seção 1, página 47), localizado no Município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Ficam, igualmente, cancelada as eventuais co-habilitações vinculadas a esse projeto, consoante dispõe o art. 588, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019; sem prejuízo da observância, se for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora CANCELADA, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, à pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SIVA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2021

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO CRISPIM I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº 23.037.375/0001-21, CEI nº 90.005.51610/78, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria Nº566/SPE/MME, de 24 Fevereiro de 2021- e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 26/2/2021, seção 1, fls.38) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras de energia elétrica; tem-se, ainda, como nome do Projeto de Construção e Operação de Ativos comuns denominado "CONSÓRCIO VENTOS DO PIAUÍ II", INSCRITO NO CNPJ 40.188.184/0001-80, e detentora da Central Geradora Eólica denominada Ventos de são Crispim, localizado nos Municípios de Betânia do Piauí e Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, com o período de execução estimado de 09/08/2021 a 30/09/2022, conforme consta do Processo Administrativo nº 10271.131.635/2021-54, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579, e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE MAIO DE 2021

Inclusão de Inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal em Recife/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02/10/1992 e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, de 05/02/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 274, inciso II, c/c art. 337 da Portaria MF nº 430, de 2017, DECLARA:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0725	MARILIA GABRIELLA DE LIMA BARREIRAS	061.371.714-77	19378.720105/2021-61
4.A.0726	ERIKA FERNANDA BASTOS DE LIMA	089.865.894-27	10271.133795/2021-38
4.A.0727	GRACIELA LAGOS BALAREZO	014.068.354-20	19378.720086/2021-73
4.A.0728	ANA CARLA OLIVEIRA DA SILVA	099.501.194-05	19378.720094/2021-10

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE MAIO DE 2021

Inclusão de Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal em Recife/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02/10/1992 e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, de 05/02/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 274, inciso II, c/c art. 337 da Portaria MF nº 430, de 2017, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.D.0384	ALEX CHARLES ANDRADE DA SILVA	061.371.714-77	19378.720105/2021-61

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2021

Declara NULO Ato Declaratório Executivo que concedeu Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA PB, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, bem como art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, em consonância com Termo de Informação Fiscal lavrado em 17 de maio de 2021, constante do processo 10425.727364/2020-55, declara:

Art. 1º NULO o Ato Declaratório Executivo Nº 01, de 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de março de 2021, que concedeu Registro Especial nº GP-04301/00083 para a atividade de gráfica, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, conforme inciso V, art. 8º, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, para o seguinte contribuinte:

I- Beneficiário: MAXGRAF- GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME;

II- CNPJ: 05.364.404/0001-88;

III- Domicílio Fiscal: Rua Miguel Couto, 281, Centro, CEP 58.101-050, Campina Grande PB;

IV- Processo Administrativo: 10425.727364/2020-55.

Art. 2º. O referido Ato Declaratório Executivo é declarado nulo em razão de vedação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do cancelamento, de concessão de novo registro especial à pessoa jurídica que incorrer em omissão na entrega de Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), nos termos do § 1º, art. 2º, da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, e do § 4º, art. 11º, IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º. A presente nulidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDGAR RODRIGUES ATAÍDE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2021

Declara NULO Ato Declaratório Executivo que concedeu Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Usuário

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA PB, no exercício de suas atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, bem como art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, em consonância com Termo de Informação Fiscal lavrado em 17 de maio de 2021, constante do processo 10425.727364/2020-55, declara:

Art. 1º NULO o Ato Declaratório Executivo Nº 02, de 29 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de março de 2021, que concedeu Registro Especial nº UP-04301/00084 para a atividade de Usuário, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, conforme inciso II, art. 8º, da IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, para o seguinte contribuinte:

I- Beneficiário: MAXGRAF- GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME;

II- CNPJ: 05.364.404/0001-88;

III- Domicílio Fiscal: Rua Miguel Couto, 281, Centro, CEP 58.101-050, Campina Grande PB;

IV- Processo Administrativo: 10425.727364/2020-55.

Art. 2º. O referido Ato Declaratório Executivo é declarado nulo em razão de vedação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do cancelamento, de concessão de novo registro especial à pessoa jurídica que incorrer em omissão na entrega de Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune), nos termos do § 1º, art. 2º, da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, e do § 4º, art. 11º, IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º. A presente nulidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDGAR RODRIGUES ATAÍDE FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1.067, publicado(a) no DOU de 30/09/2020, Edição 188, Seção 1, página 208,

No Art. 1º, onde se lê: "Portaria SPDE/MME nº 303/spe, de 11/06/2020"

Leia-se: "Portaria SPDE/MME nº 303/spe, de 11/08/2020"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/ALF/SARAD/BHE Nº 5, DE 12 DE MAIO DE 2021

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO da seguinte pessoa:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
LUCIANA PATRICIA CAMPOS DE OLIVEIRA	012.634.346-22	13031.516497/2020-10

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 4, de 27/03/2019, publicado no DOU de 01º/04/2019, seção 1, página 71:

Onde se lê: "Art. 1º - Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 08/2015-B"

Leia-se: "Art. 1º - Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 04/11/2040, prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 08/2015-B"

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE MAIO DE 2021

Delega competências.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos art. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando a necessidade de organizar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras na Unidade, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Delegada-Adjunta para praticar, em caráter concorrente, observando, no que couber, a legislação de regência:

I - os seguintes atos previstos nos artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020:

a) aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e moedas;

b) declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

c) emitir os atos decorrentes das competências da ALF/GIG, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Unidades Centrais e pela Superintendência e as competências específicas dos demais servidores de suas unidades;

d) gerenciar as ações da ALF/GIG;

e) instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

f) autorizar a instauração de perícias;

g) autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

h) expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

i) gerenciar as mercadorias apreendidas;

j) aplicar a legislação de pessoal, ressalvadas as competências previstas em legislação específica, aos servidores diretamente subordinados;

k) dar posse e exercício a servidores subordinados nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los na ALF/GIG;

l) promover ações de comunicação institucional e de cidadania fiscal;

m) acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB;

n) promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins;

o) planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores morais e éticos na RFB;

p) acompanhar a produtividade e o desempenho dos servidores subordinados; e

q) gerir as atividades relacionadas a leilões de mercadorias apreendidas.

II - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - publicar atos declaratórios, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

IV - autorizar o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, observadas as disposições do art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999;

V - converter a pena de perdimento por abandono em multa, a requerimento do importador e antes de iniciada a destinação legal das mercadorias, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e observadas as disposições do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 69, de 1999;

VI - aplicar sanções de advertência e suspensão para intervenientes nas operações de comércio exterior, observadas as disposições do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o art. 735 do Decreto nº 6.759, de 06 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro);

VII - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro, observadas as disposições do art. 72 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

VIII - proceder ao cancelamento de Declaração de Importação (DI) após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira, observado o art. 63, § 5º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006;

IX - autorizar o registro de DI antes da descarga da mercadoria respectiva no território aduaneiro, em situação justificada que configure risco à salubridade ou segurança do local alfandegado, nos termos do art. 17, inciso VIII, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

X - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, direcionando a DTA para canal vermelho de conferência, nos termos do art. 41 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002; e

XI - autorizar a destruição ou inutilização dos seguintes bens a que se refere o art. 2º, inciso III, e nos termos do art. 39, ambos da Portaria RFB nº 3.010, de 29 de junho de 2011:

a) cigarros e demais derivados do tabaco, nacionais ou estrangeiros;

b) brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir;

c) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam às exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e outras, as quais, de qualquer modo, forem imprestáveis para fins de alienação ou incorporação;

d) mercadorias sujeitas à análise técnica ou laboratorial, certificação ou homologação para destinação, representadas por quantidades que não permitam ou valores que não justifiquem, técnica ou economicamente, a obtenção de laudo ou certificação;

e) mercadorias apreendidas em decorrência de inobservância à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), ou produtos assinalados com marca falsificada, alterada ou imitada; e

f) fonogramas, livros e obras audiovisuais com indícios de violação ao direito autoral.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Despacho Aduaneiro (Didad) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - autorizar a verificação física de mercadoria no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, observado o art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

II - autorizar o registro de DI antes da descarga da mercadoria respectiva no território aduaneiro, em situação justificada que configure risco à salubridade ou segurança do local alfandegado, nos termos do art. 17, inciso VIII, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006;

III - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos, observado o § 1º do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994;

IV - autorizar a entrega da mercadoria ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, observado o parágrafo único do art. 18 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

V - estabelecer regras para o agendamento de verificação física de mercadorias, no despacho de importação e de exportação, observado o art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006; e

VI - decidir sobre as alterações na escala de plantão, limitadas a uma alteração semanal por servidor, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta MF/MTB/MPOG nº 75, de 22 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Ficam também delegadas ao Chefe da Didad, e ao seu substituto eventual, todas as competências mencionadas nos art. 3º a 6º, delegadas aos chefes das equipes e aos grupos hierárquica e diretamente vinculados à Divisão.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (EDAEX) para autorizar o registro de declaração para o despacho de exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, e o embarque antecipado dos produtos, observados os art. 52, §1º, e 55 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Regimes Aduaneiros Especiais (ERAE) para praticar os seguintes atos, no âmbito das atribuições da equipe:

I - autorizar o cancelamento de DSI, observado o art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006;

II - decidir sobre prorrogação do prazo de vigência do regime de exportação temporária e de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo por período não superior a 5 (cinco) anos, observados os art. 103 e 106 da Instrução Normativa SRF nº 1.600, 14 de dezembro de 2015;

III - decidir sobre os pedidos de relevação de inobservância de normas processuais verificadas na exportação temporária de mercadorias, observados o art. 74, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 2009, e o inciso II do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703, de 29 de julho de 1998;

IV - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex por mais de 4 (quatro) horas consecutivas, observado o § 2° do art. 4° da Instrução Normativa SRF n° 611, de 2006, e autorizar a adoção dos procedimentos especiais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 84, de 30 de dezembro de 1996; e

V - designar Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para a adoção das providências a que se refere o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1996, após a adoção dos procedimentos especiais mencionados no inciso IV do caput.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDAIM) para praticar os seguintes atos, no âmbito das atribuições da equipe:

I - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex por mais de 4 (quatro) horas consecutivas, observado o § 2° do art. 4° da Instrução Normativa SRF n° 611, de 2006, e autorizar a adoção dos procedimentos especiais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 84, de 1996;

II - designar Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para a adoção das providências a que se refere o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1996, após a adoção dos procedimentos especiais mencionados no inciso I do caput;

III - autorizar o cancelamento de DSI, observado o art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006;

IV - autorizar, mediante prestação de garantia, ou negar, com respaldo em decisão fundamentada, a liberação de mercadorias importadas retidas exclusivamente em virtude de litígio fiscal, nos termos da Portaria MF nº 389, de 13 de outubro de 1976; e

V - decidir sobre os pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem desacompanhada, observados o art. 161, inciso II, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 2009, e o inciso III do art. 1º da Portaria SRF nº 1.703, de 1998.

Art. 6º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Plantão Didad para, no âmbito de suas atribuições:

I - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex por mais de 4 (quatro) horas consecutivas, observado o § 2° do art. 4° da Instrução Normativa SRF n° 611, de 2006, e autorizar a adoção dos procedimentos especiais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 84, de 1996;

II - reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica, e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 08 de novembro de 2010; e

III - encaminhar os dados do formulário DMOV para a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), para fins de regularização e registro da e-DMOV, observados o prazo e as regras de contingências dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Vigilância Aduaneira (Sevig) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos, no âmbito das atribuições do serviço:

I - reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema e-DMOV por mais de 3 horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica, e autorizar a adoção dos procedimentos de contingência previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010;

II - encaminhar os dados do formulário DMOV para a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), para fins de regularização e registro da e-DMOV, observados o prazo e as regras de contingências dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.082, de 2010; e

III - decidir sobre as alterações na escala de plantão, limitadas a uma alteração semanal por servidor, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta MF/MTB/MPOG nº 75, de 2017.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Conferência de Bagagem (Sebag) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos, no âmbito das atribuições do serviço:

I - autorizar o cancelamento de DSI, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006;

II - decidir sobre pedido de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem acompanhada, nos termos e condições do inciso III do artigo 1º da Portaria SRF nº 1.703, de 1998; e

III - decidir sobre as alterações na escala de plantão, limitadas a uma alteração semanal por servidor, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta MF/MTB/MPOG nº 75, de 2017.

Art. 9º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Plantão Sebag para, no âmbito de suas atribuições, assinar a Notificação de Lançamento a que se referem os art. 9º e 11 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 10. Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacit) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos, no âmbito das atribuições da seção:

I - reconhecer a impossibilidade de acesso ao Siscomex Trânsito por mais de 4 (quatro) horas consecutivas e autorizar a adoção dos procedimentos especiais de que trata a Instrução Normativa SRF nº 263, de 20 de dezembro de 2002; e

II - designar Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para efetuar as verificações a que se refere o inciso I do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 263, de 2002, após a adoção dos procedimentos especiais mencionados no inciso I do caput.

Art. 11. Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos, no âmbito das atribuições da seção:

I - reconhecer o direito creditório, após manifestação da comissão de leilão, nos termos do § 2º do art. 11 da Portaria RFB nº 3.010, de 2011; e

II - denegar seguimento às impugnações e aos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade nos processos na esfera de competência da Saata.

Art. 12. Delegar competência aos Auditores-Fiscais em exercício na Saata para:

I - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo; e

II - publicar atos declaratórios no endereço da RFB na internet, por meio do sistema e-Editais, observada a prévia autorização da autoridade competente para emitir o ADE, consignada em processo eletrônico.

Art. 13. Delegar competência ao Chefe da Seção de Remessas Postais e Expressas (Sarpe) para, praticar os seguintes atos, no âmbito das atribuições da seção:

I - autorizar o cancelamento de DSI, observado o art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 2006; e

II - alterar o prazo previsto para informação do manifesto eletrônico no Siscomex Remessa pelas empresas de courier, em situações justificadas, nos termos do art. 34, § 1º, da Portaria Coana nº 81, de 17 de outubro de 2017.

Art. 14. Delegar competência aos chefes de Divisão, Serviço, Seção e Equipe para, no âmbito de suas atribuições:

I - decidir quanto à substituição de peritos designados para elaboração de perícia, bem como quanto à conveniência e oportunidade e designação de órgão, entidade ou perito encarregado de execução de perícia nos casos de perícia solicitada por importador, exportador, transportador ou depositário, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018; e

II - autorizar solicitações de assistência técnica, designando a instituição ou o perito encarregado da correspondente execução, inclusive nos casos em que houver necessidade de designar perito ad hoc por necessidade de especialista sobre matéria para a qual inexista perito credenciado, e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da perícia, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 2018.

Art. 15. A revogação ou alteração dos atos legais citados nesta Portaria, desde que a competência original seja mantida pelo ato superveniente, não revoga as delegações ora estabelecidas.

Art. 16. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura do respective ato, o número e a data desta Portaria e a data de sua publicação.

Art. 17. A prática de quaisquer dos atos mencionados nos artigos anteriores, pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará a revogação, total ou parcial, da presente Portaria.

Art. 18. Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 19. Ficam convalidados os atos praticados na forma do disposto nesta Portaria anteriormente à data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria ALF/GIG nº 229, de 17 de setembro de 2018.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 17 DE MAIO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 160 do Processo Administrativo nº 12466.720005/2021-05, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 06/03/2020.

EMPRESA: BLUE LIGHT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORAÇÃO EIRELI

CNPJ: 11.811.772/0001-20

PROCESSO: 12466.720005/2021-05

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 17 DE MAIO DE 2021

Alteração do ADE nº 45, de 06/05/2021, publicado em 14/05/2021, para torná-lo sem efeito, visto duplicidade na publicação.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017(DOU de 09/10/2017), tendo em vista o artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Tornar sem efeito o ADE nº 45, de 06 de maio de 2021, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 14 de maio de 2021.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.102, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.103, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.104, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.105, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.106, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.107, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.108, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.110, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.111, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.112, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal

reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.113, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.114, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.115, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.116, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.117, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.118, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.119, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.120, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.121, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres

naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.122, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.123, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.124, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.125, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.126, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.127, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.128, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.129, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.130, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-

se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.131, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.132, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.133, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.134, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.135, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.136, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.137, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.138, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.139, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas de Administração Tributária

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.140, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.141, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.142, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas de Administração Tributária

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT-131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.143, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.144, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE MAIO DE 2021

Prorroga até 22 de novembro de 2047 o Alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.007035/2010-30, declara:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 87, de 12/08/2011, publicado no Diário Oficial da União em 16/08/2011, que passa a viger com a seguinte redação: "Alfandegada a título permanente e com fiscalização aduaneira ininterrupta, até 28 de novembro de 2047, a Instalação Portuária de Uso Público administrada pela empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, localizada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, na área denominada Terminal de Contêineres - TECON, na Avenida Santos Dumont, s/nº - bairro Conceiçãozinha - Distrito de Vicente de Carvalho - município de Guarujá - SP, em conformidade com o 5º Termo Aditivo de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento PRES/69.97, celebrado entre a União por meio da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/BR, como Poder Concedente, a SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, como Arrendatária, e, como Intervenientes, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e a Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP, a qual se destina à movimentação e armazenagem de contêineres e carga geral em operações de importação e exportação, com área total de 584.865,04 m², assim constituída:

- 563.112,28 m² de área de pátio;
- 12.000 m² de área de armazéns: Armazém 3 com 9.000 m² e Armazém 4 com 3.000 m²;
- 9.752,76 m² de área com edificações; e
- 980 m de cais."

Art. 2º. Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 18 DE MAIO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.371412/2021-39, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ODOYA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 20.514.590/0001-88.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de reforço em instalação de

transmissão de energia elétrica, objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 001/2017, de 24 de fevereiro de 2021 (Processo nº 48500.001038/2021-28), aprovado pela Portaria SPE nº 623, de 15/04/2021, destinada ao setor de energia.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril

de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica ABC ASSESSORIA E PROJETOS DE FUNDACOES LTDA, CNPJ nº 51.971.943/0001-00, devido ao não auferimento de receita bruta nos períodos de apuração de 04/2018 a 08/2019, incidindo na hipótese de exclusão do art. 5º, XI, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a saber, o não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos. A exclusão do Refis produzirá efeitos a partir de 01/01/2019, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10880.747474/2021-47.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica BPM - AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 51.156.669/0001-08, devido à ausência de fornecimento dos indiciários de receita dos períodos de apuração de agosto/2018 a dezembro/2018 e do ano-calendário de 2019, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, c.c. o art. 3º, III, todos da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e, devido à declaração de não auferimento de receita bruta dos períodos de apuração de janeiro/2017 a setembro/2017, incidindo na hipótese de exclusão prevista no art. 5º, XI, da Lei nº 9.964/2000. A exclusão do Refis produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10845.722998/2021-51.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE MAIO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica CONDOMINIO EDIFICIO LULO SARKIS BUSSAMARA, CNPJ nº 62.451.315/0001-02, devido à ausência de fornecimento dos indiciários de receita dos anos-calendário de 2015 a 2019, configurando-se a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, c.c. o art. 3º, III, todos da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão do Refis produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10880.747601/2021-16.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado

PORTARIA Nº 71, DE 10 DE MAIO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica TROPICAL - ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA, CNPJ nº 56.814.973/0001-19, devido ao não auferimento de receita bruta dos períodos de apuração de março/2016 a dezembro/2020, incidindo na hipótese de exclusão prevista no art. 5º, XI, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão do Refis produzirá efeitos a partir de 01/05/2021, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10845.723001/2021-81.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2021

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 18130.720011/2021-22 e com fundamento no art. 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 41, inciso III e art. 44, §2º, da IN RFB nº 1.863/2018, declara-se:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 64.822.430/0001-71 do contribuinte REFLAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão de não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo contribuinte acima referido, a partir de 21 de março de 2016, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 48 da IN RFB nº 1.863/2018.

MAURICIO FERNANDES VALENÇA MENDES

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 18 DE MAIO DE 2021

Exclui do Programa de Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020, combinado com o art. 4° da Portaria Coana nº 88 de 23 de dezembro de 2020, resolve:, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Operador Econômico Autorizado, a pedido do Operador, na modalidade OEA-Segurança, como Agente de Carga, a empresa DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.565/0001-42.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
078.603.699-07	PEDRO DALCIN CASALINO	17833.725729/2021-25

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.770, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa denominada BRAVA500 efetua a captação de clientes residentes no Brasil para a realização de operações com valores mobiliários por meio da rede mundial de computadores, através do site https://brava500.com, do Facebook, em www.facebook.com/brava500, do Instagram, em www.instagram.com/brava500, e do YouTube, em www.youtube.com/channel/UCxpQPbRaicb4z-wVeGMv6Q;

b. a oferta ao público residente no Brasil de valores mobiliários é privativa de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. a empresa citada não detém autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa citada não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e determina à empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a BRAVA500, bem como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE MAIO DE 2021

Nº 18.771 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a AIPLAN GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 36.568.013, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.772 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 39.422.314, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.773 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a PANORAMA CAPITAL LTDA., CNPJ nº 37.783.771, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.774 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a GCB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 39.720.860, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 286, DE 14 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006007/2020-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Gebsa Prev, CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela Gebsa-Prev Sociedade de Previdência Privada, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Aposentadoria, a ser administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Aposentadoria, sob o nº 2021.0009-74.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão firmado entre a Bently do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.128.902/0001-70, e a Baker Hughes Energy Technology do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.635.291/0001-08, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 2021.0009-74, e o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 378, DE 14 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II; nos termos do Parecer de Engenharia nº 36/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 55/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001736/2021-25, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 04.454.120/0004-62 e Inscrição SUFRAMA: 20.0137.94-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 36/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 55/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ESTAÇÃO TELEMÉTRICA (PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS - PCD ATIVA), código SUFRAMA 2241, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ESTAÇÃO TELEMÉTRICA (PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS - PCD ATIVA)	270,047	540,094	900,156

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 58, de 09 de outubro de 2020;

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto, deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei, do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 381, DE 17 DE MAIO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos de interesse da empresa HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Resolução n° 204, de 06 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, e

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 85/2021- COAPI/CGAPI/SPR;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.003824/2021-61, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US$ 5,816,747.70 (Cinco milhões e oitocentos e dezesseis mil e setecentos e quarenta e sete dólares estadunidenses e setenta centavos) para o produto CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, código Suframa 0776, aprovado pela Portaria nº 0336, de 29/04/2020, em nome da empresa HIKVISION DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0166.81-6 e CNPJ nº 15.431.830/0003-02.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

ASSEMBLEIA GERAL

CNPJ: 42.422.253/0001-01 NIRE: 53.5.0000333-9

ATA DA 05ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a 05ª Reunião da Assembleia Geral Ordinária da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, CNPJ 42.422.253/0001-01, NIRE 53.5.0000333-9, vinculada ao Ministério da Economia, em conformidade com o Decreto Nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e regida pela Lei nº 6.125/1974. A Assembleia realizou-se por videoconferência, na forma da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, e Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarado pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Ressalte-se que, conforme disposto na Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, a representação da União em Assembleia realizou-se à distância, por meio de sistema eletrônico, em razão do cenário apresentado. Constatada a existência de número legal, presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social, o Senhor GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, Presidente da Dataprev, na condição de indicado pela Presidente do Conselho de Administração para presidir a sessão, declarou instalada a 05ª Assembleia Geral Ordinária, convidando o Senhor PAULO MACHADO, Secretário Executivo, para secretariar os trabalhos. A seguir, registrou a presença da Senhora CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE, Procuradora da Fazenda Nacional, representante da União, designada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 01 de julho de 2019, Seção 2, página 25 e do Senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indicado pelo Ofício SEI nº 301/2021/GABPRE/PRES-INSS, de 31 de março de 2021, emitido pela Presidência do INSS, do Senhor MARCELO KALUME REIS, Representante do Conselho Fiscal da DATAPREV, e do Senhor TANAGILDO AGUIAR FERES, Representante da Auditoria Independente. Prosseguindo, o Presidente da Mesa deu início à reunião para apreciação da Ordem do Dia: I. Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo de 2020; II. Destinação do Resultado de 2020 e Proposta do Orçamento de Capital 2021; III. Remuneração dos administradores; do Conselho Fiscal; do Comitê de Auditoria Estatutário; e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. Após apreciação, a 05ª Assembleia Geral Ordinária deliberou, por unanimidade: Item I - pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; Item II - pela aprovação da destinação do resultado conforme proposto pelos Administradores da Empresa; Item III - conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 16743/2021/ME, de 17 de abril de 2021, e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alíneas "d", "e" e "i", inciso XII do Decreto nº 9.745/2019, a remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, da seguinte forma:

1.fixar em até R$ 6.156.043,83 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022;

2.fixar em até R$ 146.649,60 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R$ 153.567,08 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e em até R$ 51.189,03 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022;

3.fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

4.fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

5.fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, devidos apenas nos meses em que houver pelo menos uma reunião;

6.recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";

7.vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

8.vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;

9.caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

10.esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

11.caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

12.condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

13.esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

14.condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Sest;

15.aplicar, se for em caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2020, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e

16.condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

A Secretaria do Tesouro Nacional -STN recomenda que a Dataprev observe, com relação à elaboração das futuras demonstrações financeiras, o constante nos itens 7 e 10 do referido Parecer:

"7. Pela leitura do artigo transcrito acima, os relatórios e pareceres dos itens iii, iv, v, vi, e vii constantes da pauta enviada servem de base para fundamentar a apreciação das demonstrações financeiras e destinação de lucro líquido, dessa forma, entendemos que a intenção da administração é a de dar ciência desses documentos para os acionistas. Nesse sentido, nossa manifestação será no sentido de que tomamos conhecimento do teor de seus conteúdos. Entretanto, solicitamos à administração da companhia que, para as próximas assembleias, busque seguir as diretrizes da Lei nº 6.404/1976, bem como os padrões utilizados pelas demais empresas."

"10. Concluiu-se que o Relatório da Administração apresenta a inserção da empresa em seu campo de atuação, com os destaques de 2020, com boa descrição das atividades finalísticas. A avaliação, tendo por base um roteiro técnico de orientação indica também a possibilidade de melhorias para o próximo exercício, com informações mais completas e organizadas sobre alguns aspectos e sobre a real situação da empresa e as perspectivas de sua evolução, especialmente sob a ótica dos acionistas."

Em referência ao item remuneração dos dirigentes, conforme o destacado pela SEST em sua Nota Técnica SEI nº 16743/2021/ME, entre as objeções ali lançadas, constante do item 13, são requeridas providências da Dataprev:

13. No que tange ao INSS, verifica-se que a empresa não incluiu a previsão de seu pagamento na composição remuneratória do Conselho Fiscal. Solicita-se que a empresa avalie a necessidade de inclusão dessa rubrica, considerando que a definição da alíquota do INSS é de sua responsabilidade, requerendo análise do seu departamento jurídico. Registre-se a necessidade de nova Assembleia Geral para aprovar a inclusão do INSS no montante global de remuneração da Dataprev.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Paulo Machado, lavrei a seguinte Ata e declaro expressamente que atendi a todos os requisitos para a sua realização, especialmente previstos na Instrução Normativa DREI nº 79 de 14 de abril de 2020. Após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos presentes.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Representante do INSS

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
Representante da União

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente da DATAPREV

PAULO MACHADO
Secretário Executivo

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev S/A
Remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria e demais comitês regime de caixa - período de abril/2021 a março/2022

Rubrica	Tipo de cargo	Qtde de cargos para cada tipo [a]	Valor de um mês do item de remuneração [b]	Nº pagamentos do item de remuneração [c]	Subtotal por cargo d=[bxc]	Total geral por tipo de cargo e = [a x d]
Honorário Fixo	Presidente Diretor	1 5	36.939,86 35.180,82	12 12	443.278,32 422.169,84	443.278,32 2.110.849,20
Subtotais		6				2.554.127,52
Gratificação Natalina	Presidente Diretor	1 5	36.939,86 35.180,82	1 1	36.939,86 35.180,82	36.939,86 175.904,10
Subtotais		6				212.843,96
Gratificação de Férias	Presidente Diretor	1 5	12.313,29 11.726,94	1 1	12.313,29 11.726,94	12.313,29 58.634,70
Subtotais		6				70.947,99
Indenização de Férias	Presidente Diretor	1 5		1 1		- -
Subtotais		6				-
Auxílio Alimentação	Presidente Diretor	1 5	681,33 681,33	12 12	8.175,96 8.175,96	8.175,96 40.879,80
Subtotais		6				49.055,76
Auxilio Moradia	Presidente Diretor	1 5	1.800,00 1.800,00	12 12	21.600,00 21.600,00	21.600,00 108.000,00
Subtotais		6				129.600,00
Plano de Saúde	Presidente Diretor	1 5	125,00 125,00	12 12	1.500,00 1.500,00	1.500,00 7.500,00
Subtotais		6				9.000,00
Seguro de Vida	Presidente Diretor	1 5	78,25 78,25	12 12	939,00 939,00	939,00 4.695,00
Subtotais		6				5.634,00
Previdência Complementar	Presidente Diretor	1 5	2.826,53 2.685,81	13 13	36.744,88 34.915,48	36.744,88 174.577,39
Subtotais		6				211.322,27
Quarentena	Presidente Diretor	1 5	36.939,86 35.180,82	6 6	221.639,16 211.084,92	221.639,16 1.055.424,60
Subtotais		6				1.277.063,76
RVA - parcela à vista Ano base 2020	Presidente Diretor	1 5	66.491,75 63.325,48	1 1	66.491,75 63.325,48	66.491,75 316.627,38
Subtotais		6				383.119,13
RVA - 1ª parcela diferida Ano base 2019	Presidente Diretor	1 5	10.371,50 5.512, 27	1 1	10.371,50 5.512,27	10.371,50 27.561,33
Subtotais		6				37.932,83
RVA - 2ª parcela diferida Ano base 2018	Presidente Diretor	1 **4**	6.464,48 3.625,79	1 1	6.464,48 3.625,79	6.464,48 14.503,16
Subtotais		5				20.967,64
RVA - 3ª parcela diferida Ano base 2017	Presidente Diretor	1 4	5.000,54 4.279,77	1 1	5.000,54 4.279,77	5.000,54 17.119,08
Subtotais		5				22.119,62
INSS	Presidente Diretor	1 5	8.208,86 7.817,96	12 12	98.506,29 93.815,52	98.506,29 469.077,60
Subtotais		6				567.583,89
FGTS	Presidente Diretor	1 5	3.283,54 3.127,18	12 12	39.402,52 37.526,21	39.402,52 187.631,04
Subtotais		6				227.033,56
I - Total da Diretoria						5.778.351,93
Honorário CA	Membros	7	3.843,02	12	46.116,24	322.813,68
INSS CA	Membros	7	422,73	12	5.072,79	35.509,50
Previdência CA	Membros	7	230,58	12	2.766,96	19.368,72
II - Total do conselho de administração						377.691,90
III- Total dos administradores (I+II)						6.156.043,83
Honorário CF	Membros	3	3.843,02	12	46.116,24	138.348,72
Previdência CF	Membros	3	230,58	12	2.766,96	8.300,88
IV - Total do Conselho Fiscal						146.649,60
Honorário Coaud	Membros	3	3.843,02	12	46.116,24	138.348,72
INSS Coaud	Membros	3	422,73	12	5.072,79	15.218,36
V - Total do Comitê de Auditoria						153.567,08
Honorário Copesr	Membros	1	3.843,02	12	46.116,24	46.116,24
INSS Copesr	Membros	1	422,73	12	5.072,79	5.072,79
VI - Total do Comitê de pessoas, elegibilidade, sucessão e Remuneração.						51.189,03

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE MAIO DE 2021

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Superior - CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 175/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, e nº 00381/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de maio de 2021, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000086/2021-07, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 175/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Ficam reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Superior - CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Direito	Direito Médico	33076014008M9	ME	A	RECURSO DEFERIDO	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste
2	Interdisciplinar	Tecnologia, Gestão e Sustentabilidade	52005011004F0	MP	A	RECURSO DEFERIDO	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
3	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Sociedade e Cultura	21002010071M0	ME	A	RECURSO DEFERIDO	UESPI	Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI	PI	Nordeste

Legenda:
ME - Mestrado
MP - Mestrado Profissional

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 772, DE 13 DE MAIO DE 2021

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II, nomeado por Decreto Presidencial de 04 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1 de 05 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Cursos com Relações Internacionais do Colégio Pedro II, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo n° 23040.003217/2020-52)

OSCAR HALAC

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CURSOS COM RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

A Coordenadoria de Cursos com Relações Internacionais do Colégio Pedro II (ARINTER-CPII) é o setor responsável pela elaboração da política de cooperação internacional da Instituição, cabendo-lhe propor e coordenar ações de cooperação com a comunidade acadêmica internacional.

Compete à Coordenadoria de Cursos com Relações Internacionais:

I - responder pelos contatos internacionais, acordos de cooperação e convênios internacionais assumidos pelo Colégio Pedro II, bem como pela representação e cooperação com as outras instituições brasileiras ligadas às relações internacionais;

II - promover, coordenar e consolidar as políticas de cooperação internacional do Colégio Pedro II, como estratégias de crescimento institucional e de qualificação acadêmica;

III - fazer a mediação entre as instituições estrangeiras e os Departamentos Pedagógicos do Colégio no que se refere às atividades ligadas à cooperação internacional;

IV - incentivar, estimular e promover o estudo de idiomas no Colégio Pedro II em cooperação com os Departamentos Pedagógicos de Línguas Estrangeiras;

V - desenvolver ações que possam fortalecer o processo de internacionalização do Colégio Pedro II, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, públicos ou privados;

VI - assessorar a Reitoria nas questões inerentes às políticas e diretrizes da área de relações internacionais;

VII - promover e assessorar, em conjunto com os diversos setores do Colégio, ações que visem a intercâmbios, estágios internacionais e cooperação internacional com órgãos governamentais, órgãos não governamentais e instituições de ensino estrangeiras;

VIII - supervisionar o processo de aplicação de testes de proficiência internacionais no Colégio Pedro II;

IX - assessorar e dar suporte aos Campi do Colégio Pedro II na implementação de ações de cooperação internacional;

X - manter um banco de dados atualizado com informações sobre as instituições estrangeiras que possuem acordos de cooperação firmados com o Colégio;

XI - avaliar, em conjunto com as áreas de interesse, propostas de projetos internacionais;

XII - buscar potenciais instituições estrangeiras que tenham interesse em firmar parcerias e convênios com o Colégio Pedro II;

XIII - promover a troca de informações e publicações com instituições educacionais estrangeiras e organismos internacionais;

XIV - promover e acompanhar projetos e acordos de cooperação voltados para ensino, extensão, pesquisa, inovação e empreendedorismo com instituições estrangeiras;

XV - coordenar projetos internacionais de alocação de recursos e divulgar à comunidade interna do Colégio as possibilidades de financiamento externo para projetos de pesquisa e inovação, cursos de capacitação e seminários;

XVI - desenvolver e apoiar projetos em parceria com órgãos de fomento nacionais e internacionais, com o intuito de captar recursos financeiros;

XVII - realizar e participar de eventos e seminários internacionais, incentivando visitas técnicas a instituições estrangeiras;

XVIII - divulgar à comunidade interna as oportunidades acadêmicas e as informações sobre memorandos de entendimento, acordos de cooperação, convênios, intercâmbios, cursos, seminários, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras;

XIX - promover, assessorar e intermediar a realização de intercâmbio de docentes, discentes e técnicos administrativos com instituições educacionais estrangeiras, dando-lhes apoio e intermediando contato com essas instituições;

XX - auxiliar docentes, discentes e técnicos administrativos na elaboração de acordos de cooperação, convênios de cooperação e planos de trabalhos bilaterais com instituições estrangeiras;

XXI - incentivar docentes, discentes e técnicos administrativos a participar de atividades internacionais e do desenvolvimento de projetos em conjunto com instituições estrangeiras;

XXII - apoiar estudantes, professores e pesquisadores estrangeiros, participantes de programas de intercâmbio internacional com o Colégio Pedro II;

XXIII - elaborar e monitorar o Planejamento Estratégico com metas físicas e indicadores da sua área de atuação;

XXIV - elaborar e acompanhar a execução do planejamento orçamentário e financeiro dos recursos destinados às ações da Coordenadoria;

XXV - colaborar na elaboração do Relatório de Gestão e na prestação de contas anual do Colégio;

XXVI - representar o Colégio Pedro II nos fóruns específicos da área de relações internacionais, quando se fizer necessário;

XXVII - revisar, organizar, documentar e solicitar aos setores competentes a publicação dos documentos relacionados à área de relações internacionais;

XXVIII - executar outras funções que lhe sejam inerentes ou lhe tenham sido atribuídas.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 751, DE 17 DE MAIO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

RETIFICAR, a Portaria Eletrônica nº 409, de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 01 de março de 2021, que publicou os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados após o prazo de suspensão, conforme previsto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para incluir no ANEXO I o certame abaixo citado:

Nº edital de Abertura/ Ano	Tipo	Unidade	Área	Data da Homologação do DOU	Prazo de validade antes da suspensão	Novo prazo de validade, até:
068/2019	PS Simplificado	Alegrete	Filosofia	27/06/2019	27/06/2020	30/01/2021*

* Ainda não prorrogado

NIDIA HERINGER

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CAMPUS PEDREIRAS

PORTARIA Nº 2.092, DE 18 DE MAIO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, D.O.U de 12 de novembro de 2020 do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais; considerando o Edital de Homologação Nº 01 de 16 de março de 2020, DOU de 19/05/2020, constante no Processo Nº 23249.014929.2021-41.resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo para a Contratação de Professor Substituto do IFMA - Campus Pedreiras, conforme quadro em anexo.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO	VALIDADE	PRORROGAÇÃO VALIDADE
Edital de Homologação nº01 de 16/03/2020, publicado no DOU de 19/05/2020 - Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus Pedreiras.	01 ano de 19/05/2020 a 19/05/2021.	01 ano de 19/05/2021 a 19/05/2022.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 810, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.008504/2019-89, resolve:

Prorrogar pelo período de 16-06-2021 a 15-06-2022, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Técnico-Administrativo em Educação, realizado através do Edital nº 68/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 131/2019, de 28-08-2019, publicado no DOU de 02-09-2019, Seção 3, fl(s). 69 e considerando a suspensão do prazo de validade pela Portaria nº 889/2020, publicada no DOU de 17-06-2020, Seção 3, pág. 63, conforme Lei Complementar nº 173/2020.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 434, DE 18 DE MAIO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 14/07/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2129, DOU de 30/09/2019.

FACULDADE DE DIREITO
Departamento: Direito Privado
Área de Conhecimento: Direito do Trabalho/Legislação Social/Legislação Social e Direito do Trabalho
Classe: Assistente A
Regime de Trabalho: 40 horas
INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: Letras Germânicas
Área de Conhecimento: Língua e Literaturas de Língua Inglesa - DE
Classe: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.928, DE 3 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020,tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013929/2021-87, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Lunelli;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0064;
III - município (UF): Guaramirim (SC);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 28' 24'' S / 048° 59' 24'' W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 13 de junho de 2022.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2693/SIA de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013, Seção1 Página 3.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.939, DE 4 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016231/2021-13, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Acará;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0089;
III - município (UF): Britânia (GO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 04' 36'' S / 051° 09' 28'' W;
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 108/SIA de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, Seção 1, Página 59.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.962, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015179/2021-88, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Mina de Buritirama;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0171;
III - município (UF): Marabá (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 31' 15'' S / 050° 12' 53'' W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.963, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010347/2021-49, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Eldorado;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0677;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 34' 23'' S / 046° 41' 51'' W;
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1010/SIA de 24 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, Seção nº 1 Página nº 22.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.966, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015203/2021-89, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santa Helena;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0547;
III - município (UF): Porto Murtinho (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 03' 26'' S / 057° 30' 50'' W;
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.967, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015794/2021-94, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Profitus;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0715;
III - município (UF): Ilha Bela (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 55' 00" S / 045° 27' 19" W
Zrt. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3011/SIA de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2017, Seção 1 Página 93.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.968, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.016092/2021-28, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Biopalma;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0033;
III - município (UF): Moju (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02° 12' 28'' S / 048° 48' 50'' W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 402/SIA de 1º de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2011, Seção nº 1 Página nº 6.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.969, DE 10 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015278/2021-60, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Campos Belos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0091;

III - município (UF): Araguatins (TO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 34' 35'' S / 048° 03' 37'' W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.997, DE 11 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011912/2021-95, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Palmeiras do Guaporé;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0656;

III - município (UF): Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 14' 06'' S / 060° 14' 47'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.998, DE 11 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010163/2021-89, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Canal SS;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0302;

III - município (UF): Itarumã (GO);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 04' 10'' S / 050° 59' 41'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.999, DE 12 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015004/2021-71, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Vale do Kafroun;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0122;

III - município (UF): Grajaú (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 13' 30'' S / 046° 13' 52'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.000, DE 12 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015476/2021-23, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Vicente;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0548;

III - município (UF): Ponta Porã (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 53' 46'' S / 055° 28' 40'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.001, DE 12 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.015232/2021-41, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Pedro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0120;

III - município (UF): Açailândia (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 53' 15'' S / 047° 13' 14'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.031, DE 14 DE MAIO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.060273/2019-77, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva de licença CM (piloto comercial avião) e da habilitação técnica PAGA (operação aeroagrícola), entre os dias 14 de maio de 2021 e 14 de julho de 2021, do aeronauta SINVAL DE MATOS VENQUIARUTO, detentor do CANAC 206770.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 4º do Regimento Interno, considerando os elementos constantes do Processo nº 50300.000043/2021-11, à luz do disposto no Acórdão nº 228-ANTAQ, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida no Acórdão nº 89-2021-ANTAQ,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 544-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, de titularidade da empresa EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.923.854/0001-61, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 9º Termo Aditivo, em virtude de adequação ao disposto no Acórdão nº 228-2020-ANTAQ, 1197069.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006409/2021-66 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG,resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A, CNPJ nº 33.112.152/0001-35, de que trata o Termo de Autorização nº 346-ANTAQ e a Resolução nº 766-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Tornar sem efeito a Deliberação-DG nº 69/2021, 1296857, em virtude de erro material.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006492/2021-73 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 356-ANTAQ, de 9 de maio de 2007, de titularidade da empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.590.892/0001-18, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de solicitação de inclusão do perfil de carga granel líquido combustível, em trechos de competência da União, com uso das embarcações "CNA 234" (balsa) e "JOÃO TRICHES" (rebocador).

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Tornar sem efeito, em virtude de erro material, a Deliberação-DG nº 89/2021, 1310439.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005831/2021-02,resolve:

Art. 1º Retificar a Deliberação-DG nº 70/2021 (SEI nº 1299465), em virtude de erro material, para que onde se lê: "Aditar o Termo de Autorização nº 1.164-ANTAQ, de 20 de março de 2015", leia-se: "Aditar o Termo de Autorização nº 1.664-ANTAQ, de 20 de junho de 2019"

Art. 2º Tornar sem efeito a Deliberação DG nº 94/2021 (SEI nº 1313960), em virtude de erro material.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006648/2021-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG,resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA, CNPJ nº 73.148.785/0001-18, de que trata o Termo de Autorização nº 1.063-ANTAQ e a Resolução nº 3.586-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021420/2020-75 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.030-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO KIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.177.104/0001-40, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social e natureza jurídica da empresa, que deixou de ser "NAVEGAÇÃO KIM LTDA" e passou a ser "NAVEGAÇÃO KIM EIRELI", conforme "Primeira Alteração, Reativação e Transformação de Sociedade Empresária em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada", registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12 de março de 2019, (SEI nº 1190162).

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007552/2021-75 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG,resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa RIVER - MONTAGEM INDUSTRIAL E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 03.624.354/0001-03, de que trata o Termo de Autorização nº 1.661-ANTAQ e a Resolução nº 6.968-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006277/2021-72 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.111-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2014, de titularidade da empresa VALTER JUNIOR QUEIROZ DE OLIVEIRA 02183133228, inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.844/0001-55, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota em função da exclusão da embarcação denominada "YONE IV", passando a operar somente com a embarcação "YONE V", conforme petição SEI nº 1291342.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022620/2020-45 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 572-ANTAQ, de 07 de agosto de 2009, de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 9º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota em função da inclusão da embarcação denominada "PIPES 11" na frota da empresa. Com isso a EBN passa a operar com as seguintes embarcações: "PIPES 11", "PIPES 16", "PIPES 58", "PIPES 89", "PIPES 97", "PIPES 114", "PIPES 120", "PIPES 130" e "PIPES 133".

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008059/2021-72 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG,resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.162-ANTAQ, de 20 de março de 2015, de titularidade da empresa J CRUZ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.236.769/0001-39, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota em função da exclusão da embarcação denominada "MISS MAY", passando a operar somente com a embarcação "LADY MAY", conforme petição SEI nº 1313878.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 17 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004603/2021-15 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a audiência pública presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 10/2021-ANTAQ ocorrerá no modelo virtual no dia 1º de junho de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte: Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube"; Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública; Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 1º de junho de 2021; Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp"; Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 10/2021-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 244/2021-ANTAQ

Processo: 50300.004639/2021-91
Parte: CAMAMÚ NAVEGAÇÃO LTDA. (34.866.901/0001-82)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulado pela empresa CAMAMU NAVEGAÇÃO LTDA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação - EBN, nas navegações de Apoio Marítimo e Apoio Portuário, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir os Termos de Autorização em favor da empresa CAMAMU NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.866.901/0001-82, com sede no Rio de Janeiro/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário e de Apoio Marítimo, nos termos da Resolução Normativa nº 05- ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016; II - designar a Superintendência de Outorgas - SOG, como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a empresa acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 246/2021-ANTAQ

Processo: 50300.009622/2017-43
Parte: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A (01.317.277/0001-05)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de outorga de ampliação de área de terminal portuário privado na modalidade de TUP, no município de Itapóa/SC, de titularidade da empresa ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, objeto do Contrato de Adesão nº 31/2014-SEP/PR, nos termos da Lei 12.815, de 2013 e do Decreto 8.033, de 2013.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - por reconhecer a possibilidade da ampliação da área de outorga do terminal portuário privado na modalidade de TUP, no município de Itapóa, estado de Santa Catarina, objeto do Contrato de Adesão nº 31/2014-SEP/PR, de titularidade da empresa ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Beira Mar 5, nº 2.900, Figueira do Pontal, Itapoá/SC, CEP 89.249-000, nos termos do Termo Aditivo ao Contrato de Adesão-MINUTA GAP (SEI nº 1242275), eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, com as alterações introduzidas por meio do Decreto nº 9.048, de 2017, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 15 de maio de 2018;II - remeter o presente processo ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para as providências subsequentes; e III - cientificar a empresa interessada, acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 247/2021-ANTAQ

Processo: 50300.006018/2018-46
Parte: EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA (03.110.981/0001-18)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento apresentado por parte da EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, líder do consórcio Santorini, referente à autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Santos/SP para movimentação e armazenagem de granéis líquidos (combustíveis, solventes, lubrificantes, ácidos, alcalinos e outros produtos líquidos), granéis sólidos (milho, soja, farelo de soja, trigo e outros) e carga geral (celulose, papel, madeira, produtos siderúrgicos e outros).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - por reconhecer a possibilidade de celebração do contrato de adesão entre o Ministério da Infraestrutura - MINFRA, na qualidade de Poder Concedente, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.110.981/0001-18, relativamente à instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no Sítio Santa Rita, Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 254, Morro das Neves, Santos/SP, a ser implantada em área com total de 675.163,93 m2, tendo por objeto movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, com o perfil de carga a ser movimentada de granel sólido, granel líquido e carga geral, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, com as alterações introduzidas por meio do Decreto nº 9.048, de 2017, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 15 de maio de 2018;II - declarar o perda de objeto do Recurso Administrativo contido nos documentos SEI nº 0668493 e 0668497, em razão do pedido de desistência formulado pela empresa Recorrente, contido no documento SEI nº 0978199;III - atestar o atendimento do requisito de adimplência da EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA, em relação à ANTAQ, ao fisco Municipal, Estadual e Federal no curso do processo;IV - remeter o presente processo ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para as providências subsequentes; e V - cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 248/2021-ANTAQ

Processo: 50300.004464/2020-31
Parte: ATEMS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A (03.987.364/0001-03)
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise de viabilidade locacional do projeto referente ao Anúncio Público nº 01/2021 da empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A, com vistas à obtenção de autorização para inclusão do granel sólido de origem mineral e vegetal (grãos em geral e fertilizante) no perfil de carga autorizado em seu terminal localizado na região geográfica de Itaituba/PA, regido pelo Contrato de Adesão nº 06/2018-MTPA.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:"I - por reconhecer a possibilidade de inclusão de perfil de carga movimentada e a ampliação da área de outorga do terminal de uso privado situado em Miritituba, Município de Itaituba/PA, de titularidade da empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pajurá, nº 103 - Vila Buriti, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69072-065, inscrita no CNPJ sob o nº 03.987.364/0001-03, objeto do Contrato de Adesão nº 06/2018-MTPA, passando a ter uma área de aproximadamente 239.310,35 m2, tendo por objeto movimentação e/ou armazenagem de cargas (granel líquido e granel sólido) destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, com as alterações introduzidas por meio do Decreto nº 9.048, de 2017, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 15 de maio de 2018;II - determinar à Secretaria-Geral - SGE, desta Agência, que promova a anexação do processo condutor nº 50300.004464/2020-31, ao processo nº 50300.013236/2016-75;III - determinar que a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, adote as providências para que seja juntado aos presentes autos, a documentação referente à regularidade fiscal perante a fazendo estadual, antes da remessa da demanda ao MINFRA;IV - orientar à SOG, para que nas instruções processuais que tenha por objeto de instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devam ser autuadas e instruídas no processo original da outorga, de forma a integrar um único processo administrativo;V - remeter o presente processo ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para as providências subsequentes; e VI - cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão."Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 249/2021-ANTAQ

Processo: 50300.006672/2019-31
Parte: TPB TERMINAL PORTUARIO BRITES LTDA (09.721.425/0001-64)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento protocolado na ANTAQ de procedência da empresa TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA, pelo qual solicitou autorização para alterar o perfil de cargas de sua outorga deferida pelo Contrato de Adesão nº 06/2015-SEP/PR.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - por reconhecer a possibilidade de alteração do perfil de carga, com ampliação de área, a ser movimentada no terminal de uso privado situado no Município de Santos/SP, de titularidade da empresa TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA, com sede na Rua da Olimpíadas, nº 205, conjunto 1402, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.425/0001-64, objeto do Contrato de Adesão nº 06/2015-SEP/PR, caracterizada pelo aumento de 108.703,07 m² em terra e 21.321,87 m² sobre as águas, passando para área de 2.004.167,37 m², em terra, e para a área sobre as águas o valor de 59.060,25 m², totalizando 2.063.227,62 m², tendo por objeto movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, com o perfil de carga caracterizada como granel sólido, granel líquido e carga geral, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, com as alterações introduzidas por meio do Decreto nº 9.048, de 2017, bem como o disposto na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 15 de maio de 2018;II - determinar a Secretaria-Geral - SGE, desta Agência, que promova a anexação do processo nº 50300.006673/2019-85, nos autos do processo condutor de nº 50300.006672/2019-31;III - remeter o presente processo ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para as providências subsequentes, informando-lhe sobre a existência da ação civil pública nº 0001021-90.2012.4.03.6104, conforme recomendação da PFA-ANTAQ em seu opinativo jurídico; e IV - cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 250/2021-ANTAQ

Processo: 50300.001825/2020-97
Parte: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA (05.951.386/0001-30), ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (22.688.420/0001-45)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto por CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, que desafia medida administrativa cautelar concedida por meio da Resolução nº 7.574-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2020.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 7.574-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2020;II - alterar a redação do art. 1º da Resolução nº 7.574-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2020, nos seguintes termos: "Expedir Medida Administrativa Cautelar em face da empresa estrangeira de navegação CMA-CGM S/A, representada no Brasil pela empresa CMA-CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.951.386/0001-30, diante da caracterização dos elementos de antecipação de tutela típicos desse feito, determinando que se abstenha de exigir o pagamento ou agendamento de pagamento de valores de sobre-estadias de contêineres antes das devoluções dos equipamentos, até que esta Agência promova o julgamento do mérito do presente processo.";III - encaminhar os presentes autos à Superintendência de Regulação, em regime de prioridade, com vistas à instrução exauriente do feito; e IV - cientificar a CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA e Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro - USUPORT/RJ, acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 251/2021-ANTAQ

Processo: 50300.019654/2020-52
Parte: PORTO DO RECIFE S.A (04.417.870/0001-11)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação do PORTO DO RECIFE S/A, exarada na Correspondência CE - DIRPRE Nº 405/2020, quanto à desincorporação (demolição) do Armazém nº 01 do Porto Organizado do Recife.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - autorizar a baixa e posterior desincorporação física e contábil do bem pertencente à União, identificado no Termo de Vistoria nº 001/2020, sob a guarda e responsabilidade do PORTO DE RECIFE S/A, denominado Armazém 01, localizado na Av. Portuária s/nº, Bairro do Recife, Recife/PE, estabelecendo o prazo de 90 dias para a desincorporação do bem, em atenção ao § único do art. 15 da Resolução Normativa nº 29-ANTAQ, de 2019;II - determinar que a PORTO DE RECIFE S/A aliene, se for o caso, os restos de demolição passíveis dessa ação, depositando o montante financeiro decorrente em uma conta especial para ser reinvestido futuramente na infraestrutura do Porto Organizado do Recife; III - atentar a Autoridade Portuária para a comunicação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de que o Armazém nº 01 do Porto Organizado do Recife não é tombado em nível federal, mas encontra-se na área de entorno de bens tombados e de sítio arqueológico constante no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos - CNSA (código PE00059), de modo que quaisquer intervenções enquadradas pela Portaria Iphan nº 420/2010 necessitam da anuência prévia desta Instituição para a sua realização; IV - determinar à Unidade Regional de Recife - URERE, desta Agência, o acompanhamento acerca do fiel cumprimento aos ditames da Resolução Normativa nº 29-ANTAQ, de 2019, quanto aos procedimentos subsequentes; V - cientificar o PORTO DE RECIFE S/A acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 252/2021-ANTAQ

Processo: 50300.019105/2020-88
Parte: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (17.315.067/0001-18)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação proveniente da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A, com vistas à obtenção de autorização desta Agência para desincorporação do bem "Torre de Controle" para fins de demolição (SEI nº 1166999).

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - autorizar a baixa e desincorporação do bem "Torre de Controle" do Porto de Imbituba, localizada na Área A6 do PDZ, ao lado da Subestação nº 6 do Porto de Imbituba;II - determinar à SCPAR que, antes da demolição, realoque o rack de central de dados em área compatível para o equipamento, e reinstale a antena do IBGE em local próximo ao atual;III - determinar à SCPAR que verifique a possibilidade de alienar os restos de demolição e, em caso positivo, deposite o montante financeiro decorrente em uma conta especial, visando futuro reinvestimento no Porto; e IV - cientificar a SCPAR PORTO DE IMBITUBA acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 253/2021-ANTAQ

Processo: 50300.009903/2020-00
Parte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, APM TERMINALS ITAJAÍ S.A (04.700.714/0001-63), PORTONAVE S.A TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES (01.335.341/0001-80)
Ementa: Trata o presente Acórdão do Ofício nº 311/2020-GABPRM1-DAD (SEI nº 1053249) de procedência do Ministério Público Federal de Itajái/SC, por meio do qual é solicitado "a elaboração de um estudo técnico acerca da diferenciação de preços praticados pelos agentes envolvidos, de modo que avalie as condições de mercado no local e os componentes específicos dos custos administrativos e operacionais dos portos."

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - encaminhar à Procuradoria da República no Munícipio de Itajaí/Brusque, em resposta ao Ofício nº 311/2020-GABPRM1-DAD, os estudos técnicos consignados no Parecer Técnico nº 67/2020/GRP/SRG e Parecer Técnico nº 92/2020/GRP/SRG; II - determinar a abertura de ação fiscalizatória extraordinária com o intuito de apurar as inconformidades suscitadas no âmbito dos indigitados pareceres técnicos; e III - cientificar a APM TERMINALS e PORTONAVE acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 254/2021-ANTAQ

Processo: 50300.019356/2018-48
Parte: AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A (03.798.096/0001-73)
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise acerca do Relatório Final de Execução dos Investimentos ("As Built") da empresa AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A, referente à prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento DP/10.2001, de forma a atender os dispositivos da Resolução ANTAQ nº 6.697/2019 (SEI nº 0691315), que aprovou a revisão do Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I -

Declarar a conformidade dos investimentos realizados pelo AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A, em cumprimento das obrigações associadas à prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento DP/10.2001, mediante os investimentos assumidos pela empresa, na celebração do 6S Termo Aditivo ao Contrato, conforme Relatório Final de Execução de Investimentos (As Built) apresentado a esta Agência e à Autoridade Portuária, considerando, portanto, equilibrado o referido contrato; II - encaminhar os autos à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para as providências pertinentes; e III - cientificar a empresa AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S/A e a Autoridade Portuária do Porto de Santos, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 255/2021-ANTAQ

Processo: 50300.014257/2018-70
Parte: ASSOCIACAO COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS ARTEZANAIS Z 42 DE JURUTI PA (02.259.912/0001-08)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela ASSOCIACAO COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS Z-42 DE JURUTI/PA, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, com fulcro na Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ, referente à instalação denominada "Porto dos Pescadores 2" localizada na rua Mário das Neves, s/nº, bairro Palmeiras, Juruti/PA.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - indeferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário formulado pela COLÔNIA DE PESCADORES(AS) ARTESANAIS Z-42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.259.912/0001-08, referente à instalação localizada na Rua Mário das Neves, s/nº, bairro Palmeiras, Juruti/PA, eis que inaplicável à espécie; e II - cientificar a requerente acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 256/2021-ANTAQ

Processo: 50300.007150/2021-71
Parte: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A (04.931.019/0001-02)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento apresentado pela empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, que visa à obtenção de autorização em caráter especial para operar seu Terminal de Uso Privado - TUP, localizado em São Gonçalo/RJ, com fundamento no disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - autorizar, em caráter especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.019/0001-02, a realizar operações portuárias no âmbito do Terminal de Uso Privado - TUP, de sua titularidade, localizado em São Gonçalo/RJ, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de junho de 2021;II - ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, esta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação; e IV - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 257/2021-ANTAQ

Processo: 50300.006602/2021-05
Parte: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A (12.243.301/0001-25)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento apresentado pela empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que visa à obtenção de autorização em caráter especial para realização de testes de comissionamento para início de operação de movimentação e armazenagem de graneis sólidos (minério de ferro), durante o prazo de 180 dias, na instalação portuária denominada Estaleiro Paraguaçu, com fundamento no disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - autorizar, em caráter especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018, a empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.301/0001-25, a realizar operações portuárias no âmbito do Terminal de Uso Privado - TUP, de sua titularidade, localizado na Rua "A", Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, Anexo 2, Bairro Enseada, Maragogipe/BA, visando à movimentação e armazenagem de granéis sólidos (minério de ferro), durante o prazo máximo de 180 dias, a partir de 23 de junho de 2021;II - ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação; e IV - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 258/2021-ANTAQ

Processo: 50314.002734/2013-91
Parte: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento de renúncia de outorga apresentado pela empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, autorizada a construir e explorar Terminal de Uso Privado - TUP, no município de Canoas/RS, nos termos do Contrato de Adesão nº 012/2016 (SEI nº 1301329), aditado pelo 1º Termo Aditivo (SEI nº 1301336), autorizado pela Resolução nº 4.341-ANTAQ, de 2015 (SEI nº 1301347).

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - revogar a Resolução nº 4.341-ANTAQ, de 2015 (SEI nº 1301347), que reconheceu a possibilidade de celebração do contrato de adesão entre o Poder Concedente e a empresa NIDERA SEMENTES LTDA, antecessora da empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A;II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura para que, no âmbito de suas competências, adote as providências cabíveis no sentido de revogar o Contrato de Adesão nº 012/2016; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 259/2021-ANTAQ

Processo: 50300.008683/2020-99
Parte: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (06.065.767/0001-85)
Ementa: Trata o presente Acórdão de dispositivo constante no art. 2º da Resolução nº 7.916-ANTAQ, de 4 de agosto de 2020 (SEI nº 1101860), que condicionou a entrada em operação a que se refere o do Termo de Autorização nº 1.785-ANTAQ (SEI nº 1101859) da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA somente após a comprovação feita à ANTAQ sobre a saneamento das discrepâncias identificadas no relatório da inspeção realizada pela Capitania Fluvial de Mato Grosso nas embarcações indicadas para a realização dos serviços autorizados.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - declarar cumprida a condicionante constante na Resolução nº 7.916-ANTAQ, de 4 de agosto de 2020 e, por conseguinte, autorizar a plena eficácia do Termo de Autorização nº 1.785-ANTAQ expedido em favor da EBN PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA; e II - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 261/2021-ANTAQ

Processo: 50300.001765/2021-93
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de proposição da Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária Bienal da ANTAQ, para o período de 2021/2022, cuja finalidade é dar publicidade aos objetivos e ações prioritárias no âmbito do sistema aquaviário nacional, bem como orientar as administrações portuárias e os prestadores de serviço em relação aos preceitos e regramentos ambientais e de segurança, interagindo com os demais atores reguladores e com as Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura.

Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 500ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/05/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em aprovar a proposta da Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária Bienal da ANTAQ - 2021/2022 constante no documento SEI nº 1303931.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 17 de maio de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DA ATA DA 498ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 498ª Reunião Ordinária, realizada em 08/04/2021, proferiu as seguintes decisões:

I - Ata da 497ª Reunião Ordinária: aprovada por unanimidade.

II - PROCESSOS AD REFERENDUM:

1) Processo: 50300.000943/2021-69 e Resolução nº 42, DE 2021

Assunto: ANTAQ - Extensão das medidas de priorização e autorização emergencial relacionadas ao transporte destinado ao uso hospitalar de que trata a Resolução ANTAQ nº 8096 aos demais estados da federação; Relator: Eduardo Nery.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1283824. Resolução ANTAQ nº 42/2021 (SEI nº 1276346) referendada.

2) Processo: 50300.021097/2020-30 e Deliberação nº 61-DG

Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Análise das Contribuições da Audiência Pública 19/2020; Relator: Eduardo Nery.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1279975. Deliberação-DG nº 61/2021 (SEI nº 1288699) referendada.

3) Processo: 50300.003861/2021-76 e Deliberação nº 52-DG

Assunto: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO - SINDIPORTO BRASIL - Renovação do prazo limite fixado para o envio das informações ao Sistema de Desempenho da Navegação - SDN; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1286023. Deliberação-DG nº 52/2021 (SEI nº 1278967) referendada.

4) Processo: 50300.014335/2019-17 e Deliberação nº 56-DG

Assunto: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES - ABRATEC E OUTROS - Prorrogação do prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 04/2021; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1286781. Deliberação-DG nº 56/2021 (SEI nº 1284059) referendada.

5) Processo: 50300.004830/2021-32 e Deliberação nº 58-DG

Assunto: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA - Medida Cautelar Administrativa; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1286256. Deliberação-DG nº 58/2021 (SEI nº 1285234) referendada.

6) Processo: 50300.002055/2021-81 e Deliberação nº 55-DG

Assunto: A.P. MOLLER MAERSK S/A - MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA - Indeferimento parcial de pedido cautelar; Relatora: Gabriela Costa.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1284316. Deliberação-DG nº 55/2021 (SEI nº 1284055) referendada.

III - PROCESSOS-VISTA

7) Processo: 50300.016253/2019-15

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (SRG) - Proposta de modificação de normativos; Relatora: Gabriela Costa; Pedido de vista 1: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 2: Eduardo Nery.

Resultado: Voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1255033, com alteração na parte dispositiva proferida oralmente nos termos da Ata de Reunião SEI nº 1299365;

8) Processo: 50300.006232/2020-17

Assunto: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (USUPORT-RJ) - Embargos de Declaração; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado:

Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1207414.

IV - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR EDUARDO NERY:

9) Processo: 50300.021212/2020-76

Assunto: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) - Baixa e desincorporação de bens; (Habilitação para sustentação oral - declinada)

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1295026.

10) Processo: 50300.001630/2007-70

Assunto: CHIBATÃO - NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Pedido de Reconsideração; (Duas habilitações para sustentação oral)

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1283953.

11) Processo: 50300.015356/2020-93

Assunto: MS APOIO MARÍTIMO E TURISMO EIRELI - EPP - Consulta - Esclarecimentos sobre averbação de contratos de afretamento.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1244008.

12) Processo: 50300.016421/2019-64

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (SUPRG) - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1285911.

13) Processo: 50300.016592/2020-27

Assunto: TT WORK PARTICIPAÇÕES S.A. - Norma de acesso de veículos no Porto de Suape/PE.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1284232.

14) Processo: 50300.014256/2018-25

Assunto: COLÔNIA DE PESCADORES(AS) ARTESANAIS Z-42 - Registro de Instalação Portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1283954.

15) Processo: 50301.001230/2013-01

Assunto: ANTAQ - Revisão da Resolução Normativa 01/2015-ANTAQ e Resolução 1.811-ANTAQ.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1286773.

16) Processo: 50300.020364/2020-51

Assunto: TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA - Alteração da Tabela de Preços.

Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

17) Processo: 50300.014718/2020-29

Assunto: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A. - Alteração da Tabela de Preços; (Habilitação para sustentação oral - não realizada; processo retirado de pauta)

Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

18) Processo: 50300.011648/2020-57

Assunto: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. - Alteração da Tabela de Preços.

Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

V - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR ADALBERTO TOKARSKI:

19) Processo: 50300.020059/2019-26

Assunto: HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A. - Registro de Instalação Portuária; (Habilitação para sustentação oral - não realizada; processo com pedido de vista)

Resultado: Pedido de vista solicitado pela Diretora Gabriela Costa.

20) Processo: 50300.001176/2021-13

Assunto: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA - Registro de Instalação Portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1288551.

21) Processo: 50300.018370/2020-49

Assunto: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA - Registro de Instalação Portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1283185.

22) Processo: 50300.004603/2021-15

Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Audiência Pública para Licitação de Arrendamento Portuário - STS11.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1289040.

23) Processo: 50300.000576/2021-01

Assunto: R A MACIEL - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1287747.

24) Processo: 50300.002292/2021-41

Assunto: PORTO SEGURO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1286138.

25) Processo: 50300.018997/2020-08

Assunto: HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A. - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1283532.

26) Processo: 50300.000578/2021-92

Assunto: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA - Denúncia. Medida Cautelar.

Resultado: Pedido de vista solicitado pela Diretora Gabriela Costa.

27) Processo: 50001.014784/2021-54

Assunto: CONSELHO DE EXPORTADORES DE CAFÉ - CECAFÉ - Denúncia. Medida Cautelar.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1285739.

28) Processo: 50300.003052/2017-88

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ) E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS) - Dilação de prazo. Acordão nº 67-ANTAQ.

Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

29) Processo: 50300.000008/2019-88

Assunto: CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro e à prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento - CA nº 25/1999.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1286546.

30) Processo: 50300.008482/2020-91

Assunto: NST TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A. - Reequilíbrio de contrato de arrendamento.

Resultado:

Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1285824.

31) Processo: 50300.000224/2019-23

Assunto: VOL - VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S/A - Cancelamento de Certificado de Operador Portuário.

Resultado: Pedido de vista solicitado pela Diretora Gabriela Costa.

32) Processo: 50300.002523/2021-17

Assunto: AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE SANTOS E BRACELL SP CELULOSE LTDA - Autorização para celebração de contrato de transição.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1274562.

VI - PROCESSOS DE RELATORIA DA DIRETORA GABRIELA COSTA:

33) Processo: 50300.004833/2021-76

Assunto: UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1287366.

34) Processo: 50300.004441/2021-15

Assunto: GF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MAQUINAS EIRELI - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1284279.

35) Processo: 50300.003328/2021-12

Assunto: JOSIENE CALIXTO DA SILVA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1285822.

36) Processo: 50300.004873/2021-18

Assunto: RIO NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1284104.

37) Processo: 50300.004481/2021-59

Assunto: ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA (ABI) - Autorização especial e de emergência; (Habilitação para sustentação oral)

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1285139.

38) Processo: 50300.022411/2020-00

Assunto: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Nada a opor para transbordo de cargas entre navios.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1286168.

39) Processo: 50300.004737/2018-22

Assunto: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - Denúncia de abuso de poder econômico na navegação interior.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1285471.

40) Processo: 50300.015787/2020-50

Assunto: SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. - Revisão tarifária do Porto de São Francisco do Sul.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1288243.

41) Processo: 50300.000556/2021-22

Assunto: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (AOPES) - Pedido de Reconsideração; (Habilitação para sustentação oral)

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1287094:

42) Processo: 50001.017340/2021-71

Assunto: TECON SANTOS BRASIL - Medida Administrativa Cautelar.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1292254.

VII - PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA)

a) AD REFERENDUM:

43) Processo: 50300.006058/2021-93 e Portaria de Pessoal nº 37 e 38/2021

Assunto: DIRETORIA (DR) - Exoneração/Nomeação para exercer carco comissionado técnico.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade. Portarias de Pessoal nº 37 e 38/2021-DG (SEI nº 1290105 e 1290121) referendadas.

b) OUTROS:

44) Processo: 50300.006319/2019-51

Assunto: ANTAQ - Alteração do Regimento Interno do Comitê Estratégico de Governança (CEG); Relatora: Gabriela Costa.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1286303.

45) Processo: 50300.003660/2020-98

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Redimensionamento do Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2021.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria-DG ANTAQ nº 327/2021-DG (SEI nº 1295036).

46) Processo: 50300.005071/2021-25

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS (SFC) - Nomeação para exercer cargo comissionado técnico e designação de substituto para o titular da URERJ.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos das Portarias de Pessoal nº 39 e 40/2021-DG (SEI nº 1295050 e 1295052).

47) Processo: 50300.005059/2021-11

Assunto: AUDITORIA (AUD) - Designação de substituto para o titular da AUD.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos das Portarias de Pessoal nº 41 e 42/2021-DG (SEI nº 1295053 e 1295055).

48) Processo: 50300.022209/2020-70

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS (SFC) - Designação de substituto eventual para o titular da UREPV.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria de Pessoal nº 43/2021-DG (SEI nº 1295056).

49) Processo: 50300.011084/2017-57

Assunto: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ (CPLA) - Recondução de membros.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria de Pessoal nº 44/2021-DG (SEI nº 1295059).

VIII - PROCESSOS EXTRAPAUTA

50) Processo: 50300.020701/2020-19

Assunto: RED BOAT SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELI - Outorga de Autorização de EBN; Relatora: Gabriela Costa.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1286867.

51) Processo: 50300.023132/2020-55

Assunto: CNN - CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO - Outorga de Autorização de EBN; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1293798.

Após concluída a Reunião, todos os votos nela apresentados tornaram-se públicos e encontram-se disponíveis para consulta no portal da Agência na internet (www.gov.br/antaq).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COELHO DA COSTA
Diretora

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA
Secretária-Geral

EXTRATO DA ATA DA 499ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA ENTRE 26 E 28 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada entre 26 e 28/04/2021, proferiu as seguintes decisões:

I - Ata da 498ª Reunião Ordinária: aprovada por unanimidade.

II - PROCESSOS AD REFERENDUM:

1) Processo: 50300.002513/2021-81 e Deliberação nº 67-DG

Assunto: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S/A - Retificação do Acórdão nº 131-2021-ANTAQ; Relator: Eduardo Nery.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1304723, retificado pelo Voto EN AST-DG 1310183. Deliberação-DG nº 67/2021 (SEI nº 1295545) referendada.

2) Processo: 50300.005549/2021-17 e Deliberação nº 64-DG

Assunto: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, NORDESTE LOGÍSTICA II S.A. E PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - Autorização especial e de emergência; Relatora: Gabriela Costa.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1299282. Deliberação-DG nº 64/2021 (SEI nº 1293519) referendada.

III - PROCESSOS-VISTA

3) Processo: 50300.000224/2019-23

Assunto: VOL - VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S/A - Cancelamento de Certificado de Operador Portuário; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Gabriela Costa.

Resultado: Voto-vista da Diretora Gabriela Costa aprovado, nos termos do Voto GC AST-DT 1298850, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Relator.

4) Processo: 50300.000578/2021-92

Assunto: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA, SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL e LITORAL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR - Medida Cautelar - processo de credenciamento para utilização do TGSF; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Gabriela Costa.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1287389, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto-vista da Diretora Gabriela Costa.

IV - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR EDUARDO NERY:

5) Processo: 50300.004730/2021-14

Assunto: CAIRÚ NAVEGAÇÃO LTDA - Outorga de autorização de EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1300702.

6) Processo: 50300.021697/2020-06

Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Análise das Contribuições da Audiência Pública nº 01/2021 - MAC11.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1304462, retificado pelo Voto EN AST-DG 1309950.

V - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR ADALBERTO TOKARSKI:

7) Processo: 50300.004481/2020-78

Assunto: PÉROLA S.A. - Reequilíbrio de contrato de arrendamento.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1287719.

8) Processo: 50300.019244/2019-78

Assunto: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 09/95; (Habilitação para sustentação oral - processo será retirado de pauta)

Resultado: Retirado de pauta em virtude de solicitação de sustentação oral.

9) Processo: 50300.001194/2014-68

Assunto: ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A - ALUNORTE E ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A - ALBRÁS - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 34/94.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1299867.

10) Processo: 50300.007914/2018-22

Assunto: RHODES S/A - Pedido de suspensão de processo.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1288565.

11) Processo: 50300.000376/2020-60

Assunto: ANTAQ - Proposta de alteração da norma constante da Portaria nº 267-DG/ANTAQ.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1292158.

12) Processo: 50300.006381/2020-86

Assunto: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA E OUTROS - Denúncia. Instalação Portuária. Isonomia. Legalidade; (Habilitação para sustentação oral - processo será retirado de pauta)

Resultado: Retirado de pauta em virtude de solicitação de sustentação oral.

13) Processo: 50300.022894/2020-34

Assunto: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA - Medida Cautelar. Isonomia. Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1298772.

14) Processo: 50300.009191/2020-11

Assunto: ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS - ATP - Embargos de Declaração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1293530.

15) Processo: 50300.011214/2017-51

Assunto: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery.

16) Processo: 50300.013562/2019-25

Assunto: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1281849.

17) Processo: 50300.022011/2019-52

Assunto: CESA - COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - Notificação de Correção de Irregularidade. Desocupação de área.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1296957.

18) Processo: 50300.022592/2020-66

Assunto: M. DOS REIS MONTEIRO E CIA LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1302261.

19) Processo: 50300.006373/2020-30

Assunto: EVOLVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Instrumento Convocatório nº 21/19; (Habilitação para sustentação oral - processo será retirado de pauta)

Resultado: Retirado de pauta em virtude de solicitação de sustentação oral.

VI - PROCESSOS DE RELATORIA DA DIRETORA GABRIELA COSTA:

20) Processo: 50300.005199/2021-99

Assunto: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA - Outorga de Autorização de EBN.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1299283.

21) Processo: 50300.004608/2021-30

Assunto: ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A. - Análise de projeto de investimento.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1300807.

22) Processo: 50300.005236/2021-69

Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Abertura de Audiência Pública - AE-14.

Resultado: Voto da Relatora aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto GC AST-DT 1298885.

VII - PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA)

a) AD REFERENDUM:

23) Processo: 50001.011287/2021-02 e Deliberação nº 73-DG

Assunto: GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Indeferimento de recurso de Pedido de Acesso à Informação; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1296772. Deliberação-DG nº 73/2021 (SEI nº 1303801) referendada.

b) OUTROS:

24) Processo: 50300.004486/2021-81

Assunto: ANTAQ - Memorando de Entendimento entre ANTAQ e Autoridade Marítima da Dinamarca - DMA; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1289130.

25) Processo: 50001.010853/2021-51

Assunto: BUNGE ALIMENTOS S.A. - Pedido de Acesso à Informação; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1292897.

26) Processo: 50300.005595/2019-00

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS (SFC) - Revisão das ações fiscalizadoras no âmbito do PAF 2021.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria-DG ANTAQ nº 337/2021 (SEI nº 1312365).

VIII - PROCESSOS EXTRAPAUTA

a) EXTERNA:

27) Processo: 50300.021713/2020-52

Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Análise das Contribuições da Audiência Pública nº 02/2021 - MAC12; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1305935.

b) INTERNA:

28) Processo: 50300.004930/2021-69

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Plano Anual de Contratações ANTAQ - 2022.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria-DG ANTAQ nº 334/2021 (SEI nº 1311367).

29) Processo: 50300.019087/2020-34

Assunto: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO INTERNA (SPL) - Relatório de Gestão 2020.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria-DG ANTAQ nº 338/2021 (SEI nº 1312403).

30) Processo: 50300.007147/2021-57

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Nomeação para exercer cargo comissionado técnico, código CCT-IV.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos das Portarias de Pessoal nº 46, 47, 48 e 49/2021 (SEI nº 1311472, 1311474, 1311475 e 1311476).

31) Processo: 50300.000201/2016-76

Assunto: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANTAQ (PFA) - Exoneração/Nomeação para exercer cargo comissionado técnico, código CCT-IV.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos das Portarias de Pessoal nº 50, 51, 52 e 53/2021 (SEI nº 1311532, 1311534, 1312398 e 1312404).

32) Processo: 50300.007856/2020-51

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE (SDS) - Inclusão de estudo sobre multimodalidade na Agenda Plurianual de Estudos 2021/2024.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos no Despacho AST-DG 1305929.

Após concluída a Reunião, todos os votos nela apresentados tornaram-se públicos e encontram-se disponíveis para consulta no portal da Agência na internet (www.gov.br/antaq).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COELHO DA COSTA
Diretora

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA
Secretária-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.007630/2020-51. Fiscalizado: ADEMIR DOS SANTOS., CNPJ nº 19.542.982/0001-71. Objeto e Fundamento Legal:

O Chefe da Unidade Regional de Florianópolis no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 34 e 35 do Regimento Interno, decide:

I - pela subsistência do Auto de Infração 004324-9 (1024239), eis que resta devidamente comprovada a autoria e materialidade da infração imputada à empresa ADEMIR DOS SANTOS 98254545049;

II - pela aplicação de PENALIDADE de MULTA pecuniária no valor de R$ 166,25 (cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) à ADEMIR DOS SANTOS 98254545049, inscrita no CNPJ sob o n° 19.542.982/0001-71, com sede à Rua Liberato Salzano nº 65, Barra do Guarita, RS, CEP 89.896-000, por deixar de executar a prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização, ao operar fora do horário previsto no Termo de Autorização, incorrendo na infração capitulada pelo art. 13, II da Resolução nº 3285/2014-ANTAQ.

III - Por determinar à Equipe de Fiscalização a realização de diligências junto à Autoridade Marítima para verificação do resultado do inquérito instaurado para apuração do acidente, e a partir do resultado, se já houver, avaliar se é caso de lavrar novo auto de infração em face da empresa caso identificado descumprimento de norma daquela Autoridade Marítima, com fundamento no art, 13, XIV, da norma aprovada pela Resolução nº 3285-ANTAQ, avaliando-se, inclusive a possibilidade de cassação da outorga da empresa (a depender das conclusões do inquérito daquela Autoridade).

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 50300.018733/2020-46. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA., CNPJ nº 14.697.486/0001-73. Objeto e Fundamento Legal:

O Chefe da Unidade Regional de São Luís no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, pela subsistência do Auto de Infração nº 4758-9 e aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R$ R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), em desfavor da empresa, por não ter entrado em operação após sessenta dias da publicação do Termo de Autorização nº 1.283/ANTAQ, infringindo o artigo 23, inciso XXXI da Resolução que aprova a Norma 1.274/ANTAQ: XXXI- deixar de iniciar a prestação do serviço autorizado em até 60 dias da publicação do termo de autorização no Diário Oficial da União, salvo nas situações previstas no inciso III e § 1º do art. 6º, ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado (multa de até R$ 5.000,00); (Redação dada pela Resolução nº 3.284-ANTAQ, de 2014).

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, e no que consta do Processo nº 50500.078215/2020-25, resolve:

Art. 1º Subordinar às Coordenações de Fiscalização da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros os seguintes Postos de Fiscalização nas Unidades Regionais sediados nas suas respectivas áreas de abrangência:

I - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - COFISRS:

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Porto Alegre/RS.

II - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - COFISSP:

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Curitiba/PR;

b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário Tietê, em São Paulo/SP.

III - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - COFISRJ:

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário Novo Rio, no Rio de Janeiro/RJ;

b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Vitória/ES.

IV - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - COFISMG:

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Belo Horizonte/MG;

b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Juiz de Fora/MG;

c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Uberlândia/MG.

V - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DA BAHIA - COFISBA:

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Salvador/BA.

VI - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DO CEARÁ - COFISCE:

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Fortaleza/CE.

VIII - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE PERNAMBUCO - COFISPE:

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Maceió/AL.

IX - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DO CENTRO NORTE - COFISCN:

a) Posto de Fiscalização/Atendimento na Nova Rodoviária de Brasília/DF;

b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Goiânia/GO;

c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Cuiabá/MT;

d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Boa Vista/RR.

Art. 2º Determinar que as equipes alocadas nos Postos de Pesagem Veicular - PPV fiquem vinculados às Coordenações de Fiscalização da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros na Unidade Regional da seguinte forma:

I - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - COFISRS:

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-392 km 48 sentido Pelotas/Rio Grande (Rio Grande - Capão Seco).

II - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - COFISSP:

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 179,0 sentido Rio de Janeiro/São Paulo (Guararema);

b) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 130,0, sentido Curitiba/Porto Alegre (Fazenda Rio Grande).

III - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - COFISRJ:

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 217,95 sentido Rio de Janeiro/São Paulo (Paracambi Sul).

IV - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL DE SANTA CATARINA - COFISSC:

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-101 km 14,5 sentido Florianópolis/Curitiba (Garuva);

b) Posto de Pesagem Veicular da BR-101 km 152,5, sentido Curitiba/Florianópolis (Itapema).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 237, de 20 de junho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.940, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera as regras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e aperfeic–oamento de mecanismos de governanc–a sobre partes relacionadas nos contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 051, de 18 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.071580/2020-17, resolve:

Art. 1º Constituem objeto desta Resolução:

I - a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária decorrente da inclusão ou alteração de obras e serviços não previstos no Programa de Exploração de Rodovia; e

II - os mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias.

CAPÍTULO I

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, RELATIVA À INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 2º A Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º O impacto decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativo à inclusão ou alteração de obras e serviços, inclusive os custos relacionados, deverá ser considerado na revisão subsequente à conclusão da obra ou serviço, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos subsequentes.

§ 2º Quando o valor nominal das obras e serviços a serem incluídos ou alterados ultrapassar, em seu conjunto, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o impacto econômico-financeiro da recomposição do equilíbrio ocorrerá de forma escalonada e gradativa, após a conclusão de cada fase.

§ 3º A ANTT poderá implementar parte do total do impacto econômico-financeiro da recomposição do equilíbrio antes do início da primeira fase do cronograma anual simplificado das obras e servic–os acordado entre as partes, na seguinte forma:

I - quando o valor nominal das obras e serviços a serem incluídos ou alterados for, em seu conjunto, de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou representar de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento anual: 30% (trinta por cento) do total do impacto antes do início da primeira fase e o restante gradativamente após a conclusão de cada fase;

II - quando o valor nominal das obras e serviços a serem incluídos ou alterados for, em seu conjunto, entre R$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou representar de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do faturamento anual: 50% (cinquenta por cento) do total do impacto antes do início da primeira fase e o restante gradativamente após a conclusão de cada fase; e

III - quando o valor nominal das obras e serviços a serem incluídos ou alterados for, em seu conjunto, acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou representar mais de 30% (trinta por cento) do faturamento anual: 85% (oitenta e cinco por cento) do total do impacto antes do início da primeira fase e o restante gradativamente após a conclusão de cada fase.

§ 4º O concessionário deverá apresentar índice de execução acumulada de obras obrigatórias previstas no contrato de concessão, na forma do Anexo I a esta Resolução, superior a 80% (oitenta por cento), para que o impacto econômico-financeiro da recomposição do equilíbrio possa ser autorizado na forma do inciso III do § 3º, e, não atingido este percentual, será aplicada a regra prevista no inciso II do § 3º.

§ 5º Caso a revisão adote uma das metodologias de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no § 3º, o termo aditivo que formalizar a revisão deverá prever, além do desconto de reequilíbrio, pelo menos uma das seguintes salvaguardas de incentivo à execução do contrato, sem prejuízo de outros mecanismos previstos em contrato:

I - redução tarifária ou multa moratória; e

II - renúncia ao prazo para correção de falhas e transgressões, previsto no § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º Os valores de que trata o presente artigo serão automaticamente corrigidos, no momento de sua aplicação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 7º Os valores referentes à prestação de contas de desapropriação, licenciamento ambiental, projetos executivos e estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) e outros itens previstos em regulamentação específica, serão considerados na revisão subsequente à sua aprovação pela ANTT." (NR)

Art. 3º A Resolução nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O impacto tarifário decorrente do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa à inclusão de obras e serviços, inclusive os custos relacionados, seguirá o disposto no art. 2º da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011." (NR)

CAPÍTULO II

MECANISMOS DE GOVERNANÇA SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS EM CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Art. 4º As concessionárias de rodovias federais deverão adotar as melhores práticas de governança corporativa, sobretudo quanto às transações com partes relacionadas, recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, em caráter complementar, pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.

§ 1º A concessionária deverá desenvolver, publicar e implantar política de transações com partes relacionadas, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - critérios de observância de condições equitativas nas transações com partes relacionadas, compatíveis com a prática de mercado;

II - procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da concessionária;

III - procedimentos e responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações como transações com partes relacionadas;

IV - indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância; e

V - dever da administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de partes relacionadas em detrimento das alternativas de mercado.

§ 2º A política de transações com partes relacionadas deverá ser atualizada pela concessionária sempre que necessário, observando-se as recomendações de melhores práticas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência das transações com partes relacionadas.

§ 3º Em até um mês contado da celebração de contrato com partes relacionadas, a concessionária e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

I - informações gerais sobre a parte relacionada contratada;

II - objeto da contratação;

III - prazo da contratação; e

IV - justificativa do órgão diretivo para a contratação com a parte relacionada em vista das alternativas de mercado.

§ 4º Caso seja verificada a ausência ou omissão no cumprimento de qualquer das regras deste artigo, o concessionário não será remunerado pelos custos indiretos que figuram no Benefícios e Despesas Indiretas, nos casos em que subcontratar a parte relacionada para a e execução da obra não prevista inicialmente no programa de exploração da rodovia.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os concessionários devem se adaptar à regra do art. 4º no prazo de 1 (um) ano, contado da vigência desta Resolução.

Art. 6º Fica revogado o §1º do art. 18 da Resolução nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE EXECUÇÃO ACUMULADA DE OBRAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Artigo único. O índice de execução acumulada de obras obrigatórias nos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária será calculado:

I - pelo avanço físico da obra ou serviço, para as concessões cuja licitação exigiu a apresentação da Plano de Negócios; e

II - pelo Fator D, quando os serviços forem regidos pelo método do desconto de reequilíbrio, para as concessões cuja licitação adotou como parâmetro estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a medição do percentual de execução acumulada é dada pela seguinte expressão:

$$EAc_z = \frac{VEAc_z}{PAc_z}$$

cuja composição pode ser definida nos termos a seguir expostos:

a) EAcz: Execução Acumulada desde o início da concessão até o ano z;

b) VEAcz: valor total financeiro referente às obras e serviços executados acumuladamente, desde o início da concessão até o ano z;

c) PAcz: valor total financeiro de obrigações previstas no planejamento de execução de obras e serviços desde o início da concessão até o ano z; e

d) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a medição do percentual de execução acumulada é dada pela seguinte expressão:

$$EAC_z = \left(1 - \frac{\sum_{k=1}^{j} Fator\ D\ Calc._{kz}}{\sum_{k=1}^{j} Fator\ D\ Total_{kz}}\right),$$

cuja composição pode ser definida nos termos a seguir expostos:

a) EACZ: Execução Acumulada desde o início da concessão até o ano z;

b) Fator D Calc.KZ: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista e não executada, desde o início da concessão até o ano z;

c) Fator D TotalKZ: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista no Plano de Exploração da Rodovia, desde o início da concessão até o ano z;

d) k: tipo de obra ou serviço previsto no Plano de Exploração da Rodovia, para o qual é atribuído um fator D;

e) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão; e

f) j: número de tipos de obras e serviços previstos no Plano de Exploração da Rodovia.

§ 3º Na hipótese da celebração de termo de ajustamento de conduta - plano de ação, para a definição do PAcz, de que trata a alínea c do § 1º, e de Fator D TotalKZ, de que trata a alínea c do § 2º, serão consideradas as obras obrigatórias conforme o novo cronograma fixado.

§ 4º A celebração de termo de ajustamento de conduta, na modalidade multas, não influenciará no cálculo do índice de execução acumulada de obras obrigatórias previstas no contrato de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária.

RESOLUÇÃO Nº 5.941, DE 18 DE MAIO DE 2021

Altera a Resolução nº 3.524, de 26 de maio de 2010, que "disciplina o envio das demonstrações financeiras e dos dados de desempenho operacional por parte das prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros que operam em regime de Permissão e de Autorização Especial", e a Resolução nº 5.832, de 23 de outubro de 2018, que "regulamenta a comprovação dos certificados de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial das empresas que prestam serviço de transporte coletivo interestadual semiurbano de passageiros".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 032, de 13 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.038499/2021-06, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º Resolução nº 3.524, de 26 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 5º O prazo previsto no § 2º do art. 1º, exclusivamente para o ano de 2021, será até o dia 6 de agosto."

Art. 2º Alterar o art. 5º Resolução nº 5.832, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º...

§ 5º O prazo previsto no caput do art. 5º, exclusivamente para o ano de 2021, será até o dia 6 de agosto, devendo as certidões e certificados apresentados possuírem validade na referida data."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 048, de 10 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.032602/2021-04, DELIBERA:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido na Cláusula 19 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário da Concessionária Rumo Malha Paulista S/A, no percentual de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), com base na variação acumulada do IPCA no período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, cujo resultado segue na tabela tarifária em anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de 28 de maio de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

ANEXO I

Tabela de Referência das Tarifas de Transporte

Mercadoria	Parcela Fixa		Parcela Variável				
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Unidade
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima de 1600 km	
Açúcar	15,07	R$/t	0,1230	0,1106	0,0984	0,0736	R$/t.km
Adubos e Fertilizantes	15,07	R$/t	0,1009	0,0907	0,0808	0,0605	R$/t.km
Álcool	18,82	R$/m³	0,1318	0,1185	0,1054	0,0789	R$/m³.km
Calcário Siderúrgico	15,07	R$/t	0,0280	0,0250	0,0224	0,0168	R$/t.km
Contêiner Cheio de 20 pés	702,01	R$/cont	1,0472	0,9426	0,8379	0,6283	R$/cont.km
Contêiner Cheio de 40 pés	1407,23	R$/cont	2,0710	1,8637	1,6566	1,2425	R$/cont.km
Contêiner Vazio de 20 pés	405,96	R$/cont	0,4520	0,4068	0,3615	0,2711	R$/cont.km
Contêiner Vazio de 40 pés	696,54	R$/cont	0,6730	0,6058	0,5386	0,4038	R$/cont.km
Demais Produtos	21,59	R$/t	0,1976	0,1777	0,1581	0,1185	R$/t.km
Escória	15,07	R$/t	0,1367	0,1230	0,1093	0,0819	R$/t.km
Gasolina	20,24	R$/m³	0,1616	0,1454	0,1291	0,0969	R$/m³.km
Óleo Diesel	17,92	R$/m³	0,1396	0,1258	0,1118	0,0838	R$/m³.km
Produtos Siderúrgicos	15,07	R$/t	0,1450	0,1306	0,1160	0,0870	R$/t.km
Veículos	275,46	R$/vg	2,3435	2,1092	1,8749	1,4062	R$/vg.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401km a 800km:

Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801km a 1600km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:

Tmax = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

ANEXO II
Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R$/un.)		Parcela Variável (R$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	-	0,0308	R$/t.km

Fórmula de Cálculo para ambas as Tabelas de Referência:
TRef = PF + Dist x PV
Onde:
TRef = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem estação de destino;
PF = parcela fixa, em R$ por unidade de carga;
PV = parcela variável, em R$ por unidade de carga; e
Dist = distância em quilômetros, da estação de origem estação de destino.
As diferentes combinações de distâncias e mercadorias e as tarifas resultantes podem ser calculadas no Simulador Tarifário disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 049, de 10 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.060144/2020-12, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a metodologia para o levantamento detalhado das bases de ativos e passivos a ser realizado pela Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sétima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º Fica a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER autorizada a expedir orientações, procedimentos, formulários e instruções complementares referentes à metodologia para o levantamento da base de ativos e passivos da Concessionária Rumo Malha Paulista S/A - RMP.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

ANEXO I

METODOLOGIA PARA LEVANTAMENTO DETALHADO DA BASE DE ATIVOS

1. DO OBJETO

1.1. Definir a metodologia de elaboração do levantamento detalhado da Base de Ativos, nos termos da Cláusula 7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (2º Termo Aditivo), com vistas à confirmação das informações constantes no Anexo 6.

2. DAS DIRETRIZES GERAIS

2.1. O levantamento detalhado da Base de Ativos consiste no levantamento físico dos ativos constantes no Anexo 6 do 2º Termo Aditivo, em observância às disposições deste Anexo I.

2.2. O levantamento detalhado da Base de Ativos deverá ser realizado por empresa de auditoria independente contratada pela Concessionária, com comprovada atuação em companhias de capital aberto e registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A Concessionária deverá dar conhecimento da empresa de auditoria independente à ANTT.

2.3. O relatório do levantamento detalhado da Base de Ativos deverá permitir à ANTT confirmar a existência de cada um dos ativos do Anexo 6 ao 2º termo Aditivo, bem como suas características.

2.4. Eventuais ajustes ou adaptações na metodologia ora estabelecida poderão ser propostas pela Concessionária durante o desenvolvimento dos trabalhos, desde que devidamente justificados, cabendo à ANTT a decisão final sobre o assunto.

2.5. Os valores constantes no Anexo 6 ao 2º Termo Aditivo não serão objeto de reavaliação, por ocasião da apresentação do levantamento detalhado da Base de Ativos.

3. DO LEVANTAMENTO DETALHADO DA BASE DE ATIVOS

3.1 Da indispensabilidade do ativo à prestação do serviço

3.1.1 Os ativos que não estiverem diretamente relacionados à prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas ou à exploração da infraestrutura não serão considerados essenciais à prestação desse serviço, deverão estar claramente assinalados no levantamento detalhado da Base de Ativos, e terão seus valores desconsiderados em caso de eventual alteração do Valor de Outorga.

3.1.2 Incluem-se nos ativos não essenciais à prestação do serviço concedido, exemplificativamente, os bens administrativos, tais como móveis, utensílios, veículos não ferroviários, bens em estoque, edificações administrativas, benfeitorias realizadas nestas edificações, terrenos e máquinas e equipamentos não relacionados ao serviço concedido.

3.1.3 As diretrizes constantes na Resolução de Reversibilidade de Bens deverão ser consideradas para fins de caracterização dos ativos como essenciais à prestação do serviço concedido, caso a referida Resolução seja editada antes do prazo para apresentação do levantamento detalhado das Bases de Ativos e Passivos a que se refere a subcláusula 7.1.1 do 2º Termo Aditivo.

3.2 Da Identificação dos Ativos

3.2.1 A identificação de cada um dos registros constantes no Anexo 6 deverá conter descrição detalhada que permita a identificação inequívoca do ativo, acompanhada do número do registro patrimonial atribuído pela concessionária e de relatório fotográfico com no mínimo 04 (quatro) fotos atuais, registradas em ângulos diferentes.

3.2.2 Na hipótese de benfeitorias em bens arrendados, o número do registro patrimonial deverá ser acompanhado da indicação do Número do Bem Patrimonial - NBP beneficiado.

3.2.3 Peças e componentes, tais como truque, truque com rodas, rodeiro, motor de tração, motor diesel, compressor e gerador, quando agregados a outro bem móvel, estão dispensados de registro fotográfico, desde que indicado o número do registro patrimonial ou do Número do Bem Patrimonial - NBP do ativo subjacente.

3.2.4 Estão também dispensados do relatório fotográfico, os ativos não essenciais à prestação do serviço, de que tratam as subcláusulas 3.1.1 e 3.1.2.

3.2.5 Os ativos deverão conter justificativa de ordem técnica e comercial para a sua aquisição, demonstrando a indispensabilidade à prestação do serviço e aderência aos projetos, orçamentos e cronogramas pertinentes.

3.2.6 A identificação de ativos de infraestrutura e superestrutura deverá conter, também, a cidade, UF, posição quilométrica, trecho ferroviário e coordenadas geográficas em que se deu a intervenção, bem como, na hipótese de obra em andamento, o estágio de implantação em que se encontra.

3.3 Dos Requisitos de Identificação por Tipo de Ativo e Conta Contábil

3.4.1 Contas 1.2.3.01.07.001 (Locomotivas) e 1.2.3.01.07.002 (Vagões):

3.4.1.1 número de cadastro no Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - SAFF.

3.4.1.2 demonstrativo de propriedade, inclusive para vagões e locomotivas adquiridos através de contratos de leasing, comprovada a partir dos documentos fiscais, contratos de aquisição e registros contábeis;

3.4.1.3 na hipótese de peças e componentes, tais como truque, truque com rodas, rodeiro, motor de tração, motor diesel, compressor e gerador, indicar os respectivos vagões e locomotivas nos quais foram utilizados;

3.4.1.4 identificação do fabricante, capacidade nominal de produção, capacidade real de produção, vida útil total, vida útil remanescente, manual de instruções e termo de garantia; e,

3.4.1.5 comprovação de que é um bem servível.

3.4.2 Contas 1.2.3.03.04.001 (Benfeitorias em Material Rodante de Terceiros - Locomotivas) e 1.2.3.03.04.002 (Benfeitorias em Material Rodante de Terceiros - Vagões):

3.4.2.1 número de cadastro no Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - SAFF.

3.4.2.2 descrição detalhada do bem arrendado que recebeu a benfeitoria, incluindo o NBP;

3.4.2.3 na hipótese de peças e componentes, tais como truque, truque com rodas, rodeiro, motor de tração, motor diesel, compressor e gerador, indicar os respectivos vagões e locomotivas nos quais foram utilizados;

3.4.2.4 identificação do fabricante, capacidade nominal de produção, capacidade real de produção, vida útil total, vida útil remanescente, manual de instruções e termo de garantia; e,

3.4.2.5 comprovação de que é um bem servível.

3.4.3 Conta 1.2.3.03.02.001 (Benfeitorias em Infraestrutura de Terceiros):

3.4.3.1 demonstração de que as benfeitorias foram realizadas na infraestrutura ferroviária da malha concedida;

3.4.3.2 indicar o ato autorizativo emitido pela ANTT;

3.4.3.3 na ausência de ato autorizativo, apresentar o respectivo projeto de engenharia; e,

3.4.3.4 indicar se o ativo está relacionado a algum Investimento com Prazo Determinado constante no Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo.

3.4.4 Conta 1.2.3.05.01.001 (Ativo imobilizado em andamento):

3.4.4.1 demonstração de que o projeto foi ou está sendo implantado na infraestrutura ferroviária da malha concedida;

3.4.4.2 relatório de execução do projeto, contendo, no mínimo, descrição detalhada dos materiais, equipamentos e serviços adquiridos e respectivos valores contábeis registrados, cujo valor total do projeto deverá convergir àquele constante no Anexo 6;

3.4.4.3 indicar o ato autorizativo emitido pela ANTT;

3.4.4.4 na ausência de ato autorizativo, apresentar o respectivo projeto de engenharia; e,

3.4.4.5 indicar se o ativo está relacionado a algum Investimento com Prazo Determinado constante no Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo.

3.4.5 Contas 1.2.3.01.08.001 e 1.2.3.01.08.999 (Máquinas e Equipamentos):

3.4.5.1 demonstrativo de propriedade, comprovada a partir dos documentos fiscais, contratos de aquisição e registros contábeis;

3.4.5.2 identificação do fabricante, capacidade nominal de produção, capacidade real de produção, vida útil total, vida útil remanescente, manual de instruções e termo de garantia; e,

3.4.5.3 comprovação de que é um bem servível.

3.4.6 Contas 1.2.3.01.09.001 (Instalações, Edifícios e Dependências):

3.4.6.1 indicar o ato autorizativo emitido pela ANTT;

3.4.6.2 na ausência de ato autorizativo, apresentar o respectivo projeto de engenharia;

3.4.6.3 indicar se o ativo está relacionado a algum Investimento com Prazo Determinado constante no Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo;

3.4.6.4 apresentar cópia da escritura ou certidão de ônus do imóvel que comprove a titularidade da concessionária; e,

3.4.6.5 informar o número de cadastro do imóvel na secretaria de fazenda do município ou do Distrito Federal.

3.4.7 Conta 1.2.3.03.01.001 (Benfeitorias em Imóveis de Terceiros):

3.4.7.1 descrição detalhada do bem arrendado que recebeu a benfeitoria, incluindo o NBP;

3.4.7.2 indicar o ato autorizativo emitido pela ANTT;

3.4.7.3 na ausência de ato autorizativo, apresentar o respectivo projeto de engenharia;

3.4.7.4 indicar se o ativo está relacionado a algum Investimento com Prazo Determinado constante no Caderno de Obrigações do 2º Termo Aditivo.

3.4.8 Demais Contas:

3.4.8.1 Proceder a identificação dos ativos conforme especificado no item 3.2.1 e 3.2.5.

3.5 Da Exclusão de Ativos

3.5.1 Na apresentação do relatório do levantamento detalhado da Base de Ativos, deverão ser identificados, para fins de exclusão, cada um dos ativos constantes no Anexo 6 com alguma das seguintes características:

3.5.1.1 classificados como inservíveis, de difícil recuperação ou não encontrados;

3.5.1.2 constituídos após dezembro de 2017;

3.5.1.3 correspondentes aos Bens da Concessão a que se refere a subcláusula 3.1.2 (i), constituídos com o objetivo de adimplir obrigações exigíveis a partir da data de vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, inclusive os Investimentos com Prazo Determinado;

3.5.1.4 que não sejam de propriedade da Concessionária;

3.5.1.5 não relacionados à prestação do serviço de transporte ferroviário associado à exploração da infraestrutura; e,

3.5.1.6 não essenciais à prestação do serviço concedido, nos termos indicados na Seção 3.1 deste Anexo I;

3.5.1.7 benfeitorias em bens de terceiros que não integrem o Contrato de Arrendamento, tais como aquelas realizadas em malha ferroviária ou material rodante de outras concessionárias ou de usuários, ou em bens alugados; e,

3.5.1.8 investimentos em superestrutura registrados no imobilizado em andamento.

3.5.2 Para a caracterização dos vagões e locomotivas da RMP como inservíveis ou de difícil recuperação, deverá ser utilizada a metodologia de identificação dos passivos em material rodante.

ANEXO II

METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DA BASE DE PASSIVOS

1. DO OBJETO

1.1. Definir a metodologia de elaboração do levantamento detalhado da Base de Passivos, nos termos da Cláusula 7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista (2º Termo Aditivo), e do estabelecimento de parâmetros necessários aos documentos a serem entregues à ANTT, para fins de validação, por intermédio de levantamento detalhado dos passivos, patrimoniais e ambientais, gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original.

1.2. São considerados passivos ferroviários os descumprimentos contratuais e legais perpetrados pela Concessionária, por ação ou omissão, e que resultam em danos ao patrimônio público arrendado, ao meio ambiente, ou afetam negativamente a prestação do serviço concedido impedindo o seu uso com segurança, ainda que de forma indireta e que não tenham sido sanados até a assinatura do 2º Termo Aditivo.

1.3. Nos termos do Anexo 7 ao 2º Termo Aditivo, a Base de Passivos consiste na valoração dos serviços e materiais necessários para a correção de cada um dos passivos patrimoniais e ambientais gerados durante a execução do Contrato de Concessão Original em razão da degradação do patrimônio público arrendado.

1.4. Os passivos apurados pela ANTT no transcurso do Contrato de Concessão Original da Concessionária estão elencados nos seguintes grupos:

a) Ao longo de toda a malha que permanecerá na concessão: Edificações; equipamentos; vagões e locomotivas; passivos ambientais; e passivos relativos a invasões de faixa de domínio e demais terrenos arrendados.

b) Ao longo dos trechos Ramal de Piracicaba, Samaritá-Cajati e Ramal de Varginha: (trechos que já tiveram sua inviabilidade econômica confirmada e serão devolvidos) passivos relacionados à indenização referente a infraestrutura e superestrutura; edificações; passivos ambientais; e passivos relativos a invasões de faixa de domínio e demais terrenos arrendados.

2. DAS DIRETRIZES GERAIS

2.1. O presente documento assenta a obrigação da Concessionária pela identificação e quantificação dos reparos que se mostrarem necessários para o restabelecimento das condições ideais da malha concedida, dos bens arrendados e do meio ambiente.

2.2. O levantamento detalhado da Base de Passivos deverá ser realizado por empresa independente especializada, contratada pela Concessionária. A empresa deverá ter experiência em estudos e projetos atinentes às disciplinas que envolvem os levantamentos. A Concessionária deverá dar conhecimento da empresa especializada independente à ANTT.

2.3. O levantamento da Base de Passivos deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, de profissional(is) habilitado(s), sobre todo o trabalho realizado.

2.4. Compete à Concessionária, se for o caso, a demonstração documental de eventual ausência de responsabilidade sobre passivos preexistentes à assinatura do Contrato de Concessão Original.

2.5. A demonstração documental poderá se dar por meio de arquivos históricos da RFFSA, arquivos eletrônicos, matérias de jornais, não se limitando a estes.

2.6. Para os passivos demonstrados como anteriores à assinatura do Contrato de Concessão Original, a Concessionária poderá, de comum acordo com a ANTT, responsabilizar-se pela solução dos problemas, ressalvando-se a eventual necessidade de reequilíbrio do Contrato.

2.7. Eventuais ajustes ou adaptações na metodologia ora estabelecida poderão ser propostas pela Concessionária durante o desenvolvimento dos trabalhos de levantamento dos passivos, desde que devidamente justificados, cabendo à ANTT a decisão final sobre o assunto, tendo-se como objetivo a avaliação dos danos causados ao patrimônio arrendado e ao meio ambiente, e o valor de sua indenização ou saneamento, fazendo-se necessário o levantamento das características dos bens e dos trechos, assim como vistorias nos locais e registros das condições de tais bens.

2.8. As inspeções devem descrever detalhadamente todas as características, tipo e estado de funcionalidade e condição em que se encontram todos os bens e os componentes de cada segmento dos trechos, contemplando:

a. A completa caracterização e estado de conservação da via detalhando as seções de trilhos-TRs encontrados, ano de laminação, quando possível, os tipos de dormentes nas vias e nas OAE's, fixações, drenagens, lastro restante, ausência de itens;

b. A condição enraizamento do subleito e a consequente perda de capacidade de suporte, erosões / fugas de aterro, danos a infra e superestrutura da via e suas localizações;

c. Furto de bens ferroviários e caracterizações;

d. O estado de conservação de todas as partes de OAE's e sinais de danos e riscos estruturais;

e. As Passagens em Nível - PN's existentes, calçadas laterais à via, ausência ou retirada dos seus componentes, as obras rodoviárias executadas interferentes com a via, mesmo dentro dos perímetros urbanos, aterramento da via ou utilização de seu leito ferroviário para outros fins;

f. As invasões de terceiros ou exploração da faixa de domínio da ferrovia, inclusive por plantações ou outro tipo de uso, cercamento, edificações, retirada da grade de trilhos, dormentes, escavações de taludes e danos na plataforma;

g. As edificações operacionais e condição de suas classificações de conservação, necessidade de reparos, demolidas, imóveis não encontrados com informações precisas a respeito de suas localidades, o material rodante, o meio ambiente, as áreas degradadas e suas recuperações, inclusive de assoreamentos e erosões;

h. O Relatório Fotográfico das inspeções, caracterizando as diferentes situações encontradas em cada um dos bens, entre outros;

i. Fichas de inspeção individualizadas de cada bem. No caso de bens imóveis e bens móveis, adotar os modelos anexos à Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, de 21 de outubro de 2020, ou norma que a venha substitui-la, conforme fichas de inspeção disponibilizados no sítio oficial do DNIT: https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-deconteudos/atos-normativos/tipo/instrucaonormativa/2020/anexos/fichas-de-inspecao;

j. A avaliação de Danos e a Estimativa do Valor de Ressarcimento com base nos serviços, peças e materiais necessários à completa recuperação patrimonial, além de valor de ressarcimento relativo ao uso indevido de terrenos concessionados, referentes às áreas invadidas por terceiros.

2.9. Para fins do tratamento a ser dado após a apuração dos passivos no contrato, deverá ser observado o que segue:

2.9.1. O montante dos passivos referentes aos trechos Ramal de Piracicaba, Samaritá-Cajati e Ramal de Varginha será contabilizado para fins de reequilíbrio por meio da alteração do valor de outorga, conforme Clausula Sétima do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

2.9.2. O valor referente aos passivos dos bens móveis(equipamentos, vagões e locomotivas) será contabilizado para fins de reequilíbrio por meio da alteração do valor de outorga, conforme Clausula Sétima do 2º Termo Aditivo.

2.9.3. Considerando que Lei nº 13.448/2017 e o §1º do art. 3º do Decreto nº 10.161/2019 preveem a transferência da propriedade dos bens móveis que tenham sido arrendados ao concessionário, ressalvada a sua obrigação de, ao final do período da concessão, reverter acervo de bens com capacidade nominal equivalente de carga e de tração, os passivos dos bens móveis apurados deverão conter proposta da Concessionária de capacidade nominal equivalente de carga e tração, que deverá ser abatida do montante previsto para reversão, definida no Termo Aditivo que extingue o Contrato de Arrendamento.

2.9.4. Quanto aos demais passivos ao longo de toda a Malha Paulista, nos trechos que não serão objeto de devolução (edificações, passivos ambientais e passivos relativos às invasões de faixa de domínio e demais terrenos arrendados), o valor correspondente ao saneamento deverá ser apurado, independente de proposta de intervenção, sendo que o valor final deverá considerar os tratamentos a serem dados pela Concessionária. Nesse conjunto, deverão ser incluídas linhas adicionais abandonadas em pátios e em segmentos entre pátios que não estão tratadas nos trechos a serem devolvidos, caso a concessionária tenha dado causa.

2.9.5. Considerando que os bens correspondentes permanecerão sob a responsabilidade da Concessionária, esta deverá apresentar e executar plano de saneamento dos passivos, com data de conclusão não superior a 36 (trinta e seis) meses após o envio do levantamento da Base de Passivos. O plano de saneamento será objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

2.9.6. Por ocasião da comprovação do cumprimento desse plano, os passivos serão considerados saneados, e não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.9.7. Todos os valores envolvidos no cálculo dos passivos, para todas as categorias, deverão ser apresentados na data base de março de 2020.

DA INFRA E SUPERESTRUTURA DOS TRECHOS FERROVIÁRIOS

3. DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA INFRA E SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIAS

3.1 A presente metodologia de apuração da indenização se aplica à via permanente dos trechos em devolução: 1) Samaritá - Cajati, 2) Ramal de Piracicaba e 3) Ramal de Varginha, conforme estabelecido em contrato, que se desenvolvem da seguinte forma:

3.1.1 Samaritá - Cajati: Este trecho envolve um segmento de Linha ao qual se deve acrescentar as extensões de vias secundárias em pátios, terminais, estações e outras, inclusive seus AMV's:

Samarita - Cajati Terminal de Calcário	ZSM Samaritá 2 km 110,789; ZHA Solemar km 123,731; ZMU Mongaguá km 130,176; ZAF Agenor de Campos km 137,557; ZHC Suarão km 145,342; ZIH Itanhaém km 149,800; ZPX Peruíbe km 177,049; ZYT Itariri km 195,139; ZXS Pedro de Toledo km 201,129; ZOW Manoel de Nóbrega km 211,139; ZNK Musácea km 217,297; ZMH Miracatu km 233,129; ZJQ Juquiá km 253,377; ZRY Registro km 285,300; ZNJ Jacupiranga km 312,300; ZCH Cajati km 324,300 e Terminal de Calcário km 324,6. PÁTIOS = 17	213,511

3.1.2 Ramal de Piracicaba: Este trecho se desenvolve entre os pátios de Piracicaba e Recanto envolvendo a seguinte extensão de Linha, à qual se deve acrescentar as vias secundárias em pátios, terminais, estações e outras, inclusive seus AMV's:

Ramal de Piracicaba - Recanto	ZPB Piracicaba km 123,593; ZSB Santa Bárbara do Oeste km 91,088; ZRC Recanto km 78,387	45,206
	Total de 45,206 km de Linha Principal mais as Vias Secundárias em 3 pátios e AMV's	

3.1.3 Ramal de Varginha: Este trecho se desenvolve entre os pátios de Varginha e Evangelista de Souza envolvendo a seguinte extensão de Linha, à qual se deve acrescentar as extensões de vias secundárias em pátios, terminais, estações e outras, inclusive seus AMV's:

Ramal Varginha	ZEV Evangelista de Souza km 65,860; ZBM Barragem km 60; ZCW Colônia Paulista km 54; ZVY Varginha km 44.	21,860
	Total de 21,860 km de Linha Principal mais as Vias Secundárias em 4 pátios e AMV's	

3.2 A subdivisão de cada um dos trechos se dará em componentes de superestrutura (trilhos, dormentes, fixações, lastro e aparelhos de mudança de via) e infraestrutura (sistemas de drenagem, plataforma, cortes, aterros, obras de arte especiais e sinalização ferroviária).

3.3 Os trabalhos de inspeção e de quantificação da indenização devida para um trecho ferroviário devem ser elaborados considerando o objetivo de levar a ferrovia a voltar a apresentar condições apropriadas à operação de transporte ferroviário de cargas, de forma a se garantir a operação ferroviária com segurança, tendo como referência a Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, de 21 de outubro de 2020, sem prejuízo de eventuais adequações, desde devidamente justificadas, observando o que segue:

3.4 A questão principal para equacionamento da estimativa do ressarcimento não se constitui simplesmente em se estimar o valor que corresponde à obra de recuperação estradal no pressuposto da retomada do tráfego no trecho em condições normais de circulação de trens, mas sim a de determinar qual situação inicial de operacionalidade do trecho deve-se tomar como referência para o estabelecimento do ressarcimento dos bens inexistentes ou inservíveis.

3.5 A estimativa de custos relacionada à recomposição da via permanente deve considerar materiais em disponibilidade no mercado fornecedor ferroviário atual, tendo em vista que alguns materiais, como por exemplo, trilhos TR-37 e TR-45, não são mais encontrados no mercado regular de fornecimento, assim como, do ponto de vista estrutural, não seriam mais adequados às condições de tráfego equivalentes aos trechos operacionais da própria Arrendatária, no patamar de assegurar condições mínimas de segurança ao fluxo operacional.

3.6 Dessa forma, é necessário considerar a vocação operacional dos trechos em questão, de acordo com o perfil da operação ferroviária que se tinha anteriormente. Ou seja, deve-se buscar, com esta atividade, considerar patamares compatíveis com a vocação de cada trecho.

3.7 Outrossim, tendo em vista que, se a manutenção da via permanente tivesse sido realizada para garantir a trafegabilidade do trecho, esses componentes teriam sido gradualmente substituídos por outros comercialmente viáveis, como trilhos de perfil TR-57 ou superior, ou de padrão de utilização mais atual, como a implantação da fixação elástica, podendo-se, por conseguinte, adotar o mesmo raciocínio para os demais componentes como dormentes, altura e especificação do lastro, aparelhos de mudança de via, dentre outros.

3.8 Deverão ser consideradas as seguintes premissas gerais para a estimativa do ressarcimento:

a. Recomposição da via permanente em padrões de garantia de tráfego regular e segurança ao transporte;

b. Manutenção das características geométricas horizontais e verticais do traçado original, não se promovendo correção de raios ou rampas;

c. Recomposição da infraestrutura da via permanente às condições da geometria transversal original, onde for constatado desmoronamento, solapamento do terrapleno e drenagem insuficiente ou inexistente;

d. Não intervenção no subleito com fins de recuperação da capacidade de suporte, compensando-se com uma superestrutura mais resistente a eventuais adensamentos do corpo estradal;

e. Manutenção das obras de arte especiais em estado de conservação classificadas de ruim a regular e reconstrução das inexistentes, considerando-se que apresentam resistência estrutural para o tráfego de trem tipo pré-estabelecido.

f. Substituição de todos os trilhos TR-45, TR-37 ou TR-32, independente do estado de conservação, por trilhos de perfil TR-57;

g. Retirada, para substituição, dos materiais da superestrutura existente, classificados como ruins ou péssimos, tais como trilhos, dormentes, fixações rígidas e aparelhos de mudança de via;

h. Dormentes em bom ou regular estado de conservação poderão ser reutilizados e o lastro não contaminado, reciclado e reaplicado na via;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

i. Desmatamento e limpeza das áreas da via permanente abandonadas e tomadas pela vegetação;

j. Recomposição dos taludes de cortes e aterros;

k. Regularização do leito da via permanente. Não se considera nesta estrutura a construção de sublastro;

l. Construção de valetas de proteção de cortes e aterros;

m. Recomposição de todo o sistema de drenagem da via permanente ao longo de todo o trecho;

n. Montagem e lançamento da nova grade composta por trilhos, dormentes, fixações elásticas e lastro;

o. Fechamento da faixa de domínio com cerca de 4 fios;

p. Implantação de cruzamentos em nível sinalizados nas regiões das estações e mais dois não sinalizados entre estes;

3.9 Não serão considerados os custos de mobilização, desmobilização e implantação de canteiros de obras.

3.10 DA SUPERESTRUTURA

A. Dos Trilhos

I. A Concessionária deverá definir o parâmetro mínimo aceitável de desgaste para considerar o trilho como servível, de acordo com o perfil, segundo as normas e bibliografia técnica consideradas no inventário.

II. A quantificação de trilhos inservíveis deverá ser realizada por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar os defeitos em trilhos, conforme classificação.

III. Caso no momento do levantamento a superestrutura esteja completamente encoberta por materiais que impossibilitem a visualização dos trilhos, estes deverão ser considerados como inservíveis para efeitos de apuração, salvo se a Concessionária optar por realizar a desobstrução necessária à perfeita prospecção.

IV. Caso pretenda a RMP considerar o aproveitamento de material, deverá realizar a quantificação por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar aceitabilidade do trilho como servível, providenciando a marcação deles para a apuração da quantidade individualizada.

V. A quantificação final da necessidade de substituição de trilhos, incluindo material e serviço, será dada pela soma da extensão de todos os segmentos classificados como inservíveis ou inexistentes, de ambas as fileiras de trilhos, incluindo as linhas de desvio, e a totalização consolidada por trecho e tipo de perfil.

B. Dormentes

I. Consideram-se como inservíveis os dormentes que apresentarem-se deteriorados, rachados, sem condições de pregação, quebrados, queimados, com afundamento de placa, decapitados ou fraturados.

II. Dormentes completamente encobertos, impossibilitando a sua visualização, deverão ser considerados como inservíveis para efeitos de apuração, salvo se a Concessionária optar por realizar a desobstrução necessária à perfeita prospecção.

III. Caso pretenda a RMP considerar o aproveitamento de material, deverá realizar a quantificação por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar a aceitabilidade, providenciando a marcação deles para a apuração da quantidade individualizada.

IV. A quantificação de dormentes inservíveis ou ausentes deverá ser realizada por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar as situações acima indicadas.

V. A quantificação final da necessidade de substituição ou reposição de dormentes, incluindo material e serviço, será dada por trecho, considerando a soma de todos os dormentes classificados como inservíveis", com totalização consolidada por tipo (material e bitola) de dormente.

C. Fixações

I. São considerados conjuntos de fixações inservíveis aqueles que não desempenhem a sua função por ausência ou desgaste de seus componentes.

II. A caracterização de um conjunto de fixação como inservível se dará quando:

a. O conjunto estiver ausente;

b. O conjunto não estiver preso firmemente ao dormente ou aos trilhos por falha de seus elementos; ou,

c. O conjunto possuir elementos quebrados, defeituosos ou faltantes.

III. Conjuntos de fixações completamente encobertos, impossibilitando a sua visualização, deverão ser considerados como inservíveis para efeitos de apuração, salvo se a Concessionária optar por realizar a desobstrução necessária à perfeita prospecção.

IV. A inspeção das fixações deverá ser realizada por meio de prospecção visual e deverá ser realizada a cada unidade de conjunto de fixação do trecho analisado, devendo ser classificado como inservível ou ausente se enquadrado nos parâmetros apresentados acima.

V. Caso o inventário da RMP considere que algumas das fixações estejam em condições de reemprego, deverá comprovar que:

a) Os dispositivos não estão ausentes no todo ou em parte ao longo dos trechos e em suas vias secundárias;

b) O conjunto promove fixação adequada e firme dos trilhos aos dormentes, garantindo a estabilidade da via em condições de variação térmica máxima da região;

c) Que garantem as funcionalidades das juntas em modernidade da técnica exigida;

d) O conjunto possui todos os elementos íntegros, sem defeitos ou deformados ou faltantes;

e) As fixações encontram-se compatíveis com as talas de junção existentes, os comprimentos das barras de trilhos e as variações térmicas de cada uma das regiões; e,

f) Que as extremidades das barras de trilhos não estejam deformadas e quebradas por batidas repetidas das rodas do material rodante em razão de desregulagem da abertura.

VI. A quantificação de fixações para reemprego pelo levantamento, caso seja esta a opção da Concessionária, deverá ser realizada por meio de prospecção visual em cada unidade de conjunto de fixação do trecho analisado, classificando cada peça como de reemprego, se enquadrado nos parâmetros de eficiência apresentados acima.

VII. A quantificação final da necessidade de substituição ou reposição, incluindo material e serviço, será dada considerando a soma de todos os conjuntos de fixações classificados como "inservível", e a totalização consolidada por tipo de fixação (rígida com prego de linha, rígida com tirefond, ou elástica: pandrol, deenik, geo, fast clip, dentre outros).

D. Lastro

I. O lastro será classificado como inservível quando apresentar altura e conformação física incompatível com a seção de projeto para o trecho, bem como quando apresentar perda de suas propriedades drenantes e/ou estruturais, ou elevada produção de finos por insuficiência de índices máximos de abrasão e, portanto, não obedecendo a característica técnica exigível e de granulométrica estabelecida em norma específica da ABNT.

II. Lastros contaminados, colmatados por bombeamentos, imersos em águas, ou com sedimentos retidos por assoreamento, acarretarão sua classificação como inservível para efeitos de apuração.

III. Lastros encobertos por vegetação, impossibilitando a sua visualização, ou tomados pelo enraizamento da vegetação intensa também deverão ser considerados como inservíveis.

IV. A quantificação de lastro inservível deverá ser realizada por meio de prospecção visual ou por equipamento específico capaz de determinar as suas condições físicas.

V. Deverá ser informado o percentual de lastro classificado como inservível com as respectivas classificações.

VI. A quantificação final da necessidade de reposição de lastro, incluindo material e serviço, será dada por trecho, considerando a soma de todos os segmentos classificados como "inservível" ou "ausente", em metros e metros cúbicos.

VII. Caso pretenda o levantamento da RMP considerar algum segmento de via com lastro adequado para permanecer em serviço, deverá comprovar que não estejam contaminados, colmatados os seus grãos, encobertos por solos, sedimentos e vegetação, estejam adequados em altura e ombros, com granulometria em respeito à norma técnica, de resistência a abrasão e de segurança dos transportes.

VIII. A quantificação de lastro reaproveitado deverá ser realizada por meio de prospecção e ensaios que comprovem o atendimento às exigências da Norma Técnica aplicável e a segurança dos transportes.

E. Aparelhos de mudança de via - AMV

I. A quantificação de AMV deverá ser realizada por meio de prospecção visual em cada derivação de vias existentes no trecho analisado, mesmo que inexistentes os AMV's nestes locais. Deverá ser registrada uma ficha de inspeção com todos os dados do AMV, tipo do trilho, abertura, comprimento das agulhas, a sua posição geográfica, a posição relativa em função do pátio (inferior ou superior no sentido da quilometragem), posição no número da linha desviada relativamente à Linha Principal (número do desvio par à direita e número do desvio ímpar à esquerda). Nesta ocasião, a inspeção promoverá a operação manual do AMV que deverá mostrar facilidade, sem travamento de qualquer de suas partes móveis.

II. A classificação como inservível ou ausente, naquilo que couber, obedecerá às mesmas condições apresentadas para trilhos, acrescidas dos defeitos significativos em seus componentes específicos que impossibilitem sua utilização completa e segura.

III. Também os AMV's cobertos por sedimentos e vegetação ou com oxidação das partes móveis, e em especial das placas gêmeas e máquina de chave e agulhas, serão classificados como inservíveis.

IV. A quantificação final da necessidade de substituição ou reposição, incluindo material e serviço, será dada pela soma de todos os AMVs no trecho classificados como "inservível" ou "ausente", com totalização consolidada por tipo (abertura, bitola, perfil) de aparelho.

3.11 DA INFRAESTRUTURA

A. Sistemas de drenagem

I. Os sistemas de drenagem, como bueiros tubulares e celulares, bocas e alas, sarjetas, valetas, canaletas e outros com ou sem revestimento, passagens de fauna, drenos e demais dispositivos de proteção do corpo estradal contra deflúvios, águas de superfície e profundas serão classificados como inservíveis quando não desempenharem adequadamente a sua função de escoamento dos deflúvios de chuvas intensas da região, por deterioração, defeitos, falhas ou desgastes em suas estruturas, causando perda ou deficiência em suas capacidades drenantes.

II. Também serão considerados inservíveis as drenagens inexistentes ou ausentes ao longo da extensão das plataformas e taludes quando a situação local não se demonstrar adequada à preservação da integridade da superestrutura e da infraestrutura ferroviária sem esta proteção.

III. Sistemas de drenagem encobertos, impossibilitando a sua visualização, deverão ser considerados como inservíveis, para efeitos de apuração, salvo se a Concessionária optar por realizar a desobstrução necessária à perfeita prospecção.

IV. A inspeção dos sistemas de drenagem deverá ser realizada por meio de prospecção visual e em cada unidade de sistema de drenagem do trecho analisado, devendo ser registrada a posição quilométrica, geográfica, as dimensões, os tipos de revestimento, características gerais, funções e classificado como "inservível" se enquadrado nos parâmetros apresentados anteriormente.

V. A quantificação final da necessidade de substituição ou reposição, incluindo material e serviço, será dada pela soma de todos os sistemas de drenagem classificados como "inservível" ou "ausente", com totalização de acordo com o tipo e a unidade de medição de cada dispositivo.

B. Plataforma, cortes e aterros

I. As plataformas, cortes ou aterros serão classificados como irregulares quando apresentarem erosões ou qualquer outro tipo de defeito ou falha, em especial aqueles que comprometam ou possam vir a comprometer a integridade da infraestrutura e da superestrutura ferroviária.

II. A inspeção de plataformas, cortes ou aterros deverá ser realizada por meio de prospecção visual e deverá ser feita em toda a extensão de plataforma e a cada unidade de corte ou aterro do trecho analisado, devendo ser registrada a posição quilométrica, geográfica, as dimensões, os tipos de revestimento, características gerais, e classificada em "regular" ou "irregular", de acordo com o seu estado aparente de conservação e seu risco presumido à integridade da infraestrutura e superestrutura ferroviária, bem como o consequente comprometimento à segurança do transporte ferroviário de cargas.

III. Caso a opção da RMP for a de reaproveitamento parcial da plataforma existente, em trechos específicos em que se demonstre apenas visualmente a sua sanidade e bom funcionamento, a Concessionária deverá identificá-los e quantificá-los.

IV. A quantificação final da necessidade de substituição ou reparação de plataformas, cortes e aterros será dada pela soma no trecho de todos aqueles que obtiverem a classificação "irregular" no âmbito do trecho analisado, englobando os danos que tiverem ocorrido, com totalização de acordo com o tipo de serviço.

V. Erosões em taludes de cortes e aterros ou em saídas d'água, bueiros, áreas de empréstimo, bota-fora ou áreas degradadas em geral devem ser tratados no item relativo ao Passivo Ambiental.

C. Obras de Arte Especiais

I. As obras de arte especiais serão classificadas como irregulares quando apresentarem pelo menos uma das seguintes deficiências: desgastes excessivos ou defeitos, falhas, oxidação de estruturas metálicas, aparelhos de apoio danificados ou danos aparentes que comprometam a integridade física e a condição de uso prevista.

II. Deverá ser realizada inspeção em cada unidade obra-de-arte especial do trecho analisado, por meio de prospecção visual, devendo ser registrada sua posição quilométrica, geográfica, suas dimensões, características gerais, e classificação em "regular" ou "irregular", de acordo com o seu estado aparente de conservação e seu risco presumido de comprometimento à segurança do transporte ferroviário de cargas.

III. Nos casos em que se fizer necessário, a obra de arte especial deverá ser submetida a inspeção técnica por profissional habilitado, nos termos das especificações técnicas do DNIT para esta atividade, sem detrimento da realização de testes e ensaios que atestem a resistência de concretos e suas capacidades estruturais.

IV. A quantificação final da necessidade de substituição ou reparação de obras de arte especiais será dada pela soma de todas aquelas que obtiverem a classificação de "irregular" ou "ausente" no âmbito do trecho analisado.

D. Sinalização

I. A sinalização deve obedecer ao ROF - Regulamento de Operação Ferroviária aprovado pela Concessionária, às normas da RFFSA e FEPASA, bem como as normas da ABNT relativas ao assunto.

II. A sinalização será classificada como irregular quando apresentar defeitos, falhas e danos aparentes, desgastes excessivos, ausência ou quando não atender aos padrões técnicos e normas atuais, comprometendo a sua clara identificação e, por conseguinte, a segurança e fluidez do transporte ferroviário de cargas.

III. A sinalização será considerada ausente quando esta se mostrar necessária pelas normas acima indicadas e não estiver disponível no local de forma satisfatória.

IV. A inspeção das sinalizações deverá ser realizada por meio de prospecção visual, ao longo das vias, principalmente quando determinado ponto do trecho, por determinação normativa, revelar a necessidade de sinalização, oportunidade em que deverá ser classificada em "regular", "irregular" ou "ausente", de acordo com o caso, bem como registrar a posição quilométrica, tipo de sinalização, descrição da irregularidade, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

V. A quantificação final da necessidade de substituição, reposição ou instalação será dada pela soma de todas as ocorrências consideradas como "irregular" ou "ausente" no trecho analisado, com totalização de acordo com o tipo de sinalização.

3.12 DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PASSIVO DE INFRA E SUPERESTRUTURA DOS TRECHOS A SEREM DEVOLVIDOS

3.12.1 Com base nas informações obtidas na fase de prospecção do levantamento dos passivos, a Concessionária apresentará relatório final, em meio digital, dividido por trechos ferroviários, no qual apresentará o levantamento e diagnóstico da situação, bem como as características da superestrutura e da infraestrutura ferroviária existente, quantificando o montante a ser indenizado na Base de Passivos.

3.12.2 Para a validação e homologação dos relatórios de passivos na infra e superestrutura dos trechos ferroviários pela ANTT, a Concessionária deverá ainda apresentar proposta de indenização pelos danos causados representado por proposta orçamentária de todos os materiais e serviços do Plano de Intervenções e englobando seus custos diretos e indiretos, inclusive de canteiro central e BDI, além das fontes de material, distâncias de transporte e cronograma físico-financeiro da sua execução, com base nos custos unitários do SICRO ou SICFER.

3.13 CRITÉRIOS PARA A PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS - INDENIZAÇÃO DOS PASSIVOS

3.13.1 Os procedimentos a serem adotados para a valoração da indenização referente aos passivos de infra e superestrutura terão como referência a Instrução Normativa nº 31/DNIT SEDE, de 21 de outubro de 2020, e anexos, sem prejuízo de adequações consideradas necessárias, e observando as premissas estabelecidas no item 3.1 a 3.9.

3.13.2 Subsidiariamente às fontes de custos unitários apontadas nos documentos acima, em observância ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, poderão ser utilizadas as tabelas referenciais do Sistema de Custos Referenciais Ferroviários - SICFER, e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e, quando não houver, outro valor referencial já aceito pela ANTT em ocasião diversa.

DOS BENS IMÓVEIS

4. DA CONCEITUAÇÃO DE PASSIVOS REFERENTES A BENS IMÓVEIS

4.1 Trata-se dos bens arrendados, conforme elencados no Anexo II ao Contrato de Arrendamento nº 047/98 e seus respectivos Termos Aditivos, ao longo de toda a Malha Paulista.

4.2 O levantamento da Base de Passivos compreende os danos causados às edificações, sejam eles decorrentes de acidentes, descumprimentos contratuais perpetrados pela Concessionária ou outros, mesmo que preexistentes ou causados por terceiros.

4.3 A Concessionária RMP deverá realizar inspeções e vistorias em todos os bens imóveis, e apresentar o levantamento dos passivos e dos reparos necessários, por intermédio de relatórios circunstanciados de inspeção, levantamentos de campo e orçamentos da indenização dos passivos, que serão objeto de avaliação pela ANTT.

4.4 DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS EM BENS IMÓVEIS

4.4.1 Do levantamento das informações e vistoria das edificações

4.4.1.1 Para o levantamento do passivo de bens imóveis, deverão ser realizadas vistorias in loco em todas as edificações ainda incorporadas ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98.

4.4.1.2 Nas vistorias, serão cadastradas, relatadas e feitos registros fotográficos das edificações em todas as suas partes, incluindo fachada, alvenarias e paredes, portas, janelas, telhados, coberturas, instalações elétricas, hidráulicas, terreno, acessos viários e outros, destacando-se os aspectos relevantes e característicos do seu padrão construtivo e estado de conservação e funcionamento de todas as suas partes no momento de realização do levantamento.

4.4.2 Das fichas de inspeção das edificações

4.4.2.1 Durante as vistorias, deverão ser preenchidas fichas de inspeção de campo individualizadas para cada uma das edificações, com todas as informações requeridas no modelo anexo à Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE (Anexo XIX - FORM-CGPF-037).

4.5 DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES OU INDENIZAÇÃO

4.5.1 Ao final da fase de levantamento, deverá ser apresentado relatório técnico, em meio digital, contendo um resumo da situação das edificações com todos os danos verificados, pela metodologia do DNIT para esta finalidade, conforme declara conhecer a RMP pelo item 3.3.2 do Termo Aditivo nº 2 de Prorrogação contratual: A Concessionária declara ter ciência das rotinas de procedimentos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre ANTT e o DNIT, em 20 de julho de 2009, submetendo-se às mesmas, e às eventuais alterações que nele venham a ocorrer.

4.5.2 O relatório técnico será acompanhado:

a. das fichas de inspeção das edificações vistoriadas; e,

b. de relatório fotográfico das edificações.

4.5.3 A Concessionária deverá descrever e apresentar as irregularidades identificadas em cada um dos bens, devendo considerar na elaboração das propostas o seguinte:

a. Para os bens imóveis objeto de devolução, incluídos necessariamente aqueles situados ao longo dos trechos a que se refere o item 3.1, proposta de indenização abrangendo todas as perdas e danos causados ao patrimônio.

b. Caso a concessionária opte por manter o bem imóvel, deverá apresentar proposta de recuperação, contendo prazos de até 36 (trinta e seis) meses e os custos estimados; e

c. Bens Arrendados que não tenham sido localizados pelas vistorias em campo devem ser considerados demolidos ou perdidos para terceiros. A avaliação da indenização nestes casos se dará pela área total que constar da sua descrição pelo Anexo II do Contrato de Arrendamento original ou pelas plantas cadastrais da extinta FEPASA. Na comprovada falta desta informação, o Bem não localizado deverá ter sua descrição comparada com outros de mesma natureza e função para fins de de sua avaliação dimensional devidamente justificadas.

4.5.4 O custo estimado de recuperação e o custo estimado de indenização serão calculados conforme metodologia adotada pelo DNIT.

4.5.5 Em caso de edificação em ruinas ou condenada estruturalmente, a Concessionária deverá se responsabilizar pela demolição da edificação e limpeza da área, salvo nos casos de preservação da memória histórica e cultural, sendo que o valor a título de indenização será considerado no relatório final da Base de Passivos

4.5.6 No caso de edificações localizadas em áreas de interesse das operações ferroviárias, ou para a sua expansão, desenvolvimento e ganho de capacidade dos transportes, poderá a RMP requerer a devolução do bem associada à sua demolição simultânea com as autorizações da ANTT e DNIT.

4.5.7 As indenizações dos passivos em Bens Imóveis deverão estar incluídas nos relatórios técnicos à cargo da Concessionária, independente de quem seja a responsabilidade pelo dano causado.

4.5.8 Os cálculos do valor indenizatório das edificações operacionais devem ser demonstrados por relatório circunstanciado, e realizados de acordo com a metodologia e os parâmetros estabelecidos pelo DNIT, conforme Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, de 21 de outubro de 2020, à qual se deve incluir: Identificação do trecho, Relatório Fotográfico, Planilha de cálculo de depreciação e indenização, invasões na faixa de domínio com a estimativa de ressarcimento deste passivo.

4.5.9 As planilhas de custo para indenização, referentes aos imóveis, devem ser elaboradas utilizando-se como parâmetro o CUB (Custo Unitário Básico) disponibilizado pelo Sinduscon, com depreciação pelo método de Ross-Heidecke, tendo em vista a idade aparente e o estado de conservação dos imóveis.

DOS BENS MÓVEIS

5. DA CONCEITUAÇÃO DE PASSIVOS REFERENTES A BENS MÓVEIS

5.1 Compreende os danos causados ao material rodante e demais veículos e equipamentos arrendados à Concessionária, conforme elencados no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98, sejam eles decorrentes de acidentes, descumprimentos contratuais perpetrados pela Concessionária, abandonos ou de qualquer natureza, mesmo que preexistentes à assinatura do Contrato de Concessão.

5.2 DA METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

5.2.1 Do levantamento das informações e inspeções

5.2.1.1 Para o levantamento deste passivo, deverão ser realizadas inspeções individualizadas em todos os Bens Móveis descritos no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98, englobando vagões, locomotivas, guindastes de socorro, equipamentos de via, autos de linha, caminhões de serviço ou outros.

5.2.1.2 Devido ao grande número de bens existentes, a Concessionária deverá priorizar os bens sabidamente inservíveis, bem como àqueles que apresentam imobilização por longo período, a ser demonstrado por meio de informação extraída do sistema de controle de operações da empresa. Além destes, deverão ser levantados também os bens de uso considerado ineficiente e/ou comprometido em função de antiguidade e/ou obsolescência.

5.2.1.3 Nas inspeções, serão feitos registros fotográficos do bem móvel levantado, destacandose os aspectos relevantes e característicos do seu estado de conservação, levando em consideração a metodologia utilizada pelo DNIT para apuração destes danos.

5.2.1.4 As inspeções devem ser realizadas visualmente e conter a localização geográfica do bem. Caso pretenda a RMP considerar o bem como "aproveitável", deve caracterizar este atributo com emprego de equipamentos manuais para aferição de medidas de tolerância de desgastes, deformações e de detecção de trincas e fissuras, e abranger todas as suas partes e componentes fixos ou móveis que, neste segundo caso, deverão ser acionados e testados para comprovarem adequada funcionalidade da operação.

5.2.1.5 Os bens classificados com "aproveitáveis" ou de "reemprego" deverão ter todos os seus Subsistemas Mecânicos e Estruturaisinspecionados e com integridade conferida, avaliada e ter sido acionado seu funcionamento pelas inspeções da RMP e devidamente comprovado, por profissional do setor, com registro de ART, no decorrer do levantamento dos passivos, de forma a concluir sobre seu estado de conservação e de funcionamento adequado ao uso a que se destina.

5.2.1.6 Na condição de "sucata", o valor residual do bem é o peso em kg de todas assuas partes que devem ser informadas pelo Relatório do levantamento em conjunto com o valor do bem original em estado de novo e devidamente depreciado. A condição de "reemprego" exige testes de funcionamento e a completa orçamentação para todos as peças de reposição e os serviços de reparos necessários por oficina especializada para fins de indenização destes valores. Neste caso, deve o Relatório da RMP comprovar a viabilidade da recuperação do Bem por comparação entre os valores da venda como sucata versus as despesas com a sua recuperação transferidos ao DNIT e o seu valor de mercado como bem usado e recuperado para venda.

5.2.1.7 A classificação do bem como de reemprego dependerá de validação pelo DNIT em função da viabilidade comprovada para cada caso.

5.2.2 Das fichas de inspeção e Relatório dos Passivos

5.2.2.1 Durante as inspeções, deverão ser preenchidas fichas individualizadas para cada bem, com todas as informações requeridas nos modelos anexos à Instrução Normativa nº 31/DNIT/SEDE, conforme as categorias abaixo:

a. Automóveis: ANEXO XIV - FORM-CGPF-008

b. Vagão e Carro de Passageiro: ANEXO XV - FORM-CGPF-013

c. Locomotivas: ANEXO XVI - FORM-CGPF-020

d. Litorina e Auto de Linha: ANEXO XVII - FORM-CGPF-027-040

e. Equipamentos e Materiais Diversos: ANEXO XX - FORM-CGPF-038

f. Equipamentos Especiais de Via (Outros): ANEXO XXI: - FORM-CGPF-039

5.2.2.2 Ao final da fase de levantamento, deverá ser apresentado relatório técnico, em meio físico e digital, contendo um resumo da situação dos bens móveis, com o cálculo do valor da indenização dos passivos e danos verificados. O relatório será acompanhado:

a. das fichas de inspeção dos bens; e,

b. de relatório fotográfico individualizado.

5.3 DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DOS PASSIVOS

5.3.1 A Concessionária deverá apresentar proposta de indenização pelos danos causados. O custo estimado de indenização será calculado conforme metodologia adotada pelo DNIT.

5.3.2 Em caso de bens móveis sucateados, a Concessionária deverá se responsabilizar pelo processamento e destinação da sucata, salvo nos casos de preservação da memória histórica e cultural.

5.3.3 Faz-se menção à extinção do contrato de arrendamento, nos termos da Lei nº 13.448/2017 e nos termos do §1º do art. 3º do Decreto nº 10.161/2019, que prevê a transferência da propriedade dos bens móveis que tenham sido arrendados ao concessionário, ressalvada a sua obrigação de, ao final do período da concessão, reverter acervo de bens com capacidade nominal equivalente de carga e de tração.

5.3.4 Considerando a extinção do arrendamento, para os passivos apurados relativos aos bens móveis, estes não deverão constar no acervo de bens a serem revertidos ao fim da concessão, uma vez que seus valores já serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 7 do 2º Termo Aditivo.

5.3.5 Os passivos apurados deverão conter proposta da Concessionária de capacidade nominal equivalente de carga e tração, que deverá ser abatida do montante previsto para reversão, definida no Termo Aditivo que extingue o Contrato de Arrendamento.

5.3.6 Para a avaliação da capacidade nominal de carga da frota de vagões, deve-se utilizar o critério de substituição de vagões descrito no 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a ANTT e o DNIT, que leva em consideração a eficiência, representada pela relação lotação/tara, bem como o peso bruto de cada vagão.

5.3.7 Da mesma forma, para a capacidade de tração do conjunto de locomotivas, deve-se utilizar os critérios de substituição de locomotivas do citado Acordo para avaliação da equivalência da capacidade nominal de tração.

5.3.8 Quanto aos demais bens móveis, a metodologia utilizada na quantificação definida na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3419/2020/COAMA/GECOF/SUFER/DIR, no âmbito do processo 50500.045487/2020-49, deverá ser empregada.

DA FAIXA DE DOMÍNIO

6. DA CONCEITUAÇÃO DE PASSIVOS DE FAIXA DE DOMÍNIO

6.1 As invasões ocorridas nos imóveis arrendados à Concessionária equiparam-se às invasões na faixa de domínio para os fins deste termo, aí incluídos demais terrenos arrendados porventura invadidos. Para fins deste diagnóstico, serão considerados como passivos a serem indenizados, apenas aquelas ocupações irregulares nos trechos a serem devolvidos. No caso de trechos que serão mantidos sob concessão da Rumo Malha Paulista, esta deverá adotar medidas cabíveis para a reintegração da posse.

6.2 A Concessionária deverá dar conhecimento, por meio do Relatório Anual de Acompanhamento - RAA da concessão, das ações relativas à reintegração de posse, informando status e últimas ocorrências em cada processo.

6.3 Áreas degradadas na Faixa de domínio ou fora dela, serão tratados como Passivos Ambientais.

6.4 DA METODOLOGIA DE DIAGNÓSTICO DA FAIXA DE DOMÍNIO

6.4.1 A Concessionária deverá indicar a faixa de domínio constante das plantas cadastrais da extinta FEPASA ao longo dos trechos a ela concedidos e em devolução e realizar, por imagens de satélite, registro superficial de toda a extensão das vias identificando as localizações das áreas invadidas.

6.4.2 A Concessionária deverá realizar inspeções in loco nas áreas em que forem identificadas a ocorrência de invasões na faixa de domínio, providenciar relatório fotográfico abrangente das áreas invadidas e registrar em Fichas de Inspeção, no mínimo, as seguintes informações para o seu Relatório:

a. largura da faixa de domínio no local;

b. tipo de invasão;

c. posição geográfica e marco quilométrico do local invadido;

d. se a área invadida está localizada em perímetro urbano;

e. extensão da área invadida;

f. quantidade de unidades presentes nas áreas invadidas;

g. características construtivas;

h. distância das invasões em relação ao trilho;

i. identificação das edificações arrendadas invadidas, se for o caso, conforme consta no Anexo II do Contrato de Arrendamento;

j. dados básicos de identificação dos ocupantes das edificações da área invadida, como nome e documento de identidade;

k. medidas judiciais e extrajudiciais já adotadas pela Concessionária para o resguardo das áreas e edificações invadidas, as quais deverão ser comprovadas; e,

l. data estimada da ocorrência das invasões, com os documentos que embasem a estimativa, informando, em cada caso, se são anteriores ou posteriores à assinatura do Contrato de Concessão.

6.4.3 Da elaboração do relatório dos passivos da faixa de domínio

6.4.3.1 Com base nas informações obtidas, a Concessionária apresentará Relatório Final, em meio físico e digital, dividido por trechos ferroviários, no qual apresentará diagnóstico e características das áreas invadidas e de seu entorno, das ocupações presentes nas áreas invadidas, dos seus ocupantes e conterá ainda:

a. as imagens de satélites, evidenciando a localização das invasões em relação à linha férrea e às demais edificações vinculadas ao serviço concedido;

b. relatório fotográfico, com todos os registros das invasões, e,

c. As fichas de inspeção.

6.5 DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES OU DE INDENIZAÇÃO

6.5.1 A Concessionária deverá apresentar plano de intervenções para o saneamento das irregularidades apontadas nos estudos realizados, acompanhado das estimativas de custos, e, para o caso dos trechos a serem devolvidos, o cálculo da indenização pelos passivos em sua faixa de domínio.

6.5.2 O custo estimado de indenização será calculado conforme metodologia adotada pelo DNIT.

PASSIVOS AMBIENTAIS

7. DOS CONCEITOS AMBIENTAIS ADOTADOS

7.1 Passivos Ambientais são as obrigações incorridas, dentro e fora da faixa de domínio, originadas pelo não atendimento às normativas de execução de obras, atividades de operação e à legislação ambiental vigente, bem como as causadas por terceiros e/ou processos naturais, desde que sempre com nexo de causalidade com a execução da atividade ferroviária, podendo acarretar dano ao bem concedido, à sociedade e ao meio ambiente.

7.2 Por remediação de áreas contaminadas entende-se a aplicação de técnicas em área contaminada, visando a remoção, contenção ou redução das concentrações dos contaminantes presentes, de modo a assegurar a reabilitação da área, com limites aceitáveis de riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

7.3 Para os fins de levantamento dos passivos, consideram-se também como Passivo Ambiental os danos que decorram da paralisação das atividades de operação ferroviária ao longo dos anos e que resultam na degradação ambiental por ausência de manutenção e vigilância fazendo surgir erosões em taludes de cortes e aterros, assoreamentos de valas e canais, rios e reservatórios naturais de águas, áreas degradadas em geral que exigirão a contratação dos serviços de correção e proteção com alocação de mão-de-obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto a ser contratado para recuperação e proteção de todas as ocorrências.

7.4 DA METODOLOGIA DE DIAGNÓSTICO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS

7.4.1 No levantamento dos passivos ambientais, as análises e ensaios laboratoriais que venham a ser executados deverão ser comprovadamente realizados por laboratórios certificados.

7.4.2 A equipe responsável deverá ser composta por profissionais de diferentes campos do conhecimento, conforme a natureza do assunto, devendo constar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para o trabalho realizado.

7.4.3 Os documentos elaborados deverão levar em consideração normas ABNT e demais legislações aplicáveis.

7.5 DA FICHA DE CADASTRO DE PASSIVO AMBIENTAL

7.5.1 Durante as vistorias, deverão ser preenchidas fichas de cadastro de campo individualizadas para cada um dos passivos.

7.5.2 A ficha de cadastro de passivo ambiental deverá ser preenchida individualmente para cada passivo ambiental identificado na malha ferroviária e deverá ser acompanhada de: croquis esquemáticos, ou qualquer outro documento com imagem que represente a abrangência do passivo, a faixa de domínio e a superestrutura da ferrovia; relatório fotográfico, considerando os diferentes ângulos do passivo; bem como sua localização em relação à via.

7.5.3 Nas fichas de cadastro deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a. Identificação da Ferrovia: Trecho, Extensão e Municípios envolvidos

b. Identificação do Passivo Ambiental: Ocorrência; Km; Coordenadas UTM; Distância da faixa de domínio para cada lado; Comprimento; Largura e Outros.

c. Histórico da Ocorrência do Passivo: Com informações relativas ao agravamento da situação ao longo dos anos.

d. Croquis

e. Relatório Fotográfico

f. Características do Passivo em relação à Ferrovia: Corte, Aterro, Drenagem, Canais de captação e deságue em bueiros e seus canais, Pontes e Viadutos, Passagens inferiores e superiores à via; Bota-fora, Áreas Degradadas, Superestrutura e Infraestrutura pública interferente, Faixa de domínio, Áreas adjacentes e outras.

g. Materiais de Construção e Instalações: Caixa de empréstimo; Jazida; Pedreira; Instalações de britagem e usinas; Posto de abastecimento; Oficinas Mecânicas; Instalações Industriais; Usina de dormentes; Canteiro de obras e Caminhos de serviço.

h. Tipo do passivo (lista não exaustiva):

I. Relacionados ao solo: a) Erosão, b) Escorregamento de talude, c) Queda de barreira, d) Queda de blocos, e) Deslizamento, f) Recalque, f) Solos expostos, g) Assoreamento do lastro, h) Formação de poeira ( )

II. Relacionados à água: a) Inundação da plataforma, b) Inundação de área adjacente, c) Estagnação de água na plataforma, d) Assoreamento de cursos d'água, e) Poluição/contaminação das águas ( )

III. Relacionados à utilização da faixa de domínio: a) Interseção ou acesso inadequado, b) Uso inadequado da faixa de domínio, c) Invasão da faixa de domínio, d) Risco de acidentes, e) Conflito com trânsito de pedestres, f) Conflito com o transporte de passageiros, g) Risco a infraestruturas públicas, h) Conflito com fontes geradoras de tráfego, i) Conflito com passagem de gado ( )

IV. Relacionados à poluição, resíduos e ruídos: a) Geração de ruídos, b) Poluição do ar, c) Poluição visual, d) Disposição inadequada de resíduos ( )

V. Relacionados à fauna e flora: a) Riscos a ecossistemas lindeiros, b) Conflitos com passagens de animais silvestres, c) Outros ( )

i. Causas Associadas:

I. À cobertura vegetal: a) Deficiente, b) Sem cobertura, c) Inadequada, d) Corte inadequado, e) Uso de queimadas, f) Ausência de roçadas ( )

II. À drenagem superficial: a) Inadequada, b) Insuficiente, c) Corte inadequado, d) Obstruída, e) Danificada ( )

III. Aos bueiros: a) Inexistentes, b) Insuficientes, c) Obstruídos, d) Danificados, e) Mal localizados, f) Inexistência de alas ( )

IV. Aos recursos hídricos: a) Localização de ferrovia em margem de rio, b) Corpos d'água acima da cota da ferrovia, c) Obstrução de cursos d'água, d) Água parada, e) Despejos de poluentes nas águas ( )

V. Ao Solo: a) Bota-Fora mal localizado, b) Inclinação do talude inadequada, c) Diferentes contatos litológicos, d) Solo saturado, e) Solo de baixo suporte, f) Descalçamento do talude, g) Material solto, h) Compactação inadequada, h) Conformação inadequada ( )

VI. À geometria e segurança viária: a) Defeito na linha férrea, b) Deficiência da sinalização, c) Travessia de pedestre inadequada ou inexistente, d) Ausência de dispositivos de segurança viária, e) Inexistência de guarda corpo, f) Guarda corpo quebrado, g) Grande volume de tráfego, h) Rede de infraestrutura mal localizada, i) Uso inadequado da faixa de domínio, j) Inexistência de passa gado, k) Inexistência de cerca na faixa de domínio, l) Ações de vandalismo ( )

VII. À Fauna: a) Inexistência de passagem de animais silvestres, b) Outros ( )

VIII. Outras condições: Relatar

j. Impactos Decorrentes:

I. Ao Meio Físico: a) Assoreamento de Cursos D'água, b) Contaminação de Recursos Hídricos, c) Alteração de Regimes Hídricos, d) Degradação da Paisagem, e) Poluição Sonora, f) Poluição do Solo, g) Poluição Visual, h) Poluição do ar e outros

II. Ao Meio Biótico: a) Invasão de Área de Preservação Permanente, b) Supressão de Mata Ciliar, c) Atropelamento de Animais Silvestres e outros.

III. Ao Meio Antrópico: a) Prejuízo a Lindeiros, b) Interferências em Infraestrutura, c) Prejuízo ao Patrimônio (ferrovia), d) Acidentes, e) Foco de Doenças Endêmicas e outros.

k. Comentários.

7.5.4 O Relatório dos Passivos ambientais e intervenções objeto do levantamento da Base de Passivos na RMP é o conteúdo mínimo a ser apresentado, podendo ser acrescido de novos campos, caso seja necessário.

7.6 DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS

7.6.1 Após a fase de diagnóstico, deverá ser elaborado relatório técnico, com um resumo da situação encontrada na malha ferroviária que deverá conter, pelo menos: o mapeamento e dimensionamento dos passivos, as ações a serem empreendidas, os prazos e estimativas de valores para remediação do passivo ambiental.

7.6.2 O relatório deverá ser acompanhado das fichas de cadastro de passivo ambiental.

7.7 DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÕES OU DE INDENIZAÇÃO

7.7.1 A Concessionária deverá apresentar plano de intervenções para o saneamento das irregularidades apontadas nos estudos realizados, acompanhado das estimativas de custos, e, para o caso dos trechos a serem devolvidos, o cálculo da indenização pelos passivos ambientais.

7.7.2 Para a estimativa de custos deverão ser utilizadas as tabelas referenciais do Sistema de Custos Referenciais Ferroviários - SICFER, e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, além de pesquisa de preço de mercado, onde não houver as bases referenciais.

7.7.3 A validação e homologação do relatório final de levantamento de passivo ambiental pela Agência não isentam a Concessionária de suas obrigações legais relativas ao meio ambiente e da sujeição à fiscalização dos órgãos ambientais competentes.

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 053, de 10 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.014772/2020-18, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo apresentado pela Expresso Itamaraty Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 35.168.618/0001-40, e no mérito negar provimento, mantendo os termos da Decisão SUPAS nº 177, de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 026, de 3 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.004675/2021-06, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o cronograma, anexo a esta Deliberação, para fins de entrega de trilhos pela VALE S/A, a serem utilizados na implantação do projeto da FIOL, visando ao atendimento de obrigação estabelecida no Anexo 9 ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da VALE S/A na Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM.

Parágrafo único. Permanece inalterada a obrigação de entrega de dormentes em fase única, até fevereiro de 2022, no canteiro de obras descrito na Subcláusula 14.4, item c) do Anexo 9 referido no caput, bem como as demais obrigações contratuais.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

ANEXO

Atividade	Data	Total (t)
Início de entrega do 1º lote	novembro/2021	33.661,73
Término de entrega do 1º lote	18/12/2021	
Início de entrega do 2º lote	maio/2022	22.770,53
Término de entrega do 2º lote	14/06/2022	
Total		56.432,26

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 18 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 037, de 10 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.429595/2019-37, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013, entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S/A - MSVIA, nos moldes da minuta anexa aos autos, com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à relicitação do trecho concedido da BR-163/MS, trecho entre a divisa do estado do Mato Grosso e a divisa com o Paraná, nos termos da qualificação do empreendimento aprovada pelo Decreto nº 10.647, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Estabelecer o prazo até 10 de junho de 2021, para que as partes assinem o Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária que, após o decurso do prazo estabelecido no art. 2º sem a devida assinatura do Termo Aditivo, adote novas providências necessárias para a proposta de desqualificação do empreendimento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 18 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM- 033, de 17 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.072265/2020-07, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Oeste, nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à relicitação, nos termos da qualificação do empreendimento aprovada pelo Decreto nº 10.633, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Estabelecer o prazo até 20 de maio de 2021 para que as partes assinem o Segundo Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 18 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM- 031, de 13 de maio de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.034572/2021-62, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do trecho compreendido entre os pátios de São Simão e Santa Helena, entre os municípios de São Simão/GO e Santa Helena/GO, localizado na Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, subconcedido à Rumo Malha Central S/A.

Art. 2º O tráfego de trens deverá ser feito inicialmente em regime de comissionamento, devendo ser cumpridas as restrições operacionais necessárias até que os trechos estejam em condições de tráfego em regime de operação normal, além das seguintes condições:

I - previamente ao aumento da velocidade máxima de operação, durante ou após o cumprimento do período necessário ao comissionamento, a subconcessionária deverá submeter à análise da ANTT novos relatórios e gráficos relativos à inspeção de geometria da via, juntamente com a memória de cálculo, justificando as novas velocidades a serem implantadas, e enviar laudos assinados por seus responsáveis técnicos, além de outros documentos que julgar necessários para comprovar que os parâmetros da via estão compatíveis com a velocidade pretendida;

II - todos os trens que circularão pela nova rota deverão ser conduzidos por maquinistas devidamente treinados especificamente para o trecho em questão; e

III - a subconcessionária deverá providenciar, durante o período de comissionamento, o acompanhamento por um representante líder da área de Manutenção da Via Permanente, a fim de monitorar o comportamento da composição e identificar eventuais problemas que possam surgir na via em teste.

Art. 3º Para as restrições propostas pela aubconcessionária nos segmentos onde foram detectados defeitos que extrapolam os parâmetros limites da classe C21 da Norma ABNT NBR 16387/2020, constantes do item 7.10, do Relatório de Fiscalização Nº 102/2021/COFERSP, e definidos como de criticidade P1 no Relatório de Defeitos, recomenda-se que a velocidade seja limitada à calculada pela interpolação dos valores, proporcionalmente à amplitude do defeito, em consonância com o item 4.3 da mencionada Norma ABNT.

Art. 4º Fica a Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER autorizada a avaliar as propostas de aumento da velocidade de operação a que se refere o inciso I do art. 2º desta Deliberação, eventualmente apresentadas pela subconcessionária.

Art. 5º A autorização para a abertura ao tráfego em regime de operação normal dar-se-á mediante ato da SUFER, após verificação do atendimento ao disposto no art. 5º da Instrução de Serviço SUFER nº 1, de 8 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
Diretor-Geral
em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 133/SUROD, DE 5 DE MAIO DE 2021

Autoriza a implantação de travessia aérea de rede de distribuição de energia de 69kV sob a rodovia BR-393/RJ administrada pela Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A.

Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.028005/2021-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de distribuição de energia de 69kV sob a rodovia federal administrada pela Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A, localizada no km 158+896 da rodovia BR-393/RJ, no município de Três Rios/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL).

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

rt. 2º A Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) e a K-INFRA Rodovia do Aço S.A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual, conforme previsto no Decreto Federal nº 84.398/80.

Art. 9º A Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária K-INFRA Rodovia do Aço S.A cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla Energia e Serviços S.A. (ENEL) abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 136/SUROD, DE 11 DE MAIO DE 2021

Autoriza a implantação de gasoduto sob a rodovia BR-386/RS administrada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul.

Interessada: Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SulGás.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.035243/2021-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de gasoduto sob a rodovia federal administrada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, localizada do km 345+340 ao 345+511 e do km 347+574 ao 347+959 da rodovia BR-386/RS, no município de Lajeado/RS, de interesse da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SulGás.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SulGás e a ViaSul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SulGás deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 900 (novecentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SulGás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SulGás assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SulGás deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - ViaSul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SulGás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 137/SUROD, DE 11 DE MAIO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de distribuição de energia elétrica sob a rodovia BR-392/RS administrada pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A - ECOSUL.

Interessada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.030061/2021-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica sob a rodovia federal administrada pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A - ECOSUL, localizado no km 064+000 da rodovia BR-392/RS, no município de Pelotas/RS, de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária de Rodovias do Sul S.A - ECOSUL deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária de Rodovias do Sul S.A - ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 63 (sessenta e três) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A - ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária de Rodovias do Sul S.A - ECOSUL cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 139/SUROD, DE 11 DE MAIO DE 2021

Autoriza a Implantação de via lateral sob a rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul.

Interessada: Flechabus Brasil Transportes e Turismo Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.097157/2020-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Implantação de via lateral sob a rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, localizado do km 129+100 ao km 130+400 da rodovia BR-101/SC, no município de Balneário Camboriú/SC, de interesse da Flechabus Brasil Transportes e Turismo Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Flechabus Brasil Transportes e Turismo Ltda. e a Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Flechabus Brasil Transportes e Turismo Ltda. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 7 (sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Flechabus Brasil Transportes e Turismo Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Flechabus Brasil Transportes e Turismo Ltda. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Flechabus Brasil Transportes e Turismo Ltda. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Flechabus Brasil Transportes e Turismo Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 140/SUROD, DE 11 DE MAIO DE 2021

Altera a titularidade da Portaria Nº 109 de 23 de maio de 2018, referente a implantação de rede de energia elétrica sob a rodovia federal administrada pela Concessionária BR-040 S.A, Rodovia BR-040. Novo titular: Município de São Gabriel do Oeste - MS.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.003837/2021-42, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 109 de 23 de maio de 2018, publicada no DOU em 24/05/2018, para fins de substituição da titularidade da interessada na obra autorizada, cuja redação passa vigorar como "Município de São Gabriel do Oeste - MS" em substituição à " Cidade Jardim I São Gabriel do Oeste Incorporadora SPE Ltda.", em toda a Portaria.

Art. 2º A Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, deverá encaminhar à ANTT-sede, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso com a nova titularidade - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 026/2021/SUROD DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021, publicada no DOU nº 27, de 9.2.2021, seção 1, pag. 29 e 30. Onde se lê: "km 676+970", Leia-se: "km 676+790"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.037546/2021-96, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR
ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELE ME	02.729.226/0001-53	207
COOP DOS COND AUT DE TRANSP ALTERNATIVOS DE BSB LTDA	37.141.496/0001-23	0409
EVOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	26.621.050/0001-80	229
EXPRESSO DE PRATA LTDA	45.007.937/0001-27	201

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUPAS nº 273, 14.5.2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 92, de 18.5.2021, Seção 1, página 102, incluir anexo:

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A. R. FARIAS EIRELI	004952	01.671.955/0001-33
ALEX ANTONIO DA SILVA MELO EIRELI	004953	04.008.151/0001-47
AVANTE-TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	000582	05.847.361/0001-91
BLUBUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004954	38.109.014/0001-10
C & L GARCIA TURISMO LTDA	004955	41.127.126/0001-09
COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS - COOTRANS/ANP	004956	41.577.078/0001-50
EDMILSON ALVES DA SILVA EIRELI	004957	07.877.708/0001-74
ELTON V. DE SOUZA TRANSPORTES - ME	000561	12.153.796/0001-00
EMPREENDIMENTOS G-QUATRO TURISMO E TRANSPORTE LTDA	004958	07.961.187/0001-39
FABIANO PEIXOTO DE CASTRO EIRELI	004959	21.600.916/0001-52
NUNA HOTEL LTDA	004960	14.042.668/0001-06
ROBMAR TUR TRANSPORTES LTDA	004961	22.594.349/0001-31
V GUNTZEL WESCHENFELDER LTDA	004962	40.472.028/0001-46
VAGNUS JUNIOR BARBOZA TRANSPORTES EIRELI	004963	39.872.264/0001-70
VAZ FERREIRA TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA - ME	000472	18.257.432/0001-48

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.971, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/246 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 363/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.972, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6865 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI., CNPJ nº 08.837.343/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 349/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.973, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13132 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 807/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.974, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16274 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 929/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.975, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/18477 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA SA, CNPJ nº 11.909.208/0001-44 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.976, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22192 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 12.718.011/0001-90 para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 868/2021 (CNPJ nº 12.718.011/0001-90) e nº 869/2021 (CNPJ nº 12.718.011/0010-81).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.977, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23319 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUAH INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.875.890/0001-73 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 941/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.978, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23846 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL FAZENDA LAGO AZUL C1, CNPJ nº 50.806.793/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 934/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.979, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24046 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOC. RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 861/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.980, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24545 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0003-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 888/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.981, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25191 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A, CNPJ nº 04.953.915/0008-49 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 877/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.982, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25425 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.983, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25955 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO LA PLAZA MALL, CNPJ nº 34.071.805/0001-48 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.984, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26401 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0010-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 866/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.985, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27164 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0001-33 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.986, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19997 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ nº 42.357.483/0005-50 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 817/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.987, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27815 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa POWER - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 54.506.589/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.988, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27882 - DPF/CAE/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0062-36 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.989, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27988 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CROPFERT INDUSTRIA DE FERTILIZANTES E AGROQUIMICOS LTDA, CNPJ nº 18.373.437/0001-36 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 905/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.990, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28007 - DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.991, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28171 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFG SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 14.041.887/0001-70 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.992, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28284 - DPF/CRU/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DO CAPIBARIBE, CNPJ nº 16.802.306/0001-00 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.993, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28295 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.994, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28304 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2892 de 19/06/2020 à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 12.159.225/0003-36, localizada no Estado de AMAPÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.995, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28321 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER CARPINA MALL, CNPJ nº 32.887.894/0001-70 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.996, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28512 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PANZER - CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
2184 (dois mil e cento e oitenta e quatro) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.997, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28634 - DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS, CNPJ nº 21.420.856/0001-96 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.998, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28635 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS , CNPJ nº 07.206.816/0024-01, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
110 (cento e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.999, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28702 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESENDE BARBOSA COSTA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 17.915.287/0001-82 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.000, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28736 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
7421 (sete mil e quatrocentas e vinte e uma) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.001, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28839 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA, CNPJ nº 03.052.564/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.002, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28945 - DPF/MII/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO AQUARIUS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 66.495.318/0001-07 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.003, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28999 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0004-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 12
22952 (vinte e duas mil e novecentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
9275 (nove mil e duzentos e setenta e cinco) Gramas de pólvora
22952 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
33 (trinta e três) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
1000 (um mil) Estojos calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.004, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29117 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
76 (setenta e seis) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.005, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29198 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.926.384/0001-54 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.006, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29446 - DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Munições calibre .380
7000 (sete mil) Munições calibre 12
35000 (trinta e cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.007, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29695 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 11.805.397/0001-05 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.008, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29711 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0001-77, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.009, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29715 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/9370-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
58 (cinquenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.010, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29792 - DPF/JVE/SC, resolve:
Conceder autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.011, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29801 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.243.299/0001-05:
12 (doze) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.012, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29953 - DPF/CCM/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.427.008/0001-40 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.013, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30000 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Conceder autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15511 (quinze mil e quinhentas e onze) Munições calibre .380
4681 (quatro mil e seiscentas e oitenta e uma) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
25558 (vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.014, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30008 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA, CNPJ nº 61.487.799/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.015, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30072 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:
Conceder autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.016, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30074 - DPF/STS/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
33000 (trinta e três mil) Projéteis calibre 38
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.017, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30097 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE, CNPJ nº 38.723.904/0001-18 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.018, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30135 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12000 (doze mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.019, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30180 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0001-03, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96:

82 (oitenta e dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96:

470 (quatrocentas e setenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

640 (seiscentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.020, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30187 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.021, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30223 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.022, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30242 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SIGGA TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 27.925.468/0001-43, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.024, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9290 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0020-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 660/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.025, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10841 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL - EIRELI, CNPJ nº 39.540.572/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 516/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.026, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28471 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GLADIADOR CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.410.377/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.028, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4598 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA FORTES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.458.830/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 760/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.029, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16775 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 38.448.964/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com

Certificado de Segurança nº 832/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.030, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/27883 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Autorizar a empresa SOLLO VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 12.147.170/0001-82, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SOLLO VIGILANCIA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.031, DE 18 DE MAIO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28638 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS , CNPJ nº 07.206.816/0028-35, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

80 (oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2021

Tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, § 3º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, que aprova o Manual da Nova Classificação Indicativa, levando em consideração a Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, e nos termos dos arts. 50 e 56 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, decido:

Nº 958/2021/GAB-Senajus/SENAJUS/MJ
Título: "EDUARDO E MÔNICA "
Requerente: FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação: "não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos"
Processo MJ nº 08017.000485/2021-05

PROCESSO nº 08017.000485/2021-05. INTERESSADO: FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. DECISÃO: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões aduzidas na NOTA TÉCNICA Nº 17/2021/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ da Coordenação de Políticas de Classificação Indicativa do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, cuja fundamentação adoto.

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Nº 1.759/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJ nº 08505.009440/2020-13
Interessado: YOUSEF YOUSEF MOHAMED EL KALUSH

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.761/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.008595/2020-24
Interessado: SAFA MUSTAFA OMAR ALKERRAMI

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Nº 1.758/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.009840/2020-11
Interessado: FERAS ALHUSSEIN

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o descumprimento do inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO
Coordenador
Substituto

DESPACHO

Nº 1.770/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Peterson Joseph
Processo naturalizar-se: 235881.0000708/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.267, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017337/2009-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria Ministerial n° 385, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 23 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de WALTER SINKA MAMANI, nascido em 6 de agosto de 1976, em la Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, filho de Cristobal Sinka e Constancia Mamani Sinka, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.268, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001483/2018-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, UCHE JOSEPH AHANEKU, de nacionalidade nigeriana, filho de Joseph Ahaneku e de Joy Ahaneku, nascido em Lagos, República Federal da Nigéria, em 25 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.269, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004474/2017-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MUSTAFA YILMAZ, de nacionalidade turca, filho de Mehmet Yilmaz e de Dondu Yilmaz, nascido em Gazi Antep, na República da Turquia, em 1º de julho de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 14 (catorze) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.270, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002554/2016-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, PORNPIT NABKLANG, de nacionalidade tailandesa, filha de Yen Nabklang e de Pratum Bophimai, nascida em Nakornratchasima, Reino da Tailândia, em 17 de junho de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.271, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000234/2015-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DATON GABRIEL HOUNDAGNON de nacionalidade beninense, filho de Zunou Houndagnon e de Sasou Vodoume, nascido na República do Benim, em 14 de abril de 1952, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.272, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.010215/2013-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CELSO JOSÉ SITOE, de nacionalidade moçambicana, filho de José Sitoe e de Samira Garaldo, nascido na República de Moçambique, em 25 de setembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.273, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004105/2011-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SULEMAN HAMIS SAID, de nacionalidade tanzaniana, filho de Hamis Saidi e de Asma Rashid, nascido na República Unida da Tanzânia, em 21 de maio de 1949, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.274, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003850/2008-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUDIA BEDA MAPUNDA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Beda Gudia Mapunda e de Tatu Hamisi Mapunda, nascido na República Unida da Tanzânia, em 22 de junho de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.275, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001465/2018-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DIMAKATSO SINAH LENTSOE, de nacionalidade sul-africana, filha de Mpno Lentsoe, nascida em Johanesburgo, República da África do Sul, em 15 de setembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.276, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005511/2018-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRIGITTE AYUN CASTRO RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Abraham Hector Castro Raymundo e de Vilma Rodriguez Matias, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de outubro de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.277, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006917/2017-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar o território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE DARIO EGUEZ CAMPOS, de nacionalidade boliviana, filho de Rosimery Campos Penha, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de julho de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.278, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08389.021141/2015-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROSALBA GAONA AVALOS, de nacionalidade paraguaia, filha de Elsa Rosa Avalos, nascida na República do Paraguai, em 29 de abril de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.279, DE 18 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.007787/2008-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ZULEICA IRINIA PEREIRA FERNANDES, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Francisco José Fernandes Levy e de Leticia Pereira Tavares, nascida na República de Cabo Verde, em 15 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de PEDRO HENRIQUES CANCELA DA FONSECA, incluída na Portaria Naturalização nº 836, de 30 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Março de 2020, é Maria Isabel Melo Henriques e não como constou. Processo nº 08490.002386/2021-64

Declara que a correta grafia do nome da genitora de LUIS ALBERTO FRANCO RAMIREZ, incluída na Portaria Naturalização nº 251, de 30 de Julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Julho de 2019, é Angela Ramirez Galvis e não como constou. Processo nº 08501.001028/2021-68

Declara que a correta grafia do nome de ANA ISABELA COSTA CARRILLO DOS SANTOS, incluída na Portaria CPMIG nº 2.987, de 18 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Fevereiro de 2021, é ANA ISABEL ACOSTA CARRILLO DOS SANTOS e não como constou. Processo n° 08460.001473/2020-71

declara que a correta grafia do nome da genitora de Tatiana Pastoukhova, incluída na Portaria Naturalização nº 1118, de 15 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2004, é EKATERINA VLADIMIROVNA PASTOUKHOVA e não como constou. Processo n° 08018.011641/2021-45

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Tatiana Pastoukhova, incluído na Portaria Naturalização nº 1118, de 15 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2004, é VIKTOR ALEKSEEVITCH PASTOUKHOV e não como constou. Processo n° 08505.006930/2020-50

declara que a correta grafia do nome do genitor de ALIEN GUTIERREZ GONZALEZ, incluído na Portaria Naturalização nº 718, de 13 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Março de 2020, é José Gutierrez Romero e não como constou. Processo n° 08295.000555/2020-57

Declara que TATIANA PASTOUKHOVA, incluída na Portaria de Naturalização nº 1118, de 15 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2004, passou a assinar TATIANA PASTOUKHOVA CROUS, por haver contraído matrimônio com RICARDO AUGUSTO RODRIGUES CROUS, aos 27 de março de 2021, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 1º Subdistrito de Taubaté, São Paulo/SP, Matrícula 113860 01 55 2021 2 00117 290 0034895 94. Processo n° 08351.003026/2019-50

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Monica Ferrigni Vera de Camargos, incluído na Portaria Naturalização nº 2.799, de 25 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Novembro de 2020, é José de Jesus Yoston Ferrigni Varela e não como constou. Processo n° 08018.010244/2021-56

Declara que a naturalidade de ALAA OUDA MOHAMMED MADI, incluído na Portaria CPMIG nº 3.018, de 1º de Março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de Março de 2021, é EMIRADOS ÁRABES e não como constou. Processo n° 08018.010215/2021-94

Declara que a correta grafia do nome do genitor de CARLOS MANUEL ALVES DOS SANTOS, incluído na Portaria Naturalização nº 0042, de 12 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1982, é ARMANDO AUGUSTO e não como constou. Processo n° 08084.002076/2021-31

Declara que LELE BOLA, incluído na Portaria da SNJ nº 2.684, de 22 de Outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Outubro de 2020, é natural da República Democrática do Congo e não como constou. Processo n° 08000.010453/2021-99

Declara que LIN BIN SHAN, incluída na Portaria n.º 441, de 28 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 1995, passou assinar LIN BIN SHAN CARBONE, por haver contraído matrimônio com ANDRÉ LUIZ CARBONE, em 03 de fevereiro de 1996, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito Saúde, da Comarca do Estado de São Paulo, Matrícula 115055 01 55 1996 2 00123 069 0036425 95. Processo n° 08000.009488/2021-85

Declara que o exato nome de FRANÇOIS PIERRE MARTINE BLOQUIAU, incluído na Portaria n°1453, de 06 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de de 07 de outubro de 20003, é François Pierre Martine Bloquiau, bem como a correta grafia do nome do seu genitor é Jean-François Marie Bloquiau, e não como constou. Processo n° 08018.058393/2020-15

Declara que a correta grafia do nome de NETTIE SAMINA AURELIS, incluída na Portaria CPMIG nº 716, de 13 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Março de 2020, é NETTIE SAMINA AURELUS e não como constou. Processo n° 08096.001048/2020-87

Declara que YUNEISIS ESPINOSA AGUILAR DA COSTA, incluída na Portaria nº 664, de 30 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de Outubro de 2019, voltou a assinar YUNEISIS ESPINOSA AGUILAR, em virtude de Divórcio Judicial Consensual em 21 de agosto de 2020 (Processo nº 153708/20), conforme sentença proferida pela Juíza de Paz do 24º Oficio de Notas da Capital do Rio de Janeiro, Livro 7894, Folha 022, Ato 017, em 27 de maio de 2020, averbada na Certidão de Casamento Matrícula 088625 01 55 2015 2 00151 191 0046774 30. Processo n° 08460.009100/2018-23

Declara que a correta grafia do nome de LUIS EDUARDO JUSTINIANO MANCILA, incluído na Portaria CPMIG nº 629, de 25 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Setembro de 2019, é LUIS EDUARDO JUSTINIANO MANCILLA e não como constou. Processo n° 08070.002863/2018-37

Declara que a correta grafia do nome do genitor de LAURA MIDORI AGUNI CHUNGA, incluído na Portaria Naturalização nº 3.137, de 08 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2021, é JUAN CARLOS AGUNI OYAFUSO e não como constou. Processo n° 235881000114812020

Declara que a correta grafia do nome de LANDEL ROGER MELIZARD e de seu genitor, incluídos na Portaria Naturalização nº 3.128, de 06 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2021, respectivamente, é LANDEL ROGER MELIAZARD e WISNEL MELIAZARD e não como constou. Processo n° 235881.0020120/2021

Declara que o exato nome dos genitores de MILENA GAME CABRERA TRINDADE, incluído na Portaria da SNJ nº 684, de 1º de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Outubro de 2019, é ROLANDO GAME PINA e VIVIAN TERESITA CABRERA RODRIGUEZ VENEGA, e não como constou. Processo n° 08706.001329/2019-71

Declara que a exata data de nascimento de ABDALLAH AWALA, incluído na Portaria da SNJ nº 2.974, de 9 de Fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Fevereiro de 2021, é 15 de setembro de 1987 e não como constou. Processo n° 08505.009437/2020-91

Declara que a exata data de nascimento de NANCY LAURA RIOS GAMARRA, incluída na Portaria da SNJ nº 748, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2020, é 15 de janeiro de 1981 e não como constou. Processo n° 08702.000118/2020-94

Declara que o exato nome dos genitores de MAHER MARZOUKI, incluído na Portaria da SNJ nº 3.109, de 30 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de Março de 2021, é Saida Ebnt Sadok Ben Fredj e de Taher Ben Ali Marzouki, e não como constou. Processo n° 08389.005307/2020-53

Declara que ANA LEYDIS OLIVEROS CASAS, incluído na Portaria Naturalização nº 836, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2020, é natural de Cuba. Processo n° 08124.000051/2020-07

Declara que MIRA ALRASLAN, incluído na Portaria da SNJ nº 3.047, de 15 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Março de 2021, é natural da Arábia Saudita e não como constou. Processo n° 08505.008735/2020-64

Declara que BASHR ALRASLAN, incluído na Portaria da SNJ nº 3.047, de 15 de Março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Março de 2021, é natural da Arábia Saudita e não como constou. Processo n° 08505.008731/2020-86

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 300, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O PREÇO DA VIDA (EXTORTION, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Phil Volken
Diretor(es): Phil Volken
Distribuidor(es): CINECOM LLC D/B/A 13 FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Atos criminosos e Medo
Processo: 08000.013154/2017-20
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 301, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: WANDAVISION - TEMPORADA 1 (WANDAVISION - SEASON ONE, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Jac Shaeffer
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Romance/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000067/2021-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 302, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PÂNICO NO LAGO: PROJETO ANACONDA (LAKE PLACID: ANACONDA, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Jeffrey Beach
Diretor(es): John Stockwell
Distribuidor(es): SONY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000146/2021-11
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 303, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A CAMINHO DAS ESTRELAS (REACHING FOR THE STARS, Alemanha - 2018)
Produtor(es): SWR/Deutsche Welle
Diretor(es): Maria Winzen
Distribuidor(es): DEUTSCHE WELLE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000153/2021-12
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PHINEAS E FERB, O FILME: CANDACE CONTRA O UNIVERSO (PHINEAS AND FERB THE MOVIE: CANDACE AGAINST THE UNIVERSE, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Bob Bowen
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.000224/2021-87

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 305, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ENTRE MUNDOS (BETWEEN WORLDS, Espanha - 2018)
Diretor(es): Maria Pulera
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000247/2021-91

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 306, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMOR² (MILOSC DO KWADRATU, Polônia - 2021)
Diretor(es): Filip Zylber
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000291/2021-00

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 307, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PARA TODOS OS GAROTOS: AGORA E PARA SEMPRE (TO ALL THE BOYS: ALWAYS AND FOREVER, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Michael Fimognari
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000323/2021-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 308, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUEEN + ADAM LAMBERT - LIVE AROUND THE WORLD (Reino Unido - 2020)
Produtor(es): Miracle Recordings LTD
Diretor(es): Matt Askem/Leon Knoles/Gary Deans/Carla Clemente/Bryan Olinger
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000325/2021-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 309, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EU ESTAVA EM CASA, MAS (ICH WAR ZUHAUSE, ABER, Alemanha / Sérvia - 2019)
Produtor(es): Jana Cisar
Diretor(es): Angela Schanelec
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000362/2021-66
Requerente: ZETA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 310, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A MARCHA (Brasil - 1972)
Produtor(es): Essegê Produções
Diretor(es): Oswaldo Sampaio
Distribuidor(es): CINEDISTRI PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000366/2021-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ALICE E O PREFEITO (ALICE ET LE MAIRE, Bélgica / França - 2019)
Produtor(es): Olivier Père
Diretor(es): Nicolas Pariser
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000384/2021-26
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 312, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 9 SATRA - A LENDA DO MUAY THAI (NINE SATRA, Tailândia - 2018)
Produtor(es): Exformat Films/Igloo Studio
Diretor(es): Pongsa Kornsri/Gun Phansuwon
Distribuidor(es): ELITE FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000393/2021-17
Requerente: NICOLAE ARNIZAUT

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 313, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEGREDOS DE FAMÍLIA (SKIPPING STONES, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Dreamality Entertainment
Diretor(es): S.J. Creazzo
Distribuidor(es): ELITE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000398/2021-40
Requerente: NICOLAE ARNIZAUT

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

(*) Republicadas por terem saído, no Diário Oficial da União de 23/03/2021, Seção 1, páginas 69/71, com incorreções nos originais.

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SOB O SOL DO OESTE (DAMSEL, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): David Zellner, Nathan Zellner
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000399/2021-94

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 315, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CURRAIS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Sabina Colares
Diretor(es): Sabina Colares/David Aguiar
Distribuidor(es): O2 Produções Artística e Cinematográfica Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000416/2021-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 316, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DRUK - MAIS UMA RODADA (DRUK, Dinamarca / Holanda / Suécia - 2020)
Produtor(es): Zentropa Entertainaments/Film Vast
Diretor(es): Thomas Vinterberg
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000417/2021-38
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 317, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GODZILLA VS. KONG (Estados Unidos da América - 2020)

Produtor(es): Mary Parent/Alex Garcia/Jon Jashni/Thomas Tull
Diretor(es): Shaka King
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000447/2021-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BELA VINGANÇA (PROMISING YOUNG WOMAN, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Focus Features International/Filmnation Entertainment
Diretor(es): Emerald Fennell
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000471/2021-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PORTARIA Nº 319, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O RECEPCIONISTA (THE NIGHT CLERK, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Michael Christopher
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000489/2021-85

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 320, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: CIÊNCIA ALIMENTAR (EATING SCIENCE, Rússia - 2017)
Produtor(es): Alexey Kurenkov
Diretor(es): Sofya Ushomirskaya
Distribuidor(es): ACCESS MEDIA GROUP SARL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001390/2020-10
Requerente: ANDRÉ LUIZ O. SILVA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 321, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: GAROTAS NA ILHA (BEACH BABES 2: CAVE GIRL ISLAND, Estados Unidos da América - 1995)
Produtor(es): Michael Deak
Diretor(es): David Decoteau
Distribuidor(es): SWEN
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001684/2020-41
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

PORTARIA Nº 322, DE 22 DE MARÇO DE 2021(*)

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: INVASÃO VIRTUAL (DREAM MASTER: THE EROTIC INVADER, Estados Unidos da América - 1996)
Produtor(es): Karen Spencer
Diretor(es): Jackie Garth
Distribuidor(es): Swen do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001823/2020-37
Requerente: BRUNO ZANONI DOS SANTOS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

(*) Republicadas por terem saído, no Diário Oficial da União de 23/03/2021, Seção 1, páginas 69/71, com incorreções nos originais.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2021

Nº 699/2021 - Ato de Concentração nº 08700.002261/2021-11. Requerentes: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. e Sociedade de Propósito Específico GS Inima Industrial Jeceaba S.A. Advogada: Patrícia Agra Araújo. Decido pela aprovação sem restrições.
Nº 704/2021. Ato de Concentração nº 08700.002249/2021-15. Requerentes: Cegid S.A.S e Talentsoft S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Avila e Juliana Maia Daniel Pinheiro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 705/2021. Ato de Concentração nº 08700.002227/2021-47. Requerentes: Locaweb Serviços de Internet S.A. e Organisys Software S.A. Advogados: Francisco Todorov, Isabella Giorgi, Matheus Nasaret, Leonardo Maniglia Duarte e Fernanda Lins Neme. Decido pela aprovação sem restrições.
Nº 706/2021. Ato de Concentração nº 08700.002003/2021-35. Requerentes: Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, Paraná Clínicas - Plano de Saúde S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Maria Sampaio. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 698, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14 (Autos Restritos nº 08700.009125/2014-23)
Representante: Cade ex-officio.
Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elísio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D´Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; José Cláudio Gago Lima; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite; Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravatá de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinícius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro.
Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Beatriz Catta Preta, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Ana Fernanda Ayres Delloso, Bruno Hartkoff Rocha, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Julio Cesar Cavalcante Aires, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Gustavo Cortês de Lima, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Fernanda Gadelha Aráujo Lima, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Luís Justiniano Hayek Fernandes, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Paolo Zupo Mazzucato, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Milton Campilongo, Celso Fernandes Campilongo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Percival José Bariani Junior, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Eduardo Boccuzzi, Alfeu Alves Pinto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta, Ludmila Somensi, Sidnei Garcia Diaz, José Antônio Garcia, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Renato Dolabella Melo, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Zanon de Paula Barros, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, André Pinto Donadio, Arthur Lima Guedes, Gilberto Mendes Calasans, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Rafael Menezes Trindade Barretto, Breno Gravatá de Menezes, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Vinicius Marques de Carvalho, Alexandre Lima Wunderlich, Conrado Donati Antunes, João Daniel Rassi, Marta Cristina Cury Saad Gimenes, Guilherme San Juan Araujo, Luciana Zanella Louzado, José Carlos de Jesus Gonçalves, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Débora Canal de Farias, Victor Cavalcanti Couto, André Marques Gilberto, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Henrique Zelante Rodrigues Netto, Luís Carlos Dias Torres, Andrea Vainer, Guilherme San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Maria de Fátima Rezende, Julio Cezar Thomaz, Salo de Carvalho, Marco Antonio Fonseca Junior, Bruno de Luca Drago, Rogério Pires da Silva, Rodrigo Maluf Cardoso, Marta Cristina Cury Saad Gimenes e outros.
Acolho a Nota Técnica 65/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1° do art. 50, da Lei n° 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no referido documento, decido:
(i) pela exclusão do Representado Tadeu Rodrigues Maia do polo passivo do presente processo em razão de seu falecimento, com o consequente cancelamento das audiências para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas arroladas;
(ii) pelo cancelamento das audiências para oitiva das testemunhas indicadas no item XII.b da Nota Técnica acima indicada;
(iii) pelo deferimento dos pedidos de prova testemunhal dos Representados Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda. e Mário Costa Andrade Neto, bem como dos pedidos de substituição de testemunhas dos Representados André Gustavo de Farias Pereira e Othon Zanoide de Moraes Filho, designando as audiências conforme a tabela acima;
(iv) pelo indeferimento do pedido intempestivo de prova testemunhal da Representada Tomé Engenharia S.A. e do pedido de prova testemunhal do Representado Euler Gravatá de Menezes;
(v) ficam notificados os Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas e depoimentos pessoais, bem como das condições especificadas na referida Nota Técnica; e
(vi) ficam intimadas as pessoas físicas representadas para que, se ainda não o fizeram, confirmem até 28/05/2011 o comparecimento nas respectivas audiências para colheita de depoimento pessoal.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 177ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:08h do dia 12 de maio de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Farani de Azevedo Silveira, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

O Presidente anunciou que o CADE conquistou mais um importante reconhecimento internacional pela sua atuação na defesa da concorrência no Brasil. O Guia de Programas de Compliance da autarquia venceu o Antitrust Compliance Awards 2021, promovido pela revista francesa Concurrences, na categoria "Readers Awards". Informou o lançamento do evento WICADE, evento realizado a convite e em parceria com a rede Women in Antitrust (WIA), que visa para organizar a primeira Competição Brasileira de Direito Concorrencial. Por fim, apresentou o calendário de Sessões de Julgamento do 2º Semestre de 2021.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.003969/2020-17

Requerentes: STNE Participações S.A e Linx S.A

Advogados: Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur Chaccur e outros

Terceiros Interessados: Adyen do Brasil Ltda., Banco Safra S.A., Cielo S.A., e Totvs S.A.

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Daniel Tobias Athias, Jessica Ribeiro Ferreira, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Camilla Chagas Paoletti, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Felipe Zolezi Pelussi, Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Amanda Fabbri Barelli e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

O julgamento do processo foi adiado, por duas sessões, a pedido do Conselheiro Relator.

7. Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60

Representante: Cade ex officio

Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vipal S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Cezar Martins Oliveira, Márcio Cecílio Pessiquelli, Adilson Armando Kieper, Algemir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luiz Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdicir Kortmann, Vinícius de Castro e Wagner Tavares

Advogados: Elislean Bueno Ravache, João Ricardo Borba Gonçalves, Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza, Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Évinin Franciele Zanini Cecchin, Dilemon Pires Silva, Giuliano Domit Od Rocha, Marina Zaparoli Beretta, Luiz Fernando Michalak Santos, Pedro Miranda Roquim, Marcelo Guedes Nunes, Rodrigo Souza Mentes de Araújo, Mikael Martins de Lima, João Eduardo Braz de Carvalho, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Daniel Tinoco Douek, Naiara de Oliveira, Cristianne Saccab Zarzur, Marco Aurélio M. Barbosa, Marina Curi Penna, Paulo Leonardo Casagrande, Fabrício A. Cardim de Almeida, Frederico Wellington Jorge, Leonardo Maniglia Duarte, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis, Adenilson Venancio Duarte, Júlio Strate Bolfe e Auriane Rosa de Almeida Pires, Victor Werebe, Cláudio Gonçalves Rodrigues, Marmel Wolf dos Anjos, Marcio Socorro Pollet, Felipe Ricetti Marques, Fernando Cappelletti Venafre, Thiago Munaro Garcia, Pablo Augusto Antunes, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Alan Flores Viana, Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello, Frederico Wellington Jorge, Camila Kulaif Safatle, Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Lenisa Prado.

5. Processo Administrativo nº 08700.008751/2015-83

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso de Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A., Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adônis Fernandes Garcia, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinôco, Fernando A. Oliveira, Flávio Seixas de Holanda, Luiz Guilherme F. Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de Andrade Fernandes, Rodolfo Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio Lobato

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Eduardo Caminati Anders, Marcio De Carvalho Silveira Bueno, Fernando Augusto Braga de Oliveira, Thadeu de Jesus e Silva, Cristiane do Socorro Albuquerque Machado da Silva e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto de Almeida Hoffmann

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Luiz Augusto de Almeida Hoffmann.

2. Ato de Concentração nº 08700.003307/2020-39

Requerentes: Danfoss S/A e Eaton Corporation PLC

Advogados: Mariana Villela Corrêa, Leonardo Maniglia Duarte, Vinicius da Silva Cardoso e outros

Relator: Conselheira Lenisa Prado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de acordo em controle de concentrações, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

4. Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08

Representante: SDE ex officio

Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S.A., Expeditors International of Washington Inc., Expeditors Internacional do Brasil Ltds., Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne+Nagel International AG., Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTi do Brasil Ltda., UTi Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Bruce Krebs, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, François Xavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Maria Cristina Bishop, Mark Andrew Wardman, Ole Michael Ringheim, Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, André Marques Gilberto, Antonio Celso Galdino Fraga, Barbara Rosenberg, Cecilia Vidigal Monteiro De Barros, Enrico Spini Romanielo, Fabio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Francisco Niclos Negrao, Gabriel Nogueira Dias, Ivo Teixeira Gico Junior, Joana Temudo Cianfarani, Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Jose Inacio Gonzaga Franceschini, José Rubens Battazza Iasbech, Lauro Celidonio Gomes Dos Reis Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Marcelo Procopio Calliari, Mariana Villela Correa, Mauro Roberto Preto, Paulo Henrique De Alcantara Ramos, Ricardo Franco Botelho, Schermann Chrystie Miranda E Silva, Tulio Freitas Do Egito Coelho, Eduardo Molan de Gaban, Tito Amaral de Andrade, Eduardo Barbosa Nogueira, Ricardo Lara Gaillard, Natalia Oliveira Felix, Daiana Kang, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Batuira Rogerio Meneghesso Lino, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Horacio Bernardes Neto e Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Jose Alexandre Buaiz Neto e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Na 171ª SOJ, manifestaram-se oralmente: André Marques Gilberto, pelos representados do Grupo DHL; Ricardo Botelho, pela representada Dachser SE; Eduardo Molan Gaban, por JAS do Brasil Agenciamento Logistico Ltda, JAS Wordwilde Management INC, François Xavier Gerard Jacques Mollet e Luigi Valentino; Gabriel Nogueira Dias pelos representados Werner Blaser e Brian Christopher Edwards, Kuehne+Nagel International AG. e Kuehne e Nagel Serviços Logísticos Ltda. e Antonio Celso Galdino Fraga, pelo representado Marcus Liegandt. Manifestou-se o representante do Ministério Público junto ao Cade reiterando as conclusões do parecer ministerial. Após o voto da Conselheira Relatora a) pela declaração de nulidade do acordo de leniência celebrado entre a Secretaria de Direito Econômico e o Grupo DHL e seus anexos, bem como pela não aplicação dos benefícios decorrentes do acordo de leniência descritos no artigo 86, caput e §§ 3º e 4º da Lei nº 12.529/2011, vez que demonstrados vícios na celebração do referido acordo e que há manifesto descumprimento da colaboração processual com o Cade; b) pela aplicação da sanção prevista no artigo 86, §12, da Lei nº 12.529/2011, aos Signatários: DHL Global Forwarding/Exel Global Logistics/Deutsche Post AG; John Alan Roach; Mário Fernandes da Costa; Jürg Rohrer; Samuel Israel; Andreas Otto Joachim Boedeker; Renato Giovanni Chiavi; Christopher John Fahy; Anton Widmer; John Richard Lake; Holger Bilz; Ole Michael Ringheim; Mario Cristina Bishop da Silveira Santos; Mark Andrew Wardman; Laurent Jreome Stephane Caduc; Astrid Artho; c) pelo arquivamento do processo em relação aos Compromissários dos Termos de Compromisso de Cessação de Conduta, vez que são terceiros de boa-fé em relação à nulidade do Acordo de Leniência que foi anulado e tendo em vista que a Procuradoria Federal Especializada declarou o cumprimento integral das obrigações contidas em cada um deles: TCC nº 08700.010662/2012-54, Expeditors International of Washington Inc., Expeditors International do Brasil Ltda. e Bruce Krebs; TCC nº 08700.010314/2013-68, Panalpina World Transport (Holding) Ltd e Paalpina Ltda., Marcelo Franceschetti e Robert Frei; TCC nº 08700.011226/2013-83, CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., e David Lara; TCC nº 08700.001455/2015-51, Hellmann Worldwide Logistics GmbH, Hellmann Worldwide Logistics do Brasil Ltda. e Joachim Kohl; TCC nº 08700.008219/2015-66, Deutsche Bahn AG, Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda. e BAX Global do Brasil Ltda.; TCC nº 08700.005552/2016-02, United Parcel Service Inc. e UPS SCS Transportes Brasil S.A.; TCC nº 08700.000098/2017-76, Agility Public Warehousing Company K.S.C.P.; TCC nº 08700.000120/2017-88, Geodis Wilson Management B.B., Geodis Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda. e Alcides Rocha Fernandes; TCC nº 08700.006458/2017-4, DSV Logistics S.A.; TCC nº 08700.006459/2017-9, UTI Worldwide Inc., DSV UTi Air & Sea Agenciamento de Transportes Ltda.; TCC nº 08700.007604/2017-58, Wagner Roberto Moreira de Brito; d) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, tendo em vista a anulação das evidências: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Internacional -ABRETI; Kuehne+Nagel International AG; Werner Blaser; Brian Christopher Edwards; K+N Serviços Logísticos Ltda.; José Anézio Matheus; Dachser GMBH & CO.; Marcus Liegandt; JAS do Brasil Transportes Internacionais; François Xavier Mollet; Luigi Valentino; JAS Worldwide; Francesco Campironi; Patrick Moebel; Kurt Jensen; Dermot Leeper. O julgamento foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Mauricio Bandeira Maia.

Na presente sessão o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista a) pela condenação dos seguintes Representados, por infração à ordem econômica (cartel internacional com efeitos no Brasil), nos termos do art. 20, incisos I, II e III,c/c art. 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, vigentes à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III,c/c § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011): 1) Francesco Campironi - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; 2) Brian Christopher Edwards - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; e 3) Marcus Liegandt - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; b) pela condenação dos seguintes Representados, por infração à ordem econômica (cartel doméstico), nos termos do art. 20, incisos I, II e III,c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/1994, vigentes à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III, c/c § 3º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei nº 12.529/2011): 4) Dascher GMBH&CO.KG - R$ 4.194.917,66 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); 5) JAS do Brasil -R$ 5.318.845,10 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); 6) François Xavier Mollet - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; 7) Luigi Valentino - R$ 265.942,25 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos); 8) José Anézio Matheus - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; e 9) Wagner Roberto Moreira de Brito - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; c) pela condenação de 10) Kuehne + Nagel International AG., por infração à ordem econômica (cartel internacional com efeitos no Brasil), nos termos do art. 20, incisos I, II e III, c/c art. 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, vigentes à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III, c/c § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011), e de 11) Kuehne + Nagel Ser. Logísticos Ltda., por infração à ordem econômica (cartel doméstico), nos termos do art. 20, incisos I, II e III, c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/1994, vigentes à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III, c/c § 3º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multa no valor total de R$ 20.062.776,08 (vinte milhões, sessenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos), sob responsabilidade solidária das duas empresas, nos termos do art. 17 da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 33 da Lei nº 12.529/2011); d) pela condenação da (12) ABRETI - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Internacional, com multa no valor de R$ 591.530,77 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos), por infração à ordem econômica (influência à adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes), nos termos do art. 20, incisos I, II e III,c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, vigente à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III,c/c § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011); e) pelo arquivamento do processo com relação aos seguintes Representados, por ausência de indícios suficientes nos autos acerca de sua participação nas condutas imputadas: 13) JAS Worldwide Management LLC.; 14) Patrick Moebel; 15) Werner Blaser; 16) Kurt Jensen; e 17) Dermot Leeper; f) pela suspensão do processo em relação aos Compromissários dos Termos de Compromisso de Cessação até que o Tribunal do Cade declare o cumprimento integral das obrigações dos TCCs por cada compromissário, quando o feito poderá ser arquivado em relação a cada um deles, nos termos do art. 85, § 9º, da Lei nº 12.529/2011: 18) Expeditors International of Washington Inc.; 19) Expeditors International do Brasil Ltda.; 20) Bruce Krebs;21) Panalpina World Transport (Holding) Ltd; 22) Panalpina Ltda.; 23) Marcelo Franceschetti; 24) Robert Frei; 25) CEVA Logistics Holding BV; 26) CEVA Logistics Ltda.; 27) David Lara; 28) Hellmann Worldwide Logistics GmbH; 29) Hellmann Worldwide Logistics do Brasil Ltda.; 30) Joachim Kohl; 31) Deutsche Bahn AG; 32) Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda.; 33) BAX Global do Brasil Ltda; 34) Thomas Mack; 35) Roberto Noll Prudente; 36) United Parcel Service Inc.; 37) UPS SCS Transportes Brasil S.A.; 38) Agility Public Warehousing Company K.S.C.P.; 39) Geodis Wilson Management B.B.; 40) GeodisGerenciamento de Fretes do Brasil Ltda. (atual denominação da GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda.); 41) Alcides Rocha Fernandes; 42) DSV Logistics S.A. (atual denominação de ABX Logistics Saima S.A); 43) UTi Worldwide Inc.; 44) DSV UTi Air & SeaAgenciamento de Transportes Ltda. (atual denominação de UTi do Brasil Ltda.); e 45) Wilmar Onedis Gomes; g) pelo arquivamento do processo, tendo em vista o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 35-B, § 4°, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes aos artigos 86 e 87 da Lei nº 12.529/2011, para os Representados: 46) Deutsche Post AG; 47) DHL Logistics Brasil Ltda.; 48) Exel Global Logistics do Brasil S/A; 49) Andreas Otto; 50) Anton Widmer; 51) Astrid Artho; 52) Christopher John Fahy; 53) Holger Bilz; 54) John Alan Roach; 55) John Richard Lake; 56) Jürg Rohrer; 57) Laurent Jerome Stephane Caduc; 58) Maria Cristina Bishop da Silveira Santos; 59) Mario Fernandes da Costa; 60) Mark Andrew Wardman; 61) Ole Michael Ringheim; 62) Renato Giovanni Chiavi; e 63) Samuel Israel.

A Conselheira Lenisa Prado retificou seu voto para incluir, na parte dispositiva, a proposta de arquivamento do processo em face de Thomas Mack, Roberto Noll Prudente e Wilmar Onedis Gomes, tendo em vista a celebração de termo de compromisso de cessação. Os Conselheiros Luiz Hoffmann e Luis Braido acompanharam integralmente o voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani acompanhou o voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira, exceto com relação à condenação das pessoas físicas não administradoras: Francisco Campironi, Brian Christopher Edwards, Marcus Liegandt, François Xavier Mollet, José Anézio Matheus e Wagner Roberto Moreira de Brito. O Presidente do Cade acompanhou o voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a) a suspensão do processo em relação aos Compromissários dos Termos de Compromisso de Cessação até que o Tribunal do Cade declare o cumprimento integral das obrigações dos TCCs por cada compromissário, quando o feito: 18) Expeditors International of Washington Inc.; 19) Expeditors International do Brasil Ltda.; 20) Bruce Krebs; 21) Panalpina World Transport (Holding) Ltd; 22) Panalpina Ltda.; 23) Marcelo Franceschetti; 24) Robert Frei; 25) CEVA Logistics Holding BV; 26) CEVA Logistics Ltda.; 27) David Lara; 28) Hellmann Worldwide Logistics GmbH; 29) Hellmann Worldwide Logistics do Brasil Ltda.; 30) Joachim Kohl; 31) Deutsche Bahn AG; 32) Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda.; 33) BAX Global do Brasil Ltda; 34) Thomas Mack; 35) Roberto Noll Prudente; 36) United Parcel Service Inc.; 37) UPS SCS Transportes Brasil S.A.; 38) Agility Public Warehousing Company K.S.C.P.; 39) Geodis Wilson Management B.B.; 40) Geodis Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda. (atual denominação da GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda.); 41) Alcides Rocha Fernandes; 42) DSV Logistics S.A. (atual denominação de ABX Logistics Saima S.A); 43) UTi Worldwide Inc.; 44) DSV UTi Air & Sea Agenciamento de Transportes Ltda. (atual denominação de UTi do Brasil Ltda.); e 45) Wilmar Onedis Gomes; b) o arquivamento do processo com relação aos seguintes Representados, por ausência de indícios suficientes nos autos acerca de sua participação nas condutas imputadas: 13) JAS Worldwide Management LLC.; 14) Patrick Moebel; 15) Werner Blaser; 16) Kurt Jensen; e 17) Dermot Leeper. O Plenário, por maioria, determinou a) a condenação dos seguintes Representados, por infração à ordem econômica (cartel internacional com efeitos no Brasil), nos termos do art. 20, incisos I, II e III, c/c art. 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, vigentes à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III, c/c § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011): 1) Francesco Campironi - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; 2) Brian Christopher Edwards - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; e 3) Marcus Liegandt - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; b) a condenação dos seguintes Representados, por infração à ordem econômica (cartel doméstico), nos termos do art. 20, incisos I, II e III, c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/1994, vigentes à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III,c/c § 3º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei nº 12.529/2011): 4) Dascher GMBH&CO.KG - R$ 4.194.917,66 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos); 5) JAS do Brasil - R$ 5.318.845,10 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); 6) François Xavier Mollet - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; 7) Luigi Valentino - R$ 265.942,25 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos); 8) José Anézio Matheus - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; e 9) Wagner Roberto Moreira de Brito - 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFIR; c) a condenação de (10) Kuehne + Nagel International AG., por infração à ordem econômica (cartel internacional com efeitos no Brasil), nos termos do art. 20, incisos I, II e III, c/c art. 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, vigentes à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III, c/c § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011), e de (11) Kuehne + Nagel Ser. Logísticos Ltda., por infração à ordem econômica (cartel doméstico), nos termos do art. 20, incisos I, II e III, c/c art. 21, incisos I e VIII, da Lei nº 8.884/1994, vigentes à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III, c/c § 3º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multa no valor total de R$ 20.062.776,08 (vinte milhões, sessenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos), sob responsabilidade solidária das duas empresas, nos termos do art. 17 da Lei 8.884/1994 (correspondente ao art. 33 da Lei nº 12.529/2011); d) a condenação da (12) ABRETI - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Internacional, com multa no valor de R$ 591.530,77 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos), por infração à ordem econômica (influência à adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes), nos termos do art. 20, incisos I, II e III,c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, vigente à época dos fatos (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III,c/c § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011); e) o arquivamento do processo, tendo em vista o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 35-B, § 4°, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes aos artigos 86 e 87 da Lei nº 12.529/2011, para os Representados: 46) Deutsche Post AG; 47) DHL Logistics Brasil Ltda.; 48) Exel Global Logistics do Brasil S/A; 49) Andreas Otto; 50) Anton Widmer; 51) Astrid Artho; 52) Christopher John Fahy; 53) Holger Bilz; 54) John Alan Roach; 55) John Richard Lake; 56) Jürg Rohrer; 57) Laurent Jerome Stephane Caduc; 58) Maria Cristina Bishop da Silveira Santos; 59) Mario Fernandes da Costa; 60) Mark Andrew Wardman; 61) Ole Michael Ringheim; 62) Renato Giovanni Chiavi; e 63) Samuel Israel; nos termos do voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencida a Conselheira Relatora, que se manifestou pelo arquivamento e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani que propôs o arquivamento em relação às pessoas físicas não administradoras.

6. Processo Administrativo nº 08700.008897/2015-29

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Agência Marítima Orion Ltda., AGM - Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ruy Fernando Carvalho da Silva, Rodrigo Deamici da Silveira, Elisete Pires Duarte, Luciano Benetti Timm, Dárcio Vieira Marques, Breno dos Anjos Gatti, Frank Pereira Peluffo, Francisco Ribeiro Todorov, Thomaz Cesca Nunes, João Gilberto Miranda de Pinho, Raquel Stein, Renato Vieira Caovilla, Natalia Oliveira Felix e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto de Almeida Hoffmann

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Na 170ª SOJ manifestaram-se oralmente José Inácio Franceschini Gonzaga, pelas representadas Bunge Fertilizantes S.A., Fertimport S.A., Claudete Fonseca da Silva e Eduardo Adamczyk; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro pela OGMO/RG e outros; Lorena Leite Nisiyama, pela representada da AMONIASUL - Serviços de Refrigeração Industrial Ltda.; Danilo Brum de Magalhães Júnior, pelos representados Sagres Agenciamento Marítimos ltda e Marcos Jacques Fonseca; João Gilberto Miranda de Pinho, pelas representadas Granel Química e Macra Administração e Serviços. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica prevista no artigo 36, caput, incisos I, III, IV, combinados com o §3º, inciso IV, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Rio Grande - OGMO/RG, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. (Termasa), R$ 160.737,55 (cento e sessenta mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); Terminal Graneleiro S.A. (Tergrasa), R$ 105.146,94 (cento e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos); Agência Marítima Orion Ltda., R$ 3.946,19 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos); Macra Administração e Serviços S/C Ltda., R$ 3.209,75 (três mil, duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos); Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., R$ 37.092,38 (trinta e sete mil, noventa e dois reais e trinta e oito centavos); Serra Morena Corretora Ltda., R$ 71.081,01 (setenta e um mil, oitenta e um reais e um centavo); AGM Operadora Portuária Ltda., R$ 19.447,60 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., R$ 63.086,99 (sessenta e três mil, oitenta e seis reais e noventa e nove centavos); Tecon Rio Grande S.A., R$ 465.329,90 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos); Wilport Operadores Portuários Ltda., R$ 55.255,85 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); Petroport Logística Ltda., R$ 9.808,85 (nove mil, oitocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos); Fertimport S.A., R$ 27.043,07 (vinte e sete mil, quarenta e três reais e sete centavos); Bianchini S.A., R$ 104.902,32 (cento e quatro mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos); Sampayo Nickhorn S.A., R$ 2.636,25 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos); Leonardo Vanzin, R$ 6.308,69 (seis mil, trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos); Marcos Fonseca, R$ 3.709,23 (três mil, setecentos e nove reais e vinte e três centavos); bem como pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos demais representados: Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Granel Química Ltda., Supermar S.A., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola. Os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia e Sergio Costa Ravagnani acompanharam o voto do Relator. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado.

Na 172ª SOJ a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vista concluindo pelo arquivamento do processo em relação a todos os representados. O Conselheiro Luiz Hoffmann apresentou pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista.

Na presente sessão o Conselheiro Luiz Hoffmann apresentou voto vista aderindo ao voto do Conselheiro Relator, mas divergindo com relação à dosimetria das multas impostas aos seguintes Representados, pelo que propôs: Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. (Termasa) - R$ 815.405,87 (oitocentos e quinze mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos); Terminal Graneleiro S/A (Tergrasa) - R$ 533.400,16 (quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos reais e dezesseis centavos); Agência Marítima Orion Ltda. - R$ 20.018,64 (vinte mil, dezoito reais e sessenta e quatro centavos); Macra Administração e Serviços S/C Ltda. - R$ 16.282,77 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos); Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda. - R$ 188.165,99 (cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos); Serra Morena Corretora Ltda. - R$ 360.588,65 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); AGM Operadora Portuária Ltda. - R$ 98.655,79 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos); Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda. - R$ 320.034,15 (trezentos e vinte mil, trinta e quatro reais e quinze centavos); Tecon Rio Grande S/A - R$ 2.360.573,07 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais e sete centavos); Wilport Operadores Portuários Ltda. - R$ 280.307,53 (duzentos e oitenta mil, trezentos e sete reais e cinquenta e três centavos); Petroport Logística Ltda. - R$ 49.759,36 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos); Fertimport S/A - R$ 137.186,83 (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos); Bianchini S/A - R$ 532.159,23 (quinhentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos); Sampayo Nickhorn S/A - R$ 13.394,34 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos); OGMO/RG - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Leonardo Vanzin - R$ 32.003,41 (trinta e dois mil, três reais e quarenta e um centavos); Marcos Fonseca - R$ 18.816,60 (dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos). O Presidente do Cade proferiu voto aderindo ao voto do Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo em relação aos representados: Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Granel Química Ltda., Supermar S.A., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Roig Pinho, Hildo João Von Ahn, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes Representados, com imposição das multas, nos termos do voto do Relator: Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. (Termasa); Terminal Graneleiro S/A (Tergrasa); Agência Marítima Orion Ltda.; Macra Administração e Serviços S/C Ltda.; Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda.; Serra Morena Corretora Ltda.; AGM Operadora Portuária Ltda.; Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda.; Tecon Rio Grande S/A; Wilport Operadores Portuários Ltda.; Petroport Logística Ltda.; Fertimport S/A; Bianchini S/A; Sampayo Nickhorn S/A; OGMO/RG; Leonardo Vanzin; Marcos Fonseca. Vencida a Conselheira Lenisa Prado, que se manifestou pelo arquivamento do processo e o Conselheiro Luiz Hoffmann quanto à dosimetria das multas.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 13:20. Os trabalhos foram retomados às 15:26.

8. Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63

Representante: Cade ex officio

Representados: Nakata Automotiva S.A. ("Nakata") - antiga denominação da Affinia Automotiva Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, AnaPaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüediger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro

Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Brolio Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Eduardo Alfred Taleb Boulos, Denise Junqueira, Aurélio Marchini Santos, Patricia Serson Deluca, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca, Nara Terumi Nishizawa, Camila Pires da Rocha, Giovana Vieira Porto, Fabio Fujita Carneiro, Ari Marcelo Solon, Renata Foizer Silva Manzoni e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Manifestaram-se oralmente Juliana Maia Daniel Pinheiro, pelas representadas Mann + Hummel Brasil Ltda. e Karen Caldeira Ruback, pelo representado Francisco Gomes Neto. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves. Após o voto do Conselheiro Relator i) pela condenação dos Representados Mann + Hummel Brasil Ltda., Francisco Gomes Neto, Markus Wolf e João Eudes Leitão Goes, nos termos dos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, às seguintes penas de multa, a serem recolhidas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão no DOU; a) Mann + Hummel Brasil Ltda. - R$ 140.700.690,30 (cento e quarenta milhões, setecentos mil seiscentos e noventa reais e trinta centavos); b) Francisco Gomes Neto - R$ 2.785.470,20 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e vinte centavos); c) Markus Wolf - R$ 1.407.006,90 (um milhão, quatrocentos e sete mil seis reais e noventa centavos), e d) João Eudes Leitão Goes: R$ 100.000 (cem mil reais).; ii) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Luiz Fernando Teixeira da Silva, Pedro Geraldo Ortolan e Rodrigo Nascimento Reyes, pela ausência de poderes de administração na empresa Mann + Hummel Brasil Ltda; iii) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Mahle Metal Leve S.A., Antônio Carlos da Cunha Bueno, Antônio Paulo da Silva, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Francesco Nardi, Humberto Canobre, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, Júlio Ricardo Albertin, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Robson de Sousa Rezende, Roberto Yoshiyuki Hojo, Ricardo Simões de Abreu, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro, por ter se dado o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, bem como pela declaração da extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor deles, em consonância com o artigo 35-B, § 4º, inciso I c/c artigo 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, e artigos 86 e 87, da Lei 12.529/2011; iv) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Nakata Automotiva S.A., Jorge Cerveira Schertel, Marcelo Tonon e Gerson Carrasco; Robert Bosch Ltda., Klaus Rüdiger Erich Saur, Delfim Magela Calixto e Carlos Alberto Barbosa Filho; Fabio Teramoto; e Eugênio Henrique Leopardi Marianno, diante do cumprimento integral das obrigações dos compromissários; v) pela manutenção da suspensão do processo em relação aos representados Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Abílio Castro Gurgel, Alexandre Borges Alves, Arthur Castro Gurgel, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Adriana Alves Vanderlei, Ana Paula Sarmento, Gerson Ferrari; e Sogefi Filtration do Brasil, José Rubens dos Santos Miguel e Elias Mufarej, até que seja atestado o cumprimento integral das obrigações das compromissárias; vi) pela instauração de novo processo administrativo para apurar a participação de Luis Fernando Tocci; vii) pela expedição de ofício com cópia da decisão deste Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos pedidos pelo MPF-Cade (SEI 0753695 e 0754131); viii) pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e aos clientes identificados ao longo da investigação que foram afetados pela conduta anticompetitiva para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito. A Conselheira Paula Azevedo formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 95, do Regimento Interno do Cade, divergindo quanto aos itens 1 e ii do dispositivo do voto do Relator, pelo que propôes: a) pela condenação dos representados Mann + Hummel, Francisco Gomes Neto, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Markus Wolf, Rodrigo Nascimento Reyes e Pedro Ortolan, pela infração aos artigos 20, I a IV, e 21, I da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011, às seguintes penas de multa, com valores já atualizados pela taxa SELIC simples: i) Mann + Hummel: R$ 59.802.612,75; ii) Francisco Gomes Neto: R$ 1.794.078,38; iii) Markus Wolf: R$ 1.794.078,38; iv) Luiz Fernando Teixeira da Silva: 150.000,00 (UFIR); v) Rodrigo Nascimento Reyes: 150.000,00 (UFIR); vi) Pedro Ortolan: 100.000,00 (UFIR); vii) João Eudes Leitão Goes: 100.000 (UFIR); b) pelo arquivamento do processo administrativo em relação a Fábio Teramoto, nos termos do art. 85, §9º da Lei n° 12.529/2011; c) pelo encaminhamento dos autos à Superintendência Geral para que verifique a pertinência de instauração de novo processo administrativo em face de Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda e seus funcionários Rogério Rocha, Luiz Fernando Tocci e Marcelo Carlos, e em face de Fábio Bertini (Sofape), a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos no art. 20, incisos I a IV, c/c. art. 21, inciso I da Lei nº 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, inciso I, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011); e aderindo aos demais pontos do dispositivo do voto do Relator (itens iii, iv, v, vii e viii). O Presidente do Cade antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 95, do Regimento Interno do Cade, aderindo ao voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

3. Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldi, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonial, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianez Bogo Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D´Agostin, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina- SINDIPETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda., Posto Continental Ltda., Estação Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda., Posto Aldi Ltda., Auto Posto Mercado Ltda., Auto Posto Olinda Ltda., Posto Getúlio Ltda., Auto Posto JC Ltda., Auto Posto JC Ltda. (APA), Auto Posto Geraldi Ltda., Posto Padre Réus Ltda., Posto Graciosa Ltda., Auto Posto Fátima Ltda., Posto Jariva Ltda., Posto Bemer Ltda., Auto Posto Piraí Ltda., Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaíra Ltda., Posto de Combustíveis Valência Ltda., Posto Monza Ltda., Auto Posto Maranello Ltda., Auto Posto Modena Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda. (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda., Posto JA Ltda., Posto Z1 Ltda., Posto Z5 Ltda., Posto Z7 Ltda., Posto Z8 Ltda., Posto Z11 Ltda., AM Combustíveis Ltda., Posto Z10 Ltda., Posto LC Ltda., Posto Zandoná Ltda., Auto Posto Ceolim Ltda., Auto Posto Prudente Pórtico Ltda., Auto Posto Prudente Ltda., América Comercio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Binário Ltda., Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Serra da Estrela Ltda., Auto Posto Floresta Ltda., Posto Aliança Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Fernando César Garcia, Ana Malard Velloso, Sérgio Schlze, Sandro Paulo Tonial, Carolline Akie Jojima Tavarnaro Demathé e outros

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile
Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio e Ângela Ramos Pinheiro
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Na 158ª Sessão Ordinária de julgamento, manifestaram-se oralmente o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior ratificando o parecer emitido pela Procuradoria Federal Especializada; bem como os advogados: Paulo Roque Khouri pelo terceiro interessado Maurício Melhim Abou Rejaile; Leonardo Oliveira Callado pelo Auto Posto Bucarein Ltda. (Posto Brasville), Eduardo Schmidt Bauer, Auto Posto Prudente Pórtico Ltda., Auto Posto Prudente Ltda., América Comércio de Combustíveis Ltda. e Manoel Martins Henriques; Gabriel Nogueira Dias pela Ipiranga Produtos de Petróleo; e Lauro Celidonio Gomes dos Reis pela Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.. O Conselheiro Relator apresentou voto a) pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica nos termos do art. 36, I, III e IV, e seu § 3º, I, "a", e IV, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: Luiz Antônio Amin - R$ 41.925,00 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais); Auto Posto Amin Ltda - R$ 1.048.127,00 (um milhão, quarenta e oito mil, cento e vinte e sete reais); Juvino Luiz Capello - R$ 145.994,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais); Estação Comércio de Combustíveis Ltda - R$ 816.425,00 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30) - R$ 1.785.304,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quatro reais); Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0002-11) - R$ 816.425,00 (oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); Scherly Magnabosco Mascarello - R$ 82.753,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais); Postoville Ltda - R$ 2.068.845,00 (dois milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); Eduardo Poffo - R$ 69.699,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais); Posto Guaíra Ltda - R$ 2.120.817,00 (dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e dezessete reais); Posto de Combustíveis Valência Ltda - R$ 1.364.145,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais); b) pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica nos termos do art. 36, I, III e IV, e seu § 3º, I, "a", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: Jonas Reimer - R$ 174.611,00 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e onze reais); Posto Aldi Ltda - R$ 3.503.221,00 (três milhões, quinhentos e três mil, duzentos vinte e um reais); Auto Posto Mercado Ltda - R$ 525.754,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais); Auto Posto Olinda Ltda-ME - R$ 644.760,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais); Posto Getúlio Ltda - R$ 1.146.636,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais); Jacqueline Ceolim - R$ 47.019,00 (quarenta e sete mil e dezenove reais); Emerson Ceolim - R$ 47.019,00 (quarenta e sete mil e dezenove reais); Auto Posto Ceolim Ltda - R$ 2.350.997,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e sete reais); Reinaldo Geraldi - R$ 38.609,00 (trinta e oito mil, seiscentos e nove reais); Auto Posto Geraldi Ltda - R$ 909.436,00 (novecentos e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais); Posto Padre Reus Ltda - R$ 1.021.048,00 (um milhão, vinte e um mil e quarenta e oito reais); Daniel Contini Dallmann - R$ 95.571,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais); Marcelo Messias de Lima Pereira - R$ 95.571,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais); Posto Monza Ltda - R$ 1.838.453,00 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais); Auto Posto Maranello Ltda - R$ 1.852.818,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais); Auto Posto Modena Ltda - R$ 1.087.320,00 (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais); Wilson Roberto Leal de Lima - R$ 16.328,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e oito reais); Fernando Cesar Garcia - R$ 36.377,00 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais); Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0001-83) - R$ 909.436,00 (novecentos e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais); Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0005-07) - R$ 909.436,00 (novecentos e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais); Lineu Barbosa Villar - R$ 29.275,00 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais); Posto Continental Ltda - R$ 975.835,00 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais); c) pela condenação dos seguintes Representados por infração à ordem econômica nos termos do art. 36, I, III e IV, e seu § 3º, II, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: José Augusto Figueiredo - R$ 100.000,00 (cem mil reais); Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina/SC (Sindipetro) - R$ 100.000,00 (cem mil reais); Paulo Antonio Vieira Pasetti - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Sérgio Victor Olbrich - R$ 100.000,00 (cem mil reais); Israel Patrício - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Sandro Paulo Tonial - R$ 100.000,00 (cem mil reais); d) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Cessação, de acordo o disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.529/2011: João Ávila Sousa; Posto Graciosa V Ltda.; Posto Bemer Ltda.; Auto Posto Fátima Ltda.; Posto Graciosa Ltda.; Posto Jarivá Ltda.; Auto Posto Piraí Ltda.; e) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso de Cessação, de acordo com o disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.529/2011: Jorge Zandoná; Elias Antonio Piva; AM Combustíveis Ltda.; Posto LC Ltda.; Posto JA Ltda.; Posto Z10 Ltda.; Posto Zandoná Ltda.; Posto Z11 Ltda; bem como f) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: Eduardo Schmidt; Auto Posto Bucarein Ltda.; Posto Brasville; José Edmundo Krug; Auto Posto São Benedito Ltda.; Manoel Martins Henriques; Auto Posto Prudente-Pórtico Ltda.; Auto Posto Prudente Ltda.; América Comércio de Combustíveis Ltda.; Regina Aparecida Magnabosco; Auto Posto Binário; Dagoberto Azevedo Bueno Filho; Auto Posto Floresta Ltda.; Cynthia de Castro de Carvalho Lima; Edianez Bogo Floriano; Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda.; Tiago Carlos Reis; Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.; Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.; Alesat Combustíveis S.A.; Alencar Felício Reis; Auto Posto Serra da Estrela; Joel D'Agostini; Posto Aliança Ltda. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

Na 162ª SOJ a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto a) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: Dagoberto Azevedo Bueno Filho; Edianez Bogo Floriano; Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda.; Tiago Carlos Reis; Alencar Felício Reis; Auto Posto Serra da Estrela; Joel D'Agostini; Posto Aliança Ltda.; Eduardo Schmidt; Auto Posto Bucarein Ltda.; Posto Brasville; Manoel Martins Henriques; Auto Posto Prudente-Pórtico Ltda.; Auto Posto Prudente Ltda.; América Comércio de Combustíveis Ltda. Regina Aparecida Magnabosco; Auto Posto Binário Ltda.; Alesat Combustíveis S.A.; b) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Cessação, conforme disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.529/2011: João Ávila Sousa; Posto Graciosa V Ltda.; Posto Bemer Ltda.; Auto Posto Fátima Ltda.; Posto Graciosa Ltda.; Posto Jarivá Ltda.; Auto Posto Piraí Ltda.; c) pelo arquivamento do processo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, desde que cumpridas integralmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso de Cessação, conforme disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.529/2011: Jorge Zandoná; Elias Antonio Piva; AM Combustíveis Ltda.; Posto LC Ltda.; Posto JA Ltda.; Posto Z10 Ltda.; Posto Zandoná Ltda.; Posto Z11 Ltda.; d) pela condenação dos seguintes Representados pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do art. 36, inciso I, e seu § 3º, I, "a", e IV, da Lei nº 12.529/2011, com imposição de multas nos respectivos valores: Luiz Antônio Amin - R$ 253.111,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e onze reais); Auto Posto Amin Ltda. - R$ 1.406.172,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil, cento e setenta e dois reais); Juvino Luiz Capello - R$ 973.539,00 (novecentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais); Estação Comércio de Combustíveis Ltda. - R$ 1.095.320,00 (um milhão, noventa e cinco mil, trezentos e vinte reais); Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-30) - R$ 2.395.172,00 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e dois reais); Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0002-11) - R$ 1.918.059,00 (um milhão, novecentos e dezoito mil e cinquenta e nove reais); Scherly Magnabosco Mascarello - R$ 499.602,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais); Postoville Ltda. - R$ 2.775.571,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais); Eduardo Poffo - R$ 767.251,00 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais); Posto Guaíra Ltda. - R$ 2.918.253,76 (dois milhões, novecentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta e três reais); Posto de Combustíveis Valência Ltda. - R$ 1.877.070,34 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e setenta reais); e) pela condenação dos seguintes Representados pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do art. 36, inciso I, e seu § 3º, I, "a", da Lei nº 12.529/2011, com imposição de multas nos respectivos valores: Posto Continental Ltda. - R$ 1.012.481,00 (um milhão, doze mil e quatrocentos e oitenta e um reais); Jonas Reimer - R$ 800.057,00 (oitocentos mil e cinquenta e sete reais); Posto Aldi Ltda. - R$ 3.049.317,00 (três milhões, quarenta e nove mil e trezentos e dezessete reais); Auto Posto Mercado Ltda. - R$ 549.814,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais); Auto Posto Olinda Ltda. - R$ 879.581,00 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais); Posto Getúlio Ltda. - R$ 1.235.980,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais); Jacqueline Ceolim - R$ 341.695,00 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais); Emerson Ceolim - R$ 341.695,00 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais); Auto Posto Ceolim Ltda. - R$ 2.628.423,00 (dois milhões, seiscentos e vinte oito mil, quatrocentos e vinte e três reais); Reinaldo Geraldi - R$ 278.848,00 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais); Auto Posto Geraldi Ltda. - R$ 1.038.658,00 (um milhão, trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais); Posto Padre Reus Ltda. - R$ 1.106.329,00 (um milhão, cento e seis mil, trezentos e vinte e nove reais); Daniel Contini Dallmann - R$ 694.522,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais); Marcelo Messias de Lima Pereira - R$ 347.261,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais); Posto Monza Ltda. - R$ 2.055.397,00 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais); Auto Posto Maranello Ltda. - R$ 2.071.457,00 (dois milhões, setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais); Auto Posto Modena Ltda. - R$ 1.215.628,00 (um milhão, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais); Wilson Roberto Leal de Lima - R$ 142.391,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais); Fernando Cesar Garcia - R$ 444.443,95 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais); Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0001-83) - R$ 1.709.399,81 (um milhão, setecentos e nove mil, trezentos e noventa e nove reais); Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0005-07) - R$ 1.709.399,81 (um milhão, setecentos e nove mil, trezentos e noventa e nove reais); José Edmundo Krug - R$ 146.020,00 (cento e quarenta e seis mil e vinte reais); Auto Posto São Benedito Ltda. - R$ 1.123.233,00 (um milhão, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais); Cyntia de Castro de Carvalho Lima - R$ 32.314,61 (cento e trinta e sete mil e setecentos e quarenta reais); Auto Posto Floresta Ltda. - R$ 1.059.545,34 (um milhão, cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais); f) pela condenação das seguintes Representadas pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do art. 36, inciso I, e seu § 3º, II da Lei nº 12.529/2011, com imposição das seguintes multas: Ipiranga Produtos de Petróleo - R$ 16.375.104,00 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e cinco mil e cento e quatro reais); Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. - R$ 4.725.163,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais); g) pela condenação dos seguintes Representados pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do art. 36, inciso I, e seu § 3º, II da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: José Augusto Figueiredo - R$ 100.000,00 (cem mil reais); Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina/SC (Sindipetro) - R$ 679.739,22 (seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais); Paulo Antonio Vieira Pasetti - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Sérgio Victor Olbrich - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Israel Patrício - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); h) pela condenação do Representado Lineu Barbosa Villar pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no art. 36, inciso I, e seu § 3º, I, "a", e II da Lei nº 12.529/2011, com imposição de multa de R$ 241.747,00 (duzentos e quarenta e um reais, setecentos e quarenta e sete reais); i) pela condenação do Representado Sandro Paulo Tonial pela prática das infração contra a ordem econômica nos termos do art. 36, inciso I, e seu § 3º, II e IV da Lei nº 12.529/2011, com imposição de multa de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Na 171ª SOJ, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto vista concluindo a) pela condenação dos seguintes Representados ao pagamento das multas indicadas, pela prática das infrações contra a ordem econômica previstas no art. 36, inciso I, e seu § 3º, I, "a", e IV, da Lei nº 12.529/2011: Luiz Antônio Amin - R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); Auto Posto Amin Ltda. - R$ 1.406.172,00 (um milhão quatrocentos e seis mil cento e setenta e dois reais); Juvino Luiz Capello - R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais); Estação Comércio de Combustíveis Ltda. - R$ 1.095.320,00 (um milhão noventa e cinco mil trezentos e vinte reais); Auto Posto Liberdade Ltda. - R$ 2.395.172,00 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil cento e setenta e dois reais); Scherly Magnabosco Mascarello - R$ 154.639,23 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos); Postoville Ltda. - R$ 2.775.571,00 (dois milhões setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais); Eduardo Poffo - R$ 51.593,19 (cinquenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e dezenove centavos); Posto Guaíra Ltda. - R$ 2.918.253,76 (dois milhões novecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos); Posto de Combustíveis Valência Ltda. - R$ 1.877.070,34 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil, setenta reais e trinta e quatro centavos); b) pela condenação do Representado Lineu Barbosa Villar ao pagamento das seguintes multas: i) R$ 1.012.481,45 (hum milhão doze mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), pela prática das infrações à ordem econômica tipificadas no art. 36, inciso I, e seu § 3º, I, "a"da Lei nº 12.529/2011 e nos termos do art. 37, inciso I da referida lei, em razão da desconsideração da personalidade jurídica do Posto Continental Ltda.; ii) R$ 151.872,22 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), iii) pela prática das infrações à ordem econômica tipificadas no art. 36, inciso I, e seu § 3º, I, "a"da Lei nº 12.529/2011 e nos termos do art. 37, inciso III da referida lei, na condição de administrador do Posto Continental Ltda.; iii) R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela prática das infrações à ordem econômica tipificadas no art. 36, inciso I, e seu § 3º, II da Lei nº 12.529/2011 e nos termos do art. 37, inciso III da referida lei, na condição de presidente do Sindipetro; c) pela condenação dos seguintes Representados ao pagamento das multas indicadas, pela prática de infração contra a ordem econômica tipificada no art. 36, inciso I, e seu § 3º, I, "a", da Lei nº 12.529/2011: Jonas Reimer - R$ 255.782,12 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos); Posto Aldi Ltda. - R$ 3.049.317,00 (três milhões quarenta e nove mil e trezentos e dezessete reais); Auto Posto Mercado Ltda. - R$ 549.814,00 (quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e quatorze reais); Auto Posto Olinda Ltda. - R$ 879.581,00 (oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais); Posto Getúlio Ltda. - R$ 1.235.980,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil novecentos e oitentareais); Jacqueline Ceolim -R$ 26.284,24 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); Emerson Ceolim - R$ 53.541,54 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos); Auto Posto Ceolim Ltda. -R$ 2.628.423,00 (dois milhões seiscentos e vinte oito mil quatrocentos e vinte e três reais); Reinaldo Geraldi - R$ 21.449,88 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos); Auto Posto Geraldi Ltda. - R$ 1.038.658,00 (um milhão trinta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais); Posto Padre Reus Ltda. - R$ 1.106.329,00 (um milhão cento e seis mil trezentos e vinte e nove reais); Daniel Contini Dallmann - R$ 801.348,62 (oitocentos e um mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos); Posto Monza Ltda. - R$ 2.055.397,00 (dois milhões cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais); Auto Posto Maranello Ltda. - R$ 2.071.457,00 (dois milhões setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais); Auto Posto Modena Ltda. - R$ 1.215.628,00 (um milhão duzentos e quinze mil seiscentos e vinte e oito reais); Wilson Roberto Leal de Lima - R$ 219.064,07 (duzentos e dezenove mil e sessenta e quatro reais e sete centavos); José Edmundo Krug - R$ 168.484,98 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos); Auto Posto São Benedito Ltda. - R$ 1.123.233,00 (um milhão cento e vinte e três mil duzentos e trinta e três reais); Cyntia de Castro de Carvalho Lima - R$ 32.797,49 (trinta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos); Auto Posto Floresta Ltda. - R$ 1.059.545,34 (um milhão cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); d) pela condenação das seguintes Representadas ao pagamento das multas indicadas, pela prática de infração contra a ordem econômica tipificada no art. 36, inciso I, e seu § 3º, II, da Lei nº 12.529/2011: Ipiranga Produtos de Petróleo - R$ 16.375.104,00 (dezesseis milhões trezentos e setenta e cinco mil e cento e quatro reais); Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. - R$ 4.725.163,00 (quatro milhões setecentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e três reais); e) pela condenação do Representado Sandro Paulo Tonial ao pagamento de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela prática das infrações contra a ordem econômica tipificadas no art. 36, inciso I, e seu § 3º, II e IV da Lei nº 12.529/2011; f) pela condenação dos seguintes Representados ao pagamento das

multas indicadas, pela prática de conduta anticompetitiva tipificada no art. 36, inciso I, e seu § 3º, II da Lei nº 12.529/2011: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina/SC (Sindipetro) - R$ 100.000,00 (cem mil reais); Paulo Antonio Vieira Pasetti - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Sérgio Victor Olbrich - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Israel Patrício - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); g) pela condenação dos seguintes Representados, apenas para fins de reincidência e sem aplicação de multas: José Augusto Figueiredo, pela prática de conduta anticompetitiva tipificada no art. 36, inciso I, e seu § 3º, II da Lei nº 12.529/2011; Fernando César Garcia, pela prática de infração contra a ordem econômica tipificada no art. 36, inciso I, e seu § 3º, I, "a", da Lei nº 12.529/2011; h) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Cessação, conforme disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei n° 12.529/2011: João Ávila Sousa; Posto Graciosa V Ltda.; Posto Bemer Ltda.; Auto Posto Fátima Ltda.; Posto Graciosa Ltda.; Posto Jarivá Ltda.; Auto Posto Piraí Ltda.; i) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso de Cessação, conforme disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.529/2011: Jorge Zandoná; Elias Antonio Piva; AM Combustíveis Ltda.; Posto LC Ltda.; Posto JA Ltda.; Posto Z10 Ltda.; Posto Zandoná Ltda.; Posto Z11 Ltda.; j) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: Dagoberto Azevedo Bueno Filho; Edianez Bogo Floriano; Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda.; Tiago Carlos Reis; Alencar Felício Reis; Auto Posto Serra da Estrela; Joel D'Agostini; Posto Aliança Ltda.; Eduardo Schmidt; Auto Posto Bucarein Ltda.; Posto Brasville; Manoel Martins Henriques; Auto Posto Prudente-Pórtico Ltda.; Auto Posto Prudente Ltda.; América Comércio de Combustíveis Ltda.; Regina Aparecida Magnabosco; Auto Posto Binário Ltda.; Alesat Combustíveis S.A.; k) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, pelos motivos expostos no voto: Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0002-11); Posto Continental Ltda.; Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0001-83); Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0005-07); l) pela exclusão do polo passivo do representado Marcelo Messias de Lima Pereira, ante sua ilegitimidade passiva, nos termos previamente expostos; m) pelo envio de cópias da presente decisão ao MP/SC, bem como ao superior hierárquico do Sr. Jonas Reimer à época de sua aposentadoria, para adoção das medidas cabíveis. A Conselheira Lenisa Prado apresentou voto aderindo ao voto do Conselheiro Relator e divergindo com relação à condenação do Sr. Jonas Reimer e Sérgio Victor Olbrich. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Hoffmann.

Na presente sessão o Conselheiro Luiz Hoffmann apresentou voto vista pela a) pela condenação dos seguintes Representados pelas condutas tipificadas no art. 36, I, e § 3º, I, "a", e IV, da Lei n° 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas: 1) Auto Posto Amin Ltda. - R$ 1.072.156,07; 2) Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-30) - R$ 1.785.304,00; 3) Eduardo Poffo - R$ 71.297,11; 4) Juvino Luiz Capello - R$ 139.587,70; 5) Luiz Antônio Amin - R$ 42.886,24; 6) Posto de Combustíveis Valência Ltda. - R$ 1.395.418,56; 7) Posto Estação Comércio de Combustíveis Ltda. - R$ 835.142,30; 8) Posto Guaíra Ltda. - R$ 2.169.436,80; 9) Postoville Ltda. - R$ 2.116.273,44; 10) Scherly Magnabosco Mascarello - R$ 84.650,94; b) pela condenação dos seguintes Representados pela conduta tipificada no art. 36, I, e § 3º, I, "a", da Lei no 12.529/2011, com aplicação das respectivas: 11) 3 Auto Posto Ceolim Ltda. - R$ 2.404.894,12; 12) Auto Posto Floresta Ltda. - R$ 1.059.545,00; 13) Auto Posto Geraldi Ltda. - R$ 922.774,76; 14) Auto Posto Maranello Ltda. - R$ 1.895.294,46; 15) Auto Posto Mercado Ltda. - R$ 537.807,00 ; 16) Auto Posto Modena Ltda. - R$ 1.112.247,66; 17) Auto Posto Olinda Ltda. - ME - R$ 659.541,87; 18) Cyntia de Castro de Carvalho Lima - R$ 32.314,61; 19) Daniel Contini Dallmann - R$ 97.762,84 ; 20) Emerson Ceolim - R$ 48.097,88; 21) Jacqueline Ceolim - R$ 48.097,88; 22) Jonas Reimer - R$ 150.829,21; 23) Posto Aldi Ltda. - R$ 2.657.368,38; 24) Posto Getúlio Ltda. - R$ 1.172.923,14; 25) Posto Monza Ltda. - R$ 1.880.599,65; 26) Posto Padre Reus Ltda. - R$ 1.044.455,49; 27) Reinaldo Geraldi - R$ 39.494,81; 28) Wilson Roberto Leal de Lima - R$ 16.702,85; c) pela condenação dos seguintes Representados pela conduta tipificada no art. 36, I, e § 3º, II, da Lei no 12.529/2011, com aplicação das seguintes multas: 29) Ipiranga Produtos de Petróleo - R$ 16.375.104,00; 30) Israel Patrício - R$ 50.000,00; 31) José Augusto Figueiredo - R$ 100.000,00; 32) Paulo Antonio Vieira Pasetti - R$ 50.000,00; 33) Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda. - R$ 4.725.163,74; 34) Sérgio Victor Olbrich - R$ 50.000,00 ; 35) Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina/SC (Sindipetro) - R$ 100.000,00; d) pela condenação de 36) Sandro Paulo Tonial, pela conduta tipificada no art. 36, I e § 3º, II e IV da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa de R$ 200.000,00; e) pela condenação de 37) Lineu Barbosa Villar, pelas condutas tipificadas no art. 36, I e § 3º, I, "a" e II da Lei 12.529/2011, com a desconsideração da personalidade jurídica do Posto Continental Ltda., e aplicação de multa de R$ 1.179.353,67; f) pela condenação de 38) Fernando Cesar Garcia, pela conduta tipificada no art. 36, I, § 3º, I, "a"da Lei 12.529/2011, com a desconsideração da personalidade jurídica do Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0001-83), com aplicação de multa de R$ 959.164,36; g) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Cessação, de acordo o disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei 12.529/2011: 39) Auto Posto Fátima Ltda.;40) Auto Posto Piraí Ltda.;41)João Ávila Sousa; 42) Posto Bemer Ltda.; 43) Posto Graciosa Ltda.; 44) Posto Graciosa V Ltda.; 45) Posto Jarivá Ltda.; h) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso de Cessação, de acordo com o disposto no art. 85, §§ 9ºe 10, da Lei n° 12.529/2011: 46) AM Combustíveis Ltda.; 47) Elias Antonio Piva; 48) Jorge Zandoná; 49) Posto JA Ltda.; 50) Posto LC Ltda.; 51) Posto Z10 Ltda.; 52) Posto Z11 Ltda.; 53) Posto Zandoná Ltda.; i) pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação aos seguintes Representados, por insuficiência de prova: 54) Alencar Felício Reis; 55) Alesat Combustíveis S.A; 56) América Comércio de Combustíveis Ltda.; 57) Auto Posto Binário; 58) Auto Posto Bucarein Ltda.; 59) Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda.; 60) Auto Posto Prudente Ltda.; 61) Auto Posto Prudente-Pórtico Ltda.; 62) Auto Posto São Benedito Ltda.; 63) Auto Posto Serra da Estrela; 64) Dagoberto Azevedo Bueno Filho; 65) Edianez Bogo Floriano; 66) Eduardo Schmidt; 67) Joel D'Agostini; 68) José Edmundo Krug; 69) Manoel Martins Henriques; 70) Posto Aliança Ltda.; 71) Posto Brasville; 72) Regina Aparecida Magnabosco; 73) Tiago Carlos Reis; j) pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação ao 74) Posto Continental Ltda., por extinção regular da pessoa jurídica; k) pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação ao 75) Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0001-83), por encerramento irregular da pessoa jurídica; l) pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação ao 76) Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0005-07) e ao 77) Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/00002-2), por constituírem filiais de sociedades empresárias; m) pela exclusão de 78) Marcelo Messias de Lima Pereira do polo passivo, por ilegitimidade passiva.

O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se indicando retificações no voto anteriormente proferido consistentes em reconhecer a não reincidência do Representado Sérgio Victor Olbrich, de modo que sua multa deve passar para R$ 50.000,00; pela enquadramento da conduta atribuída a Sandro Paulo Tonial, de modo que sua multa deve passar para R$ 200.000,00; corrigir erro de cálculo na multa proposta ao Posto Aldi, que deve passar para R$ 2.657.368,38, com a consequente alteração da multa de seu proprietário, Jonas Reimer, que passa para R$ 150.829,21; quanto à multa imposta a Marcelo Messias, que deve passar para R$ 48.881,41 e propondo dispositivo com atualização das multas, pela Selic, até abril de 2021.

O Conselheiro Luis Braido proferiu voto acompanhando a divergência proposta pela Conselheira Paula Azevedo, no sentido da condenação de Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Rejaile Distribuição de Petróleo Ltda., mas propondo a aplicação de multas nos valores de R$ 8.187.552,17 e R$ 2.362.581,87, respectivamente; em relação aos autopostos em operação e às pessoas físicas administradoras de fato, acompanha o voto do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, destacando que parte dessas divergências foram abertas pela Conselheira Paula Azevedo; em relação ao Posto Continental Ltda. e ao Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ - 03.353.006/0002- 11), acompanha o voto do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani; em relação ao Auto Posto JC Ltda. (matriz e filial), segue o voto do Conselheiro Luís Hoffmann; com relação às pessoas físicas não administradoras não condenadas pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, acompanha o voto do Relator; e em relação aos demais arquivamentos, acompanha o voto do Relator.

A Conselheira Paula Azevedo fez uso da palavra para apresentar aditamentos ao seu voto em relação: aos representados Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0002-11) e Auto Posto JC Ltda. (CNPJ 04.333.046/0005-07), para acompanhar os entendimentos e a dosimetria proposta pelo Conselheiro Sérgio; com relação a Lineu Barbosa, para seguir a dosimetria aplicada pelo Conselheiro Sérgio; em relação à Fernando Cesar Garcia e ao Autoposto JC Ltda. (matriz e filial), para acompanhar o Conselheiro Hoffmann; e em relação ao representado Marcelo Messias de Lima, para acompanhar o Conselheiro Sérgio, pela sua exclusão do pólo passivo; e em relação ao Posto Continental, para aderir ao voto do Conselheiro Sérgio.

O Presidente do Cade apresentou voto acompanhando o Conselheiro Relator em todos os itens de seu voto, exceto em relação a Lineu Barbosa e Posto Continental, em que acompanha a proposta do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani; em relação a Fernando Cesar Garcia e Autoposto JC Ltda. (matriz e filial), em que acompanha a proposta trazida pelo Conselheiro Luiz Hoffmann.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, tendo em vista o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Cessação, conforme disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.529/2011: João Ávila Sousa; Posto Graciosa V Ltda.; Posto Bemer Ltda.; Auto Posto Fátima Ltda.; Posto Graciosa Ltda.; Posto Jarivá Ltda.; e Auto Posto Piraí Ltda.. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, desde que sejam cumpridas integralmente as obrigações previstas no Termo de Compromisso de Cessação, conforme disposto no art. 85, §§ 9º e 10, da Lei nº 12.529/2011: Jorge Zandoná; Elias Antonio Piva; AM Combustíveis Ltda; Posto LC Ltda; Posto JA Ltda; Posto Z10 Ltda; Posto Zandoná Ltda; e Posto Z11 Ltda.. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados por insuficiência de provas: Dagoberto Azevedo Bueno Filho; Edianez Bogo Floriano; Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda; Tiago Carlos Reis; Alencar Felício Reis; Auto Posto Serra da Estrela; Joel D'Agostini; Posto Aliança Ltda.; Eduardo Schmidt; Auto Posto Bucarein Ltda.; Posto Brasville; Manoel Martins Henriques; Auto Posto Prudente-Pórtico Ltda.; Auto Posto Prudente Ltda.; América Comércio de Combustíveis Ltda; Regina Aparecida Magnabosco; Auto Posto Binário Ltda; e Alesat Combustíveis S.A. O Plenário, por maioria, determinou a condenação do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Santa Catarina - SINDIPETRO/SC, com aplicação de multa no valor de R$ 100.000,00, nos termos do voto do Conselheiro Relator; vencida a Conselheira Paula Azevedo, quanto à dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Lineu Barbosa, com aplicação de multa no valor de R$ 1.179.353,67, nos termos do voto do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani; vencidos o Conselheiro Relator e a Conselheira Lenisa quanto à dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação ao Posto Continental Ltda., nos termos do voto do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani; vencidos o Conselheiro Relator e a Conselheira Lenisa Prado, que propuseram a condenação deste Representado. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes Representados, com aplicação das respectivas multas: Luiz Antônio Amin, R$ 42.886,24, Auto Posto Amin, R$ 1.072.156,07, Juvino Luiz Capello, R$ 139.587,70, Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ - 03.353.006/0001- 30), R$ 1.785.304,00, Posto Estação Comércio de Combustíveis, R$ 835.142,30, nos termos do voto do voto do Conselheiro Relator; vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e o Conselheiro Luis Braido, quanto à dosimetria das multas. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação ao Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ - 03.353.006/0002- 11), nos termos do voto do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani; vencidos o Relator, a Conselheira Lenisa e o Presidente do Cade. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes Representados com aplicação das respectivas multas: Scherly Magnabosco Mascarello, R$ 84.650,94 e Postoville Ltda., R$ 2.116.273,44, nos termos do voto do Relator, vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e o Conselheiro Luis Braido, quanto à dosimetria das multas. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Jonas Reimer, com aplicação de multa no valor de R$ 150.829,21, nos termos do voto do Relator; vencidos a Conselheira Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani e Luis Braido quanto à dosimetria da multa e a Conselheira Lenisa Prado que votou pelo arquivamento do processo em relação a este Representado; o Presidente fez uso do voto de qualidade previsto art. 93 do Regimento Interno. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes Representados com imposição das respectivas multas: Posto Aldi Ltda., R$ 2.657.368,38, Auto Posto Mercado Ltda., R$ 537.807,00, Auto Posto Olinda, R$ 659.541,87, Posto Getúlio Ltda., R$ 1.172.923,14, nos termos do voto do Relator; vencidos a Conselheira Paula Azevedo o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e o Conselheiro Luis Braido, quanto à dosimetria da multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Fernando Cesar Garcia, com aplicação de multa no valor de R$ 959.164,36, nos termos do voto do Conselheiro Luis Hoffmann; vencidos o Relator e a Conselheira Lenisa Prado, quanto à dosimetria da multa e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani que propôs a condenação, sem imposição de multa. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação ao Auto Posto JC Ltda (CNPJ 04.333.046/0001-83) e Auto Posto JC Ltda (CNPJ 04.333.046/0005-07), nos termos do voto do Conselheiro Luia Hoffmann; vencidos o Relator e a Conselheira Lenisa Prado, que votaram pela condenação destes Representados. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes representados, com aplicação das respectivas multas: Wilson Roberto Leal de Lima, R$ 16.702,85, Reinaldo Geraldi, R$ 39.949,81, Auto Posto Geraldi, R$ 922.774,76, Posto Padre Reus, R$ 1.044.455,49, nos termos do voto do Conselheiro Relator; vencidos o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Luis Braido, quanto à dosimetria das multas. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes representados, com aplicação das respectivas multas: Eduardo Poffo, no valor de R$ 71.297,11, Posto Guaíra Ltda., no valor de R$ 2.169.436, 80, Posto de Combustíveis Valência Ltda., no valor de R$ 1.395.418,56, Daniel Contini Dallmann, no valor de R$ 97.762,84, nos termos do voto do Relator; vencidos o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Luis Braido, quanto à dosimetria das multas. O Plenário, por maioria, determinou a exclusão de Marcelo Messias de Lima do polo passivo do processo, nos termos do voto do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani; vencidos o Relator, a Conselheira Lenisa Prado e o Presidente, que votaram pela Consenação deste Representado. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes Representados, com aplicação das respectivas multas: Posto Monza Ltda., no valor de R$ 1.880.599,65, Auto Posto Maranello Ltda., no valor de R$ 1.895.294,46, Auto Posto Modena, no valor de R$ 1.112.247,66, nos termos do voto do Relator; vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e o Conselheiro Luis Braido, quanto à dosimetria das multas. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo, por insuficiência de provas, em relação à José Edmundo Krug e Auto Posto São Benedito Ltda., nos termos do voto do Relator.; vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e o Conselheiro Luis Braido que propuseram condenação destes Representados. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos seguintes representados, com aplicação das respectivas multas: Jacqueline Ceolim, no valor de R$ 48.097,88, Emerson Ceolim, no valor de R$ 48.097,88, 3 Auto Posto Ceolim Ltda., no valor de R$ 2.404.894,12, nos termos do voto do Relator; vencidos a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e o Conselheiro Luis Braido, quanto à dosimetria das multas. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Sandro Paulo Tonial e, por maioria, fixou multa no valor de R$ 200.000,00, nos termos do voto do Relator; vencidos o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e o Conselheiro Luis Braido, quanto à dosimetria da multa. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos seguintes Representados, com aplicação das respectivas respectivas multas: Israel Patrício, no valor de R$ 50.00,00 e Paulo Antonio Viera Pasetti, no valor de R$ 50.000,00, nos termos do voto do Relator. O Plenário, por maioria, determinou a condenação do Auto Posto Floresta Ltda., com aplicação de multa no valor de R$ 1.059.545,00, nos termos do voto da Conselheira Paula Azevedo; vencidos o Relator, a Conselheira Lenisa Prado e o Presidente do Cade, que votaram pelo arquivamento do processo em relação a este Representado. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Cynthia de Castro de Carvalho Lima, com aplicação de multa no valor de R$ 32.314,61, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Hoffmann, vencidos o Relator, a Conselheira Lenisa Prado e o Presidente do Cade, que votaram pelo arquivamento do processo em relação a este Representado; para a definição da multa foi aplicada a regra do § 1º do art. 92 do Regimento Interno do Cade. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Sergio Victor Olbrich, com aplicação de multa no valor de R$ 50.000,00,

nos termos do voto do Relator, vencida a Conselheira Lenisa que votou pelo arquivamento em relação a este Representado. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., com aplicação de multa no valor de R$ 8.187.552,17, nos termos do voto da Conselheira Paula Azevedo, vencidos o Relator, a Conselheira Lenisa Prado e o Presidente, que votaram pelo arquivamento do processo em relação a este Representado; para a definição da multa foi aplicada a regra do § 1º do art. 92 do Regimento Interno do Cade. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de José Augusto Prima de Figueiredo Lima, com aplicação de multa no valor de R$ 100.000,00, nos termos do voto do Relator; vencido o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, que propôs a condenação, sem aplicação de multa. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda., com aplicação de multa no valor de R$ 2.362.581,87, nos termos do voto da Conselheira Paula Azevedo; vencidos o Relator, a Conselheira Lenisa Prado e o Presidente, que votaram pelo arquivamento em relação a este Representado; para a definição da multa foi aplicada a regra do § 1º do art. 92 do Regimento Interno do Cade.

9. Requerimento nº 08700.004648/2019-98

Requerentes: NatWest Markets PLC (anteriormente The Royal Bank of Scotland - RBS)

Advogados: Bruno Drago, Milena Mundim e outros.

Declaração de suspeição da Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 65/2021. Vencidos o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e o Conselheiro Luis Braido, que rejeitaram a proposta de acordo.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 57 (Processo nº 08700.000111/2021-73), nº 49 (Processo nº 08700.005795/2015-51), nº 59 (Processo nº 08700.006233/2017-97), nº 60 (Processo nº 08700.006295/2017-07), nº 61 (Processo nº 08700.005902/2017-11), nº 62 (Processo nº 08700.001413/2015-11 - impedida a Conselheira Paula Azevedo) e nº 63 (Processo nº 08700.001393/2015-88 - impedida a Conselheira Paula Azevedo), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho Decisório nº 4/2021 (Processo nº 08700.001831/2014-27), nº 5/2021 (Processo nº 08700.008751/2015-83) e Ofício nº 3210/2021(Processo nº 08700.008751/2015-83), apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto de Azevedo Almeida Hoffmann.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 20:17 do dia doze de maio de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 2, 3, 4, 6 e 9.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO DE 18 DE MAIO DE 2021

Nº 49/2021. Ref. Alteração no calendário das sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica para o segundo semestre de 2021.
Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de alteração no calendário das sessões ordinárias de julgamento do Tribunal do Administrativo de Defesa Econômica para o segundo semestre de 2021, nos termos do art. 18, inciso IV do Regimento Interno do Cade.

mês	dia	sessão
Agosto	04	181ª Sessão Ordinária de Julgamento
	18	182ª Sessão Ordinária de Julgamento
Setembro	01	183ª Sessão Ordinária de Julgamento
	15	184ª Sessão Ordinária de Julgamento
Outubro	06	185ª Sessão Ordinária de Julgamento
	20	186ª Sessão Ordinária de Julgamento
Novembro	03	187ª Sessão Ordinária de Julgamento
	24	188ª Sessão Ordinária de Julgamento
Dezembro	15	189ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação.
Após, publique-se.
É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.188, DE 18 DE MAIO DE 2021

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e art. 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ibama, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido:

Convenente	Nº do Convênio - Plataforma +Brasil	Processo	Valor acréscimo OBTV ao convenente
Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extenso do CAV - FIEPE/CAV	905925/2020	02001.017096/2020-12	R$ 91.362,45

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003615/2020-15, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho denominado GT-PCL, de natureza consultiva e temporária, com a finalidade de examinar e propor alternativas de encaminhamentos e soluções para as questões relativas aos seguintes temas inerentes à Política de Conteúdo Local - PCL:

I - realizar avaliação estruturada da PCL atual como forma de contribuir para os aprimoramentos da política; e

II - avaliar o estabelecimento de instrumentos de monitoramento, como indicadores para acompanhamento do desempenho operacional e dos resultados da Política, assim como a definição de uma periodicidade para a realização de avaliações estruturadas da PCL, cujos resultados e informações contribuam para definição/atualização das diretrizes estratégicas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho GT-PCL será composto por representantes das seguintes organizações:

I - do Ministério de Minas e Energia; e

II - da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Diretor de Política de Exploração de Petróleo, Gás Natural, da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG.

§ 2º Os representantes a que se refere o art. 2º serão indicados, à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, pelas organizações que representam.

§ 3º Considerando os temas que serão objeto dos trabalhos, poderão ser convidados para reuniões específicas representantes de outros Ministérios ou Órgãos Públicos, na forma do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

§ 4º A Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia prestará a assessoria jurídica necessária aos trabalhos do referido Grupo de Trabalho.

§ 5º A relatoria do Grupo de Trabalho será exercida pelo Coordenador-Geral de Política de Concessão de Blocos Exploratórios, da Diretoria de Política de Exploração de Petróleo, Gás Natural, da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG.

Art. 3º O GT-PCL se reunirá segundo programação a ser definida na primeira reunião e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum para reunião do GT-PCL é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso seja necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o seu Coordenador, ou o seu respectivo substituto, que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

§ 2º Os membros do GT-PCL se reunirão por videoconferência, salvo em caso de impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta das organizações que representam.

Art. 4º Na condução das suas atividades, o GT-PCL poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e associações, que possam oferecer contribuições para as questões inerentes às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º A participação no GT-PCL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O GT-PCL terá o prazo de noventa dias, contados da vigência desta Portaria, prorrogável por igual período, para a conclusão dos seus trabalhos, os quais serão encaminhados à Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data da sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 666, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001283/2021-15. Interessada: Rialma Transmissora de Energia III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.965.588/0001-74. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 30 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 47/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.869, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000029/2021-10. Interessados: Ministério de Minas e Energia - MME e Agentes do Setor Elétrico e Público. Decisão: Aprova o Edital dos Leilões nº 6 e 7/2021-ANEEL e seus Anexos (A-3 e A-4 de 2021, respectivamente), destinados a contratar energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir das fontes hídrica, eólica, solar fotovoltaica e térmica a biomassa, para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem dos aludidos certames. A íntegra desta Resolução e de seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis no sítio da Agência www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA ANEEL N° 6.665, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004786/2020-81 resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2021-2022.

Art. 2º O Anexo da Portaria ANEEL n° 6.606, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo dessa Portaria.

Art. 3° O documento correspondente à Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2021-2022 encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 4° Todas as alterações aprovadas pela Diretoria Colegiada na Agenda Regulatória deverão ser refletidas no Planejamento Estratégico e na meta da ação de Regulamentação do Plano de Gestão Anual da ANEEL.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO da Portaria ANEEL n° 6.606, de 8 de dezembro de 2020, alterado pela Portaria ANEEL nº 6.665, de 18 de maio de 2021

Agenda Regulatória 2021/2022

Atividade						Cronograma				Responsáveis			
						2021		2022					
Item	Ref. anterior	Cod.	Tema	Prioridade	Atividade	1°Sem	2ºSem	1°Sem	2ºSem	Coord.	Resp.	Processo	Relator
1	2	DIS21-01	Distribuição	Prioritária	Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.	RPO				SRD	SRD, SRM, SGT, SRG, SCG, SMA	48500.004924/2010-51.	Efrain Pereira da Cruz
2	Nova	DIS21-02	Distribuição	Prioritária	Revisão da regulamentação intrassetorial que trata do compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com prestadoras de serviços de telecomunicações.	CPCJ		RPO		SRD	SRD, SMA		
3	N1	DIS21-03	Distribuição	Prioritária	Regulamentar as disposições do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia (MLA).	RPO				SRD	SRD, SRG	48500.003267/2020-04.	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
4	6	DIS21-04	Distribuição	Ordinária	Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.		RPO			SRD	SRD, SFE, SMA	48500.000809/2017-83.	Efrain Pereira da Cruz
5	5	DIS21-05	Distribuição	Ordinária	Revisão da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel.	CPCJ		RPO		SRD	SRD, SCT, SMA	48500.003090/2018-13.	Efrain Pereira da Cruz
6	12	DIS21-06	Distribuição	Ordinária	Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica.		TSD			SRD	SRD		
7	Nova	DIS21-07	Distribuição	Ordinária	Regulamentar o uso do PIX como meio de pagamento das faturas de energia elétrica.	CPCJ	RPO			SRD	SRD		
8	10	DIS21-08	Distribuição	Ordinária	Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica.	RPO				SRD	SRD, SRM	48500.005911/2016-94	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
9	3	DIS21-09	Distribuição	Ordinária	Revisão das condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica	CPREN		RPO		SMA	SMA, SRD	48500.000602/2014-66	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
10	C1	DIS21-10	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Compartilhamento de infraestrutura".	CPREN	RPO			SRD	SRD		
11	C2	DIS21-11	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Direitos do usuário do serviço público de distribuição de energia elétrica"	CPREN	RPO			SRD	SRD	48500.005218/2020-06.	
12	C3	DIS21-12	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Planos de Universalização".	CPREN	RPO			SRD	SRD	48500.005217/2020-53.	
13	C4	DIS21-13	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos de Distribuição"	CPREN	RPO			SRD	SRD		
14	C5	DIS21-14	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Cooperativas de Eletrificação Rural".		APREN, RPO			SCT	SCT		
15	13	DIS21-15	Distribuição	Indicativa	Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.					SRD	SRD		
N1	7	DIS21-16	Distribuição	Ordinária	Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo.		RPO			SRD	SRD	48500.004287/2014-46	Efrain Pereira da Cruz
N2	9	DIS21-17	Distribuição	Ordinária	Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações.	RPO				SRD	SRD	48500.000523/2014-55	Efrain Pereira da Cruz
16	18	TRA21-13	Transmissão	Ordinária	Consolidação - Contratação do Uso do Sistema de Transmissão	RPO				SRT	SRT	48500.000984/2019-32	Elisa Bastos Silva
17	14	TRA21-09	Transmissão	Prioritária	Aperfeiçoamento - Reforços e Melhorias	CPREN	RPO			SRT	SRT, SCT, SFE, SGT, SRM	48500.000891/2019-16	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
18	Nova	TRA21-28	Transmissão	Ordinária	Consolidação - Coordenação e Controle da Operação da Transmissão		CPREN, RPO			SRT	SRT	48500.000537/2021-06	
19	Nova	TRA21-27	Transmissão	Ordinária	Compatibilização dos Procedimentos de Rede com a Portaria MME nº 215/2020 e outros aprimoramentos nos processos de elaboração do Plano de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão do SIN (PAR) e do Plano de Operação Elétrica (PEL).	CPREN	RPO			SRT	SRT		
20	Nova	TRA21-41	Transmissão	Prioritária	Procedimentos para a comunicação de ocorrência grave e indisponibilidade prolongada de instalações de transmissão.	CPREN,	RPO			SRT	SRT, SFE	48500.005811/2020-44	Efrain Pereira da Cruz
21	15	TRA21-07	Transmissão	Prioritária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão.	RPO				SRT	SRT, SCT, SGT, SRM	48500.000983/2019-98	Elisa Bastos Silva
22	16	TRA21-12	Transmissão	Prioritária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão	RPO				SRT	SRT, SCG, SFG, SRG, SCT, SRD	48500.000893/2019-50	Elisa Bastos Silva
23	17	TRA21-01	Transmissão	Prioritária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão	RPO				SRT	SRT, SCG, SFG, SRG, SCT, SRD	48500.000893/2019-50	Elisa Bastos Silva
24	28	TRA21-25	Transmissão	Ordinária	Confiabilidade no Sistema de Transmissão.		TSD		CPAIR	SRT	SRT, SCT, SFE		
25	33	TRA21-26	Transmissão	Ordinária	Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de 2015		TSARR			SRT	SRT		
26	Nova	TRA21-30	Transmissão	Ordinária	Aperfeiçoamento da regulamentação associada à contratação de uso do sistema de transmissão.		TSD	CPAIR	CPREN	SRT	SRT		
27	108	TRV21-29	Transmissão	Ordinária	Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede		TSD		CPAIR	SRT	SRT, SRG		
28	19	TRA21-16	Transmissão	Ordinária	Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		CPREN	RPO		SRT	SRT, SRM, SFF	48500.005470/2018-92	Efrain Pereira da Cruz

29	20	TRA21-11	Transmissão	Ordinária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada.	RPO				SRT	SRT, SCT, SFE, SFF, SGT, SRM	48500.000636/2019-65	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
30	27	TRA21-17	Transmissão	Ordinária	Aprimoramento dos requisitos de instalação do sistema de medição para faturamento nos Procedimentos de Rede.	TSD	CPREN	RPO		SRT	SRT, SRM, SRG, SRD	48500.002486/2020-68	
31	22	TRA21-10	Transmissão	Ordinária	Ressarcimento de Valores de Estudos de Planejamento (Relatórios R).	RPO				SRT	SRT, SCT, SGT	48500.004791/2018-70	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
32	23	TRA21-22	Transmissão	Ordinária	Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.	TSD	CPAIR	CPREN	RPO	SRT	SRT, SCT		
33	Nova	TRA21-31	Transmissão	Ordinária	Avaliação da classificação de instalações de transmissão.		TSD	CPAIR	CPREN	SRT	SRT		
34	Nova	TRA21-38	Transmissão	Indicativa	Aprimoramento da regulamentação de autorização ou licitação de empreendimentos de transmissão.					SRT	SRT, SRM, SCT		
35	Nova	TRA21-37	Transmissão	Indicativa	Avaliação de Resultado Regulatório - ARR sobre Capacidade Operativa.					SRT	SRT, SCT, SFE, SGT, SRM		
36	Nova	TRA21-39	Transmissão	Indicativa	Regulação do Atraso de obras.					SRT	SRT, SFE, SCT		
37	Nova	TRA21-40	Transmissão	Indicativa	Aprimoramento da regulamentação de qualidade associada às Funções Transmissão - FT em Corrente Alternada.					SRT	SRT, SFE, SGT, SCT		
38	34	TRA21-32	Transmissão	Indicativa	Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede					SRT	SRT, SCT, SFE		
39	35	TRA21-33	Transmissão	Indicativa	Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede					SRT	SRT, SCT, SFE		
40	Nova	TRA21-34	Transmissão	Indicativa	Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de análise de projeto básico e estudos pré-operacionais					SRT	SRT, SCT		
41	Nova	TRA21-35	Transmissão	Indicativa	Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de programação de intervenções em instalações da Rede de Operação					SRT	SRT, SFE		
42	36B	GER21-01	Geração	Prioritária	Aprimoramentos do MRE - Expurgos de indisponibilidade	RPO				SRG	SRG	48500.000374/ 2019-39	Elisa Bastos Silva
43	36C	GER21-02	Geração	Prioritária	Aprimoramentos do MRE - Obter subsídios para estabelecer os critérios operativos para redução ou limitação de geração (alocação de vertimentos turbináveis)	RPO				SRG	SRG	48500.000375/ 2019-83	Elisa Bastos Silva
44	37	GER21-03	Geração	Prioritária	Revisão dos critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais geradoras (revisão parcial da REN nº 614/2014)	RPO				SRG	SRG	48500.002907/ 2010-89	Elisa Bastos Silva
45	52	GER21-04	Geração	Prioritária	Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019, que trata dos critérios e procedimentos para a programação da operação e formação do PLD.	CPCJ	RPO			SRG	SRG	48500.001825/2018-74	
46	Nova	GER21-05	Geração	Prioritária	Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 876/2019, que trata da consolidação das normas referentes aos requisitos e procedimentos para outorga das fontes eólicas, termelétricas e fotovoltaica.	CPAIR	CPREN	RPO		SRG	SRG, SCG	48500.003665/2017-17	
47	39	GER21-06	Geração	Prioritária	Revisão da Resolução Normativa n° 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN	CPCJ	RPO			SRG	SRG	48500.007105/2019-01	
48	54	GER21-07	Geração	Prioritária	Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.	CPCJ	RPO			SRG	SRG		
49	N3	GER21-08	Geração	Prioritária	Revisão Resolução Normativa 696/2015 - Segurança de Barragens	CPREN	RPO			SRG	SRG, SFG	48500.002920/2015-42	
50	41 e 21	GER21-09	Geração	Prioritária	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas	CPREN, RPO				SRG	SRG, SRT, SCG	48500.005625/2018-91, 48500.001027/2020-67	Elisa Bastos Silva
51	42	GER21-10	Geração	Prioritária	Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013 (Revisão da REN 541/2013)	RPO				SRG	SRG	48500.005102/2012-59	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
52	40	GER21-11	Geração	Ordinária	Regulamentação do "Constrained off" de centrais geradoras eólicas	RPO				SRG	SRG	48500.006218/2017-00	
53	Nova	GER21-12	Geração	Ordinária	Aprimoramentos na Resolução Normativa nº 875/2020, no tocante à outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH.	RPO				SRG	SRG, SCG	48500.004004/2014-66	Elisa Bastos Silva
54	43	GER21-13	Geração	Ordinária	Revisar a regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados de empreendimentos que renovaram as concessões ou não nos termos da Lei nº 12.783/13 (revisão da REN 596/2013).	RPO				SRG	SRG, SCG, SFG	48500.003717/2013-21	Efrain Pereira da Cruz
55	44	GER21-14	Geração	Ordinária	Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)	CPCJ	RPO			SRG	SRG, SCG, SFG		
56	45	GER21-15	Geração	Ordinária	Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda.		CPREN, RPO			SRG	SRG	48500.001347/2017-11	Efrain Pereira da Cruz
57	N11	GER21-16	Geração	Ordinária	Regulamentação para o estabelecimento de procedimentos relativos à medição anemométricas, solarimétricas e climatológicas, pelas empresas detentoras de outorgas de geração de energia a partir da fonte eólica e solar fotovoltaica.	CPAIR	CPREN, RPO			SRG	SRG, SCG	48500.001759/2013-28	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
58	53	GER21-17	Geração	Ordinária	Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.	CPREN	RPO			SRG	SRG		
59	55	GER21-18	Geração	Ordinária	Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	CPAIR	CPREN	RPO		SRG	SRG, SCG, SRD, SRT	48500.004885/2020-63	
60	Nova	GER21-19	Geração	Ordinária	Edição de regulamentação dos procedimentos para aporte, gestão e execução das garantias financeiras adotadas pela ANEEL como forma de assegurar compensação por eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelos empreendedores que atuam no Setor Elétrico	CPAIR	CPREN	RPO		SRG	SRG, SCG	48500.005932/2017-91	Efrain Pereira da Cruz
61	47	GER21-20	Geração	Ordinária	Revisão da Resolução nº 395, de 4/12/1998, que estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de estudos de viabilidade e projeto básico de empreendimentos de geração hidrelétricas.		RPO			SRG	SRG, SCG	48500.003664/2017-72	Efrain Pereira da Cruz
62	50	GER21-21	Geração	Ordinária	Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.	CPCJ	RPO			SRG	SRG, SFG	48500.005662/2012-11	

63	60	GER21-22	Geração	Ordinária	Revisão da Resolução Normativa n° 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditagem do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.	CPREN, RPO				SRG	SRG, SFG	48500.003509/2007	
64	48	GER21-23	Geração	Ordinária	Critérios para adição de fonte renovável em usinas a diesel provenientes de leilões nos sistemas isolados.	RPO				SRG	SRG	48500.002856/2019-23	Elisa Bastos Silva
65	C7	GER21-24	Geração	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Outorga de geração"	APREN	RPO			SRG	SRG, SCG		
66	C22	GER21-25	Geração	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Produção e Comercialização de Energia"	APREN	RPO			SRG	SRG		
67	49	GER21-26	Geração	Indicativa	Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE.).					SRG	SRG	48500.006812/2009-09	Efrain Pereira da Cruz
N3	36D	GER21-27	Geração	Prioritária	Aprimoramentos do MRE - Elegibilidade da geração termelétrica despachada por razões de restrição elétrica a ser considerada no deslocamento de geração hidrelétrica.	RPO				SRG	SRM	48500.003224/2015-53	Hélvio Neves Guerra
68	C10	C&M21-01	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Regras de Comercialização".	RPO				SRM	SRM		
69	C11	C&M21-02	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Mercado Atacadista de Energia - MAE".	RPO				SRM	SRM		
70	C12	C&M21-03	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos de Comercialização".	RPO				SRM	SRM		
71	C13	C&M21-04	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Convenção de Comercialização de Energia Elétrica".	RPO				SRM	SRM		
72	C14	C&M21-05	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Contratação de Energia".	RPO				SRM	SRM, SRM, SRG, SGT, SRD		
73	C15	C&M21-06	Comercialização e Mercado	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Autorização para Comercializadores de Energia".	RPO				SRM	SRM, SCG		
74	Nova	C&M21-07	Comercialização e Mercado	Ordinária	Definição de metodologia do cálculo da Sobrecontratação Involuntária em razão de variação de carga decorrente dos efeitos da pandemia da covid-19	RPO				SRM	SRM	48500.002846/2020-21	Elisa Bastos Silva
75	72	C&M21-08	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD.	CPREN RPO				SRM	SRM, SRG, SRD	48500.004107/2005-55	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
76	71	C&M21-09	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes das distribuidoras	CPCJ RPO				SRM	SRM		
77	Nova	C&M21-10	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa nº 595/2013, de modo a adequar a definição de atraso de unidades geradoras, quando celebradas descontratação entre geradores e distribuidoras para postergar o início da obrigação de entrega de energia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs	RPO				SRM	SRM	48500.002742/2004-71	Elisa Bastos Silva
78	65	C&M21-11	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Regulamentação de autorização de comercializadoras.	CPCJ RPO				SRM	SRM, SCG	48500.001392/2009-66	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
79	Nova	C&M21-12	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa que estabelece critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária		CPCJ RPO			SRM	SRM, SGT		
80	N5	C&M21-13	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2022).	CPREN	RPO			SRM	SRM		
81	63	C&M21-14	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo.	TSAIR	CPREN RPO			SRM	SRM	48500.003901/2012-91	Efrain Pereira da Cruz
82	70	C&M21-15	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE.	TSAIR	CPREN RPO			SRM	SRM		
83	68	C&M21-16	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da regulamentação de Recuperação de Mercado, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 24, § 1º-A.		CPREN RPO			SRM	SRM	48500.005482/2010-60	
84	Nova	C&M21-17	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa nº 684/2015, referente ao produto de Termos de Repactuação de risco hidrológico do Ambiente de Contratação Regulada - ACR já celebrados.	RPO				SRM	SRM, SRG	48500.006210/2014-19	Efrain Pereira da Cruz
85	Nova	C&M21-18	Comercialização e Mercado	Indicativa	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2023).					SRM	SRM		
86	66	C&M21-19	Comercialização e Mercado	Indicativa	Aprimoramento dos Mecanismos de Gestão Contratual das Distribuidoras					SRM	SRM, SGT		
87	73	C&M21-20	Comercialização e Mercado	Indicativa	Aprimorar a Resolução Normativa que trata da comercialização varejista, sob a ótica de abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição					SRM	SRM		
88	Nova	C&M21-21	Comercialização e Mercado	Indicativa	Regulamentação dos critérios para parcelamento de penalidades no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.					SRM	SRM		
N4	N4	C&M21-22	Comercialização e Mercado	Prioritária	Aprimoramento da gestão contratual de energia das distribuidoras.		RPO			SRM	SRM	48500.002730/2020-92	Hélvio Neves Guerra
N5	67	C&M21-23	Comercialização e Mercado	Ordinária	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2021)		RPO			SRM	SRM	48500.001414/2020-01	Efrain Pereira da Cruz
89	C9	R&C21-01	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Regulação Prudencial e Corporativa".	RPO				SRM	SRM, SFF, SFG, SCG		
90	C17	R&C21-02	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimento de Regulação Tarifária".	RPO				SRM	SRM, SGT, SFF, SRG, SRT, SRD		
91	74	R&C21-03	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Prioritária	Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.3 do PRORET - Banco de Preços Referenciais.	RPO				SRM	SRM, SGT, SFF	48500.004949/2018-10	Sandoval de Araújo Feitosa Neto

92	N9	R&C21-04	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Prioritária	Regulamentação dos custos acessórios ao consumidor relativos a conta COVID	RPO				SRM	SRM, SFF, SGT	48500.002846/2020-21	Elisa Bastos Silva
93	N7	R&C21-05	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Prioritária	Proposição de alternativas regulatórias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão e permissão do serviço público de distribuição energia elétrica (Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020).	RPO				SRM	SRM, SFF, SGT	48500.002846/2020-21	Elisa Bastos Silva
94	77	R&C21-06	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa nº 699/2016, que trata do controle dos atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas	RPO				SRM	SRM, SFF	48500.004568/2017-41	Efrain Pereira da Cruz
95	N6	R&C21-07	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Regulamentação da devolução de créditos oriundos da alteração da base de cálculo do PIS e da COFINS aos consumidores	RPO				SFF	SFF, SRM, SGT	48500.001747/2020-22	Efrain Pereira da Cruz
96	76	R&C21-08	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia	RPO				SRM	SRM, SGT	48500.000599/2019-95	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
97	80	R&C21-09	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas Irrecuperáveis	RPO				SRM	SRM, SGT	48500.000599/2019-95	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
98	78	R&C21-10	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais		RPO			SRM	SRM	48500.000598/2019-41	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
99	Nova	R&C21-11	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Estudar mecanismos de modicidade tarifária e atenuação inflacionária no setor de transmissão elétrica, em especial Ganhos de Eficiência Empresarial (Fator X).		TSAIR	CPREN		SRM	SRM		
101	82	R&C21-13	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE	TSD				SFF	SFF	48500.004419/2019-44	
102	87	R&C21-14	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE		TSAIR	CPREN	RPO	SFF	SFF		
103	84	R&C21-15	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória		TSAIR	CPREN	RPO	SRM	SRM, SFF, SGT		
104	85	R&C21-16	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas	RPO				SRM	SRM, SGT	48500.006014/2019-41	Elisa Bastos Silva
105	81	R&C21-17	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Indicativa	Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário					SRM	SRM, SFF		
106	88	R&C21-18	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Indicativa	Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão					SRM	SRM		
107	Nova	R&C21-19	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Indicativa	Revisão do Submódulo 9.1 do Proret - Custos Operacionais					SRM	SRM		
N6	C16	R&C21-20	Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Contabilidade Regulatória"	APREN RPO				SFF	SFF	48500.005108/2020-36	Efrain Pereira da Cruz
108	90	TAR21-01	Tarifa	Prioritária	Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição do PRORET	RPO				SGT	SGT, SRM	48500.006254/2018-64	Elisa Bastos Silva
109	91	TAR21-02	Tarifa	Prioritária	Definições de Mercado de Distribuição.	TSD	CPAIR		CPREN, RPO	SGT	SGT		
110	92	TAR21-03	Tarifa	Prioritária	Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE		RPO			SGT	SGT, SRM	48500.002521/2018-24	Hélvio Neves Guerra
111	94	TAR21-04	Tarifa	Ordinária	Avaliação de Resultado Regulatório das Bandeiras Tarifárias, Submódulo 6.8 do Proret, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras).		TSARR			SGT	SGT, SRM, AID, SMA, SRG	48500.004456/2019	
112	C19	TAR21-05	Tarifa	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à temática "Tarifas"	CPAIR		CPREN, RPO		SGT	SGT	48500.001552/2018-68	
113	95	TAR21-06	Tarifa	Ordinária	Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas	CPCJ	RPO			SGT	SGT, SPE, SRD, SRM	48500.000444/2020-92	
114	93	TAR21-07	Tarifa	Indicativa	Consolidação das regras de aplicação de tarifas.					SGT	SGT, SFF, SRD, SRM		
115	98	TAR21-08	Tarifa	Indicativa	Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.					SGT	SGT, SRD, SRM	48500.000858/2018-05	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
116	100	P&E21-01	P&D e Eficiência Energética	Prioritária	Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D		CPREN	RPO		SPE	SPE	48500.005794/2017-40	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
117	N10	P&E21-02	P&D e Eficiência Energética	Prioritária	Regulamentar o art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º/09/2020, que trata do repasse à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de parte dos recursos relativos aos Programas de Eficiência Energética (PEE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulados pela ANEEL.	RPO				SPE	SPE, SFF	48500.004937/2020-00	Elisa Bastos Silva

118	101	P&E21-03	P&D e Eficiência Energética	Ordinária	Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE		TSD		CPAIR	SPE	SPE		
119	Nova	P&E21-04	P&D e Eficiência Energética	Indicativa	Detalhamento da correção pelo IGPM do provisionamento feito pelas distribuidoras para o PROCEL					SPE	SPE, SFF		
N7	99	P&E21-05	P&D e Eficiência Energética	Prioritária	Alteração do Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET que define a forma de correção do recurso a ser recolhido ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.	RPO				SPE	SPE	48500.000217/2019-23	Efrain Pereira da Cruz
120	C21	TRV21-01	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Segunda etapa do atendimento ao Decreto 10.139, de 28/11/2019, referente à declaração de desnecessidade de consolidação de atos vigentes.	RPO				SGE	CT-REG; SFF; SAF; SRD; SRT; SRG; SMA; SRG; SPE; SFE; SFG; SCT; SCG; SGT	48500.004905/2020-04	
121	103	TRV21-18	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede	CPAIR	CPREN	RPO		SRT	SRT, SGI, SRG, SRD, SPE, SFE, SFG	48500.000027/2019-40	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
122	Nova	TRV21-02	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Revisão da sistemática de acionamento e dos valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias	CPREN	RPO			SRG	SRG, SGT, SRM	48500.001279/2020-96	
123	104	TRV21-03	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Regulamentar o dispositivo previsto no art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga.	CPCJ	RPO			SFG	SFG, SCT, SFE, SCG, SEL	48500.005377/2019	Elisa Bastos Silva
124	Nova	TRV21-04	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Avaliar alternativas para transferência de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, incluindo repercussões operacionais, tributárias, desoneração tarifária e eventuais aperfeiçoamentos legislativos.		TSD			SFF	SFF, SCT, SCG, SEL		
125	106	TRV21-05	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.	TSD				SRD	SRD, SRG, SRM, SGT, SCG, SFE		
126	107	TRV21-24	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2020/2021	RPO				SRT	SRT, SRG	48500.002392/2020-99	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
127	Nova	TRA21-36	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Indicativa	Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2021/2022					SRT	SRT, SRG		
128	C8	TRV21-06	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Governança dos Serviços de Geração"	APREN	RPO			SRG	SRG, SFF, SFG		
129	C6	TRV21-07	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Sistemas Isolados"	APREN	RPO			SRG	SRG, SGT, SFF, SRD		
130	110	ORG21-01	Organização da ANEEL	Prioritária	Revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017.	CPREN RPO	TSARR	CPAIR CPREN	RPO	CT-REG	CT-REG, SGT, SMA, SPE, SRD, SRG, SRM, SRT, ASD		
131	109	ORG21-02	Organização da ANEEL	Prioritária	Atualização da norma que trata do processo decisório em função das alterações introduzidas pela lei nº 13.848/2019.	CPREN RPO				SGE	SGE	48500.004904/2020-51	
132	Nova	ORG21-03	Organização da ANEEL	Ordinária	Revisão do Normativo que instituiu o Cadastro Institucional da ANEEL - CDA e a notificação eletrônica.	CPREN RPO				SGE	SGE e áreas de regulação, fiscalização e concessão	48500.000853/2013-60	

DESPACHO Nº 1.387, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processos nº 48500.005025/2020-47, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pelo Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Ceará - Conerge no Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Homologatória nº 2.859, de 22 de abril de 2021, e negar provimento, haja vista que ausente a probabilidade do direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.345, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processo nºs: listados no Anexo I. Interessado: SWS Investimentos em Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 1.499 e 1.500, ambos de 4 de julho de 2019, a fim de registrar as alterações das coordenadas geográficas latitude e longitude, e potências instaladas das UFVs Quixadá 2 e Quixadá 1, localizadas no município de Quixadá, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2021

Nº 1.362. Processo nº 48500.001231/2019-44. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar V SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Juazeiro V, CEG UFV.RS.BA.043284-9.01.

Nº 1.363. Processo nº 48500.001232/2019-99. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Juazeiro VI, CEG UFV.RS.BA.043285-7.01.

Nº 1.364. Processo nº 48500.001233/2019-33. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VII SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Juazeiro VII, CEG UFV.RS.BA.043286-5.01.

Nº 1.365. Processo nº 48500.002381/2019-75. Interessado: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VIII SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Juazeiro VIII, CEG UFV.RS.BA.044754-4.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.381, DE 17 DE MAIO DE 2021

Processos nº: 48500.001154/2021-47. Interessado: São Domingos Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Lavras da Mangabeira, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.389, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.006347/2000-25. Interessado: Cocal Termoelétrica S.A. Decisão: alterar as características técnicas da Central Geradora Termelétrica UTE Cocal, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.SP.027974-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.392, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processos nºs: 48500.000919/2021-21. Interessado: Infinity Solar Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Coralina 1 a 7 relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Niquelândia, estado de Goiás, em favor da empresa Infinity Solar Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.736.702/0001-12. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.393, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processos nº: 48500.001424/2021-10. Interessado: Powertis Brasil Desenvolvimento de Projetos de Energia e Participações Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Paranaíba, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 778, de 22 de março de 2021, constante dos Processos nº 48500.004205/2016-25, 48500.004251/2016-00, 48500.004204/2016-81, 48500.004253/2016-13, 48500.004254/2016-68, 48500.000247/2021-54, 48500.000248/2021-07, 48500.000249/2021-43, 48500.000250/2021-78, 48500.000251/2021-12, 48500.000252/2021-67, 48500.000253/2021-10, 48500.000254/2021-56, 48500.000255/2021-09, 48500.000256/2021-45, 48500.000257/2021-90, 48500.000259/2021-89, 48500.000260/2021-11, 48500.000261/2021-58, 48500.000262/2021-01, 48500.000263/2021-47, 48500.000264/2021-91, 48500.000265/2021-36, 48500.000266/2021-81, 48500.000267/2021-25, 48500.000268/2021-70, 48500.000269/2021-14, 48500.000270/2021-49, 48500.000271/2021-93, 48500.000272/2021-38, 48500.000273/2021-82, 48500.000274/2021-27 e 48500.000275/2021-71, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 25 de março de 2021, seção 1, p. 123, v. 159, n. 57, onde se lê:

Código Validador
8043

leia-se:

Código Validador
8274

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.402, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.005178/2018-70. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A. - IE ITAPURA. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 21/2018-ANEEL, proposto pela Interligação Elétrica Itapura S.A. - IE ITAPURA com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 21/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 1.382, DE 17 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que consta na Portaria nº 4.477, de 21 de fevereiro de 2017 e no Processo nº 48500.000158/2021-16, decide pelo arquivamento do Termo de Intimação de Penalidade Editalícia - TIPE nº 0001/2021-SFE, de 01 de março de 2021.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 19 de maio de 2021.

Nº 1.394. Processo nº: 48500.003672/2019-81. Interessados: Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote III. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, no Estado do Ceará.

Nº 1.395. Processo nº: 48500.002051/2019-80. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 16 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 16. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.150,00 kW cada, totalizando 31.500,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, no Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 18 DE MAIO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 19 de maio de 2021.

Nº 1.396. Processo nº: 48500.000649/2020-78. Interessados: CLWP EÓLICA PARQUE XX S.A. Usina: EOL Campo Largo XX. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, no Estado da Bahia.

Nº 1.397. Processo nº: 48500.000650/2020-01. Interessados: CLWP EÓLICA PARQUE XXII S.A. Usina: EOL Campo Largo XXII. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, no Estado da Bahia.

Nº 1.399. Processo nº: 48500.001060/2019-53. Interessados: SPE Costa das Dunas Energia S.A. Usina: EOL Costa das Dunas. Unidades Geradoras: UG7, de 3.550,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.400. Processo nº: 48500.002054/2019-13. Interessados: Eólica SDB D S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia D. Unidades Geradoras: UG4, de 5.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia.

Nº 1.401. Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG4 a UG5, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.830715/2021-23-GRANTAURO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2518923)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48077.803082/2021-12-DACOSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Documento SEI: 2518915)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.830717/2021-12-GRANTAURO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2518912)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.830716/2021-78-GRANTAURO MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2518920)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48077.803084/2021-10-DACOSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Documento SEI: 2518905)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48077.803083/2021-67-DACOSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Documento SEI: 2518899)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48077.803081/2021-78-DACOSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Documento SEI: 2518878)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 3.496, DE 18 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830576/2021-38-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO (Documento SEI: 2523517)

JOTÁVIO BORGES GOMES

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº N° 160/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 30(trinta) dias (6.87) 860.039/2015 - FERNANDO ALVARES DA SILVA - Not 218/2018 - R$ 780,88, de acordo com o DESPACHO n. 00069/2020/EI-T-ANM/ENAC/PGF/AGU.

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 236/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
866.078/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-CALCÁRIO
866.078/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-CALCÁRIO
801.824/1978-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-CALCARIO
830.024/1993-VALE S.A.-MINERIO DE FERRO
433.094/1956-MINERAÇÃO PATRIMÔNIO LTDA.-MINERIO DE FERRO E MINERIO DE MANGANÊS

830.351/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE OURO
009.291/1967-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-APATITA
002.887/1936-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE OURO
805.552/1977-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-CALCÁRIO
001.457/1940-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-CALCÁRIO
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP-CALCÁRIO
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA. EPP-CALCÁRIO
811.195/1972-COMPANHIA GERAL DE MINAS-BAUXITA
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-ÁGUA MINERAL
860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ÁGUA MINERAL
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
866.078/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-FILITO
801.824/1978-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-ARGILA
830.172/2001-VALE S.A.-AREIA
830.024/1993-VALE S.A.-AREIA
002.887/1936-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINERIO DE PRATA
805.552/1977-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-ARGILA
001.457/1940-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-ARGILA
830.351/1979-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PRATA
003.174/1935-MINERACAO BRASIL LTDA-GNAISSE
803.830/1970-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINERADORES DA AMAZONIA-ILMENITA
890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.-QUARTZITO; SAIBRO E ARGILA
803.829/1970-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINERADORES DA AMAZONIA-ILMENITA
830.300/1983-FRUTTY REFRIGERANTES LTDA.-ÁGUA MINERAL
830.300/1983-FRUTTY REFRIGERANTES LTDA.-ÁGUA MINERAL
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
830.172/2001-VALE S.A.
830.172/2001-VALE S.A.

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 244/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3423/2021-890.031/2021-ZAMPERINE EXTRACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-
3424/2021-890.034/2021-SAMANTHA RODRIGUES VENANCIO-
3425/2021-890.050/2021-GABRIEL VILLELA INÁCIO PEIXOTO-
3426/2021-890.051/2021-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3427/2021-890.044/2021-VL FABRICACAO DE LABORATORIOS LTDA-
3428/2021-890.045/2021-VL FABRICACAO DE LABORATORIOS LTDA-
3429/2021-890.046/2021-VL FABRICACAO DE LABORATORIOS LTDA-
3430/2021-890.052/2021-SILVIA HELENA DE OLIVEIRA-
3431/2021-890.055/2021-CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-
3432/2021-890.057/2021-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORACAO DE MINERAL E CONSTRUCAO CIVIL-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 234/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3493/2021-868.131/2020-JOÃO JOSÉ FILHO-
3495/2021-868.039/2021-COSIPRES INDUSTRIA E COMERCIO SIDERURGICO LTDA-
3494/2021-868.034/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3492/2021-868.036/2021-LAVI ENGENHARIA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 241/2021

Fase de Disponibilidade
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
831.061/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE N°103/2010- DNPM-MG- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: (1º lugar) ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A (25 pontos) ; (2º lugar) J&F MINERAÇÃO LTDA. ME. (22 pontos)
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
831.061/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 40/2021

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: EDVALDO SIGOLI - CPF ou CNPJ - Processo nº 886.263/2017 - JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA - Requerimento de Pesquisa Nº /

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHOS
Relação nº 243/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3422/2021-867.173/2020-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-
3421/2021-866.464/2019-EZEQUIEL ALVES-
3420/2021-866.452/2019-EZEQUIEL ALVES-
3419/2021-866.451/2019-EZEQUIEL ALVES-
3418/2021-866.450/2019-EZEQUIEL ALVES-
3416/2021-866.387/2019-EZEQUIEL ALVES-
3417/2021-866.388/2019-EZEQUIEL ALVES-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3415/2021-866.108/2020-BRUNO FERNANDO GURALSKI PINTO-
3414/2021-866.454/2019-EZEQUIEL ALVES-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 41/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
006.135/1950-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA
830.024/1993-VALE S.A.
002.733/1935-DIAMANTE ROSA MINERAÇÃO LTDA
830.172/2001-VALE S.A.
002.354/1941-VALE S.A.
002.355/1941-VALE S.A.
820.326/1971-VALE S.A.

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 43/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
831.864/2020-COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARIMPEIROS EM AREAS MINERAVEIS LEGAIS
831.870/2020-COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARIMPEIROS EM AREAS MINERAVEIS LEGAIS
831.882/2020-COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARIMPEIROS EM AREAS MINERAVEIS LEGAIS
830.003/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE GARIMPEIROS EM AREAS MINERAVEIS LEGAIS
830.232/2021-RAFAEL RODRIGUES

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

RELAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.301/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.302/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.303/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.304/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.305/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.306/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.307/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.308/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.309/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.310/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.311/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.312/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937
Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 815.706/2004 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Portaria de Lavra Nº 57/2005

Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 001.663/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937

Exequente: ADAIR FELTRIN - CPF ou CNPJ - Processo nº 166.313/1937 - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - Manifesto de Mina Nº 71201/1937

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHOS
Relação nº 233/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3486/2021-830.916/2019-MINERACAO APOLLO LTDA-
3491/2021-830.075/2021-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-
3489/2021-831.380/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
3488/2021-831.379/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
3487/2021-831.371/2019-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-
3485/2021-831.765/2018-QUARTZITO DO BRASIL LTDA - EPP-
3484/2021-833.157/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-
3483/2021-833.057/2015-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
3490/2021-830.891/2020-BATISTA E CARVALHO LTDA.-
3478/2021-833.110/2011-ANDRÉ LUIS MARTINEZ FERREIRA-
3479/2021-831.539/2015-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-
3480/2021-831.555/2015-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-
3481/2021-832.059/2015-VALE S.A.-
3482/2021-832.215/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3474/2021-830.483/2019-GIBEGRAM MINERACAO LTDA-
3477/2021-831.308/2020-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-
3476/2021-830.196/2020-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA. ME-
3472/2021-832.135/2015-SUL MINERADORA LTDA.-
3471/2021-831.999/2015-ANDRE COCO COSTALONGA-
3470/2021-831.697/2015-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
3469/2021-831.696/2015-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
3468/2021-831.109/2015-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
3467/2021-831.135/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-
3475/2021-831.643/2019-CELSO FERRI-
3473/2021-830.451/2016-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3466/2021-831.565/2015-CLAYTON RODRIGUES MARQUES-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHOS
Relação nº 209/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3454/2021-820.543/2020-NAHOR LUIZ DEL RIO GATTI-
3452/2021-820.536/2020-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-
3453/2021-820.540/2020-BARRA-ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-
3449/2021-820.515/2020-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL LTDA-
3446/2021-820.478/2020-JOSE CARLOS LAZARI-
3447/2021-820.506/2020-DOLOMITAMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP-
3448/2021-820.509/2020-PEDREIRA BORBOREMA LTDA-
3451/2021-820.535/2020-MARCO VINICIUS BRAGAGNOLO-
3450/2021-820.533/2020-MARCO VINICIUS BRAGAGNOLO-
3455/2021-820.544/2020-DORIVAL MACHADO-
3456/2021-820.555/2020-O R 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INVESTIMENTOS LTDA-
3457/2021-820.002/2021-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
3458/2021-820.004/2021-AGRO HUGO PSO EIRELI-
3459/2021-820.017/2021-GUILHERME ESCOBAR FERRAZ NORI-
3465/2021-820.104/2021-CERAMICA FRANCISCHINELLI LTDA-
3445/2021-820.017/2020-BRUNO MONTENEGRO DO DE MELLO-
3460/2021-820.032/2021-WILSON ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA-
3461/2021-820.048/2021-CASSEMIRO DA SILVA CORREA-
3462/2021-820.052/2021-MARCELO DA SILVA KRIECK-
3463/2021-820.060/2021-EXPRESSO EVOLUCAO TRANSPORTES, TURISMO E LOCACOES EIRELI-
3464/2021-820.064/2021-LUIS HENRIQUE GALLOTTI MATIAS BONFANTI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3436/2021-820.545/2020-PORTO DE AREIA ITAJU LIMITADA-
3433/2021-820.519/2020-FILHOTE COMERCIAL DE AREIA LTDA-
3434/2021-820.522/2020-S. PLAN SERVICO ADMINISTRATIVO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO EIRELI-
3435/2021-820.542/2020-PORTO DE AREIA ITAJU LIMITADA-
3438/2021-820.550/2020-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
3437/2021-820.547/2020-MARIA ANTONIETA CHEBABI MATTHIESEN-
3439/2021-820.552/2020-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
3440/2021-820.553/2020-CERÂMICA NOVA TOMAZELLA CORUMBATAÍ LTDA EPP-
3442/2021-820.013/2021-PIRAENGE CONSTRUTORA EIRELI-
3441/2021-820.001/2021-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
3443/2021-820.062/2021-ITAUBA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3444/2021-820.067/2021-ANTONIO ALEXANDRE GRACIOSO DUZ-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 240/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.305/2018-ADEMAR PAWLOWSKI-OF. N°3979/2021/GEPM/ANM
826.303/2018-ADEMAR PAWLOWSKI-OF. N°3978/2021/GEPM/ANM

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 232/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

844.091/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N° 2069 Publicado DOU de 12/03/2014- Onde se lê ":.. numa área de 1994,12 ha..." Leia-se:" ... numa área de 1976,21 ha..."

844.002/2015-SÉRGIO ACCIOLY CHUEKE MINERAÇÃO LTDA. EPP-ALVARÁ N° 13344 Publicado DOU de 26/10/2015- Onde se lê:".... numa área de 826,07ha...; Leia-se:"... numa área de 810,34 ha..."

864.249/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ N° 4779 Publicado DOU de 21/06/2018- Onde se lê:" ... numa área de 1625,08 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 1575,32 ha,.."

826.248/2017-CTG MINÉRIOS LTDA ME-ALVARÁ N° 9451 Publicado DOU de 21/12/2017- Onde se lê: "numa área de 270,79ha, ..."; Leia-se:" numa área de 59,82 ha..."

826.875/2016-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ALVARÁ N° 8331 Publicado DOU de 11/11/2017- Onde se lê:"...numa área de 123,00ha, ..."; Leia-se: "...numa área de 48,75 ha..."

826.226/2017-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ N° 9439 Publicado DOU de 21/12/2017- Onde se lê:"...numa área de 164,67ha..."; Leia-se:"...numa área de 114,94 ha..."

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 100/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.151/2019-RENATO MARTINS QUEIROZ -Alvará N°3776/2019
850.705/2019-MINERADORA DENTE DI LEONE FILE EIRELI -Alvará N°425/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.960/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
850.959/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
850.958/2019-YARA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
850.948/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
850.932/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
850.931/2017-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
850.716/2016-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.407/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.406/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.404/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.403/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
851.252/2020-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
851.139/2020-GEOEX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.
851.271/2020-MINERACAO CARAJAS LIMITADA
850.409/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.446/2021-COLBRAS MINERADORA E BENEFICIADORAS DE METAIS PRECIOSOS E GEMAS LTDA
850.419/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.418/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.417/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.416/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.414/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.413/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.412/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
850.410/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTO
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.556/2019-SIRAJ RAJ PYAKUREL
850.552/2019-SIRAJ RAJ PYAKUREL

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 101/2021

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a desinterdição da barragem de mineração(2365)
BARRAGEM DE MINERAÇÃO TAP D - MINA TUCANO LTDA-MINA TUCANO LTDA.-851.676/1992
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
950.000/1997-MINERACAO RIO DO NORTE S A-OF. N°12882/2021/SESBM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 102/2021

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

850.197/2013-TROPICÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP-OF. N°13964/2021/DIFAM-PA/ANM

850.484/2017-DIFLORESTA LTDA ME-OF. N°14479/2021/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 22/2021

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
846.026/1999-CRISTAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
846.026/1999-CRISTAL MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA- AI Nº 602/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
846.002/2014-JOSÉ TOME DO NASCIMENTO-OF. N°11327/2021/SEFAM-PB/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.200/2013-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF. N°11745/2021/SEFAM-PB/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.094/2009-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA- Registro de Licença N° 242/2009 - Vencimento em 15/05/2023
846.247/2012-UBERLAN PEREIRA VIEIRA- Registro de Licença N° 311/2012 - Vencimento em 18/12/2022
846.276/2015-NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA- Registro de Licença N° 469/2018 - Vencimento em 1/4/2036
Aceita a defesa apresentada(1192)
846.346/2010-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
846.346/2010-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- AI N°9010 e 9011, de 2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
846.175/2015-EDK MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°12173/2021/SEFAM-PB/ANM
846.478/2007-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MUNICIPIO DE VARZEA-OF. N°13595/2021/SEFAM-PB/ANM
846.285/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°13498/2021/SEFAM-PB/ANM
846.152/2007-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°14779/2021/SEFAM-PB/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
846.175/2015-EDK MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°12177/2021/SEFAM-PB/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
846.015/2020-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
846.255/2020-AG2 MINERACAO SAO JOSE DA BATALHA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.213/2020-CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS-OF. N°12697/2021/SEFAM-PB/ANM
846.078/2018-ZENIZE CAVALCANTI MEIRA-OF. N°14167/2021/SEFAM-PB/ANM

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 24/2021

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
846.346/2010-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI- Publicado DOU de 26/03/2021

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 44/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.179/2020-JONYMARIO SOARES DE AZEVEDO-Registro de Licença N° 13/2021 - Vencimento em INDETERMINADO
848.005/2021-ELAINE BEZERRA DE OLIVEIRA-Registro de Licença N° 14/2021 - Vencimento em INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 19/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
844.001/2015-MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA - AI N°419/2019/GER/AL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.025/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°15299/2021/GER-AL/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.024/2021-J A F TRANSPORTES LTDA-OF. N°15059/2021/GER-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a caducidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(650)
803.063/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
803.058/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
803.059/2018-RMB MANGANÊS LTDA.
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
803.484/2013-FERNANDES ROSA SILVA -AI N°144/2019
803.466/2013-BERNARDO MATEUS COSTA SALES -AI N°219/2019
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.222/2015-MANOEL ALVES DA SILVA-ALVARÁ N°5505/2016
803.221/2015-CAWAV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP-ALVARÁ N°5391/2016
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
803.057/2021-SETA ENGENHARIA S/A-Alvará N°3094/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.162/2013-R C AGROINDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença N° 13/2013 - Vencimento em 30/12/2024
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.001/2021-ANTONIO ROSA DOS SANTOS-Registro de Licença N° 7/2021 - Vencimento em 07/12/2030
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.031/2021-MINERACAO APOLLO LTDA-OF. N°13523/2021/CAREAS-PI/ANM

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 842, de 14 de maio de 2021, publicada no DOU de 17 de maio de 2021, na Seção 1, págs. 65 e 66, no Art. 14,
Onde se lê:
"Art. 37.....
.....
VI - Para o diesel verde, conforme estabelecido na Resolução ANP n° [XX], de [AAAA]." (NR)
Leia-se:
"Art. 37.....
VI - Para o diesel verde, conforme estabelecido na Resolução ANP nº 842, de 14 de maio de 2021." (NR)

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 519, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LUX LTDA, CNPJ nº 19.825.731/0001-02.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 520, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0376984	ALAERTE XAVIER DO ALTO	34.181.471/0001-65	48610.002479/2021-08
GLPMG0376994	ALAYTON FERNANDES DA SILVA	40.864.115/0001-49	48610.205968/2021-10
GLPSP0376968	AUTO POSTO BEIRA DO RIO - RIO PRETO LTDA	17.559.977/0001-46	48610.002466/2021-21
GLPAC0376982	AUTO POSTO 364 COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	31.554.685/0001-41	48610.002478/2021-55
GLPPE0376944	CARLOS ALBERTO B. C. FILHO	20.549.257/0002-95	48610.002292/2021-04
GLPPA0377020	COMERCIAL DANILO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	21.716.597/0001-45	48610.002491/2021-12
GLPES0376966	COMERCIAL DE GAS VALE DO SOL LTDA	02.325.414/0013-50	48610.002462/2021-42
GLPBA0376946	COMERCIO GAS SAO FRANCISCO DE ASSIS EIRELI	40.498.832/0001-02	48610.002458/2021-84
GLPPR0377024	D M COMERCIO DE GAS LTDA	40.596.008/0001-87	48610.205908/2021-99
GLPGO0376948	DAMIAO CANCIO DA SILVA	36.631.549/0001-21	48610.002086/2021-96
GLPCE0377022	F C COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	41.403.928/0001-02	48610.205894/2021-11
GLPMA0377004	F DE A S CAMPOS E CIA LTDA	23.321.280/0004-88	48610.205928/2021-60
GLPSP0376976	ISABEL CRISTINA DA COSTA SILVA	37.292.303/0001-35	48610.002470/2021-99
GLPPR0377010	J E M PEDROSO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS	11.145.204/0001-37	48610.002054/2021-91
GLPRN0376970	J P LOPES DE FREITAS	41.153.117/0001-92	48610.002464/2021-31
GLPBA0377016	JADSON DA SILVA FIUZA EIRELI	30.209.929/0001-96	48610.007399/2020-50
GLPPB0376986	JOSE ROBERTO SAMUEL FERNANDES FILHO	39.310.139/0001-77	48610.001705/2021-25
GLPMG0376978	KMGAS COMERCIO LTDA	40.623.700/0001-57	48610.002477/2021-19
GLPMA0376997	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0013-07	48610.205864/2021-05
GLPSP0376960	LUIZ ANTONIO DA SILVA COMERCIO DE GAS	40.993.659/0001-00	48610.002137/2021-80
GLPPI0376964	M. DO S. DA SILVA COMERCIO DE GAS	26.110.043/0002-02	48610.002461/2021-06
GLPMG0376974	MARCILENE SILVA SANTOS GONCALVES	40.518.446/0001-27	48610.002064/2021-26

GLPMG0376988	MULTGAS AVENIDA LTDA	40.330.635/0001-71	48610.002249/2021-31
GLPMG0376999	NEGA GAS COMERCIO DE GLP LTDA	38.827.657/0001-08	48610.001530/2021-56
GLPSP0377008	PIZELLI GAS LTDA	41.038.758/0001-04	48610.002329/2021-96
GLPSC0376992	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0021-57	48610.002343/2021-90
GLPGO0377006	PRIMOS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA.	25.322.745/0001-06	48610.000546/2021-41
GLPPR0376980	RENATO DE PAULA	40.399.022/0001-90	48610.002363/2021-61
GLPPR0377012	ROSANE DO AMARANTE DOS SANTOS - COMERCIO DE GAS	21.793.830/0001-93	48610.001714/2021-16
GLPGO0376990	ROSINEI DOS SANTOS SILVA LTDA	38.367.548/0001-47	48610.002429/2021-12
GLPRR0376950	S. P. DOS SANTOS SOUZA	36.979.922/0002-10	48610.002457/2021-30
GLPES0377018	SCN BISSOLI EIRELI	26.969.195/0002-57	48610.205890/2021-25
GLPBA0376962	W I COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.888.069/0002-47	48610.001201/2021-13
GLPGO0377014	WALKIRIA SOCORRO NUNES DE PAULA FORTE GAS	38.024.894/0001-22	48610.205889/2021-09

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 521, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0209116	AUTO POSTO VICENZA LTDA	39.859.223/0001-44	48610.206927/2021-32
PR/CE0209118	FRANCISCA JANAINA RODRIGUES	20.212.972/0001-57	48610.206134/2021-13
PR/BA0209136	MARINEIDE EVANGELISTA DAS MERCES	40.420.212/0001-42	48610.207486/2021-96
PR/MG0209096	POSTO INTERLAGOS PETROLEO E DERIVADOS LTDA	37.480.170/0001-20	48610.206907/2021-61
PR/CE0209117	SAO LUIS DO CURU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.341.887/0001-17	48610.207241/2021-69

CEZAR CARAM ISSA

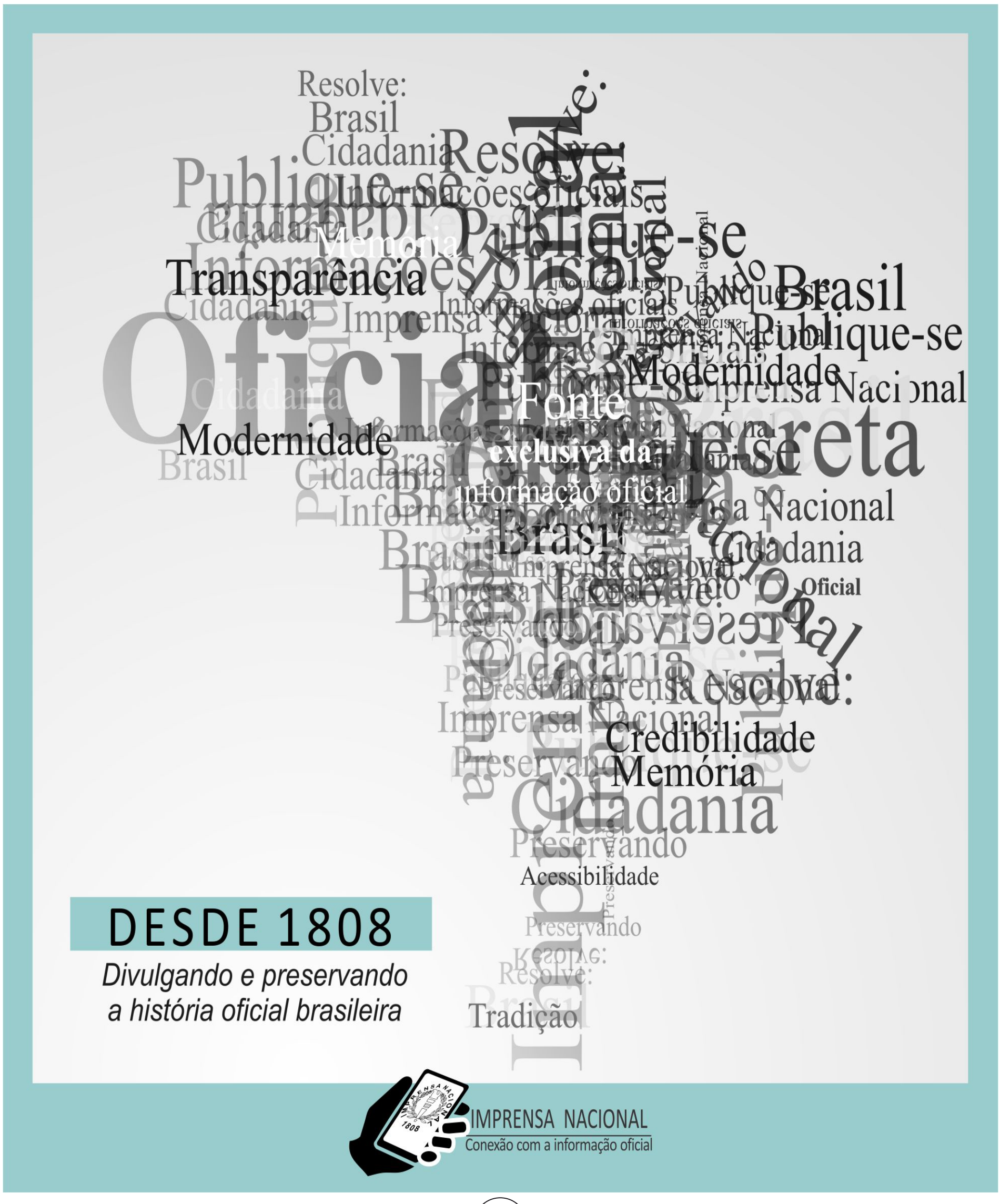

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna público que o prazo final da Consulta Pública nº 21, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 3 de maio de 2021, Seção 1, página 273, fica estendido até o dia 2 de junho de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro
CNPJ: 87.305.686/0001-07
Município/UF: Montenegro/RS
Título do projeto: Cavalo e Arte: Aliados na reabilitação.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Período analisado: Exercício de 2019.
Processo NUP: 25000.006947/2018-92
Embasamento: Parecer de Mérito nº 70/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0019603639).
Resultado: APROVADO COM RESSALVAS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.197052/2019-39
Razão Social: SORRI-BAURU
CNPJ: 47.641.907/0001-01
Município/UF: Bauru/SP
DADOS DO PROJETO
Título do Projeto: Inclusão: artes e esportes como ferramentas
Extrato do Projeto (Resumo): Promover capacidades funcionais, cognitivas e expressivas e a consequente inclusão social de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, em processo de reabilitação no Centro de Reabilitação na SORRI-BAURU.
Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 meses
Valor inicialmente aprovado: R$ 611.547,62 (seiscentos e onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais, e sessenta e dois centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R$ 733.811,66 (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).
Prazo de execução solicitado: 24 meses
Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação n° 5/GM/MS.
DADOS DA ANÁLISE DO PROJETO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 151/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020282089).
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR
Valor aprovado da readequação: R$ 733.811,66 (setecentos e trinta e três mil oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos).
Art. 2º Revogar o inciso XXXI, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 702, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 310.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.000330/2020-88
Instituição: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CNPJ: 79.698.643/0001-00
Município/UF: Curitiba/PR.
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Uso de células-tronco mesenquimais para tratamento da doença do enxerto contra hospedeiro refratária.
Extrato do projeto (Resumo): Avaliar a segurança e eficácia do uso de células-tronco mesenquimais obtidas de doadores aparentados ou não aparentados HLA compatíveis ou haploidênticos, para tratamento de Doença do Enxerto Contra o Hospedeiro aguda e crônica refratárias a corticoides e inibidores de calcineurina.
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R$ 1.564.444,27 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R$ 1.843.859,76 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS).
Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: PARECER TÉCNICO Nº 64/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020166539).
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.
Valor aprovado da readequação: R$ 1.843.859,76 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).
Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 3º da portaria nº 703, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.188356/2019-13
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira
CNPJ: 44.734.697/0001-08
Município/UF: Itapira/SP
DADOS DO PROJETO
Título do Projeto: Assistência a Pessoa com Deficiência
Extrato do Projeto (Resumo): Ofertar aos pacientes ações de promoção à saúde e de avaliação, reabilitação/habilitação, proporcionando o seu desenvolvimento neuropsicomotor, favorecendo a socialização e melhorando a qualidade de vida do paciente e atendimento familiar.
Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 meses
Valor inicialmente aprovado: R$ 735.789,59 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R$ 878.887,49 (oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Prazo de execução solicitado: 24 meses
Fundamento Legal: Art. 69 ou Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação n° 5/GM/MS.
DADOS DA ANÁLISE DO PROJETO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 144/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020241476).
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR
Prazo de execução aprovado da readequação: 24 meses
Valor aprovado da readequação: R$ 878.887,49 (oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Art. 2º Revogar o inciso XVI do art. 1º da Portaria SE/MS nº 702, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 310.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NUP: 25000.012433/2019-57

Razão Social: Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves

CNPJ: 91.983.460/0001-32

Município/UF: Bento Gonçalves/RS

DADOS DO PROJETO

Título do Projeto: Aprimorando a reabilitação

Extrato do Projeto (Resumo): Garantir atendimento especializado às pessoas com deficiência em caráter preventivo habilitador e reabilitador, oportunizando, assim, a qualificação e humanização nos serviços médico-assistenciais, prestados pela instituição, contribuindo para o desenvolvimento global, inclusão e integração da pessoa com deficiência junto à sociedade.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 meses

Valor inicialmente aprovado: R$ 769.664,51 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R$ 923.597,41 (novecentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)

Fundamento Legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação n° 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 141/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0020213834).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR

Valor aprovado da readequação: R$ 919.332,40 (novecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º Revogar a Portaria SE/MS nº 696, de 16 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 241, na data de 17 de dezembro de 2020, Seção 01, página 169.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE MAIO DE 2021

Reprova projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD; e considerando o pedido de desistência de execução do projeto abaixo identificado, nos termos do Ofício BPGPF 028/2021, de 26 de março de 2021, da Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, resolve:

Art. 1º Reprovar o projeto abaixo, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

NUP: 25000.017403/2018-56

Instituição: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

CNPJ: 61.599.908/0001-58

Município/UF: São Paulo/SP

Título do Projeto: "Superação: Ampliação do serviço de reabilitação de paciente com deficiência física".

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.265, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 241, na data de 13 de dezembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) .

Razão Social: Instituto do Câncer Infantil (ICI)

CNPJ: 4.594.629/0001-50

Município/UF: Porto Alegre/RS

Título do projeto: Estudo da relação entre polimorfismo de genes relacionados ao metabolismo e transporte de antineoplásicos com a severidade de mucosite bucal e evolução clínica de pacientes pediátricos.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: Execução Física

Período analisado: Exercício 2019

Processo NUP: 25000.056976/2015-52

Embasamento: Parecer Técnico Nº 52/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0019856537)

Resultado: Aprovado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 549, DE 7 DE MAIO DE 2021

Inclui atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o parágrafo único - As alterações decorrentes de decisões das áreas técnicas deste Ministério, que impactam a Tabela e consequentemente os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), deverão ser previamente analisadas pelo DRAC, para efetiva implantação/implementação - do art. 326, Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS - Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.166207/2020-29, resolve:

Art.1º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos e a acentuação correta das nomenclaturas, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º As alterações dispostas nesta Portaria não acarretarão ônus para o Ministério da Saúde, uma vez que visam apenas a qualificação dos registros nos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar - SIA/SIH/SUS, na competência seguinte à data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO

CÓDIGO PROCEDIMENTO	NOME PROCEDIMENTO	INCLUSÃO DOS ATRIBUTOS
0201010100	BIÓPSIA DE CORDÃO ESPERMÁTICO (UNILATERAL)	Quantidade Máxima: 02
0201010178	BIÓPSIA DE EPIDÍDIMO	Quantidade Máxima: 02
0201010194	BIÓPSIA DE FARINGE/LARINGE	Quantidade Máxima:01 Atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
0201010216	BIÓPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	Quantidade Máxima: 01
0201010224	BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO	atributos complementares: 005 Admite liberação de quantidade na AIH
0201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	Quantidade Máxima: 02
0201010283	BIÓPSIA DE MÚSCULO (A CÉU ABERTO)	Quantidade Máxima: 01
0201010380	BIÓPSIA DE PENIS	Quantidade Máxima: 01
0201010437	BIÓPSIA DE RIM POR PUNÇÃO	Quantidade Máxima:01 Atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
0201010500	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	Quantidade Máxima: 01
0201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	Quantidade Máxima: 01
0201010542	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA/ ULTRASSONOGRAFIA/RESSONÂNCIA MAGNÉTICA/RAIO X	Quantidade Máxima:01 Atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
0201010569	BIOPSIA/EXÉRESE DE NÓDULO DE MAMA	Quantidade Máxima: 02
0201010615	PUNÇÃO DE VAGINA	Quantidade Máxima: 01
0201010623	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	Quantidade Máxima: 02
0202100014	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/ TÉCNICA DE BANDAS)	Quantidade Máxima: 01
0202100022	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM MEDULA ÓSSEA E VILOSIDADES CORIÔNICAS (COM TÉCNICA DE BANDA)	Quantidade Máxima: 01
0202100030	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (COM TÉCNICA DE BANDA)	Quantidade Máxima: 01
0203010027	EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Quantidade Máxima: 01
0203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CÉRVICOVAGINAL E DE MAMA)	Quantidade Máxima: 01
0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Quantidade Máxima: 08 Atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
0204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	Quantidade Máxima: 02
0209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	Quantidade Máxima: 01 Atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
0209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA	Quantidade Máxima: 01

PORTARIA Nº 555, DE 12 DE MAIO DE 2021

Altera registros de atributos de procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso das atribuições, e

Considerando o parágrafo único do art. 326, da Seção VII, do Capítulo III, do Título VII - que dispõe sobre a efetivação das alterações decorrentes das áreas técnicas do Ministério da Saúde na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a avaliação Técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.122622/2019-37, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, registro de atributos dos Procedimentos especificados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Cabe a Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologias em Saúde - RTS, com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS na competência seguinte.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES DE ATRIBUTOS
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	Alterar descrição: EXAME RADIOLÓGICO CONTRASTADO DAS VIAS LACRIMAIS REALIZADO ATRAVÉS DA INTRODUÇÃO DE UM CATETER NO ORIFÍCIO DO DUCTO LACRIMAL INJETANDO O CONTRASTE E REALIZADAS AS IMAGENS. TEM INDICAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA OBSTRUÇÃO DAS VIAS LACRIMAIS.
02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	Alterar descrição para: CONSISTE NO EXAME RADIOGRÁFICO DIAGNÓSTICO QUE PRODUZ NUM FILME IMAGENS NÍTIDAS EM CORTES OU SEÇÕES DA LARINGE E OBLITERA AS IMAGENS DE OUTRAS ESTRUTURAS ACIMA E ABAIXO OBTIDAS SEM O USO DE RECURSOS DIGITAIS.
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DAS ÓRBITAS UTILIZANDO AS INCIDÊNCIAS ANTERO-POSTERIOR, LATERAL, OBLÍQUAS E DE HIRTZ (SUBMENTOVÉRTICE). EXAME BILATERAL.
02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DA ARCADA ZIGOMÁTICA E MALAR UTILIZANDO AS INCIDÊNCIAS ANTERO-POSTERIOR E OBLÍQUAS.
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DO CRÂNIO UTILIZANDO AS INCIDÊNCIAS ANTERO-POSTERIOR, LATERAL E OBLÍQUAS, BRETTON (SEMI-AXIAL ÂNTERO-POSTERIOR) E HIRTZ (SUBMENTOVÉRTICE) DO CRÂNIO.
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DO CRÂNIO UTILIZANDO AS INCIDÊNCIAS POSTERO-ANTERIOR E LATERAL DO CRÂNIO.
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DA LARINGE.
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DA MASTÓIDE E ROCHEDOS, BILATERALMENTE
02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DO MAXILAR UTILIZANDO AS INCIDÊNCIAS ANTERO-POSTERIOR E OBLÍQUA.
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DOS OSSOS DA FACE UTILIZANDO AS INCIDÊNCIAS NAS POSIÇÕES PÓSTERO-ANTERIOR EM MENTO-NASO, PERFIL E HIRTZ (SUBMENTOVÉRTICE)
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DA SELA TURSICA UTILIZANDO AS INCIDÊNCIAS ANTERO-POSTERIOR, PERFIL E BRETTON (SEMI-AXIAL ÂNTERO-POSTERIOR).
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA ESTUDO DA ÓRBITA UTILIZANDO AS INCIDÊNCIAS ANTERO-POSTERIOR, LATERAL, OBLÍQUAS E DE HIRTZ (SUBMENTOVÉRTICE) PARA SUBSIDIAR A LOCALIZAÇÃO DE UM CORPO ESTRANHO. EXAME UNILATERAL.
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO UTILIZANDO A TÉCNICA DE EXAME DE IMAGEM COM RAIOS X PARA DE SEIOS DA FACE UTILIZANDO AS INCIDÊNCIAS PA EM FRONTO-NASO, PA EM MENTO-NASO, PERFIL E HIRTZ (SUBMENTO VÉRTICE) COM ESPECIAL INTERESSE NOS SEIOS PARANASAIS, ALÉM DE OUTRAS INDICAÇÕES.
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	alterar a Quantidade para: 02
03.01.10.014-4	OXIGENOTERAPIA POR DIA	Altera Descrição para: ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO (O2) A UMA PRESSÃO MAIOR QUE A ENCONTRADA NA ATMOSFERA AMBIENTE, COM O OBJETIVO DE FORNECER O OXIGÊNIO NECESSÁRIO AO METABOLISMO CORPORAL, EM CASO DE DIFICULDADE RESPIRATÓRIA. O SEU REGISTRO DEVE SER POR DIA/DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO, INDEPENDENTE DO TEMPO OU QUANTIDADE LITROS UTILIZADOS.
03.01.12.002-1	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ FIBROSE CÍSTICA	Incluir Descrição: CONSISTE NO ATENDIMENTO DO PACIENTE PORTADOR DE FIBROSE CÍSTICA PARA ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA DOENÇA E POSSÍVEL READEQUAÇÃO DE CONDUTAS, CASO NECESSÁRIO Incluir CBO: 223710 Nutricionista; 223605 Fisioterapeuta geral; 223625 Fisioterapeuta respiratória
03.03.01.021-5	TRATAMENTO DE TUBERCULOSE (A15 A A19)	Excluir CID-10: B90.0
03.03.06.001-8	TRATAMENTO DE ANEURISMA DA AORTA	Alterar a Descrição para: CONSISTE NO TRATAMENTO CLÍNICO DE ANEURISMA DA AORTA, CONSIDERANDO SUAS MANIFESTAÇÕES, EM ESPECIAL O PRINCIPAL RISCO RELACIONADO, QUE É A SUA RUPTURA. Excluir CID-10: I72.1
03.03.06.025-5	TRATAMENTO DE PARADA CARDÍACAS COM RESSUSCITAÇÃO	Incluir Descrição: CONSISTE EM REALIZAÇÃO DE REANIMAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA SATISFATÓRIA EM PACIENTE ATENDIDO EM REGIME DE EMERGÊNCIA RECUPERANDO E MANTENDO A VENTILAÇÃO PULMONAR E A CIRCULAÇÃO DE SANGUE OXIGENADO PARA O CÉREBRO E DEMAIS ÓRGÃOS VITAIS COM MONITORIZAÇÃO DO RITMO CARDÍACO E DOS OUTROS SINAIS VITAIS, INCLUINDO OU NÃO ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS EM PACIENTE SEM DOENÇA INCURÁVEL, CRÔNICA E IRREVERSÍVEL, PERMITINDO INSTITUIR O TRATAMENTO ADEQUADO.
03.03.06.005-0	TRATAMENTO DE CHOQUE ANAFILÁTICO	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO E MEDICAMENTOSO DE UMA REAÇÃO ANAFILÁTICA. CARACTERIZA-SE POR SER UM CHOQUE DISTRIBUTIVO COM COMPONENTE HIPOVOLÊMICO COM MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS MÚLTIPLAS E INESPECÍFICAS.
03.03.06.006-9	TRATAMENTO DE CHOQUE CARDIOGÊNICO	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO E MEDICAMENTOSO DA HIPOTENSÃO E DA DIMINUIÇÃO DA PERFUSÃO TECIDUAL SISTÊMICA (APESAR DE ADEQUADO VOLUME INTRAVASCULAR) COM A ADMINISTRAÇÃO DE DROGAS QUE MELHORAM A CONTRATILIDADE E A CONDUTIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO E AUMENTAM A PRESSÃO ARTERIAL
03.03.06.007-7	TRATAMENTO DE CHOQUE HIPOVOLÊMICO	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO COM O USO DE SOLUÇÕES EXPANSORAS DE VOLUME E HEMOCOMPONENTES. O CHOQUE HIPOVOLÊMICO TEM COMO PRINCIPAIS CAUSAS O CHOQUE HEMORRÁGICO E A DESIDRATAÇÃO

03.03.06.011-5	TRATAMENTO DE DOENÇA REUMÁTICA C/ COMPROMETIMENTO CARDIACO	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO DE DOENÇAS REUMÁTICAS QUE COMPROMETEM O FUNCIONAMENTO DO CORAÇÃO E SUAS VÁLVULAS, LEVANDO A COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE CARDÍACA. Excluir CID-10: I34.9, I36.O, I36.1, I36.2, I36.8 e I36.9
03.03.06.018-2	TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO SECUNDÁRIA	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO DA DOENÇA SUBJACENTE QUE CAUSA A HIPERTENSÃO ARTERIAL. É RESPONSÁVEL POR APENAS 5 A 10 POR CENTO DA TOTALIDADE DOS HIPERTENSOS, SENDO POTENCIALMENTE CURÁVEL. Excluir CID-10: I10
03.03.07.007-2	TRATAMENTO DE DOENÇAS DO FÍGADO	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO CLÍNICA QUE DANIFICA O FÍGADO E IMPEDE SEU BOM FUNCIONAMENTO, SÃO DOENÇAS AGUDAS OU CRÔNICAS DO FÍGADO, INDEPENDENTE DA ETIOLOGIA, COM GRAU LEVE A MODERADO DE FIBROSE, PODENDO CHEGAR AO ESTÁGIO DE CIRROSE Excluir CID-10: B16.9; B37 a B59
03.03.07.009-9	TRATAMENTO DE ENTERITES E COLITES NÃO INFECCIOSAS	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO CLÍNICO DE INFLAMAÇÕES NO INTESTINO DELGADO E/OU GROSSO, CAUSADAS POR AGENTES TÓXICOS, RADIAÇÃO OU ALIMENTOS, SEM RELAÇÃO COM INFECÇÕES. SE CARACTERIZAM POR UM PROCESSO DE IRRITAÇÃO E INFLAMAÇÃO DESSES ÓRGÃOS, CAUSANDO SINTOMAS COMO: NÁUSEA, VÔMITO, DOR ABDOMINAL, DIARREIA, PERDA PESO E SANGRAMENTO NAS FEZES. Excluir CID-10: A08.3
03.03.09.031-6	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATÓRIAS	Excluir CID-10: I01.0, I01.1, I01.2, I01.8, I01.9 e I89.0, I89.1, I89.8 e I89.9
03.03.08.005-1	TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO CLÍNICO DE DOENÇA INFLAMATÓRIA DA PELE, PRURIGINOSA E CARACTERIZADA PELA EXISTÊNCIA DE PÁPULAS, VESÍCULAS, EDEMA E EXSUDAÇÃO, NA FASE AGUDA E PELA FORMAÇÃO DE CROSTAS, DESCAMAÇÃO COM ESPESSAMENTO DA PELE NAS FASES SUBAGUDA E CRÔNICA, QUE SÃO OS ECZEMAS. ENQUANTO A DERMATITE É UMA DOENÇA INFLAMATÓRIA DA PELE QUE GERA VERMELHIDÃO, COCEIRA E BOLHAS, E QUE NÃO É TRANSMITIDA POR CONTATO DIRETO OU POR OBJETOS DE USO PESSOAL QUE PODE SURGIR EM QUALQUER IDADE E PODE ATINGIR QUALQUER PARTE DO CORPO. Exclui CID-10: L10.5, L12.3 e L13.8
03.03.10.004-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS NA GRAVIDEZ	Excluir CID-10: L10.5, L12.3 e L13.8
03.03.11.001-5	TRATAMENTO DAS MALFORMAÇÕES E DEFORMIDADES CONGÊNITAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DE DOENÇAS RESULTANTES DE DEFEITOS NA CONSTITUIÇÃO NO APARELHO OSTEOMUSCULAR.
03.03.11.002-3	TRATAMENTO DE ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS NÃO CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DE DOENÇAS, INTERCORRÊNCIAS OU SINTOMAS DECORRENTES DE ANOMALIAS CROMOSSÔMICAS
03.03.11.006-6	TRATAMENTO DE MALFORMAÇÕES CONGENITAS DO APARELHO URINÁRIO	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO EM DECORRÊNCIA DE DEFEITOS NA CONSTITUIÇÃO DE ALGUM ÓRGÃO OU CONJUNTO DE ÓRGÃOS QUE DETERMINEM UMA ANOMALIA MORFOLÓGICA ESTRUTURAL NO APARELHO URINÁRIO PRESENTE NO NASCIMENTO.
03.03.11.007-4	TRATAMENTO DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS DOS ORGÃOS GENITAIS	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO EM DECORRÊNCIA DE DEFEITOS NA CONSTITUIÇÃO DE ALGUM ÓRGÃO OU CONJUNTO DE ÓRGÃOS QUE DETERMINEM UMA ANOMALIA MORFOLÓGICA ESTRUTURAL NOS ÓRGÃOS GENITAIS PRESENTE NO NASCIMENTO.
03.03.11.009-0	TRATAMENTO DE OUTRAS ANOMALIAS CONGÊNITAS DO SISTEMA NERVOSO	Inclui Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO EM DECORRÊNCIA DE DEFEITOS NA CONSTITUIÇÃO DE ALGUM ÓRGÃO OU CONJUNTO DE ÓRGÃOS QUE DETERMINEM UMA ANOMALIA MORFOLÓGICA ESTRUTURAL NO SISTEMA NERVOSO, EXCETO A ESPINHA BÍFIDA PRESENTE NO NASCIMENTO.

03.03.11.011-2	TRATAMENTO DE OUTRAS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS DO APARELHO DIGESTIVO	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO EM DECORRÊNCIA DE DEFEITOS NA CONSTITUIÇÃO DE ALGUM ÓRGÃO OU CONJUNTO DE ÓRGÃOS QUE DETERMINEM UMA ANOMALIA MORFOLÓGICA ESTRUTURAL NO APARELHO DIGESTIVO PRESENTE NO NASCIMENTO
03.03.12.003-7	TRATAMENTO DE HIPERTIROIDISMO	Inclui Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DA DOENÇAS DECORRENTE DO AUMENTO DA SÍNTESE E LIBERAÇÃO DOS HORMÔNIOS TIREOIDIANOS PELA GLÂNDULA TIREÓIDE E/OU DA TIREOTOXICOSE.
03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO CLÍNICO DA DOENÇA DE GRAVES TAMBÉM DENOMINADA BÓCIO TÓXICO DIFUSO, DOENÇA AUTOIMUNE QUE AFETA A TIREOIDE CAUSANDO HIPERTIREOIDISMO.
03.03.14.004-6	TRATAMENTO DAS DOENÇAS CRÔNICAS DAS VIAS AÉREAS INFERIORES	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO E MEDICAMENTOSO DAS DOENÇAS COMO BRONQUITE E TRAQUEOBRONQUITE CRÔNICA, ASMA OBSTRUTIVA, DPOC, ENFISEMA E SUAS AGUDIZAÇÕES
03.03.14.005-4	TRATAMENTO DAS DOENÇAS PULMONARES DEVIDO A AGENTES EXTERNOS	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DE PNEUMOPATIAS OCASIONADAS POR AGENTES EXTERNOS COMO AS PNEUMOCONIOSES, AS DOENÇAS DAS VIAS AÉREAS DEVIDAS A POEIRAS ORGÂNICAS ESPECÍFICAS E AFECÇÕES RESPIRATÓRIAS DEVIDAS A INALAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, GASES, FUMAÇAS E VAPORES. Incluir CID-10: J67.0, J67.1, J67.2, J67.3, J67.4, J67.5, J67.6, J67.7, J67.8, J67.9 , J68.0, J68.1, J68.2, J68.3, J68.4, J68.8, J68.9, , J69.0, J69.1, J69.8, J70.0, J70.1, J70.2, J70.3, J70.4, J70.8, J70.9
03.03.14.006-2	TRATAMENTO DE CARDIOPATIA PULMONAR NÃO ESPECIFICADA (COR PULMONALE)	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA PROVOCADA PELO AUMENTO DO VENTRÍCULO DIREITO SECUNDÁRIO À PNEUMOPATIA. O TRATAMENTO DEVE SER DIRECIONADO PARA A CAUSA E SINTOMATOLOGIA BUSCANDO A DIMINUIÇÃO DA HIPÓXIA. Excluir CID I26.9
03.03.14.011-9	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DA PLEURA	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DO ACÚMULO ANORMAL DE LÍQUIDO OU DE AR NO ESPAÇO PLEURAL OU DA INFLAMAÇÃO E DO ESPESSAMENTO PLEURAL PARA ALÍVIO DOS SINTOMAS E PREVENÇÃO DE COMPLICAÇÕES. Incluir CID-10: J90, J91, J92, J94.0,J94.1, J94.2, J94.8, J94.9
03.03.14.013-5	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO DE DOENÇAS QUE ATINGEM OS ÓRGÃOS E AS ESTRUTURAS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO VIAS NASAIS, FARINGE, LARINGE, BRÔNQUIOS, TRAQUEIA, DIAFRAGMA, PULMÕES E ALVÉOLOS PULMONARES E QUE NÃO ESTÃO ESPECIFICADAS EM OUTROS CÓDIGOS DE PROCEDIMENTOS DA TABELA DO SUS. Incluir CID-10: J95.0; J95.3; J95.4;J95.5; J95.8; J95.9; ;J96.1; J96.9; J98.0; J98.1; J98.2; J98.3; J98.3;J98.4; J98.5; J98.6; J98.8; J98.9; J99.0; J99.1; J99.8
03.03.14.015-1	TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO CLÍNICO DA INFECÇÃO RESPIRATÓRIA GERALMENTE BACTERIANA QUE ATINGE UM OU AMBOS OS PULMÕES OU DA INFLUENZA QUE É UMA INFECÇÃO VIRAL AGUDA DO TRATO RESPIRATÓRIO OCASIONADA POR UM VÍRUS ESPECÍFICO. FREQUENTEMENTE CONFUNDIDA COM OUTRAS VIROSES RESPIRATÓRIAS, O SEU DIAGNÓSTICO DE CERTEZA SÓ É FEITO MEDIANTE EXAME LABORATORIAL ESPECÍFICO.

		Excluir os CID-10: B012; B371; B380; B381; B382; B390; B391; B392; B400; B401; B402; B410; B410; B420; B440; B441; B450; B460; P230; P231; P232; P233; P234; P235; P236; P238; P239; P240; P241; P242; P243; P248; P249; P250; P251; P252; P253; P258; P260; P261; P268; P280; P281; P282; P283; P284; P285;
03.05.02.001-3	TRATAMENTO DA PIELONEFRITE	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO CLÍNICO DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INFECCIOSA, POTENCIALMENTE GRAVE, CAUSADA POR BACTÉRIAS, QUE ACOMETE O PARÊNQUIMA RENAL E A PELVE RENAL E INTERFERE NA PRODUÇÃO DA URINA, PODENDO SER AGUDA OU CRÔNICA. SE NÃO TRATADA, PODERÁ LEVAR À INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA. Excluir CID N12
03.03.16.003-9	TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS ORIGINADOS NO PERIODO PERINATAL	Alterar Descrição Para: CONSISTE NO TRATAMENTO AO RN, QUANDO NECESSITAR DE ASSISTÊNCIA POR DOENÇAS QUE OCORREM DURANTE O PERÍODO PERINATAL, PODENDO SER RESULTANTES DE AFECÇÕES MATERNAS, DISTÚRBIOS ENDÓCRINOS OU METABÓLICOS TRANSITÓRIOS, TRANSTORNOS DO APARELHO DIGESTIVO PROBLEMAS DE ALIMENTAÇÃO, CONVULSÕES E DISTÚRBIOS DA FUNÇÃO CEREBRAL. Excluir os CID-10: P05.1; P07.3; P08.0; P08.1; P13.4 P21.9;P22.1; P22.0; P22.8; P22.9; P24.0; P24.1; P24.2; P24.3; P24.8; CP24.9; P25.0; P25.1; P25.2;P25.3; P25.8, P26.0; P26.1; P26.8; P26.9; P27.0; P27.1; P27.8; P27.9; P28.0; P28.1; P28.5; P28.8; P28.9; P29.0; P29.1; P29.2; P29.3; P29.4; P29.8; P29.9; P35.8; P35.9; P36.3; P36.9; P37.1; P39.1; P39.4; P39.8; P39.9; P50.0; P50.1; P50.3; P50.4; P50.5; P50.8; P50.9; P52.0; P52.1; P52.2; P52.3; P52.4; P52.5; P52.6; P52.8; P52.9; P56.9; P59.9; P61.0; P61.1; P61.2; P61.3; P61.4; P61.5; P61.6; P61.8; P619 Incluir os CID-10: P00.0, P00.1, P00.3, P00.4, P00.5, P00.6, P00.7, P01.0, P01.1, P01.2, P01.3, P01.4, P01.6, P01.7, P01.8, P01.9, P02.0, P02.1, P02.2, P02.3, P02.4, P02.5, P02.6, P02.7, P02.8, P02.9, P03.0, P03.1, P03.2, P03.3, P03.4, P03.5, P03.6, P03.8, P03.9, P04.0, P04.2, P04.3, P04.4, P04.5, P04.6, P04.8, P04.9
03.03.16.001-2	TRATAMENTO DE ENTERITE NECROSANTE DO FETO E DO RECÉM-NASCIDO	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DE UMA INFLAMAÇÃO INTESTINAL EM PORÇÕES DO INTESTINO QUE SOFREM NECROSE EM RECÉM-NASCIDOS. GERALMENTE ATINGE O ÍLEO OU CÓLON ASCENDENTE. Incluir CID: P77
03.03.16.002-0	TRATAMENTO DE INFECÇÕES ESPECÍFICAS DO PERÍODO PERINATAL	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DE INFECÇÃO NEONATAL CONGÊNITA OU ADQUIRIDA NO CANAL DE PARTO DURANTE O NASCIMENTO (INTRAPARTO) OU DE FONTES EXTERNAS APÓS O NASCIMENTO (PÓS-PARTO).
03.03.16-004-7	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS HEMORRÁGICOS E HEMATOLÓGICOS DO FETO E DO RECÉM-NASCIDO	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DE ALTERAÇÕES NO MECANISMO HEMOSTÁTICO, DO RECÉM NASCIDO INCLUINDO SANGRAMENTOS, A DOENÇA HEMORRÁGICA DO RECÉM-NASCIDO POR DEFICIÊNCIA DE VITAMINA K, COAGULAÇÃO INTRAVASCULAR DISSEMINADA, PRODUÇÃO DIMINUÍDA DE HEMÁCIA, HEMÓLISES, ICTERICIAS E AS HEMOGLOBINOPATIAS
03.03.16.005-5	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RELACIONADOS C/ A DURAÇÃO DA GESTAÇÃO E C/ O CRESCIMENTO FETAL	Incluir Descrição: TRATAMENTO CLÍNICO DE DOENÇAS DECORRENTES DE CRESCIMENTO FETAL RETARDADO E DA DESNUTRIÇÃO FETAL, BAIXO PESO PARA A IDADE GESTACIONAL, IMATURIDADE EXTREMA E OUTROS RECÉM-NASCIDOS DE PRÉ-TERMO, DE TRANSTORNOS RELACIONADOS COM A GESTAÇÃO PROLONGADA, PESO ELEVADO AO NASCER, PÓS-MATURIDADE.
03.03.16.006-3	TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RESPIRATORIOS E CARDIOVASCULARES ESPECIFICOS DO PERIODO NEONATAL	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO DE DOENÇAS QUE ATINGEM OS ÓRGÃOS E AS ESTRUTURAS DO SISTEMA RESPIRATÓRIO E CARDIOLÓGICO EM NEONATOS E QUE NÃO ESTÃO ESPECIFICADAS EM OUTROS CÓDIGOS DE PROCEDIMENTOS DA TABELA DO SUS.
03.03.16.007-1	TRATAMENTO DE TRAUMATISMO DE PARTO NO NEONATO	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO CLÍNICO DE TRAUMATISMOS DECORRENTES DO MOMENTO DO PARTO QUE ACOMETEM RECÉM-NASCIDOS E QUE PODEM TER DIVERSAS ORIGENS E ATINGIR VÁRIAS PARTES OU ÓRGÃOS DO CORPO, ESPECIALMENTE OS OSSOS, ARTICULAÇÕES E NERVOS.
03.10.01.003-9	PARTO NORMAL	Incluir Descrição: CONSISTE NA ASSISTÊNCIA AO PARTO DE RISCO HABITUAL COM A EXTRAÇÃO DO CONCEPTO POR VIA VAGINAL COM APRESENTAÇÃO CEFÁLICA OU PÉLVICA. NO CASO DE NATIMORTO CONSIDERA-SE PARTO NORMAL QUANDO A IDADE GESTACIONAL FOR SUPERIOR A 20 SEMANAS OU ESTATURA DO FETO IGUAL OU MAIOR A 25 CENTÍMETROS OU PESO CORPORAL DO FETO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 500 GRAMAS.
03.10.01.004-7	PARTO NORMAL EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	Incluir Descrição: CONSISTE NA ASSISTÊNCIA AO PARTO VAGINAL AO FINAL DE UMA GESTAÇÃO CLASSIFICADA COMO DE ALTO RISCO. REALIZADO EM HOSPITAL HABILITADO
04.01.01.010-4	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	Incluir Quantidade Máxima: 01
0407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	CONSISTE NA CIRURGIA REALIZADA POR VIA ABDOMINAL, *PARA A RETIRADA DE TODO O SIGMOIDE E RESSECÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO RETO* E REALIZA-SE A UNIÃO DO CÓLON ESQUERDO OU DESCENDENTE AO RETO.
0407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	CONSISTE NA CIRURGIA REALIZADA PELA VIA COMBINADA ABDOMINO-PERINEAL, *PARA A RETIRADA DE TODO O SIGMOIDE E RESSECÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO RETO* E REALIZA-SE A UNIÃO DO CÓLON ESQUERDO OU DESCENDENTE AO RETO
0407020420	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	CONSISTE NA CIRURGIA REALIZADA PARA CORREÇÃO DE ANOMALIAS CONGÊNITAS DO RETO E ÂNUS, SENDO A MAIS COMUM A ATRESIA DO ÂNUS.
0407020438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO-PERINEAL)	CONSISTE NA CIRURGIA REALIZADA PARA RECOMPOR O RETO DEVIDO À SUA AUSÊNCIA AO NASCIMENTO. EM GERAL, ASPECTO DO ÂNUS É NORMAL, HAVERÁ AUSÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE MECÔNIO, DISTENSÃO ABDOMINAL E VÔMITOS BILIOSOS, DEPOIS FECALÓIDES, CONFIGURANDO PROCESSO OBSTRUTIVO BAIXO.
0407020446	TRATAMENTO CIRURGICO DE ILEO MECONIAL	CONSISTE NA CIRURGIA REALIZADA PARA TRATAR A OBSTRUÇÃO CAUSADA PELO ÍLEO MECONIAL, DIAGNOSTICADA DIAS APÓS O NASCIMENTO, QUANDO O TRATAMENTO COM ENEMA PARA LIQUEFAZER E REMOVER O MECÔNIO ANORMAL NÃO DER RESULTADO,
0407020454	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS	CONSISTE NA CIRURGIA REALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO OU DESCOMPRESSÃO DO ÂNUS, PODENDO EXIGIR URGÊNCIA OU NÃO, AVALIANDO SE O PACIENTE DEVE PASSAR POR CIRURGIA DE CORREÇÃO LOGO APÓS O NASCIMENTO, SEM A NECESSIDADE DE COLOSTOMIA OU DEFINIR A REALIZAÇÃO DE COLOSTOMIA, SENDO A CIRURGIA DEFINITIVA RETARDADA.
0407020462	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL	CONSISTE NA CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE EMERGÊNCIA DA MÁ ROTAÇÃO INTESTINAL COM LISE DAS BRIDAS RETROPERITONEAIS E REPARAÇÃO DO VÓLVULO MESOGÁSTRICO, PODE SER FEITA POR LAPAROSCOPIA OU COMO UM PROCEDIMENTO ABERTO.
0407020470	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	CONSISTE NA CIRURGIA PARA CORREÇÃO DO PROLAPSO RETAL, QUE PODE SER FEITA POR DIVERSAS TÉCNICAS: ESTREITAMENTO DO ORIFÍCIO ANAL, RESTAURAÇÃO DO ASSOALHO PÉLVICO QUE CONSISTE NA PLICATURA DOS MÚSCULOS ELEVADORES DO ÂNUS, PODENDO SER PELA VIA TRANSABDOMINAL OU PERINEAL. RESSECÇÃO INTESTINAL, SUSPENSÃO OU FIXAÇÃO DO RETO. ALGUMAS DESSAS TÉCNICAS PODEM SER PELA VIA VIDEOLAPAROSCÓPICA. OU AINDA, COMBINAÇÕES DE DOIS OU MAIS DOS MÉTODOS ANTERIORES.
04.07.04.021-8	PNEUMOPERITÔNIO (POR SESSÃO)	Incluir Descrição: CONSISTE NA APLICAÇÃO DE INJEÇÃO DE AR NA CAVIDADE ABDOMINAL DE FORMA SUBSEQUENTE (SESSÕES DIÁRIAS) POR UM DETERMINADO PERÍODO DE DIAS COM A FINALIDADE DE PREPARAR O ABDOME PARA RECEBER O CONTEÚDO HERNIÁRIO PROVENIENTE DE HÉRNIAS ABDOMINAIS VOLUMOSAS E SUPORTAR AS ALTERAÇÕES HEMODINÂMICAS E RESPIRATÓRIAS APÓS A CORREÇÃO CIRÚRGICA. Incluir Quantidade:20 Incluir Atributo Complementar: 005-Admite liberação de quantidade na AIH
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO ÚTERO	Incluir Descrição: CONSISTE NA SUTURA CIRÚRGICA EM BOLSA DO COLO UTERINO, EM SUA PORÇÃO VAGINAL. GERALMENTE INDICADA COM O OBJETIVO DE MANTER O COLO UTERINO FECHADO ATÉ O FINAL DA GRAVIDEZ PARA PREVENIR UM PARTO PREMATURO
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	Incluir Descrição: CONSISTE NA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA PARA REPARAR AS ESTRUTURAS VAGINAIS, PERINEAIS E RECONSTRUÇÃO DO ASSOALHO PÉLVICO. É UMA CIRURGIA REPARADORA DAS PAREDES VAGINAIS ANTERIOR E POSTERIOR ONDE O OBJETIVO É RESTAURAR O POSICIONAMENTO DA BEXIGA NA PAREDE ANTERIOR, CORRIGINDO A CISTOCELE, E NA PAREDE POSTERIOR RESTAURAR A POSIÇÃO DO RETO, CORRIGINDO A RETOCELE. ASSOCIADA A AMPUTAÇÃO DO COLO PARA CORREÇÃO DO PROLAPSO DO ÚTERO.
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	Incluir Descrição: Procedimento cirúrgico para esvaziamento da cavidade uterina por meio de uma cureta para retirada de material endometrial para realização de diagnóstico ou como forma de tratamento. Pode ser feita com ou sem a dilatação prévia do canal cervical Excluir CID 10: O 01.9, O72.1,O73.O, 073.1, 085, O86.4

04.09.06.005-4	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	Incluir Descrição: CONSISTE NA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA PARA PROCEDER A RASPAGEM DO ÚTERO EM DECORRÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE UMA MOLA HIDATIFORME, QUE É O CRESCIMENTO DE UM ÓVULO FERTILIZADO ANORMAL OU CRESCIMENTO EXCESSIVO DO TECIDO DA PLACENTA. Excluir CID : O 02.0
04.09.06.006-2	DILATAÇÃO DE COLO DO ÚTERO	Incluir Descrição: CONSISTE NO TRATAMENTO DA ESTENOSE CERVICAL DO COLO, PRINCIPALMENTE NOS CASOS SINTOMÁTICOS COM HEMATOMETRA OU PIOMETRA. NO PROCEDIMENTO, O COLO DO ÚTERO PODE SER DILATADO INSERINDO PEQUENAS HASTES DE METAL LUBRIFICADAS (DILATADORES) ATRAVÉS DA ABERTURA E, SE NECESSÁRIO, INSERINDO DEPOIS, DILATADORES DE MAIOR CALIBRE.
04.09.06.007-0	ESVAZIAMENTO DE UTERO PÓS-ABORTO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)	Incluir Descrição: CONSISTE NO ESVAZIAMENTO UTERINO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRAUTERINA ATRAVÉS DE UM ASPIRADOR À VÁCUO (SERINGA DE VÁLVULA DUPLA) ACOPLADO A CÂNULAS DE PLÁSTICO SEMI-FLEXÍVEIS DE DIFERENTES ESPESSURAS
04.09.06.009-7	EXERESE DE PÓLIPO DE ÚTERO	Incluir Descrição: CONSISTE NA MANOBRA CIRÚRGICA UTILIZADA PARA RETIRAR UMA PARTE OU A TOTALIDADE DE UM PÓLIPO QUE É O CRESCIMENTO ANORMAL DE CÉLULAS MADURAS BEM DIFERENCIADAS SEM CAPACIDADE DE INVADIR OUTROS TIPOS DE TECIDOS OU ÓRGÃOS (NEOPLASIA BENIGNA) FIXADA NA PAREDE INTERNA DO ÚTERO NA CÉRVICE, NA CAVIDADE ENDOMETRIAL OU NA TRANSIÇÃO ENTRE AS DUAS REGIÕES. TEM FINALIDADE TERAPÊUTICA.
04.09.06.016-0	HISTERORRAFIA	Incluir Descrição: CONSISTE NA SUTURA CIRÚRGICA DE LACERAÇÕES UTERINAS.
04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCÓPIO	Incluir Descrição: PROCEDIMENTO TERAPÊUTICO PARA RETIRADA DE LESÕES INTRA UTERINAS UTILIZANDO O RESSECTOSCÓPIO, COM ACESSO ATRAVÉS DO CANAL VAGINAL

04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	Incluir Descrição: CONSISTE NA LIGADURA COM OU SEM RESSECÇÃO DAS TUBAS UTERINAS OU TROMPAS DE FALÓPIO COMO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	Incluir Descrição: CONSISTE NA REMOÇÃO CIRÚRGICA DE UM MIOMA UTERINO POR VIA CONVENCIONAL ABDOMINAL OU ABORDAGEM ATRAVÉS DO COLO DO ÚTERO POR VIA VAGINAL
04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	Incluir Descrição: CONSISTE NA REMOÇÃO DE UM MIOMA UTERINO POR MEIO DO LAPAROSCÓPIO QUE POSSIBILITA INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS DE INVASÃO MÍNIMA
04.09.06.022-4	RESSECÇÃO DE VARIZES PÉLVICAS	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA PARA RETIRADA DAS VARIZES PÉLVICAS QUE SÃO VEIAS DILATADAS, TORTUOSAS E INSUFICIENTES QUE APARECEM NA REGIÃO DA PELVE PRINCIPALMENTE AO REDOR DOS ÓRGÃOS FEMININOS: ÚTERO, TROMPAS E OVÁRIOS.
04.09.06.027-5	TRAQUELOPLASTIA	Incluir Descrição: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA DO COLO DO ÚTERO PARA CORRIGIR A SUA POSIÇÃO, MORFOLOGIA E SITUAÇÃO.
04.09.06.028-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-UTERINA	Incluir Descrição: CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA CORREÇÃO/FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO ANORMAL ENTRE A BEXIGA E O ÚTERO.
04.09.07.002-5	COLPECTOMIA	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA PARA A RETIRADA DA VAGINA, QUE PODE SER TOTAL OU PARCIAL. É REALIZADO NA PRESENÇA DE NEOPLASIAS MALIGNAS, LESÕES PRÉ-CANCEROSAS OU OUTRAS PATOLOGIAS.
04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA PARA REPARAR O PROLAPSO GENITAL COM O FECHAMENTO DA VAGINA. PODE SER REALIZADA EM MULHERES COM OU SEM O ÚTERO.
04.09.07.004-1	COLPOPERINEOCLEISE	Inclui Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA PARA FECHAMENTO TOTAL DA VAGINA.
04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTETRICA	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA INDICADA PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS DA PAREDE POSTERIOR DA VAGINA E CORPO PERINEAL, ONDE É REALIZADA A SUTURA DA MUCOSA VAGINAL DESTINADA A REFAZER O PERÍNEO, COM O FIM DE IMPEDIR O PROLAPSO DOS ÓRGÃOS GENITAIS. A CIRURGIA É REALIZADA POR VIA VAGINAL.
04.09.07.010-6	COLPOTOMIA	Excluir CID-10: Z30.2 Incluir Descrição: CONSISTE NA INCISÃO NO FUNDO DOS SACOS VAGINAIS, ANTERIOR E/OU POSTERIOR. ESSE PROCEDIMENTO NÃO DEVE SER CONSIDERADO PARA REGISTRAR ACESSO AO ÚTERO E AOS ANEXOS PARA REALIZAÇÃO DE OUTROS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.
04.09.07.012-2	DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	Incluir Descrição: CONSISTE NA DRENAGEM CIRÚRGICA DA GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE COM A FINALIDADE DE RETIRAR O LÍQUIDO QUE ESTÁ SENDO ACUMULADO NAS GLÂNDULAS, DIMINUINDO OS SINTOMAS DE INFLAMAÇÃO.
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	Incluir Descrição: CONSISTE NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REMOÇÃO DE CISTO VAGINAL QUE É UMA PEQUENA BOLSA DE LÍQUIDO, SECREÇÃO OU PUS QUE SE DESENVOLVE NO REVESTIMENTO DO INTERIOR DA VAGINA. Incluir Quantidade: 01
04.09.07.016-5	EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA / PERINEO (POR ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO)	Incluir Descrição: CONSISTE NA RETIRADA DE LESÃO LOCALIZADA NA VULVA OU PERÍNEO POR MEIO DE CAUTERIZAÇÃO USANDO A ELETROCOAGULAÇÃO OU POR FULGURAÇÃO QUE É UM MÉTODO PARA TRATAMENTO DE LESÕES QUE UTILIZA CORRENTES DE ALTA FREQUÊNCIA.
04.09.07.017-3	EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA	Incluir Descrição: CONSISTE NA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO LUMEN DA VAGINA, PODENDO SER UTILIZADOS INSTRUMENTOS MÉDICOS OU MESMO CIRURGICAMENTE
04.09.07.018-1	HIMENOTOMIA	Incluir Descrição: CIRURGIA QUE SE REALIZA QUANDO O HÍMEN SE ENCONTRA IMPERFURADO, OU SEJA, NÃO EXISTE O ORIFÍCIO POR ONDE DEVE PASSAR A MENSTRUAÇÃO. NÃO É O MESMO QUE PLÁSTICA DO HÍMEN OU REVIRGINAÇÃO.
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLÂNDULA DE BARTOLIN	Incluir Descrição: CONSISTE NA TÉCNICA CIRÚRGICA INDICADA NOS CASOS RECORRENTES, OU SEJA, QUANDO MESMO APÓS A DRENAGEM, A GLÂNDULA VOLTA A ACUMULAR LÍQUIDO. É FEITA UMA ABERTURA DAS GLÂNDULAS E, EM SEGUIDA, UNE-SE AS BORDAS DA GLÂNDULA À PELE, EVITANDO QUE VOLTE A ACUMULAR.
04.09.07.020-3	OPERAÇÃO DE BURCH	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA COM ACESSO POR VIA RETROPÚBICA PARA TRATAMENTO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA DE ESFORÇO NA MULHER. É REALIZADA COLPOFIXAÇÃO RETROPÚBICA PARA O REPOSICIONAMENTO DO COLO DA BEXIGA PERMITINDO RESISTIR MELHOR À PRESSÃO DA BEXIGA CHEIA.
04.09.07.021-1	RECONSTRUÇÃO DA VAGINA	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA QUE VISA RESTAURAR A ANATOMIA E FISIOLOGIA DA VAGINA APÓS ALGUM TRAUMA OU CIRURGIA.
04.09.07.022-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COAPTAÇÃO DE NINFAS	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA PARA CORREÇÃO DA ADERÊNCIA OU ACOLAMENTO DE UM PEQUENO LÁBIO COM O DO OUTRO LADO QUE PODE TER ORIGEM GENÉTICA (SINÉQUIA CONGÊNITA) OU ADQUIRIDA.
04.09.07.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA URETRO-VAGINAL	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA PARA CORREÇÃO DA COMUNICAÇÃO ANORMAL ENTRE A VAGINA E A URETRA.

04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-VAGINAL	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE UMA COMUNICAÇÃO ANORMAL ENTRE A VAGINA E A BEXIGA. Alterar idade mínima para: 0 ano Alterar idade máxima para: 130 anos.
04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA DENOMINADA DE NINFOPLASTIA, QUE VISA AO APERFEIÇOAMENTO DA ASSIMETRIA DOS PEQUENOS LÁBIOS E DO TECIDO REDUNDANTE DA VULVA
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	Incluir Descrição: CONSISTE NA CIRURGIA COM ACESSO VAGINAL OU COMBINADO PARA TRATAMENTO DA INCONTINÊNCIA URINÁRIA DE ESFORÇO NA MULHER. É REALIZADO O REPOSICIONAMENTO DO COLO DA BEXIGA PARA QUE POSSA RESISTIR MELHOR À PRESSÃO DA BEXIGA CHEIA. PODENDO SER UTILIZADA UMA PEQUENA FITA CHAMADA SLING OU UMA TELA SINTÉTICA, CUJO PAPEL É APOIAR A URETRA.
04.09.07.028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	Incluir Descrição: CONSISTE NA CORREÇÃO DE UMA MALFORMAÇÃO CONGÊNITA RARA, NA QUAL EXISTE UMA PAREDE DE TECIDO QUE DIVIDE A VAGINA E, EM ALGUNS CASOS O ÚTERO EM DOIS ESPAÇOS, PODENDO SER SEPTO TRANSVERSAL OU LONGITUDINAL.
04.11.02.001-3	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL	Incluir Descrição: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA ESVAZIAMENTO DA CAVIDADE UTERINA POR MEIO DE UMA CURETA PARA A RETIRADA DE RESTOS PLACENTÁRIOS APÓS O PARTO NORMAL OU DE RESTOS OVULARES EM CASO DE ABORTO RETIDO OU INFECTADO OU OVO SEM EMBRIÃO. Excluir CID-10: O01.0; O01.9; O08 Incluir CID-10: O85, O86.4
08.01.01.004-7	INCENTIVO AO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO	Incluir Descrição: INCENTIVO PAGO AOS HOSPITAIS INTEGRANTES DO SUS QUE PROPICIAREM O REGISTRO DE NASCIMENTO, ANTES DA ALTA HOSPITALAR. VINCULADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O REGISTRO CIVIL DO RECÉM-NATO PREENCHIDAS NA AIH DO PARTO.
08.02.01.006-7	DIÁRIA DE UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS EM NEONATOLOGIA	Incluir Descrição: AÇÕES REALIZADAS EM UNIDADES DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES COM LEITOS HABILITADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE RECÉM-NASCIDOS CONSIDERADOS DE MÉDIO RISCO E QUE DEMANDEM ASSISTÊNCIA CONTÍNUA, PORÉM DE MENOR COMPLEXIDADE QUE NA UTIN.

PORTARIA Nº 556, DE 12 DE MAIO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Hospital Beneficente São Leonardo, com sede em Três Arroios (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações da CONJUR/MS exarada no Parecer Referencial nº 00038/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 364/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.044234/2010-70, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e na Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Hospital Beneficente São Leonardo, CNPJ nº 89.428.809/0001-22, com sede em Três Arroios (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 560, DE 12 DE MAIO DE 2021

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 50/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.063613/2021-11; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 2 03 21 DF 01
I - denominação: Rede Dor São Luiz SA / Hospital do Coração do Brasil
II - CNPJ: 06.047.087/0042-07
III - CNES: 5027438
IV - endereço: SHLS Quadra 716, Conjunto G, nº 06, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.100-000.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
RONDÔNIA

Nº do SNT: 2 01 21 RO 01
I - Denominação: Gate Servicos Medico Hospitalares Ltda / Hospital das Clinicas Porto Velho
II - CNPJ: 84.715.051/0001-90
III - CNES: 2515458
IV - Endereço: Rua João Goulart, nº 2.164, Bairro: São Cristovão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-034.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 03 21 DF 01
I - responsável técnico: Viviane Vidal Sabatoski Moura, cardiologista, CRM 23112 - DF;
II - membro: Manoel Camelo de Paiva Neto, anestesiologista, CRM 16874 - DF;
III - membro: Gesiel Barreto Luz, anestesiologista, CRM 14556 - DF;
IV - membro: Fernando Antibas Atik, cirurgião geral e cirurgião cardiovascular, CRM 14789 - DF;
V - membro: Claudio Ribeiro da Cunha, cirurgião torácico e cirurgião cardiovascular, CRM 9010 - DF.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RONDÔNIA

Nº do SNT: 1 01 21 RO 01
I - responsável técnico: Ana Karoline Nóbrega Cavalcanti, nefrologista, CRM 3491 - RO;
II - membro: Achiles Queiroz Monteiro de Rezende, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5372 - RO;
III - membro: Alber Pessoa de Figueiredo, cirurgião geral, CRM 2680 - RO;
IV - membro: Nídia Aparecida Miranda de Abreu, nefrologista, CRM 3397 - RO;
V - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião geral, CRM 3793 - RO;
VI - membro: Alexandre Batista Falqueti, cirurgião geral e urologista, CRM 4240 - RO.

Art. 5° As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde e equipes especializadas - terão validade de um ano, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7° 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 561, DE 12 DE MAIO DE 2021

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 50/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.063613/2021-11; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
PARANÁ

Nº do SNT: 2 02 20 PR 01
I - denominação: Instituto Presbiteriano Mackenzie / Hospital Universitario Evangelico Mackenzie
II - CNPJ: 60.967.551/0021-02
III - CNES: 0015245

IV - endereço: Alameda Augusto Stellfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

Art. 2º Fica concedida renovação para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 2 11 03 PR 03
I - denominação: Oftalmologia Barigui / Hospital Barigui de Oftalmologia Ltda
II - CNPJ: 74.062.019/0001-07
III - CNES: 3087727
IV - endereço: Rua Candido Hartmann, nº 1.712, Bairro: Merces, Curitiba/PR, CEP: 80.710-570.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
PARANÁ

Nº do SNT: 1 02 20 PR 01
I - responsável técnico: Igor Luna Peixoto, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 29925 - PR;
II - membro: Nertan Luiz Tefilli, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20297 - PR;
III - membro: Fabiana Ligia Lora Campos, gastroenterologista, CRM 20104 - PR;
IV- membro: Alysson Bernini Pereira da Silva, gastroenterologista, CRM 32660 - PR;
V - membro: Claudio Wagner, anestesiologista, CRM 28107 - PR;
VI - membro: Marcelo Juvenal Krul, anestesiologista, CRM 28327 - PR;
VII - membro: Susanne Edinger Pereira, infectologista, CRM 28897 - PR.

Art. 4º Fica concedida renovação para realizar transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 03 PR 03
I - responsável técnico: Pedro Modesto Piccoli, oftalmologista, CRM 5068 - PR.

Art. 5º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e equipes de saúde especializadas - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 562, DE 12 DE MAIO DE 2021

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Nota Técnica nº 50/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.063613/2021-11; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:
Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
PARANÁ

Nº do SNT: 2 21 19 PR 01
I - denominação: Hospital Erasto Gaertner / Liga Paranaense de Combate ao Câncer
II - CNPJ: 76.591.049/0001-28
III - CNES: 0015644
IV - endereço: Rua Dr. Ovande do Amaral, nº 201, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP: 81.520-060.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
PARANÁ

Nº do SNT: 1 21 19 PR 01
I - responsável técnico: Johnny Francisco Cordeiro Camargo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9938 - PR;
II - membro: Joao Samuel de Holanda Farias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27413 - PR;
III - membro: Eduardo Ciliao Munhoz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 17871 - PR;
IV - membro: Apoena Alves Lobato, hematologista e hemoterapeuta, CRM 26001 - PR;
V - membro: Natalia Cristina Rojas Guerrero, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25444 - PR;
VI - membro: Antonella Adriana Zanette, pediatra, CRM 24431 - PR;
VII - membro: Ana Luiza de Melo Rodrigues, cancerologista pediátrica, CRM 26062 - PR.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - ao estabelecimento e equipe de saúde especializada - terão validade de três anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 563, DE 12 DE MAIO DE 2021

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Nota Técnica nº 50/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.063613/2021-11; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:
Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 11 15 MG 01
I - denominação: Clínica Ocular Medical Center LTDA
II - CNPJ: 03.085.181/0001-94
III - CNES: 5092302
IV - endereço: Rua Marechal Hermes, nº 300, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.441-028.

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 2 11 21 RS 02
I - denominação: Diaglaser Centro de Diagnóstico e Hospital dia Ltda / DIAGLASER
II - CNPJ: 01.308.893/0001-08
III - CNES: 5029880
IV - endereço: Rua Gomes Jardim, nº 301, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.620-130.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 2 12 21 DF 02
I - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês / Unidade Brasília IV
II - CNPJ: 61.590.410/0012-87
III - CNES: 9748202
IV - endereço: SGAS 613, S/N, Conjunto D, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-730.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 2 21 17 MG 12
I - denominação: Hospital Monte Sinai / Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora
II - CNPJ: 25.415.993/0001-93
III - CNES: 3013588
IV - endereço: Rua Vicente Beghelli, nº 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 21 SP 10
I - responsável técnico: Armando dos Santos Abrantes, cirurgião geral e urologista, CRM 48746 - SP;
II - membro: Gustavo Miranda Leal, cirurgião geral e urologista, CRM 144377 - SP;
III - membro: Luiz Carlos Hornburg Junior, cirurgião geral e urologista, CRM 131819 - SP;
IV - membro: Rafael Neuppmann Feres, urologista, CRM 135396 - SP;
V - membro: Alan Fernandes Laurindo, nefrologista, CRM 107967 - SP;
VI - membro: Miguel Moyses Neto, nefrologista, CRM 21349 - SP;
VII - membro: Sergio Ricardo de Antonio, nefrologista, CRM 97590 - SP;
VIII - membro: Osvaldo Merege Vieira Neto, nefrologista, CRM 63391 - SP;
IX - membro: Maria Estela Papini Nardin, nefrologista, CRM 38435 - SP.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 21 SP 12
I - responsável técnico: Daniel Assad Diniz da Gama, oftalmologista, CRM 162788 - SP.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 11 15 MG 01
I - responsável técnico: Elias Donato, oftalmologista, CRM 16438 - MG;
II - membro: Wander Duarte Batista, oftalmologista, CRM 16664 - MG;
III - membro: Marina Álvares de Campos Cordeiro, oftalmologista, CRM 58626 - MG.

RIO GRANDE DO SUL

Nº do SNT: 1 11 21 RS 02
I - responsável técnico: Sergio Kwitko, oftalmologista, CRM 13922 - RS;
II - membro: Bruno Schneider de Araujo, oftalmologista, CRM 35733 - RS;
III - membro: Michel Broilo Manica, oftalmologista, CRM 26805 - RS.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 12 21 DF 02
I - responsável técnico: Lorenzo Fagotti, ortopedista e traumatologista, CRM 25393 - DF;
II - membro: Matheus Ramos Tozi, ortopedista e traumatologista, CRM 22468 - DF;
III - membro: Thiego Pedro Freitas Araújo, ortopedista e traumatologista, CRM 18057 - DF;
IV - membro: Bruno Azevedo Veronesi, ortopedista e traumatologista, CRM 26115 - DF.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:
PELE: 24.24
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 13 21 RJ 16
I - responsável técnico: Sandra Araujo Baião Mesquita de Sousa, cirurgiã plástica, CRM 740250 - RJ.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 21 SP 11
I - responsável técnico: Ricardo Rabello Chiattone, hematologista e hematoterapeuta, CRM 101159 - SP;
II - membro: Carlos Sérgio Chiattone, hematologista e hematoterapeuta, CRM 23381 - SP;
III - membro: Suellen Ka Gi Mo, hematologista e hematoterapeuta, CRM 135861 - SP;
IV - membro: Alexandre Chiattone, hematologista e hematoterapeuta, CRM 114477 - SP;
V - membro: Camila Simione Pinotti, hematologista e hematoterapeuta, CRM 169074 - SP.

MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 21 17 MG 15
I - responsável técnico: Angelo Atalla, hematologista, CRM 12092 - MG;
II - membro: Felipe Pereira Mesquita, hematologista e hemoterapeuta, CRM 63855 - MG;
III - membro: Leandro Dutra Borges de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40388 - MG;
IV - membro: Rosângela de Carvalho Ribeiro, pediatra, CRM 17406 - MG;
V - membro: Marina Guimaraes Dutra, hematologista, CRM 56994 - MG;
VI - membro: Andrea de Magalhaes Nicolato, hematologista e hemoterapeuta, CRM 19505 - MG.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

Nº do SNT: 1 41 21 PR 01
I - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448 - PR;
II - membro - Andrea Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgiã cardiovascular, CRM 13612 - PR;
III - membro - Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994 - PR;
IV - membro - Daniele de Fatima Fornazari Collatusso, cirurgiã cardiovascular, CRM 24385 - PR;
V - membro - Gabriela Miotto Schnorr, cirurgiã cardiovascular, CRM 31036 - PR;
VI - membro - Fabio Olaer Okipney, cardiologista, CRM 20455 - PR.

Art. 10 As autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e equipes de saúde especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 564, DE 12 DE MAIO DE 2021

Exclui membros de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica n° 50/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.063613/2021-11, resolve:
Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada no art. 13 da Portaria nº 61/SAES/MS, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, páginas 155 e 156, os membros a seguir:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 01 00 SC 03
IV - membro: Silvio Schmitz, nefrologista, CRM 2017 - SC;
XIII - membro: Vicente Codagnone Neto, urologista, CRM 16406 - SC.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria nº 1.404/SAS/MS, de 5 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 13 de setembro de 2018, Seção 1, páginas 81 e 82, o membro a seguir:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 10 SP 24
VI - membro: Viviane Mayumi Endo Takeda, hematologista e hemoterapeuta, CRM 152753 - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 565, DE 12 DE MAIO DE 2021

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica nº 50/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.063613/2021-11, resolve:
Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 8º da Portaria nº 750/SAES/MS, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, Seção 1, página 89, o membro a seguir:
CÓRNEA: 24.07
PARAÍBA

Nº do SNT: 1 11 12 PB 05
VII - membro: Arthur Ferreira Luz, oftalmologista, CRM 9774 - PB.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 13 da Portaria nº 61/SAES/MS, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 155 e 156, o membro a seguir:
RIM: 24.08
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 01 00 SC 03
XXII - membro: Marina Linhares Gerent, nefrologista, CRM 20632 - SC.

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria nº 1.404/SAS/MS, de 5 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 13 de setembro de 2018, Seção 1, páginas 81 a 82, os membros a seguir:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 10 SP 24
VII - membro: Alexandre Chiattone, hematologista e hemoterapeuta, CRM 114477 - SP;
VIII - membro: Camila Simione Pinotti, clínica médica, CRM 169074 - SP.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art.4º da Portaria nº 818/SAES/MS, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2020, Seção 1, página 45, o membro a seguir:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 20 SP 28
III - membro: Renata Fittipaldi da Costa Guimaraes, oncologista pediátrica e hematologista e hemoterapeuta, CRM 136748 - SP.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 6° da Portaria nº 1.834/SAS/MS, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 137 e 138, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RONDÔNIA

Nº do SNT: 1 11 14 RO 01
IV - membro: Camila Maia Valente, oftalmologista, CRM 6085 - RO.

Art. 6º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 2° da Portaria nº 1.009/SAES/MS, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 166, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 02 PR 08
XI - membro: Ana Paula Calil Guermandi, oftalmologista, CRM 27844 - PR.

Art. 7º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 8° da Portaria nº 1.158/SAES/MS, de 7 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 108 e 109, os membros a seguir:
RETIRADA DE ORGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 71 16 RJ 52
X - membro: Victor Senna Diniz, cirurgião geral, CRM 1082175 - RJ;
XI - membro: Renata Marcolino Nogueira, cirurgiã geral, CRM 1119885 - RJ.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 566, DE 12 DE MAIO DE 2021

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria n° 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 50/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.063613/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica substituída a responsável técnica Laurinda Meneguette, oftalmologista, CRM 26676 - PR, constante do art. 2º da Portaria nº 1.226/SAES/MS, 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 6 de novembro de 2019, Seção 1, página 198, conforme nº de SNT 1 11 19 PR 05, e nomeada como responsável técnica pela equipe Lorena Diamante Domingues, oftalmologista, CRM 33608 - PR.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico Renato Ayroza Cury, cirurgião geral, CRM 14484 - DF, constante do art. 3º da Portaria nº 1.114/SAES/MS, 6 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2020, Seção 1, página 173, conforme nº de SNT 1 02 20 DF 10, e nomeado como responsável técnico pela equipe Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião geral, CRM 27795 - DF.

Art. 3º Fica substituído o responsável técnico Sérgio Augusto Vianna Doveinis, oftalmologista, CRM 12264 - PR, constante do art. 2º da Portaria nº 1.009/SAES/MS, 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 166, conforme nº de SNT 1 11 02 PR 08, e nomeado como responsável técnico pela equipe Antônio Carlos Schreiner, oftalmologista, CRM 7505 - PR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 567, DE 12 DE MAIO DE 2021

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 50/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.063613/2021-11; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida a reclassificação do nível D para o nível C, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28

CEARÁ

I - denominação: Sociedade Beneficente São Camilo / Hospital Cura Dars
II - CNPJ: 60.975.737/0035-09
III - CNES: 2611686
IV - endereço: Rua Costa Barros, nº 833, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-280.

Art. 2º Fica concedida a reclassificação do nível D para o nível C, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28

MATO GROSSO DO SUL

I - denominação: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande / Santa Casa
II - CNPJ: 03.276.524/0001-06
III - CNES: 0009717
IV - endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-250.

Art. 3º Fica concedida a reclassificação do nível D para o nível C, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28

PARANÁ

I - denominação: Hospital e Maternidade Santa Rita / Associação Beneficente Bom Samaritano
II - CNPJ: 04.792.670/0001-49
III - CNES: 2743469
IV - endereço: Avenida Rio Branco, nº 101, Térreo, Bairro: Zona 04, Maringá/PR, CEP: 87.014-140.

Art. 4º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 568, DE 12 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da AHSST-Associação Hospitalar São Sebastião de Tarumirim, com sede em Tarumirim (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 366/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.131498/2020-34, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da AHSST-Associação Hospitalar São Sebastião de Tarumirim, CNPJ nº 21.249.081/0001-38, com sede em Tarumirim (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de setembro de 2021 a 2 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 569, DE 13 DE MAIO DE 2021

Cancela o CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, com sede em Caaporã (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 529/SAS/MS, de 1º de julho de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000. 132985/2010-42, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 18 de maio de 2011 a 17 de maio de 2016;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 135/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2058, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.218185/2018-75, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, CNPJ nº 08.900.268/0001-91, com sede em Caaporã (PB).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 570, DE 13 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospital São Pio X, com sede em Ceres (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 368/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182986/2020-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital São Pio X, CNPJ nº 01.381.151/0001-08, com sede em Ceres (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 571, DE 13 DE MAIO DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Oeste, com sede em São Miguel do Oeste (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 365/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.140330/2020-10, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Oeste, CNPJ nº 78.484.920/0001-10, com sede em São Miguel do Oeste (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 572, DE 13 DE MAIO DE 2021

Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim, com sede em Camocim (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a orientação exarada no Parecer Referencial nº 00038/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando a Nota Técnica nº 282/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.212359/2018-96, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim, CNPJ nº 07.095.292/0001-32, com sede em Camocim (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de dezembro de 2018 a 12 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 405/SAS/MS, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 65, de 4 de abril de 2019, seção 1, página 44.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 573, DE 13 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha SC, com sede em Maravilha (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 367/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.039327/2021-35, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha SC, CNPJ nº 01.959.465/0001-37, com sede em Maravilha (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 574, DE 14 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 369/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.145991/2019-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília, CNPJ nº 52.049.244/0001-62, com sede em Marília (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 575, DE 14 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Beneficente Santa Helena, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 370/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.145001/2020-65, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente Santa Helena, CNPJ nº 05.877.609/0001-67, com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2020 a 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 576, DE 14 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim, com sede em Guaramirim (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 371/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.098822/2020-03, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Guaramirim, CNPJ nº 79.377.974/0001-49, com sede em Guaramirim (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de janeiro de 2021 a 21 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 577, DE 14 DE MAIO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Casa de Caridade Santa Tereza, com sede em Serro (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 372/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.164564/2020-52, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade Santa Tereza, CNPJ nº 24.975.237/0001-56, com sede em Serro (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 549ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de maio de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.250805/2014-53	Itaipu Binacional	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.
33902.000968/2020-83	Unimed de Itapeva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor Presidente
Substituto

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 549ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de maio de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de alegação de Doença ou Lesão Preexistente (DLP):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.023036/2019-76	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância pela improcedência da alegação de omissão de DLP.
33910.024869/2019-54	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância pela improcedência da alegação de omissão de DLP.

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor Presidente
Substituto

DECISÃO DE 18 DE MAIO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 549ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de maio de 2021, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R$)
33910.014585/2021-74	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	342084	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24655899	616.143,20 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 10.269,05)
33910.014058/2021-60	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24805492	2.934.904,32 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 48.915,07)
33910.013774/2021-20	Biovida Saúde Ltda	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24943778	1.053.090,25 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 17.551,50)
33910.014666/2021-74	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	348520	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24943444	1.041.837,23 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 17.363,95)
33910.008478/2021-15	Good Life Saúde Ltda.	305995	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24322447	1.284.157,66 (pagáveis em 60 parcelas de R$ 21.402,63)
3910.013541/2021-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24678778	1.406.819,65 (pagáveis em 45 parcelas de R$ 31.262,66)
33910.013516/2021-43	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	417530	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24820202	518.091,79 (pagáveis em 10 parcelas de R$ 51.809,18)
33910.013542/2021-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 24678751	753.145,93 (pagáveis em 25 parcelas de R$ 30.125,84)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.991, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

CTI CLINICAL BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS CLÍNICAS e COMERCIO LTDA - 19.848.066/0001-64
Pentosano Polissulfato Sódico
51/2021
25351.040417/2021-99 0560746/21-9
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.057722/2021-10 0614501/21-9
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18
Gam-COVID-Vac
NA
25351.774904/2020-78 1715202/21-0
10917 - COPEC - Desistência de petição/processo a pedido
MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41
TL-895
25351.121308/2021-71 0804889/21-4
75/2020
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 04.717.004/0001-46
JR-171
87/2020
25351.504643/2020-21 1251161/21-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18.774.815/0001-93
AMG 510
33/2019
25351.852437/2018-18 4252238/20-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 1.992, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 9/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Abemaciclibe
131/2015
25351.040418/2021-33 0560749/21-3
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
Covance Brasil Serviços e Pesquisas Farmacêuticas Ltda - 09.011.459/0001-65
Elafibranor
8/2017
25351.997748/2021-01 0430255/21-9
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

RESOLUÇÃO RE Nº 1.993, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

EMPRESA: CNPJ:
NÚMERO DE PROCESSO: EXPEDIENTE:
ASSUNTO DE PETIÇÃO:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Durvalumabe/Tremelimumabe
71/2016
25351.734477/2015-28 2357622/20-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União n° 91, de 17 de maio de 2021, seção 1, pág. 79,

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO RE Nº 1.044, DE 13 DE MAIO DE 2021"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO-RE Nº 1.944, DE 13 DE MAIO DE 2021"

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO N° 58, DE 17 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GGTAB da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: LUIZ EDUARDO FIORAVANTE 05094670166 - ATUAL: LUIZ EDUARDO FIORAVANTE TABACARIA
CNPJ: 20.039.401/0001-62
Processo: 25069.106620/2019-14 - AIS: 073/2019
Expediente: 0160818/19-5
Arquivamento.

Autuado: LUIZ EDUARDO FIORAVANTE 05094670166 - ATUAL: LUIZ EDUARDO FIORAVANTE TABACARIA
CNPJ: 20.039.401/0001-62
Processo: 25069.106629/2019-17 - AIS: 074/2019
Expediente: 0160831/19-2
Arquivamento.

Autuado: NAMASTE VAPES BRAZIL EIRELI
CNPJ: 21.382.287/0001-31
Processo: 25069.085479/2019-09 - AIS: 067/2019
Expediente: 0129204/19-8
Arquivamento.

Autuado: NAMASTE VAPES BRAZIL EIRELI
CNPJ: 21.382.287/0001-31
Processo: 25069.085502/2019-57 - AIS: 068/2019
Expediente nº 0129209/19-9
Arquivamento.

Autuado: OCIMAR VIANA ALMEIDA
CPF: 103.997.468-62
Processo: 25069.819336/2018-12 - AIS: 129/2018
Expediente: 1154102/18-4
Penalidade: Advertência.

AUTUADO: ROBERTA DA S. C. YANAZE
CNPJ: 11.281.927/0001-63
Processo: 25069.040896/2019-14 - AIS: 012/2019
Expediente: 0063095/19-1
Penalidade: multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Autuado: TABNAC COMERCIO DE PRESENTES EIRELI
CNPJ: 09.362.076/0001-31
Processo nº: 25069.760957/2018-82 - AIS: 164/2018
Expediente: 1065944/18-7
Penalidade: multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº: 25069.639412/2017-27 - AIS: 021/2017
Expediente: 2192995/17-5

Decisão: Anular de ofício a Decisão nº 036/2018, de 30/07/2018, e tornar sem efeito a publicação realizada por meio do Despacho nº 163, de 16 de julho de 2018, publicado no DOU nº 145, de 30/07/2018, Seção 1, pág. 124, para o processo

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.990, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOMÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S/A / 07.801.309/0001-20
GEL PARA HIGIENE DAS MAOS DAUF
25351.604299/2009-47 / 242650006
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0352690/21-6

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. / 77.388.007/0001-57
AUSTRALIAN GOLD GEL CREME PROTETOR FACIAL FPS 70
25351.873715/2021-68 / 205441584
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0191385/21-2

DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 24.473.214/0001-43
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30 MATTO VERDE PROFESSIONAL
25351.218794/2020-69 / 291830002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0906363/20-9

INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS BRAZIL BOTHANICO LTDA - ME / 08.882.203/0001-60
GEL ANTISSÉPTICO HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS DOUTOR BOTHÂNICO
25351.735040/2020-79 / 254670001
255 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Registro / 1204076/21-9

JUGATHA IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA EPP / 04.656.563/0001-93
Higienizador de Mãos Barbarex Antisséptico
25351.757751/2020-02 / 275400003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2554413/20-7

LIPSON COSMETICOS LTDA / 61.610.515/0001-06
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO ROSA DOS VENTOS
25351.919834/2021-74 / 212392840
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0284597/21-0

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 70 FACIAL E CORPORAL SUNDAY
25351.292263/2020-38 / 291200304
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420099/20-8
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO COM ICARIDINA 10%
25351.490275/2020-26 / 291200315
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420259/20-5
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO COM ICARIDINA 15%
25351.490341/2020-68 / 291200321
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420288/20-5
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUNDAY COM ICARIDINA 15%
25351.490416/2020-19 / 291200331
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420165/20-1

QUÍMICA AMPARO LTDA / 43.461.789/0001-90
ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO YPÊ CARE
25351.039891/2021-78 / 218360014
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0559281/21-8
ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO YPÊ FRESH
25351.039989/2021-25 / 218360015
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0559396/21-0

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.694, DE 26 DE ABRIL DE 2021 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: RUMO NATURAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI - CNPJ: 32354469000011
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO MARCA ZEROETHYL(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 1590277/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900236

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: rotulagem e realização de propaganda irregular do SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO, MARCA ZEROETHYL, na internet (sites www.zeroethyl.com.br; https://www.facebook.com e https://www.instagram.com), com indicação para o tratamento da dependência química ao álcool e para redução/ eliminação do consumo de bebida alcoólica, as quais são consideradas propriedades medicamentosas e terapêuticas não aprovadas para a Anvisa para esse tipo de produto, contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, combinado com o art. 23; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002; art. 16 e inciso I do art. 17 da Resolução RDC n. 243, de 26 de setembro de 2018. O fabricante do produto é a empresa C. J. MARCHETTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIETÉTICOS LTDA EPP (CNPJ: 15.429.097/0001-20). O endereço eletrônico www.zeroethyl.com.br é de responsabilidade da empresa RUMO NATURAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI (CNPJ: 32.354.469/0001-15), conforme informações presentes no site e está registrado sob responsabilidade da pessoa física THIAGO SILVA DE FREITAS (CPF: 397.***.***-60).

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DOU nº 77, de 27 de abril de 2021, Seção 1, pág. 99.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.989, DE 18 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: FROSINI IND E COM DE COSMÉTICOS LTDA-ME - CNPJ: 04.973.351/0001-30
Produto - (Lote): A LIGA COSMÉTICO TÔNICO CAPILAR (0820033, 0820038, 0820039, 1120073);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1729778/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos, higiene pessoal ou perfumes com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: RISHON PERFUMES E COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 11.858.354/0001-98
Produto - (Lote): SPRAY LISO OSTENTAÇÃO TUTANAT(Todos);SPRAY LISO OSTENTAÇÃO TUTANAT(Todos);MÁSCARA PÓS PROGRESSIVA SLEEK AND FRIZZLESS HAIR(Todos);PROGRESSIVA HOMEM TUTANAT(Todos);MÁSCARA SLEEK &FRIZZLESS HAIR TUTANAT(Todos);RESTAURAÇÃO PROGRESSIVA SLEEK AND FRIZZLESS HAIR TUTANAT(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1730030/21-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização dos produtos sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.994, DE 18 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: HP BIOPROTESES LTDA - CNPJ: 54.801.196/0001-42
Produto - (Lote): SHUNT LOMBO PERITONEAL HPBIO(Código SLRM lotes 245 e 246 e Código SLRA lote 20);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1854829/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa HP Bioproteses Ltda., enquadrada no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012, e o alerta de tecnovigilância a 3491/21.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.988, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º A atividade concedida possui validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483, de 2021, e suas atualizações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI / 24.149.654/0001-40
25351.611159/2019-13 / 1195778
70203 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - ENVASADORA DE GASES MEDICINAIS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1898792216

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 277, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 96, de 9 de março de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204953 - Dias de Independência
Celso Monastero
CNPJ/CPF: 013.170.228-90
Processo: 01400004944202068
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.126,20
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 30/11/2021
Resumo do Projeto: Dias de Independência é uma peça teatral que desperta e estimula o imaginário das crianças e jovens, transpondo o universo de príncipes, princesas e aventuras típicas do contos infantis para um período importantíssimo da nossa história, o momento de fundação do Brasil como nação independente.
204955 - Espetáculo A Paixão de Cristo - Rio Pardo/RS
ADOLFO HENRIQUE BAYAN DE MENEZES
CNPJ/CPF: 706.473.210-68
Processo: 01400004946202057
Cidade: Rio Pardo - RS;
Valor Aprovado: R$ 161.287,50
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto visa a encenação do espetáculo "A Paixão de Cristo de Rio Pardo-RS". Contamos com o ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS e CONTRAPARTIDAS SOCIAIS.
204977 - COMÉDIAS CARIOCAS
GUILHERME CESAR DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 754.556.687-49
Processo: 01400004968202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.345,08
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 01/09/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto "COMÉDIAS CARIOCAS" prevê a realização de peças teatrais que consistirá em apresentações culturais destinado ao público jovem/adulto e pessoas com maior idade.
204988 - Dom Cebolão na Festa da Panela
J L ARTNIC ENTRETENIMENTO LTDA-ARTNIC ENTRETENIMENTO
CNPJ/CPF: 38.860.407/0001-61
Processo: 01400004979202005
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.962,40
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 30/09/2021
Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporada do espetáculo de artes cênicas infantil Dom Cebolão na Festa da Panela. Como produto secundário realizaremos como ação formativa cultural uma palestra com o autor do espetáculo e a Coordenadora de produção do espetáculo, abordando o tema do espetáculo e do processo de produção do mesmo.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210497 - TODOS OS SONS
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400000497202159
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 285.197,22
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: TODOS OS SONS é um projeto que contempla a criação de uma Apresentação de Música e percussão, criada por pessoas com deficiência, e sem deficiência em vulnerabilidade social, a partir de Oficinas de Música com a participação de músicos convidados. Como produto principal do projeto, teremos a apresentação das práticas rítmicas e musicais a partir das criações dos próprios participantes.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204969 - Acordar para a Arte
VIVIAN MASSIGNAN
CNPJ/CPF: 021.015.129-39
Processo: 01400004960202051
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.631,30
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 18/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a execução de murais realizado coletivamente por alunos, através de oficinas artísticas e de criatividade em escolas públicas da rede municipal de Campinas, SP. Consistirá na elaboração da arte e execuçãop da pintura de muros ou paredes situadas nas escolas ou arredores.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204993 - Festival Caju de Leitores
Joanna Savaglia
CNPJ/CPF: 07.883.632/0001-90
Processo: 01400004984202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.150,38
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 10/11/2021
Resumo do Projeto: Realizar em Caraíva, distrito de Porto Seguro, BA, o Festival Caju de Leitores (Festival/Mostra) e o Caraíva Cine Clube (Festival/Mostra - Audiovisual). O Festival vai promoverbate-paposde autores indígenas com a comunidade local e escolar. Já o Caraíva Cine Clube vai programar sessões de filmes nacionais que em alguns casos serão seguidos de debates. A contrapartida social vai reforçar a importância da leitura para a comunidade escolar local. As duas programações serão gratuitas e abertas ao público em geral.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
211210 - Centro de Referencia e Preservação do Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas - nas regiões do Serro, Serra da Canastra e do Salitre (nome provisório)
INSTITUTO DE CIDADANIA E COMPETENCIAS - ICICOM
CNPJ/CPF: 04.666.511/0001-06
Processo: 01400001210202116
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R$ 2.443.060,00
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A presente proposta visa a instalação de Centro de Referencia e Preservação do Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas - nas regiões do Serro, Serra da Canastra e do Salitre, que consta do Livro de Registro dos Saberes, volume primeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Iphan, instituído pelo Decreto número 3.551, de 4 de agosto de 2000, consta à folha 7, verso, o seguinte: "Registro número 4. Bem cultural: Modo artesanal de fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre. Através da instalação de exposição de longa permanência e de sala de referência com biblioteca, o espaço será destinado a atividades de preservação, comunicação e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial contribuindo para a abertura de novos mercados consumidores, de maneira a apoiar diretamente os produtores artesanais do queijo, promovendo a continuidade da atividade e a consequente preservação dos modos de produção dos queijos artesanais de Minas

PORTARIA Nº 278, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 96, de 9 de março de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184960 - Museu Histórico de Araxá - Dona Beja
FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ
CNPJ/CPF: 20.054.268/0001-13
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R$ 7.783,34
Valor total atual: R$ 1.909.227,31

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191580 - MPB em Movimento
CADERNO 2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R$ 350,48
Valor total atual em: R$ 999.649,52

PORTARIA Nº 279, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 96, de 9 de março de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 194134 - 35ª Feira do Livro de Bento Gonçalves, publicado na portaria nº 0748/19 de 20/12/2019, no D.O.U. de 23/12/2019, para 36 Feira do Livro de Bento Gonçalves.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184868 - PORTO DO SABER, publicado na portaria nº 0736/18 de 27/11/2018, no D.O.U. de 28/11/2018.

Onde se lê: O projeto consiste na realização de três ações socioculturais principais, voltadas para adolescentes e jovens com idade a partir de 14 anos e que estejam cursando o ensino fundamental. As ações visam promover o desenvolvimento e participação social juvenil, além do fortalecimento da identidade cultural de adolescentes e jovens, consistindo em: 1) oferta de 640 vagas gratuitas para cursos de fotografia digital, ilustração digital, vídeos para web e criatividade e inovação disruptiva, com certificação do SENAI; 2) realização de uma publicação de arte, em formato impresso e eletrônico, com os principais trabalhos desenvolvidos pelos alunos durante os cursos; 3) realização de uma exposição de artes visuais com os principais trabalhos desenvolvidos durante os cursos. O projeto prevê também o acompanhamento dos alunos sob a perspectiva do desenvolvimento humano.

Leia-se: O projeto consiste na realização de três ações socioculturais principais, voltadas para adolescentes e jovens com idade a partir de 14 anos e que estejam cursando o ensino fundamental, algumas delas estendidas à professores da rede pública de ensino. As ações visam promover o desenvolvimento e participação social juvenil, além do fortalecimento da identidade cultural de adolescentes e jovens, consistindo em: 1) oferta de 640 vagas gratuitas para cursos de fotografia digital, ilustração digital, vídeos para web e criatividade e inovação disruptiva (em formato presencial ou EAD), com certificação do SENAI; 2) realização de uma publicação de arte, em formato impresso e eletrônico, com os principais trabalhos desenvolvidos pelos alunos durante os cursos; 3) realização de uma exposição de artes visuais com os principais trabalhos desenvolvidos durante os cursos. O projeto prevê também o acompanhamento dos alunos sob a perspectiva do desenvolvimento humano.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

191605 - TV Caroço
Fundação Conscienciarte
CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42
Cidade: Paracatu - MG;
Valor Reduzido: R$ 2.574,00
Valor total atual: R$ 247.426,00
192909 - Rainha Leona em: Que sabor tem as estrelas?
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste
CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Reduzido: R$ 15.046,67
Valor total atual: R$ 199.196,40
193146 - Rodo Cine Brasil 3ª edição (título provisório)
PORTO ARQUITETURA E CULTURA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.567.528/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 618,75
Valor total atual: R$ 399.271,36
201593 - CineFalante
VERITAH CULTURA E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.864.437/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 299.904,00
Valor total atual: R$ 693.550,00
202068 - Festival DoutroLado
VITOR GONZAGA DOS SANTOS 12627379666
CNPJ/CPF: 31.363.703/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 2.452,45
Valor total atual: R$ 197.318,55
202230 - Toquinho, encontros e um violão
ARTEON INTELIGENCIA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 10.868.064/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 11.694,38
Valor total atual: R$ 587.555,10
202235 - forumdoc.bh: XXIV Festival do Filme Documentário e Etnográfico
Associação Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 255.134,97
Valor total atual: R$ 49.373,02
203425 - Violeiros de Pedreira
Cláudio Luiz Cassiani
CNPJ/CPF: 051.364.608-65
Cidade: Pedreira - SP;
Valor Reduzido: R$ 7.590,00
Valor total atual: R$ 180.768,50
203619 - FESTIVAL DO CINEMA INDEPENDENTE IV
VERITAH CULTURA E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.864.437/0001-12
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 232.003,20
Valor total atual: R$ 916.449,93
204027 - Cinema Itinerante Brasileiro V
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 201.587,10
Valor total atual: R$ 766.220,40
204302 - MINAS CINE
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 11.640,73
Valor total atual: R$ 863.869,34
204796 - VIDEOCLIPE MERCADO CENTRAL
EDGARD BESSA BATISTA
CNPJ/CPF: 040.334.476-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 49.519,80
Valor total atual: R$ 150.203,35
205022 - EUTUERPE EDULIS
PEDRO CIAMPOLINI - ME
CNPJ/CPF: 13.444.023/0001-37
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 22.116,90
Valor total atual: R$ 177.496,63
205051 - Registros do Amanhã
PROJETO SOCIAL GREMIO UNIAO
CNPJ/CPF: 09.367.172/0001-72
Cidade: Pindamonhangaba - SP;
Valor Reduzido: R$ 27.325,13
Valor total atual: R$ 429.736,56

Art. 2.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

Artigo 18 , § 1º
211308 - São João del-Rei - Memória Viva da História de Minas Gerais
ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL
CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80
Processo: 01400001308202165
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 595.367,40
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média metragem, com 60 minutos de duração, em formato DVD FULL HD, sobre São João del-Rei, uma das principais cidades setecentistas de Minas Gerais, descoberta pelos bandeirantes paulistas em 1701. Suas igrejas, casarões, ruas, pontes, monumentos, becos e vielas, as festas populares e as tradições centenárias, como a Orquestra Lira Sanjoanense, a mais antiga orquestra da América ainda em atividade, são memória viva da história mineira. É berço ainda de figuras ilustres como o presidente eleito Tancredo Neves, o padre José Maria Xavier, compositor sacro, e Nhá Chica,beatificadapeloPapa Bento XVI, em 2013.
211309 - 2ª Mostra de Cinema Brasileiro no Pequeno Príncipe
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400001309202118
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 394.072,80
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "2ª Mostra de Cinema Brasileiro no Hospital Pequeno Príncipe" prevê a realização de uma mostra de cinema gratuita, com exibição de produções brasileiras de curta, média e longa metragem, nos ambientes internos do maior hospital pediátrico brasileiro (espaços de convívio e enfermarias) e também em ambiente online. O projeto prevê, ainda, como contrapartida social, a realização de workshops de roteiro gratuitos para estudantes da rede pública de ensino de Curitiba e região.
211310 - 31º Cine Ceará Festival Ibero-americano de Cinema
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Processo: 01400001310202134
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.051.615,40
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O 31º Cine Ceará - Festival Ibero-Americano de Cinema é um festival com 7 dias de duração e realiza mostras competitivas de longas-metragens ibero-americanos, curtas-metragens nacionais e de produções cearenses. Promove ainda debates com realizadores, exibições especiais, mostras sociais e homenagens a personalidades de destaque da área do audiovisual.
211311 - O desconhecido Reino dos Paresí
A. FERNANDES DE ALMEIDA EIRELI - HOUSE CRIATIVA
CNPJ/CPF: 36.395.509/0001-28
Processo: 01400001311202189
Cidade: Tangará da Serra - MT;
Valor Aprovado: R$ 199.902,56
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Trata-se da produção de conteúdo audiovisual de média metragem com duração e até 70 minutos em formato Full HD, o qual tem como proposta principal contar, através de um documentário, a história dos índios Paresí. Ademais, a presente proposta levará a conhecimento de escolares e professores a tradição e cultura dos Indios Paresí e discorrerá sobre o conteúdo audiovisual produzido por meio de palestras interativas.
211312 - Família Super Notável
HIGOR FLAVIO BAGETTI - ME
CNPJ/CPF: 10.442.848/0001-24
Processo: 01400001312202123
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.888,00
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a criação, o desenvolvimento e produção cinematográfica do curta-metragem de animação Família Super Notável, com duração de 15 minutos e formato 2D em animação cut-out, com finalização em 4k. O projeto trata de uma família de dedinhos e seus amigos que, de forma alegre e divertida, ensinam música. O material será inserido e divulgado em plataforma de streaming, com acesso disponível a todos os públicos. O projeto visa ações socioeducativas e culturais nas escolas, através da exibição do conteúdo e a realização de oficinas de musicalização integradas ao conteúdo audiovisual, com participação ativa do público.
211313 - Cinema na Escola
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Processo: 01400001313202178
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 399.750,12
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto itinerante de Cinema, que circulará por diversas cidades brasileiras, levando cultura e entretenimento para os alunos da rede pública de ensino. Em cada cidade serão realizadas 2 sessões de cinema, uma de manhã e outra à tarde, nos pátios ou quadras esportivas das Escolas públicas.
211314 - Festival de Cinema Anselmo Duarte: releitura em 90 segundos [evento virtual]
MARIA CRISTINA MONTEIRO TASCA
CNPJ/CPF: 073.032.288-29
Processo: 01400001314202112
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R$ 179.163,47
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 21/12/2021
Resumo do Projeto: Desenvolver a primeira edição do "Festival de Cinema Anselmo Duarte: releitura em 90 segundos, onde serão selecionados e premiados filmes de 90 segundos que façam a releitura da filmografia de Anselmo Duarte. O objetivo é valorizar, difundir e motivar o debate público em torno da obra do cineasta, entremeando os diferentes momentos do cinema brasileiro.
211315 - Programa Ecofalante Universidades - 2022
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Processo: 01400001315202167
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 399.866,50
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Programa Ecofalante Universidades levará, através de plataforma online prória do projeto, para até 60 instituições de ensino superior do Brasil produções audiovisuais de diferentes nacionalidades voltadas a questões socioambientais e contemporâneas, promovendo a exibição e o debate junto a estudantes de diversas áreas de formação, dada a transversalidade do tema. As sessões serão sessões sempre seguidas de debates em universidades e serão agendadas conforme a demanda de cada instituição, ao longo de um ano.
211316 - Doações Brasil
CNPJ/CPF: 29.874.038/0001-75
Processo: 01400001316202110
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 199.851,30
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a produção do curta-metragem documental "Doações Brasil", com 15 minutos de duração, filmado e finalizado em FullHD. O filme se propõe a documentar a cultura de doação no Brasil, visitando ONGs de grande relevância nacional e filantropos.
211317 - Preservadores no Brasil
GARAGEM FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.784.164/0001-07
Processo: 01400001317202156
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.128,60
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção do curta metragem "Preservadores no Brasil", do gênero documentário, com duração de 14 min e qualidade Full HD. Será retratada a difícil missão de conciliar a preservação com o desenvolvimento social e econômico, apresentando os desafios enfrentados por quem preserva e valoriza o patrimônio brasileiro, além de conscientizar a sociedade e fomentar a discussão sobre os benefícios da conservação do meio ambiente para toda a população. Haverá a exibição da obra presencialmente e virtualmente será disponibilizado gratuitamente na internet. Como contrapartida social será realizada palestra destinada a alunos e professores da rede pública sobre a obra, seu conteúdo, as etapas da produção do curta-metragem e a importância do produto cultural para retratar aspectos da sociedade.
211325 - XAXIM, uma história da Chácara Chicória
STUDIO TESIS PRODUCAO DE SOM E IMAGEM LTDA.
CNPJ/CPF: 58.413.931/0001-00
Processo: 01400001325202101
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 20/12/2021
Resumo do Projeto: XAXIM, uma história da Chácara Chicória é um filme curta metragem, tipo animação de aproximadamente 15 minutos de duração, finalizado em HD. De forma lúdica e divertida o duende XAXIM, personagem principal, abordará a temática da conscientização ambiental, especialmente, a questão do impacto gerado pelo descarte inadequado de lixo na natureza.
211326 - BAMBAMBAM 2020 - Volume 1
KOMBO COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 05.592.215/0001-62
Processo: 01400001326202147
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.300,50
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto BAMBAMBAM 2020 - Volume 1, consiste na gravação de videoclipe de cuta metragem inicial do projeto de animação gráfica de músicas infantis de grandes compositores da música brasileira. O clipe terá personagens divertidos e o Rio de Janeiro com toda sua diversidade como cenário. O videoclipe será acessado gratuitamente pelo site do projeto, pelo canal do projeto no Youtube e outras mídias.O vídeo terá cerca de 15 minutos. Música pré-selecionada: - Descobridor dos 7 mares (Michel Sulivan / Gilson Mendonça).
211327 - ISMAIL
IG PRODUCOES E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 34.376.713/0001-76
Processo: 01400001327202191
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 199.969,00
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto busca realizar videoclipe musical, curta metragem de ficção, do artista Ismail. O clipe musical terá duração de até 3 minutos, finalizado em 4K, trazendo elementos da dança eda cidade de gravação, buscando fortalecer a identidade cultural local. Será realizada também ação formativa como contrapartida social.
211328 - 49º Festival de Cinema de Gramado
AM PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
Processo: 01400001328202136
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.462.408,74
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O 49º Festival de Cinema de Gramado será realizado durante 9 dias no município de Gramado/RS.O evento será composto por cinco Mostras Competitivas: filmes de longa-metragem brasileiros; filmes de longa-metragem estrangeiros; filmes de longa-metragem gaúcho, filmes de curta-metragem brasileiros; e filmes de curta-metragem gaúchos. O festival teve que se readequar ao "novo normal", afim de atender os protocolos necessários para sua viabilização, frente a pandemia do Covid-19, evitando qualquer aglomeração de pessoas. Dentre as mudanças, sua realização será através de multiplataforma.Também acontecerá de forma virtual, a 5ª edição do Gramado Film Market, que manterá as tradicionais rodadas de negócios.
211329 - Roda de Escape
KINOTEC COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 25.227.880/0001-64
Processo: 01400001329202181
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.971,54
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de filme de ficção de curta-metragem de até 15' (quinze minutos), no formato 2K, cuja narrativa se passa na cidade de Itu, São Paulo. Na contrapartida social, workshop sobre produção cinematográfica e seus aspectos técnicos, devidamente detalhado na democratização de acesso.
211330 - Riquezas do Vale
MARIA CRISTINA BAGGIO DA SILVA 03278001940
CNPJ/CPF: 33.465.912/0001-98
Processo: 01400001330202113
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 593.505,00
Prazo de Captação: 19/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de filme gênero documental, 45 minutos, Full HD 1080p sobre a história do Vale do Itajaí com objetivo estético e artístico. Distribuição de 1000 DVDs do documentário finalizado em escolas da rede pública de Santa Catarina. Promoção de ação formativa em cinco escolas da rede pública e disponibilizar o documentário online gratuitamente.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE MAIO DE 2021

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2021-2024 no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura regimental do IPHAN, e em atenção ao disposto no art. 16 da Portaria MTur nº 753, de 10 de novembro de 2020; a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023; o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 24, de 18 de março de 2020 e o contido no Processo Administrativo nº 01450.001223/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional - PEI 2021-2024 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO I

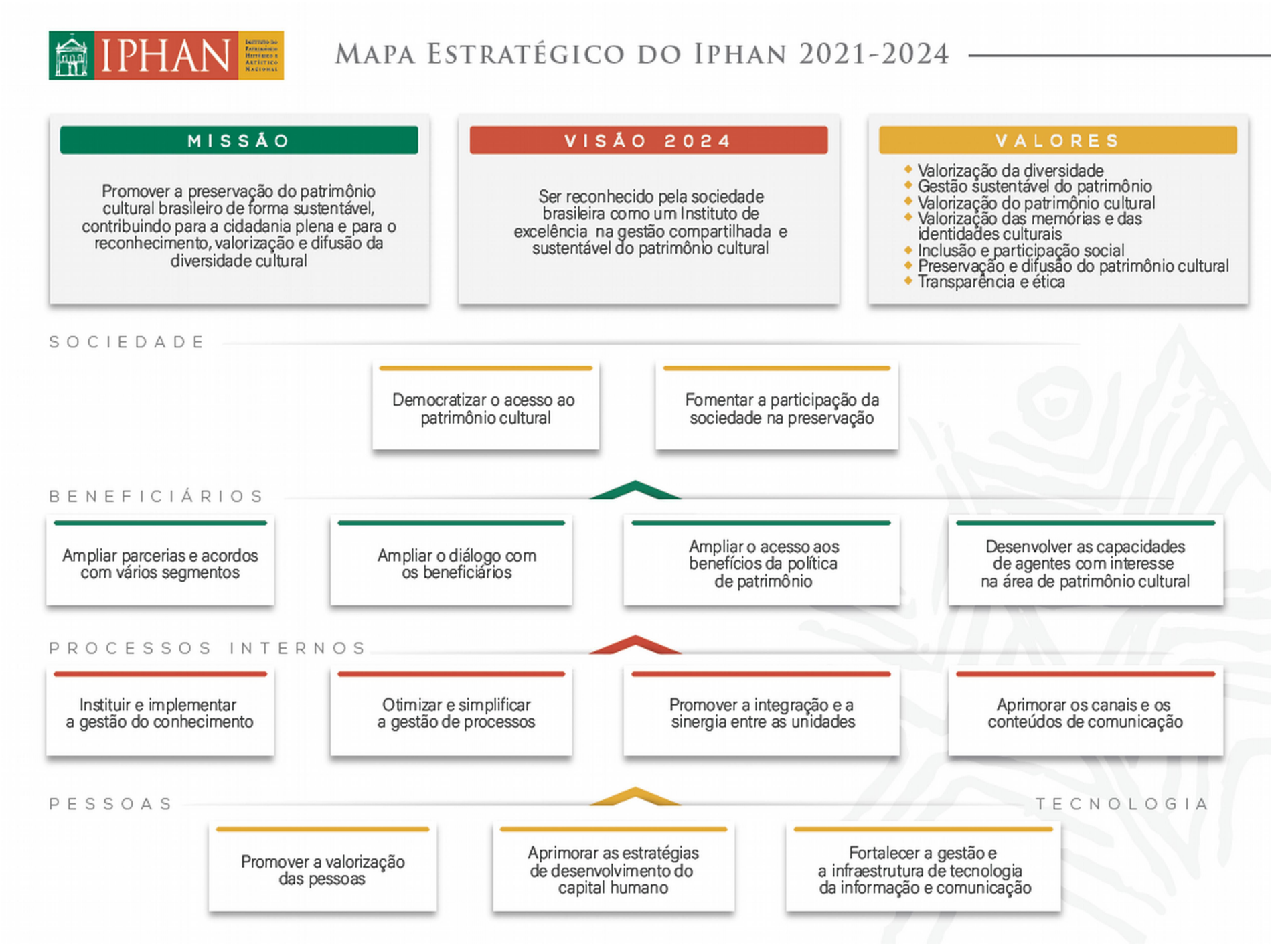

ANEXO II

Objetivos Estratégicos IPHAN 2021-2024

O.E. 01	Promover a valorização das pessoas

Indicador estratégico 01*				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Número de cargos comissionados e gratificações preenchidas por processo seletivo	Quantidade de processos seletivos realizados no período / Quantidade de cargos vagos no período	14,7%* no exercício de 2020	Anual	Preencher por concurso 20% ao ano em todos os anos do planejamento estratégico 2021-2024

* Em números absolutos, foram 18 processos seletivos no ano de 2020.

O.E. 02	Aprimorar as estratégias de desenvolvimento do capital humano

Indicador estratégico 02				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Treinamento e desenvolvimento de servidores	Quantidade de servidores treinados ou desenvolvidos no período	62 servidores passaram por algum tipo de treinamento ou capacitação em 2020	Anual	350 servidores treinados e ou capacitados em 2021

O.E. 03	Fortalecer a gestão e a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação

Indicador estratégico 03				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Percentual de atingimento das ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC	Nº de Ações do PDTIC implementadas no ano / Número de Ações do PDTIC previstas	Implementação de 50% das ações previstas em 2020	Anual	Implementar 60% do PDTIC em todos os anos do Planejamento Estratégico 2021-2024

Indicador estratégico 04				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Digitalização do procedimento de autorização de intervenção em bens imóveis e bens móveis ou integrados tombados e valorados	Não se aplica	Serviço prestado de forma não digital até o exercício de 2020	Bianual	Disponibilização do serviço digitalizado de autorização de intervenções em bens imóveis e bens móveis ou integrados tombados e valorados até junho de 2022.

* Lei 14.129, de 30/03/2021.

O.E. 04	Instituir e implementar a gestão do conhecimento

Indicador estratégico 05				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Instituir uma política de gestão do conhecimento*	Número absoluto de ações implementadas	Situação da política de gestão do conhecimento em 2020	Quadrienal	Chegar ao final de 2024 com a publicação e implementação de três das cinco ações que compõem a política de gestão

* A meta se desdobra em cinco ações coordenadas: 1) elaboração de normas e diretrizes para o processo de digitalização 2) estabelecimento de uma política de classificação e eliminação de documentos 3) instituir um manual de catalogação 4) estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento de Coleções e 5) institucionalização da Rede de Biblioteca.

O.E. 05	Otimizar e simplificar a gestão de processos

Indicador estratégico 06				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Percentual de processos de licenciamento ambiental realizados dentro do prazo legal	Percentual atingido dentro do prazo legal em relação ao total de procedimentos analisados	Em 2020, 83% das Fichas de Caracterização de Atividades - FCAs resultaram em Termos de Referência Específico - TREs dentro do prazo	Anual	Aumentar o percentual de TREs emitidos dentro do prazo legal para 85% nos anos de 2021, 2022 e 2023. E percentual acima de 90% até 2024.

* Dados coletados pelo Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio - SAIP (Prazo entre a FCA e TRE). Prazo de análise Manual. Em 2020 foram 4.094 empreendimentos analisados por meio de Fichas de Caracterização de Atividades - FCA.

Indicador estratégico 07				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Atingimento das metas para o exercício da fiscalização - poder de polícia administrativa*	Percentual de execução dos planos anuais de fiscalização	Plano anual definido e publicado em portaria da Presidência do IPHAN	Anual	Atingimento de 100% das metas específicas (para bens e atividades) estabelecidas nos Termos de Referência Disciplinar para exercício da fiscalização

* Fiscalizações de bens tombados, sítios arqueológicos, empreendimentos, instituições de guarda, comércio e leilões de bens culturais.

Indicador estratégico 08				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Bens tombados com normas de preservação publicadas	Números absolutos	Portarias publicadas: total 55 até 2020	Quadrienal	10 portarias publicadas ao ano até 2024

*Meta para 2021: 4 portarias para conjuntos urbanos; 4 portarias para entorno de bens isolados e 2 portarias de poligonais de tombamento.

Indicador estratégico 09				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Monitoramento do estado de conservação e de preservação dos bens tombados pelo IPHAN	Números absoluto de Relatórios Analíticos realizados	Monitoramento referente ao ano de 2019	Anual	Divulgar anualmente Relatório Analítico do estado de conservação e preservação dos bens tombados pelo IPHAN

O.E. 06	Promover a integração e a sinergia entre as unidades

Indicador estratégico 10				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Integração das ações finalísticas interdepartamentais	Número absoluto de Planos de Ações executados por mais de um departamento finalístico	4 Planos de Ações executados em conjunto em 2020	Anual	Realizar 10 atividades envolvendo mais de um departamento finalístico até dezembro 2021

* São exemplos: DEPAM/DECOF, educação patrimonial em sítios arqueológicos RR; DPI/DEPAM conservação do museu do folclore; DEPAM/DPI casas de religião de matriz africana em Pelotas; DEPAM/DECOF, nova sinalização CCPPI. Na apuração do indicador, ações não orçamentárias também serão contabilizadas.

O.E. 07	Aprimorar os canais e os conteúdos de comunicação

Indicador estratégico 11				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Potencializar o alcance das redes sociais do IPHAN	Número absoluto de seguidores	53.481 seguidores das redes sociais do IPHAN em dezembro de 2020	Anual	Aumentar em 10% ao ano o número de seguidores até 2024

Indicador estratégico 12				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Incrementar a divulgação dos Planos de Ações em execução	Divulgar nas redes sociais e demais canais de comunicação pelo menos uma matéria de cada Plano de Ação em execução	Não se aplica	Bianual	Garantir que até o final de 2022 80% dos Planos de Ações tenham matéria de divulgação publicadas

O.E. 08	Ampliar parcerias e acordos com vários segmentos

Indicador estratégico 13				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Número de parcerias e redes nacionais implementadas voltadas para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural	Número absoluto de ações inscritas e premiadas, oficinas, webinários realizados e outras ações voltadas para o fomento do patrimônio cultural	Participação, promoção e parceria em ações de educação patrimonial, sinalização turística, inventários participativos, conservação, declaração de significância. 15 ações desdobradas em várias atividades em 2020	Anual	Incrementar em 10% a participação em fóruns, acordos e seminários e inventários em nível nacional

* Na apuração dos resultados algumas variáveis qualitativas deverão ser observadas de acordo com a especificidade da ação. Nessa avaliação, deverão ser considerados: a) o número de servidores envolvidos b) o tempo gasto na atividade c) o esforço da instituição e d) complexidade do tema que está sendo tratado.

Indicador estratégico 14				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Número de ações de parceria e cooperação com órgãos e entidades internacionais	Número de participações em reuniões, fóruns, campanhas, acordos e seminários	Participação em 18 reuniões, 2 acordos e uma campanha internacional em 2020	Anual	Incrementar em 10% a participação em fóruns, acordos e seminários internacionais

* Na apuração dos resultados algumas variáveis qualitativas deverão ser observadas de acordo com a especificidade da ação. Nessa avaliação, deverão ser considerados: a) o número de servidores envolvidos b) o tempo gasto na atividade c) o esforço da instituição e d) complexidade do tema que está sendo tratado.

O.E. 09	Ampliar o diálogo com os beneficiários

Indicador estratégico 15				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Atualização da Carta de Serviços ao Cidadão do Iphan	-	A Carta atual é de 2014	Anual, pelo menos uma atualização por ano	Atualizar a Carta de Serviços ao Cidadão até 31/12/2021

O.E. 10	Ampliar o acesso aos benefícios da política de patrimônio

Indicador estratégico 16				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Implantar, recuperar ou modernizar equipamentos culturais e realizar obras de intervenção em bens tombados nas cidades históricas*	Números absolutos	17 obras entregues em 2020	Anual	Entregar 15 obras todos os anos até 2024. Total de 60 obras na vigência do Planejamento Estratégico.

* Redução em função dos cortes orçamentários sofridos pela ação orçamentária 5538, Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas.

Indicador estratégico 17				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Sítios arqueológicos recadastrados e georreferenciados	Número absoluto de sítios cadastrados no CNSA	11.235 sítios cadastrados no CNSA em processo de recadastramento. Universo de 28.669 sítios.	Quadrienal	Recadastramento de 100% dos sítios arqueológicos até 2024

O.E. 11	Desenvolver as capacidades de agentes com interesse na área do patrimônio cultural

Indicador estratégico 18				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Quantidade de alunos, agentes e gestores externos capacitados	Agentes externos que participaram de cursos, oficinas, fóruns e seminários promovidos ou apoiados pelo Centro Lúcio Costa	58 no exercício de 2020	Anual	Aumentar em 10% ao ano o número de alunos e agentes externos que concluíram as capacitações

O.E. 12	Democratizar o acesso ao patrimônio cultural

Indicador estratégico 19				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Ampliar a disponibilização e consumo de bens culturais	População que consome bens culturais diretamente ofertados pelo IPHAN	Visitantes no ano de 2019. CNFCP 35.748 + Paço 55.648 + SRBM 11.566 + Missões 75.268 = Total= 178.230	Anual	Aumento agregado de 5% de público visitante até dezembro de 2022

*O Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular - CNFCP/DPI desenvolve várias atividades para a divulgação e valorização da arte popular brasileira. Para efeito desse indicador, considerou-se o público externo, artesãos, artistas e gestores atendidos em várias ações organizadas por meio da Sala do Artista Popular - SAP (18.478) e do público que visitou, em 2019, o Museu de Folclore Edison Carneiro (17.270), totalizando 35.748 beneficiados. O Paço Imperial/DECOF recebeu 55.648 visitantes em suas exposições em 2019. Em todos os seus eventos, o SRBM/DEPAM recebeu 11.566 visitantes em 2019. O Parque Histórico Nacional das Missões recebeu 75.268 visitantes.

Indicador estratégico 20				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Percentual de bens registrados com produtos de difusão	Quantidade de bens registrados com produtos de difusão entre número total de bens registrados (conforme Plano de Difusão DPI/ASCOM)	Quantidade de bens registrados que possuem materiais de difusão em 2020. O levantamento desse percentual faz parte do próprio Plano de Difusão	Bianual	100% de bens registrados com produtos de difusão em dezembro de 2022

Indicador estratégico 21				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Ampliar o Registro de bens culturais de natureza imaterial	Número absoluto de bens Registrados	48 até dezembro de 2020	Quadrienal	Atingir a totalidade de 60 bens Registrados até dezembro de 2024

O.E. 13	Fomentar a participação da sociedade na preservação

Indicador estratégico 22				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Iniciativas da sociedade civil para a promoção e preservação do patrimônio cultural	Média de inscrições dos últimos cinco anos do prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade	2016/220; 2017/296; 2018/302; 2019/323 e 2020/516. Média de inscrições: 332	Anual	Aumento de 5% ao ano no número médio de candidaturas até o término do Planejamento Estratégico em 2024

Indicador estratégico 23				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Percentual de processos de salvaguarda de bens registrados com Plano de Salvaguarda elaborado	Quantidade de Planos de Salvaguarda entre o número total de processos de salvaguarda de bens registrados.	Quantidade de processos de salvaguarda de bens registrados que possuem Plano de Salvaguarda elaborado em 2020: 97	Bienal	70% de processos de salvaguarda de bens registrados com Plano de Salvaguarda elaborados até final de 2022

Indicador estratégico 24				
Nome do indicador	Fórmula de cálculo	Linha de base	Periodicidade	Meta
Percentual de bens registrados revalidados	Número de bens registrados com mais de 10 anos/número de bens registrados revalidados	Dezembro de 2020: apenas 1 bem revalidado	Quadrienal	Revalidar 100% dos bens registrados há mais de 10 anos até o final de 2024

* Até agosto de 2021, quando o Bumba-Meu-Boi-do-Maranhão completa 10 anos de Registro, serão 22 bens aptos à revalidação, considerando que apenas a arte Kusiva teve seu processo de revalidação inteiramente finalizado.

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA N° 77, DE 18 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 63 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.6400.0002363/2021-72, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2021

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00		
MÊS	DESEMBOLSO ACUMULADO DOS MESES	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
JANEIRO	4.720.000	3.076.560
FEVEREIRO	10.297.413	6.055.343
MARÇO	14.704.700	8.925.806
ABRIL	19.111.400	11.866.406
MAIO	23.179.474	15.273.341
JUNHO	27.140.537	18.680.276
JULHO	31.101.600	22.087.211
AGOSTO	35.062.663	25.494.145
SETEMBRO	39.023.726	28.901.079
OUTUBRO	42.984.789	32.308.013
NOVEMBRO	50.906.915	35.714.947
DEZEMBRO	52.887.449	39.121.881
Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.		

PORTARIA N° 78, DE 18 DE MAIO DE 2021

Delega ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público competência para abrir crédito suplementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 12, XXVI, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando o disposto nos arts. 47, §1º, III, e 60 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO-2021), e haja vista o teor da Portaria SOF/ME nº 4.967, de 29 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Geral a competência para abrir crédito suplementar previsto no art. 4º, caput, III, c, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA-2021).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA N° 807, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

PIC n.º 08190.025637/20-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Criminal - PIC é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, com o objetivo de servir à formação do juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva (art. 1º, da Res. 60/2005, do CSMPDFT);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 28-A, do Código de Processo Penal, com redação dada pela recente Lei nº 13.964/2019, acerca da possibilidade de propositura de acordo de não persecução penal para infrações penais com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime;

CONSIDERANDO que foram instaurados inquéritos policiais (IP's 167/17 e 203 a 207/17) com o objetivo de apurar as condutas de diversos empresários, comerciantes autônomos de veículos e particulares que atuavam no âmbito do Distrito Federal, tipificadas, in thesi, como crimes contra as relações de consumo, cuja pena prevista é de 2 (dois) a (cinco) anos de detenção (art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/90) , crimes de estelionato (art. 171, do CP), cuja pena cominada é de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa e na norma do art. 2º, da Lei nº 12.850/2013, cuja pena é de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa;

CONSIDERANDO ainda que o §5º, do art. 171, do CP, prevê que a investigação criminal e eventual ação penal, quanto ao crime de estelionato, somente se procede mediante representação da vítima;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências destinado para verificar a possibilidade de propor acordo de não persecução penal aos investigados nos IP's 167/2017, 203/2017, 204/2017, 205/2017, 206/2017 e 207/2017 (Proc. nº 2017.03.1.003618-3, 2017.03.1.004063-3, 2017.07.1.002852-3, 2017.07.1.007319-5, 2018.03.1.006816-5, 2017.07.1.002851-5, 2017.03.1.000151-0, 2016.03.1.021428-9 e 2017.03.1.003757-0), resolve,

com suporte na Lei Complementar n.º 75/93, nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Resolução n.º 60, de 15 de abril de 2005, do CSMPDFT, instaurar

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC

a ser conduzido pelo Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor ou por seu substituto legal, o qual detém atribuição para promover o arquivamento, a ação penal cabível ou acordo de não persecução penal, nos procedimentos mencionados, determina-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal do Ministério Público a instauração deste Procedimento de Investigação Criminal;

2. intimem-se as vítimas João Pereira de Jesus e Rosemary Pereira Paulo Caixeta, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça;

3. notifiquem-se os investigados elencados na tabela a latere, após o recebimento da FAP, para que compareçam a esta Promotoria de Justiça a fim de assinar eventual acordo de não persecução penal a ser ofertado, querendo, dando-se, ato contínuo, ciência à douta Defensoria Pública;

4. autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria;

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MAIO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2021, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande/MS, nos dias 24 e 25 de junho de 2021;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2021, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza/CE, nos dias 28 e 29 de junho de 2021, observado o contido no artigo 5º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre os parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de coronavírus e dá outras diretrizes;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Sessão Telepresencial da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 14, referente à sessão telepresencial realizada em 4 de maio de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC 014.452/2010-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-031.420/2011-7 e TC-034.383/2019-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-009.221/2021-2 e TC-034.993/2017-7, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-025.887/2017-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-032.261/2017-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 7970 a 8117.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7892 a 7969, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-006.586/2016-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, Sr. Gilson Queiróz produziu sustentação oral em nome da empresa Carvalho Queiroz Engenharia Ltda e o Dr. Hugo Abrantes produziu sustentação oral em nome de Marcos Joseraldo Lemos.

Na apreciação do processo TC-010.7562014-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Augusto César de Souza produziu sustentação oral em nome de Nova Rio Serviços Gerais Ltda.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 7892/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.586/2016-3.
1.1. Apenso: 030.778/2015-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda (71.474.936/0001-00); José Adair Machado (508.728.696-87); Marcos Joseraldo Lemos (337.561.986-34)
3.3. Recorrentes: Marcos Joseraldo Lemos (337.561.986-34); Carvalho Queiroz Engenharia Ltda (71.474.936/0001-00).
4. Entidade: Município de Carbonita - MG.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Luiz Piauhylino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296/A), Hugo Vasconcelos Loula (OAB/DF 59.761), José Manoel Caixeta (OAB/DF 59.458), Daniel Alexandre Portilho Jardim (OAB/MG 116.339), Maria Andreia Lemos (OAB-MG 98.421) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo sr. Marcos Joseraldo Lemos, ex-prefeito, e pela empresa Carvalho Queiroz Engenharia Ltda. contra o Acórdão 13.391/2018-Primeira Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo sr. Marcos Joseraldo Lemos e pela empresa Carvalho Queiroz Engenharia Ltda. para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das providências que entenderem pertinentes.
10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7892-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7893/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.756/2014-0.
1.1. Apenso: 015.307/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Carlos Pereira (400.076.697-04); Av2 Prestação de Serviços Eireli (08.744.513/0001-19); CNS Nacional de Serviços Limitada (33.285.255/0001-05); Dircymary Barbosa do Nascimento (766.383.677-49); Flávio Adolpho Silveira (110.001.987-15); Forca Soluções Integradas Eireli (06.263.083/0001-98); Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira (369.923.217-49); Gilson Max Freitas de Araújo (719.146.767-34); Infornova Ambiental Ltda. (02.182.621/0001-69); Instituto Brasileiro de Inclusão Social - Ibis (07.579.905/0001-07); Joao Batista da Silva -597.404.936-53 - Me (09.656.865/0001-85); L & M Serviços Inteligentes Ltda. - Me (10.836.886/0001-61); Luana Camargo da Silva (108.942.787-54); Lucia Bensiman da Silva (718.747.047-91); Luís Carlos Alves (079.100.897-59); Luís Carlos Moreno de Andrade (962.277.377-04); Luiz Carlos Rodrigues da Costa (373.775.317-20); Luiz Claudio Roberto Alves (014.210.377-26); Luso Brasileira Serviços Ltda. (33.104.423/0001-00); Manoel Vieira Peixoto Junior (682.827.887-91); Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda. (61.308.607/0001-28); Mão de Obra Temporária Ltda. (08.237.639/0001-05); Nova Rio Serviços Gerais Ltda. (29.212.545/0001-43); Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. (00.277.106/0001-37); Sandra da Silva Azevedo (409.733.607-04); Tecserv-serviços Técnicos e Locação-de-mão de Obra - Eireli (03.906.867/0001-07); Walter Fernandes Filho (330.211.987-91); Walter José Guimarães Cavalieri (633.177.887-04).
4. Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Mário Antônio Couto (OAB/RJ 43.497), Ivo Liberalino da Silva Júnior (OAB/SP 211.485), Ananda Boari Gomes de Oliveira (OAB/SP 314.282), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Augusto César Nogueira de Souza (OAB/DF 55.713), Victor Scholze (OAB/DF 39.503), Beatriz Therezinha Carvalho Panisset (OAB/RJ 168.145), Tayane Panisset Perrotta (OAB/RJ 206.073), Patrícia Vairão Cârelli Vieira (OAB/RJ 69.386), Elias Sampaio Freire (OAB/DF 45.913), Márcio Socorro Pollet (OAB/SP 156.299-A), Tatiane Martins Freire (OAB/DF 32.660), Larissa Paim Veppo dos Santos (OAB/DF 47.543), Diva Belo Lara (OAB/DF 37.438), Jean Augusto Pereira (OAB/DF 39.989), Carlos Fernando Teixeira da Fonseca (OAB/RJ 60.530), Enilson Jorge dos Santos Araújo (OAB/RJ 64.338), Adelaide Albudane de Assis (OAB/RJ 71.080), Roberto Marinho Luiz da Rocha (OAB/RJ 112.248), Fernanda Martinho Bonelli (OAB/RJ 131742) e Luís Gustavo de Souza Nogueira (OAB/RJ 127.438).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial resultante da conversão, determinada pelo Acórdão 508/2014-TCU-Plenário, do TC 015.307/2013-1, que tratou de representação formulada por equipe de auditoria desta Corte de Contas, em virtude de contratação de prestação de serviços de apoio operacional e atividades auxiliares pelo Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), com indícios de superfaturamento;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir da relação processual desta TCE as empresas Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda. (61.308.607/0001-28); DNA Mão de Obra Temporária Ltda. EPP (08.237.639/0001-05); Conservadora Luso Brasileira SA Comércio e Construções (33.104.423/0001-00); Força Soluções Integradas Ltda. (06.263.083/0001-98); Tecserv Serviços Técnicos e Locação de Mão de Obra Ltda. (03.906.867/0001-07); Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. (00.277.106/0001-37); Locanty Com. Serviços Ltda. (02.182.621/0001-69); João Batista da Silva 597.404.936-53 ME (09.656.865/0001-85); L & M Serviços Inteligentes Ltda. (10.836.886/0001-61); CNS Nacional De Serviços Limitada (33.285.255/0001-05); AV2 Prestação de Serviços Ltda. ME (08.744.513/0001-19) e Instituto Brasileiro de Inclusão Social IBIS (07.579.905/0001-07); bem assim os responsáveis Sr. Luiz Carlos Rodrigues da Costa (373.775.317-20), Sandra da Silva Azevedo (409.733.607-04) e Dircymary Barbosa do Nascimento (766.383.677-49);
9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Srs. Antônio Carlos Pereira (400.076.697-04), Luís Carlos Alves

(079.100.897-59), Gilson Max Freitas de Araújo (719.146.767-34), Francisco Xavier Dourado Fialho de Oliveira (369.923.217-49) e Manoel Vieira Peixoto Júnior (682.827.887-91), dando-lhes quitação plena;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, as contas dos seguintes responsáveis/empresas: Nova Rio Serviços Gerais Ltda. (29.212.545/0001-43), Sr. Flávio Adolpho Silveira (110.001.987-15), Sra. Lúcia Bensiman da Silva (718.747.047-91), Sr. Luís Carlos Moreno de Andrade (962.277.377-04) e Sr. Walter José Guimarães Cavalieri (633.177.887-04);

9.4. condenar os responsáveis abaixo mencionados, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. Responsáveis solidários: Nova Rio Serviços Gerais Ltda. e Flávio Adolpho Silveira:

Data do Débito	Valor Original (R$)
30/11/2011	151.594,52
31/12/2011	183.470,48
31/12/2011	203.650,47
30/04/2012	157.124,71
30/04/2012	45.491,82
31/03/2012	196.880,88
30/04/2012	205.596,90
30/05/2012	203.998,01
30/06/2012	206.966,88
31/07/2012	178.445,07
31/08/2012	180.632,62
30/09/2012	178.181,41
31/10/2012	204.691,04
30/11/2012	199.183,89
31/12/2012	200.623,35
31/01/2013	203.798,34
28/02/2013	206.820,87
31/03/2013	194.710,16
31/05/2013	206.055,37
30/06/2013	199.278,81
30/06/2013	203.022,53
31/07/2013	204.427,33
31/08/2013	191.085,57
30/09/2013	182.213,06
31/10/2013	172.507,64
31/12/2013	183.246,47
31/12/2013	185.763,17
31/12/2013	183.282,83
28/02/2014	182.559,83
31/03/2014	179.559,37
31/05/2014	184.901,82
31/05/2014	190.669,05
31/07/2014	198.918,85
31/07/2014	198.538,30
31/07/2014	198.809,79
30/08/2014	179.124,41
31/10/2014	183.236,59
30/11/2014	235.303,68
30/11/2015	450.078,35

9.4.2. Responsáveis solidários: Nova Rio Serviços Gerais Ltda. e Luís Carlos Moreno de Andrade:

Data do Débito	Valor do Débito (R$)
28/02/2015	240.193,89
28/02/2015	238.687,87
30/04/2015	241.314,44
30/04/2015	239.849,06
31/05/2015	239.171,46
31/07/2015	239.628,74
31/07/2015	240.101,12
31/07/2015	242.604,64
31/08/2015	240.155,79
30/09/2015	241.158,56
30/11/2015	243.248,33
31/12/2015	230.496,73
31/01/2016	233.467,52
29/02/2016	236.972,17
31/01/2016	237.180,02

9.4.3. Responsáveis solidários: Nova Rio Serviços Gerais Ltda. e Walter José Guimarães Cavalieri (633.177.887-04):

Data do Débito	Valor do Débito (R$)
30/04/2016	233.820,15
31/05/2016	240.834,54
30/06/2016	237.063,45
31/07/2016	240.179,76
31/08/2016	242.870,32
30/09/2016	241.173,73
31/10/2016	243.605,74
30/11/2016	241.567,04

9.4.4. Responsáveis solidários: Nova Rio Serviços Gerais Ltda. e Walter José Guimarães Cavalieri (633.177.887-04):

Data do Débito	Valor Original (R$)
31/12/2016	239.592,32
31/12/2016	239.432,11

9.4.5. Responsável: Nova Rio Serviços Gerais Ltda.

Data do Débito	Valor Original (R$)
31/08/2017	137.595,90
31/08/2017	110.776,09
30/09/2017	294.058,82
30/09/2017	254.930,04
31/10/2017	289.871,55
30/11/2017	293.589,70
31/01/2018	294.843,41

9.4.6. Responsável: Nova Rio Serviços Gerais Ltda.

Data do Débito	Valor Original (R$)
28/02/2017	238.107,74
31/03/2017	242.998,68
31/03/2017	239.174,14
31/05/2017	242.026,41
31/05/2017	239.353,45
30/06/2017	243.201,68

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos respectivos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1. Nova Rio Serviços Gerais Ltda. (29.212.545/0001-43), no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

9.5.2. Flávio Adolpho Silveira (110.001.987-15), no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.5.3. Walter José Guimarães Cavalieri (633.177.887-04), no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.6. aplicar à responsável Sra. Luana Camargo da Silva (108.942.787-54) a multa prevista no art. 58, incisos V e VI, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 267 e 268, incisos V e VI, do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à responsável Sra. Lúcia Bensiman da Silva (718.747.047-91) a multa prevista no art. 58, incisos I, V e VI, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 267 e 268, incisos I, V e VI, do Regimento Interno, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde, ao Hospital Federal de Bonsucesso e aos responsáveis para conhecimento e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7893-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7894/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.708/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carlos Eduardo Prieto Velhote (428.960.028-04); José Ângelo Sicca (043.552.028-87); Marcos de Mello Couri (109.100.186-34); Maria Virginia Lima Machado (119.943.045-53); Maria da Conceição de Souza Santos (048.190.608-80); Maria de Ribamar Ferreira (381.280.128-00); Sergio Paulo Almeida Bueno de Camargo (155.558.958-87); Walter Carlos de Almeida (653.334.468-49).
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §§ 1º e 5º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Virginia Lima Machado (119.943.045-53);

9.2. considerar prejudicados, em razão da perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Marcos de Mello Couri (109.100.186-34), Carlos Eduardo Prieto Velhote (428.960.028-04), Walter Carlos de Almeida (653.334.468-49), Sergio Paulo Almeida Bueno de Camargo (155.558.958-87) e Maria da Conceição de Souza Santos (048.190.608-80);

9.3. destacar, dos presentes autos, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de José Ângelo Sicca (043.552.028-87), peça 4, e Maria de Ribamar Ferreira (381.280.128-00), peça 8, autuando-os com seus respectivos atos iniciais já disponíveis no e-Pessoal, para análise conjunta;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7894-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7895/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.668/2021-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Margarete Vieira Malvar de Mendonça (184.069.981-72).
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Margarete Vieira Malvar de Mendonça (184.069.981-72), recusando o registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7895-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7896/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.682/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Daniel Janja Bloc Boris (166.576.593-34); José Teixeira Neto (139.721.893-20); Osmundo Pontes Filho (170.794.463-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Daniel Janja Bloc Boris (166.576.593-34), José Teixeira Neto (139.721.893-20) e Osmundo Pontes Filho (170.794.463-68), recusando os respectivos registros;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique aos interessados o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7896-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7897/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.683/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ana Rita Carvalho Oliveira (279.723.212-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Ana Rita Carvalho Oliveira (279.723.212-72), recusando o registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7897-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7898/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.689/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alberique Pinheiro Neto (244.822.341-68); Maria Aparecida Barbosa Gomes (119.490.311-87); William Ricardo Paulino (213.409.191-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Alberique Pinheiro Neto (244.822.341-68), Maria Aparecida Barbosa Gomes (119.490.311-87) e William Ricardo Paulino (213.409.191-68), recusando os respectivos registros;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique aos interessados o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7898-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7899/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.861/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Mello (299.646.794-91).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Camila Taigy Coutinho (OAB/PB 16.189).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Mello em face do Acórdão 13.433/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que observe a modulação de efeitos fixada pelo STF no RE 638.115, em relação às parcelas de quintos incorporados ou atualizados entre 8/4/1998 e 4/9/2001, e, quando da emissão de novo ato de aposentadoria, consoante determinado no subitem 9.3.4 do acórdão recorrido, preste os esclarecimentos que entender necessários, anexando, se for o caso, cópia de eventual decisão judicial transitada em julgado que ampare a manutenção do pagamento da parcela de quintos inquinada;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7899-15/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7900/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.592/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Aurora Cunha Silva Andrade (CPF 185.506.149-04).

4. Órgão: Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército, Fundo do Exército.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército, Fundo do Exército, em desfavor da Sra. Aurora Cunha Silva Andrade, em razão do recebimento indevido de pensão especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Aurora Cunha Silva Andrade (CPF: 185.506.149-04), condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débitos/Créditos relacionados à responsável Aurora Cunha Silva Andrade (CPF: 185.506.149-04)

Data da Ocorrência	Valor Histórico	Tipo da Parcela
01/06/2010	1.676,26	Débito
01/07/2010	4.436,60	
01/08/2010	3.255,79	
01/09/2010	3.255,79	
01/10/2010	3.255,79	
01/11/2010	3.255,79	
01/12/2010	5.033,08	
01/01/2011	3.255,79	
01/02/2011	3.255,79	
01/03/2011	3.255,79	
01/04/2011	3.255,79	
01/05/2011	3.265,91	
01/06/2011	3.265,91	
01/07/2011	4.904,54	
01/08/2011	3.265,91	
01/09/2011	3.265,91	
01/10/2011	3.265,91	
01/11/2011	3.265,91	
01/12/2011	4.893,74	
01/01/2012	3.265,91	
01/02/2012	3.276,71	
01/03/2012	3.276,71	
01/04/2012	3.276,71	
01/05/2012	3.276,28	
28/02/2014	92,65	Crédito
31/03/2014	92,65	
30/04/2014	92,65	
31/05/2014	92,65	
30/06/2014	92,65	
31/07/2014	92,65	
31/08/2014	92,65	
30/09/2014	92,65	
31/10/2014	92,65	
30/11/2014	92,65	
31/12/2014	92,65	
31/01/2015	92,65	
28/02/2015	92,65	
31/03/2015	109,97	
30/04/2015	98,42	
31/05/2015	78,80	
30/06/2015	78,80	
31/07/2015	281,33	
31/08/2015	281,33	
30/09/2015	1.402,83	
31/10/2015	281,33	
30/11/2015	281,33	
31/12/2015	281,33	
31/01/2016	281,33	
29/02/2016	281,33	
31/03/2016	281,33	
30/04/2016	281,33	
31/05/2016	281,33	
30/06/2016	281,33	
31/07/2016	281,33	
31/08/2016	296,81	
30/09/2016	296,81	
31/10/2016	296,81	
30/11/2016	296,81	
31/12/2016	296,81	
31/01/2017	311,65	
28/02/2017	311,65	
31/03/2017	311,65	
30/04/2017	311,65	
31/05/2017	311,65	
30/06/2017	311,65	
31/07/2017	311,65	
31/08/2017	318,75	
30/09/2017	318,75	
31/10/2017	318,75	
30/11/2017	318,75	
31/12/2017	318,75	
31/01/2018	318,75	

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. enviar cópia desta decisão à 1ª Vara Federal de Botucatu e à Procuradoria Seccional da União em Bauru, ambas no Estado de São Paulo, para adoção de medidas eventualmente cabíveis relativas ao processo 5000668-34.2019.4.03.6131;

9.5. enviar cópia desta deliberação ao Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército - Fundo do Exército e à responsável.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7900-15/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7901/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.744/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Manoelito Argolo dos Santos Júnior (855.985.695-15) e Maria Quiteria Mendes de Jesus (914.502.505-30).

4. Órgão/Entidade: Município de Cardeal da Silva - BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Vagner Cunha (OAB/BA 16.378), Anderson Batista (OAB/BA 19.353) e Leonardo de Souza Reis (OAB/BA 19.022).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Manoelito Argolo dos Santos Júnior e Maria Quitéria Mendes de Jesus, prefeitos de Cardeal da Silva/BA, nos exercícios de 2005/2008 e 2009/2016, respectivamente, contra o Acórdão 4.461/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Fundo Nacional de Assistência Social, aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7901-15/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7902/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.033/2015-0.

1.1. Apenso: 016.744/2019-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Sérgio Serafim da Silva Mafra (245.654.909-00).

4. Entidade: Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata (81.578.361/0001-11).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rafael de Lima Lobo (OAB/SC 25.686).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo responsável Sérgio Serafim da Silva Mafra, na condição de ex-presidente do Centro de Tradições Gaúchas Sela de Prata, em face do Acórdão 5.967/2021-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7902-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7903/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.396/2017-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: João Félix de Andrade Filho (218.048.423-20).
4. Entidade: Município de Campo Maior - PI.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI 10.849).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Félix de Andrade Filho, ex-prefeito de Campo Maior/PI, contra o Acórdão 7.073/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Sr. João Félix de Andrade Filho, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. alterar a redação dos subitens 9.1. e 9.2. do Acórdão 7.073/2020-TCU-1ª Câmara para:
"9.1. nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 209, II, e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João Félix de Andrade Filho (218.048.423-20), ex-prefeito de Campo Maior/PI;
9.2. aplicar ao Sr. João Félix de Andrade Filho (218.048.423-20), com fulcro nos art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, na forma estabelecida no art. 214, III, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"
9.3. dar ciência desta deliberação à o à Procuradoria da República no Estado do Piauí, ao Ministério do Turismo e ao recorrente.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7903-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7904/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.480/2019-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Márcio Juliano de Oliveira (968.676.630-87), Mop Produtora Cultural Ltda. (12.497.683/0001-13) e Otacília Quadros de Oliveira (511.228.980-53)
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Celso Luiz Schneider (OAB/RS 29.513) e outros

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 13-3037,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir a sra. Otacília Quadros de Oliveira (511.228.980-53) do rol de responsáveis do presento processo;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Márcio Juliano de Oliveira (968.676.630-87) e da empresa Mop Produtora Cultural Ltda. (12.497.683/0001-13), condenando-os ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
60.000,00	23/10/2013	D
20.000,00	31/10/2013	D
30.000,00	7/11/2013	D
100.000,00	22/11/2013	D
42.000,00	27/11/2013	D
13.000,00	29/11/2013	D
119.000,00	16/12/2013	D
2.000,00	16/12/2013	D
150.000,00	17/12/2013	D
175.000,00	19/12/2013	D
30.000,00	27/12/2013	D
5.000,00	27/12/2013	D
23.496,54	30/12/2013	D
16.000,00	30/12/2013	D
6.400,00	30/12/2013	D
105.000,00	30/12/2013	D
5.000,00	7/3/2014	D
3.000,00	18/3/2014	D
4.000,00	21/3/2014	D
22.506,93	24/3/2014	D
23.985,09	3/4/2014	D
100.000,00	23/5/2014	D
15.000,00	30/6/2014	D
50.000,00	14/7/2014	D
15.000,00	22/7/2014	D
5.000,00	30/10/2014	D
1.392,56	31/10/2014	D
1.113,39	31/10/2014	D
100.000,00	7/11/2014	D
100.000,00	7/11/2014	D
13.524,96	12/11/2014	D
1.093,11	28/11/2014	D
20.000,00	8/12/2014	D
4.529,65	30/12/2014	D
0,01	1º/9/2017	C

9.3. aplicar ao sr. Márcio Juliano de Oliveira (968.676.630-87) e à empresa Mop Produtora Cultural Ltda. (12.497.683/0001-13) multa individual no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;
9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.8. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e à Secretaria Especial de Cultura.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7904-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7905/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.173/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Andrea Maria de Cerqueira Vieira (357.098.633-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em favor da Sra. Andréa Maria de Cerqueira Vieira,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Andréa Maria de Cerqueira Vieira (357.098.633-00), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de dar efetivo cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário 638.115 em relação aos "quintos" incorporados aos proventos da interessada, ajustando a referida incorporação aos termos legais, e transformando os eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção em virtude de qualquer reajuste ocorrido nos seus proventos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7905-15/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7906/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.181/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lenita Estrela de Sá (134.772.853-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em favor da Sra. Lenita Estrela de Sá,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Lenita Estrela de Sá (134.772.853-87), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7906-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7907/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.251/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Márcio Lupatini Cosine (376.533.857-53).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais em favor do Sr. Márcio Lupatini Cosine,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria do Sr. Márcio Lupatini Cosine (376.533.857-53), negando-se o correspondente registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7907-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7908/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.663/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Nestor Venancio Bernardes (030.115.189-04); Saulo Fernando Linhares (001.946.389-87); Walquiria Martins (540.445.459-87).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alterações de aposentadoria promovidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração de aposentadoria de interesse do sr. Saulo Fernando Linhares, ressaltando que as parcelas indevidamente incluídas nos proventos, a título de "decisões judiciais", não mais integram o benefício;
9.2. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria de interesse do sr. Nestor Venancio Bernardes e da sra. Walquiria Martins, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Nestor Venancio Bernardes e à sra. Walquiria Martins, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à entidade de origem, com supedâneo no art. 262 do Regimento Interno, que:
9.5.1. no caso do sr. Nestor Venancio Bernardes, deverão ser restabelecidos os efeitos do ato inicial de aposentadoria do interessado, editado em 1991, em particular no tocante à proporcionalidade dos proventos;
9.5.2. no caso da sra. Walquiria Martins, deverá ser emitido novo ato de alteração, escoimado das irregularidades apontadas neste processo;
9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região;
9.7. juntar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao TC-025.166/2020-4.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7908-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7909/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.547/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Militar)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Angela Maria Alves Machado (616.209.987-34); Maria de Fatima Silva Amarante (736.287.867-20); Martha Maria Sellos Simoes (875.752.057-72); Solange Alves Machado (561.169.697-04)
3.2. Recorrente: Martha Maria Sellos Simões (875.752.057-72).
4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - ÁREA MILITAR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Tiago Mascarenhas da Costa Marques (OAB/RJ 205.521), representando Martha Maria Sellos Simões (875.752.057-72).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.612/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de pensão militar de interesse da Sra. Martha Maria Sellos Simões, viúva do instituidor Sr. Luiz Carlos Vercosa Simões,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do RITCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7909-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7910/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.171/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Fábio Henrique Santana de Carvalho (413.302.005-78); Tocqueville Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (07.213.865/0001-85)
3.2. Recorrente: Fábio Henrique Santana de Carvalho (413.302.005-78).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Fábio José da Silva (11.116/OAB-SE) e outros, representando Fábio Henrique Santana de Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Fábio Henrique Santana de Carvalho, ex-prefeito municipal de Nossa Senhora do Socorro (SE), contra o Acórdão 9.030/2017-1ª Câmara, cuja redação foi mantida, após a apreciação de embargos de declaração, por meio do Acórdão 1.024/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão 9.030/2017-1ª Câmara; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Economia, com vistas a fornecer subsídios para o processo de aferição da regularidade dos auxílios financeiros pagos aos treinandos do Programa ProJovem Trabalhador, relativo ao Termo de Adesão TASPPE 185/2009, e, se for o caso, para a adoção das medidas cabíveis destinadas a buscar o ressarcimento ao erário dos benefícios pagos irregularmente; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao outro responsável.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7910-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7911/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.991/2018-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca (232.726.194-53)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Currais/PI
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Dirceu Euler Lustosa Cavalcanti (OAB/PI 6.783)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, exercício de 2011 (Pnate/2011),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca (232.726.194-53), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR
4/4/2011	9.151,31
4/4/2011	836,50
4/4/2011	16,73
3/5/2011	16,73
3/5/2011	9.151,31
3/5/2011	836,50
2/6/2011	836,50
2/6/2011	16,73
2/6/2011	9.151,31
5/7/2011	16,73
5/7/2011	836,50
5/7/2011	9.151,31
2/8/2011	836,50
2/8/2011	16,73
2/8/2011	9.151,31
5/9/2011	16,73
5/9/2011	836,50
5/9/2011	9.151,31
4/10/2011	16,73
4/10/2011	9.151,31
4/10/2011	836,50
3/11/2011	9.151,31
3/11/2011	16,73
3/11/2011	836,50
2/12/2011	9.151,31
2/12/2011	16,73
2/12/2011	836,50
TOTAL	90.040,86

9.2. aplicar ao sr. Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca (232.726.194-53) multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;
9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;
9.7. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.8. dar ciência do presente acórdão ao responsável, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Currais/PI.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7911-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7912/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.305/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maxwell Tenório Cavalcante (280.176.844-87).
4. Entidades: Município de Pindoba - AL e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Pindoba/AL no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) no exercício de 2014,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Maxwell Tenório Cavalcante, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.2. condenar o responsável ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
31/12/2014	144.495,89

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem 9.2 comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.4. aplicar ao Sr. Maxwell Tenório Cavalcante a multa de R$ 17.000,00, com fulcro nos arts. 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, quando paga após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.8. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Pindoba/AL, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7912-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7913/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.427/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessadas: Selma de Oliveira Duarte (886.482.228-34); Sonia Maria Magalhães Antonio (170.702.441-34); Therezinha de Jesus Cardoso Ribeiro (666.868.228-68)
3.2. Recorrente: Sonia Maria Magalhães Antonio (170.702.441-34).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Tiago Faggioni Bachur (172.977/OAB-SP) e outros, representando Sonia Maria Magalhães Antonio.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de pensão civil, interposto pela sra. Sonia Maria Magalhães Antonio contra o Acórdão 3.819/2015-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7913-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7914/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.694/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Paulo Cesar Vilarinho Soares (208.057.723-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirais - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ícaro Ulianno Brandão de Almeida (13449/OAB-PI) e outros, representando Prefeitura Municipal de Palmeirais - PI.
8.2. Igor Martins Ferreira de Carvalho (5.085/OAB-PI) e outros, representando Paulo Cesar Vilarinho Soares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Termo de Compromisso TC/PAC 398/2012 (Siafi 674148), celebrado entre a Funasa e o Município de Palmeirais/PI, tendo por objeto a execução de sistemas de abastecimento de água no ente federativo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Paulo Cesar Vilarinho Soares, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Cesar Vilarinho Soares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas da ocorrência até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
576.575,51	2/10/2013	D
432.431,63	1/7/2014	D
432.431,64	18/2/2016	D
20.604,36	26/4/2017	C

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Cesar Vilarinho Soares, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7914-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7915/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.153/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério dos Direitos Humanos (extinta) (27.136.980/0001-00)
3.2. Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Município de Campina Grande - PB (08.993.917/0001-46); Robson Dutra da Silva (136.303.344-15).
4. Entidade: Município de Campina Grande - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Romilton Dutra Diniz (4583/OAB-PB), representando Robson Dutra da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério dos Direitos Humanos em razão de irregularidades no Convênio 165/2007 (Siafi/Siconv 601.264), firmado entre a União e o município de Campina Grande/PB, que tinha por objeto a implantação do Centro de Apoio a Vítimas de Crimes naquela cidade,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, ex-Secretária Municipal de Assistência Social, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar as alegações de defesa do município de Campina Grande/PB e excluí-lo do rol de responsáveis;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do sr. Robson Dutra da Silva, ex-Secretário de Assistência Social;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas da sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e do sr. Robson Dutra da Silva, ex-Secretários de Assistência Social;

9.5 aplicar individualmente à sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e ao sr. Robson Dutra da Silva a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os acréscimos pecuniários pertinentes, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Município de Campina Grande/PB e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7915-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7916/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 045.915/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carmelinda Ramos de Farias (218.952.954-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO em favor da Sra. Carmelinda Ramos de Farias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria emitido no interesse da Sra. Carmelinda Ramos de Farias (218.952.954-91), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de dar efetivo cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário 638.115 em relação aos quintos incorporados aos proventos da interessada, ajustando, se for o caso, a referida incorporação aos termos legais, e transformando os eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção em virtude de qualquer reajuste ocorrido nos seus proventos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7916-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7917/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.008/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carlos Roberto Mendes Pontes (644.937.337-72); Carlos Roberto Rocha dos Santos (887.746.197-72); Gremio Recreativo Musical Guapiense (27.771.617/0001-67).
4. Unidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC), atual Secretaria Especial da Cultura, em desfavor do Grêmio Recreativo Musical Guapiense e dos Srs. Carlos Roberto Mendes Pontes e Carlos Roberto Rocha dos Santos, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados mediante o projeto cultural Pronac 12-3073.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revel Carlos Roberto Mendes Pontes;

9.2. julgar irregulares as contas do Grêmio Recreativo Musical Guapiense, de Carlos Roberto Mendes Pontes e de Carlos Roberto Rocha dos Santos e condená-los, com a distinção a seguir indicada, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

9.2.1. Carlos Roberto Mendes Pontes em solidariedade com o Grêmio Recreativo Musical Guapiense:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Débito/Crédito
30/10/2012	7.835,00	Débito
5/11/2012	8.725,25	Débito

9.2.2. Carlos Roberto Rocha dos Santos em solidariedade com o Grêmio Recreativo Musical Guapiense:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Débito/Crédito
15/1/2013	28.543,05	Débito
15/1/2013	47.268,30	Débito
15/1/2013	33.524,40	Débito
30/1/2013	16.500,00	Débito
11/10/2013	15.000,00	Débito
11/11/2013	15.000,00	Débito
10/12/2013	15.000,00	Débito
21/7/2014	23.637,50	Débito
29/9/2014	20.000,00	Débito
30/10/2014	20.000,00	Débito
29/12/2014	20.000,00	Débito
24/3/2015	6.019,76	Crédito
15/1/2013	28.543,05	Débito

9.3. aplicar ao Grêmio Recreativo Musical Guapiense, a Carlos Roberto Rocha dos Santos e a Carlos Roberto Mendes Pontes multas individuais de, respectivamente, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta decisão aos responsáveis, à Secretaria Especial da Cultura e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7917-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7918/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.485/2021-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Admissão
3. Interessados: Adriano Elias Daniel (289.435.928-41); Aline Cristina de Souza (397.314.848-17); Denise Maria Reis (285.816.298-06); Érica Gislaine Aparecida de Miranda (341.981.258-21); Fabrício Iusuti de Medeiros (351.238.648-22); Hilton Vicente César (791.066.925-91); Joelson Medeiros de Aquino (188.203.014-15); Leonardo Lima Gusmão (012.113.475-08); Luís Mateus Gênova (389.278.128-16) e Otávio Santos Costa (274.031.278-46)
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam dez atos de admissão submetidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) à apreciação do TCU.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de Adriano Elias Daniel, Aline Cristina de Souza, Denise Maria Reis, Érica Gislaine Aparecida de Miranda, Fabrício Iusuti de Medeiros, Hilton Vicente César, Joelson Medeiros de Aquino, Leonardo Lima Gusmão, Luís Mateus Gênova, e Otávio Santos Costa, determinando seu registro.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7918-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7919/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.165/2021-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: João Marcos Caetano de Mello (016.049.098-70); Lygia Nanori Yamada (007.026.958-07); Regina Didio (070.782.488-56)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de João Marcos Caetano de Mello, Lygia Nanori Yamada e Regina Didio no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 262, inciso II do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1.1. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporada pelos interessados em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE; e
9.3.1.2 comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.
9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados dela tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1; e
9.3.2.2. emita novos atos de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-os a este Tribunal.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7919-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7920/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.061/2020-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Vasthi Martins Batista Neto (884.105.798-04), ex-servidora
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Joyce Batista Neto Scoto (OAB/PR 45.351)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra Vasthi Martins Batista Neto, ex-servidora daquela autarquia, em razão da concessão irregular de benefício de renda mensal vitalícia no âmbito da Agência da Previdência Social de Registro/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno c/c o art. 6º, inciso II, da IN-TCU 71/2012, em:
9.1. arquivar o presente processo, com cancelamento do respectivo débito;
9.2. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social, de que o excessivo atraso na instauração da TCE decorrente do Processo INSS 35432.001151/2018-17, está em desacordo com os arts. 4º e 11 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, podendo resultar, no caso de repetição da ocorrência, em apenação da autoridade omissa;
9.3. enviar cópia deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social e à responsável, informando-os que o relatório e voto que o fundamentam estão disponíveis para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7920-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7921/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.410/2019-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Construtora Frei Damião Ltda - ME (08.681.846/0001-46); Esmerino Oliveira Arruda Coelho (000.227.217-20); Hélio Fontenele Magalhães (307.158.223-49); Jose da Silva (974.172.623-68)
4. Unidade: Município de Granja/CE
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da impugnação total dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso PAC 283/2007-Siafi 635261, tendo por objeto a execução de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Município de Granja/CE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:
9.1. excluir Esmerino Oliveira Arruda Coelho da relação processual;
9.2. declarar revéis Hélio Fontenele Magalhães, José da Silva e Construtora Frei Damião Ltda.;
9.3. julgar irregulares as contas de Hélio Fontenele Magalhães, José da Silva e da Construtora Frei Damião Ltda., e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.
9.3.1 Hélio Fontenele Magalhães individualmente:

Valor original (R$)	Data de ocorrência	Débito/Crédito
1.060.000,00	21/9/2009	D
530.000,00	8/9/2010	D
1.060.000,00	1/7/2011	D
316.665,74	11/08/2011	C
148.200,08	06/09/2011	C
161.818,91	03/10/2011	C
259.579,43	27/10/2011	C
175.849,57	22/11/2011	C
85.336,27	09/03/2012	C

9.3.2. Hélio Fontenele Magalhães, solidariamente com a Construtora Frei Damião Ltda. e com José da Silva:

Valor original (R$)	Data de ocorrência	Débito/Crédito
316.665,74	11/08/2011	D
148.200,08	06/09/2011	D
161.818,91	03/10/2011	D
259.579,43	27/10/2011	D
175.849,57	22/11/2011	D
85.336,27	09/03/2012	D

9.4. aplicar individualmente a Hélio Fontenele Magalhães, José da Silva e à Construtora Frei Damião Ltda., multas nos valores de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;
9.8. alertar os responsáveis que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. remeter cópia da presente deliberação à Funasa e aos responsáveis, para ciência;
9.10. informar à Procuradoria da República no Estado do Ceará, à Funasa e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7921-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7922/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.112/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Centroplan Engenharia Indústria e Comércio Eireli (37.032.760/0001-90) e Fabio Gabriel de Amorim (612.078.531-00).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nazário/GO.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Darlan André de Oliveira Santos (OAB/GO 23.877), representando Centroplan Engenharia Indústria e Comércio Eireli.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Fabio Gabriel de Amorim, ex-prefeito de Nazário/GO, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 540/2008, que tinha por objeto a execução, ao custo total de R$ 149.527,50, de sistema de resíduos sólidos no aludido município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 214, inciso III, alínea "a", 217, §§ 1º e 2º, e 267 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel Fábio Gabriel de Amorim;
9.2. acolher as alegações de defesa da Centroplan Engenharia Indústria e Comércio Eireli e excluí-la deste processo;
9.3. julgar irregulares as contas de Fábio Gabriel de Amorim;
9.4. condená-lo ao pagamento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito,

Data de Referência	Valor Histórico (R$)	Natureza
7/7/2010	72.500,00	Débito
29/2/2012	72.500,00	Débito
30/10/2013	5.350,24	Crédito

9.5. aplicar-lhe multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se paga após o vencimento do prazo abaixo fixado;
9.6. fixar prazo de 15 dias para comprovação, perante este Tribunal, do recolhimento de todas as quantias mencionadas nos itens anteriores;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.8. autorizar também, desde logo, se requerido, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas, com incidência, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, dos correspondentes acréscimos legais, e fixar prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de 30 dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;
9.9. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. enviar cópia deste Acórdão ao responsável, à Centroplan Engenharia Indústria e Comércio Eireli, à Fundação Nacional de Saúde e ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordãos;
9.11. informar à Procuradoria da República no Estado de Goiás que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, Procuradores e Membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7922-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7923/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.222/2020-0.
2. Grupo: I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Lilian Karla Ferreira do Amaral, CPF 296.318.311-91.
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Lilian Karla Ferreira do Amaral, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte a Sra. Lilian Karla Ferreira do Amaral, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. promova a absorção da "Parcela Compensatória" referente ao exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.5. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, novo ato de aposentadoria livre das irregularidades ora apontadas para oportuna deliberação desta Corte de Contas;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Senado Federal;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste Acórdão e, no caso de descumprimento, instaure, em trinta dias, em processo autônomo, Tomada de Contas Especial visando apurar os valores indevidamente pagos, assim como responsabilização de todos os agentes públicos que assinaram o processo administrativo que culminou na incorporação de quintos, sem que haja a absorção integral da parcela compensatória determinada pelo Acórdão 2602/2013-TCU-Plenário; e
9.5.2. cumpridos os termos deste Acórdão, arquive os autos.
10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7923-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7924/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.576/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Aguida Dias Caetano, CPF 527.255.706-97.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar automaticamente registrado, em 4/11/2020 o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Aguida Dias Caetano, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7924-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7925/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.583/2020-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Carlos de Vasconcelos, CPF 300.664.097-72; Antônio Rodrigues de Siqueira Neto, CPF 376.959.677-34; Antônio de Sousa Gonçalves, CPF 099.082.501-91; Antônio Venâncio Cysne, CPF 550.261.417-49.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de 5 (cinco) atos de concessão inicial de Aposentadoria emitidos pelo Ministério da Saúde e submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, na forma dos arts. 2º, caput e incs. I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. desconsiderar, neste feito, o ato constante da peça 4, atinente à concessão inicial de aposentadoria a Antônio Gomes de Macedo, tendo em vista tratar-se de ato já autuado no processo TC 011.838/2020-5 e apreciado pela legalidade por meio do Acórdão 6088/2020 - TCU - 2ª Câmara;
9.2. considerar tacitamente registrados, em 30/9/2020, os atos de concessão inicial de aposentadoria de Antônio Carlos de Vasconcelos (ato nº 10360603-04-2012-000031-0), Antônio Rodrigues de Siqueira Neto (ato nº 10360603-04-2013-000024-0), Antônio de Sousa Gonçalves (ato nº 10360603-04-2013-000012-6) e Antônio Venâncio Cysne (ato nº 10360603-04-2013-000014-2);
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que:
9.3.1. dê ciência, ao Ministério da Saúde, a respeito da presente deliberação; e
9.3.2. cumpridos os termos deste Acórdão, arquive os presentes autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7925-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7926/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.592/2020-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: José Sebastião Pinto, CPF 263.793.506-59.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar automaticamente registrado, em 27/10/2020 o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de José Sebastião Pinto, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Lavras.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7926-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7927/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.915/2020-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Gilson Moraes, CPF 343.277.899-68; Terezinha Liege de Pelegrini Flores, CPF 425.775.350-15.
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de 2 (dois) atos de concessão inicial de Aposentadoria emitidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e submetidos à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, atos esses cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema Sisac, na forma dos arts. 2º, caput e incs. I e IV, e 4º, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar tacitamente registrados, respectivamente, em 15/9/2020 e 23/2/2021, os atos de concessão inicial de aposentadoria de Gilson Moraes (ato nº 10013270-04-2014-000008-9) e Terezinha Liege de Pelegrini Flores (ato nº 10013270-04-2014-000031-3);
9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021 - TCU - Plenário, a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício dos atos de concessão inicial de aposentadoria de Gilson Moraes (ato nº 10013270-04-2014-000008-9) e Terezinha Liege de Pelegrini Flores (ato nº 10013270-04-2014-000031-3); e
9.3. dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7927-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7928/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.958/2020-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Ny Borges Silva, CPF 146.097.036-53.
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração de Aposentadoria emitido pela Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais e submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, na forma dos arts. 2º, caput e incs. I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar tacitamente registrado, em 2/9/2020 o ato de alteração da aposentadoria de Maria Ny Borges Silva (ato nº 10176446-04-2013-000192-2);
9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que:
9.2.1. realize diligência junto à Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais, com vistas a que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a que se refere a rubrica judicial "10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP", no valor de R$ 76,92, presente no contracheque de Maria Ny Borges Silva (conforme ficha Siape de abril/2020 - vide peça 2), encaminhando cópia da correspondente decisão judicial e da metodologia de cálculo da vantagem;
9.2.2. caso a medida saneadora indicada no subitem precedente não resulte na obtenção de suficiente suporte à rubrica judicial presente no contracheque da interessada, dê imediato início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de alteração da aposentadoria de Maria Ny Borges Silva (ato nº 10176446-04-2013-000192-2).

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7928-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7929/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.184/2020-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Mozarina Rodrigues da Silva, CPF 820.369.423-34; Ana Lúcia Lopes Batista, CPF 726.250.663-34; Ivanda Alves Teixeira, CPF 134.479.473-49; Ana de Paulo Fernandes, CPF 734.530.213-04; Francisco Aécio Pimentel Fernandes, CPF 443.574.513-53, e Maria Lucineide Pimentel Fernandes, CPF 047.476.353-60.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar automaticamente registrados em 24/6/2020, 14/1/2021 e 12/11/2020, os atos constantes das peças 6/8, relativos às pensões civis de Mozarina Rodrigues da Silva, Ana Lúcia Lopes Batista, Ivanda Alves Teixeira, Ana de Paulo Fernandes, Francisco Aécio Pimentel Fernandes e de Maria Lucineide Pimentel Fernandes, nessa ordem, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7929-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7930/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.452/2020-3.
2. Grupo II - Classe V- Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Benedito Borges da Silva, CPF 027.232.633-04 e Elvira Mendes Raulino de Oliveira, CPF 233.743.653-53.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar legal o ato constante da peça 4, relativo à aposentadoria de Elvira Mendes Raulino de Oliveira, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar automaticamente registrado em 26/2/2021, o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Benedito Borges da Silva, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7930-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7931/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.454/2020-6.
2. Grupo II - Classe V- Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Francismary Ferreira Dantas, CPF 239.683.703-68; Jacionira Coelho Silva, CPF 182.579.843-53; José Ivan Dias, CPF 003.025.543-00 e Santilha Maria Sampaio e Silva, CPF 138.175.903-34.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar legais os atos constantes das peças 3, 4 e 6, relativos às aposentadorias de Francismary Ferreira Dantas, Jacionira Coelho Silva e de Santilha Maria Sampaio e Silva, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar automaticamente registrado em 3/12/2020, o ato constante da peça 5, relativo à aposentadoria de José Ivan Dias, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário;
9.3. determinar à Sefip que proceda a alteração do fundamento legal da aposentadoria de Francismary Ferreira Dantas (peça 3), para o Código 1-1-0398-9, uma vez que a concessão de deu por invalidez permanente; e
9.4. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7931-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7932/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.475/2020-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Rosângela Abreu Trindade da Silva, CPF 287.395.155-91; Evangelina Barreto Duarte Silva, CPF 276.134.454-53; Maria Tereza da Silva, CPF 794.146.644-91; Ellen Jaqueline Maria da Silva, CPF 075.346.287-76, e Elza Maria Lopes do Nascimento, CPF 830.012.394-68.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar legais os atos constantes das peças 2 e 4, relativos às pensões militares de Rosângela Abreu Trindade da Silva, Ellen Jaqueline Maria da Silva e de Elza Maria Lopes do Nascimento, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar automaticamente registrado em 18/12/2020, o ato constante da peça 3, relativo à pensão militar de Evangelina Barreto Duarte Silva e de Maria Tereza da Silva, e encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário; e
9.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7932-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7933/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.354/2015-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jorge Luiz Lobo Rosa (CPF 264.138.175-34) e Vagalume Serviços e Eventos S/C Ltda. (CNPJ 04.467.208/0001-76).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uauá/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Jorge Luiz Lobo Rosa, ex-prefeito do município de Uauá/BA, em razão de impugnação total de despesas do Convênio 400/2009 (Siafi 703618), tendo por objeto a realização do evento intitulado "São João 2009",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar a empresa Vagalume Serviços e Eventos S/C Ltda. revel em relação à citação promovida neste autos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, as contas de Jorge Luiz Lobo Rosa e da empresa Vagalume Serviços e Eventos S/C Ltda.;
9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/992, Jorge Luiz Lobo Rosa ao pagamento da quantia de R$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 8/7/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, por ocasião do pagamento, a quantia de R$ 1.007,45, com ocorrência na data de 28/9/2009;
9.4. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/992, Jorge Luiz Lobo Rosa e a empresa Vagalume Serviços e Eventos S/C Ltda., solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 234.800,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 8/7/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. aplicar aos responsáveis, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa individual nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa (R$)
Jorge Luiz Lobo Rosa	30.000,00
Vagalume Serviços e Eventos S/C Ltda.	22.000,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;
9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e
9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7933-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7934/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.859/2020-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raryson Pedrosa Nakayama (CPF 595.003.952-15) e Jairo André Ribeiro Sousa (CPF 383.401.002-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Raryson Pedrosa Nakayama, ex-prefeito e atual prefeito de e Iracema/RR, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa de Educação Infantil - Apoio Suplementar, no exercício de 2013,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares as contas de Jairo André Ribeiro Sousa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena;
9.2. julgar irregulares as contas de Raryson Pedrosa Nakayama, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 87.056,53 (oitenta e sete mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 5/11/2013 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar a Raryson Pedrosa Nakayama, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e
9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7934-15/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7935/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.592/2018-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adailton Martins (620.996.633-00); Clayton Araújo Pessoa (650.955.963-34); David Rodrigues Furtado (563.941.443-04); José Arnold Silva Borges (280.166.613-00 - Falecido); Mauro Sérgio Pavão Soares (937.041.433-91); Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA (01.614.946/0001-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Alfredo Newton Felício Lira (11.901/OAB-MA) e Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior (5759/OAB-MA), representando Mauro Sergio Pavão Soares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor dos Srs. Adailton Martins (ex-Prefeito), José Arnold Silva Borges (ex-Prefeito), Mauro Sérgio Pavão Soares (ex-Secretário Municipal de Saúde), Clayton Araújo Pessoa (ex-Secretário Municipal de Saúde) e David Rodrigues Furtado (ex-Secretário Municipal de Saúde), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS transferidos fundo a fundo ao Município de Pedro Rosário/MA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. fixar, nos termos do art. 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que Município de Pedro Rosário/MA efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas

monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, e com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.400,00	2/1/2009
12.000,00	5/3/2009
12.000,00	2/4/2009
12.000,00	14/4/2009
9.000,00	13/5/2009
9.000,00	16/6/2009
12.000,00	14/7/2009
12.000,00	16/8/2009
9.600,00	17/8/2009
9.600,00	16/9/2009
12.000,00	16/9/2009
9.600,00	6/10/2009
12.000,00	22/10/2009

9.2. informar ao Município de Pedro Rosário/MA de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992; e

9.3. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7935-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7936/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.406/2015-3.
2. Grupo: II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Gonzaga Mendes (CPF 048.555.075-04) e Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia - Desagro (CNPJ 03.551.635/0001-75).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia (Desagro).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representantes legais: Luiz Gonzaga Paula Vieira (OAB/BA 443-B) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor de Luiz Gonzaga Mendes, ex-diretor executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia (Desagro), em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio CRT/BA 00004/2001 (Siafi 418275), tendo por objeto a "elaboração de planos de desenvolvimento sustentável e a medição e demarcação de parcelas, abrangendo confecção e elaboração de peças técnicas, plantas e memoriais descritivos de Projetos de Assentamento do Incra",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o processo em relação ao espólio de Luiz Gonzaga Mendes, sem julgamento de mérito, com base no art. 212 do RI/TCU, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do feito;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Luiz Gonzaga Mendes e da Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia (Desagro);
9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, a Fundação para o Desenvolvimento da Agronomia (Desagro), ao pagamento da quantia de R$ 427.467,80 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 05/09/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e
9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7936-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7937/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.438/2020-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Elias Fernando da Silva (095.402.451-68); José Nascimento Galvão (023.554.262-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de dois atos de Aposentadoria, emitidos pela Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar tacitamente registrados em 18/03/2021 os atos constantes das peças 4 e 5, relativos às aposentadorias de Elias Fernando da Silva e José Nascimento Galvão;
9.2. encaminhar os autos à Sefip para a adoção dos procedimentos necessários com vistas à revisão de ofício das aposentadorias, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário;
9.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7937-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7938/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.264/2020-4.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: José Carlos Sigmaringa Seixas, CPF 151.801.661-87.
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de José Carlos Sigmaringa Seixas, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão;
9.3.2. promova a absorção da "Parcela Compensatória", nos termos do item 9.2.3 do Acórdão 2.602/2013 - Plenário e consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007;
9.3.3. alerte o Sr. José Carlos Sigmaringa Seixas no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Senado Federal;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. cumpridos os termos deste Acórdão, arquive os autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7938-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7939/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.356/2020-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Maria de Lourdes Pires Dayrell, CPF 003.308.411-49.
4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 260, §5º, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato relativo à pensão civil instituída por Délcio Carlos Dayrell (peça 2); e
9.2. dar ciência desta deliberação ao Supremo Tribunal Federal.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7939-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7940/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.838/2019-4.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação dos Fandangueiros do Município de Guaraqueçaba (CNPJ: 04.437.618/0001-74); e José Eiglmeier (CPF: 232.718.849-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura - SEC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Associação dos Fandangueiros do Município de Guaraqueçaba (CNPJ: 04.437.618/0001-74) e José Eiglmeier (CPF: 232.718.849-00), Presidente da instituição, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos, no montante de R$ 200 mil, captados ao abrigo do projeto cultural Pronac 07-0380, cujo objeto foi assim descrito: "Realização de evento que pretende reunir os fandangueiros e a cultura Caiçara das Cidades de Morretes, Paranaguá, Guaraqueçaba/PR e Cananéia, Iguape e Ilha Comprida/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão dessa Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação dos Fandangueiros do Município de Guaraqueçaba (CNPJ: 04.437.618/0001-74) e de José Eiglmeier (CPF: 232.718.849-00), e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data da efetiva quitação do débito:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
27/3/2008	53.477,36
10/4/2008	50.000,00
30/7/2008	96.522,64

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. enviar cópia desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis, para ciência; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7940-15/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7941/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.898/2017-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Newton Carlos Freire Pereira, ex-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 293.239.832-68); Antônio da Silva Fernandes, ex-Secretário Municipal de Saúde e Saneamento (CPF 127.123.532-34); Cabano Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 83.764.449/0001-53); Município de Soure/PA (CNPJ 05.133.863/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Soure/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representações legais:

8.1. Walena Pereira Wanderley (16.179/OAB-PA) e outros, representando Cabano Engenharia e Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, originalmente em desfavor dos Srs. Antônio da Silva Fernandes (gestão: 2/1/2013 a 17/1/2013) e Newton Carlos Freire Pereira (gestão: a partir de 18/1/2013), ex-Secretários de Saúde e Saneamento do Município de Soure/PA, em razão da inexecução de obras e da ausência de documentação comprobatória de despesas relacionadas a obras, todas custeadas com recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados fundo a fundo nos exercícios de 2012 e 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. excluir o Sr. Antônio da Silva Fernandes da relação processual;

9.2. julgar regulares as contas da empresa Cabano Engenharia e Construções Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhe quitação plena;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno e no art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, para que o Município de Soure/PA efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias especificadas nas tabelas abaixo aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Soure/PA, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. Ocorrências 1a e 1b:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R$)
26/11/2012	20.000,00
29/11/2012	16.000,00
14/12/2012	100.000,00
3/1/2013	70.000,00
30/8/2013	326.400,00

9.3.2. Ocorrência 4:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R$)
10/04/2013	16 204,30
12/04/2013	3 480,00
06/05/2013	1 500,00
11/06/2013	1 500,00
11/09/2013	2 034,00
08/11/2013	1 017,00
28/11/2013	800,00
28/11/2013	800,00
02/12/2013	1 906,00
03/12/2013	500,00
03/12/2013	500,00
19/12/2013	500,00
19/12/2013	500,00

9.4. informar ao Município de Soure/PA que, caso venha a ser condenado por este Tribunal, o débito ora apurado será acrescido dos juros de mora, conforme art. 202, §1º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão e das peças que o fundamentam ao Município de Soure/PA.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7941-15/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7942/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.987/2020-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessadas: Dulcinéia Bento de Lima Rosa (056.668.507-84); Eliane de Magalhães Rosa (008.851.217-75); Idalina de Góes Gomes da Silva (515.509.627-87); Irene Gomes da Silva Penna Lagos (709.164.627-49); Lecy Ferreira Gomes de Oliveira (047.474.277-67); Marta Regina de Jesus Barbosa (037.434.727-16); Miria Aparecida Lina da Silva (014.116.767-00); Mônica Avelino Viamonte (084.729.927-99); Mônica Maria Rodrigues de Moura Saraiva (103.523.764-49); Mônica de Magalhães Rosa (008.857.517-95); Regina Célia Rebouças Dias (178.148.985-87); Sônia Gomes da Silva (660.944.537-00); Tereza Cristina Menezes Dias (694.374.087-34); Vânia Regina de Carvalho (075.178.527-01); Vânia Rita da Costa Assad (866.225.287-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legais os atos relativos às pensões militares instituídas por Edgar Hargreaves de Carvalho (peça 2), Hélio dos Santos Barbosa (peça 3), Teobaldo Gomes da Silva (peça 4), Marcos Roberto Girao Fortunato Saraiva (peça 6), Jeferson da Silva Viamonte (peça 7), José Moizes da Silva (peça 8), Ronaldo João Assad (peça 9), Fredie Bartolomeu Rosa (peça 10) e José Amadeu de Bem Menezes (peça 11), autorizando os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato relativo à pensão militar instituída por Wilson Mendes de Oliveira (peça 5), recusando o respectivo registro;

9.3. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Comando da Marinha que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.4.2. emita novo ato de pensão, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.3. dê ciência desta deliberação à beneficiária do ato tratado no item 9.2, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Defesa e ao Comando da Marinha;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.4 deste aresto; e

9.6.2. arquive os autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7942-15/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7943/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 035.260/2020-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Enir Gonçalves Moreira Silva (065.102.478-10).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Enir Gonçalves Moreira Silva, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. alerte a Sra. Enir Gonçalves Moreira Silva no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e
9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7943-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7944/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.051/2020-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ana Maria Souza de Araújo (275.709.083-68); Robéria Rodrigues Lopes (199.860.502-78); Ronaldo de Albuquerque Ribeiro (140.958.073-34).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria pela Universidade Federal do Ceará.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar prejudicado o exame de mérito do ato de aposentadoria do Sr. Ronaldo de Albuquerque Ribeiro (33462/2019, peça 4) diante o falecimento do interessado, nos termos do § 5º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. determinar à Sefip que realize diligência à Universidade Federal do Ceará para que:
9.2.1. envie a cópia do mapa de tempo de contribuição da ex-servidora Robéria Rodrigues Lopes, bem como esclareça as ressalvas apresentadas pelo órgão de controle interno no parecer constante de do respectivo formulário e-Pessoal 5013/2019 (peça 2, p. 4), especialmente quanto ao afastamento para outro órgão e à informação relativa à lotação da interessada (em área administrativa da universidade);
9.2.2. encaminhe a cópia do mapa de tempo de contribuição da inativa Ana Maria Souza de Araújo, bem como das certidões averbadas para sua aposentadoria (27908/2019, peça 3), além de providenciar cópia da documentação que embasou a contagem de tempo de aluno aprendiz prestado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e reconhecido pela certidão do INSS de fls. 8/9 da peça n.º 3, apresentando provas de que o referido tempo atende aos requisitos previstos no Acórdão n.º 2.024/2005 - Plenário."

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7944-15/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7945/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.612/2019-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessadas: Vera Engracia Gama de Oliveira (400.972.938-49); Veracilda Will (275.993.459-49); Walquiria Bragado Loureiro (037.031.852-87).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Fundação Universidade Federal de Rondônia.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Veracilda Will (10499202-04-2003-000010-3, peça 12) e conceder-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. considerar prejudicado o exame de mérito do ato de aposentadoria da Sra. Vera Engracia Gama de Oliveira (10499202-04-2014-000004-3, peça 11), diante o falecimento da interessada, nos termos do § 5º do art. 260 do RI/TCU;
9.3. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Walquiria Bragado Loureiro (10499202-04-2002-000015-9, peça 13), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela Sra. Walquiria Bragado Loureiro, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que:
9.5.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado no item 9.3., comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.5.2. esclareça à Sra. Walquiria Bragado Loureiro que sua aposentadoria poderá prosperar com proventos calculados na proporção de 95% (noventa e cinco por cento), tendo como fundamento o artigo 8º, §1º, I e II, da Emenda Constitucional 20/1998;
9.5.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.6. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7945-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7946/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.530/2017-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
3.2. Responsáveis: Edinal Alves da Costa (212.394.285-53); José Santana da Silva (143.193.065-20)
3.3. Recorrentes: Edinal Alves da Costa (212.394.285-53); José Santana da Silva (143.193.065-20).
4. Entidade: Município de Crisópolis/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Walla Viana Fontes (OAB/SE 8375), representando Edinal Alves da Costa e José Santana da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam embargos de declaração opostos pelos Srs. Edinal Alves da Costa e José Santana da Silva contra o acórdão 9765/2020-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7946-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7947/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.339/2017-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Goncalves de Sousa Neto (CPF 405.164.402-25).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto (gestão 2012-2016) relativamente à aplicação dos recursos repassados ao município de Uarini/AM no âmbito dos Programas de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e Dinheiro Direto na Escola (PDDE), exercícios de 2014 e 2015, respectivamente.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. levantar o sobrestamento do presente processo;
9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, b e c, 19, caput, e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 209, II e III, 210 e 214, III, do RITCU, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito art. 214, III, a e b, do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor (R$)
9/2/2015	5.020,00
9/2/2015	13.530,00

9.4. aplicar ao Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, II, do RITCU, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do RITCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do RITCU;
9.7. enviar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência, informando que está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
9.8. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas cabíveis."

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7947-15/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7948/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.166/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Nestor Venâncio Bernardes (030.115.189-04); Saulo Fernando Linhares (001.946.389-87); Walquiria Martins (540.445.459-87).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Saulo Fernando Linhares (98883/2019, peça 8), e determinar o registro;
9.2. considerar prejudicado por inépcia o exame do ato de aposentadoria de Nestor Venâncio Bernardes (99499/2019, peça 9), com fulcro no § 6º do art. 260 do RI/TCU;
9.3. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Walquiria Martins (98554/2019, peça 7), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela aposentada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que:
9.5.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.5.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.5.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.6. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7948-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7949/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.985/2020-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Irene Dias Borba (205.150.140-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (TRT-4).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Irene Dias Borba, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (TRT-4).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Irene Dias Borba (2366/2018, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, corrija as frações das parcelas referentes à incorporação de quintos da interessada, como apontado na proposta que acompanha esta decisão, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7949-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7950/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.541/2020-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Christiane Zagotto D Agra (364.199.071-87); Manoel Amaral Alvim de Paula (279.701.671-87).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pela Câmara dos Deputados.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Christiane Zagotto DAgra (1937/2018, peça 2) e de Manoel Amaral Alvim de Paula (5898/2018, peça 3), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelos inativos, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, adequando a parcela referente à incorporação de quintos dos interessados, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7950-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7951/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.549/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Erivana Santos Rosa Penedo (161.687.122-91).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Erivana Santos Rosa Penedo pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Erivana Santos Rosa Penedo (4926/2018, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela inativa, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, retificando o percentual de anuênios e adequando a parcela referente à incorporação de quintos da interessada, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7951-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7952/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.354/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Paulo Antônio Ferreira Lepletier (076.247.781-49).
4. Órgão: Senado Federal (SF).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria inicial pelo Senado Federal (SF).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Paulo Antônio Ferreira Lepletier (7273/2018, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo aposentado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7952-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7953/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.030/2020-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Ademir Clemente (098.677.599-15); Cerli Conceição Sauerbier Simioni (355.582.709-00); Eleonora Maria Gouvea Vasconcellos (650.753.669-53); Eulália Pinheiro Lino (322.281.639-53); Janir Teresinha Marchi (403.998.189-87); Joana Lea Meira Silveira (552.497.109-30); Leila Regina Silveira dos Santos (428.808.079-72); Lucia Glaba (519.646.199-04); Maria Olinda Amorin (658.736.299-00); Rita de Cássia Campos da Silva (632.299.199-04).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria pela Universidade Federal do Paraná.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Cerli Conceição Sauerbier Simioni (7924/2020, peça 9), Eleonora Maria Gouvea Vasconcellos (8931/2020, peça 10), Eulália Pinheiro Lino (146734/2019, peça 2), Janir Teresinha Marchi (4183/2020, peça 4), Joana Lea Meira Silveira (7000/2020, peça 6), Leila Regina Silveira dos Santos (41020/2020, peça 11), Lucia Glaba (4245/2020, peça 5), Maria Olinda Amorin (7606/2020, peça 7), Rita de Cássia Campos da Silva (146767/2019, peça 3), e determinar os respectivos registros, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ademir Clemente (7806/2020, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo inativo, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que:
9.4.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado no item 9.2., comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.5. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7953-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7954/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.189/2020-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio de Sousa Silva (121.648.361-20); Cláudio Barbosa de Araújo Filho (076.130.912-87); Cloves Campos Rates (064.847.353-87); Gorete Gomes do Nascimento (225.113.182-53); Irani Duarte de Lima (316.278.701-72); Jacinta Briglia Lima (074.700.022-00); Maria de Fátima Oliveira (001.113.718-56); Rosemary Araújo Saraiva Magalhães (323.179.722-53); Silvana Aparecida Mendes Matsdorff (613.976.019-49); Vedeth da Silva Neves (065.135.302-53).
4. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas no ex-Território Federal de Roraima.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria pelo Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas no ex-Território Federal de Roraima.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Antônio de Sousa Silva (2386/2020, peça 5), Cláudio Barbosa de Araújo Filho (19063/2020, peça 8), Cloves Campos Rates (3331/2020, peça 7), Gorete Gomes do Nascimento (1403/2020, peça 3), Irani Duarte de Lima (27168/2020, peça 11), Jacinta Briglia Lima (22891/2020, peça 9), Maria de Fátima Oliveira (559/2020, peça 2), Rosemary Araújo Saraiva Magalhães (1483/2020, peça 4), Vedeth da Silva Neves (23827/2020, peça 10), e determinar os respectivos registros, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. determinar à Sefip que realize diligência ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas no ex-Território Federal de Roraima para que envie ao Tribunal cópia de eventual título de doutorado realizado pela Sra. Silvana Aparecida Mendes Matsdorff, além de documentos e informações que justifiquem a concessão da parcela a título de retribuição por titulação (RT) que lhe está sendo paga no valor referente a título de doutorado, ao invés de especialização, em desacordo ao previsto para ocupantes do nível 4, classe D IV, do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de Magistério Federal.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7954-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7955/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.766/2015-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Pro Show - Produções, Eventos e Publicidade Ltda. (07.526.898/0001-85).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, originalmente, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio Siconv 623787, celebrado com essa associação, o qual teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "Neópolis Folia 2008", realizado em 25/4/2008 no município de Neópolis/SE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto;
9.2. considerar revel a empresa Pro Show - Produções, Eventos e Publicidade Ltda.;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea c, 19, caput, e 23, III, c, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa Pro Show - Produções, Eventos e Publicidade Ltda., ao pagamento da importância de R$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 23/5/2008, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;
9.4. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.8. arquivar o processo.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7955-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7956/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.483/2015-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda (05.879.976/0001-08).
4. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, originalmente, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 252/2010/MTur, cujo objeto era a promoção e divulgação do turismo mediante apoio ao projeto intitulado "Telha Fest", ocorrido no dia 1º/5/2010 no município de Telha/SE.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto;
9.2. considerar revel a empresa Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea c, 19, caput, e 23, III, c, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com a empresa Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda., ao pagamento da importância de R$ 70.476,19 (setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 15/7/2010, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.4. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia da deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. arquivar o processo.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7956-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7957/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.133/2020-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: José Orlando Piauilino Ferreira (227.826.993-34); Marlúcia Valéria da Silva (239.358.803-59); Maurício de Jesus Oliveira (184.262.393-15).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria pela Fundação Universidade Federal do Piauí.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de José Orlando Piauilino Ferreira (138275/2019, peça 3), de Marlúcia Valéria da Silva (137541/2019, peça 2) e de Maurício de Jesus Oliveira (138679/2019, peça 4), recusando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelos interessados, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento concernente aos atos impugnados, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. convoque o Sr. Maurício de Jesus Oliveira para que verifique se, com a exclusão do tempo insalubre laborado, atende a algum outro fundamento legal para se manter aposentado ou retorne à ativa, devendo ser enviado novo formulário ao Tribunal, pelo sistema e-Pessoal, em caso de concessão de aposentadoria sob outro fundamento;
9.3.5. cadastre novos atos de concessão de aposentadoria de José Orlando Piauilino Ferreira e de Marlúcia Valéria da Silva livres das irregularidades apontadas, submetendo-os no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. ordenar à Sefip que verifique a necessidade de inclusão, caso ainda não tenha feito, da situação do Sr. Mauricio de Jesus Oliveira como objeto de investigação conforme exarado no acórdão 10853/2020-TCU-2ªCâmara;
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7957-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7958/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.369/2017-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Associação de Pecuaristas de Envira (04.626.320/0001-02); Irivaldo Pereira de Souza (445.865.232-04).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor da Associação de Pecuaristas de Envira (Aspen), entidade contratante, e do Sr. Irivaldo Pereira de Souza, na condição de presidente da associação, em razão de não comprovação da execução do objeto previsto no contrato de repasse 333.335-71/2010, firmado junto ao então Ministério do Desenvolvimento Agrário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Irivaldo Pereira de Souza e a Associação de Pecuaristas de Envira;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas de Irivaldo Pereira de Souza e da Associação de Pecuaristas de Envira, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R$)
29/11/2010	141.858,60

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Irivaldo Pereira de Souza e à Associação de Pecuaristas de Envira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7958-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7959/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.600/2019-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsável: Vilmar Giachini (530.959.879-00).
4. Órgão: Município de Cláudia/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Elly Carvalho Junior (OAB/MT 6.132-B), representando Vilmar Giachini.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, em desfavor do Sr. Vilmar Giachini, devido a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do convênio 4154/2001 celebrado com o município de Cláudia/MT, cujo objeto era "aquisição de equipamentos e materiais permanentes".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher em parte as alegações de defesa do Sr. Vilmar Giachini;
9.2. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RITCU, as contas do Sr. Vilmar Giachini, dando-lhe quitação.
9.3. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;
9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7959-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7960/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.324/2018-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Jorge Luiz Lobo Rosa (264.138.175-34).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Uauá/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Jorge Luiz Lobo Rosa, ex-prefeito do município de Uauá/BA, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos federais repassados para execução de ações dos programas Peja/2005 e 2006, PDDE 2008 e 2009, Pnate 2007 e 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 6º, I, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujos pagamentos continuará obrigado o Sr. Jorge Luiz Lobo Rosa, para que lhe possa ser dada quitação:

Valor (R$)	Data
2.862,50	3/1/2009
31.157,60	28/12/2009

9.2. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)) de que:

9.2.1. o arquivamento dos presentes autos não exime a autoridade administrativa de adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer, ao órgão jurídico pertinente, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso (§ 2º do art. 6º da IN TCU 71/2012);

9.2.2. devem ser informadas, em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas em relação ao débito tratado nos presentes autos, conforme art. 18, II, da IN TCU 71/2012;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Sr. Jorge Luiz Lobo Rosa.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7960-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7961/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.950/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Sheila Chaves Gama de Souza (506.906.637-49).
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Fabiano Muniz da Silva, Maria Inês Sobreira de Azevedo (1622-A/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Sheila Chaves Gama de Souza, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Nova Iguaçu/RJ, para execução do programa Projovem Urbano/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Sheila Chaves Gama de Souza;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Sheila Chaves Gama de Souza e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I,16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência do presente acórdão à responsável, ao FNDE e à Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Educação.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7961-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7962/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.203/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração em Representação.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Soma Ambiental, Tratamento e Disposição de Resíduos S.a. (13.399.764/0001-43).
4. Órgão/Entidade: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: Maíra Martins Costa (310.725/OAB-SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Soma Ambiental, Tratamento e Disposição de Resíduos S/A (peças 25/26) ao Acórdão 6007/2021-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, todos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2; dar ciência dessa representação ao embargante.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7962-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7963/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.848/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Antonio de Assis (174.907.906-20); Isabel Cristina Leroy Alves (421.327.626-00); Jaime Arturo Ramirez (554.155.556-68); Margarete Maria Parreiras (813.216.866-68); Mario Fernando Montenegro Campos (244.927.286-00); Universidade Federal de Minas Gerais (17.217.985/0001-04).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais contra possíveis irregularidades praticadas pela administração da Universidade Federal de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas por Jaime Arturo Ramirez, Mário Fernando Montenegro Campos, Margarete Maria Parreiras, Antônio de Assis e Isabel Cristina Leroy Alves;

9.2. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Universidade Federal de Minas Gerais;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7963-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7964/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.780/1999-4.
1.1. Apenso: 023.364/2006-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 1998
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Petrobras Distribuidora S.A. - MME (34.274.233/0001-02)
3.2. Responsáveis: Almir Martins Bastos (042.124.877-72); Antonio Carlos Sobreira de Agostini (031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima (017.311.308-72); Benjamin Steinbruch (618.266.778-87); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Cesario Bastos de Souza Carneiro (004.545.757-34); Djalma Bastos de Morais (006.633.526-49); Joel Mendes Rennó (026.310.678-00); José Ferreira da Silva Filho (039.770.647-20); João Augusto Rezende Henriques (495.612.197-00); Lúcio Marcos Bemquerer (009.937.866-34); Maximiano Eduardo da Silva Fonseca (042.330.697-91); Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (000.057.380-91); Plinio Botelho Junqueira (002.390.117-91); Reynaldo Vilardo Aloy (029.636.637-49); Ronaldo Ferreira Gomes (003.411.427-00); Sebastião Henriques Vilarinho (002.733.925-49); Volmer Ferreira de Toledo (022.860.767-15).
4. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: Fernando Reis Vianna Filho (14.388/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, relativas ao exercício de 1998, da Petrobras Distribuidora S.A. (BR Distribuidora);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do julgamento das contras de Orlando Galvão Filho, João Augusto Resende Henriques e Reynaldo Vilardo Aloy, ante o trânsito em julgado do TC 010.837/2000-8;

9.2. julgar irregulares as contas de Orlando Galvão Filho, João Augusto Rezende Henriques e Reynaldo Vilardo Aloy com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do RI/TCU;

9.3. deixar de aplicar aos responsáveis mencionados no item 9.2 a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, pelo fato de já terem sido sancionados pelos mesmos atos que ora balizam este julgamento, a teor do Acórdão 2.156/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Petrobras Distribuidora S.A.;

9.5. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7964-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7965/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.261/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Confederação Brasileira de Motociclismo (47.459.185/0001-60)
3.2. Responsáveis: Confederação Brasileira de Motociclismo (47.459.185/0001-60); Lincoln Miranda Duarte (390.989.746-00)
3.3. Recorrente: Lincoln Miranda Duarte (390.989.746-00).
4. Órgão: Ministério do Esporte (extinto).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marcelo Jucá Barros (122727/OAB-RJ) e outros; Ivan de Rezende Bastos Pereira (18037/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recurso de reconsideração interposto por Lincoln Miranda Duarte, contra o Acórdão 13.706/2019-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência do teor desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7965-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7966/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.240/2000-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 1999
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Petrobras Distribuidora S.a. - MME (34.274.233/0001-02)
3.2. Responsáveis: Cesario Bastos de Souza Carneiro (004.545.757-34); Henri Philippe Reichstul (001.072.248-36); Júlio Cesar Carmo Bueno (548.560.277-00); Luiz Antônio Correa Nunes Viana de Oliveira (090.709.317-53); Marco Antônio Vaz Capute (320.513.527-04); Roberto Novis Botelho (090.514.737-53).
4. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.a. - MME.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, relativas ao exercício de 1999, da Petrobras Distribuidora S.A. (BR Distribuidora);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. levantar o sobrestamento do julgamento destes autos, ante o trânsito em julgado do TC 010.837/2000-8;
9.2. julgar irregulares as contas de Orlando Galvão Filho, João Augusto Rezende Henriques e Reynaldo Vilardo Aloy com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do RI/TCU;
9.3. deixar de aplicar aos responsáveis mencionados no item 9.2 a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, pelo fato de já terem sido sancionados pelos mesmos atos que ora balizam este julgamento, a teor do Acórdão 2.156/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
9.4. julgar regulares as contas de Luiz Antônio Correa Nunes Viana de Oliveira, Presidente BR Distribuidora no período compreendido entre 23/4 a 31/12/1999; Henri Philippe Reichstul, Presidente da controladora, a partir de 23/4/1999; Djalma Bastos de Morais, Vice Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. até 23/4/1999; Luiz Antônio Corrêa Nunes Viana de Oliveira, Vice Presidente da Petrobras Distribuidora S.A., a partir de 23/4/1999; Membros da Diretoria da Petrobras Distribuidora S.A.: José Ferreira da Silva Filho, Volmer Ferreira de Toledo, Júlio Cesar Carmo Bueno, Marco Antônio Vaz Capute, Otacílio Viana de Albuquerque e Roberto Novis Botelho; Membros do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A.: Joel Mendes Rennó, Lúcio Marcos Benquerer; Percy Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Aurílio Fernandes Lima, Arnaldo Leite Pereira, Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Benjamin Steinbruch, José Coutinho Barbosa, Rodolpho Tourinho Neto, Andrea Sandro Calabi, Gerald Dinu Reiss, Jaime Rotstein, José Pio Borges de Castro Filho, Maria Silvia Bastos Marques, Pedro Pullen Parente e Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena; Membros do Conselho Fiscal da Petrobras Distribuidora S.A.: Almir Martins Bastos, Cesário Bastos de Souza Carneiro e Ronaldo Ferreira Gomes, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU;
9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Petrobras Distribuidora S.A.;
9.6. encerrar o presente processo.
10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7966-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7967/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.619/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Nilza Bozeli Cezare (102.925.038-30)
3.2. Recorrente: Ministério Público da União (26.989.715/0001-02).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes - SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Joao Paulo Sales Cantarella (149.093/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo MP/TCU em face do Acórdão 4.091/2021-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da deliberação ao embargante.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7967-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7968/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.201/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)
3.2. Responsáveis: Aveny Andrade Pacheco (251.357.593-87); Juvencharles Lemos Alves (600.072.803-43); Milton da Silva Lemos (618.470.893-72).
4. Órgão: Prefeitura de Amapá do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 88169-06/1999, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), representado pela Caixa, e o Município de Amapá do Maranhão/MA, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para implantação de infraestrutura básica no Projeto de Assentamento Bom Pastor,.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir Juvencharles Lemos Alves (CPF 600.072.803-43) do polo passivo da relação jurídico-processual;
9.2. considerar revéis Aveny Andrade Pacheco (CPF 251.357.593-87) e Milton da Silva Lemos (CPF 618.470.893-72), com fulcro no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. julgar irregulares as contas de Aveny Andrade Pacheco (CPF 251.357.593-87) e Milton da Silva Lemos (CPF 618.470.893-72), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 combinado com os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com artigos 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a monta eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
48.406,48	2/1/2001
23.132,41	23/2/2001
5.220,00	23/8/2001
5.220,00	23/2/2001
7.979,22	23/8/2001

9.4. aplicar multa individual a Aveny Andrade Pacheco (CPF 251.357.593-87) e a Milton da Silva Lemos (CPF 618.470.893-72, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações;
9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do artigo 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis;
9.7. recomendar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no artigo 60 da Portaria Interministerial 424/2016, que devolva aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) o saldo remanescente na conta bancária específica do Contrato de Repasse 88169-06/1999 (peça 16), firmado entre o Incra e o Município de Amapá do Maranhão/MA, cujo objeto era a implantação de infraestrutura no Assentamento Bom Pastor.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7968-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7969/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 040.857/2018-2.
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Ângelus Cruz Figueira (025.594.982-00).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Ângelus Cruz Figueira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, agora em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 3.534/2021-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 15/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7969-15/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7970/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.682/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anibal Vital Pereira Junior (418.480.553-15); Jose Conceicao Sousa (401.989.363-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7971/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.701/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daniel Pettersen Salles (055.573.516-80); Licia Floresta de Oliveira (345.981.465-91); Rafaella Cristina da Silva Melo (061.732.226-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7972/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.046/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almira da Silva Xavier (243.999.571-15); Debora Paganin Maisonnave (372.549.360-04); Elizeu Lima da Silva (114.861.201-72); Laise Maria Melo de Morais Carvalho (284.137.413-00); Liane Viegas Soares (636.750.307-25); Manoel Jorge de Sousa Brandao (556.804.027-34); Maria Ines dos Santos Silva (225.942.721-91); Osvaldo Nava Sousa (224.539.381-34); Romildo Magalhaes Martins (060.600.133-68); Rosanne Pimentel Mannarino (553.149.537-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7973/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.054/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albert Ruzzante Jacobson (306.066.837-04); Camila Franca Nascimento (948.796.805-91); Eloisa Maria Souza de Araujo Ribeiro (550.080.547-91); Fernanda Maria de Figueiredo Gomes (979.947.157-53); Geovani Andre Moraes da Silva (090.287.444-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7974/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.499/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Francisco Alves (272.972.094-49); Jane do Carmo Montenegro Pereira (302.108.604-72); José Luís de Oliveira (226.672.024-49); Lenira Carvalho de Azevedo de Santana (180.078.214-49); Maria Lúcia da Silva Santos (134.594.734-87); Mauricélia Maria da Silva (333.242.554-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7975/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.788/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Luiza da Silva (309.252.660-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7976/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.789/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Analite Mendes da Nobrega (477.757.691-49); Cleunice Ferreira Cruz de Lima (213.928.031-87); Francisco Paulo Batista Xavier Ribeiro (222.284.891-15); Sueli Aparecida Carvalho Romero (098.076.148-48); Vicentina Rodrigues Garcia Silva Schmitt (347.633.841-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7977/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.058/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Dublimar Alves Drumond (724.279.497-87); Maria Izaura Rodrigues do Nascimento (052.533.492-00); Maria de Lourdes Nazaré de Lima (182.496.982-15); Maria de Lourdes da Silva (273.938.442-49); Maria do Perpétuo Socorro Souza Marques (053.023.662-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7978/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no 1.1, e em adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-045.926/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ezequiel Ribeiro Araujo (067.400.495-72); Josefa Batista dos Santos (235.595.785-15); Luiz Marcelo dos Santos (236.318.805-53); Rinalda Lima (312.248.065-49)
1.2. Demais interessados: Gilberto da Cruz (234.578.305-25); José Veraldo de Santana (333.666.755-00); José Wellington dos Santos (419.179.875-87)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Medida:
1.8.1. Ordenar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que realize diligência junto à Fundação Nacional de Saúde para que esclareça as razões pelas quais concedeu aposentadoria aos Srs. José Wellington dos Santos (419.179.875-87) e Gilberto da Cruz (234.578.305-25) sob o fundamento legal do art. 40, § 4º, inciso III da CF/1988, incluído pela EC 47/2005, e comprove, em relação aos três interessados José Wellington dos Santos (419.179.875-87), Gilberto da Cruz (234.578.305-25) e José Veraldo de Santana (333.666.755-00), o exercício das atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física dos ex-servidores.

ACÓRDÃO Nº 7979/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de Jairo da Silva e Silva (001.377.493-09), e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão constante do item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.438/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Leyde Lelma Vieira da Conceicao (647.157.362-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7980/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.656/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Leda de Therezinha Simoes de Araujo (436.794.047-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7981/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.680/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ema Clotilde Sousa de Araujo Sequeira de Almeida (728.642.309-68); Francisca Cecilia Lacerda do Amaral (862.196.429-53); Liane Lopes Fortes (867.853.469-91); Mauro Honorio de Souza (396.982.899-68); Suzanna Lima Santos (035.260.639-82); Victoria Ellisa Henning Bittencourt (097.910.859-43)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7982/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.690/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amadeu Galhardo (159.951.867-87); Carla Barcellos Froes (765.579.447-20); Marina Rodrigues do Nascimento (025.983.307-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7983/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.699/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ngolmin Surui (006.264.722-96)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7984/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.709/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amanda Rodrigues dos Santos (054.485.597-35); Fernanda Rodrigues dos Santos (054.485.587-63); Júlia Ferreira Scudiere Palhano (136.076.257-43); Maria Odete de Almeida Rodrigues dos Santos (464.825.207-15); Sávio Tullio Scudiere Palhano (432.302.027-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7985/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.735/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ana Antônia Pereira da Silva (825.499.150-20); Enoir Saraiva Correa (426.866.360-68); Mara Rosane Benites Paim (557.512.290-53); Vera Lúcia Regis Nunes (879.934.810-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7986/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Neliton Ventura (391.878.617-04); e Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras (716.286.817-72) regulares com a ressalva indicada no item 1.8. desta deliberação, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; dar ciência desta deliberação à Universidade Federal Fluminense e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.986/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Neliton Ventura (391.878.617-04); Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras (716.286.817-72)
1.2. Demais Responsáveis: Sidney Luiz de Matos Mello (CPF 598.549.607-49), Antônio Claudio Lucas da Nobrega (CPF 808.987.697-87), Fabio Barboza Passos (CPF 884.362.257-91), Leonardo Vargas da Silva (CPF 330.592.767-49), Jose Rodrigues de Farias Filho (CPF 366.014.543-20), Alexandra Anastácio Monteiro Silva (CPF 025.384.957-84), Cresus Vinicius Depes de Gouvêa (CPF 024.260.217-72), Paulo Roberto Trales (CPF 268.339.307-59), Mariana Cristina Monteiro Milani Rodrigues (CPF 324.425.938-31), Vitor Francisco Ferreira (CPF 349.852.207-87), Andrea Brito Latge (CPF 638.537.107-78), Jailton Gonçalves Francisco (CPF 640.567.327-87)
1.3. Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Ressalva: falhas no planejamento e na fiscalização do Contrato 2/2018, além da não implementação de contas vinculadas específicas para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos contratos analisados (conforme Achado 4 do Relatório da CGU 201900524 e Matriz de Responsabilização à peça 8).

ACÓRDÃO Nº 7987/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso I e 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em: levantar o sobrestamento dos autos; julgar regulares com ressalva as contas de Isídia Dodo Silva, Marconi José Carvalho Ramos e Dalva Helena Campos Pereira, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92; julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1., dando-lhes quitação plena, de acordo com os arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92; e, dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão (Suest/MA), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.652/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Alderi Araujo da Silva (237.981.903-30); Dalva Helena Campos Pereira (408.953.513-15); Isídia Dodo Silva (064.496.203-82); José Alves Monteiro Filho (064.839.763-72); José Mario Alencar Santos (038.018.883-04); Marconi José Carvalho Ramos (249.410.693-15); Salomite Miranda de Oliveira (570.481.343-72); Zenildo Oliveira dos Santos (125.828.673-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7988/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em determinar o apostilamento do Acórdão 4.085/2021-TCU-1ª Câmara, Sessão de 16/3/2021, para corrigir erro material a seguir transcrito, conforme proposta da unidade técnica (peças 102-103), que teve a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peça 104), mantendo-se inalterados os seus demais termos:
Onde se lê:
"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra João José Gonçalves de Souza Lima, ex-prefeito do Município de Maracaçumé/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2008".
Leia-se:
"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (Ifes Sertão), em desfavor de Adalberto Pinheiro de Araújo e Luís Alberto Plasencia Aguirre, servidores do Instituto, e da Construtora Fenix Ltda. - ME, em decorrência de pagamentos por serviços não executados no Contrato 122/2008, cujo objeto era a construção da unidade de ensino do campus de Ouricuri".

1. Processo TC-000.409/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adalberto Pinheiro de Araújo (169.323.744-04); Construtora Fenix Ltda (07.517.437/0001-46); Luis Alberto Plasencia Aguirre (375.585.444-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Alex Luis Pereira Dantas (28.652/OAB-PE) e outros, representando Adalberto Pinheiro de Araújo.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7989/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso VI e 212 do Regimento Interno, c/c o art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016 em determinar o arquivamento do presente processo de tomada de contas especial, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, e dar ciência deste acórdão aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.972/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Hildon de Lima Chaves (476.518.224-04); Mauro Nazif Rasul (701.620.007-82); Roberto Eduardo Sobrinho (006.661.088-54)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Nelson Canedo Motta (2721/OAB-RO) e outros, representando Mauro Nazif Rasul e Mauro Nazif Rasul; Bruno Valverde Chahaira (9600/OAB-PR) e outros, representando Hildon de Lima Chaves.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7990/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III, inciso V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da representação formulada pela empresa Multcom Construtora Ltda. para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, adotar as medidas descritas no item 1.6, dar ciência do presente acórdão à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela SeinfraUrb.

1. Processo TC-009.823/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Recomendar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Resolução TCU 315/2020, que evite iniciar certame licitatório de obra de engenharia, amparado na Lei 12.462/2011, desprovido de licença prévia ambiental e demais autorizações de mesmo cunho, a exemplo de autorização para supressão de vegetação, por representar risco de contratação de empreendimento inviável do ponto de vista ambiental e por afrontar o art. 2º, inciso IV, alínea "b" e art. 4º, § 1º, inciso II, ambos da Lei 12.462/2011, bem como o art. 10 da Lei 6.938/1981.

ACÓRDÃO Nº 7991/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 146, § 2º, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em: conhecer da representação; considerá-la procedente; considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar, em razão da apreciação do mérito da matéria; indeferir o pedido formulado pela empresa DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda., de ser considerada parte interessada; ordenar a adoção da medida abaixo; e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência do teor desta deliberação à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

1. Processo TC-012.902/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB (TRT-13).
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Fernando José Gonçalves Acunha (21184/OAB-DF) e outros, representando DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 3/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.6.1.1. não inclusão, por ocasião das pesquisas de preço, da quantidade total do objeto a ser contratado, visando a obtenção de ganhos de escala na estimativa dos preços, infringindo a Jurisprudência deste Tribunal de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.077/2012-Plenário e 1.337/2011-Plenário, ambos da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Acórdão 65/2010-Plenário, de relatoria do Ministro Relator Aroldo Cedraz;
1.6.1.2. ausência de justificativa dos requisitos técnicos específicos do objeto da contratação, tendo em vista que tais exigências técnicas têm potencial de restringir o universo de competidores ou caracterizar excessivo detalhamento do objeto licitado, infringindo o artigo 7º, § 5º, da lei 8.666/1993 e a Jurisprudência deste Tribunal de Contas, a exemplo dos Acórdãos 2.407/2006-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, e 2.829/2015-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

ACÓRDÃO Nº 7992/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência do teor desta deliberação à representante, à Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia e à sociedade empresária representada

1. Processo TC-013.131/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7993/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-007.855/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ciro de Oliveira Bezerra (409.440.777-49); Edileide Duda da Silva (087.620.404-30); James Denisson de Lima Santos (787.289.045-32); Wilson Rodrigues Porciuncula (129.555.074-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que:
1.7.1. proceda ao destaque do ato de aposentadoria de interesse da Sra. Monica Cristina de Oliveira Dias (384.696.854-49), a fim de que seja realizada diligência acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário e-Pessoal com o exercício de qualquer outra atividade remunerada de natureza privada desempenhada pela interessada, tendo em vista consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal;
1.7.2. proceda ao destaque do ato de aposentadoria emitido em favor da Sra. Patricia Eduardo Oliveira Santos (533.859.775-68), a fim de que seja realizada diligência no sentido de que seja analisada a legitimidade do pagamento da Retribuição por Titulação - RT, notadamente a observância dos requisitos previstos na Lei 12.772/2012 para que haja a equivalência da titulação efetivamente obtida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC adotado pelo órgão jurisdicionado;
1.7.3. proceda ao destaque do ato de interesse do Sr. Carlos Alberto dos Santos Lima (411.862.144-49), a fim de que a unidade técnica se manifeste acerca da legitimidade do laudo médico pericial anexado ao respectivo formulário e-Pessoal para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, a qual exige a incapacidade permanente para o exercício do cargo.

ACÓRDÃO Nº 7994/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-007.856/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Weliton Antonio Bastos de Almeida (291.029.795-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação: proceda ao destaque do ato de aposentadoria de interesse da Sra. Alrenice Cunha de Castro (580.248.913-87), a fim de que seja realizada diligência no sentido de se obter junto ao órgão jurisdicionado toda a documentação relativa à admissão da interessada no cargo público de Professor de Magistério Superior, notadamente os exames admissionais de saúde realizados pela referida interessada, conforme estabelece o art. 14 da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 7995/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos interessados Cláudio Cordeiro Queiroga e Ana Clélia Ferrarezi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.052/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Clélia Ferrarezi (055.794.848-79); Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha (425.075.104-04); Jean Carlo Voltolini (826.844.219-00); Márcio José de Queiroz Lima (010.858.814-90); Rafael Botani Nascimento dos Santos (496.358.245-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:
1.7.1.1. verifique, relativamente ao sr. Márcio José de Queiroz Lima, se era portador da moléstia (retinose pigmentar) ao ingressar no serviço público e se fez uso da deficiência visual dela resultante para ser admitido na condição de pessoa portadora de deficiência;
1.7.1.2. examine a correção do pagamento de adicional por tempo de serviço ao sr. Rafael Botani Nascimento dos Santos, que passou a ser regido pela Lei 8.112/1990 em 2006;
1.7.1.3. coteje o ato de alteração de aposentadoria do sr. Jean Carlo Voltolini com o ato inicial, uma vez que a concessão inicial deferiu proventos proporcionais ao tempo de contribuição , e caso necessário, realize diligência junto ao órgão de origem para buscar os esclarecimentos necessários quanto à reclassificação da modalidade de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 7996/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.024/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Frederico Ronaldo de Arruda (084.930.064-91)
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7997/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.046/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Espirito Santo Alves Vanderlei (194.139.471-04)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7998/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.856/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Marilina Assunta Bercini (238.693.990-15); Vera Lucia Bauer Silveira (378.058.780-72)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7999/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.901/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aloisio Jacob Buchele (249.371.340-00)
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8000/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado - ressaltando a oportuna supressão, pela entidade de origem, da parcela alusiva à "diferença de 3,17%", indevidamente incluída no cálculo inicial dos proventos -, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.908/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Irene Teresinha Endler Correa (383.001.339-68)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8001/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.936/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Ferreira de Freitas (009.142.418-69)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8002/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.944/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juliene Maria dos Santos Leal (095.557.063-87); Maria Beatriz Moreira da Silva Nascimento (245.667.051-53); Maria Lima Gomes dos Santos (170.668.081-34); Raimundo Nonato Saldanha Palheta (086.574.322-34)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.954/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claude Dias de Sao Jose (082.965.021-00)
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8004/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.958/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelson Conceicao dos Santos (173.811.855-04); Agnez Jeanmonod dos Santos (071.965.125-53); Celson Jose Teixeira (163.996.335-91); Claudio Oliveira da Silva (243.437.065-91); Ecio Santos Galvao (133.716.065-20); Evaldo Mota dos Santos (101.621.865-68); Gildalval Miranda de Oliveira (765.500.368-87); Jose Vilton de Jesus (231.255.945-53); Mario Luiz Albuquerque Tavares (105.650.945-72); Nilo Nerys de Santana (337.351.585-87)
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8005/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele de interesse da sra. Marcia Bicalho Monteiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-012.000/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Darlene Yaminalo Taukane (346.240.901-87); Edivando Gonzaga Formiga (150.051.941-34); Marcia Bicalho Monteiro (153.650.421-15); Nadir Maria Alverca (114.687.501-00)
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria da sra. Marcia Bicalho Monteiro:
1.7.1.1. traga aos autos o mapa de tempo de serviço da interessada;
1.7.1.2. esclareça a natureza dos diversos afastamentos da ex-servidora verificados a partir de janeiro de 1995.

ACÓRDÃO Nº 8006/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.001/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Reinaldo Afonso dos Reis (117.029.901-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8007/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.251/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mario Barreira Campos (403.213.557-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8008/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.276/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lana Cristina Moreira Baptista (245.306.621-87)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8009/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.235/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joel Sponnholz (491.496.449-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho que:
1.7.1.1. no prazo de trinta dias, submeta o Sr. Joel Sponnholz a nova junta médica, nos termos do § 5º do art. 188 da Lei 8.112/1990 e do inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tendo em vista que se mantém economicamente ativo na iniciativa privada;
1.7.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, o resultado das providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 8010/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.502/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edir da Conceição Teixeira (414.346.927-87
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051900266

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que corrija a informação constante do campo "Data de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria" do formulário e-Pessoal 47219/2019 com base nas informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 8011/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.901/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Manoel Ferreira (055.739.957-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.954/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Carolina Nunes Bretas (130.176.587-24)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.206/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Henrique do Sacramento Barros (036.108.171-51); Eder Carlos de Santana Silva (022.037.791-01); Fernanda Claas Ronchi (067.203.469-70)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8014/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.319/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Fensterseifer Gabbi (021.765.590-45); Eduarda dos Santos da Silva (033.409.180-23); Júlio Cesar de Oliveira Schmitz (020.093.240-30); Marcelo Winck Bieck (975.526.150-87); Maria Odeti Kafer (994.356.750-34); Ricardo Draguetti (888.488.410-15); Ronei Ricardo Senna de Linhares (477.944.020-34); Telma Mendes Eccel (015.241.830-08); Telmo Felipe Garcia (033.659.549-29); Valmir José Dutra Vieira (744.575.780-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8015/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.324/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Kirch (701.123.710-00); Cassiana Maria de Lins (003.156.110-14); Deivis Bujes da Silva Giru (008.005.830-27); Inara Rejane Dutra Florence (547.402.740-00); Jocemar Chocho Teixeira (012.519.480-30); Jucian José Rufato (028.283.790-60); Neura de Cezari Decol (008.138.200-65); Olindina Cardoso Nunes (436.509.290-15); Tatiana Oliveira da Silva (742.248.910-34); Viviane Cheiram Rodrigues (717.908.880-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8016/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.451/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline Ferracini (224.443.838-42)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8017/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.457/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Taciana Lourenço Alves de Moura (053.999.184-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8018/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto o ato de interesse da sra. Danielle Bravo Francisco de Souza:

1. Processo TC-010.556/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arlene Maria Martins Salles (708.490.057-87); Carlos Mateus Bernardes de Lima (144.053.627-93); Danielle Andrade da Silva Teixeira (089.367.527-07); Danielle Bravo Francisco de Souza (082.007.647-37); Elaine da Silva Murro (082.385.687-90); Emily Souza da Silva (147.039.437-51); Igor Luiz Araújo da Silva (091.108.057-02)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que examine a legalidade da utilização da Lei 8.745/1993 para a contratação de servidor da área administrativa, no caso concreto (sra. Danielle Bravo Francisco de Souza).

ACÓRDÃO Nº 8019/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.285/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Marques da Silva (702.025.294-01); Anderson Josmo Alves da Silva (081.701.724-03); Andreza Jayane Nunes de Siqueira (700.269.924-50); Enio dos Santos Silva (086.994.604-81); Gustavo Bezerra de Souza (131.235.064-44); Jailson Domingos Carneiro (131.807.964-05); Jose Ricardo de Jesus Sena (004.931.923-01); Robson da Silva Santos (090.698.044-50); Silvana da Silva Alves (111.514.164-36); Wiliani de Melo Santos (102.378.534-00)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8020/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.757/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flaygner Matos Rebouças (913.654.815-49); Vanina Cardoso Viana Andrade (013.919.615-36)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8021/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele de interesse da sra. Maria da Gloria Andrade Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-003.724/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Luiza Tosta de Almeida (090.814.105-04); Maria Telma Silva Oliveira (008.083.335-77); Maria da Gloria Andrade Silva (025.922.805-29)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de concessão de interesse da sra. Maria da Gloria Andrade Silva, verifique a exação dos dados lançados no sistema e-Pessoal alusivos à aposentadoria do instituidor e à fundamentação legal da pensão.

ACÓRDÃO Nº 8022/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.813/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lucia Helena Ramos Moreira (033.215.765-20); Razanil Pereira da Cruz (236.893.825-72)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8023/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.822/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria de Lourdes Santana (819.880.604-00); Maria do Carmo dos Santos Oliveira (007.753.944-32)
1.2. Órgão: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8024/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.837/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Francisca Rodrigues Azevedo (773.018.112-68)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8025/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.085/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andrey Pompeo Lima Vera (059.940.381-05); Antonio Rosa da Silva (164.030.882-20); Erizaldo Alcantara (054.282.382-91); Kimberly Pompeo Lima Vera (059.940.611-90); Luiz Alfredo Vera (556.998.479-87); Smilye Peres da Silva (866.487.992-34); Sterfson John Peres da Silva (908.041.122-15); Vitor Emanuel Benezar Alcantara (020.911.362-63); Willian Peres da Silva (908.041.202-34)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8026/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.184/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Celia Regina Monteiro Moreira de Araujo (166.418.188-10)
1.2. Órgão: Ministério Público Militar
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8027/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.898/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Maria Geralda Dias de Amorim (055.677.446-92); Isabela Vitoria Dias de Amorim (126.010.856-22); Italo Dias de Amorim (126.011.046-00); Maria Aparecida dos Santos Amorim (891.156.006-53)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8028/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.902/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Auricea Aparecida Rodrigues Goulart (168.136.428-04); Clea Maria Borges da Silva (000.678.193-46); Diva Alves de Oliveira (215.541.705-59); Diva Maria da Conceicao Duarte (122.472.276-00); Elca de Castro Lopes (970.796.181-34); Elza Maria de Jesus Silva (912.480.786-91); Maria Jose dos Santos Metzker (428.064.106-49); Marilza Lacerda Gagno (039.453.837-49); Nadjane Neres de Lima (742.254.724-34); Zelia Augusta Ferrer Santana (802.809.607-78)
1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8029/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.906/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Francisca Rosilene Cavalcante (001.574.783-27)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8030/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.129/2021-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Terezinha Diniz da Silva (812.457.937-72)
1.2. Órgão: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8031/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiárias das interessadas, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.161/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Guilhermina Lavos Coimbra (550.896.077-53); Jacira de Abreu da Rocha (020.390.187-86); Maria de Lourdes Souza Reis (023.616.887-86)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8032/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.172/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Benedita Siqueira de Araujo Silva (208.390.064-20)
1.2. Órgão: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8033/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.393/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Raquel Aline Araujo Rodrigues (042.383.444-48)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8034/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele de interesse da sra. Maria Gilda Rocha Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-038.431/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Vital de Sousa (265.633.393-87); Elisabete Petit (931.034.178-53); Helena Padovan de Oliveira (221.840.098-73); Jose Arimar Regis Bandeira (058.918.173-49); Luiz Orione Alcoforado (071.018.484-00); Maria Gilda Rocha Moraes (012.601.348-90); Maria Jose Pires de Campos Barbosa (161.760.958-75); Marlene Car Rosa Borges (079.598.428-68); Neuza da Silva Maria (269.921.898-75); Terezinha de Lourdes da Silva (063.260.428-01)
1.2. Órgão: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de concessão de interesse da sra. Maria Gilda Rocha Moraes, esclareça as razões pelas quais o benefício de partida da pensionista teve como referência o valor integral da remuneração do cargo de origem do instituidor, uma vez que este fora aposentado à razão de 32/35.

ACÓRDÃO Nº 8035/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-041.915/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecida Moraes Amadeu (258.742.678-24); Judite Conceicao Marques Francisco (272.012.208-45); Maria Derci Nunes Werkaizer (109.793.088-28); Maria Lucia Oliveira Telles (743.335.428-04); Regina Celia Leite Coelho (740.756.678-04); Valter Azevedo Pinto (070.942.728-04); Zilda Veloso Jose (248.436.508-03)
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção dos fundamentos legais das pensões de interesse das sras. Zilda Veloso Jose, Regina Celia Leite Coelho e Aparecida Moraes Amadeu, conformando-os com os dados constantes do Siape.

ACÓRDÃO Nº 8036/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele de interesse da sra. Robervina de Farias Delgado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-041.960/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cleonice Macena Costa (102.656.511-15); Doraci Nunes do Amaral (489.771.361-72); Josiane Nunes Amaral (057.924.651-50); Josiel Nunes Amaral (057.924.491-12); Juslaine Nunes do Amaral (057.924.761-95); Mario da Silva Lima (024.709.931-72); Noemir Bezerra de Almeida (698.955.621-87); Robervina de Farias Delgado (468.940.711-87)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de pensão civil de interesse da sra. Robervina de Farias Delgado, requeira à origem cópia do título concessório original e, na sequência, verifique a fidedignidade da fundamentação legal do benefício informada do sistema e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 8037/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.949/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anita Alves Castelo Branco (635.486.581-72); Elizabeth Abreu Lopes (125.736.318-26); Elza Alexandrina dos Santos (202.922.017-53); Ivonete Rosa Farias (231.484.707-53); Maria Diva Araujo Azevedo (417.800.861-72); Maria Valdivina da Costa Silva (247.608.971-00); Nicolau Lajus Cezar (107.527.309-91); Pablina Romero Paniagua (055.072.037-50); Pedro Celso Uchoa Cavalcanti Neto (704.663.607-97); Regina Maria Telles Ribeiro (618.536.157-49)
1.2. Órgão: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8038/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU em:

1. Processo TC-018.682/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 008.915/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.828/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.247/2013-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.830/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.917/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.451/2013-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.216/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.208/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.914/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.911/2014-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.934/2013-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.919/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.211/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.936/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.927/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.205/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.248/2013-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.912/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.916/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.921/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.478/2013-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.913/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.918/2014-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.538/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.926/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: A C G da Silva - Me (84.412.659/0001-45); Antonio A. de Sousa (02.317.771/0001-32); Artegraph Ltda - Me (14.535.454/0001-71); Cosfarma Produtos Cosmeticos e Farmaceuticos Belem Ltda - Me (84.470.889/0001-60); David Assunção Baia (188.449.102-25); Domestilar Ltda (00.310.506/0001-05); Elda Costa Martins (342.008.602-44); Eldio Costa Martins - Epp (02.189.522/0001-09); H. M. B. Pereira Neves (02.243.214/0001-14); J.p.p Farias (01.193.326/0001-45); José Robson Marinho dos Reis (01.224.446/0001-62); José Rogério Gama Machado (179.776.142-00); L A V Silva (00.443.712/0001-85); L. R. Mindelo - Me (01.761.786/0001-22); Landival Morais de Sousa (208.733.792-68); Luiz Carlos Nascimento Figueiredo (072.901.102-00); M A Gurgel - Me (14.531.156/0001-03); M. N. Auzier (02.351.045/0001-36); Maria dos Santos Pantoja (02.445.340/0001-51); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68); Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso (415.531.522-04); Oliveira & Nascimento Ltda (84.409.309/0001-20); S S P Oliveira (02.702.574/0001-37); Vitor da Silva - Me (14.538.292/0001-25); W N Carrera (05.964.424/0001-90)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Amapá
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior (428-B/OAB-AP), representando Eldio Costa Martins - Epp; Alex Fabiano Santos e Silva (592/OAB-AP), representando H. M. B. Pereira Neves.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1 Expedir quitação aos responsáveis Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso (CPF 415.531.522-04) e David Assunção Baia (CPF 188.449.102-25), ante o recolhimento das respectivas multas individuais cominadas pelo Acórdão n° 3.373/2011-2ª Câmara, conforme comprovantes acostados nestes autos;
1.8.2. Reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública em favor do Sr. David Assunção Baia, em face do recolhimento a maior da dívida que lhe foi imposta, fazendo consta;
1.8.3. Determinar à Seproc que adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1/2014, com vistas à restituição dos valores pagos a maior; e
1.8.4. dar ciência deste acórdão aos Srs. Nilza Carneiro de Oliveira Cardoso e David Assunção Baia.

ACÓRDÃO Nº 8039/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, por não se fazer acompanhar de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, e em dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.820/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8040/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e determinar o seu oportuno arquivamento, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-046.703/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. com fundamento nos arts. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020 e 250, inciso II, do RITCU, determinar ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 15 (quinze) dias, cadastre e envie, via sistema e-Pessoal, o ato de pensão instituído em favor de Gertrudes de Oliveira (241.148.802-59), a despeito do prazo assinalado no Ofício-Circular nº 001/2020-TCU/Sefip, de 30/4/2020;
1.6.2. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo que será autuado como ato de pensão a que se refere o item precedente, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014; e
1.6.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 8041/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-047.279/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8042/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-007.776/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Ferreira de Alencar (135.630.173-87); Joaquim Jose de Oliveira (113.158.653-00); Maria de Fatima Alves Peixoto Miranda (114.120.203-44); Maurilio Chaves Fernandes (112.045.244-91); Mozenilce Paula da Silva Ferreira (161.532.863-72).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8043/2021 - TCU - 1ª Câmara
Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Considerando que, para os atos emitidos em favor dos ex-servidores Isa de Oliveira Lima, Jackson Vieira Coelho e Gilberto Ramos, a Sefip propõe a ilegalidade das concessões com fundamento na seguinte justificativa padronizada:
Existe rubrica nos proventos atuais (Contracheque Siape) classificada com 'Denominação para análise pelo TCU' do tipo 'Vantagem de caráter pessoal' ou 'Decisão judicial' que não foi informada no ato submetido a registro.
(...)
O detalhamento da inconsistência acima elencada encontra-se no anexo II dessa instrução.
Considerando que o detalhamento mencionado no anexo II - "incorporação de quintos/décimos" - não se refere e nem fundamenta a irregularidade mencionada, que, a rigor, consiste na inclusão de parcelas judiciais nos proventos dos inativos mencionados, cuja origem e motivo não são passíveis de identificação;
Considerando que não há nos autos e nem no sistema Siape, informações que permitam avaliar a legalidade das parcelas judiciais percebidas nos proventos dos interessados mencionados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
a) considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Eliza Ferreira (238.778.801-00), Fernanda Fideles de Oliveira (033.615.561-12), Gabriel Nobrega Rodrigues (058.523.447-70) e Paulo Roberto Martinez Lopes (152.719.001-34), de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
b) destacar dos presentes autos os atos emitidos em favor de Isa de Oliveira Lima (495.600.697-72), Jackson Vieira Coelho (116.080.131-20) e Gilberto Ramos (369.641.907-91), autuando-os em processo apartado para que, por meio da realização de diligência à origem, sejam esclarecidas as circunstâncias que levaram à inclusão das parcelas judiciais nos proventos dos interessados mencionados, de forma a possibilitar a formação de juízo de legalidade acerca das referidas concessões.
1. Processo TC-007.948/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliza Ferreira (238.778.801-00); Fernanda Fideles de Oliveira (033.615.561-12); Gabriel Nobrega Rodrigues (058.523.447-70); Gilberto Ramos (369.641.907-91); Isa de Oliveira Lima (495.600.697-72); Jackson Vieira Coelho (116.080.131-20); Paulo Roberto Martinez Lopes (152.719.001-34).
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8044/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Airton Silva Lunguinho e Israel de Oliveira e Souza; e
b) destacar dos presentes autos, autuando em processo apartado, os demais atos para a realização de nova instrução, que deverá examinar as concessões à luz do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.039.
1. Processo TC-007.985/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Airton Motti Junior (688.616.051-68); Airton Silva Lunguinho (160.101.757-04); Antonio Eustaquio Lopes (186.646.366-72); Antonio Luiz Chederolli (023.625.298-43); Celso Jose Santana Junior (429.118.345-34); Celson Custodio Maciel (482.233.951-34); Israel de Oliveira e Souza (582.710.827-87); Ivenio do Espirito Santo Hermes Junior (269.731.972-72); Jorge Luis Martins da Silva (711.928.599-87); Rafael Pimentel Rios (121.184.818-37).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8045/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em enviar os autos para a unidade técnica, para a realização de nova instrução, que deverá examinar as concessões à luz do que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.039.
1. Processo TC-007.992/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Humberto de Araujo (647.974.496-91); Clayton Teotonio da Silva (019.504.354-58); Gerson Manoel Farias (711.928.759-15); Jose Genesio Pereira Vieira (205.437.864-04); Joselito de Moura Barbosa (483.151.841-72); Luciano de Bastiani (698.808.910-15); Luciene Alves Ferreira (769.664.961-20); Marcos Antonio Ferreira (985.624.527-34); Max Willian Xavier Fernandes (502.293.971-15); Wladimir Alves Ferreira (666.670.036-87).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8046/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-008.811/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio da Silva Reis (337.527.107-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8047/2021 - TCU - 1ª Câmara
Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Senado Federal em face do Acórdão 6.454/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas não conheceu do pedido de reexame interposto pelo órgão embargante contra o Acórdão 13.435/2020-TCU-1ª Câmara, por restar intempestivo.
Considerando a alta probabilidade de a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) ter interpretado a parcela compensatória equivocadamente como se fosse fração de quintos;
Considerando os desdobramentos dessa interpretação nas conclusões que culminaram no Acórdão 13.435/2020-TCU-1ª Câmara, em especial no que diz respeito à instauração de tomada de contas especial com vistas a responsabilizar os agentes públicos que teriam dado causa à irregular incorporação de quintos;
Considerando o que restou consignado no voto condutor do Acórdão 5.979/2021-TCU-1ª Câmara, proferido nos autos do TC 009.207/2020-1, processo que, inicialmente, também contemplou sugestão da unidade técnica para instauração de tomada de contas especial para questão idêntica à verificada nos presentes autos;
Considerando que a unidade técnica, ao ser instada a se manifestar nos autos do TC 009.207/2020-1, preliminarmente à análise de mérito pelo colegiado, sobre a proposta de instauração de tomada de contas especial, retificou seu entendimento anterior, entendendo não ser necessária a adoção do procedimento inicialmente sugerido;
Considerando não ser desejável que as decisões colegiadas adotem procedimentos diferentes diante de casos idênticos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "a", e § 3º, 277, inciso III, e 287, §§ 1º, 2º e 7º, do Regimento Interno do TCU, em:
conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, tornando sem efeito o Acórdão 6.454/2021-TCU-1ª Câmara, para conhecer, excepcionalmente, do pedido de reexame interposto pelo Senado Federal em face do Acórdão 13.435/2020-TCU-1ª Câmara, atribuindo efeito suspensivo aos itens 9.3 (e subitens) e 9.4 (e subitens);
remeter os autos à Sefip para comunicar ao Senado Federal acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso e, posteriormente, à Serur para a análise de mérito do recurso.
1. Processo TC-009.278/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Embargante: Senado Federal.
1.2. Interessado: Sebastião Fernandes Neto (066.859.601-59).
1.3. Órgão: Senado Federal.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
1.7. Unidade Técnica: não atuou.
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8048/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-011.845/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abelardo Dias (097.729.282-72); Ana Maria Batista Fernandes (208.970.142-00); Ana Ramos Picanco (097.752.422-15); Cecilia Maritima Rodrigues dos Santos (072.764.352-53); Conceicao Maria Nery Cavalcante (061.603.522-53); Doraci Agmina Sena (241.412.912-34); Etelma de Souza Guerra (104.315.432-91); Jeronima Guedes da Costa (144.365.742-53); Joao Monteiro dos Santos (088.984.212-49); Jose Jocirio Ferreira de Carvalho (060.018.152-91).
1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8049/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-012.271/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Cardoso (096.260.189-68); Cristina Maria Henrique Pinto (971.762.738-04); David Lemos (218.057.509-25); Hamilton Roberto Carrico de Oliveira (145.590.569-00); Masanao Ohira (554.783.878-00); Mauro Amaral Caldeira de Andrada (246.139.919-00); Rozendo Jose dos Santos Neto (290.731.979-53).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8050/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.465/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Maria de Albuquerque Silva (088.998.854-43); Flavia Soares de Lima (008.989.644-07); Flavio Jose Domingos (068.706.726-01); Franciane Rhaulene Pinto de Santana (065.325.484-99); Francis Soares Gomes (054.008.404-26); Frederico Alves Costa (068.158.186-75); Frederico Joaquim Gomes de Mello Farias (074.075.634-62); Gabriela Rossiter Stux Veiga (038.149.224-92); Suzana Barbosa dos Santos (022.703.834-78).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8051/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, à Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A e à representante; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.428/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessadas: Agência Nacional de Aviação Civil (07.947.821/0001-89); Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A (15.559.082/0001-86).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: Paula Damas de Matos (OAB/DF 25.814).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8052/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.762/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Silveira Costa (020.244.707-34); Benito Gilberto Malaga Munoz (082.857.807-91); Dilcea Oliveira de Marins (452.747.547-91); Mara Roseli Marques Novaes (565.517.117-15); Marco Antonio Quesada Ribeiro Fortes (548.504.957-53); Maria Gon Moreno Seves (819.027.007-91); Noemi Batista de Carvalho (485.362.107-53); Roberto Antonio Guimaraes (209.539.176-49); Rosa Helena Gomes de Oliveira (630.178.227-53); Wilson Machado Canuto (496.310.207-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8053/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.951/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Dulce Monteiro Alves (073.882.278-73); Yukio Hanayama (308.539.748-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8054/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.988/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos de Sousa Junior (286.805.613-04); Jaco Diter Knelsen (757.086.719-04); Jorge de Lucca (409.015.130-91); Jose Antonio Monteiro e Silva (625.383.734-68); Jose Francisco Silva (064.411.734-68); Luis Ferreira da Silva (012.258.712-04); Mozar Ribeiro de Souza (903.173.606-63); Silvino Jorge Migliorini (339.724.869-87); Wellington Costa de Moraes (313.301.268-15); Zacarias de Oliveira Novais (563.238.675-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8055/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.997/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Lima de Noronha (220.504.937-20); Charlemagne Gerard Fontinati (144.095.368-69); Daniel Raggio Quintas (464.560.230-68); Fernanda de Souza (740.926.931-68); Gilberg da Silva Pereira (714.923.301-59); Marcelo Leis Vargas (637.904.247-49); Sylvio Jorge Colleta de Almeida (435.210.027-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8056/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.783/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ermelinda Christiane Anunciacao de Paula (209.107.541-87); Imaculada Aparecida de Melo (300.975.921-53); Jacobi Cardoso (151.586.321-20); Rachel Lyra Prudente Doria (372.243.871-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8057/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.791/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fatima Maria Vanderlei Tavares (170.202.635-34); Jonathas Melo da Silva (154.642.535-72); Maria Aparecida Feitosa Doria Alves (312.479.545-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8058/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.844/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleonice Lopes da Silva (288.055.694-53); Francisco de Assis de Melo (141.958.104-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8059/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, II, 143, inciso V, "c" do Regimento Interno/TCU, em considerar em cumprimento a determinação realizada no Acórdão 951/2011-1ª Câmara, item 9.5, e fazer a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.241/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento da ação 0019559-69.2014.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que aquele Departamento da AGU e a Consultoria Jurídica deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de parcela referente ao percentual de 28,86%, nos proventos da ex-servidora Maria Francisca Soares (CPF 152.473.251-68).

ACÓRDÃO Nº 8060/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.002/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Denise Vieira Maia (305.386.451-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8061/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.958/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Moreira de Araujo Junior (063.414.784-61); Edvaldo Mariano da Silva (605.680.705-34); Gleidson Kleber Bezerra Batista (063.453.574-99); Jeniffer Sayonara da Silva Bonifacio (017.512.084-60); Nivaldo Lopes da Mata (071.963.184-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8062/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.469/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lindalva Castiliano da Silva (526.089.214-34); Maria Cristina de Oliveira (817.161.684-49); Neusa Caldas Goncalves (145.687.484-53); Raimunda de Souza Nogueira (465.162.714-53); Vera Lucia Cursino dos Santos Lins (004.334.358-95)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que corrija os códigos dos fundamentos legais das pensões instituídas por José Fernandes da Silva (peça 5) e por Hedson Lins da Silva (peça 6), no e-Pessoal, para que passem a indicar PCIV-15.

ACÓRDÃO Nº 8063/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.553/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ilidio Dyrceu Almeida de Carvalho (071.080.796-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. faça cessar o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, ao beneficiário da pensão, na hipótese de provimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6562 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, por incompatível com o artigo 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 8064/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.514/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Etibere Zem (008.203.341-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8065/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.893/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Dirce Rossiter Gameiro (201.214.076-91)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8066/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, julgar regulares as contas especiais de Jose Roberto Martins e dar-lhe quitação plena, enviar cópia desta deliberação e da instrução que a suporta ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.152/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Roberto Martins (058.332.168-26)
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP 342.475)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 8067/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Tribunal pode, excepcionalmente, autorizar a manutenção do parcelamento de débito quando, apesar do recolhimento intempestivo de parcelas, houver demonstração da real intenção do devedor em quitar a dívida - Acórdão 1984/2018-1ª Câmara;
Considerando que a comprovação da incapacidade do responsável em quitar a dívida, pode excepcionar o limite de parcelamento estabelecido pelo art. 217 do Regimento Interno do TCU - Acórdão 7296/2013-1ª Câmara;
Considerando que já houve deferimento de suspensão, por noventa dias, do prazo de pagamento parcelado da dívida objeto de parcelamento nos presentes autos, pelo Acórdão 7.249/2020-2ª Câmara, à vista das consequências da pandemia do covid-19; e
Considerando o deliberado pelo Acórdão 6.982/2020 da 1ª Câmara, onde houve o atendimento de pedido semelhante.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "b", do RI/TCU, em suspender, excepcionalmente, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de pagamento parcelado da dívida objeto dos presentes autos.
1. Processo TC-009.801/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Gleiber Cesar de Oliveira (036.386.478-46); Instituto Cidade de Cataguases (06.081.355/0001-39) e Marcelo Inácio Peixoto (509.269.857-87)
1.2. Órgão: Ministério da Cultura
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG 146.183)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8068/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 201, § 2º, 205, 208 e 250, I, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, julgar regulares com ressalvas as contas especiais de Jairo de Souza Coelho e dar-lhe quitação, conforme item abaixo, enviar cópia desta deliberação e da instrução que a suporta ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde, arquivar este processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.723/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jairo de Souza Coelho (284.155.407-44)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Luiz Gonzaga Amorim (OAB-MG 41.717)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar quitação a Jairo de Souza Coelho, tendo em vista que este responsável recolheu integralmente o débito concernente ao Acórdão 4.817/2016-2ª Câmara, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/92 c/c o art. 218 do RI/TCU;
1.7.2 reconhecer, em nome de Jairo de Souza Coelho, o crédito de R$ R$ 665,40, decorrente do recolhimento a maior do débito concernente ao Acórdão 4.817/2016-2ª Câmara, tendo como referência o valor atualizado até 13/4/20201.

ACÓRDÃO Nº 8069/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 235 e 237, VII, 250, II, e 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando a ciência abaixo, com envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e à representante, arquivando este processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.721/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
1.2. Interessada: Vega Importação, Exportação e Comércio Eireli
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf sobre a impropriedade abaixo, identificada no pregão eletrônico 457/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.6.1.1.a recusa sumária da intenção de recurso, em que se analisa, de antemão, o mérito do recurso, quando caberia ao pregoeiro, em juízo de admissibilidade, tão somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, impede o regular exercício do princípio do contraditório e está em desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8070/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os artigos 143, inciso III e 237, VII, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e artigo 105 da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em não conhecer da representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade, arquivando este processo, e dando ciência ao representante e ao Grupamento de Apoio de Anápolis - Comando da Aeronáutica, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.304/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: FCIA Comércio e Distribuição Ltda.
1.2 Órgão: Grupamento de Apoio de Anápolis - Comando da Aeronáutica
1.3 Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8071/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso IV, e art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU e nos art. 103, § 1º, e 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, e, ante a ausência dos requisitos de risco, relevância e materialidade, não se manifestar quanto ao mérito, dando-se ciência ao Fundo Nacional de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, e arquivar os autos, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.566/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Fundo Nacional de Saúde
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8072/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.685/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Antonio Lucas da Silva (616.528.224-53); Floridalva Paiva Dias de Sa Cavalcanti (415.505.364-00); Jose Pedro de Queiroz Figueiredo Junior (021.013.214-08)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8073/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.704/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Christina Santos Rodrigues de Lima Mendonca (023.378.404-76); Jefferson Pinheiro Leite de Macedo (021.883.664-33); Maria de Fatima de Vasconcellos Coelho Barreto Campello (835.781.534-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8074/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.757/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adebio Pasello (005.685.469-20); Carlos Alberto Pereira (222.737.009-20); Ernesto Fernandes (139.621.249-34); Pedro Stolfo (492.802.109-63)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8075/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.785/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Gracas de Vasconcelos Batista Pereira (517.321.814-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8076/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.800/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hevelyne Henn da Gama Vigano (905.297.741-00); Izabel Cezar Figueira (948.698.471-91); Reinaldo Mesquita Cassiano (569.512.721-15); Veronica Elizabeth Rivas (855.630.801-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8077/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.009/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Valdir dos Santos Lima (029.776.052-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8078/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.408/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Mieko Nakamura Alves da Silva (302.262.106-00); Bianca Silva Roza (060.504.616-60); Diogo Daniel Mendes Deamo (136.319.926-96); Jefferson Silva Roza (060.504.586-00); Laurinda de Jesus Roza (927.731.176-20); Manoel Alves Frutuoso (928.491.486-87); Maria Alvina Cruvinel Cantuaria (059.730.086-06); Maria Clara Mendes Parreira (127.864.216-16); Maria dos Reis Silva Roza (664.947.536-04); Valter Batista Gomes (111.408.016-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8079/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em razão do descumprimento do Termo de Compromisso firmado em 30/8/1994 por Luiz Fernando Costa, quando lhe foi concedida bolsa de estudos no exterior, na modalidade de Doutorado.

Considerando que por meio do Acórdão 7.258/2012-TCU- 2ª Câmara foram rejeitadas as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, sendo-lhe concedido novo e improrrogável prazo para o recolhimento da importância de R$ 116.617,75 (cento e dezesseis mil seiscentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

Considerando que, nessa mesma decisão, foi autorizado o parcelamento da dívida, em até 96 (noventa e seis) parcelas, atualizadas monetariamente a contar da data de publicação da referida deliberação;

Considerando que, conforme apurado pela Secretaria de Controle Externo de Tomadas de Contas Especial (SecexTCE), o responsável iniciou o pagamento do débito, parcela 1/96, em 1/2/2013 (peça 36) e finalizou os pagamentos em 29/1/2021 (peça 164), consoante demonstrativo de débito juntado à peça 165, cujos pagamentos foram ratificados por pesquisa no sistema de gestão de recolhimento da união (Sisgru), peça 166;

Considerando que o responsável comprovou o recolhimento integral e tempestivo do débito e que não existem nos autos elementos que permitam questionar sua boa-fé (§ 4º da instrução de peça 168);

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido do julgamento das presentes contas pela regularidade, com ressalvas, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, dando-se quitação ao responsável (peças 168-170);

Considerando que o Ministério Público junto a este Tribunal se manifestou de acordo com as propostas apresentadas pela unidade técnica (peça 171);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

julgar regulares com ressalva, com amparo no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, as contas especiais do Sr. Luiz Fernando Costa (CPF 276.769.356-87), dando-lhe quitação;

dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e ao responsável; e

arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-011.679/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Luiz Fernando Costa (276.769.356-87)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Jose Eustaquio de Oliveira (27.787/OAB-MG) e outros, representando Luiz Fernando Costa.

ACÓRDÃO Nº 8080/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento do item 9.2 do Acórdão 1809/2020-Primeira Câmara (que alterou, em apreciação de recurso de reconsideração, determinação original constante do item 9.2 do Acórdão 3665/2016-Primeira Câmara prolatado no TC 032.789/2014-9).

Considerando que a determinação sob monitoramento foi estabelecida nos seguintes termos:

"9.2. determinar ao Sebrae Nacional, com fulcro no art. 18 da Lei 8.443/92 c/c o § 2º do art. 208 do Regimento Interno do TCU, que adote as medidas necessárias para impossibilitar a participação, em licitações e contratações com o Sistema Sebrae, de empregado ou dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculado, dos membros dos respectivos Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como das pessoas jurídicas que tenham em seus quadros as pessoas físicas já qualificadas, e, ainda, quando elas próprias, pessoas jurídicas, tenham assento nos conselhos deliberativos ou fiscal das entidades que compõem o Sistema Sebrae, ressalvados, neste último caso, os demais serviços sociais autônomos ou outras pessoas jurídicas integrantes da administração pública;"

Considerando que, instado a se manifestar, por meio de diligência, sobre as providências adotadas em relação à determinação, o Sebrae/DN informou que o Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae - CDN havia aprovado, em sessão de 11/02/2021, alterações no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, que passou a contar com o seguinte texto (§§ 13 a 16 da instrução):

"Art. 39 Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:

I - Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

II - Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

III - Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

§ 1º. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo Sebrae contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Sebrae de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

§ 3º As vedações previstas no inciso III não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.".

Considerando que a SecexDesenvolvimento opinou em sua instrução no sentido de que tais disposições são compatíveis com a determinação sob monitoramento (§17 da instrução) e são capazes de garantir maior transparência, confiabilidade e segurança jurídica aos contratos celebrados pelo Sistema Sebrae (§ 20 da instrução); pelo que conclui pelo adequado cumprimento da determinação;

Considerando as propostas uniformes apresentadas pela unidade técnica, no sentido de que seja considerada atendida a determinação contida no item 9.2 do Ac. 3.665/2016-Primeira Câmara, com a redação que lhe foi dada pelo Ac. 1809/2020-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em:

considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Ac. 3.665/2016-Primeira Câmara, com a redação que lhe foi dada pelo Ac. 1809/2020-Primeira Câmara;

dar ciência do presente acórdão ao Sebrae/DN;

apensar os presentes autos ao TC 032.789/2014-9, conforme art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009,.

1. Processo TC-024.669/2020-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: Fabrício Juliano Mendes Medeiros (27.581/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

ACÓRDÃO Nº 8081/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.668/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valquer Vidigal da Costa (003.009.692-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8082/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-009.803/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dirceu Nogueira Paixao (906.678.402-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8083/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.769/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Augusto Lacerda Lopes de Carvalho Junior (941.260.032-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8084/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.773/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elisson Vieira de Magalhaes (990.682.571-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8085/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.794/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gisele Heloise Barbosa (362.456.818-39).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8086/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.859/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Almeida Sodre (011.499.651-26); Eduardo de Freitas Mendonca (704.779.301-15); Joseph Paz Oliveira (037.921.383-44); Leonardo Costa da Silva (009.315.331-71); Leticia Passos de Sousa (058.402.985-30); Mario Gleick Aguiar Guimaraes (662.002.613-34); Mayara Oliveira Lucena (037.413.071-06); Paola Benazi Vieira (126.856.097-92); Paolo Moura Damasceno (095.221.647-71); Talles Humberto Souza Moreira (035.625.441-03).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8087/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-010.910/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Santiago Teixeira (070.344.579-05); Benedito Sergio Denadai (015.790.038-00); Carla Regina Martins Valle (023.750.099-08); Elisani Almeida Bastos (048.238.019-54); Gustavo Dal Toe Novelli (067.758.209-92); Leonardo Negri Furini (352.679.778-10); Marta Correa de Moraes (005.724.169-46); Renata Vanessa Rigoti (834.130.730-87); Thalita Cristina Souza Cruz (345.836.518-48); Thiago Carvalho Cavaler Lange (058.278.969-93).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8088/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-010.948/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Moreira Lima (008.614.810-97).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8089/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.011/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Antonio Lima Barbosa (001.602.527-09); Joao Elco Macedo Penteado Junior (017.910.560-40); Jose Oriovaldo Machado Viana (006.663.720-12); Leticia Contini (014.919.960-05); Luciano Silvestri (027.459.080-81); Lucivane Bortolini de Giacometti (751.157.510-20); Mateus Zardin (034.323.720-27); Mauricio Fugalli (017.933.400-05); Taiane Teresinha Kraetzig Bidinoto (007.428.840-74); Tobias Turani (034.146.260-80).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8090/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.058/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Jose Grison (128.545.147-34); Daniele Bacelar dos Santos (003.993.110-25); Evandro Avila (013.450.900-56); Gleison Capeletti Lavratti (030.427.830-06); Jonatas William Kronbauer (029.880.250-37).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8091/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-011.132/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isabella de Gregorio Santos (081.694.886-05).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8092/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.154/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Martins Doria Paulo (112.266.247-58); Elias Ferraz Rego (147.503.007-05); Livia de Paula Machado Pasqua (351.915.148-07); Marco Simoes de Carvalho (090.604.557-62).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8093/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.187/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Paiva Ribeiro Rosa (073.103.797-99); Andre Barbedo de Aguiar (085.028.937-85); Diego Lima Pinho (090.925.067-70); Liegina Silveira Marinho (005.155.673-10); Marco Aurelio de Aguiar (299.746.168-59); Marina Magalhaes Silva (079.771.306-96); Roberto Silva Garcia (056.759.167-09); Severina Soares da Silva (042.868.867-51); Thaina Nascimento da Silva (131.165.067-95); Thais Fortes Franco Ferreira (101.166.697-99).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8094/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.196/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Silva Pinheiro (742.125.087-53); Anderson da Silva Brito (964.229.802-30); Denise Silva Aguiar (732.013.591-49); Deylon Gomes de Moraes (014.473.831-76); Elki Cristina de Souza (192.452.768-56); Jose Soares das Chagas (941.808.143-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8095/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-011.203/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carole Mikhaella Nogueira Gouveia (057.587.124-50).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8096/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.211/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Marcia Alves Ribeiro (022.780.114-80); Divina Aparecida Santos Rosa (382.602.711-68); Edjane Aparecida Ferreira (044.209.316-04); Ezari Ferreira da Fonseca (291.061.762-91); Flavio Costa da Conceicao (076.845.297-06); Ivone Ferreira da Silva (321.597.902-06); Joserita Ricardo Calaca (891.435.824-00); Lucileia Tavares Santos Silva (039.190.957-66); Maria Silvania da Silva Lopes (940.609.404-53); Salete Bezerra Rodrigues (264.011.002-06).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8097/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.251/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alceu Fagundes (099.849.818-19); Alexandre Augusto Benedito de Carvalho (234.449.618-12); Antonio Carlos de Assis Gomes (086.596.028-38); Bruna Fernanda Pereira (418.373.368-57); Daiane Ferreira de Melo (395.709.178-06); Edecarlos de Almeida Barbosa (316.840.058-09); Gabriel Simoes Vidotti (450.324.368-36); Jhonatan Luiz da Silva dos Santos (464.196.368-17); Marco Antonio Kenzo de Menezes (442.430.988-67); Oswaldo de Almeida (726.184.938-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8098/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.313/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Rafalski (077.911.139-70); Carolina Maria de Azevedo (101.178.689-30); Charles Pereira Almeida (052.217.189-36); Cristiano Bohn (066.467.409-76); Fernando Lodetti da Silva (072.308.079-80); Lucivone Alves de Souza (996.179.005-72); Maicon Freitag (009.247.379-21); Mauricio Evangelista Marques (526.052.132-34); Richard Douglas Leoncio de Meirelles (017.042.150-30); Samara da Silva Monteiro de Souza (073.932.879-43).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8099/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.388/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Festinalli (006.859.632-41); Maycon Silva Strickler (010.870.052-64).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8100/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.389/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Andressa Nunes Soilo (021.785.310-24); Jaqueline Pereira Machado de Oliveira (691.406.930-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8101/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-011.401/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cardoso Ramos (071.394.778-09); Carlos Eduardo Guedes Pinto (282.464.088-01); Gilney Pereira de Assis (061.805.448-08); Jocimara Aparecida Lopes Ferreira (099.061.548-02); Marly Toshiko Ideguchi (033.478.928-10); Nadia de Macedo (142.707.238-82); Rita de Cassia Rodrigues (073.652.678-10); Roseane Figueiredo Artagoitia (063.322.668-80); Viviane Mendes Pereira (170.237.258-81); Wanda Goncalves de Albuquerque (180.200.728-88).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8102/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.430/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edson Pedroza dos Santos Junior (838.644.231-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8103/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-011.461/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda Barth Barasuol (009.401.990-84).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8104/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.465/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Teixeira Rael Ribeiro (107.911.897-75); Andrea Campos dos Santos (012.911.407-35); Carolina Pontes Nonato (131.757.277-78); Robson Herbert Almeida dos Santos (119.045.077-19); Tamyriz da Silva Sabariz Batista (115.157.997-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8105/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.467/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daina da Silva Santos (118.621.837-16); Julio Marques Gabriel (056.054.027-22); Marcela da Silva Simao (057.630.357-71); Margarida Maria Goncalves de Sousa (547.537.324-87); Maria Aparecida Duarte Palazzi (052.722.866-42); Maria Rosaria Ribeiro Bonadiman (012.662.047-41); Natalia da Silva Brito (137.727.767-44); Rafael Crispino Pinto (113.150.547-60); Regina Celia Chagas de Araujo Silva (842.120.207-34); Waleska Guimaraes Faria Braga (052.552.867-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8106/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.481/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia Lacerda dos Santos (681.784.684-68); Caroline Scherer Carvalho (002.303.560-95); Catiele Xavier Prietsch Alexandre (006.334.720-26); Dalia Raquel Vale Diniz (720.894.402-44); Fabiana Mirrelly Rego Botelho (814.799.052-91); Giselle dos Santos Ipuchima (793.449.252-91); Helio Marques Vasconcelos Leon (938.844.191-53); Jose Ubirajara Vieira Lacerda (097.476.562-72); Katiane Oliveira de Almeida (013.852.043-70); Silvanio Wanderley Cavalcante (614.811.493-34).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8107/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.507/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Mara Fioco Trifoni (145.461.318-10); Anderson da Silva Souza (433.164.478-22); Ariane Naches Panini (221.096.238-29); Carmem Reis Santana (169.718.488-02); Cristina Aparecida Magaleti (057.722.638-03); Cynthia Renata Rodrigues Bezerra (010.101.094-05); Elisama Rocha da Silva (470.631.018-03); Genielton Mendes de Souza (080.580.686-59); Palmira da Conceicao Joao (050.989.408-93); Rodrigo de Araujo (418.231.018-79).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8108/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.537/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Jefferson Valentim da Silva (107.750.714-39); Antonino de Oliveira Lins (118.206.394-28); Clovis Alberico Pessoa de Souza (189.434.098-18); Fernanda Karla Gomes Araujo de Assis (065.336.774-03); Genicelio Cordeiro de Sousa (085.809.554-83); Jane Cleide Barbosa de Lima Silva (026.321.884-82); Jeferson Marcos da Silva (092.569.004-08); Jose Roberto Gomes da Silva (052.008.284-22); Maria Islane Rodrigues Matos (094.172.074-82); Wagner Silva Santos (095.880.824-47).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8109/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.578/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Ferreira Batista (105.542.714-78); Elizeu Bezerra da Silva Santos (118.016.064-98); Erbeton Jose Barboza Silva (125.795.384-29); Felipe Nunes Coelho (101.599.534-99); Jailma Santos da Silva Costa (110.064.454-71); Jose Assis da Costa (082.369.424-06); Renata Camila Lins Fraga (052.235.094-12); Ruane Larissa dos Santos Moraes (107.820.474-83); Rubem Macena Oliveira de Souza (038.286.984-25); Vera Lucia Alves Diniz (065.338.664-86).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8110/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.584/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allysson Vinicius Lima Xavier (113.978.814-02); Jorge Renato Bezerra de Santana (115.180.004-01); Macario Jose Ferreira (120.874.634-09); Maria Angelina do Nascimento Silva (126.650.934-80); Matheus Henrique de Souza Bezerra (124.570.294-73); Michellon Cavalcante do Nascimento (106.774.434-71); Renan Lucas de Melo (110.453.094-51); Roney Celio Simoes Vieira (117.628.604-81); Thayna Alves dos Santos (112.472.384-66); Wellington Smiths Lira de Oliveira (067.519.374-58).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8111/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-011.593/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Schafer (065.140.419-30); Angel Alexsander Martello Campos (058.515.509-70); Fernanda Dacroce Valdameri (081.079.879-42); Ilson Floriano dos Santos (572.948.958-72); Ivair Rodrigues (951.597.389-91); Lucas Ruan de Souza Zanardi (075.648.429-46); Nilson Jose de Sousa (698.521.469-04); Ricardo Ferreira Becker (036.637.639-00); Tani Klodzinski (087.683.049-19); Tatiana do Nascimento Teixeira (118.317.459-41).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8112/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 70), ao representante, ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de São Paulo, e ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo.

1. Processo TC-007.237/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Distribuidora de Produtos de Limpeza Drean do Brasil Eireli (17.393.685/0001-86).

1.2. Interessado: S & T Comercio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda (12.488.131/0001-49).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo; Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Adriana Bitencourt dos Anjos (366665/OAB-SP) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo e Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo; Plinio de Melo Pires (45804/OAB-GO), representando Distribuidora de Produtos de Limpeza Drean do Brasil Eireli.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8113/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 20), ao representante e à Diretoria de Saúde da Marinha, fazendo-se a ciência sugerida.

1. Processo TC-009.763/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Valmor Simas Junior (076.902.759-82).
1.2. Órgão: Diretoria de Saúde da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Diretoria de Saúde da Marinha, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, que a indicação, constante no item 4.3.2 do termo de referência do pregão eletrônico SRP 5/2021, de entidade certificadora como critério para seleção de fornecedor, sem que haja norma que previamente assim disponha, infringe o art. 23, III, da IN-SGD 1/2019.

ACÓRDÃO Nº 8114/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 56), à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-023.279/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: Gryecos Attom Valente Loureiro (54.459/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8115/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 87), à representante e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

1. Processo TC-026.369/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacógrafos (CNPJ 16.707.108/0001-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.6. Representação legal: Izabela Cristina Lotti Gomes (49.759/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacografos; Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955), representando o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8116/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade em conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferi-la, e em prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar a contar de 14 de abril de 2021, o prazo estabelecido no art. 11 da IN/TCU nº 71/2011 (com a redação que lhe foi dada pela IN/TCU nº 76/2016) para a remessa da TCE 1304/2020.

1. Processo TC-012.688/2021-5 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8117/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 169, V, 232, do RI/TCU c/c art. 59, e art. 65, III, da Resolução TCU 259/2014, na forma do art. 143, V, a, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente solicitação, para, no mérito, deferi-la, sobrestar o trâmite do TC 004.612/2021-3 até a manifestação em caráter definitivo do Poder Judiciário no âmbito do Processo nº 5015905.53.2021.4.02.510, encaminhar à AGU, via Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União, cópia desta decisão, assim como do parecer da unidade técnica, (peça 4), e encerrar o presente processo, apensando-o ao TC 004.612/2021-5.

1. Processo TC-013.171/2021-6 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 57 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 18 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;
Considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.012612/2021-62;, resolve:
Art. 1º Tornar público o Demonstrativo da Despesa com Pessoal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao primeiro quadrimestre de 2021, conforme o Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA
Defensor Público Geral-Federal

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
Secretário-Geral Executiva

CLEITON GOMES PRATA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria

ANEXO I

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL EXECUTADO (c) = (a + b)
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET//2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.541.695,26	25.611.657,11	25.559.723,62	25.610.152,77	25.342.344,82	25.398.835,41	39.390.549,17	27.789.432,91	34.948.208,77	25.568.465,21	26.049.666,84	25.533.560,71	332.344.292,60	10.769.223,74	343.113.516,34
Pessoal Ativo	24.086.339,96	24.170.181,74	24.118.248,25	24.168.677,40	23.900.869,45	23.957.360,04	37.223.933,41	26.347.957,54	32.765.918,50	24.113.804,40	24.594.906,27	24.078.800,14	313.526.997,10	8.589.950,09	322.116.947,19
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.979.784,71	20.051.609,06	19.995.394,55	20.042.441,48	19.773.779,23	19.828.851,17	29.378.660,79	21.799.305,01	28.645.276,89	19.992.733,62	20.479.219,43	19.972.086,36	259.939.142,30	7.872.914,62	267.812.056,92
Obrigações Patronais	4.106.555,25	4.118.572,68	4.122.853,70	4.126.235,92	4.127.090,22	4.128.508,87	7.845.272,62	4.548.652,53	4.120.641,61	4.121.070,78	4.115.686,84	4.106.713,78	53.587.854,80	717.035,47	54.304.890,27

Pessoal Inativo e Pensionistas	1.455.355,30	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	2.166.615,76	1.441.475,37	2.182.290,27	1.454.660,81	1.454.760,57	1.454.760,57	18.817.295,50	2.179.273,65	20.996.569,15
Aposentadorias, Reserva e Reformas	858.411,71	844.531,78	844.531,78	844.531,78	844.531,78	844.531,78	1.271.200,40	844.531,78	1.269.415,09	846.276,82	846.276,82	846.276,82	11.005.048,34	1.629.540,32	12.634.588,66
Pensões	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	895.415,36	596.943,59	912.875,18	608.383,99	608.483,75	608.483,75	7.812.247,16	549.733,33	8.361.980,49
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de Contratação de forma Indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (1º do art. 19 da LRF)	1.455.355,30	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	1.739.947,14	1.441.475,37	2.182.290,27	1.454.660,81	1.454.760,57	1.454.760,57	18.390.626,88	1.605.942,27	19.996.569,15
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.455.355,30	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	1.739.947,14	1.441.475,37	2.182.290,27	1.454.660,81	1.454.760,57	1.454.760,57	18.390.626,88	1.605.942,27	19.996.569,15
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.086.339,96	24.170.181,74	24.118.248,25	24.168.677,40	23.900.869,45	23.957.360,04	37.650.602,03	26.347.957,54	32.765.918,50	24.113.804,40	24.594.906,27	24.078.800,14	313.953.665,72	9.163.281,47	323.116.947,19

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidades Responsáveis: SGE, SGCIA e GABDPGF.

Data e hora da emissão <13/05/2021 às 10:37>

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2021

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e no art. 63 da Lei n.º 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), resolve:

Art. 1º O desembolso financeiro mensal do Órgão Câmara dos Deputados com gastos dos grupos "Outras Despesas Correntes e Investimentos" e "Pessoal e Encargos Sociais", constantes da Lei n.º 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA/2021), realizar-se-á conforme os valores fixados no Anexo.

Art. 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 64 da Lei nº 14.116/2020, os valores também serão incorporados ao respectivo anexo, em proporção ao número de meses restantes para o encerramento do presente exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LIRA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2021

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Janeiro	550.369.000	112.342.000
Até fevereiro	967.338.000	224.684.000
Até março	1.384.307.000	337.026.000
Até abril	1.801.276.000	449.368.000
Até maio	2.218.245.000	561.710.000
Até junho	2.635.214.000	674.052.000
Até julho	3.052.183.000	786.394.000
Até agosto	3.469.152.000	898.736.000
Até setembro	3.886.121.000	1.011.078.000
Até outubro	4.303.090.000	1.123.420.000
Até novembro	4.720.059.000	1.235.762.000
Até dezembro	5.113.797.708	1.348.109.075

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 215, DE 17 DE MAIO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais dispostas no art. 1º, I, da Portaria n. 93-CJF, e

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 14.144, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, resolve:

Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 63 da Lei n. 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2021.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2021
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R$1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	
	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS
Em Janeiro	1.117.416.613	2.233.476	129.933.556	33.780.234
Até Fevereiro	1.951.159.674	2.233.476	282.270.887	38.780.234
Até Março	2.902.925.362	2.231.615	524.781.563	38.899.192
Até Abril	3.729.725.864	2.232.217	631.126.303	38.873.157
Até Maio	4.639.725.864	2.232.217	840.253.881	38.899.168
Até Junho	5.569.725.864	2.232.217	1.049.381.459	38.899.168
Até Julho	6.479.725.864	2.232.217	1.258.509.038	38.899.168
Até Agosto	7.389.725.864	2.232.217	1.467.636.616	38.899.168
Até Setembro	8.299.725.864	2.232.217	1.676.764.194	38.899.168
Até Outubro	9.209.725.864	2.232.217	1.885.891.773	38.899.168
Até Novembro	10.418.949.149	2.232.217	2.095.019.351	38.899.168
Até Dezembro	10.947.512.140	2.232.217	2.304.146.929	38.899.168

Em R$1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS			FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
PERÍODO	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Em Janeiro	-	-	-	-
Até Fevereiro	-	-	-	-
Até Março	1.070	-	-	-
Até Abril	1.070	-	-	-
Até Maio	1.070	-	-	-
Até Junho	6.701.184.903	1.354.283.565	15.262.561.017	9.731.108.243
Até Julho	6.701.184.903	1.354.283.565	15.262.561.017	9.731.108.243
Até Agosto	6.701.184.903	1.354.283.565	15.262.561.017	9.731.108.243
Até Setembro	6.701.184.903	1.354.283.565	15.262.561.017	9.731.108.243
Até Outubro	6.701.184.903	1.354.283.565	15.262.561.017	9.731.108.243
Até Novembro	6.701.184.903	1.354.283.565	15.262.561.017	9.731.108.243
Até Dezembro	6.701.184.903	1.354.283.565	15.262.561.017	9.731.108.243

Em R$1,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Em Janeiro	86.944.330	86.587.107	-
Até Fevereiro	166.065.135	170.975.052	653.304.838
Até Março	252.640.581	312.474.161	1.621.638.074
Até Abril	360.566.939	444.264.481	2.869.456.606
Até Maio	465.806.601	629.509.869	3.707.898.843
Até Junho	574.395.449	814.755.257	4.886.419.065
Até Julho	742.345.921	936.113.448	7.321.444.439
Até Agosto	742.345.921	936.113.448	8.488.702.352
Até Setembro	742.345.921	936.113.448	9.538.116.094
Até Outubro	742.345.921	936.113.448	10.614.327.806
Até Novembro	742.345.921	936.113.448	11.816.769.697
Até Dezembro	742.345.921	936.113.448	12.596.040.129

Em R$1,00

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	Natureza Alimentícia
Em Janeiro	12.814.722
Até Fevereiro	19.142.845
Até Março	28.032.433
Até Abril	35.031.557
Até Maio	38.059.376
Até Junho	43.610.962
Até Julho	151.467.303
Até Agosto	251.522.639
Até Setembro	340.983.547
Até Outubro	422.202.603
Até Novembro	495.165.807
Até Dezembro	510.950.299

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

(*)Republicada por ter saído no DOU de 18/05/2021, Seção 1, página 180, com incorreção no original.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 818, DE 13 DE MAIO DE 2021

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 63 da Lei nº 14.116/2020 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 63 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o exercício de 2021, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo aos grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.144, de 22 de abril de 2021.

Art. 2º - Este cronograma poderá ser alterado no caso de abertura de créditos adicionais ou contingenciamento de recursos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO DA PORTARIA GPR Nº 818/2021
16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2021

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CATEGORIA DE GASTO "A"		OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C" E INVESTIMENTO CATEGORIA DE GASTO "D"		LIMITE TOTAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	400.410.000,00	400.410.000,00	15.954.773,23	15.954.773,23	416.364.773,23	416.364.773,23
FEVEREIRO	252.160.418,80	652.570.418,80	51.349.019,02	67.303.792,25	303.509.437,82	719.874.211,05
MARÇO	199.993.811,55	852.564.230,35	30.550.000,00	97.853.792,25	230.543.811,55	950.418.022,60
ABRIL	200.000.000,00	1.052.564.230,35	28.300.000,00	126.153.792,25	228.300.000,00	1.178.718.022,60
MAIO	205.000.000,00	1.257.564.230,35	38.348.873,09	164.502.665,34	243.348.873,09	1.422.066.895,69
JUNHO	205.000.000,00	1.462.564.230,35	42.422.189,67	206.924.855,01	247.422.189,67	1.669.489.085,36
JULHO	205.000.000,00	1.667.564.230,35	42.422.189,67	249.347.044,67	247.422.189,67	1.916.911.275,02
AGOSTO	205.000.000,00	1.872.564.230,35	42.422.189,67	291.769.234,34	247.422.189,67	2.164.333.464,69
SETEMBRO	205.000.000,00	2.077.564.230,35	42.422.189,67	334.191.424,00	247.422.189,67	2.411.755.654,35
OUTUBRO	205.000.000,00	2.282.564.230,35	42.422.189,67	376.613.613,67	247.422.189,67	2.659.177.844,02
NOVEMBRO	316.000.000,00	2.598.564.230,35	42.422.189,67	419.035.803,33	358.422.189,67	3.017.600.033,68
DEZEMBRO	20.010.858,65	2.618.575.089,00	42.422.189,67	461.457.993,00	62.433.048,32	3.080.033.082,00

Notas:

1) Excluídas as despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados nas fontes 150/180/181, os quais não geram cotas financeiras a receber do Tesouro Nacional, no total de R$ 7.531.442,00.

2) Este cronograma poderá ser alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e contingenciamento de recursos.

MÊS	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	3.558.502,00	3.558.502,00
JUNHO	0,00	3.558.502,00
JULHO	0,00	3.558.502,00
AGOSTO	0,00	3.558.502,00
SETEMBRO	0,00	3.558.502,00
OUTUBRO	0,00	3.558.502,00
NOVEMBRO	0,00	3.558.502,00
DEZEMBRO	0,00	3.558.502,00

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)		
MÊS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	11.399.019,00	11.399.019,00
FEVEREIRO	0,00	11.399.019,00
MARÇO	0,00	11.399.019,00
ABRIL	0,00	11.399.019,00
MAIO	0,00	11.399.019,00
JUNHO	0,00	11.399.019,00
JULHO	0,00	11.399.019,00
AGOSTO	0,00	11.399.019,00
SETEMBRO	0,00	11.399.019,00
OUTUBRO	0,00	11.399.019,00
NOVEMBRO	0,00	11.399.019,00
DEZEMBRO	0,00	11.399.019,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Considerando a Portaria CGU nº 57/2019, que recomenda o comprometimento da alta administração e que o Plano de Integridade seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação; resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRCBA), e formalizá-lo por meio do Plano de Integridade, disponível no sítio www.crcba.org.br. Art. 2º Os ajustes ao Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica com a data da última atualização. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovada na 13ª Reunião Plenária, 12ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Aprova instrução normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração; Considerando que a Administração, deverá indicar no mínimo, um Gestor e um Fiscal de contrato, com seus respectivos substitutos, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e os objetivos estratégicos a serem alcançados com a contratação; Considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, além de outras atribuições com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. resolve:

Art 1º Aprovar a Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado Da Bahia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação. Aprovada na 13ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 28 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 17 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN na eleição de seus membros em 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Art. 31 do Estatuto do CREF que versa sobre a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN no ano de 2021;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião do Plenário realizada em 17 de abril de 2021; , resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral contém as normas destinadas à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN, cujo pleito ocorrerá no dia 29 de setembro de 2021, das 8 horas às 16 horas, conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º - As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em Reunião do Plenário deste CREF, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto e as Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREFs expedida pelo CONFEF conforme Resolução CONFEF nº 402/2021.

§ 2º - A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como com a veiculação na página eletrônica deste CREF.

§ 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

§ 4º - Nesse pleito serão eleitos, para mandato de 3 (três) anos, ou seja, de 01/01/2022 a 31/12/2024, 14 (quatorze) Membros Conselheiros: Sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes;

Art. 2º - Os Membros do CREF16/RN serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, conforme o art. 115 do Estatuto do CONFEF.

§ 1º - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

§ 2º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto nas eleições reguladas por este Regimento, os seguintes fatos:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade comprovada;

III - ausência da abrangência territorial;

IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;

V - outros que venham a ser aceitos pelo Plenário do CREF16/RN.

§ 3º - A justificativa de que trata o parágrafo anterior, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada ao CREF16/RN até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

§ 4º - O CREF16/RN veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição, sendo tal relação o comprovante de votação.

§ 5º - Será veiculado também na página eletrônica do CREF16/RN a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição, sendo tal relação o comprovante de votação.

Art. 3º - O CREF16/RN deverá enviar ao CONFEF, a comprovação das publicações abaixo relacionadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação:

I - Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo Plenário;

II - Resolução indicando o nome de todos os integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;

III - Edital de Convocação das Eleições;

IV - A primeira nominata dos Profissionais de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias, por conseguinte, aptos a votar.

Parágrafo único - A publicação do extrato dos documentos referidos nos incisos I e II, e o documento de que trata o inciso III, ambos do caput deste artigo, será realizada, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como será veiculada, na íntegra, na página eletrônica do CREF16/RN.

Art. 4º - O CREF16/RN encaminhará ao CONFEF, até o dia 03 de maio de 2021, cadastro atualizado de todos os Profissionais registrados em sua área de abrangência.

Art. 5º - Ficará a encargo do CONFEF, em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o envio de correspondência até o dia 28 de maio de 2021, contendo informações sobre a realização da eleição a todos os Profissionais de Educação Física registrados no CREF16/RN com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

SEÇÃO II
DO VOTO EM CÉDULA DE PAPEL

Art. 6º - O CREF16/RN adotará eleição por votação em cédula de papel.

Art. 7º - A eleição por votação em cédula de papel dar-se-á por dois meios:

I - Por correspondência, cujos votos serão encaminhados, obrigatoriamente, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, exclusivamente para a sede do CREF16/RN na cidade de Natal/RN, sendo considerados nulos aqueles encaminhados para qualquer outro endereço e/ou de outra forma;

II - Por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, na sede do CREF16/RN e/ou na Seccional de Mossoró, na data determinada para eleição.

§ 1º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os envelopes com o material de votação (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação.

§ 2º - No caso de votação por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer, na sede do CREF16/RN ou na Seccional de Mossoró, no dia da eleição e durante o horário estabelecido neste Regimento Eleitoral, devendo o Profissional de Educação Física apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 3º - Dentre os meios de votação, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 4º - O CREF16/RN providenciará urnas lacradas distintas, para o recebimento, em separado, dos votos em cédula de papel por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física.

§ 5º - Nos casos de votação por correspondência, o armazenamento das cédulas dar-se-á em urnas com fenda, lacrada e devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral, colocada na sede do CREF16/RN.

SEÇÃO III
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 8º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União ou do Estado e veiculado na página eletrônica do CREF16/RN no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - Data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 29 de setembro de 2021, das 8h (oito horas) às 16h (dezesseis horas), na sede do CREF16/RN e das 8h (oito horas) às 16h (dezesseis horas) do mesmo dia na Seccional de Mossoró;

II - Endereço do local onde ocorrerá a eleição presencial, qual seja, sede do CREF16/RN: Rua Desembargador Antônio Soares, 1274, bairro Tirol, CEP: 59.022-170, Natal/RN e Seccional de Mossoró: Rua José Otávio, 239, Santo Antônio, CEP: 59603-010, Mossoró/RN;

III - informação de que a primeira nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica;

IV - Obrigatoriedade de os Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do Estatuto do CONFEF, do Estatuto e do Regimento Eleitoral deste CREF;

V - Indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

SEÇÃO IV
DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR

Art. 9º - A nominata dos Profissionais aptos a votar deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Art. 10 - A nominata atualizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, conterá a relação dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência.

Parágrafo único - A nominata de que trata o caput deste artigo não sofrerá alteração e constará na página eletrônica do CREF16/RN dentro do prazo descrito no caput deste artigo, ressalvados débitos referentes a parcelas vincendas.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - Para a execução do procedimento eleitoral, o CREF16/RN nomeará, através de Resolução, a Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

Parágrafo único - É vedado participar da Comissão Eleitoral os candidatos, seus parentes consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes do respectivo CREF e os empregados do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 12 - Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plenário do CREF16/RN, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

Art. 13 - A suspeição de que trata o art. 12 desta Resolução será analisada e julgada pelo Plenário do CREF16/RN no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.

Art. 14 - O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF16/RN que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15 - À Comissão Eleitoral compete:

I - Acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral;

II - Analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III -apreciar e julgar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV - Aprovar o modelo de Cédula Eleitoral;

V - Rubricar as Cédulas Eleitorais de papel;

VI - Elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais de Educação Física, aptos a votar, juntamente com o material de votação, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência à eleição;

VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio do material de votação;

VIII - deliberar em reunião, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias da data de eleição, o número de mesas apuradoras;

IX - Responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

X - Compor a mesa de votação desde o início até a proclamação do resultado do pleito;

XI - declarar a abertura e o encerramento do processo de votação;

XII - atuar no processo de eleição em cédula de papel, procedendo à:

a) inserção do lacre nas urnas receptora das cédulas de papel referentes à eleição por correspondência, que será mantida na sede do CREF16/RN;

b) inserção, no dia da eleição, do lacre nas urnas receptora das cédulas de papel por comparecimento pessoal na sede do CREF16/RN e na Seccional de Mossoró;

c) confrontação da lista de votantes por eleição por correspondência com a lista de votantes por eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, antes da abertura das urnas;

d) elaboração da ata do cômputo geral dos votos, declarando o montante dos votos por correspondência com os votos por comparecimento pessoal;

XIII - referente à eleição em cédula de papel por correspondência, deverá proceder:

a) ao acompanhamento, através de 02 (dois) de seus Membros, do transporte das cédulas em papel da Seccional de Mossoró até a sede do CREF16/RN, que será feito no dia da eleição, após o encerramento do horário de votação descrito no Edital de Convocação, através de caixa lacrada e na presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado para tal fim;

b) abertura das urnas, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados, devidamente fechados, se o nome do eleitor consta da lista de votantes, rubricando ao lado do mesmo;

c) análise de ocorrência do disposto no art. 56 e parágrafos deste Regimento Eleitoral e adoção das medidas cabíveis;

d) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas em papel, colocando-os em uma urna;

e) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votantes da eleição em cédula de papel por correspondência;

f) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada das cédulas em papel dos mesmos;

g) leitura das cédulas em papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

h) contagem das cédulas em papel;

i) proclamação do resultado da urna;

j) lavratura da ata de apuração da eleição em cédula de papel por correspondência.

XIV - concernente à eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal, deverá proceder:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na lista de votantes por comparecimento pessoal;

c) verificação da autenticidade das cédulas de papel através da assinatura dos Membros ou selo de segurança, quando da inserção, pelos eleitores, das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de cédulas com a lista de votantes, após o término do horário de votação;

e) leitura das cédulas de papel, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

f) contagem das cédulas de papel depositadas na referida urna;

g) lavratura de ata de apuração da eleição em cédula de papel por comparecimento pessoal.

Parágrafo único - O inciso V poderá ser substituído, a critério da Comissão Eleitoral, por selo de segurança especialmente confeccionado pelo CONFEF para esse fim.

Art. 16 - A respectiva Comissão Eleitoral será responsável por acompanhar todos os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, bem como pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta Resolução.

Parágrafo único - A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF16/RN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir de sua notificação.

Art. 18 - Após, a publicação da homologação da eleição pelo Plenário do CREF16/RN e a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

SUB-SEÇÃO I

DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19 - Para auxiliar a Comissão Eleitoral nas funções administrativas relativas à eleição, o CREF16/RN nomeará, através de Portaria, uma Secretaria da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) Membros, servidores/funcionários deste CREF.

§ 1º - À Secretaria da Comissão Eleitoral do CREF16/RN compete organizar o processo eleitoral, em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada neste CREF, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral e da Secretaria da Comissão Eleitoral;

b) Regimento Eleitoral;

c) publicações do Diário Oficial da União ou do Estado onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas, a chapa vencedora, dentre outras publicações pertinentes à eleição ocorridas;

d) carta enviada, pelo CONFEF, aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 4º deste Regimento;

e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF16/RN concernentes à eleição;

f) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

g) deliberações aprovando os registros de chapas;

h) lista dos votantes;

i) exemplar original da cédula de papel e dos envelopes utilizados no pleito;

j) cópia da cédula utilizada na eleição;

k) carta de instrução de voto;

l) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;

m) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;

n) recursos apresentados;

o) resultado do julgamento dos recursos;

p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao Presidente do CREF16/RN informando a chapa vencedora, devidamente protocolada;

q) Ofício do CREF16/RN enviando ao CONFEF a homologação do pleito pelo respectivo Plenário, a fim de validação do Plenário do CONFEF.

§ 2º - Os documentos originais elencados no § 1º deste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF16/RN.

§ 3º - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "i", que deverá ser original.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF16/RN

Art. 20 - É elegível para exercer o mandato de Conselheiro do CREF16/RN, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no art. 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, a seguir relacionados:

I - Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - Possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - ter votado ou justificado o voto na última eleição do Sistema CONFEF/CREFs para a qual tenha tido o direito e/ou obrigação de voto;

V - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VI - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

VIII - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

IX - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, do Sistema CONFEF/CREFs, em decisão administrativa definitiva;

X - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs;

XI - não ser funcionário efetivo e/ou comissionado do Sistema CONFEF/CREFs há pelo menos 3 (três) anos da data da eleição.

§ 1º - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF16/RN para registro no pleito, resultará em instauração de processo ético e disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF16/RN e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

§ 3º - O CREF16/RN poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima.

SEÇÃO II

DA FORMA DO REGISTRO

Art. 21 - O prazo para registro das chapas concorrentes será aberto pelo CREF16/RN, 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 22 - O requerimento de registro das chapas dar-se-á de forma presencial na sede do CREF16/RN, durante o período estatutário e no horário deliberado no Edital de Convocação.

§ 1º - As chapas ao registrarem suas candidaturas receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral e deverão assinar, através do representante da chapa, termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo Pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF16/RN e da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cada chapa, ao apresentar a documentação à Secretaria da Comissão Eleitoral, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de recebimento da documentação pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Após, o recebimento do registro das chapas, a Secretaria da Comissão Eleitoral os remeterá a Comissão Eleitoral que os analisará e os deferirá ou não.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO

Art. 23 - O requerimento de registro das chapas será composto dos seguintes documentos:

I - Petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF16/RN e o endereço eletrônico para contato;

II - Nominata completa dos 14 (catorze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF16/RN e o nome fantasia da mesma, nos termos do Estatuto do respectivo CREF;

III - Declaração individual mencionada no § 2º do art. 20 deste Regimento, devidamente assinada de próprio punho pelo candidato.

§ 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º - A documentação integral que compõe o requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras.

§ 3º - As chapas que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas pela Comissão Eleitoral, para concorrerem à eleição.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE DO REGISTRO

Art. 24 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 3° - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF16/RN e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 25 - O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento de registro das mesmas, através da veiculação no portal do CREF16/RN.

§ 1º - A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 01 (um) dia útil a contar da data do protocolo da mesma.

§ 2° - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CRE16/RN.

§ 3º - As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.

Art. 26 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF16/RN encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF16/RN dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO V

DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 27 - A Comissão Eleitoral do CREF16/RN credenciará até 02 (dois) fiscais por chapa registrada para permanecerem, no dia da eleição, na Sede do Conselho e 01 (um) fiscal por chapa para permanecerem na Seccional de Mossoró junto à urna eleitoral, bem como para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras.

Art. 28 - Para o transporte das urnas contendo as cédulas de papel utilizadas na votação por correspondência, da Seccional de Mossoró até a sede do CREF16/RN, as chapas credenciarão 01 (um) fiscal que acompanharão os membros da Comissão Eleitoral, até o local de apuração.

Art. 29 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30 - A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF16/RN e somente será permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro das chapas e até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, salvo as exceções contidas nesta Resolução.

Art. 31 - A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento.

Art. 32 - A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.

Art. 33 - Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.

SEÇÃO I

DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 34 - O CREF16/RN se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, da proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - entregar no CREF16/RN as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que este Conselho imprima as etiquetas e as envie para a agência dos Correios;

II - entregar, na agência dos Correios indicada por este CREF, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;

III - cada chapa concorrente custeará os serviços de etiquetagem e remessa dessas correspondências.

§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no caput deste artigo implicará cancelamento do envio das propostas pelo CREF16/RN, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio do Conselho.

Art. 35 - Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues na sede do CREF16/RN, impreterivelmente, antes do 50º (quinquagésimo) dia que antecede a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2, podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida.

Parágrafo único - O envio de que trata o caput deste artigo será custeado pelo CREF16/RN.

Art. 36 - Todo material impresso ou digital da campanha eleitoral deverá conter o número e o nome fantasia da chapa.

Art. 37 - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF16/RN, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas ao Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da eleição, para o endereço eletrônico: eleicao2021@cref16.org.br.

Art. 38 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 39 - Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores (internet), assegurando o direito de resposta nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do § 3º do art. 58 e do art. 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).

Parágrafo único - A violação das regras previstas nesta Seção sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 desta Resolução.

SEÇÃO II

DOS DEBATES

Art. 40 - A realização de quaisquer debates eleitorais e entrevistas ficam condicionadas ao convite para participação de todas as chapas concorrentes.

§ 1º - As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF16/RN esta iniciativa.

§ 2º - O convite às chapas para os atos de que trata o caput deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa.

§ 3º - Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas.

§ 5º - As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação.

§ 6º - O acordo previsto no § 4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 41 - Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação do CREF16/RN que contenha:

I - conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs;

II - manifestações contrárias à legislação;

III - conteúdo discriminatório;

IV - conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física;

V - referência a patrocínios de qualquer espécie;

VI - divulgações de informações falsas (Fake News);

VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - manifestações nas dependências do CONFEF e/ou do CREF16/RN ou na Seccional de Mossoró, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II - utilização da logomarca do CONFEF e/ou do CREF16/RN; e

III - distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 43 - Na internet, será vedada a veiculação de qualquer tipo de proposta/propaganda eleitoral paga.

§ 1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I - De pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - Oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 17 deste Regimento Eleitoral.

Art. 44 - É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.

Parágrafo único - A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 17 desta Resolução.

Art. 45 - Será proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Parágrafo único - A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas - cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública - durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 46 - Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.

Art. 47 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 48 - A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§ 1º - São requisitos da representação:

I - A identificação de quem fizer a representação;

II - A identificação do representante da chapa ou do candidato;

III - Endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação;

IV - A narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;

V - Os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.

§ 2º - O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade.

§ 3º - É vedada a apresentação de representação anônima.

Art. 49 - O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições.

§ 1º - Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento.

§ 2º - A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§ 3º - A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 4º - A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, terá seu registro cancelado, nos termos do art. 17 desta Resolução.

Art. 50 - São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

I - autorizar ou tolerar que funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;

II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFEF/CREFs;

III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFEF/CREFs que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento;

IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFEF/CREFs, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa;

V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFEF/CREFs, em favor de candidato ou chapa;

a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de chapa até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, funcionário do CREF16/RN, ressalvadas:

1. a nomeação dos aprovados em seleção pública homologada até antes do início do prazo referido neste inciso;

2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do Plenário do CREF16/RN, conforme o caso;

b) autorizar a contratação de publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CREF16/RN, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

§ 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

Art. 51 - Nas ações de representação institucional do Sistema CONFEF/CREFs e em reuniões do CREF16/RN, é vedada ao Conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista neste artigo aos funcionários e prestadores de serviços do CREF16/RN, sujeitando-se o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

Art. 52 - Não será permitida ao CREF16/RN a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

CAPÍTULO IV

DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 53 - As cédulas de papel serão confeccionadas nos moldes aprovados pela respectiva Comissão Eleitoral e distribuídas, exclusivamente, pelo CREF16/RN, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo o número e nome fantasia de todas as chapas registradas, e de forma que os presentes no local e dia do pleito eleitoral não consigam visualizar o voto, quando da apresentação da cédula.

§ 1º - O número e o nome fantasia das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º - As cédulas de papel serão confeccionadas de maneira tal que ao estarem dobradas resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

§ 3º - As cédulas de papel deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos por 2 (dois) Membros da Comissão Eleitoral ou conter selo de segurança fornecido pelo CONFEF.

§ 4º - As cédulas de papel utilizadas na eleição por correspondência e por comparecimento pessoal do Profissional poderão ser descartadas após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 54 - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO I

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 55 - Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto, com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 40 (quarenta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - propostas eleitorais de que trata o art. 35 desta Resolução, desde que cumpridas as regras estabelecidas.

§ 1º - Junto aos documentos elencados no caput deste artigo, nas eleições em cédulas de papel por correspondência, deverão ser enviados:

I - um exemplar da cédula de papel rubricada pela Comissão Eleitoral ou com selo de segurança;

II - um envelope pardo para a cédula de papel;

III - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da sede do CREF16/RN e no verso constará o nome e número de registro do Profissional no respectivo CREF e o endereço do votante para postagem, com código de barras identificador do Profissional de Educação Física, para que o votante possa remeter o material de votação.

SEÇÃO II

DO VOTO NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL

SUBSEÇÃO I

ELEIÇÕES POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 56 - A eleição em cédula de papel por correspondência observará as seguintes normas:

I - O eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF16/RN;

II - A Carta-Voto (material de votação) será encaminhada através da Agencia Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo Profissional para a sede do CREF16/RN;

III - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos na sede do CREF16/RN até o dia e horário determinado neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação, cabendo a cada Profissional de Educação Física remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio do material de votação a fim de que chegue a tempo de ser consignado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que o material de votação foi recebido pela Comissão Eleitoral do CREF16/RN.

§ 3º - Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o material de votação postado pelo Profissional em data anterior à da eleição, mas que não tenha atendido aos requisitos descritos no inciso III deste artigo.

§ 4º - Os envelopes de votação que chegarem à sede do CREF16/RN após às 16h (dezesseis horas) do dia 29 de setembro de 2021, serão aceitos somente para fins de cumprimento do direito ao voto, desde que postados até o dia marcado para a eleição.

SUBSEÇÃO II

ELEIÇÕES POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 57 - Para eleição por comparecimento pessoal, a Diretoria do CREF16/RN deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o horário marcado para o início da eleição, o seguinte material:

I - cédulas de papel;

II - urna(s);

III - cabine(s) indevassável(is) para ser(em) instalada(s) no local de votação e garantir a inviolabilidade do voto;

IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível no recinto de votação;

V - listas de votantes;

VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII - uma cópia deste Regimento Eleitoral;

IX - qualquer outro material que a Diretoria do CREF16/RN julgue conveniente ao regular o funcionamento da eleição.

Art. 58 - O(s) local(is) de votação por comparecimento pessoal terá(ão) cabines indevassáveis de acordo com as necessidades estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 59 - Desde que o Profissional exerça o voto por comparecimento pessoal, serão desconsiderados os votos exarados por eleição por correspondência.

Art. 60 - No local de votação, a autoridade máxima será exercida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo vedada a permanência de Conselheiros, empregados do CREF16/RN, (à exceção dos membros da Secretaria da Comissão Eleitoral), Profissionais ou quaisquer outras pessoas que não estejam exercendo o direito de voto ou trabalhando na eleição, salvo autorização expressa do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 61 - O eleitor que optar pela eleição por comparecimento pessoal, deverá se certificar do dia e horário de votação determinado neste Regimento e no Edital de Convocação da Eleição, e quanto ao ato de votar, observar as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará documento elencado no parágrafo 2º do art. 7º desta Resolução, assinará a lista de votantes e receberá a cédula de papel rubricada ou com selo de segurança, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula de papel;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula de papel na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação da autenticidade.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I

NAS ELEIÇÕES EM CÉDULAS DE PAPEL

Art. 62 - Na eleição em cédula de papel, antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votantes por correspondência, com as listas de votantes por comparecimento pessoal.

§ 1º - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial será desconsiderado o voto exercido por correspondência.

Art. 63 - Para apuração dos votos referentes à eleição em cédula de papel, serão observadas as seguintes orientações:

I - No caso de eleição por correspondência, após, o transporte da urna lacrada contendo as cédulas da eleição por correspondência, nos termos da alínea "a", do inciso XIII do art. 15 desta Resolução, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

a) abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes por correspondência e rubricando ao lado;

b) análise de ocorrência do disposto no art. 56 e parágrafos desta Resolução e adoção das medidas cabíveis;

c) abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas de papel, colocando-os em uma urna;

d) contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de presença na lista de votante;

e) se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes verificado na respectiva lista, far-se-á a apuração;

f) abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais presentes das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;

g) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

h) contagem dos votos;

i) proclamação do resultado da urna;

j) lavratura da ata de apuração.

II - No caso de eleição por comparecimento pessoal, de posse das urnas lacradas com as cédulas de papel por comparecimento pessoal e da lista de votantes, o Presidente da Comissão Eleitoral convidará os demais Membros da mesma e os fiscais das chapas credenciadas para tal fim a procederem à apuração observando o seguinte procedimento:

a) abertura da urna lacrada e contagem das cédulas de papel, confrontando-os com o número de presença na lista de votação;

b) leitura dos votos, cédula por cédula, verificando, inclusive, a autenticidade das mesmas;

c) contagem e proclamação do resultado da urna;

d) lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único - No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da lista de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo os atos do inciso II e seguintes deste artigo.

Art. 64 - O cômputo geral dos votos referente à eleição em cédula de papel dar-se-á da seguinte forma:

I - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

II - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;

III - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais presentes de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV - soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais, com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência.

Art. 65 - A Comissão Eleitoral, após proceder ao cômputo geral dos votos, elaborará ata que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que desejarem contendo:

a) nome e função de todos que assinarem a ata;

b) número dos Profissionais aptos a votar;

c) número dos Profissionais que votaram;

d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência e indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos comparecimento pessoal;

e) indicação da totalidade dos votos válidos (registrando o quantitativo por chapa), brancos e nulos;

f) relatório sintético das ocorrências;

g) proclamação do resultado do pleito informando a chapa com maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF16/RN.

Art. 66 - Após, a assinatura da ata de que trata o artigo 65 desta Resolução, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (duas) horas a fim de que, caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, interponha recurso fundamentando as argumentações.

§ 1º - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º - O recurso a que alude o § 1º deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4° - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado.

Art. 67 - Decorrido o prazo recursal, e não havendo interposição de recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a eleição, ratificando o resultado proclamado anteriormente e lavrando ata contendo tais informações, que deverá ser assinada pelos integrantes da Comissão e fiscais das chapas, se ainda estiverem presentes.

Parágrafo único - Havendo a intenção de renúncia ao direito de interposição do recurso de que trata o art. 66 desta Resolução, os representantes de todas as chapas deverão oficializá-la à Comissão Eleitoral, que elaborará ata nos moldes do caput deste artigo, declarando de imediato o encerramento da eleição ratificando o resultado anteriormente proclamado.

CAPÍTULO VII

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 68 - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF16/RN a chapa vencedora, mediante carta da Comissão a ser protocolizada até o primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 69 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF16/RN enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição.

§ 1º - Após a homologação do resultado do pleito pelo Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, o Presidente do CREF16/RN encaminhará ao CONFEF, por meio de ofício, uma via do processo eleitoral para a sua devida validação.

§ 2º - Após a oficialização pelo CONFEF ao CREF16/RN da validação de que trata o parágrafo acima, o CREF16/RN, em até 03 (três) dias úteis, enviará ao Diário Oficial da União ou do Estado para publicação, bem como veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e número de registro.

Art. 70 - A chapa proclamada vencedora será empossada após a validação do resultado da eleição pelo Plenário do CONFEF, em data a ser definida pela Diretoria do CREF16/RN, nos termos das normas Estatutárias e Regimentais.

CAPÍTULO VIII

DAS NULIDADES

Art. 71 - Considerar-se-á nulo o voto:

I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;

II - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;

III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;

IV - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral ou não contiver o selo de segurança fornecido pelo CONFEF;

V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor;

VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;

VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;

VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;

IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;

X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;

XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante;

XII - se o voto por correspondência for encaminhado para outro endereço ou de forma diferente da previsão contida no art. 7º, I deste Regimento.

Art. 72 - Considerar-se-á nula a eleição quando mais da metade dos votos forem nulos.

§ 1º - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

I - se for realizada em dia ou local diferente do designado;

II - se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, conforme apuração da Comissão Eleitoral.

§ 2º - As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.

§ 3º - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF16/RN marcará, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do resultado do pleito, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 74 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF16/RN realizada no dia 17 de abril de 2021, entrando em vigor nesta na data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região - CREF16/RN.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO N° 323, DE 18 DE MAIO DE 2021

Concede reajuste de vencimentos e demais vantagens aos servidores do Coren/Ce, e Dá Outras Providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012; CONSIDERANDO o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; CONSIDERANDO Resolução Cofen n°. 340/2008, anexo II, artigo 44; CONSIDERANDO a Decisão COREN/CE nº 051/2014 e sua alteração, que aprovou o regulamento do Plano de Cargos e Salários do COREN/CE; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 137/2021;

CONSIDERANDO que a análise contábil de impacto financeiro e orçamentário, quanto à concessão de reajuste de vencimentos e demais vantagens, encontra-se relatada nos autos do Processo Administrativo nº. 137/2021; CONSIDERANDO que o INPC do ano de 2020 foi de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento); CONSIDERANDO deliberação do Plenário do COREN/CE, em sua 380º Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2021; decide: Art. 1º - Conceder reajuste dos vencimentos, vale alimentação e auxílio saúde aos servidores do COREN/CE de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento). Parágrafo único - Os efeitos do reajuste de vencimentos, ora concedido, retroagem a data de 01/01/2021. Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a possibilidade de contratação de empregados por prazo determinado, quando preenchidos os requisitos constantes das alíneas "a" e "b", do §2º, do artigo 443, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme item 2.7 de ata da 8ª Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada no dia 12/05/2021;

CONSIDERANDO que foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADC 36, ADI 5367 e ADPF 367, que os Conselhos de Fiscalização Profissional devem observar os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e seus consectários, no que atina ao regime jurídico dos empregados;

CONSIDERANDO que é necessária a observância dos princípios da administração pública como a impessoalidade, e por consequência a contratação mediante concurso público, mas que em circunstâncias excepcionais se faz necessária a utilização de mão de obra para o exercício de atividades temporárias ou por prazo determinado;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado pela Administração, e que pelo fato do Conselho Regional de Farmácia submeter-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será aplicável o §2º do artigo 443, alíneas "a" e "b" deste diploma legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir a vacância proveniente da exigência constitucional, disposta no artigo 7º, XVIII, também prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 392, garantindo licença-maternidade por período de 120 dias às empregas gestantes.

CONSIDERANDO as eventuais necessidades que possam vir a surgir, em caráter excepcional, provenientes de projetos desenvolvidos internamente por esta Autarquia, decide:

Art. 1º. A contratação de funcionários por tempo determinado ocorrerá quando houver necessidade de suprir lacunas provenientes de licença-maternidade, tratamentos médicos, execução de projetos pontuais ou ainda, para preencher eventuais desfalques temporários provenientes de baixa no quadro de funcionários neste Conselho.

Art. 2º. As contratações terão prazo máximo de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogáveis por igual período.

Art. 3º. A remuneração será equivalente ao salário vigente no Plano de Cargos e Salários desta Autarquia, para o Grau I da respectiva função a ser exercida, nos termos do artigo 461, § 2º, CLT.

Art. 4º. Os critérios de avaliação dos candidatos temporários levarão em conta a função a ser exercida, sendo facultado o processo seletivo exigir provas ou provas e títulos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe acerca da solenidade de entrega da Carteira de Identidade Profissional ser realizada na forma virtual durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia do COVID-19.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo- CRMV, no uso de suas Atribuições legais e regimentais, amparado na Lei Federal nº 5.517, de 23/10/68 e Resolução nº. 591, do CFMV, de 26/06/92, Art. 11, alíneas "i" bem como pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução CFMV nº 926, de 13/11/2009; Considerando as medidas de restrição referentes à locomoção e realização de eventos presenciais à efeito do avanço do COVID-19; Considerando a situação de pandemia no país e do mapa epidemiológico no estado do Espírito Santo durante a pandemia de COVID-19; Considerando a adoção de trabalho no modelo de "home office" adotado pela gestão desde março de 2021; Considerando que a autarquia está progredindo seu atendimento de forma presencial adotando esquema de revezamento entre os setores; Considerando o tamanho do auditório para a realização da solenidade de entrega das carteiras frente aos protocolos recomendados pelos órgãos de saúde; Considerando a demanda existente de carteiras profissionais a serem entregues, para que o profissional inscrito não seja prejudicado. Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CRMV-ES durante a 2ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente e/ou durante o período de restrições de locomoção e eventos presenciais frente à pandemia de COVID-19, a realização de solenidade de modo virtual, fornecendo aos inscritos o link do evento e ID da reunião com acesso.

Art. 2º - Compete ao CRMV-ES fornecer aos inscritos o ID da reunião com acesso; e validar a presença dos participantes mediante critérios definidos no ato da inscrição.

Art. 3º- A data da solenidade de entrega da Carteira profissional deverá ser comunicada aos inscritos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 4º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH
Presidente do CRMV-ES

GABRIELA GABRIEL DE ALMEIDA
Secretária-Geral